

Studien zur Kulturkunde

75

Beatrix Heintze

**Fontes para a história
de Angola do século XVII**

Franz Steiner Verlag Wiesbaden

STUDIEN ZUR KULTURKUNDE

Begründet von Leo Frobenius, herausgegeben von Eike Haberland

- 52 Klaus E. Müller: *Geschichte der antiken Ethnographie und ethnologischen Theoriebildung. Von den Anfängen bis auf die byzantinischen Historiographen. Teil 2.* 1980. (Teil I = Bd. 29 der Reihe). X, 563 S. m. 11 Abb., kart. DM 125,- ISBN 3-515-02499-9
- 53 Asfa-Wossen Asserate: *Die Geschichte von Šawā (Äthiopien) 1700–1865. Nach dem tārika nagašt von belättēn gētā Heruy Walda Šellāsē.* 1980. XV, 165 S., kart. DM 28,- ISBN 3-515-02936-2
- 54 A. B. C. Ocholla-Ayayo: *The Luo Culture. A Reconstruction of the Material Culture Patterns of a Traditional African Society.* 1980. XV, 210 S. m. 75 Abb., kart. DM 39,- ISBN 3-515-02925-7
- 55 Andreas Massing: *The Economic Anthropology of the Kru (West Africa).* 1980. XII, 281 S. m. 43 Fig. u. 19 Ktn., kart. DM 48,- ISBN 3-515-03162-6
- 56 Gordon D. Gibson, Thomas J. Larson, Cecilia R. McGurk: *The Kavango Peoples.* 1981. VIII, 276 S., 15 Taf. m. 27 Abb., kart. DM 48,- ISBN 3-515-03343-2
- 57 Barbara Frank: *Die Kulere – Bauern in Mittelnigeria.* 1981. XIII, 267 S., 56 Taf., kart. DM 75,- ISBN 3-515-03268-1
- 58 Waltraud und Andreas Kronenberg: *Die Bongo. Bauern und Jäger im Südsudan.* 1981. XIV, 357 S. m. 150 Abb. u. 34 Taf., kart. DM 74,- ISBN 3-515-03301-7
- 59 Christoph Staewen/Friderun Schonberg: *Ifa, das Wort der Götter. Orakeltexte der Yoruba in Nigeria.* 1981. XIV, 235 S., kart. DM 44,- ISBN 3-515-3604-0
- 60 Christraud Geary: *Things of the Palace: A Catalogue of the Bamum Palace Museum in Fouban (Cameroun).* 1983. XIV, 359 S. m. 153 Abb., 96 Taf. m. 159 Fotos. kart. DM 72,- ISBN 3-515-02924-9
- 60 –: *„Les choses du palais“: Catalogue du Musée du Palais Bamoum à Fouban (Cameroun).* 1984. XVI, 299 S. m. 24 Fotos, 153 Abb. u. 2 Ktn., 80 Taf. m. 124 Fotos. kt. DM 72,- (französ. Ausgabe) ISBN 3-515-03793-4
- 61 Werner J. Lange: *History of the Southern Gonga.* 1982. XVIII, 348 S. m. 15 Abb., 12 Taf., 7 Ktn., kart. DM 78,- ISBN 3-515-03399-8
- 62 Y. Georges Madiéga: *Contribution à l'histoire précoloniale du Goulma (Haute-Volta).* 1982. XII, 260 S., kart. DM 58,- ISBN 3-515-03222-3
- 63 Wolf Leslau: *Gurage Folklore. Ethiopian folktales, proverbs, beliefs, and riddles.* 1982. XIV, 327 S., kart. DM 118,- ISBN 3-515-03513-3
- 64 Karl Heinz Striedter: *Felsbilder Nordafrikas und der Sahara. Ein Verfahren zu ihrer systematischen Erfassung und Auswertung.* 1983. VIII, 287 S. m. 19 Abb., kt. DM 58,- ISBN 3-515-03397-1
- 65 Ulrich Braukämper: *Die Kambata. Geschichte und Gesellschaft eines südäthiopischen Bauernvolkes.* 1983. XIV, 330 S. m. 12 Diagr. u. 25 Abb., kt. DM 82,- ISBN 3-515-03747-0
- 66 Adam Jones: *German Sources for West African History, 1599–1669.* 1983. XII, 406 S., kt. DM 76,- ISBN 3-515-03728-4
- 67 Peter Fuchs: *Das Brot der Wüste. Sozio-Ökonomie der Sahara-Kanuri von Fachi.* 1983. XIV, 240 S. m. 26 Abb., 16 Taf. u. 8 Fotos, kt. DM 69,- ISBN 3-515-03764-0
- 68 Adam Jones: *From Slaves to Palm Kernels. A History of the Galinhas Country (West Africa), 1730–1890.* 1983. XVIII, 220 S. m. 29 Abb., 13 Taf., kt. DM 48,- ISBN 3-515-03878-7
- 69 Roland Mischung: *Religion und Wirklichkeitsvorstellungen in einem Karen-Dorf Nordwest-Thailands.* 1984. XIII, 362 S. m. 24 Abb., 4 Ktn. u. 12 Taf., kt. DM 74,- ISBN 3-515-03227-4
- 70 Leo Frobenius: *Mythes et contes populaires des riverains du Kasai. Traduction de l'allemand par Claude Murat.* 1983. XII, 326 S., kt. DM 74,- ISBN 3-515-03922-8
- 71 Samson O. O. Amali: *An Ancient Nigerian Drama.* 1985. VII, 241 S., kt. DM 48,- ISBN 3-515-04097-8
- 72 Anne-Marie Duperray: *Les Gourounsi de Haute Volta. Conquête et colonisation 1896–1933.* 1984. XIV, 280 S. m. 26 Ktn., kt. DM 58,- ISBN 3-515-04112-5
- 73 Steven Kaplan: *The Monastic Holy Man and the Christianization of Early Solomonic Ethiopia.* 1984. XIV, 150 S. m. 1 Skizze, kt. DM 36,- ISBN 3-515-03934-1
- 74 Renate Wente-Lukas: *Handbook of Ethnic Units in Nigeria. With the assistance of Adam Jones.* 1985. Ca. 440 S., kt. ca. DM 102,- ISBN 3-515-03624-5
- 75 Beatrix Heintze: *Fontes para a história de Angola do século XVII. Memórias, relações e outros manuscritos da Colectânea Documental de Fernão de Sousa (1622–1635).* 1985. Ca. 400 S. m. 30 Abb., kt. ca. DM 120,- ISBN 3-515-04260-1
- 76 Jean-Pierre Warnier: *Echanges, développement et hiérarchies dans le Bamenda précolonial (Cameroun).* 1985. Ca. 350 S., kt. ca. DM 60,- ISBN 3-515-04281-4

- 77 **Adam Jones: Brandenburg Sources for West African History 1680–1700.** 1985. Ca. 350 S., kt. ca. DM 74,– ISBN 3-515-04315-2
- 78 **Peter Mark: A Cultural, Economic, and Religious History of the Basse Casamance since 1500.** 1985. Ca. 160 S., kt. ca. DM 36,– ISBN 3-515-04355-1
- 79 **Alaqa Dasta: Haymanota Abaw Quaddamt (La foi des pères anciens).** 1985. Ca. 300 S., kt. ca. DM 60,– ISBN 3-515-04168-0
- 80 **Hildegard Klein/Leo Frobenius: Ethnographische Notizen aus den Jahren 1905 und 1906. I. Völker am Kwilu und am unteren Kasai.** 1985. Ca. 250 S., davon ca. 112 S. Abb., kt. ca. DM 66,– ISBN 3-515-04271-7

Fortsetzung siehe letzte Seite

VERÖFFENTLICHUNGEN DES FROBENIUS-INSTITUTS
AN DER JOHANN WOLFGANG GOETHE-UNIVERSITÄT
ZU FRANKFURT/MAIN

STUDIEN ZUR KULTURKUNDE
BEGRÜNDET VON LEO FROBENIUS · HERAUSGEGEBEN VON EIKE HABERLAND

75. BAND



FRANZ STEINER VERLAG WIESBADEN GMBH
STUTTGART 1985

BEATRIX HEINTZE

FONTES PARA A HISTÓRIA DE ANGOLA DO SÉCULO XVII

I. MEMÓRIAS, RELAÇÕES E OUTROS MANUSCRITOS DA COLECTÂNEA
DOCUMENTAL DE FERNÃO DE SOUSA
(1622–1635)

TRANSCRIÇÃO DOS DOCUMENTOS EM COLABORAÇÃO COM
MARIA ADÉLIA DE CARVALHO MENDES



FRANZ STEINER VERLAG WIESBADEN GMBH
STUTT GART 1985

CIP-Kurztitelaufnahme der Deutschen Bibliothek

Heintze, Beatrix:

Fontes para a história de Angola do século XVII / Beatrix Heintze. – Stuttgart : Steiner-Verlag-Wiesbaden-GmbH

1. Memórias, relações e outros manuscritos da colectânea documental de Fernão de Sousa : (1622–1635) / transcrição dos documentos em colaboração com Maria Adélia de Carvalho Mendes. – 1985.

(Studien zur Kulturkunde ; Bd. 75)

ISBN 3-515-04260-1

NE: GT

Alle Rechte vorbehalten

Ohne ausdrückliche Genehmigung des Verlages ist es auch nicht gestattet, das Werk oder einzelne Teile daraus nachzudrucken oder auf photomechanischem Wege (Photokopie, Mikrokopie usw.) zu vervielfältigen. Gedruckt mit Unterstützung der Deutschen Forschungsgemeinschaft. © 1985 by Franz Steiner Verlag Wiesbaden GmbH, Stuttgart.

Printed in Germany

SUMÁRIO

Prefácio XIII

INTRODUÇÃO

- I. *Introdução histórica* 3
- II. *Sobre a biografia de Fernão de Sousa* 11
 - Os pais e antepassados de Fernão de Sousa 11
 - Fernão de Sousa e os seus filhos 20
- III. *A Colectânea Documental de Fernão de Sousa* 47
 - Dados históricos 47
 - Do conteúdo 50
 - Seleccção e princípios da edição 55
 - Normas da transcrição 57
- IV. *Breves biografias de alguns Europeus em Angola (1620–1630)*. 65
- V. *Esclarecimentos sobre vocábulos africanos* 114

DOCUMENTOS

- VI. *Fernão de Sousa e o seu governo* 133
 - 1. Carta patente de governador de Angola (21 de Outubro de 1623).
BAL, cód. 51–VIII–46, f. 466 133
 - 2. Carta de conselheiro (22 de Fevereiro de 1624). BAL, cód.
51–IX–20, f. 1. 135
 - 3. Instrução secreta do rei a Fernão de Sousa (19 de Março de 1624).
BAL, cód. 51–IX–20, ff. 13–14v 136
 - 4. Regimento do governador de Angola (20 de Março de 1624).
BAL, cód. 51–IX–20, ff. 7–11 140
 - 5. Pleito de homenagem de Fernão de Sousa (20 de Março de 1624).
BAL, cód. 51–IX–20, ff. 17–18v 153
 - 6. Carta de entrega do rei a Fernão de Sousa (23 de Março de 1630).
BAL, cód. 51–VIII–46, ff. 467–68v 154
 - 7. Auto da entrega do governo de Angola (4 de Setembro de 1630).
BAL, cód. 51–VIII–46, ff. 469–70v 155
- VII. *Luanda e o interior* 158
 - 8. Mapa das regiões circunvizinhas de Luanda com uma minuciosa
descrição (s.d., 1622). BAL, cód. 51–IX–20, f. 2 158

9. Relação da gente de guerra, artilharia e munições de Angola (s.d., Agosto e Setembro de 1625?). BAL, cód. 51-IX-20, f. 3.	165
10. Parecer da junta em Lisboa sobre a fortificação de Luanda (s.d., 12 de Outubro de 1626). BAL, cód. 51-IX-20, ff. 214-15v	169
11. Mapa da baía de Luanda (12 de Outubro de 1626). BAL cód. 51-IX-21, f. 2.	172
12. Planta da fortificação de Luanda (12 de Outubro de 1626). BAL, cód. 51-IX-21, f. 1	173
13. Carta do rei a Fernão de Sousa (18 de Abril de 1628). BAL, cód. 51-IX-20, ff. 157 e 159	178
14. Carta de Fernão de Sousa ao rei (29 de Agosto de 1628). BAL, cód. 51-IX-20, f. 346.	179
15. Carta do rei a Fernão de Sousa (13 de Dezembro de 1628). BAL, cód. 51-IX-20, ff. 105-06v	180
16. Mapa da baía de Luanda (s.d., depois de 1628). BAL, cód. 51-IX-21, f. 3.	181
17. Carta de Fernão de Sousa ao governo (8 de Janeiro de 1630). BAL, cód. 51-IX-20, f. 358.	181
18. Descrição dos portos de Luanda e Benguela (s.d., 8 de Janeiro de 1630). BAL, cód. 51-IX-20, ff. 358-59	182
19. Informação sobre a baía de Luanda e sua fortificação (15 de Outubro de 1631). BAL, cód. 51-IX-20, ff. 363-65v	185
20. Descrição da baía de Luanda (s.d., 15 de Outubro de 1631). BAL, cód. 51-IX-20, ff. 265v-66	189
21. Carta do secretário de Estado a Fernão de Sousa (14 de Fevereiro de 1635). BAL, cód. 51-IX-20, f. 198.	191
22. Informação de Fernão de Sousa sobre a fortificação de Luanda (20 de Fevereiro de 1635). BAL, cód. 51-IX-20, ff. 200-01v.	192
VIII. <i>Sobre a história da Angola portuguesa e do Ndongo</i>	195
23. História das relações entre a Angola portuguesa e o Ndongo 1617-1624 (s.d., por volta do Outono de 1624). BAL, cód. 51-IX-20, ff. 414-14v	195
24. História das relações entre a Angola portuguesa e o Ndongo 1617-Setembro de 1625 (6 de Setembro de 1625). BAL, cód. 51-IX-20, ff. 326-27.	197
25. História das relações entre a Angola portuguesa e o Ndongo 1624-1631 (6 de Agosto de 1631). BAL, cód. 51-IX-20, ff. 362-63	201
26. Regimento de Fernão de Sousa a Bento Banha Cardoso (s.d., por volta de Janeiro de 1626). BAL, cód. 51-IX-21, ff. 133v-35v.	204
27. Regimento de Fernão de Sousa a Paio de Araújo de Azevedo (27 de Agosto de 1628). BAL, cód. 51-IX-21, f. 170v.	207
28. A ilegitimidade do novo rei do Ndongo, Angola Aire (s.d., entre 20 de	

Julho e 14 de Setembro de 1629). BAL, cód. 51–IX–20, ff. 415–15v	209
29. A Angola portuguesa e regiões circunvizinhas: descrição topográfica e história da ocupação portuguesa (s.d., posterior a 4 de Agosto de 1630). BAL, cód. 51–IX–20, ff. 217–19v.	210
IX. <i>O governo de Fernão de Sousa</i>	217
30. O extenso relatório do governador a seus filhos (s.d., 1625–1630). BAL, cód. 51–IX–20, ff. 220–74v`	217
X. <i>Sobre os rendimentos de Angola para a Coroa portuguesa</i>	363
31. Carta de Fernão de Sousa sobre os tributos de vassalagem dos sobas (8 de Julho de 1626). BAL, cód. 51–IX–20, ff. 331v–32.	363
32. Regimento de Fernão de Sousa a João Banha de Sá e Filipe Bonini (19 de Julho de 1627). BAL, cód. 51–IX–20, ff. 426–26v.	365
33. João Banha de Sá sobre a sua viagem de prospecção às minas de Angola (3 de Outubro de 1627). BAL, cód. 51–IX–20, ff. 504–05v	368
34. Sobre os rendimentos da Coroa em Angola e a sua transferência para Portugal (s.d., posterior a 4 de Setembro de 1630). BAL, cód. 51–IX–20, ff. 275–78	370
35. Carta do rei a Fernão de Sousa (15 de Julho de 1631). BAL, cód. 51–IX–20, ff. 181–82v.	375
36. Fernão de Sousa sobre os tributos de vassalagem em Angola (26 de Julho de 1631). BAL, cód. 51–IX–20, ff. 360v–61v	376
37. Carta de Fernão de Sousa ao secretário de Estado (26 de Julho de 1631). BAL, cód. 51–IX–20, f. 361v–62	378
38. Carta do Conselho da Fazenda a Fernão de Sousa (s.d., fins de Novembro/ princípios de Dezembro de 1631). BAL, cód. 51–IX–20, ff. 366v–67.	378
39. Fernão de Sousa sobre os tributos de vassalagem em Angola (7 de Dezembro de 1631). BAL, cód. 51–IX–20, ff. 367, 370–71v.	379
40. Relatório do desembargador do Paço (12 de Abril de 1632). BAL, cód. 51–VIII–43, ff. 344–45v	383
41. Duas cartas do rei ao governo de Portugal (13 de Maio de 1632). BAL, cód. 51–X–2, ff. 108v–09	386
42. Carta do Conselho da Fazenda a Fernão de Sousa (6 de Julho de 1632). BAL, cód. 51–IX–21, f. 34.	387
43. Carta de Fernão de Sousa ao Conselho da Fazenda (10 de Julho de 1632). BAL, cód. 51–IX–21, ff. 34–34v	388
44. Sobre os rendimentos da Coroa em Angola (27 de Março de 1633). BAL, cód. 51–IX–20, ff. 210–12v	389
APÊNDICE	
Reis de Portugal, 1575–1640	393
Governadores de Angola, 1575–1639	393

Reis de Kongo, 1568–1631	393
Os reis do Ndongo segundo F. M. Gioia (1669)	394
Tabela cronológica, 1618–1630	395
Unidades monetárias	397
Medidas de comprimento	397
Medidas de capacidade	397
Pesos	398
BIBLIOGRAFIA	
Fontes e literatura inéditas mais importantes	399
Fontes publicadas e literatura	400
ÍNDICE ONOMÁSTICO	406

TABELAS

1a. Os irmãos de Fernão de Sousa: Filhos de Martim Afonso de Sousa e de sua mulher Joana de Tovar segundo a ordem do seu nascimento	19
1b. Os irmãos de Fernão de Sousa: Filhos de Martim Afonso de Sousa e de sua mulher Joana de Tovar segundo uma genealogia posterior	19
2. Diferentes grafias dos nomes dos sobras mais citados no original da Colectânea e na presente edição	59–61
3. As grafias de alguns nomes próprios e títulos políticos na literatura científica	62/63
4. Os oficiais da Câmara de Luanda nos anos de 1623–1630.	66
5. Ouvidores, provedores da Fazenda Real e feitores da Fazenda Real em Angola nos anos de 1623–1630	68
6. Os capitães nos presídios de Angola nos anos de 1624–1630	70

FIGURAS

1. África Central Ocidental na época de Fernão de Sousa.	4
2. Ndongo e regiões circunvizinhas na época de Fernão de Sousa	6
3. Pais e antepassados de Fernão de Sousa	14
4a. As relações matrimoniais de Fernão de Sousa e seus filhos: Primeiro matrimónio de Fernão de Sousa.	22
4b. As relações matrimoniais de Fernão de Sousa e seus filhos: Segundo matrimónio de Fernão de Sousa.	22
5. Desenho da planta topográfica de Amarante existente na Biblioteca da Ajuda	27
6a. Autógrafo de Fernão de Sousa	30
6b. Autógrafo de Fernão de Sousa	31
7. Descendência de Tomé de Sousa, filho herdeiro de Fernão de Sousa e as suas relações com os Condes de Redondo no século XVII.	43
8. Desenho do documento 8: As regiões circunvizinhas de Luanda (1622)	160/161
9. Esquema da disposição do texto no documento 9	166
10. Desenho de uma secção do documento 11: Luanda (1626)	176
11. Desenho do documento 16: A baía de Luanda (posterior a 1628)	182/183

FOTOGRAFIAS

	depois de
1. A árvore genealógica de Fernão de Sousa	12
2a. Fernão de Sousa, Tombo da casa: Encadernação do livro	16
2b. Fernão de Sousa, Tombo da casa: Brasão, autógrafo e assinatura de Fernão de Sousa	17
3. Pedra de armas da destruída Igreja de S ^{ta} Clara, Amarante	33
4. A árvore genealógica dos descendentes de Fernão de Sousa	42
5. Documento 1: BAL, cód. 51–VIII–46, f. 466	134
6. Documento 4: BAL, cód. 51–IX–20, f. 7	141
7. Documento 7: BAL, cód. 51–VIII–46, ff. 470–70v, assinaturas	157
8. Documento 8: BAL, cód. 51–IX–20, f. 2	159
9. Documento 11: BAL, cód. 51–IX–21, f. 2	174/175
10. Documento 12: BAL, cód. 51–IX–21, f. 1	177
11. Documento 29: BAL, cód. 51–IX–20, f. 217 (autógrafo de Fernão de Sousa)	211
12a. Documento 30: BAL, cód. 51–IX–20, f. 220.	218
12b. Documento 30: BAL, cód. 51–IX–20, f. 237.	268
13a. Documento 32: BAL, cód. 51–IX–20, f. 426.	366
13b. Documento 32: BAL, cód. 51–IX–20, f. 426v	367
14. Documento 34: BAL, cód. 51–IX–20, f. 275 (autógrafo de Fernão de Sousa)	371

SIGLAS E ABREVIATURAS

<i>a), aa)</i>	assinatura, assinaturas
AA	Arquivos de Angola, Luanda, 1ª e 2ª série
AHU	Arquivo Histórico Ultramarino, Lisboa
ANTT	Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Lisboa
BACL	Biblioteca da Academia das Ciências de Lisboa
BAL	Biblioteca da Ajuda, Lisboa
BAL 20	Biblioteca da Ajuda, cód. 51–IX–20
BAL 21	Biblioteca da Ajuda, cód. 51–IX–21
BGUC	Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra
cap. caps.	capítulo, capítulos
CC	Corpo Cronológico
cf.	conferir
cód.	códice
cx.	caixa
doc., docs.	documento, documentos
f., ff.	fólio, fólhos
fig., figs.	figura, figuras
fot., fots.	fotografia, fotografias
i.e.	id est
liv.	livro
MBCB	Museu-Biblioteca da Casa de Bragança, Vila Viçosa
ms.	manuscrito
n.	nota
nº, nºs	número, números
p., pp.	página, páginas
p.ex.	por exemplo
pl.	plural
s.d.	sine datum
séc.	século
seg., segs.	seguinte, seguintes
t.	tomo
v	verso
v.a.	ver adiante
v.tb.	ver também
vol., vols.	volume, volumes
/ . . /	mudança de fólio
// . . //	o texto entre traços oblíquos dúplos está publicado no lugar indicado em nota, ou é autógrafo de Fernão de Sousa (também indicado em nota)
*	ver cap. IV (Europeus) ou cap. V (vocabulos africanos)

E pera vos aproueitardis dos successos que tiue, como di balizas de herros do gouerno volos deixo escritos pera escolherdes; e se quizerdes acertar nos cargos di que vos encarregardes trazey sempre no pensamento a Deos, e as obrigações do cargo, porque he grande perigo subordinalas às da pessoa.

Fernão de Sousa a seu filho Gonçalo.
BAL, cód. 51–IX–20, f. 220

PREFÁCIO

Comecei a escrever este livro com a sensação de cumprir um dever enfadonho, e duvidando da minha própria competência. Mas, à medida que o trabalho avançava, crescia o meu empenho pelos problemas suscitados, tendo-o concluído com verdadeiro amor pela sua investigação. Tal mudança de espírito veio menos de mim do que da simpatia e apoio de outras pessoas, bem como de acasos felizes.

Pelas citações na literatura científica eu tinha, desde há bastantes anos, conhecimento da existência da Colectânea Documental de Fernão de Sousa. Todavia, as duas primeiras tentativas para a consultar falharam completamente. Da primeira vez, esse «eldorado» dos livros da Ajuda foi-me vedado, porque não dispunha, na altura, de tempo suficiente para obter a necessária legitimação da Embaixada da Alemanha. Da segunda vez, deram-me a entender que a Colectânea fora emprestada para ser copiada e publicada. Perdi a coragem e voltei a minha atenção para outros arquivos. Anos depois, fiz nova tentativa para estudar a Colectânea, desta vez mais corajosamente, porque nada constava da projectada publicação. Foi, assim, o começo de um intenso estudo desta riquíssima fonte histórica, estudo que ainda continua, mas que inicialmente só estava destinada à simples análise (cf. Heintze 1981, 1981/1982, 1982, 1983, 1984). Logo verifiquei, porém, que o aproveitamento desta colectânea de documentos, bastante caótica, não era possível sem cópias, sem excertos e, especialmente, sem índices, isto é, sem um trabalho de semanas e até de meses. E uma vez feito este esforço, não teria eu a obrigação de fazer aproveitar outros do resultado obtido, especialmente porque os textos pareciam, à primeira vista, de fácil leitura? Ora, como tantas vezes, a dificuldade residia na profundidade! Por sorte só me apercebi da sua gravidade, quando já tinha há muito ganho como colaboradora a senhora Dr.^a Maria Adélia de Carvalho Mendes. O trabalho comum tornou-nos amigas. Devo-lhe não só a sua preciosa colaboração na transcrição, como também a generosa ajuda em diversos contactos, moradas, esclarecimentos, que muitas vezes foram decisivos para a solução de novos problemas e questões que iam surgindo. O seu empenho incansável e o seu entusiasmo na descoberta de novos pormenores sobre a vida de Fernão de Sousa passavam para mim.

De todas as pessoas que deram o seu apoio a Maria Adélia Mendes e a mim com as mais diversas achegas no decorrer deste trabalho, só poucas podem ser mencionadas individualmente. A todos quero exprimir, no entanto, o meu profundo agradecimento dado que contribuíram de uma maneira ou de outra para a sua concretização.

Quanto à leitura de alguns passos especialmente difíceis do manuscrito, refiro-me em particular à senhora Dr.^a Maria da Conceição Geada, bibliotecária da Biblioteca da Ajuda, e à senhora Dr.^a Francisca Andrade, conservadora do Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

E o capítulo sobre a vida de Fernão de Sousa teria ficado mesmo incompleto, se o senhor Dr. Manuel Inácio Pestana, bibliotecário do Museu-Biblioteca da Casa de Bragança em Vila Viçosa, não me tivesse enviado as fotocópias das respectivas mercês de D. Teodósio II e não me tivesse informado com tanta solicitude, pouco antes de eu terminar o livro, de um achado surpreendente: as «Lembranças das fazendas» de Fernão de Sousa, proporcionando-me na mesma altura as respectivas fotocópias. Este manuscrito a que se pode atribuir o valor e o significado de um testamento não só informa sobre a situação financeira de Fernão de Sousa, como torna possível — já que fora escrito pelo seu próprio punho — identificar, inequivocamente, a sua letra.

Outro achado, talvez ainda mais emocionante e sensacional, deu-se pouco depois: por acaso, Maria Adélia Mendes descobriu, no catálogo de leilão de um livreiro-alfarrabista do Porto, dez dias antes do leilão, outro livro de Fernão de Sousa, manuscrito, de semelhante importância, que cito neste trabalho como «Tombo da casa». Contém também uma exposição pormenorizada dos seus bens com os respectivos tratados, combinações e testamentos. Como nenhuma de nós podia estar em Portugal na altura do leilão, e como anteriormente não tivemos acesso ao livro, passámos semanas de ansiedade até que pudéssemos descobrir o novo proprietário, o senhor Dr. Oscar Jordão Pires, de Guimarães. Aproveito a ocasião para lhe agradecer especialmente a cedência de cópias daquele manuscrito tão importante para o contexto do meu trabalho, cópias que me chegaram à mão só três semanas antes da impressão!

Também não quero deixar de mencionar expressamente aqui o nome do senhor Professor António Cardoso da Universidade do Porto, que me chamou a atenção para as descrições da Igreja de Santa Clara em Amarante, uma feita por F. X. da Serra Craesbeeck, e outra do «Diccionario geográfico de Portugal», tendo a amabilidade de pôr à minha disposição as suas próprias cópias.

Desejo exprimir a minha gratidão à Directora da Biblioteca da Ajuda, senhora Dr.^a Melba Ferreira da Costa, e ao pessoal que, durante as semanas de trabalho nesta biblioteca, incansavelmente e sempre com a mesma amabilidade, acediam a cada pedido meu de mais um livro, um manuscrito ou novas cópias; à senhora Dr.^a Adelaide Meireles do Arquivo Histórico da Câmara Municipal do Porto, e ao senhor Dr. Juiz Eugénio da Cunha Freitas da Santa Casa da Misericórdia do Porto que prestaram auxílio precioso a Maria Adélia Mendes; e em Amarante, ao senhor Adriano Santos da Biblioteca-Museu Albano Sardoeira que dedicou muito tempo para descobrir connosco os últimos vestígios da Igreja de Santa Clara e da sua capela-mor.

Ao senhor Professor Dr. François Bontinck da «Université Nationale du Zaïre», Kinshasa, e ao senhor István Fodor do «Institut für Afrikanistik», Colónia, devo numerosas indicações sobre vocábulos de origem africana, contidos no capítulo V.

Desde o início, eu não hesitava em que os documentos deviam ser publicados em português para manter todo o seu valor de fonte autêntica; mas devia ser um português de leitura acessível a não-filólogos, mantendo-se, no entanto, o mais fielmente possível ao original (cf. cap. III). Uma tradução adicional, por exemplo,

em inglês, foi posta de parte não só por razões de custo, como também pelo facto de que esta fonte — de modo especial valiosa para o historiador interessado na história de Angola — não devia encontrar interesse num leitorado mais amplo como é o caso, por exemplo, da obra de Filippo Pigafetta e Duarte Lopes. Assim, o dispendio não corresponderia ao proveito. Mais difícil se punha o problema qual a língua a utilizar para a introdução e as anotações. Parecia-me pouco realista pensar que o futuro leitor dominasse, além do português, ainda também o alemão. Acrescia ainda ter sido sempre minha intenção que os principais visados, os Angolanos, tivessem acesso directo a este estudo. Por outro lado, os meus conhecimentos não permitiam escrever, eu própria, em português. Como infelizmente soube que as fundações conhecidas não subsidiavam traduções, decidi finalmente, financiar eu própria a tradução em português. Isto não teria sido possível, no entanto, sem os preços de amigo dos tradutores, assim como sem o seu empenho em realizar o trabalho em tão curto prazo de tempo e em circunstâncias bem difíceis. Com muito apreço desejo aqui exprimir a minha gratidão por este trabalho exaustivo à senhora D. Lotte Pflüger (caps. I, IV, V, anexo). Ao senhor João Sampaio e Castro (cap. II, anotações aos caps. VI—X) é, de novo a Maria Adélia Mendes (cap. III) que fez também a revisão, ajudando finalmente a corrigir as provas, fico muito grata. As dificuldades de tradução limitaram-me portanto a não poder apresentar um índice analítico, como tão desejável seria.

Os meus agradecimentos dirigem-se também à senhora D. Gisela Wittner pela execução das figuras, e às senhoras D. Elke Semke e D. Hannelore Kunkel, que trataram das fotografias para a impressão.

Finalmente, exprimo o meu reconhecimento à «Deutsche Forschungsgemeinschaft» pelas ajudas de custo para algumas das minhas viagens de estudo a Portugal, pelo subsídio concedido a Maria Adélia Mendes, bem como pela contribuição monetária que tornou possível a impressão desta obra.

Francoforte do Meno, Setembro de 1984.

INTRODUÇÃO

I. INTRODUÇÃO HISTÓRICA

Os documentos publicados neste livro estão todos, directa ou indirectamente, relacionados com o período do governo de Fernão de Sousa em Angola, nos anos vinte do século XVII. Por isso, os seis anos, de 1624 até 1630, constituem o centro de interesse do presente trabalho. Como se apresentava na altura a situação geral sob o ponto de vista dos Portugueses, e qual era a situação na própria Angola?

No âmbito da política mundial, este período insere-se numa época de conflitos internacionais cada vez mais intensos. Aumentam os prenúncios de um declínio da Espanha como potência mundial no campo político-económico. A Europa é devastada pela Guerra dos Trinta Anos, na qual desde 1620 participa também a Espanha. A Holanda está prestes a substituir a Espanha e Portugal nos oceanos, como potência comercial mais importante. Já durante a vigência do armistício com a Espanha (1609–21), os Holandeses intensificaram os seus ataques às possessões e feitorias ibéricas no oceano Índico. No Atlântico, conseguiram apoderar-se pacificamente de metade ou até de dois terços dos transportes mercantis entre a Europa e o Brasil. Expirado o armistício, as hostilidades entre a Holanda e a Espanha recommençaram imediatamente. Como as coroas de Portugal e Espanha se encontravam unidas, as colónias e as fortalezas dos Portugueses foram arrastadas para estes conflitos. A Companhia das Índias Ocidentais, fundada em 1621, assentava expressamente na conquista militar como meio de alcançar os seus fins político-económicos. Na costa ocidental da África, os Portugueses conseguiram na verdade ainda manter durante alguns anos a fortaleza de São Jorge da Mina, mas no tráfico comercial os Holandeses já os tinham ultrapassado largamente.¹ Os primeiros planos de conquista da Companhia das Índias Ocidentais visavam a colónia portuguesa do Brasil, rica em açúcar. Em Maio de 1624, conquistaram a Baía e, no mesmo ano, tentaram duas vezes — em vão — tomar Luanda, que se tornara imprescindível como fornecedora de escravos, para o funcionamento dos engenhos de açúcar no Brasil. A reconquista da Baía, em fins de Abril de 1625, não trouxe paz duradoura.² Tanto no Brasil como também em Angola estava-se sempre consciente do perigo de uma ameaça iminente. Sobretudo em Angola, sabia-se que havia poucas possibilidades de repelir um novo ataque dos Holandeses, especialmente porque não se podia contar com apoio eficiente da Metrópole. Em 1630, os Holandeses conquistaram Pernambuco e, finalmente, todo o Nordeste do Brasil. A Angola portuguesa manteve-se ainda até 1641; depois, capitulou também. Esta região era, sob o ponto de

- 1 Cf. quanto à luta de então pela hegemonia na costa de Mina Vogt 1979, especialmente caps. 6 e 7.
- 2 Cf. quanto à situação político-mundial na primeira metade do século XVII Ball 1977; Boxer 1973, De Vries 1976; Wallerstein 1980; Wilson e Parker 1977; quanto a Portugal em especial, cf. por ex. a síntese de Marques, caps. 6 e 7; Mauro em Wilson e Parker 1977; Bottineau 1977, pp. 178–87.

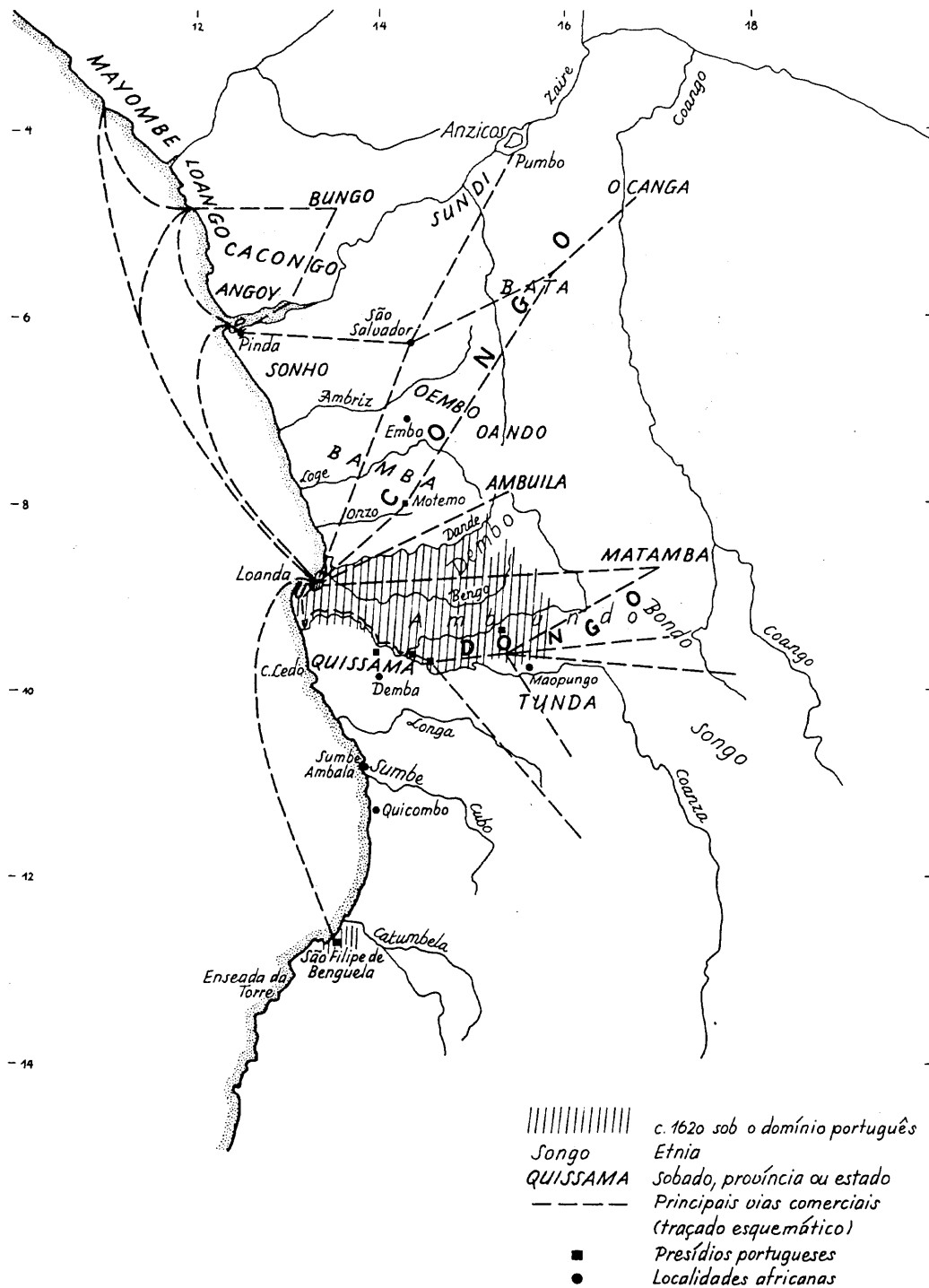


Fig. 1. África Central Ocidental na época de Fernão de Sousa (ortografia da fonte)

vista político-mundial, apenas um palco secundário. No entanto — tal como o Estado dos Mbundu no interior, o Ndongo — estava estreitamente ligada pelo tráfico de escravos aos conflitos pela hegemonia no Atlântico, ficando sujeita, directa e indirectamente, às suas consequências.

Em Angola, o predomínio português estava na altura limitado a pouco mais do que à cidade litoral de Luanda, à região entre os rios Dande e Kwanza e a quatro postos militares junto ou próximo das importantes vias fluviais do Kwanza e Lucala. Estes pontos de apoio, construídos como fortalezas, dominavam um número variável de sobados subjugados, representando ao mesmo tempo posições-chave no comércio com o interior. Em 1617, fundara-se ao sul uma colónia independente de Angola, sendo São Filipe de Benguela a povoação e fortaleza principal. Tinha inicialmente pouco significado, mas precisava constantemente do auxílio de Luanda. A população branca de Angola era pouco numerosa, como aliás durante todo o século. Raras vezes não havia mais que 400 a 500 Portugueses, dos quais cerca de metade vivia em Luanda. Havia poucas mulheres brancas, razão pela qual se formou, ao longo do tempo, uma considerável população miscegenada. Como muitos Europeus eram vitimados, pouco depois da sua chegada, por doenças tropicais, o envio de reforços militares representava um grave problema. Acresce ainda que o soldo era miserável em comparação com o que se recebia no Brasil, e poucos Portugueses se ofereciam voluntariamente para ir viver mesmo por certo tempo em Angola. Isto tinha como consequência que a maioria dos militares europeus fosse recrutada entre os degredados, como por exemplo, ladrões, ciganos, vagabundos, revoltosos, desertores e judeus desterrados de Portugal pela Inquisição. Luanda tinha, desde o tempo de Paulo Dias de Novais, foro de cidade, e portanto uma câmara, cujos membros eram eleitos anualmente entre os «homens bons» da cidade. Gozavam de imunidade jurídica e tinham o privilégio de se poderem corresponder directamente com o rei. A competência do governador, nomeado pelo rei (em regra de três em três anos), era limitada por instruções régias, o regimento, que orientavam toda a sua actividade, sendo a sua observância obrigatória. Mas, apesar do controlo judicial («residência») no fim do tempo do governo, só raramente este regimento era cumprido na íntegra.

A população africana, subjugada por conquista ou outros meios, era governada indirectamente por via de contratos de vassalagem, redigidos formalmente entre o rei de Portugal e um soba africano, celebrados em cerimónia solene. Os vassalos africanos tinham por obrigação principal o pagamento de tributos e o serviço militar, enquanto o rei de Portugal lhes prometia protecção contra os seus inimigos. Os territórios dos vassalos mantinham os seus limites e continuavam sob o governo dos seus chefes tradicionais, com costumes e leis locais. A vassalagem regulava especialmente as relações exteriores, mas intervinha também, em parte decisivamente, na autonomia militar, político-económica e religiosa dos vassalos.³ Embora se tenha decretado, desde a proclamação provisória do fim das conquistas (1605 e 1607),

3 Cf. quanto à vassalagem de sobas africanos em Angola Heintze 1979; 1980a; 1980b; 1981/82.

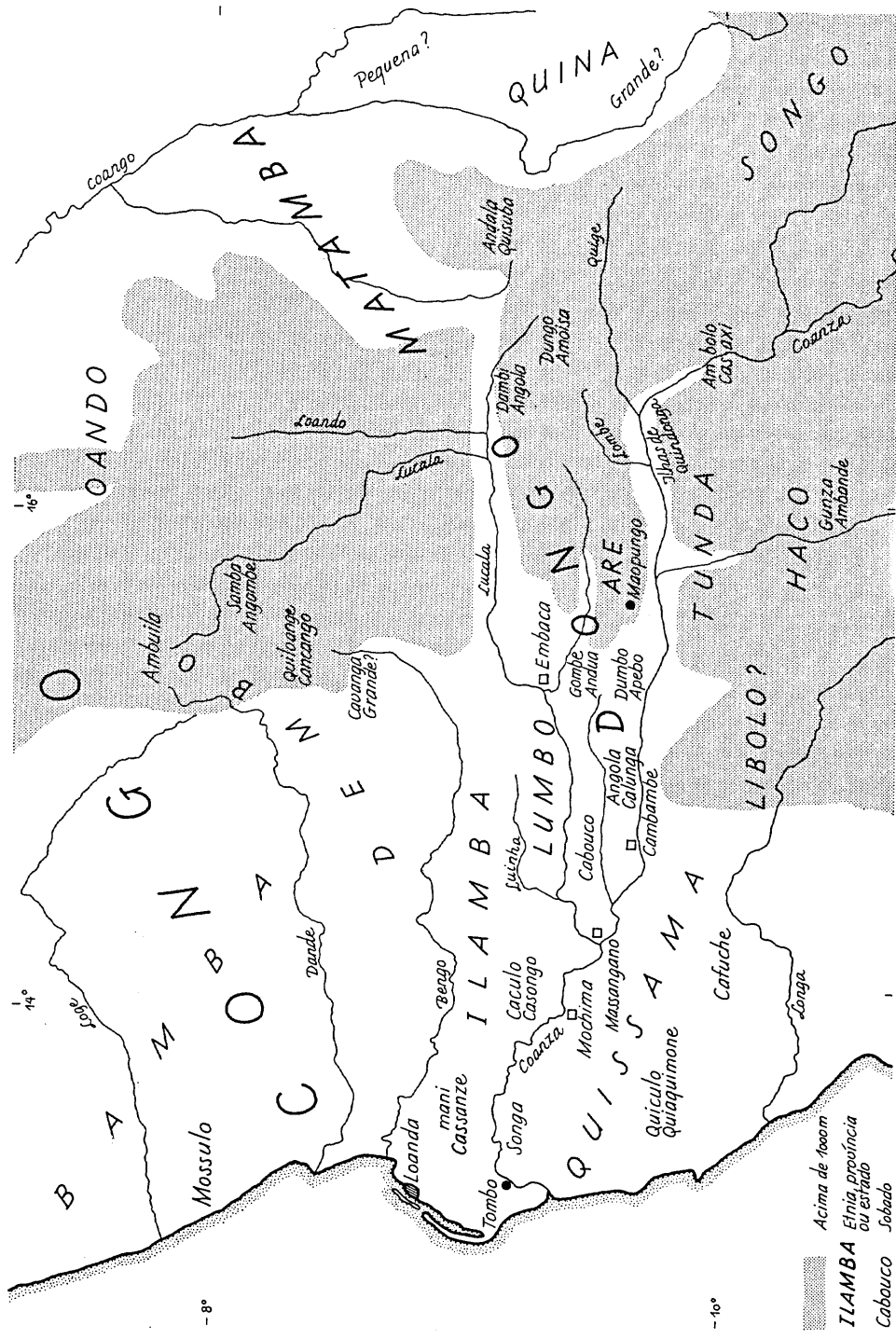


Fig. 2. Ndongo e regiões circunvizinhas na época de Fernão de Sousa (ortografia da fonte)

que os sobas só seriam submetidos ao domínio português «por meyo brandos, suaues, e sem rigor», eles foram obrigados à vassalagem também posteriormente, quase sempre pela força das armas ou por ameaças da sua aplicação.

Apesar de quarenta anos de política de conquista por parte dos Portugueses em Angola, o reino do Ndongo conseguiu manter-se, até os princípios do século XVII, como estado independente e relativamente poderoso, no planalto ao norte do rio Kwanza. Mas, no campo político-comercial, já existia há muito uma estreita ligação com o tráfico atlântico de escravos, criando-se assim uma dependência mútua entre a camada reinante africana e os Portugueses do litoral. O Estado dos Mbundu era, na altura, o principal fornecedor de escravos para a exportação a partir de Luanda. Os escravos provinham não só dos territórios vizinhos, mas também de regiões muito afastadas do Sul, Este e Nordeste (p. ex. Matamba), o que explica a importância que os Portugueses atribuíam ao Ndongo, o qual lhes servia de porta para o interior. Compreende-se facilmente esta importância pelo número de escravos exportados legalmente a partir de Luanda, durante a primeira e o começo da segunda década do século: 12.000 ou mesmo 13.000 escravos por ano. É evidente que não há documentação para o número de escravos exportados clandestinamente, mas deve ter sido considerável. Paralelamente existia uma variada rede comercial luso-africana, que ligava o Ndongo com os mercados de Mbata, Soyo, Loango, Mayombe e outros. Do Norte importavam-se principalmente tecidos de rafia que serviam em Angola como moeda. Outros bens, especialmente apreciados nos mercados locais, eram, por exemplo, penas de papagaio, rabos de elefante e pau vermelho (tacula). Poucos anos depois, mencionam-se nos documentos os Mobire (Vili) ao sul do rio Dande, os quais provavelmente já nesta altura faziam negócios com mercadorias holandesas. Maior procura tinham, além dos tecidos, armas e munições, cuja venda a Africanos foi interdita aos Portugueses pela Coroa. Parece que, no entanto, quantidades consideráveis levavam caminho para os exércitos africanos.

Embora, desde o princípio do século, todo o empreendimento militar fosse proibido expressamente aos governadores, a não ser como meio extremo da defesa de Luanda e das fortalezas, os antecessores de Fernão de Sousa iniciaram uma nova fase de política militar agressiva. Tanto a necessidade de assegurar e controlar duradouramente as rotas mercantis, como também os interesses pessoais dos mercadores particulares, assim como dos funcionários governamentais e dos comandantes das fortalezas que, por princípio deviam ser rendidos de três em três anos, levavam — com a procura crescente de escravos — quase necessariamente às repetidas «campanhas de punição» e às incursões de saque, mascaradas de guerras defensivas. Cada vez mais territórios ficavam, deste modo, sob a influência da política do tráfico escravagista dos Portugueses. A imposição desta política por meios militares e a exigência em geral de uma subjugação da população africana obtiveram novo impulso através do pacto, estabelecido entre os governadores e alguns grupos de «jaga» — hoje designados, na literatura científica, como Mbangala ou Imbangala. Estes Jaga constituíam uma casta não sedentária de guerreiros, que para dar continuação ao seu grupo recrutava jovens nas povoações assaltadas, ligando-os por meio de uma ideologia guerreira virulenta e disciplina militar severa. Tinham na guerra,

na caça e na comercialização de escravos tanto êxito, que os Portugueses — embora considerassem bárbaros os seus costumes — recorriam sempre de novo aos seus serviços, reconhecendo-os como parceiros indispensáveis para os seus interesses comerciais.⁴

Em 1617, o governador Luís Mendes de Vasconcelos começou levemente uma campanha militar contra o Ndongo, com auxílio destes Jaga. A campanha arrastou-se por mais de três anos. Na verdade, esta guerra levou à expansão formal do domínio português e à fragmentação do Ndongo, sem contudo a esperada destruição completa deste estado ser conseguida. Muito pior para os Portugueses foi o facto de que as feiras oficiais de escravos acabaram completamente. Isto significa que o número considerável de 50.000 escravos, exportados durante este governo, terá sido constituído por homens provenientes do próprio Ndongo e da vizinhança imediata, capturados como despojos de guerra ou por transacções locais à sombra de pressões militares. O rei do Ndongo, Angola Ambande, refugiara-se nas ilhas de Quindonga no rio Kwanza, tentando dali reconstruir o que restava do seu estado. Entretanto, falhou a primeira tentativa dos Portugueses de colocarem em seu lugar um rei fantoche sob a sua tutela.

João Correia de Sousa, o governador seguinte, vira-se obrigado a negociar a paz com o Ndongo. É que os aliados de outrora, os Jaga, tinham-se tornado entretanto adversários dos Portugueses no Ndongo. Alguns deles tinham sido derrotados pelos Portugueses que os expulsaram do território que ocupavam. Mas D. João Casanze recusou-se a abandonar com os seus guerreiros o Ndongo conquistado com o seu apoio, como também se recusou a passar a ser apenas um complacente fornecedor de escravos aos Portugueses. A expulsão deste Jaga e a restituição às mãos de um rei submisso ao controlo sobre o Ndongo, sobre as suas rotas mercantis e as suas feiras, passaram a convir não só aos interesses africanos como também aos portugueses. Por considerações políticas, o regresso do rei do Ndongo das ilhas à sua antiga residência, situada no interior do país, era indispensável. Ali estaria também sob vigilância e orientação mais eficaz por parte dos Portugueses. Para alcançar este objectivo, a transferência da fortaleza de Ambaca, exigida por Angola Ambande como compensação, não parecia um preço muito exagerado. Esta fortaleza, fundada há pouco tempo, era ainda um pequeno posto militar, muito avançado, cujo abastecimento e defesa criavam bastantes dificuldades, de modo que muitos Portugueses duvidavam da sua utilidade.

Estas negociações bem sucedidas estão ligadas principalmente ao nome da irmã do rei do Ndongo, Nzinga a Mbande. Ela veio, nessa altura, duas vezes a Luanda, e tudo indica que teve parte decisiva no sucesso das negociações. Em 1622, foi baptizada com o nome de Ana de Sousa. Esta missão diplomática constituiu — tanto quanto podemos reconhecer — o começo da sua extraordinária carreira política.⁵

4 Quanto a estes «Jaga», ver Miller 1976.

5 Até hoje ainda não há uma completa apresentação crítica da vida desta extraordinária personalidade. Nem os trabalhos de Mello (1945) e Cuvelier (1957), nem o de Glasgow (1982) satisfazem no mínimo esta exigência. Uma interpretação da sua actuação política,

Depois da morte do seu irmão, em que ela possivelmente estava implicada, Nzinga assumiu o poder do Ndongo, segundo os nossos conhecimentos actuais, não por via legal. Apesar das repetidas promessas, nenhum dos governadores tinha ainda cumprido as obrigações resultantes do tratado de paz. Quando Fernão de Sousa chegou a Luanda, o problema do Ndongo estava ainda por resolver. Visto que do restabelecimento de condições regulares nessa região dependia grande parte dos rendimentos reais — provenientes principalmente da exportação de escravos e dos tributos dos vassallos — este problema estava, desde o início, no centro da actuação política deste governador e, consequentemente, dos seus relatórios e cartas. Nzinga tornou-se logo sua adversária principal.

Paralelamente a este problema existia um grande número de outros que Fernão de Sousa herdou dos seus antecessores e que devia ou desejava enfrentar. Constituíam eles parte principal destes problemas — além da já mencionada defesa contra inimigos do exterior e o aumento da própria força defensiva — o seu empenho incansável e desinteressado no estabelecimento e imposição das normas legais existentes, bem como as numerosas tentativas de tornar a administração portuguesa mais efectiva por meio de reformas.

O esforço de explorar e utilizar melhor a favor da Coroa as riquezas do solo do país determinara sempre, directa ou indirectamente, a actuação deste governador. Faziam parte destas riquezas, além do sal, especialmente os metais. Durante muito tempo acalentara-se a esperança de encontrar ali metais nobres. Tinham-se revelado, entretanto, uma ilusão as esperanças de extrair ouro no Kongo e prata em Angola (Cambambe). Em compensação, o cobre ganhara desde alguns anos uma importância cada vez maior. Como a exploração das minas de Benguela era para o governador de Angola pouco prometedora, e como a sua rentabilidade era incerta, os esforços concentravam-se, em medida crescente, nos jazigos melhor conhecidos de Bembe, na província de Wembu do Kongo. Não existe quase nenhum memorial desta época sobre o Kongo e Angola em que se não salientasse a importância dessas minas. Após tentativas falhadas de explorá-las na base de contratos feitos de acordo com o Kongo, aumentou a opinião a favor duma conquista militar. É provável que a campanha contra o Kongo, no tempo de João Correia de Sousa, tenha tido a sua motivação, mas este objectivo não foi atingido. Fernão de Sousa ponderou planos semelhantes, sendo, porém impedido de os realizar. O comércio de cobre com Cacongo e Bungo, por si iniciado, havia de compensar este e outros malogros. Na altura, havia especialmente na Péninsula Ibérica uma grande procura de cobre. Apesar de ser substituído pouco a pouco pelo ferro, o cobre dominava ainda no fabrico de peças de artilharia. Além disso utilizava-se este metal, por exemplo, para cunhar o dinheiro-véllon, composto de uma liga de cobre e prata, que inundava então a Espanha. Por outro lado, o começo da Guerra dos Trinta Anos afectou fortemente a extracção de cobre dos jazigos da Europa Central, até aí principais fornecedores deste metal. Por isso, a Espanha até se viu forçada a pôr

durante os anos vinte, baseada em todo o material de arquivo acessível, contém Heintze 1981 e 1984.

de parte os seus escrúpulos ideológicos, satisfazendo as suas necessidades de cobre — por meio de intermediários em Amsterdão — na Suécia de Gustavo Adolfo II, defensor do protestantismo.⁶

Os escritos de Fernão de Sousa, dos quais se publicam neste trabalho os relatórios e memorandos, constituem a fonte mais importante, mais segura e, em muitos casos, única para ajudar-nos a penetrar um pouco mais profundamente na história e estrutura do domínio português em Angola, assim como nas relações luso-africanas da primeira metade do século XVII, especialmente nos anos vinte.⁷ Para o Ndongo era uma fase decisiva da sua história: perdeu a sua autonomia política, continuando depois a existir por poucas décadas à mercê dos Portugueses e com limites consideravelmente reduzidos. Assim se abriu o caminho para o domínio efectivo dos Portugueses nesta região. No entanto, Nzinga, expulsa do Ndongo após anos de luta, conseguiu erguer no nordeste do Ndongo, em Matamba, uma nova e forte base de poder, a partir da qual influenciou decisivamente, ainda durante décadas, o destino da Angola portuguesa e do Ndongo. O Jaga D. João Casanze, que se retirara sem luta do Ndongo, fundou a Leste o Estado de Cassange (Kasanje), que viria a constituir, juntamente com Matamba, ainda por muito tempo no século XVIII, uma linha divisória entre Leste e Oeste, inexpugnável para os Portugueses.

6 Cf. quanto à indicação de fontes e uma apresentação e interpretação mais pormenorizada dos temas abordados nesta introdução Heintze 1981, 1983 e 1984. O trabalho de Mendonça, no entanto, não é uma interpretação, mas apenas uma compilação de informações tiradas dos escritos de Fernão de Sousa sem conceito crítico.

7 Cf. para uma avaliação dos escritos de Fernão de Sousa como fonte Heintze 1982.

II. SOBRE A BIOGRAFIA DE FERNÃO DE SOUSA

Os conhecimentos que sobre Fernão de Sousa se encontram publicados são extremamente escassos. Tal se explica, não tanto pela ausência de fontes, mas pelo facto de que até ao momento ninguém se interessou expressamente por ele. Ainda assim encontra-se assinalado nalguns manuais como governador de Angola, por exemplo, na «Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira», em curta informação. Devemos alguns dados a seu respeito e à sua família, sobretudo a três circunstâncias: a sua filiação na aristocracia e, se bem que de forma um tanto afastada, na grande e prestigiosa família dos Sousas; a sua carreira ao serviço da Casa de Bragança e mais tarde do rei; e, finalmente, ao facto do seu neto ter sido o 1.º Conde de Redondo na linha dos Sousas. A segunda circunstância deixou vestígios em documentos oficiais, tais como diplomas, registos de chancelaria, etc.; as outras duas criaram um marcado interesse pela própria genealogia que, contudo, tem precisamente para o historiador os seus inconvenientes. Numa época em que os méritos dos antepassados eram herdados, podendo estabelecer ou promover a carreira dos sucessores, a descendência de antigas e ilustres famílias ou de personalidades bem colocadas tinha um significado especial. Isto conduziu, precisamente nos séculos XVI e XVII, de especial interesse para o nosso caso, a inúmeras interpolações e falsas interpretações, que os linhagistas dos séculos seguintes copiaram e ainda mais acrescentaram.¹ Factos e ficções são por isso frequentemente difíceis de se distinguir, salvo se encontrarmos testemunhos incontestáveis doutro género, o que sucede raramente. Acho contudo provável que se possa ainda descobrir um certo número de testemunhos irrefutáveis sobre os antepassados de Fernão de Sousa. Para este trabalho, porém, só puderam ser reunidos os primeiros pontos de referência. Investigações mais pormenorizadas e a inclusão das interpretações de todas as fontes disponíveis no quadro dessa época da história portuguesa (em especial da história social) irão certamente possibilitar um retrato mais completo da sua vida e da sua família, dando assim resposta a muitas questões que ficam aqui em aberto.

Os pais e antepassados de Fernão de Sousa

Fernão de Sousa nasceu, provavelmente em Vila Viçosa,² a 19 de Abril de 1563 como 13.º filho.³ Seu pai, Martim Afonso de Sousa, era senhor⁴ de Gouveia,

1 Mattoso 1980, p. 287.

2 Aí passou pelo menos a sua infância e juventude. A informação mais antiga que conheço, segundo a qual ele também aí nasceu, tem origem em meados do século XVIII (Machado 1747, p. 53). Já que a partir de 1555 todos os irmãos nasceram em Gouveia (ver Tabela 1a), não é de excluir a hipótese de que também lá tenha nascido.

3 BAL, Nobiliário particular, cód. 50-IV-6, f. 163v. Ver Tabela 1a.

4 Pelo senhorio gozam certos nobres de funções de autoridade (judicial, p.ex.) sobre o comum

alcaide-mor de Montalegre, Portel e Piconha, comendador de Santa Maria de Biade e Santo André de Novais na Ordem de Cristo e vedor da Casa dos Duques de Bragança, D. João II e D. Teodósio II. Sua mãe, Joana de Tovar, era filha de Vasco Fernandes Caminha, alcaide-mor de Vila Viçosa, camareiro-mor do Duque de Bragança, D. Teodósio I, e de sua mulher, Cecília de Carvalho.⁵

Este ramo dos Sousas já não parece possuir nessa altura documentos seguros sobre a linha genealógica dos seus antepassados. Pelo contrário. Se alguém precisava de certificados para esse efeito, recorria como era geralmente comum, por intermédio do rei, ao arquivo da Torre do Tombo e solicitava aí as necessárias cópias ou autenticações. Segundo as fontes a que se recorresse, podia obter-se então um resultado diferente, pelo que o facto por si só da própria família utilizar uma determinada versão, tomando-a como base da sua árvore genealógica, não era ainda uma prova da exactidão dessa versão. São conhecidos dois destes pedidos da família de Fernão de Sousa, um dele próprio do ano de 1585, o outro do seu filho Gonçalo do ano de 1627. As fontes da primeira certidão, dada a 22 de Novembro de 1585, foram «dous liuros das linhagens do Cõde Dom Pedro filho d'ElRej Dom Dinis, e outro mais moderno», assim como a Crónica de Fernão Lopes.⁶ A segunda informação, dada a 22 de Outubro de 1627, consta da cópia duma passagem respeitante ao «liuro da nobreza que se intitula e diz de Damião de Goes».⁷ Como era de prever as duas informações não são de forma alguma idênticas e quantos mais nobiliários se consultam, tanto mais desconcertante é o número das variantes. A observação final da certidão de 1585 poderá conduzir à seguinte discussão resumida sobre os antepassados de Fernão de Sousa e à investigação dos problemas relacionados com a sua linhagem.

«... destes nasceo Fernão de Sousa a cuja jnstancia ElRey nosso senhor me mandou por huã prouisaõ sua passar esta certidaõ pella qual consta pertencerlhe ser chefe desta linhagem dos Sousas descendentes de Martim Afonso primeiro senhor de Montalegre o qual por alguãs escripturas e memorias que se achaõ e pellas armas reaës que trazem de tempo jmmemorial a esta parte se tem serẽ todos netos de Martim Afonso Chichorro filho d'El-Rey Dom Alfonso terceyro de Bolonha. . .»⁸

A ligação deste ramo dos Sousa à linhagem principal desta antiga e venerável família⁹ efectua-se através de um filho ilegítimo de Afonso III, que desposou a filha

integrado na sua donataria, e arrecadam certos direitos fiscaes rendosos. Godinho 1980, p. 99.

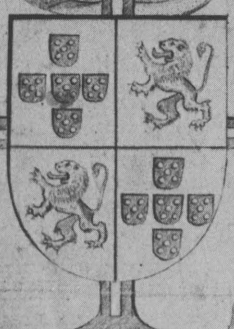
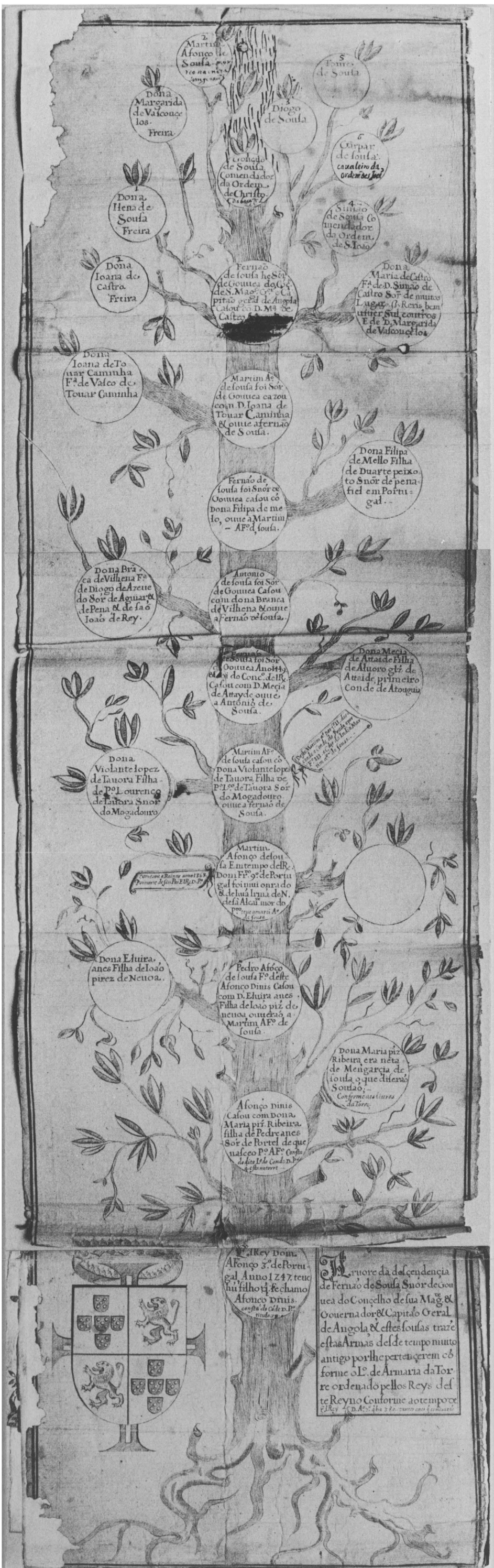
5 Cf. Sousa 1954, pp. 80–81; MBCB, Segundo livro das mercês do Duque D. Teodósio, f. 8v; BAL, Nobiliário particular, cód. 50–IV–6, ff. 90; 104v–05; 119; Governos vários, cód. 51–VIII–46, ff. 472, 472v; Andrade Leitão em BAL, cód. 49–XII–44, f. 711; Costa 1712, p. 137. Caetano de Sousa engana-se quando afirma que já o pai de Fernão de Sousa era alcaide-mor de Sousel, cf. MBCB, ms. cit., f. 5.

6 BAL, Nobiliário particular, cód. 50–IV–6, ff. 84–85.

7 BAL, Nobiliário particular, cód. 50–IV–6, ff. 80–82; cf. MBCB, Nobiliário de Damião de Góis, ff. 59v–60.

8 BAL, Nobiliário particular, cód. 50–IV–6, ff. 85 e 84.

9 A este respeito ver Mattoso 1982, passim, especialmente pp. 46–50. V.tb. *Portugaliae Monumenta Historica. Scriptores* 1856, pp. 190–94; Livro das Linhagens do Conde D.



25 Rey Dom Afonso 3.^o de Portugal Anno 1247 teve hu filho q se chama Afonso Dinis. consta de C. de n. P.º vido 27.

26 Ruore da descendencia de Fernão de Sousa Snor de Gouuea do Concelho de sua Mag^a & Couernador & Capitão Geral de Angola & estes souzas traze estas Armas del de tempo muuto antigo por lhe pertencerem co forme o L. de Armaria da Torre ordenado pellos Reys del te Reyno Conforme a o tempo de R. Rey - C. de n. P.º vido 27 de. vido ano q se troua

Fot. 1. A árvore genealógica de Fernão de Sousa, BAL, cód. 50-IV-6, f. 89

duma das herdeiras dos Sousas (nessa altura a linha masculina já se extinguiu). Embora o ramo lateral desta família possa deste modo remontar ao período gótico, parece que para os senhores de Gouveia, mais tarde Condes de Redondo, a descendência deste rei terá tido um significado maior e de mais prestígio, por ser historicamente mais próxima, podendo tirar assim maior proveito para a sua própria reputação. Por conseguinte, também esta versão formava a base da sua árvore genealógica.¹⁰ Existem, todavia, respostas contraditórias quanto à questão sobre que filho desse rei eles devem a sua origem. Enquanto a certidão acima citada considera Martim Afonso Chichorro como tronco da linha — o que todos, ou a maioria dos genealogistas parece seguir desde o começo do século XVIII (o que, contudo, não tem grande significado, já que frequentemente eles copiavam uns dos outros)¹¹ — baseia-se a árvore genealógica de Fernão de Sousa até ao final do século XVII em Afonso Dinis, um outro filho ilegítimo de Afonso III¹² (ver Fot. 1). No primeiro caso, Martim Afonso Chichorro casou com Inês Lourenço de Sousa, a filha de Maria Mendes de Sousa, de quem teve um filho que também se chamou Martim Afonso Chichorro. No segundo caso, Afonso Dinis casou com Maria Pires Ribeira, a filha de Constança Mendes de Sousa (irmã de Maria Mendes), tendo nascido Pedro de Sousa. Mas fosse qual fosse o verdadeiro tronco, o neto deste filho ilegítimo do rei deveria ter sido, em todo o caso, um Martim Afonso de Sousa. Este era, segundo Caetano de Sousa um rico-homem¹³ e o 2.^o senhor de Mortágua. Em 1385, encontrava-se nas Cortes de Coimbra e combateu no mesmo ano na famosa batalha de Aljubarrota. Em 1415, acompanhou o rei na sua expedição ao norte de África na qual os Portugueses conseguiram conquistar Ceuta aos Mouros.¹⁴ Por fim, existe uma certa unanimidade nas fontes em que, entre outros, teve da abadessa de Rio Tinto, Aldonça Rodrigues de Sá, um filho chamado Martim Afonso de Sousa que se tornou o tronco desta linha lateral dos Sousas.¹⁵ O cronista Fernão Lopes relata sobre isto uma linda história que não queria deixar de referir. Segundo ele, Martim Afonso de Sousa (o Velho) prometeu antes da batalha de Aljubarrota que, se Deus o deixasse sair salvo dos combates, iria fazer uma quarentena com a abadessa de

Pedro, pp. 288–92, a que se referem as genealogias do século XVII que mais abaixo são mencionadas (sem com isso poderem demonstrar o que quer que seja, já que o livro do Conde D. Pedro foi terminado antes do decisivo ponto de referência).

10 Ver BAL, Nobiliário particular, cód. 50–IV–6, ff. 89 e 162. Ver Fot. 1.

11 Ver p.ex. António de Lima em BAL, cód. 49–XIII–21, ff. 23–27v, Andrade Leitão em BAL, cód. 49–XII–44, f. 707; Costa 1712, p. 136; Sousa 1954, passim; 1755, p. 329; *Grande Enciclopédia*, vol. XXIX, p. 753; cf. também Freire 1973, I, pp. 206–09 que no entanto se exprime muito cuidadosamente: «Dizem ter sido. . .» A este respeito, cf. em especial a indicação sobre lacunas na tradição em Faria 1956, p. 21; Sousa 1953, pp. 355–56.

12 Ver BAL, Nobiliário particular, cód. 50–IV–6, ff. 89; 92–110v; 114–14v; 162.

13 Quanto a «ricos-homens» ver p.ex. Mattoso 1982, passim, em especial o capítulo III.

14 Sousa 1954, p. 7.

15 Ver infra, nota 16 de António de Lima, BAL, cód. 49–XIII–21, ff. 23v–24; Andrade Leitão, BAL, cód. 49–XII–44, f. 707; Nobiliário particular, cód. 50–IV–6, ff. 80v, 89; 162; Costa 1712, p. 136; Sousa 1954, p. 55; cf. também Damião de Góis em MBCB, Nobiliário, f. 59v, que só anota a origem ilegítima.

Rio Tinto.¹⁶ Sobreviveu à batalha e cumpriu a sua promessa. Mas deste encontro nasceu um filho que foi baptizado com o nome de Martim Afonso de Sousa. D. João I tê-lo-á legitimado a 22 de Janeiro de 1405. Pertenceu mais tarde ao Conselho do rei D. Afonso V, tendo morrido no ano de 1455.¹⁷ Ainda não está esclarecida a questão se ele foi senhor de Mortágua¹⁸ ou de Montalegre.¹⁹

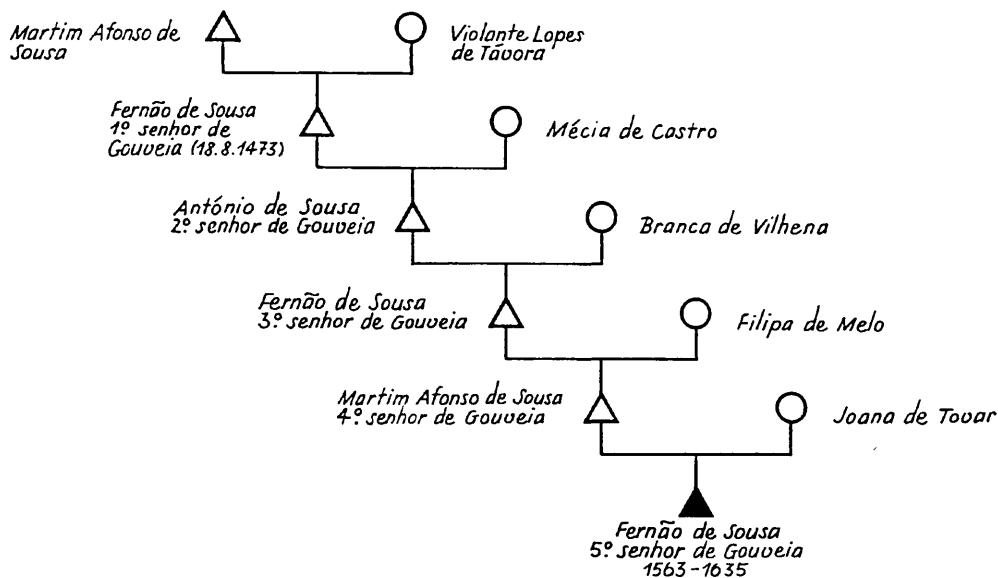


Fig. 3. Pais e antepassados de Fernão de Sousa

A partir do seu filho Fernão de Sousa obtemos uma base historicamente comprovada (ver Fig. 3). Foi criado da Casa de Bragança e pertenceu ao Conselho do rei. Além disso, foi alcaide-mor de Montalegre, Piconha e Portel²⁰ e recebeu dos Duques de Bragança a alcaidaria-mor da terra de Barroso²¹ títulos que continuaram a ser hereditários nas gerações seguintes. D. Afonso V casou-o com Mécia de Castro,

16 Lopez 1644, p. 95. Outras fontes falam duma novena, ver António de Lima, BAL, cód. 49–XIII–21, ff. 23v–24; Nobiliário particular, cód. 50–IV–6, ff. 101–02; 115–15v.

17 Andrade Leitão em BAL, cód. 49–XII–44, p. 707; Nobiliário particular, cód. 50–IV–6, ff. 101v; 116. Possivelmente este era o mesmo Martim Afonso de Sousa que Rui de Pina, na sua Crónica de D. Afonso V para o período à volta de 1447, refere como sendo um fidalgo da Casa do Duque de Bragança (Almeida 1977, p. 713).

18 Veja-se Sousa 1954, p. 55; Freire 1973, I, p. 209 que não encontrou nenhuma confirmação documental sobre isto.

19 Ver BAL, Nobiliário particular, cód. 50–IV–6, ff. 84v; 102; 116.

20 MBCB, Nobiliário de Damião de Góis, f. 60; Costa 1712, p. 136; Sousa 1954, p. 56; cf. também BAL, Nobiliário particular, cód. 50–IV–6, f. 103.

21 BAL, Nobiliário particular, cód. 50–IV–6, f. 84v.

filha do 1.º Conde de Atouguia, Álvaro Gonçalo de Ataíde, prometendo-lhe um dote de 4.500 coroas, o que lhe foi pago em Março de 1451.²² A 16 de Agosto de 1473, comprou a Fernão Gonçalves de Miranda a terra de Gouveia pelo preço de 300.000 réis brancos, a qual D. Afonso V lhe confirmou por carta de 18 de Agosto deste ano.²³ Do lado dos Sousas foi assim o 1.º senhor de Gouveia. Também para os Sousas continuou a ser válido o que o rei ordenara anteriormente: «que por seu falecimento a dita terra uenha a seu filho baraõ mayor lidimo, e assy dahy em diante per linha direita lidema masculinamente sempre desçendente sem passando nunca em algum tempo linha transversal».²⁴ Segundo Craesbeeck (f. 219, 1725) este Fernão de Sousa estava sepultado com seu pai Martim Afonso de Sousa na capela-mor do mosteiro de S. Domingos de Amarante, da parte do Evangelho. Até agora não são conhecidos pormenores sobre a vida dos seus descendentes. Contudo, distinguem-se todos pelo exercício de elevadas funções na Casa dos Duques de Bragança,²⁵ onde também cresceu o «nosso» Fernão de Sousa, que foi posteriormente governador de Angola. Um destes descendentes, António de Sousa, filho e herdeiro do 1.º senhor de Gouveia, jazia na capela da S.^a das Angústias do claustro de S. Domingos, em Guimarães.²⁶ O seu filho, Fernão de Sousa, obteve confirmação da terra de Gouveia por carta do rei de 14 de Junho de 1518. A pedido do filho mais velho deste, Martim Afonso de Sousa, que foi o pai de «nosso» Fernão de Sousa, o rei passou outras cartas de confirmação a 18 de Fevereiro de 1527, 27 de Julho de 1576 e 29 de Julho de 1594.²⁷

Numa genealogia destes Sousas, manuscrita, que pode ser datada da primeira metade do século XVII, e que provavelmente serviu de padrão para a árvore genealógica dos Sousas, lindamente desenhada (ver Fot. 1), encontra-se assinalado de

22 BAL, Nobiliário particular, cód. 50-IV-6, f. 117v; v.tb. Sousa 1954, p. 56.

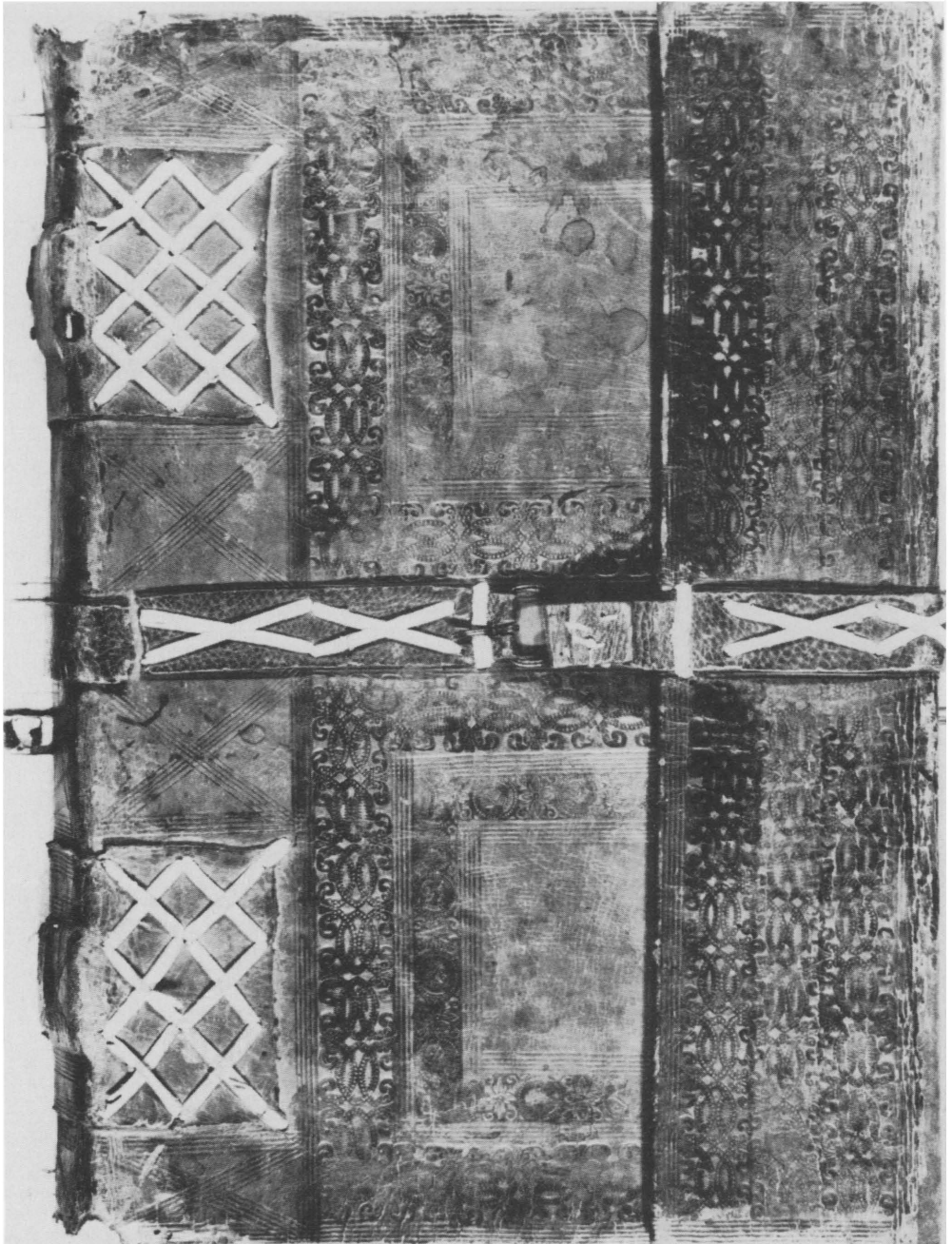
23 ANTT, Chancelaria Afonso V, liv. 33, f. 167; Fernão de Sousa, Tombo da casa, f. 3v; cf. tb. Sardoeira 1956, p. 9 n. 2: «Uma lápide, colocada em Amarante, no local da antiga Albergaria diz: LOCAL DA CAMARA DO ANTIGO CONCELHO DE GOUVEIA DE RIBA TAMEGA DE QUE FORAM DONATARIOS OS CONDES DE REDONDO DESDE 18-8-1473 - FORAL DE 1533.» O pai de Fernão Gonçalves de Miranda, que tinha o mesmo nome, comprara a terra de Gouveia em 17. 7. 1409 por 140.000 réis brancos a Pedro Peixoto. Fernão de Sousa, ms. cit., ff. 2v-3. Cf. porém Craesbeeck 1723-28, BNL, cód. 217, f. 219 que tem 17.7.1449 como data e 150.000 réis brancos como preço. A indicação «Fernão de Sousa foi Senhor de Gouveia ano de 1449» em BAL, Nobiliário particular, cód. 50-IV-6, ff. 89 e 162 (ver Fot. 1), está errada.

24 Fernão de Sousa, Tombo da casa, f. 3.

25 Ver, p.ex., Faria 1956, pp. 27-28; Sousa 1954, pp. 56, 79, 80; BAL, Governos vários, cód. 51-VIII-46, f. 522.

26 Cardozo 1972, p. 121 nº 186.

27 Fernão de Sousa, Tombo da casa, f. 4. Ver também o requerimento de 1559 de Martim Afonso de Sousa, de um duplicado respeitante às Inquirições deste concelho de Gouveia (de Abril de 1349). Livro IV dos prazos do concelho de Gouveia, arquivado na Casa da Cerca, Amarante, ff. 2-4v, de que o Senhor Dr. Maurício Fernandes gentilmente pôs à minha disposição uma fotocópia.



Fot. 2a. Fernão de Sousa, Tombo da casa: Encadernação do livro



Este livro está numerado, e encerrado por mim no
fim delle. servirá de tombo da casa: nelle uam
lançados, todos os bens, fazendas, e Rendimen-
tos, assy dos da terra, e bens vinculados, pra-
zos, e mais bens livres, q' esta casa possui, assy
nas prouincias de Antre d'ouro e minto e traze
os montes, como na de Alentejo, e em Lisboa,
com as de Larracoris, e obrigacões dos mor-
gados, scapellas, e uitaõ de tercias, q' dona Ma-
ria deu instituirnos, e unimos as de meus pais
com q' ha de succeder todos nossos successores
descendentes em 25 de Abril de 1634

Fernão de Sousa

Fot. 2b. Fernão de Sousa, Tombo da casa: Brasão, autógrafo e assinatura de Fernão de Sousa (f. 1). As cores do brasão (tanto quanto me foi possível reconhecê-las numa fotografia) são: escudetes de azul, leões de ouro com garras e linguado de púrpura, elmo aberto de ouro, paquife e virol de púrpura e verde.

forma lacónica que os Sousas não possuem Dom com título «porque assi o costumauam os que descendiaõ da Casa Real iligitimamente».²⁸

Diz-se que estes Sousas (bem como também outros ramos dos Sousas) usavam o brasão de armas dos Sousas Chichorros ou Sousas do Prado: «esquartelado: o I e IV de prata, cinco escudetes de azul em cruz, cada um carregado de cinco besantes de prata: o II e III de prata, lião de púrpura, armado e linguado de azul. Timbre: o lião.»²⁹ Todos os brasões do tempo do «nosso» Fernão de Sousa (ver Fots. 1, 2b e 3), que conheço, nenhum tem timbre, e as cores existentes e ainda reconhecíveis são: escudetes de azul, leões dourados, ou dourados e de púrpura, linguado de púrpura.³⁰

Antes de tentarmos seguir a carreira do «nosso» Fernão de Sousa, acrescentemos alguns dados sobre seus irmãos (ver Tabela 1).

O 1.º filho de seus pais, com o mesmo nome, com quem posteriores genealogistas parecem confundir Fernão de Sousa, terá morrido cedo, sem descendentes próprios.³¹ Gonçalo e João Rodrigúes são dos restantes irmãos os mais citados. Este último foi cavaleiro da Ordem de Malta. Ambos acompanharam o rei D. Sebastião a África, à sua custa. Um tombou na batalha de Alcácer Quibir (al-Kasr al-Kabir) em 1578, o outro foi feito cativo e aí faleceu.³² As suas mortes foram acrescentadas aos méritos da família, que Fernão de Sousa e os seus descendentes poderiam invocar para obter mercês reais. O irmão mais novo, Martim Afonso, tornou-se abade de Taboado, o que não o impediu de gerar uma filha ilegítima, que casou mais tarde com um barbeiro de Amarante. Morreu depois de Janeiro de 1627, ainda durante a estadia de Fernão de Sousa em Angola.³³ Das irmãs de Fernão de Sousa, uma, Maria

28 BAL, Nobiliário particular, cód. 50–IV-6, f. 162; «iligitimamente» substitui aqui as palavras riscadas «por bastardia» que o autor talvez tenha achado demasiado deselegante! Quanto ao título «Dom» ver Godinho 1980, pp. 73–74.

29 Freire 1973, I, p. 209; v.tb. p. 211; cf. tb. Sousa 1755, p. 332; Ferreira 1920, I, p. 301, nº 1346, Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira, vol. XXIV, p. 689.

30 Nobiliário particular, BAL, cód. 50–IV-6, f. 89; Fernão de Sousa, Tombo da casa, f. 1; pedra de armas da Igreja de S^{ta} Clara, Amarante, hoje na Casa da Cerca. Além da pedra de armas citada em último lugar e representada na Fot. 3, existe ainda na Casa da Cerca outra pedra de armas muito semelhante, que pertenceu à destruída Igreja de S^{ta} Clara. É contudo mais pequena, está gasta e mal se distingue a pintura. Uma outra pedra de armas idêntica, de Amarante, está exposta no Museu Albano Sardoeira, desta cidade. A descrição das armas de Fernão de Sousa, que provavelmente serviu para padrão da árvore genealógica feita ainda em sua vida (ver Fot. 1), é a seguinte: «Aduirtase que estes Sousas trazem as quinas de Portugal em quarteiroens, e juntamente lioens desde tempo muito antigo que saõ as armas que aqui vam, que lhes pertencem, conforme o liuro de armaria da Torre ordenado pelos Reys deste Reino deixando ramos que desta caza ha, como se podera ver em liuros de linhagens.» Nobiliário particular, BAL, cód. 50–IV-6, f. 162.

31 BAL, Nobiliário particular, cód. 50–IV-6, f. 163.

32 Ver BAL, Governos vários, cód. 51–VIII-46, ff. 376; 383; 472; 509; 511; 522; Nobiliário particular, cód. 50–IV-6, ff. 105; 119; Andrade Leitão, cód. 49–XII-44, f. 711; Sousa 1954, p. 81.

33 Fernão de Sousa, Tombo da casa, f. 72v; o seu testamento data de 24 de Janeiro de 1627, ibid., f. 71; v.tb. Andrade Leitão, BAL, cód. 49–XII-44, f. 711; Nobiliário particular, cód. 50–IV-6, ff. 105; 119.

Fernando	20.12.1548	em Vila Viçosa
Vasco Martins de Ataíde	24. 3.1550	em Vila Viçosa
António	23. 5.1551	
Maria	18. 8.1552	em Vila Viçosa
Branca	4. 2.1553	em Vila Viçosa
Filipa	21. 1.1554	em Vila Viçosa
Cecília	31. 3.1555	em Gouveia ¹
Gonçalo	29. 6.1556 ²	em Gouveia
Catarina	26.12.1557	em Gouveia
Isabel	26. 2.1558	em Gouveia
Branca (2ª)	14. 3.1559	em Gouveia
João Rodrigues	7.10.1561	em Gouveia
<i>Fernão</i> (2ª)	19. 4.1563	
Martim Afonso	13. 4.1565	

1 Refere-se ao antigo concelho de Gouveia de Riba-Tâmega.

2 A fonte tem a data de 1559, o que é evidentemente um erro.

Fonte: BAL, cód. 50–IV–6, ff. 163–163v. Lembrança dos filhos que teve o senhor Martim Afonso de Sousa senhor que foi de Gouuea da senhora dona Joana de Toar pella ordem que nascerẽ, s.d. (depois da morte do pai).

1a: Filhos de Martim Afonso de Sousa e de sua mulher Joana de Tovar segundo a ordem do seu nascimento

Fernão de Sousa

Gonçalo de Sousa

Vasco Martins de Sousa

João Rodrigues de Sousa

Martim Afonso de Sousa

Maria Coutinho

Cecília de Castro

Francisca de Castro

Isabel de Vilhena

Clara de Vilhena

Catarina de Vilhena

António de Sousa, ilegítimo

Francisca de Vilhena, ilegítima

Nota: Na tradição genealógica há uma estruturação característica: primeiro são designados os filhos legítimos e depois os ilegítimos, e em cada um destes grupos designam-se primeiro os nomes masculinos e depois os femininos.

Fonte: António Caetano de Sousa, *História genealógica da casa real portuguesa*, II, Lisboa ²1954, p. 81 (¹1748).

1b: Filhos de Martim Afonso de Sousa e de sua mulher Joana de Tovar segundo uma genealogia posterior

Tabela 1: Os irmãos de Fernão de Sousa

Coutinho, foi dama da infanta Isabel e casou com D. Diogo de Lima. Moravam em Lisboa. Outra, Cecília de Castro, foi dama da princesa de Parma e casou em Milão com o Conde António Ferante della Somaglie. Uma das duas Brancas, talvez a citada por Caetano de Sousa como Francisca de Castro, foi religiosa no convento cisterciense de Arouca, onde em 1608 recebeu as três filhas de Fernão de Sousa. Isabel, Catarina e Clara (esta última não citada na lista mais antiga, ver Tabela 1a) tornaram-se religiosas nas Chagas de Vila Viçosa.³⁴ Finalmente, Francisca de Vilhena, uma meia-irmã, nascida ilegítimamente, deve ter sido freira em Santa Clara de Amarante.³⁵

A vida destes membros da família parece ser, no seu modo e em todos os seus aspectos, bem característica desta camada social na época: os filhos, especialmente os não herdeiros, pegam em armas, tornam-se cavaleiros de ordens, estudam ou entram ao serviço da Igreja; uma ou outra filha ocupa lugar na corte ou nas suas proximidades, podendo casar conforme a sua categoria; as outras entram num convento. Veremos como este padrão também é válido para os filhos de Fernão de Sousa. O alargamento do horizonte de poder e de experiência dos Portugueses para lá das fronteiras tradicionais teve influência imediata no destino de cada membro desta família nobre, o que se acentuará ainda mais nas gerações seguintes. Por outro lado, em Portugal, as localidades em que as irmãs de Fernão de Sousa tomaram o véu, apontam-nos para os dois centros onde a família vivia: no norte, no concelho de Gouveia de Riba Tâmega (e especialmente em Amarante), no sul, em Vila Viçosa (na corte dos Braganças).

Fernão de Sousa e os seus filhos

Fernão de Sousa herdou os bens e as funções de seu pai, apesar de, em princípio, não ter podido contar com isso, por ser um dos filhos mais novos. Ao tempo da morte de Martim Afonso de Sousa, era contudo o mais velho dos que ainda viviam. Os eventos fixos, conhecidos sobre a sua vida e documentalmente provados, tornam-se mais nítidos através dum quadro sinóptico:

19. 4.1563 Nascimento de Fernão de Sousa (ver Tabela 1a).
25. 4.1572 Moço fidalgo do rei com 1.000 réis de moradia por mês e um alqueire de cevada por dia.³⁶
2. 1.1584 Hábito da Ordem de Cristo e 8.000 réis de tença como mercê do rei (transferência de uma mercê do rei, de 30.5.1580, para seus pais como reconhecimento pela morte heróica dos irmãos de Fernão de Sousa em

34 Fernão de Sousa, Tombo da casa, ff. 24v, 57, 71–73; BAL, Nobiliário particular, cód. 50–IV-6, ff. 105–05v; 119–19v; Sousa 1954, p. 81.

35 Sousa 1954, p. 81. Quanto às informações sobre António, nascido ilegítimamente, citado pelo mesmo autor, v.tb. BAL, Nobiliário particular, cód. 50–IV–6, ff. 119–19v; 140.

36 BAL, Governos vários, cód. 51–VIII–46, f. 472; cf. tb. f. 521v; Sousa 1954, p. 82.

- Alcácer Quibir), válido até receber do rei uma comenda de 200.000 réis.³⁷
12. 8.1585 Acordo contratual dos pais sobre um «dote e doação para efetuar o casamento» de Fernão de Sousa.³⁸
 - 15.11.1586 Casamento com dispensa papal³⁹ de Fernão de Sousa com a sua sobrinha Antónia de Lacerda, filha de D. Manuel de Lacerda, alcaide-mor de Sousel, e da sua mulher Joana de Ataíde (ver Fig. 4a).⁴⁰
 20. 1.1587 Fidalgo cavaleiro da Casa do Duque de Bragança, Teodósio II, com os usuais 3.000 réis de moradia por mês e um alqueire de cevada diário.
 26. 1.1587 Alcaide-mor do castelo da vila de Sousel por mercê do Duque de Bragança (que vagou por falecimento em Alcácer Quibir de D. Manuel de Lacerda, seu sogro).⁴¹
 18. 2.1589 Fidalgo escudeiro e cavaleiro do rei com os usuais 3.000 réis de moradia por mês e um alqueire de cevada por dia.⁴²
 31. 8.1592 Morte da sua mulher Antónia de Lacerda.
 7. 9.1592 Morte de Martim Afonso de Sousa,⁴³ único filho que Fernão de Sousa teve de Antónia de Lacerda.
 23. 8.1595 Contrato de dote e arras do casamento de Maria de Castro com Fernão de Sousa.⁴⁴
 - 27.10.1595 Casamento de Fernão de Sousa com Maria de Castro, a filha mais velha de D. Simão de Castro, senhor de Benviver, Sul, Reris e Resende, e de sua mulher Margarida de Vasconcelos (ver Fig. 4 b).⁴⁵
 - 30.10.1602 Carta do rei de privilégio de fidalgo a Fernão de Sousa.⁴⁶

37 BAL, Governos vários, cód. 51–VIII–46, f. 472; cf. tb. ff. 471–71v; 522v. Nunca recebeu esta comenda.

38 ANTT, Chancelaria Filipe III, liv. 14, ff. 32–32v; v. tb. Fernão de Sousa, Tombo da casa, f. 47v.

39 MBCB, Fernão de Sousa, Lembrança das fazendas, f. 1v.

40 MBCB, Segundo livro das mercês de D. Teodósio, f. 5; cf. tb. Fernão de Sousa, Tombo da casa, ff. 79v, 81v, BAL, Nobiliário particular, cód. 50–IV–6, ff. 106–06v; 120–20v.

41 MBCB, Segundo livro das mercês de D. Teodósio, f. 5. A 26 de Janeiro de 1587 foram-lhe confiadas, através doutra mercê do Duque, as rendas da portagem, açougagem, vento e pensão dos tabeliães da vila de Sousel. Ver *ibid.*, ff. 5–5v quanto a outras mercês de tipo financeiro que o Duque lhe atribui no ano de 1587, especialmente as mercês de 20 de Fevereiro e de 7 de Março de 1587, que lhe concediam o pagamento anual no valor de 130.000 réis, originalmente outorgados a sua mulher e que só deviam ter validade até ao seu casamento.

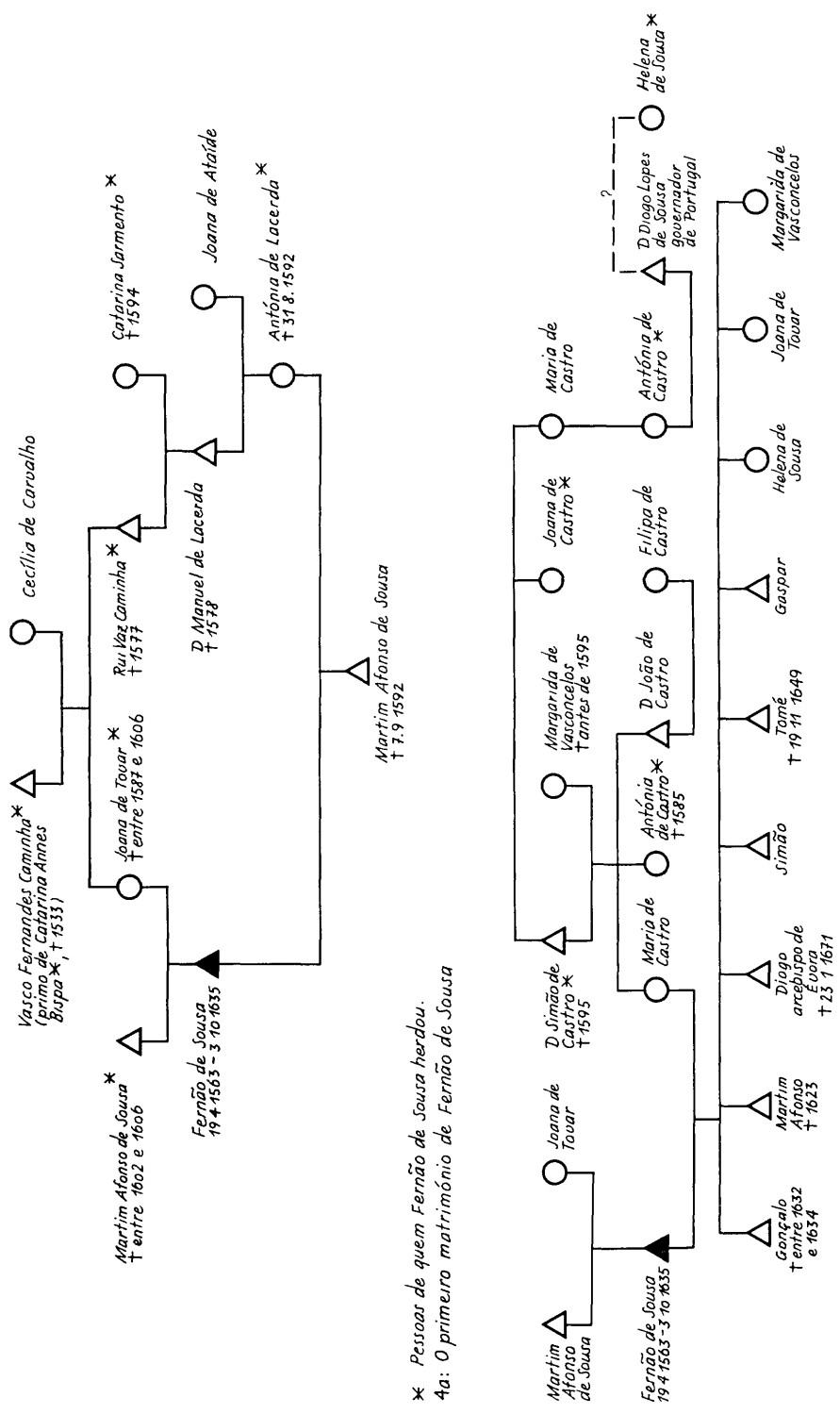
42 BAL, Governos vários, cód. 51–VIII–46, f. 472v; ver em geral, quanto a estes filamentos, Cova 1965, pp. 55–60.

43 MBCB, Fernão de Sousa, Lembrança das fazendas, f. 1v; cf. porém, o testamento de Catarina Sarmento em Tombo da casa de Fernão de Sousa, f. 79v, diz que o filho menino faleceu vinte dias depois de sua mãe. Cf. tb. ff. 91v, 94v.

44 Fernão de Sousa, Tombo da casa, ff. 19–26.

45 MBCB, Fernão de Sousa, Lembrança das fazendas, f. 2; v. tb. BAL, Nobiliário particular, cód. 50–IV–6, ff. 89; 90; 106–06v; 102v–21; 140v–41; 162.

46 ANTT Chancelaria Filipe II, privilégios, liv. 3, f. 50.



* Pessoas de quem Fernão de Sousa herdou.
 4a: O primeiro matrimónio de Fernão de Sousa

* Pessoas de quem Maria de Castro, mulher de Fernão de Sousa, herdou.
 Nota: A sequência dos nascimentos de irmãos só é válida para os do mesmo sexo
 4b: O segundo matrimónio de Fernão de Sousa

Fig. 4. As relações matrimoniais de Fernão de Sousa e seus filhos

- entre 1602 e 1606 Morte de Martim Afonso de Sousa, pai de Fernão de Sousa.⁴⁷
19. 7.1606 Alcaide-mor dos castelos da vila de Montalegre, do Portel e Piconha (que vagaram por falecimento de seu pai) por mercê do Duque de Bragança.⁴⁸
- 1608 Entrada das três filhas de Fernão de Sousa, Helena de Sousa, Joana de Tovar e Margarida de Vasconcelos, no convento de Arouca.⁴⁹
- 5.10.1623 Mercê do governo de Angola de Filipe III.⁵⁰
- 21.10.1623 Carta patente da capitania-mor e governo da conquista do Reino de Angola com 800.000 réis de ordenado por ano.⁵¹
- 1623 Morte do seu segundo filho mais velho do segundo matrimónio, Martim Afonso de Sousa, numa tempestade perto de Ormuz.⁵²
22. 2.1624 Carta de conselheiro do rei.⁵³
12. 3.1624 Alvará para apresentar os benefícios das reitorias, curados, vigários e mais benefícios do Reino do Kongo e Angola em nome do rei.⁵⁴
20. 3.1624 Regimento do governador de Angola; pleito e homenagem de Fernão de Sousa.⁵⁵
25. 3.1624 Partida de Fernão de Sousa de Lisboa num patacho de Francisco Fernandes Pardejo, acompanhado pelas naus da Índia e socorro de galeões com o capitão-mor Nuno Álvares Botelho.⁵⁶
8. 6.1624 Chegada a Benguela; 9 dias de estadia.⁵⁷
22. 6.1624 Chegada a Luanda e tomada de posse, substituindo o seu antecessor, bispo D. Fr. Simão Mascarenhas.⁵⁸

47 Quanto a um *terminus post quem* para a morte de Martim Afonso de Sousa ver ANTT, Chancelaria Filipe II, privilégios, liv. 3, f. 50 que o cita a 25 de Fevereiro de 1602 como sendo ainda vivo e sendo o donatário de Gouveia. A respeito de um *terminus ante quem* ver ANTT, Chancelaria Filipe III, liv. 14, f. 32 v. A mãe de Fernão de Sousa já tinha falecido antes de seu marido.

48 MBCB, Segundo livro das mercês de D. Teodósio, f. 8v; ver *ibid.* e f. 5v para algumas outras mercês do Duque de Sousa, a maior parte a favor de pessoas da sua casa.

49 Fernão de Sousa, Tombo da casa, ff. 57 segs. Entre 1608 e 1613 Fernão de Sousa pagou 600.000 réis de dote ao mosteiro.

50 BAL 20, f. 220, *infra*, doc. 30. Segundo Cadornega (1940, I, p. 122) terá devido esta nomeação ao irmão do Duque de Bragança, D. Duarte, após este ter deixado o serviço dos Braganças por causa de «algun desconto» e ter-se posto à disposição do rei.

51 BAL, Governos vários, cód. 51–VIII–6, f. 466, *infra*, doc. 1; ANTT, Chancelaria Filipe III, liv. 18, f. 163.

52 BAL, Governos vários, cód. 51–VIII–46, f. 519.

53 BAL 20, f. 1, *infra*, doc. 2; ANTT, Chancelaria Filipe III, liv. 39, f. 81.

54 BAL, Governos vários, cód. 51–VIII–46, f. 473; quanto a duas mercês do rei a favor de duas pessoas da casa de Fernão de Sousa a 6 de Março de 1624, ver *ibid.* Cf. tb. Brásio VI, pp. 580–81 (2 de Maio de 1621).

55 BAL 20, ff. 7–11, *infra*, doc. 4; BAL 20, ff. 17–17v, *infra*, doc. 5.

56 BAL 20, ff. 5; 220, 334; 359; BAL 21, f. 97; Governos vários, cód. 51–VIII–46, f. 522.

57 BAL 20, f. 220, *infra*, doc. 30.

58 BAL 20, p. ex. ff. 5; 216; 220v; 296v; 334; 359; 363v; 401v.

4. 2.1626 Confirmação da terra de Gouveia pelo rei por nova e particular mercê.⁵⁹
7. 6.1628 Carta de privilégio do rei a Fernão de Sousa.⁶⁰
4. 9.1630 Transmissão de poderes para o seu sucessor como governador de Angola, D. Manuel Pereira Coutinho.⁶¹
3. 4.1631 Partida de Luanda na nau da Índia Nossa Senhora do Bom Despacho com o capitão-mor Francisco de Melo de Castro.⁶²
3. 7.1631 Chegada de Fernão de Sousa a Lisboa.⁶³
- entre Abril Morte do filho mais velho do segundo matrimónio, Gonçalo de Sousa de 1632 e sa.⁶⁴
- Julho de
1634
- 3.10.1635 Morte de Fernão de Sousa.⁶⁵
26. 1.1636 Confirmação real da terra de Gouveia, a pedido de Tomé de Sousa, filho herdeiro de Fernão de Sousa.⁶⁶

Infelizmente estes seços dados só de modo rudimentar poderão ser animados com algo de vida. Excluindo o período de Fernão de Sousa em Angola, pouco sabemos sobre a sua pessoa, e mesmo sobre este período como governador escasseiam-nos traços de carácter pessoal. Tendo servido o cardeal D. Henrique como moço fidalgo, foi a seguir durante mais de vinte e cinco anos vedor e mordomo-mor da Casa dos Duques de Bragança, primeiro da viúva de D. João II, infanta D. Catarina, e, depois, do seu filho D. Teodósio II.⁶⁷ Desempenhando esta função, foi morador de Vila Viçosa, juntamente com a sua família.⁶⁸ Mais tarde, em 1622, encontrámo-lo em Évora,⁶⁹ mas já antes da sua nomeação para governador de Angola, se tinha mudado para Lisboa onde, mesmo após o seu regresso de Angola, continuou a viver até à morte. Aqui, os seus aposentos encontravam-se «extra muros . . . junto ao mosteiro de Santa Marta».⁷⁰ Este mosteiro e igreja, cuja primei-

59 Fernão de Sousa, Tombo da casa, f. 4v; cf. tb. BAL, Governos vários, cód. 51–VIII–46, ff. 273v–74 (13 de Agosto de 1625 e 4 de Fevereiro de 1626).

60 ANTT, Chancelaria Filipe III, privilégios, liv. 1, f. 211v.

61 BAL, Governos vários, cód. 51–VIII–46, ff. 469–70v, *infra*, doc. 7.

62 BAL 20, ff. 363 (6 de Agosto de 1631); 359v (7 de Julho de 1631).

63 MBCB, Fernão de Sousa, Lembrança das fazendas, f. 97v.

64 Cf. MBCB, Fernão de Sousa, Lembrança das fazendas, f. 2v; Fernão de Sousa, Tombo da casa, ff. 72v–73.

65 BAL, Nobiliário particular, cód. 50–IV–6, f. 163v.

66 Craesbeeck 1725, BNL, cód. 217, f. 219.

67 BAL, Governos vários, cód. 51–VIII–46, ff. 521v–22; cód. 50–IV–6, ff. 119v–20; 140v; cf. tb. Cadornega 1940, I, p. 122; Sousa 1954, p. 82.

68 Ver p.ex. ANTT, Chancelaria Filipe III, liv. 14, f. 32 relativo a Junho de 1612; Fernão de Sousa, Tombo da casa, ff. 24v, 35, 47, 57v.

69 ANTT, Chancelaria Filipe III, liv. 14, f. 36.

70 ANTT, Chancelaria Filipe III, liv. 14, f. 38. A respeito da sua estadia em Lisboa nos últimos anos da sua vida, ver todas as cartas e relatórios a partir de Julho de 1631; MBCB, Fernão de Sousa, Lembrança das fazendas, ff. 2v e 22; Fernão de Sousa, Tombo da casa, f. 92 (26 de Outubro de 1632).

ra pedra deverá ter sido lançada em 1612 e fora dedicado às religiosas franciscanas, claristas de segunda regra (urbanistas), ainda hoje existe com algumas alterações arquitectónicas na rua de mesmo nome, servindo de hospital (Hospital Escolar de Santa Marta). O friso do portão principal da igreja adjacente data de 1630.⁷¹ Nessa altura, este mosteiro estava realmente situado fora das muralhas de Lisboa. Contíguo ao lado esquerdo do velho convento, visto da rua de Santa Marta, encontra-se hoje um grande edifício em péssimo estado de conservação, construído pouco tempo depois, que, apesar da sua forma despretensiosa, apresenta características arquitectónicas do portal da igreja do convento. Este edifício, chamado o Palácio de Santa Marta, foi durante um longo período, provavelmente até o nosso século, o Palácio dos Condes de Redondo.⁷² Hoje, deve pertencer ao Duque de Palmela, estando sob a protecção do Património Cultural. Se compararmos a descrição da residência de Fernão de Sousa com a localização deste edifício, poucas dúvidas resterão de que as casas de Fernão de Sousa se situavam justamente no mesmo local, onde pouco mais tarde foi construído o referido palácio. As casas, que Fernão de Sousa nessa altura habitaria, eram foreiras em três cruzados ao mosteiro de Santa Marta e pertenciam ao dote da sua segunda mulher, Maria de Castro, «que ouue por aremata[ça]m, e pagamento dos dous mil cruzados que a senhora Jlena de Sousa sua prima lhe dotou em sua uida, pera se lhe pagarem por morte da dita senhora Dona Jlena como constará do dote, e porque pour seu falecimento não ouue de que se pagar, lancej [i.e., Fernão de Sousa] nas ditas casas a dita quantia, e me forã arrematadas o que constará da carta de arremataçam que anda junto ao dotte».⁷³ E de 1634 data a informação expressa: «Andâram estas cazas aluguâdas em sesenta mil reis, agora uiuem nellas o senhor Fernão de Sousa, e a senhora Dona Maria de Castro».⁷⁴ Diogo de Sousa, filho de Fernão de Sousa, celebrou no oratório desta casa a sua primeira missa, no dia 12 de Julho de 1634.⁷⁵ Sobre esta propriedade ainda ficamos a saber o seguinte:

«Peguão com ellas [i.e., as casas] há outras cazas tambem foreiras ao mosteiro de Santa Marta, que sam de Guiomar de Aluarádo molher de Joam Cardoso, as coaïs se deuem comprar, se o senhor Fernão de Sousa o não fizer em sua uida pera se leuantãrem, e alargarem, e ficãrem todas huãs, e poderseã fechar a şeruentia, que uai ao longo dellas pera çima, e fazer do ferregeal, que está defronte, e hê da quinta de Andalus, quinta, e

71 *Monumentos e Edifícios* 1975, pp. 99–105, substitui um outro edifício de 1583; *História dos Mosteiros* 1972, II, pp. 363–70; Araújo 1939, pp. 88–90. Ver também o *Guia de Portugal* 1983, p. 256, que indica o ano de 1580 como o da fundação. Cf. tb. Silva 1943, pp. 62–63. Quanto à localização do mosteiro no século XVIII ver Santana, s.d., p. 49. Pertencia nessa altura à freguesia de Santa Joana.

72 *Monumentos e Edifícios* 1975, pp. 98–99; *Guia de Portugal* 1983, pp. 258–59; v. tb. Costa 1940, VII, pp. 586, 627. Informação oral prestada pelo Senhor Marquês de Valença, Conde de Redondo e de Vimioso.

73 MBCB, Fernão de Sousa, Lembrança das fazendas, f. 22; v. tb. f. 2v; Fernão de Sousa, Tombo da casa, f. 92.

74 Fernão de Sousa, Tombo da casa, f. 92.

75 MBCB, Fernão de Sousa, Lembrança das fazendas, f. 49v.

iardim, por coanto hê şitio assi o das cazas, como o do ferregeal em que se dá agoa, abrindo posso, ou nôra». ⁷⁶

Deste passo pode-se concluir que Fernão de Sousa já tinha planos de reconstrução para a sua casa de Lisboa. A citada quinta de Andaluz era um bem de prazo, «extra muros da Cidadê de Lisboa uezinha às cazas de Dom Pedro Fernandez de Castro, a coal se comprou em nôme do senhor Gonçállo de Sousa [i.e., o filho mais velho de Fernão de Sousa] a Pero de Brito, e â Dona Maria de Menêses de Ataide sua molher, a coal custou de proprio, siza, laudemio, e mais custos noueçentos uinte, e dous mil, e oitocentos reis». ⁷⁷ Segundo o livro «Monumentos e Edifícios notáveis do Distrito de Lisboa» (1975, p. 98) a reconstrução já é devida aos Condes de Redondo e será originário da segunda metade do século XVII. Se assim for, é possível que Tomé de Sousa, o filho herdeiro de Fernão de Sousa, que casou com Francisca Coutinho de Meneses, neta do 5.º, sobrinha do 6.º, e irmã dos 7.º e 8.º Condes de Redondo (ver Fig. 7), deixou toda a propriedade à família da sua mulher, depois da morte de seus pais (ou mesmo já depois da morte do pai), porque esta já não tinha para ele qualquer utilidade. Pode-se também supor que, só após a sua morte (1649), tenha sido abandonada pela viúva, por não poder ser mantida devido às dívidas feitas por Tomé ao serviço de D. João IV, na defesa da Pátria contra os Espanhóis. ⁷⁸ Os Redondos teriam mandado então demoli-la e teriam contruído no mesmo local o seu palácio. Mais tarde, o terreno voltou portanto à posse dos Sousas, ou através da transferência do título, ou talvez só por determinações testamentarias, independentes dessa transferência. Todavia afigura-se ainda muito mais provável, que a propriedade nunca tenha deixado de pertencer à família dos Sousas e que apenas há confusão na literatura quanto a estas duas famílias, visto que o título de Conde de Redondo passou aos Sousas no começo do século XVIII (confusão que de facto houve em outros casos, por exemplo, a respeito do palácio dos Condes de Redondo em Amarante). Um passo do livro de Craesbeeck do ano de 1725 (f. 218) parece corroborar esta hipótese: «com as quaes [i.e., as casas do Paço do senhor de Gouveia em Amarante, ver mais adiante] ainda se conservaõ as pedras donde estiveraõ os dous escudos das armas dos Souzas, que hoje estaõ nos dous cunhaes do palácio de S. Martha em Lisboa para onde foraõ *conduzidos quando o fes o arçebispo de Evora D. Diogo de Sousa* [i.e., o filho de Fernão de Sousa]» (itálicos acrescentados). Na segunda metade do século XVII, o palácio foi habitado por algum tempo pela rainha Catarina, viúva de Carlos II de Inglaterra, que fez abrir uma tribuna na capela-mor da igreja de Santa Marta. Mas logo que deixou a habitação do dito palácio, fechou-se a tribuna. ⁷⁹

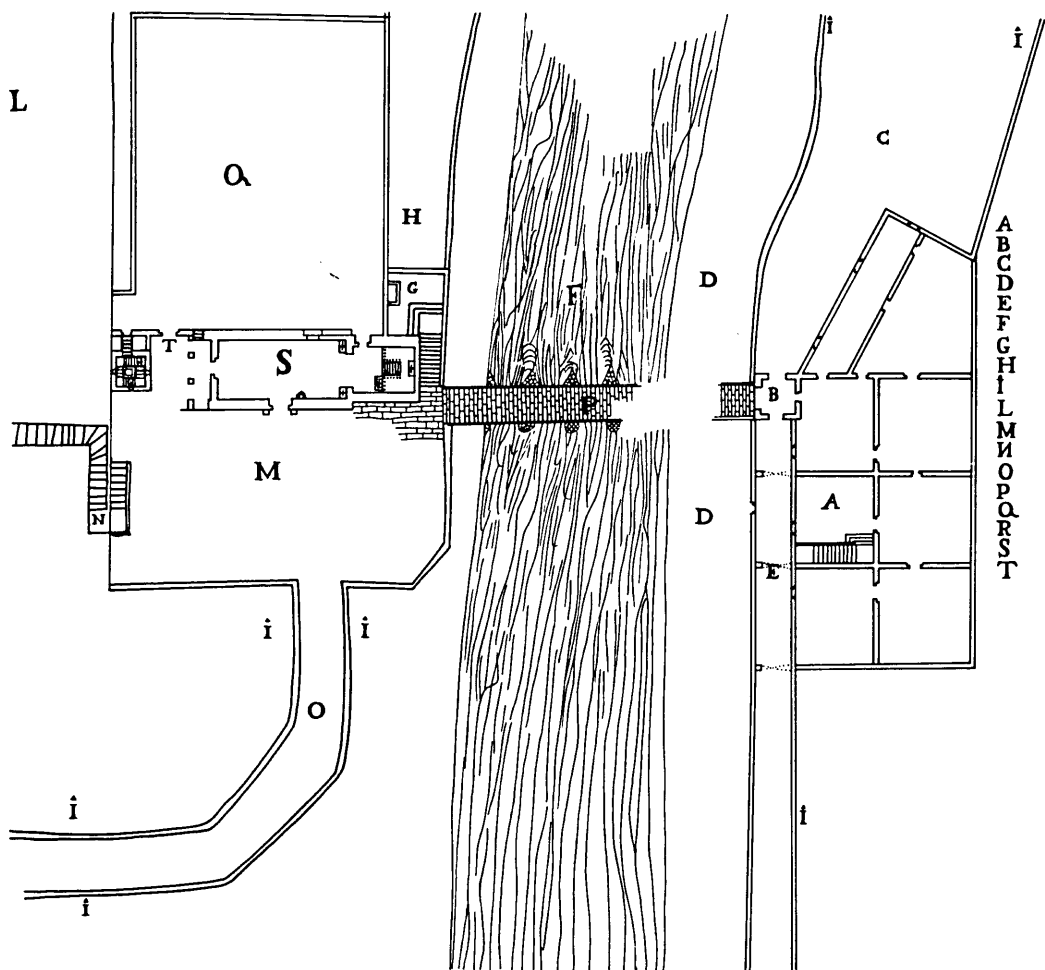
Como quer que a história desta edifício tenha acontecido, a família dos Sousas manteve também na segunda metade do século XVII ligações especiais com o

76 Fernão de Sousa, Tombo da casa, ff. 92–92v.

77 Fernão de Sousa, Tombo da casa, f. 89.

78 Deixou 14 contos [de réis?] de dívidas, BAL, cód. 50–IV–6, ff. 522v–24v.

79 *História dos Mosteiros* 1972, II, p. 369; *Monumentos e Edifícios* 1975, pp. 103 e 98: aqui surge 1638 como data de falecimento de D. Francisco de Castelo Branco, 8º Conde de Redondo, o que é engano ou lapso ortográfico. Faleceu só em 1686. *Freiere* 1973, I, p. 210.



Na margem direita da planta encontra-se a seguinte explicação:

Indes do [sic] numeras que declaraõ o como se compoem o sitio da ponte da Villa de Amarante e as cazas vezinhas da ponte e mosteiro dos religiosos de Saõ Gonçalo e os pallasios do Senhor Fernando de Souza

- | | |
|--|---|
| <i>A Pallasios do Senhor Fernãdo de Souza</i> | <i>L Lugar adonde esta o convento das religiosas de Saõ Francisco</i> |
| <i>B Do mesmo senhor sobre o pasajo da ponte</i> | <i>M Terreiro comum</i> |
| <i>C Rua que chamã o Cobbello</i> | <i>N Escada pera o terreiro das freiras</i> |
| <i>D Pumares e ortas</i> | <i>O Rua prensipal da villa</i> |
| <i>E Rua ou estrada que vaj pera Canavezes</i> | <i>P Ponte de Saõ Gonçalo</i> |
| <i>F O rio</i> | <i>Q Sitio da clauzura dos religiosos</i> |
| <i>G Forte de Saõ Gonçalo</i> | <i>R Torre das sitios do convento de Saõ Gonçalo</i> |
| <i>H Jardim dos religiosos de Saõ Gonçalo</i> | <i>S Igreja de Saõ Gonçalo</i> |
| <i>I Lugares adonde estaõ cazas particulares</i> | <i>T Portaria comua do convento</i> |

Fig. 5. Desenho da planta topográfica de Amarante existente na Biblioteca da Ajuda (maço 54-X-29, nº 233)

convento de Santa Marta e a sua igreja: duas filhas de Tomé de Sousa foram aí religiosas,⁸⁰ e o seu filho herdeiro fixou no testamento que queria ser enterrado na igreja do mosteiro «ao pee da Capella de Nossa Senhora de Natividade de quem sou irmão». Assim, aconteceu.⁸¹

Foi provavelmente para a sua casa de Lisboa, que Fernão de Sousa mandou comprar no Brasil «trinta quintais de jácândaa muito bôm», e de Angola ele incumbiu sua mulher de mandar fazer desta madeira «leito, bufetes, e cadeiras»: «Ordenareis que faça tudo offeçial primo, ao uzo do tempo, porque se nam podem escuzâr estas alfayas, nem o seruiço dellas; o mais ficarâ ã uossa eleiçam, e em tudo escolhereis o que uos parecer melhor, e se deuem ser as cadeiras de couro, ou de çeda, e se todas, ou parte dellas, e quais pera a uossa camara, e quais pera a goardaroupa, pera que leuandome Deos a saluamento, terdes as casas armadas, camara, e antecamara, com panos de uellas conforme for a armaçam dellas».⁸² Esta é uma das raras indicações sobre a sua vida pessoal, razão pela qual foi inserida aqui textualmente.

Apesar destas residências principais, primeiro em Vila Viçosa e depois em Lisboa, nunca Fernão de Sousa, durante toda a sua vida, deixou de estar ligado à terra de seus pais no Norte de Portugal, o concelho de Gouveia de Riba Tâmega. Esta terra pertencia aos bens da Coroa que foram concedidos aos Sousas como senhorio hereditário. Nasceram aqui, pelo menos cinco dos seus irmãos (ver Tabela 1a) e ele próprio se encontrava lá frequentemente. Assim, por exemplo, a sua tença anual de 80.000 réis era paga em Guimarães.⁸³

A residência principal de Fernão de Sousa no norte situava-se em Amarante. A estrada principal, a rua do Covelo, constituía aqui a linha divisória entre o concelho de Gouveia e o de Gestaço. As suas casas grandes, que mais tarde se passaram a chamar «o paço» ou «os paços»,⁸⁴ estavam situadas «sobre a ponte do Rio Tamega de Sam Gonçalo de Amarante, aonde elles [i.e., os pais de Fernão de Sousa] e seus avoos uiueraõ».⁸⁵ Em 1635, Fernão de Sousa incumbiu o seu cunhado D. João de Castro, senhor de Resende, de reconstruir os edifícios a partir dos planos de Pedro Nunes Tinoco, o arquitecto do rei.⁸⁶ Como morreu passados alguns meses, não é certo se este propósito chegou a ser concretizado. Encontra-se na Biblioteca da

80 Sousa 1954, p. 85.

81 ANTT, Arquivo da Relação de Lisboa, Registo Geral de Testamentos, liv. 115, nº 24, f. 54v: testamento de Fernão de Sousa, Conde de Redondo de 2 de Março de 1693; abertura: 28 de Maio de 1707.

82 BAL 20, f. 390v (19 de Junho de 1630).

83 Postilha de 1 de Março de 1585 à mercê do rei de 2 de Janeiro de 1584, BAL, Governos vários, cód. 51–VIII–46, f. 472.

84 Fernão de Sousa, Tombo da casa, ff. 65 e 95v; Craesbeeck 1723–28, BNL, cód. 217, ff. 83, 218.

85 ANTT, Chancelaria Filipe III, liv. 14, f. 32; v. tb. MCB, Fernão de Sousa, Lembrança das fazendas, f. 2v, Fernão de Sousa, Tombo da casa, f. 48, BAL 20, f. 502 (2 de Junho de 1635).

86 BAL 20, ff. 502–02v (2 de Junho de 1635); 495–500v («menuta da escritura de contrato que se hade fazer», s.d., 1635).

Ajuda uma planta topográfica de Amarante, sem data, que contém o plano dos «Palassios do Senhor Fernão de Sousa» (ver Fig. 5).⁸⁷ Como a legenda respectiva não dá qualquer indicação sobre os Condes de Redondo,⁸⁸ pode-se bem deduzir, que a planta é anterior a 1707. O nome de Fernando de Sousa, aqui citado, refere-se então ou ao governador de Angola, ou (o que me parece mais provável) ao seu neto antes de ter recebido o título de conde. Mesmo que a planta tenha sido traçada só no fim do século XVII ou no começo do século seguinte, poder-se-á supor que a construção fosse essencialmente ainda idêntica à do tempo do «nosso» Fernão de Sousa, dado que já um baixo-relevo ornamental em granito da parede da nave da Igreja de S. Gonçalo, do lado do Evangelho, do ano de 1580, mostra o tão detestado balcão ou torre de defesa.⁸⁹ Sobre a velha ponte do Tâmega, as portas e o dito balcão existe a seguinte descrição, dos anos vinte do século XVIII:

«... sae outro arco menos grande de .65. palmos de vaõ, que se funda em altos penedos, que ficaõ contiguos aos cunhaes da grande capella mor da Igreja de S. Gonçallo, para a parte do norte; e para a parte do sul em outro lado, sae outro arco tambem de .65. palmos de vaõ, que se funda em outros altos penedos, que ficaõ contiguos aos alicerces das casas, chamadas do paço dos Sousas Chichorros Condes de Redondo, senhores donatarios do concelho de Govea Riba Tamega; e nellas entesta a dita ponte e por baixo de hum balcão deste paço, he a estrada commua, que vai para as prouincias da Beira, e Tras os Montes».⁹⁰

Assim, pela sua situação, o paço controlava um dos mais importantes acessos às montanhas de Trás-os-Montes. Os senhores de Gouveia (e mais tarde Condes de Redondo) tinham, entre outros, o direito de arrecadar uma portagem da ponte. Quando em Agosto de 1782 foi publicada a ordem de demolir o balcão do paço fronteiro à ponte, o que veio a acontecer pouco tempo depois, levantou-se na cidade um júbilo geral e houve festejos. A velha ponte, construída em 1220, desmoronou-se em 1763 em consequência duma cheia e foi mais tarde substituída pela que hoje ainda aí se encontra.⁹¹ Também o Palácio dos Condes de Redondo já não existe. No local está em construção um grande hotel.

Pode-se depreender como Fernão de Sousa estava intimamente ligado a Gouveia em geral, e a Amarante em particular, pelo facto de ter mandado aqui erigir, juntamente com seu irmão Martim Afonso de Sousa, a capela-mor da igreja do mosteiro de Santa Clara (da ordem franciscana) como jazigo para si e para a sua família (ver Fig. 6b):

87 BAL, pasta 51—XII—37, nº 233, publicada em Sardoeira 1956, Fig. 1.

88 Por esta razão não acho provável que se refira ao 3.º Conde de Redondo, D. Fernão de Sousa Coutinho, nascido a 27 de Outubro de 1716, como pretende Sardoeira 1956, p. 9.

89 Ver Sardoeira 1956, Fig. 3.

90 Craesbeeck 1723—38, BNL, cód. 217, f. 83.

91 Quanto à história de Amarante, dos dois concelhos, da ponte velha e do Paço dos Condes de Redondo, ver. p. ex., Meneses 1814, Leal 1873, p. 189; Pereira e Rodrigues 1904, I, sob *Amarante*; Costa 1930, II, pp. 257—64; *Guia de Portugal*, s.d., pp. 576—90, e em especial Sardoeira 1956, passim, particularmente pp. 8—15.

Este he o livro que me remeto n'uma
 taboamento, e he feito as debarra-
 coes ^{necessarias} do cargo de minha con-
 d'ca, e para se escrivarem duvidas en-
 tre meus filhos n'as partes, que ha
 de fazer por minha morte: pedo
 com todas inteiramente, e credito como
 o disponho com mercaderamento, porque
 a fiz na verdade, per abem, e por de
 detodos. nam e scitas de minha
 e assinadas por mim no fim de cada lou-
 da a meu sinal e rubricado em
 Lisboa aos vinte e duas dias do mes de
 Marco de mil seis centos e trinta e
 seis annos. dia vinte e cinco de
 effranas lo que fiz na verdade de
 Fernão de Sousa

Fig. 6a. Autógrafo de Fernão de Sousa. MBCB, Fernão de Sousa, Lembrança das fazendas, f. 1

mento e dotes: e quintaveis dos ditos do-
tes mercedo, para q' em tudo, e por tudo se
cumpra a dita escritura de uniao como nella
appellamos, e se con tem. —
Declaro, q' o sr Martin Afonso de Sousa meu
irmão, seu afrentado, fazer a capella mór da
igreja do mosteyro de Santa Clara da villa de
Amarante ambos de por meo, para jazigo, e
enterra dos ossos de mençay, e May, e nos os, e de
todos meus successores e descendentes, e para in
perpetuum ficar a dita capella mór na nossa
casa e familia, com tal declaracão q' elle
porida as armas de Sta casa, e q' a parte do
uangelho, fueria a sepultura de mençay
e May, ainda, e dos ascendentes; e q' a parte
da Epistola fueria a sepultura do dito sr
Martin Afonso de Sousa meu irmão, e dos meus
parentes, e como este afrento ou venho patente
do Sr do p'fi. Ambrosio de Jesus, q' entam
era membro da provincia de Portugal de
cuja obediencia he, o dito mosteyro de Clara
e por virtude da dita patente, o ounerado e
p' b' m' as ^{estas} d' d' e mais Delegados e com
licencia sua fazer e acabon a dita capella como
de presente, e em confirmacão do assento se
mudavao para a dita capella mór dos
de mençay, e May onde e stam, e se enterrou
o corpo do sr Martinho de Sousa meu ir-
mão, e em meo mandado se p'p'ar nella em meu
testamento.

«pera jazigo, enterro dos ossos de meu pay, e may, e nossos, e de todos meus sucessores e descendentes, e pera in perpetuum ficar a dita capella mor na nossa casa e familia, com tal declaração que se lhe poriam as armas desta casa, e que a parte do Evangelho ficariaõ as sepulturas de meu pay e may, minha, e dos descendentes; e que a parte da Epistola ficaria a sepultura do dito senhor Martim Afonso de Sousa meu jrmaõ, e dos mais parentes . . . se fez e acabou a dita capella como de prezente estaa, e em confirmação do assento se mudaraõ pera a dita capella mor os ossos de meu pay, e may, onde estam, e se enterrou o corpo do dito senhor Martim Afonso de Sousa meu jrmaõ, e eu me mando sepultar nella em meu testamento».⁹²

Para além disso, Fernão de Sousa e sua mulher Maria de Castro tinham determinado que, depois da sua morte, deveria ser celebrada diariamente uma missa na capela-mor da igreja do convento de Santa Clara de Amarante pelas suas almas e pelas dos pais de Fernão de Sousa.⁹³ No ano de 1634, também o seu filho mais velho, Gonçalo de Sousa, se encontrava aí sepultado.⁹⁴

A descrição mais antiga desta capela-mor, que encontrei, data dos anos vinte do século XVIII (cf. Fot. 3):

«. . . Tem a dita igreja, que he bastante para o dito mosteiro, huã capella mor muito bem feita, de talha dourada e no tronco o Menino Jesus; e da parte do Evangelho Nossa Senhora da Conceição, e da parte da Epistola S. Clara; fora della estaõ dous altares coletraes: . . .

6. No alto do arco da capella mor esta hum escudo das armas dos Sousas Chichorros e outro escudo dentro da dita capella mor a parte do Evangelho por baixo da abobada della com as mesmas armas: Em razaõ de ser padroeiro da dita capella Thome de Sousa [i.e., o filho herdeiro de Fernão de Sousa] senhor de Govea de juro e herdade. . . ; e do tombo que do seo morgado se fes no anno de 1648 consta ser a dita capella mor do mosteiro sobredito [i.e., de Santa Clara] cabeça do dito morgado, e ter a invocação a dita cappella de Nossa Senhora da Asumpsão: e nella esta imposta a obrigação de trez missas quotidianas in perpetuum . . . Tem a dita cappella desde o arco, que esta pera o poente, the o altar sette varas e meia: e de largo quatro varas e meia: todas livres das groçuras das paredes, que as tem capases para sustentar a abobada, que tem seos rompan-tes, e espigaõ lavrados, e floroës nos paineis tudo de pedra escodada, e fina: . . .

Nesta capella jasem, sem letreiro, Martim Affonso de Sousa e Dona Joana de Tovar avos do dito padroeiro Thome de Sousa: e o Reverendo Martim Affonso de Sousa abbade de Taboado seu thio, e Gonçalo de Sousa maltés irmaõ do dito padroeiro Thome de Sousa».⁹⁵

Deveremos daqui concluir que Fernão de Sousa não está sepultado em Amarante, mesmo contra a sua disposição testamentária? Como não terá sido feita nenhuma inscrição tumular, poder-se-á imaginar uma lacuna na tradição. Mas é provável também que Fernão de Sousa tenha morrido em Lisboa; então não será de excluir que aí (na Igreja de Santa Marta?) tenha encontrado o seu último repouso. Ainda em 1776, em Amarante, se rezavam missas diárias por sua própria alma, pela de sua segunda mulher e deu seu irmão, e por uma antepassada do lado materno:

92 MBCB, Fernão de Sousa, Lembrança das fazendas, ff. 11v–12. Ver Fig. 6b.

93 ANTT, Chancelaria Filipe III, liv. 14, f. 34, v. tb. 32; Fernão de Sousa, Tombo da casa, f. 49v.

94 Fernão de Sousa, Tombo da casa, f. 73.

95 Craesbeek 1723–28, BNL, cód. 217, ff. 88–88v.



Fot. 3. Pedra de armas da destruída Igreja de S!^{ta} Clara, Amarante (hoje na Casa da Cerca)
Ainda se reconhecem nitidamente restos da pintura: escudetes de azul; leões dourados, linguado de púrpura; elmo e correias de ouro e azul escuro ou preto; paquife e virol de ouro, verde, azul e púrpura.

«Tem este morgado obrigação de mandar dizer tres missas cotidiannas na Igreja de Santa Clara da villa de Amarante, huma pela alma do senhor Martim Affonso abade que foi em Taboado, outra por alma da senhora Dona Catherina Annes Bispa [ver Fig. 4a], outra pela alma do padroeiro Fernando de Souza, e sua mulher a senhora Dona Maria de Castro a quem se dá conta ao provedor da comarca de Guimaraens. . .»⁹⁶

Nesta época, porém, já não existia esta capela-mor. Segundo o «Dicionário geográfico de Portugal» (1758, III, f. 438), ficamos a saber que ela «esta readificada de nouo». Continuou, todavia, no decorrer dos tempos, a pertencer ainda ao padroado dos Sosas, os Condes de Redondo.⁹⁷ Esta igreja com a sua capela-mor foram vítimas, já só no nosso século, há cerca de uns vinte e cinco anos, da preocupação utilitária crescente e do vandalismo no domínio cultural. Por decisão da Câmara Municipal de Amarante ela foi destruída para alargamento da rua que aí passa. Os donos do antigo convento de Santa Clara, hoje Casa da Cerca, foram obrigados a ceder o terreno à cidade, tendo salvado todavia uma parte das pedras lavradas da igreja, entre as quais duas com as armas da família dos Sosas e Redondos (cf. acima, a descrição da capela-mor de Craesbeeck!). Só resta, em completa ruína, uma das capelas colaterais. Os túmulos parecem ter desaparecido; o chão completamente inculto, está repleto de ervas e arbustos selvagens, escondendo cada vez mais as pedras da construção antiga.

Fernão de Sousa possuía inúmeras pequenas e grandes propriedades em Portugal, que em grande parte tinha herdado de seus pais, e que tinha recebido como dote e herança de sua sobrinha e primeira mulher Antónia de Lacerda, bem como o dote de sua segunda mulher Maria de Castro (ver Figs. 4a e 4b). A estas propriedades juntavam-se as que também comprara durante a sua vida. As relações das propriedades eram muito complicadas, e levar-nos-ia demasiado longe apresentá-las aqui em pormenor.⁹⁸ Pode-se, em sentido lato, dizer que os seus bens se repartiam em «bens da Coroa» e no seu morgado⁹⁹, vinculados às terras que lhe cabiam por dote de sua segunda mulher, todos indivisíveis e não vendáveis, passando por morte do proprietário para o filho mais velho que estivesse vivo, à excepção dos que estivessem ao serviço da Igreja. Paralelamente havia bens hereditários de outras proveniências e um número de bens livres, que segundo o critério dos seus proprietários, neste caso Fernão de Sousa ou Maria de Castro, podiam ser herdados e divididos. As propriedades de Fernão de Sousa e de sua mulher concentravam-se nas regiões de Entre Douro e Minho e no Alentejo.

96 Fernão de Sousa, Tombo da casa, f. 115.

97 A respeito deste mosteiro, que o pai de Fernão de Sousa terá reedificado em 1560, v. tb. Meneses 1814, p. 35; Pereira e Rodrigues 1904, I, p. 435; Costa 1930, II, pp. 259–63.

98 A respeito dos bens de Fernão de Sousa nos seus pormenores ver ANTT, Chancelaria Filipe III, liv. 14, ff. 32–39; MBCB, Fernão de Sousa, Lembrança das fazendas, passim; Fernão de Sousa, Tombo da casa, passim.

99 O morgado é o vínculo de bens laicos a uma família nobre; um vínculo é um conjunto de bens que está vinculado, que está unido indissolavelmente a uma família; trata-se de uma forma de propriedade inalienável e indivisível, transmitida em linha masculina através do primogénito, com exclusão dos irmãos. Godinho 1980, p. 94.

Depois da morte de seu pai, Fernão de Sousa como filho mais velho vivo, tornou-se senhor do concelho de Gouveia de Riba Tâmega, o que lhe trouxe ainda mais rendimentos. Este título de direito foi-lhe confirmado a 4 de Fevereiro de 1626 pelo rei como reconhecimento dos seus serviços prestados, embora o prazo prescrito já tivesse sido há muito ultrapassado.¹⁰⁰ A quinta de Moure no concelho de Gestaço, nas proximidades de Amarante, que Fernão de Sousa tinha comprado por 600.000 réis a Rui Mendes de Vasconcelos, Conde de Castelo Melhor, também pertencia aos bens da Coroa.¹⁰¹ Do grupo das mais importantes propriedades do seu morgado nesta região, fronteiriças às suas casas grandes de Amarante, faziam parte a quinta da Ribeira, a quinta de Vila Nova de Caramelos, a quintã de Merelhe e o casal de Brunhedo no concelho de Gouveia; o quintão de Palmazões, a quintã da Torre, dois casais de Mormilheiro, a quintã de Várzea, o casal de Ançães no concelho de Gestaço e a quintã de Alvites no termo de Vila Real. Todas elas se encontravam relativamente próximo umas das outras. Todas as propriedades foram arrendadas, excepto duas, além da residência: a quinta da Ribeira e o quintão de Palmazões, que como Fernão de Sousa refere «se beneficia de casa, porque serue muito estar liure para os senhores de Gouuea, quando aly uiuerẽ a terẽ e hirẽ a ella e por outros respeito». ¹⁰² Ainda de entre as outras numerosas propriedades rurais apenas se refere aqui o quintão de Vilaça, no termo de Barcelos, o qual fazia parte do dote de Maria de Castro, mas que em razão de um «contrato de troca e escambio» com seu irmão, D. João de Castro, só ficou a pertencer por inteiro ao casal definitivamente desde 6 de Novembro de 1597.¹⁰³ Tinha esse quintão dois padroados *in solidum*, o da igreja paroquial de Santa Cecília de Vilaça do arcebispado de Braga, termo da vila de Barcelos, e outro da igreja paroquial de Sampaio de Ruilhe, também do arcebispado de Braga, termo da vila de Guimarães. Por causa da troca de terrenos com D. João de Castro, passou também o direito de apresentação aos Sousas:

«nelle [i.e., no registo geral do arcebispado de Braga] estam registãdas as apresentaçõens, que se fizeram das ditas igreiias aos arçebispados de abbãdes, como a sua santidãde com pençam em cada huã dellas, como hã exemplo do senhor Diogo de Sousa [i.e., um filho de Fernão de Sousa] na igreiiã de Sam Payo de Ruilhe, da coal lhe pagou o abbãde della trinta mil reis, e do senhor Thomê de Sousa [i.e., outro filho de Fernão de Sousa] na igreiiã de Santa Ceçilia da coal lhe pagou trinta mil reis e pollos transferir no senhor Diogo de Sousa os paga o dito abbãde ao dito senhor Diogo de Sousa».¹⁰⁴

Tais privilégios foram de certeza usados frequentemente para proporcionar certa protecção aos filhos não sucessores hereditários, que nem sempre eram tão apro-

100 Fernão de Sousa, Tombo da casa f. 4v; BAL, Governos vários, cód. 51–VIII–46, ff. 473v–74 (13 de Agosto de 1625 e 4 de Fevereiro de 1626).

101 Cf. a procuração de Rui Mendes de Vasconcelos a Fernão da Silva, de 12 de Agosto de 1608, para efectuar esta venda. BNL, cx. 218, n.º 78.

102 MBCB, Fernão de Sousa, Lembrança das fazendas, f. 18v; quanto aos restantes bens, veja-se *passim* e ANTT, Chancelaria Filipe III, liv. 14, ff. 32–39v; Fernão de Sousa, Tombo da casa, *passim*.

103 Fernão de Sousa, Tombo da casa, ff. 34v–43v.

104 Fernão de Sousa, Tombo da casa, f. 69v; quanto à situação em 1776, ver f. 115v.

priados para esta função como Diogo de Sousa, que mais tarde foi arcebispo de Évora.

As inúmeras pequenas e grandes propriedades de Fernão de Sousa, no Alentejo, concentravam-se sobretudo nas zonas em redor de Vila Viçosa, Estremoz, Elvas e Borba. Especialmente nesta região, herdara um grande número de propriedades da sua falecida primeira mulher e de sua família, que não deixou descendentes.¹⁰⁵ As quintas eram administradas por feitores, um para Entre Douro e Minho e outro para o Alentejo. Este último tinha inicialmente um ordenado de 30.000 réis anuais e 10 alqueires de cevada para os seus cavalos durante o período seco e 6 alqueires de sementeira no período das chuvas, tendo ainda alojamento livre e assistência médica, mas não estava satisfeito com isto. Assim, a partir de 1 de Janeiro de 1634, passou a receber 40.000 réis por ano, mas sem as outras regalias.¹⁰⁶ Durante a ausência de Fernão de Sousa em Angola, foi seu irmão Martim Afonso de Sousa que se ocupou das suas quintas no Norte de Portugal, ao que parece, porém, não com a desejável seriedade: «declaro, que enquanto estiuue em Angolla correo com minha fazenda, e rendas de Antre Douro, e Minho o senhor Martim Afonso de Sousa meu jrmaõ e as cobrou alguñs annos de que naõ uy, nem sey a conta; nem de que dinhejro».¹⁰⁷

Já que se não conhece a extensão das propriedades, não é possível fazer uma apreciação exacta da situação financeira de Fernão de Sousa. Uma análise pormenorizada das numerosas referências sobre o valor das propriedades e respectivas receitas, tal como elas se encontram registadas no livro, organizado por Fernão de Sousa, «Tombo da casa» (ver Fots. 2a e 2b), de que infelizmente só tive acesso directo já muito próximo do termo da entrega do trabalho para a impressão, juntamente com uma comparação ampla dos materiais correspondentes relativos aos bens de outras famílias da mesma época, pode ainda trazer úteis conhecimentos. Uma apreciação global tornar-se-á, com efeito, ainda mais difícil, pelo facto de os bens serem constituídos por pequenas e pequeníssimas unidades, arrendadas em muitos casos, e pagas em produtos naturais.¹⁰⁸ Teríamos ainda mais indicações, se fossem descobertas as páginas que faltam da «Lembrança das fazendas» de Fernão de Sousa, pois elas — mesmo que em parte de forma global — parecem incluir uma lista das suas despesas e das doações aos seus filhos.¹⁰⁹ Também não foram encontrados até agora outros livros sobre os seus bens, que Fernão de Sousa organizou.¹¹⁰

105 BAL, cód. 50-IV-6, ff. 106; 120; MBCB, Fernão de Sousa, Lembrança das fazendas; Fernão de Sousa, Tombo da casa.

106 MBCB, Fernão de Sousa, Lembrança das fazendas, f. 97.

107 MBCB, Fernão de Sousa, Lembrança das fazendas, f. 4v.

108 Os foros e as rendas compreendiam, por exemplo, «tres alqueires de pam meãdo, hum frangaõ capãdo» ou «dous alqueires de trigo, sesenta, e coatro alqueires de pam meãdo, tres coartos de huã marram ou şento, e sincoenta reis» ou «uinte alqueires de trigo, uinte e hum alqueire de senteyo, uinte, e coatro alqueires, e meyo de milho, dêz alqueires de seuãda branca, treze almudes de uinho cozido, dezaşeis galinhas, dous carneiros, doze ouos». Fernão de Sousa, Tombo da casa, ff. 66, 67, 69.

109 Faltam os ff. 25-48v; 51v-95v.

110 Fernão de Sousa, Tombo da casa, ff. 94v-95: «Fasse mais lembrança, que o senhor Fernão de Sousa fêz coatro liuros em que estam todos os titolos de sua fazenda, a saber hum

Mas ainda assim, com base nos dados até agora conhecidos, pode admitir-se que, mesmo não sendo desmedidamente rico, deveria ter sido muito abastado. Em relação a este aspecto são de considerar não só a manutenção de várias casas, de algum pessoal e de outros serviçais (feitores, pagens, lacaios e outros criados) que eventualmente acompanharam o seu senhor, à sua custa, no ultramar e na guerra,¹¹¹ como também a posse aparentemente elevada de propriedades rurais, ou rendimentos de impostos e arrendamentos daí resultantes. Outra indicação muito elucidativa neste sentido é a referência a um cocheiro entre os serviçais de Fernão de Sousa,¹¹² pois, o seu próprio coche era então um símbolo da condição social de que só pessoas abastadas podiam usufruir.¹¹³ No mesmo sentido aponta o facto de que Fernão de Sousa podia dar-se ao luxo de contratar o arquitecto do rei para os seus planos de reconstrução em Amarante (ver acima). Também dispõe desta abastança financeira em Angola. Está documentada uma doação de 800 alqueires de farinha para Manuel Cerveira Pereira e para os doentes de Benguela,¹¹⁴ paga do seu próprio bolso, assim como está também anotado o apetrechamento, à sua custa, de uma

liuro de bezerro urremelho em que estam cozidos em folhas de pergaminho todos os titolos, escrituras, sentenças, e doaçoẽs, e confirmaçoẽs, que pertencem à jurisdissam, senhorio, e rendimento da terra de Gouuea, e dos morgâdos, cappêllas, e beĩs uinculâdos.

Outro liuro em que estam todos os titolos de beĩs liures da prouinça de Alemtjeo e Lisboa emcoadernâdo em purgaminho branco.

Outro liuro emcoadernâdo em purgaminho branco em que estam todos os titolos, arre-mataçoẽs, e sentenças, e prazos dos beĩs liures da prouinça de antre o Douro, e Minho.

Outro liuro emcoadernâdo em bezêro negro, no coal estam todos os papeis, que pertencem a comendas, tenças, despâchos, cartas de Sua Magestade, letras que pagou o senhor Fernão de Sousa a diferentes pessoas, e outros papeis de lembranças.

Hã mais coadernos particulâres de satisfaçoẽs de seruiços de criâdos, e de forôs, e de diuidas assi do tempo do senhor Fernão de Sousa, como do senhor Martim Afonso de Sousa seu paj, e das pessoas de que foi herdeiro, e do senhor Gonçâllo de Sousa, e de todos seus jrmaõs.

Acharseham mais os şeruiços do senhor Gonçâllo de Sousa, que pertencem ao senhor Thomê de Sousa, e os do senhor Martim Afonso de Sousa, que morreo na Índia şeruindo a Sua Magestade, que estam por satisfazer. [cf. BAL, Governos vários, cód. 51–VIII–46]

Mais se acharã hum cartapaçio numerãdo, e emçerrãdo pello senhor Fernão de Sousa, no qual estam lançãdas por sua lêtra, e elle assinãdo no fim de cada lauda todas as lembranças neçessarias com toda a fazenda, mouel, e de rais, que ao presente possui com hum inuentairo, que fêz da ualia dêlla antes de partir pera o gouerno de Angõlla iurãdo, de que deu hum treslãdo ao secretario de Estãdo deste Reino Christouãõ Soares conforme à ordem de Sua Magestade pello coal inuentairo constará do que acreçentou o dito senhor Fernão de Sousa em sua fazenda como o trouxe de Angõlla» [cf. MBCB, Fernão de Sousa, Lembrança das fazendas].

111 MBCB, Fernão de Sousa, Lembrança das fazendas, em especial ff. 24v, 96–98; ANTT, Chancelaria Filipe III, liv. 14, ff. 38, 39; para os seus filhos ver p.ex. BAL, Governos vários, cód. 51–VIII–46, ff. 519v; 523–23v; cód. 50–IV–6, ff. 109v; 124–24v.

112 MBCB, Fernão de Sousa, Lembrança das fazendas, f. 98; ANTT, Chancelaria Filipe III, liv. 14, f. 38. Também seu filho Tomé pertencia às pessoas «que andassẽ em coche» e por isso tinha de pagar a D. João IV um imposto especial. BAL, Governos vários, cód. 51–VIII–46, f. 523.

113 Informação oral do Senhor Dr. Rudolf Wackernagel de 30.1.1984.

114 BAL 20, f. 325 (17 de Agosto de 1625).

caravela para Portugal.¹¹⁵ Não existem indicações quanto a uma grande participação sua no comércio escravagista em Angola, mas, como trouxe ao que parece alguma prata e outras «fazendas» consideráveis,¹¹⁶ é de supor que, pelo menos em proporções limitadas, tenha participado em negócios com a América do Sul e Central. Em geral fica-se com a impressão de que Fernão de Sousa não só conseguiu manter o nível dos seus haveres, como também o aumentou de forma não accidental.¹¹⁷ Também nos confirmam isto os seus planos de reconstrução, que pareciam bastante amplos, das suas casas em Lisboa e em Amarante.

Adequado com a sua classe e posição, e em plena concordância com os valores e expectativas da época, se encontrava o seu «estilo», a sua observação meticulosa e exacta da etiqueta. Tanto quanto possível procurou manter este «estilo» nas condições precárias em Angola, como por exemplo aquando da visita e retribuição da mesma do Conde de Vidigueira que se encontrava preso, ou na recepção às irmãs de Nzinga, detidas em Luanda.¹¹⁸ Especialmente a hierarquia dos lugares e a colocação correcta da cadeira ganharam um significado maior (tal como, até determinado ponto, ainda sucede hoje em actos oficiais). A não observação destas regras podia ser pretexto para sérias desavenças, especialmente se uma autoridade eclesiástica e outra civil litigavam sobre prioridades.¹¹⁹ Nessa época, um comportamento conforme a própria categoria era mais do que uma formalidade. O exemplo de Domingos Feio, que um dia em Luanda não tirou o chapéu perante o vigário geral e «lhe dera hū encontro», revela a extrema importância da etiqueta nessa época. Por este comportamento, considerado como «muito grande descortezia» e até como «injúria atroz» foi Domingos Feio condenado à prisão, dois anos de degredo e a uma multa monetária de 20.000 réis.¹²⁰

Em geral pode dizer-se que Fernão de Sousa agia consciente da sua posição sem ser presunçoso. Ligado estreitamente às tradições da sua família, Fernão de Sousa não tinha em si nada de pretensioso, de aventureiro ou de mercador. Pode depreender-se até que grau se sentia como membro da antiga nobreza, pelo facto de ter sido autor de um «Nobiliário das famílias de Portugal» em quatro tomos.¹²¹

Por conseguinte, também possuía as noções de valor e os preconceitos dessa mesma nobreza. Tal se evidencia especialmente pela sua atitude em relação a judeus, cristãos-novos e mestiços, atitude semelhante ao da Inquisição e à da Coroa espanhola. Neste contexto, convém salientar que seu filho Diogo exerceu mais

115 BAL 20, f. 385v (8 de Junho de 1630); quanto às despesas de Fernão de Sousa em Angola, v. tb. ff. 493–94. Cf. tb. a tentativa de abrir, à sua custa, o trato de cobre com Cacongo.

116 MBCB, Fernão de Sousa, Lembrança das fazendas, f. 49; Fernão de Sousa, Tombo da casa, f. 95.

117 Ver em especial Fernão de Sousa, Tombo da casa, passim e f. 95, supra, nota 110. Quanto a escravos de Fernão de Sousa ou a compra de escravos, ver p.ex. BAL 20, ff. 396, 396v.

118 Ver p.ex. BAL 20, ff. 253v–54, 260–60v, 273–73v, infra, doc. 30.

119 Cf. p.ex. BAL 20, ff. 298 (15 de Agosto de 1624); 335v (20 de Setembro de 1626); Brásio VII, pp. 513–14 (2 de Agosto de 1627).

120 BAL 20, ff. 227–27v; 328–28v.

121 Nunca foi impresso. Ainda não o pude identificar. Ver Machado 1747, p. 53.

tarde funções na Inquisição. A associação dos interesses do latifundiário nobre com a discriminação dos judeus em Portugal acentuou-se já no século XVI, sendo os motivos menos racistas e religiosos do que económico-sociais, e para alcançar os seus fins servia-se do Santo Ofício. Desde a instalação da Inquisição em Portugal, no reinado de D. João III, que a razão de ser e objectivo principal desta instituição era a perseguição aos judeus. Foi também ela que impôs a «limpeza de sangue» para todos os cargos religiosos, académicos e de elevadas funções políticas, exigindo-a para todos os cargos públicos.¹²² Embora Fernão de Sousa se tenha preocupado sempre em manter para cada caso um elevado grau de objectividade e justiça, parece que a sua atitude geral quanto a esta questão, especialmente quando tocava na família, se terá fortemente agravado pela influência da política castelhana. Tal se depreende das alterações, que em 1622 efectuou conjuntamente com sua mulher, às cláusulas do testamento sobre as suas outras propriedades, em conformidade com decretos e leis expressos pelo monarca relativos aos bens da Coroa: «. . . o tempo tem,mostrado em casos que sobçederaõ nestes Reynos quanto conuẽ andarem as casas e os morgados e sobçessoõs dellas, e das famillias em pessoas limpas, e sem raça alguã, . . .» No futuro, deveria ficar afastado da herança todo aquele que «case com molher de naçaõ hebreã, ou com molher que tinha raça de naçaõ por qualquer via que seja, e ajnda que pellas outras vias seja nobèllissima, ou com molher moura, ou mullata, ou que tenha raça destas duas cousas . . .» Esta restrição à sucessão hereditária surgia «pello perigo que há e pode aver de taes mesturas pera a limpeza de seus descendentes, casa e familia, o que querem e mandaõ que guarde como lej expressa».¹²³ Só por detrás deste vasto contexto é que se podem explicar os numerosos comentários depreciativos que Fernão de Sousa expressou em Angola sobre judeus, cristãos-novos, crioulos e mulatos.¹²⁴ Especialmente severa foi uma observação deste género ao inquisitor geral, que denuncia uma susceptibilidade fora do normal em Fernão de Sousa: «Eu digo que saõ bonissimos christaõs, ou finissimos judeus, porque qualquer christaõ velho diz huã palavra que obriga lançarse aos pés de Vossa Senhoria e estes caẽs tendo conuerçaõs, jogo de contino sõs ha tantos annos sã resseo do Sancto Officio não dizẽ hũs dos outros couza alguã, yndicio evidente que saõ judeus».¹²⁵ Apesar deste acentuado preconceito, a actuação de Fernão de Sousa permaneceu sempre pragmática.¹²⁶ Em casos isolados podia também inteiramente surgir um juízo como «filho da terra, mas exemplar, e de boas partes»,¹²⁷ embora, de qualquer forma, a pequena palavra «mas» demonstre claramente, mais uma vez o carácter de excepção deste depoimento.

122 A este respeito, ver p. ex. Serrão 1975, II, pp. 232–35 sob *cristãos-novos*; V, pp. 472–77 sob *Santo Ofício*; Godinho 1980, pp. 80–81.

123 ANTT, Chancelaria Filipe III, liv. 14, ff. 36–36v; v. tb. f. 37.

124 Ver p. ex. BAL 20, ff. 298, 309v, 310v, 311v, 312, 328v, 335v, 375.

125 BAL 20, f. 377 (18 de Setembro de 1626).

126 Ver p.ex. BAL 20, f. 435 como reacção ao f. 35. Também o governo em Lisboa era mais pragmático que em Madrid e dava prioridade à «utilidade ao comercio» perante todas as razões ideológicas. Ver p. ex. BAL 20, ff. 109 e 111.

127 BAL 20, f. 375v relativo a Dionísio de Faria Barreto.

Em contrapartida, os seus juízos sobre os Africanos eram nitidamente influenciados pelos interesses políticos de Portugal. O Kongo que nessa altura tinha contactos com os heréticos holandeses, os maiores inimigos europeus dos Portugueses, e que com eles cultivava relações comerciais em prejuízo dos Portugueses em Angola, surgia a Fernão de Sousa como imagem especialmente negativa. Os seus habitantes passavam por «muy falços, grandes mentirosos, e embusteyros» que não pussuíam «leis, nẽ justiça».¹²⁸ Os habitantes de Cacongo eram no entanto «docéis» porque se tinham convertido de livre vontade ao cristianismo, e deixando-se baptizar.¹²⁹ Também em relação ao rei do Ndongo, importante figura no xadrez da sua política angolana, não admitia Fernão de Sousa nenhuma falta de respeito por parte dos Portugueses, embora ele lhe merecesse pouca confiança e pouco acreditasse na sua seriedade política: «Ainda que he negro tẽ nome de rej, e está confirmado por Sua Magestade, e deuesselhe cortezia, e respeito».¹³⁰

Apesar dos seus preconceitos, Fernão de Sousa era ainda capaz de apreciações claras e sem ilusões, não considerando a pessoa, a raça ou cultura. Assim, no contexto de um grave insulto por parte dum português influente a uma portuguesa casada e convertida, exprimiu-se com indignação da seguinte forma: «os ricos parecẽ que podem fazer tudo, e querẽ lho sofrãõ», e tratou de castigar o culpado.¹³¹ Fernão de Sousa também denunciou repetidamente a cobiça dos Portugueses como razão de ser dominante no seu comércio em Angola.¹³² Falta porém uma declaração formal sua sobre a escravatura ou o comércio esclavagista, que tomou como realidade e como fonte lucrativa de receitas para a Coroa, tentando portanto fomentá-los tanto quanto possível. Só se opôs a actos demasiadamente arbitrários dos Portugueses perante a população africana e contra práticas de exploração, que a longo prazo seriam contrárias aos interesses da Coroa.

A sua actuação política, tal como as suas opiniões, orientavam-se segundo as premissas da época e da sua condição de nobre. «Rigor», «açoute», «castigo», «pôr presidio» e «guerra» eram os termos-chave quando se tratava de acabar com reacções, interesses opostos, súbditos rebeldes, insurrectos e inimigos. Em oposição à maioria dos seus antecessores e sucessores, Fernão de Sousa distingue-se, na aplicação prática, por uma estrita legalidade que, no entanto, perante Africanos deliberadamente hostis, era puramente formal. A sua atitude básica manifesta-se claramente na seguinte afirmação: «O tempo, e a experiência deste gentio tẽ mostrado que obedece aos arcabuzes, e naõ a recados, como parece aos padres, e que conuẽ castigalo quando merece».¹³³ Só as repetidas advertências da Coroa é que evitaram ter empreendido uma campanha contra o Kongo, que ele insistentemente exigia, embora estivesse mal equipado, tivesse de contar com uma nova ameaça

128 BAL 20, ff. 304v; 353; cf. tb. ff. 310, 331.

129 BAL 20, f. 346v.

130 BAL 20, f. 441v; cf. tb. ff. 243, 252v, 255, infra, doc. 30.

131 BAL 20, f. 314 (10 de Dezembro de 1624); v. tb. ff. 301v; 304.

132 Ver p. ex. BAL 20, f. 377.

133 BAL 20, f. 338v; v. tb. ff. 310; 333v; 353; cf. tb. ff. 317; 392v; 492v.

dos Holandeses e tivesse a consciência dos efeitos imprevisíveis e possivelmente avassaladores das guerras.¹³⁴

Fernão de Sousa possuía sem dúvida grande competência e experiência na administração, como testemunham as suas inúmeras e incansáveis reformas e propostas de reforma.

Com os seus 61 anos era um homem relativamente idoso quando veio para Angola. O general holandês Piet Heyn chamava-lhe com desdém «pobre velho», aliás, só até ao momento em que foi forçado a uma retirada provocada por ele.¹³⁵ Todavia Fernão de Sousa estava completamente à altura das grandes provações do seu cargo, inclusive da penosa viagem, do clima pouco agradável de Luanda e do ataque holandês. A sua indicação segundo a qual acompanhou a cavalo o exército que marchava contra Nzinga até aos limites da cidade, mostra quanto era robusto.¹³⁶ Contudo durante todo o seu mandato nunca saiu de Luanda.

Fernão de Sousa encarou o seu governo como um pesado fardo e repetidamente o qualificou de «taõ pesada cruz».¹³⁷ Imediatamente após pouco mais de um ano de mandato, e em seguida repetidamente, formulou a esperança de poder ser substituído no final dos três anos regulamentares de governo: «a merce que espere de Sua Magestade he mandarme successor tanto que o tempo se me acabar, e a Vossa Merce [i.e., Mendo da Mota de Valadares] peço cõ todo o encarecimento; porque assas farã que fazendo o que deue o aturar tres annos, e não digo a Vossa Merce o que me tẽ custado . . .»¹³⁸ E ao governador de Portugal escreve que este «gouerno . . . cõ mais razaõ se pode chamar gallê pola gente que abita este Reyno pera que he mais necessaria hũ comitre que gouernador».¹³⁹ A demora na chegada de um sucessor era para ele um «grandissimo desgosto».¹⁴⁰ A isto juntava-se uma desilusão crescente pela ausência de reacções e directivas da parte da Coroa, quanto às suas questões, propostas e relatórios. A sua total aspiração era servir o rei o mais conscientemente e o melhor que podia. Desde o princípio que informara pormenorizadamente a Coroa sobre a situação em Angola e focara todos os problemas e questões existentes. Muitas vezes porém, as decisões da Coroa não chegavam e, especialmente nos últimos anos, esperava debalde por respostas. As suas cartas, relatórios e memorandos, em número excepcional, tinham como objectivo não só a informação, mas serviam também cada vez mais para a sua auto-justificação, especialmente quando estavam em jogo conflitos pessoais ou de carácter geral. A colectânea, que se encontra na Biblioteca da Ajuda, além de alguns documentos noutros arquivos, é o que se conserva hoje da sua autoria — é muito, mas não é com certeza tudo —, constituindo para o historiador manancial precioso de investigação.

134 Quanto a este ponto ver, nos seus pormenores, Heintze 1981.

135 BAL 20, f. 309 (10 de Dezembro de 1624).

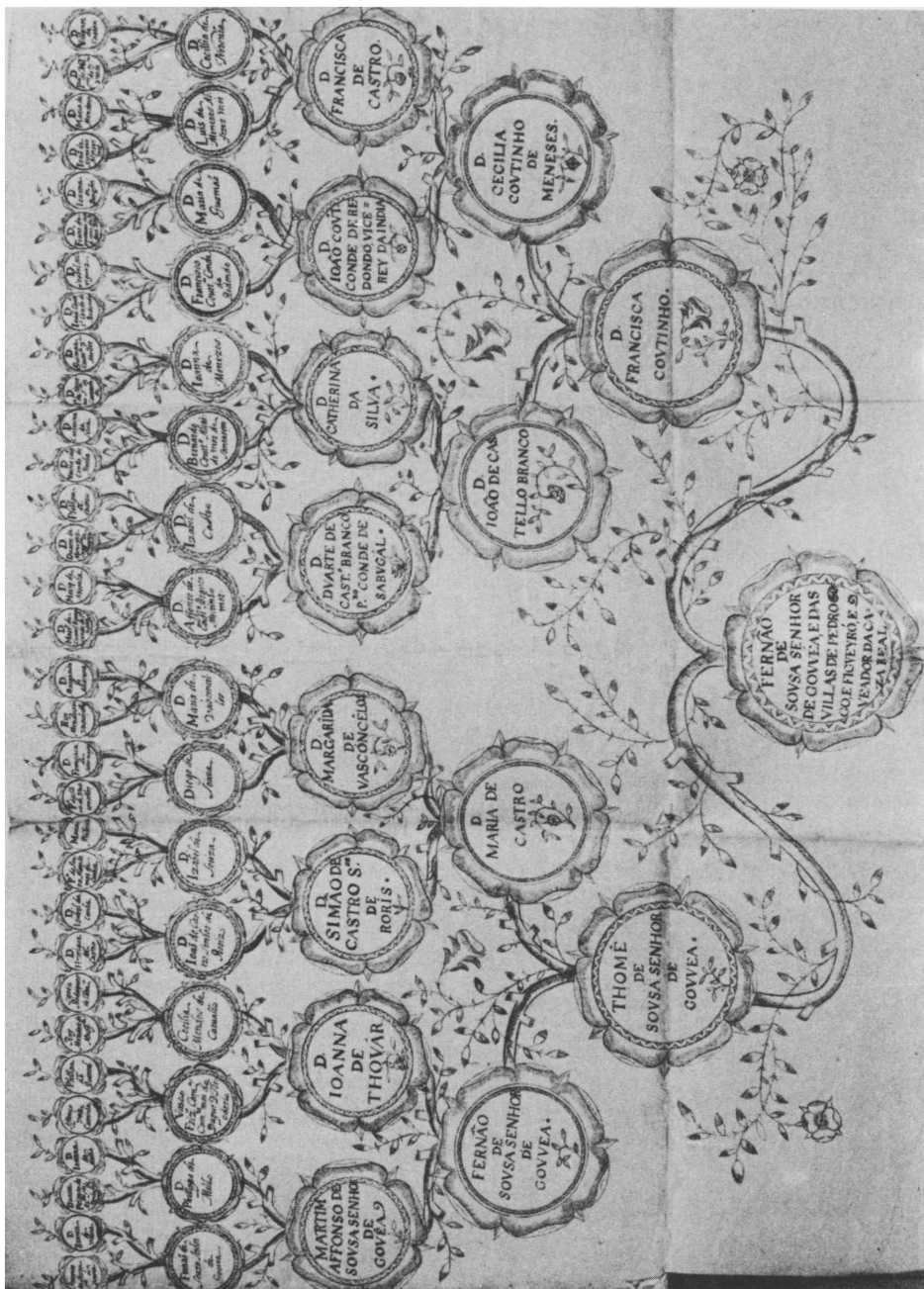
136 BAL 20, f. 230, infra, doc. 30.

137 Ver p. ex. BAL 20, ff. 374; 377; 380; v. tb. 391v.

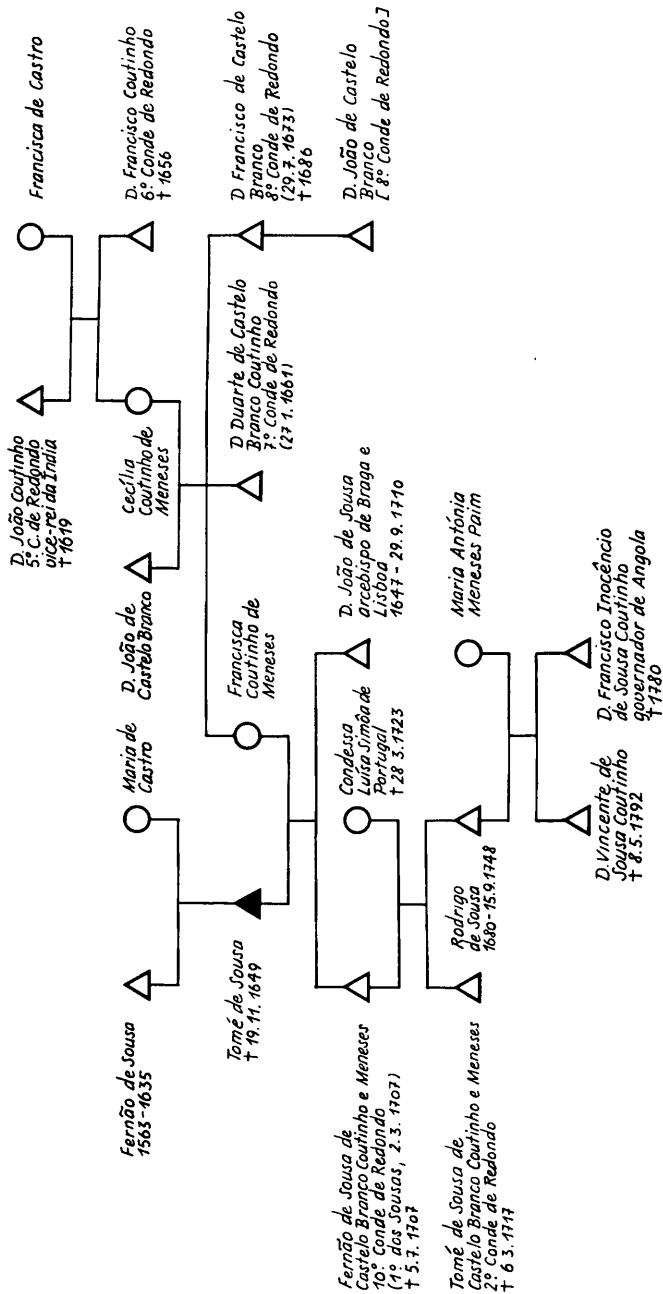
138 BAL 20, f. 375 (antes de Setembro de 1625, data corrigida).

139 BAL 20, f. 373v (24 de Dezembro de 1625).

140 BAL 20, f. 381v, quanto ao repetido pedido para a vinda de um sucessor, ver p.ex. ff. 334: 344v; 374; 377; 378v; 380.



Fot. 4. A árvore genealógica dos descendentes de Fernão de Sousa, BAL, cód. 50 - IV - 6, f. 90



Nota: O 9º Conde de Redondo foi D. Manuel Coutinho por carta do rei de 20.12.1693. Foi filho segundo do 1º Marquês de Marialva e terceiro neto de D. Francisco Coutinho, 3º Conde de Redondo. Morreu a 13.10.1699 sem deixar filhos. A Condessa Luísa Simão de Portugal foi neta de Maria Coutinho, irmã de Fernão de Sousa.

Fig. 7. Descendência de Tomé de Sousa, filho herdeiro de Fernão de Sousa e as suas relações com os Condes de Redondo no século XVII

Por volta do final do seu governo, também a sua saúde se ressentiu, tendo sofrido «muitos achaques».¹⁴¹

De regresso a Lisboa, não voltou a exercer qualquer cargo público, contudo ainda lhe foram pedidos, várias vezes, relatórios, tomadas de posição e pareceres.¹⁴²

Fernão de Sousa teve da sua primeira mulher, Antónia de Lacerda, um filho, Martim Afonso, que no entanto veio a falecer poucas dias após a morte da mãe (ver Fig. 4a).

De sua segunda mulher, Maria de Castro, teve seis filhos e três filhas (ver Fig. 4b). A existência dos filhos Jerónimo, Manuel e António não se encontra documentada em nenhuma fonte com excepção de Caetano de Sousa,¹⁴³ um século mais tarde, suscitando bastantes dúvidas.

O filho mais velho, Gonçalo, gentil-homem da boca de Filipe III, serviu em Tânger de 1616 a 1619, na Flandres em 1622 e participou em 1625 como capitão de um navio na reconquista de Baía contra os Holandeses. Em 1626, a frota, em que ele ia como capitão do galeão S. Tiago, foi assolada por uma tempestade ao largo de França, tendo o seu navio sido o único que se salvou. Após uma outra tempestade e violentos combates com quatro naus holandeses, alcançou com muita dificuldade e gravemente ferido o porto de Lisboa no dia 4 de Maio de 1627. Também esteve em Madrid na corte do rei espanhol, em período indeterminado. Morreu ainda antes de seu pai, entre Abril de 1632 e Julho de 1634, sem deixar filhos.¹⁴⁴

O segundo filho, Martim Afonso, foi em 1614 para a Índia onde serviu como capitão-mor das armadas. Em 1623, perdeu a vida num combate contra os Holandeses perto de Ormuz.¹⁴⁵

O terceiro filho, Diogo, seguiu a carreira religiosa, estudou em Coimbra, tendo desempenhado mais tarde altos cargos no Santo Ofício (entre outros foi inquisidor de Coimbra a partir de 1637, de Lisboa a partir de 1639, e deputado do Conselho Geral do Santo Ofício a partir de 1642). De 1644 a 1656, foi deputado da Mesa da Consciência e Ordens e, finalmente, Arcebispo de Évora a partir de 1671. Faleceu a 23 de Janeiro de 1678 e foi sepultado na sua Sé.¹⁴⁶

Sobre Simão, o quarto filho, sabe-se apenas que foi cavaleiro de Malta bem como o filho mais novo, Gaspar. Deste sabemos que em 1626 se encontrava como soldado

141 BAL 20, ff. 385v (8 de Janeiro de 1630); 393 (24 de Julho de 1630); 492v (10 de Julho de 1631).

142 Ver BAL 21, *passim*.

143 Sousa 1954, p. 82.

144 BAL, Governos vários, cód. 51–VIII–46, ff. 396; 413; 459; 461–62; 472v; 477; 519v–21; Nobiliário particular, cód. 50–IV–6, ff. 89; 106v–07; 121v; 162v; BAL 20, f. 249v; MBCB, Fernão de Sousa, Lembrança das fazendas, ff. 2v, 24v; Fernão de Sousa, Tombo da casa, ff. 72v–73.

145 BAL, Governos vários, cód. 51–VIII–46, ff. 337; 339v–40v; 368–68v; 517–19; Nobiliário particular, cód. 50–IV–6, ff. 107; 122–22v; 141v; 162–62v; BAL 20, ff. 392; 397v; MBCB, Fernão de Sousa, Lembrança das fazendas, f. 24v.

146 Sousa 1954, pp. 83–84; BAL, Nobiliário particular, cód. 50–IV–6, ff. 107v; 122v; 141v–42; BAL, Governos vários, cód. 51–VIII–46, ff. 376–76v; 383; BAL 20, f. 377; MBCB, Fernão de Sousa, Lembrança das fazendas, ff. 49v–50v.

sob o comando do seu irmão Gonçalo a bordo do galeão S. Tiago, aquando da tempestade ao largo da costa francesa. Faleceu em combate em data desconhecida, numa operação naval da sua Ordem contra um navio turco.¹⁴⁷

Tomé de Sousa, o quinto filho e único que viveu ao tempo da morte de seu pai, foi o herdeiro de todos seus títulos e bens. Depois da aclamação do Duque de Bragança como rei de Portugal, João IV, terminando a hegemonia espanhola, pôs-se imediatamente à disposição do novo monarca. Serviu-o no período que se seguiu, como trinchante, mestre sala e vedor da casa. A partir de 1642, apoiou financeiramente o rei e de forma pessoal na defesa do território contra os Espanhóis. Faleceu num dos combates a 13 de Novembro de 1649, perto de Elvas. Era casado com Francisca de Meneses, neta de D. João Coutinho, 5.^o Conde de Redondo (ver Fig. 7 e Fot. 4).¹⁴⁸

As três filhas de Fernão de Sousa, Helena de Sousa, Joana de Tovar e Margarida de Vasconcelos, foram religiosas da Ordem de S. Bernardo em Arouca.¹⁴⁹

Na geração seguinte, foi o filho mais velho de Tomé, Fernão de Sousa, que herdou os méritos, títulos e bens de seu pai. A 2 de Março de 1707, o rei atribuiu-lhe o título de Conde de Redondo, que vagou para a Coroa por morte de D. Manuel Coutinho que morreu solteiro, sem filhos.¹⁵⁰ O segundo filho deste Fernão de Sousa, Rodrigo, foi pai de outro importante governador de Angola, D. Inocêncio de Sousa Coutinho. Este foi assim o trineto do Fernão de Sousa deste estudo (ver Fig. 7).¹⁵¹ O título de Conde de Redondo continuou a ser transmitido até aos nossos dias. O seu titular actual é o Marquês de Valença, Conde de Redondo e de Vimioso.

O juízo sobre Fernão de Sousa da parte dos seus contemporâneos ou da posteridade, tanto quanto está publicado, foi primeiramente positivo e sem reservas.

147 BAL, Nobiliário particular, cód. 50-IV-6, ff. 108; 123v; 142v; Governos vários, cód. 51-VIII-46, ff. 477; 482; 484; 521v. Algumas fontes atribuem a morte de seu irmão Gonçalo aos Turcos, o que é um erro.

148 BAL, Governos vários, cód. 51-VIII-46, ff. 375; 522v-24v; Nobiliário particular, cód. 50-IV-6, ff. 109-09v; 124-25; 142v-43; 162v; Sousa 1755, pp. 328-29. Nalgumas fontes é dado o dia 13 de Dezembro de 1649 como data do falecimento, o que é evidentemente errado.

149 Fernão de Sousa, Tombo da casa, ff. 57-64v; ANTT, Chancelaria Filipe III, liv. 14, f. 34v; MBCB, Fernão de Sousa, Lembrança das fazendas, f. 11; BAL, Nobiliário particular, cód. 50-IV-6, f. 121; estas fontes, i.e., o próprio Fernão de Sousa, referem a segunda filha como Joana de Tovar. BAL, Governos vários, cód. 51-VIII-46, f. 474, mercê do rei de 15 de Dezembro de 1656; cód. 50-IV-6, ff. 89; 162v: estas fontes referem-na como Joana de Castro. Sousa 1954, p. 82 indica a 3.^a filha como Margarida de Castro, o que não sendo falso também não era o seu nome habitual. O nome Castro provinha da mãe, Tovar da avó paterna e Vasconcelos da avó materna (ver Fig. 4b).

150 ANTT, Chancelaria João V, ofícios e mercês, liv. 31, ff. 55v-56; Freire 1973, I, p. 210. Cf. tb. BAL, Governos vários, cód. 51-VIII-46, ff. 517-25; Nobiliário particular, cód. 50-IV-6, ff. 110-10v; Sousa 1954, pp. 88-90; 1755, pp. 329-30.

151 Freire 1973, I, pp. 221, 213; v. tb. Serrão 1975, II, p. 221. D. Francisco Inocêncio de Sousa Coutinho foi governador de Angola de 1764 a 1772, e em seguida embaixador em Espanha, onde morreu em 1780.

Manuel Severim de Faria via nele uma «pessoa de grande reputaçã, e de quem se esperaõ grandes augmentos no bem publico daquelle Estado». ¹⁵² Para Cadornega ele era o «bom e prudente Governador», até mesmo o «Governador perfeito». ¹⁵³ Nobiliários de cerca dos finais do século XVII referem-se a ele como «hũ dos milhores governadores que foraõ aquelle Reino». ¹⁵⁴ Tal poder-se-ia também hoje subscrever, só que não significaria muito, dado que, entretanto, os critérios de valorização se alteraram. Apesar dos grandes serviços que prestou, especialmente na administração da Angola portuguesa e na defesa de Luanda contra os ataques holandeses, a aprovação na época à sua actuação política em Angola não foi, na realidade, tão ilimitada como se poderia imaginar, considerando a receptividade então publicada. Assim, por exemplo, o Conselho Ultramarino criticou-o formalmente a 19 de Outubro de 1641 pela sua actuação contra Nzinga, a crítica principal que com toda a certeza ainda hoje lhe pode ser feita. Segundo os meus conhecimentos, em tempos recentes, é José Matias Delgado o primeiro que se exprime sobre ele de forma já crítica: «. . . se conclui que os culpados da rainha Jinga nos ter hostilizado durante vinte e oito annos, . . . , foi primeiramente Luís Mendes de Vasconcelos pela guerra injusta e grandes roubos que fez a Ngola Mbandi; os outros governadores tiveram grande culpa, mas especialmente Fernão de Sousa a teve, por causa do seu excessivo escrupulo em não sair fóra do seu regimento, podendo sair legalmente fóra dele, pois os autos das Juntas o defendiam plenamente». ¹⁵⁵ Pode-se afirmar ainda hoje que Fernão de Sousa foi em Angola uma extraordinária personalidade, com qualidades excepcionais e as melhores intenções. No entanto, saber o que estas alcançaram e qual foi o seu significado, tanto positivo como negativo, ficará reservado para posterior interpretação das informações disponíveis, para as quais esta publicação pretende contribuir. ¹⁵⁶

152 Brásio VII, p. 81 (1622–1623). Cf. tb. BAL 20, f. 210.

153 Cadornega 1940, I, pp. 214, 174; v. tb. p. 171.

154 BAL, Nobiliário particular, cód. 50–IV–6, f. 105v; v. tb. f. 120. Sobre a sua reputação póstuma na própria família ver em especial BAL, cód. 51–VIII–46, f. 522.

155 Em Cadornega 1940, I, p. 166 nota.

156 A respeito desta avaliação da sua política relativa a Ndongo ver Heintze 1981; 1984. Os seus esforços para uma melhor administração em Angola ainda não foram objectivo de investigação crítica profunda.

III. A COLECTÂNEA DOCUMENTAL DE FERNÃO DE SOUSA

Dados históricos

A Colectânea Documental de Fernão de Sousa, tal como ela se nos apresenta hoje, consta de dois códices encadernados em pergaminho, que se conservam na Biblioteca da Ajuda, em Lisboa, sob o título antigo «Governo de Angolla do Senhor Fernando de Souza» (escrito na lombada dos dois volumes) com as cotas 51–IX–20 e 51–IX–21 (anteriormente 51–VIII–30 e 51–VIII–31). Contém cerca de 850 documentos manuscritos da mais variada espécie, que (não contando os três documentos do ano de 1653, aí erradamente inseridos) se relacionam todos com assuntos do governo de Fernão de Sousa, abrangendo principalmente os anos de 1624 até 1635. Compreendem estes códices aproximadamente 1700 páginas, na sua maioria completamente escritas (respectivamente 510 e 350 folhas de papel). Além disto, esta Colectânea contém cinco mapas (dois dos quais numerados como ff. 2 e 4 no I volume, e os outros três como ff. 1 a 3 no II volume).

A seriação e encadernação actuais dos dois volumes não provêm evidentemente da iniciativa do próprio Fernão de Sousa. Pelo menos há uma parte da ordenação dos documentos proveniente de um dos seus filhos, mais provavelmente do seu herdeiro Tomé de Sousa. Pode tirar-se esta conclusão da nota seguinte, que precede a secção mais importante desta Colectânea: «Relaçãõ sumária de tudo o que succedeo a meu pay e senhor no tempo que foi governador de Angola. . .»¹

Porém, a reunião dos documentos em dois volumes deve-se talvez primeiramente ao neto do governador e filho de Tomé de Sousa, Fernão de Sousa (1.º Conde de Redondo desta série). Isto pode-se deduzir indirectamente da inclusão de três cartas do rei do ano de 1653, dirigidas precisamente a este neto.²

Inicialmente só algumas partes dos códices foram numeradas. A numeração contínua (a lápis) que hoje geralmente se utiliza é recente.

A Colectânea permaneceu na posse da família até ao século XVIII. Desde então há alguns inventários da biblioteca dos Condes de Redondo, portanto directos descendentes de Fernão de Sousa. Seis, dos quais todavia só quatro são relevantes para o contexto deste estudo, encontram-se na Biblioteca da Ajuda, um na Biblioteca da Academia das Ciências de Lisboa, outro na Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra e outro ainda na Biblioteca Nacional de Lisboa. Com excepção de dois destes inventários, o de Coimbra e o da Academia das Ciências de Lisboa, nenhum deles é idêntico aos outros. O mais antigo provavelmente é uma avaliação com os preços de cada obra, datada de 30 de Abril de 1711, que foi feita em Lisboa pelos «liureiros, e mercadores de livros», António Correia da Fonseca e António Ma-

1 BAL, 20, f. 216.

2 BAL, 20, ff. 202–06.

nescal. Esta avaliação, com o título «Rol dos livros que se acharão na Livraria do Conde do Redondo», a qual talvez represente a base da venda de uma parte dos livros desta biblioteca, efectuada já naquela altura, não contém qualquer indicação sobre a Colectânea de Fernão de Sousa.³ Ela também não se encontra citada no «Catalogo dos manuscritos que forão do Conde de Redondo Thomé de Sousa Coutinho», o qual se refere à biblioteca do 11.º Conde de Redondo (2.º da linha dos Sosas), falecido em 1717.⁴ Pelo contrário, encontra-se mencionada esta Colectânea no «Catalogo dos manuscritos e impressos da Casa dos Condes de Redondo»⁵, igualmente sem data. Indica entre os «Livros manuscritos» a Colectânea de Fernão de Sousa na forma seguinte:

«Livros que contem o governo de Angola do Senhor Fernão de Souza cõ as suas instruções, e cartas d'ElRey, e papeys historicos, e politicos, e plantas; tudo originaes.

2 vol. fol.»

Também está aqui citada outra colectânea documental, que do mesmo modo se encontra hoje na Biblioteca da Ajuda, onde podemos colher numerosos dados biográficos sobre a família deste ramo dos Sosas, especialmente a respeito dos filhos de Fernão de Sousa:

«Livro, que contem cartas d'ElRey pera o Senhor Thome de Souza, e varias acções, e serviços, que elle fez, e o Senhor Martim Affonso de Souza, e Gonçalo de Souza, e também do sobredito Senhor Fernão de Souza governador d'Angola em que estão todos os servicios authenticos.

1 vol. fol.»⁶

A Colectânea Documental de Fernão de Sousa aparece também citada ainda noutra referência, igualmente não datada, no «Catalogo dos livros da Livraria do Conde de Redondo ou Sosiana»⁷, sob a epígrafe «Historia de Africa» com o título

«Governo de Angola do Senhor Fernão de Souza. M. S:

2 v.f.»

Quando, após o grande terramoto de Lisboa no ano de 1755, a biblioteca do rei de Portugal, D. José, no Paço da Ribeira, ficou destruída, procurou o rei pouco a pouco refazê-la por meio da compra de bibliotecas particulares. Desta preocupação resultou que o rei também comprou em 1757 à viúva do 11.º Conde de Redondo (2.º do ramo dos Sosas) «a soma de manuscritos daquela casa»⁸. Este espólio, juntamente com outros, formou assim o fundo da Biblioteca Real da Ajuda. É

3 BAL, cód. 54-X-2, nº 67.

4 BNL, Mss., cx. 2, nº 9.

5 BAL, cód. 54-XI-28, nº 83, ver f. 10v.

6 A cota actual deste códice consta na Biblioteca da Ajuda como: 51-VIII-46.

7 BAL, cód. 51-V-55, ver f. 89. O catálogo tem a seguinte nota a lápis: «Pertencia a D. Lourenço de Lima Brito e Nogueira, 7.º Visconde de Vila Nova de Cerveira».

8 Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira, IV, p. 649, *sub* Bibliotecas. V.tb. Ferreira 1940, pp. 596-97; Ferreira 1980, pp. 12, 23, 33. A viúva do 2.º Conde de Redondo, Tomé de Sousa, que já tinha falecido em 6 de Março de 1717, era Margarida Luísa Vicência de Vilhena, sua segunda mulher. Sousa 1954, pp. 93-94.

muito possível que esta venda se tenha processado em diversas fases, pois, numa lista de 180 manuscritos com indicação de preços, que tem servido para orientação da compra da biblioteca dos Condes de Redondo feita pelo rei, não se encontra citada a Colectânea. Trata-se de uma «Relação dos livros que se achão na Livraria do Ex.^{mo} Senhor Conde do Redondo e são todos manuscriptos»⁹, também não datada, mas com a indicação seguinte: «Esta livraria comprou ElRey pela avaliação que aqui se acha, e foy avaliada casualmente por Alexandre Ferreira de Faria Manoel por favor». Parece ser na substância idêntica a outra que se intitula «Manuscritos que a Caza de Redondo vendeo para a Bibliotheca Real»¹⁰ e na qual também não há indício da Colectânea de Fernão de Sousa.

Mais tarde a Colectânea já não pertence então à família. Não aparece indicada no «Index dos livros que se achão na livraria do Ill.^{mo} Ex.^{mo} Senhor Conde do Redondo, feito em o anno de 1768»¹¹. Mas é mencionada tempos depois no «Indice geral dos manuscriptos da Bibliotheca da Coroa por Luis Joaquim dos Santos Marrocos»¹², do anno de 1813, com o título

«Governo de Angola de Fernando de Souza. Collecção original. Em pergaminho. 2 tom. Tom. 1º fol. 607
--- 2º ---336»

Também a outra colectânea documental acima citada se encontra aqui referida:

«Governos varios de Fernando de Souza, Thome de Souza, Martim Affonso de Souza, e Gonçalo de Souza. Collecção original. Em pergaminho.»

Se nos parece faltar ainda dados precisos sobre esta aquisição, pode-se, todavia, afirmar que a Colectânea de Fernão de Sousa, bem como a documentação acima citada, passaram para a posse do rei D. José I. Um dia, após uma pesquisa mais profunda, que ainda não me foi possível realizar como tanto desejava, poderão vir à luz mais pormenores. Como informação à parte deste contexto é de mencionar um «Lvnario nvevo, perpetvo, y general» de 1606, existente na Biblioteca da Ajuda. Tem à frente na primeira página, escrito à mão com tinta antiga e desvanecida o seguinte: «de Casa de fernão de Sousa governador de ãgola».¹³

Pelo contrário, o «Nobiliario das Familias de Portugal» da autoria de Fernão de Sousa, em quatro volumes, aparece mencionado no «Catalogo dos manuscritos que forão do Conde de Redondo Thome de Sousa Coutinho», já citado, da maneira seguinte:

«Nobiliarios das Familias de Portugal feytos por Fernão de Sousa, Senhor de Gouvea, governador de Angola; muyta parte da sua mesma letra, acrescentados, notados, e continuados por seu filho o Arcebispo de Evora, da sua mesma letra. 4. vol.»¹⁴

9 BACL, ms. azul, n^o 922.

10 BGUL, mss. 633.

11 BAL, cód. 51–XI–46, ff. 1–35; cf. tb. o «Index dos livros da Livraria do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor Conde de Redondo, feito no ano de 1803», em *ibid.*, ff. 36–45v.

12 BAL, cód. 49–IX–44, ver ff. 15 e 18.

13 BAL, cód. 37–V–26.

14 BNL, Mss., cx. 2, n^o 9, f. 231.

Ainda em 1747 se encontrava na biblioteca de Fernão de Sousa, 12.^o Conde de Redondo (3.^o do ramo dos Sousas) e terceiro neto do autor¹⁵, mas não foi possível até hoje ser identificado em nenhuma das bibliotecas de Lisboa, tanto quanto é do meu conhecimento. Talvez tenha ficado na posse da família ou fosse vendido só mais tarde. Todas as minhas tentativas de investigação, realizadas até agora, permanecem infelizmente sem êxito.

Do conteúdo

Dar uma informação pormenorizada do conteúdo dos dois volumes da Colectânea Documental de Fernão de Sousa¹⁶ seria uma tarefa digna do maior interesse, mas que ultrapassaria o âmbito desta introdução. Por isso, cabe aqui apenas dar uma panorâmica geral para orientação, considerando especialmente os documentos ora publicados.

O primeiro dos dois volumes da Colectânea contém os documentos mais importantes. No início, encontram-se três documentos originais, que estão directamente ligados com a nomeação de Fernão de Sousa como governador de Angola: o Regimento do rei para o novo governador (ff. 7–11, 20 de Março de 1624, infra, doc. 4), a instrução secreta do rei a Fernão de Sousa (ff. 13–14v, 19 de Março de 1624, infra, doc. 3), e o seu pleito de homenagem (ff. 17–17v, 20 de Março de 1624, infra, doc. 5). Parece também estar indirectamente ligada com esta nomeação a «Carta de conselheiro» (f. 1, 22 de Fevereiro de 1624, infra, doc. 2), como a data da exarcação dá a entender. Entre estes documentos encontram-se um mapa, que foi traçado sob a iniciativa de um governador de Angola anterior, João Correia de Sousa (f. 2, s.d., 1622, infra, doc. 8), um segundo mapa sobre a repartição de terras no Dande, do tempo de Fernão de Sousa (f. 4, s.d., 1627/28?) e um quadro, sem data também, sobre as fortalezas, soldados e provisões de armas e munições em Angola, na época de Fernão de Sousa (f. 3, s.d., Agosto e Setembro de 1625?, infra, doc. 9).

Seguem-se cartas originais do rei para Fernão de Sousa, bem como alguns alvarás e algumas provisões, que lhe foram enviados para seu conhecimento e execução (ff. 19–208v; ver infra, doc. 13, ff. 157 e 159, 18 de Abril de 1628; doc. 15, f. 105, 13 de Dezembro de 1628; doc. 21, f. 198, 14 de Fevereiro de 1635; doc. 35, ff. 181–82v, 15 de Julho de 1631). Estão também aqui incluídos um relatório anónimo sobre os rendimentos da Coroa em Angola (ff. 210–12v, 27 de Maio de 1633, infra, doc. 44) e um parecer sobre a fortificação de Luanda (ff. 214–15v, s.d., 12 de Outubro de 1626, infra, doc. 10). Cerca de um terço destes documentos (à volta de 60) encontram-se em múltiplas versões (1.^a, 2.^a e 3.^a via). Destes foram

15 Machado 1747, p. 58.

16 Encontra-se também em Heintze 1982, pp. 78–84, infelizmente com numerosas erratas, um breve exame sobre este assunto da Colectânea. Entretanto obtive novos dados sobre datas e identificação de alguns documentos.

publicados 12 por António Brásio no volume VII de *Monumenta Missionaria Africana*. Alguns documentos desta secção, como por exemplo as duas cartas de Fernão de Sousa a Francisco de Castro (f. 171v¹⁷) e ao rei (ff. 200–01v, 20 de Fevereiro de 1635, infra, doc. 22), não pertencem propriamente aqui. Isto foi precisamente o mesmo que sucedeu com as três cartas do rei já mencionadas no capítulo anterior, dirigidas ao neto de Fernão de Sousa, no ano de 1653 (ff. 202–06). Ele tinha o mesmo nome que seu avô, o que esclarece este equívoco.

A secção a seguir (ff. 216–78) é a mais importante de toda a Colectânea. Começa com a nota seguinte, escrita na página, que originalmente era o verso da primeira folha do primeiro documento (f. 216):

«Lembranças gerais, e particulares do Reino, e governo de Angolla

Relação de tudo o que succedeo a meu pay e senhor no tempo que foi governador de Angola desde 22 de Junho de 624 em que tomou posse do governo the 4 de Agosto de 630 em que entregou o governo a Dom Manoel Pereira Coutinho: _____

Contem esta relação muitas lembranças gerays e particulares, asy tocantes ao ditto governo como a fazenda de Sua Magestade, e em que forma se podem passar os panos a pagar em bom dinheiro e o que se pode fazer sobre as minas de cobre, prata, e oiro; e do sal.»

O primeiro documento desta secção (f. 216v) tem o título «Informação da Costa da Mina por Jaõ [sic] Nunez de Andrade a quem tomaraõ os olandezes uindo das Canarias», sendo sem dúvida¹⁸ um escrito do próprio punho de Fernão de Sousa — sem data e muito danificado — o qual se refere à viagem para a África ocidental, empreendida por João Nunes de Andrade e que este lhe narrara em Luanda.

Segue-se uma descrição da Angola portuguesa e das regiões circunvizinhas, contendo também alguns dados históricos (ff. 217–19v, s.d., posterior a 4 de Agosto de 1630, infra, doc. 29). O autor não aparece expressamente designado, pode contudo o documento ser atribuído a Fernão de Sousa.¹⁹ Esta descrição distribui-se por seis capítulos, cada um com o seu título, faltando porém um título geral.

Segue-se o documento de maior significado da Colectânea, o qual forma também o núcleo da presente publicação. Trata-se do extenso relatório de Fernão de Sousa sobre o tempo do seu governo em Angola, que escreveu para seus filhos (ff. 220–74v, infra, doc. 30). Compreende o tempo desde a sua nomeação como governador de Angola em 5 de Outubro de 1623 até o termo da sua «residência» (inquérito usual feito aos actos da administração de um governador ou de outros funcionários públicos), realizada pelo «desembargador» do rei, no dia 28 de Setembro de 1630. Fernão de Sousa escreveu este relatório continuamente desde 1625²⁰ aproximadamente, com certa distância de tempo em relação aos aconteci-

17 Publicadas em Brásio VII, pp. 549–50 (8 de Abril de 1628).

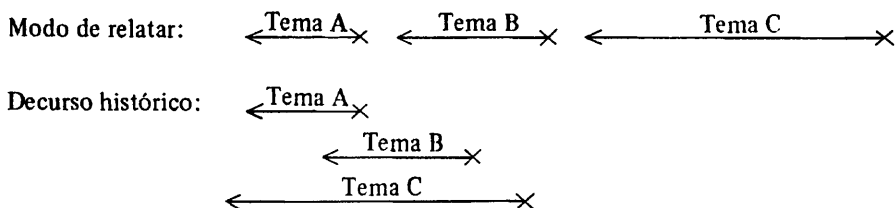
18 Deduzido da expressão introdutória «Disse que. . .», repetida mais adiante, e da indicação de que Andrade finalmente veio de São Tomé para Angola.

19 Ver sobre autor e data infra, n. 78 para o doc. 29.

20 Ver infra, n. 1 para o doc. 30.

mentos referidos, o que, conforme se deduz do seu modo de relatar, poderá abranger vários meses. Coordenou a matéria em parágrafos relativamente curtos e tematicamente definidos, aos quais oportunamente deu uma retrospectiva bastante remota. As séries dos acontecimentos assim narrados, uns após outros, dão oportunidade a interferências no tempo, quer completamente quer só em parte:

Esquema:



x Acontecimento actual/acção
 ← Dimensão temporal

Como o relatório apresenta poucas datas exactas, muitas vezes estas séries de acontecimentos somente podem juntar-se a uma relativa cronologia, ou colocar-se ao lado uns dos outros. Por isso, são um precioso auxiliar para o conhecimento de datas as cartas do governador Fernão de Sousa ao rei, as quais se conservaram desde essa época.²¹ Pertence às excepções deste género de processo a descrição da primeira campanha portuguesa contra Nzinga, que, baseando-se nas informações do capitão Bento Banha Cardoso, foi seguida passo a passo. Ocasionalmente, encontram-se entremeadas também algumas cartas, copiadas textualmente. Entre estas, contam-se a carta de Nzinga a Bento Banha Cardoso de 3 de Março de 1626 e a sua correspondente resposta de 15 do mesmo mês (f. 231), as cartas de Fernão de Sousa a Bento Banha Cardoso de 5 de Março de 1627 (f. 240), a Manuel Barbosa de 9 de Março de 1627 (f. 240v²²) e a Angola Aire de 27 de Março de 1627 (ff. 242–42v²³). Também estão aqui inseridos os relatórios de Fernão de Sousa enviados à Coroa, que não conhecemos no original. Os mais importantes são o relatório de 30 de Janeiro de 1627, dirigido ao secretário de Estado, Francisco de Lucena (ff. 235–39), e a relação, sem data, do género de tributos, que os Africanos eram obrigados a pagar aos Portugueses, quer legal quer ilegalmente (ff. 241–41v).

Esta secção termina com uma «Lembrança pera em que modo se podem passar a pagar em bom dinheiro os panos que Sua Magestade tem no Reino de Angolla, e as fazendas que estão depositadas» (ff. 275–78, infra, doc. 34), sem data e

21 A minha cronologia sobre este período baseia-se essencialmente em todos estes documentos, ver Heintze 1981.

22 Publicada em Brásio VII, pp. 503–04.

23 Publicada em Brásio VII, pp. 506–07.

anónima, mas cujo autor, muito provavelmente, será de igual modo Fernão de Sousa.²⁴

Seguem-se cerca de 130 cópias de cartas e relatórios de Fernão de Sousa, dirigidas às diversas instituições da Coroa, sob o título «Copias de cartas que escreveu a ElRey nosso senhor no tempo que estive no governo deste Reyno d'Angola» (ff. 295–371v²⁵). Nestas devem incluir-se mais duas cartas nos ff. 435–37. Aproximadamente um quinto destas cartas foi já publicado, quer em textos completos, quer em extractos.²⁶

Anexas, sem título, encontram-se cerca de 65 cópias de cartas de Fernão de Sousa a outras altas individualidades (ff. 372–94, 401–02v, 438–44v), tais como ao seu antecessor, o bispo D. Frei Simão Mascarenhas, a D. Diogo de Castro (governador de Portugal), ao Duque de Villahermosa, 2.º Conde de Ficalho (presidente do Conselho de Portugal), a Diogo Luís de Oliveira (governador do Brasil), a Lopo Soares Lasso (capitão-mor de Benguela), ao rei do Kongo, ao Conde do Sonho, mas também a sua mulher, Maria de Castro. Encontram-se insertos (ff. 394–400v) apontamentos sobre pequenas missões comerciais, de carácter semi-oficial, de que Fernão de Sousa fora incumbido no decorrer do seu governo. Estão reunidos sob o título: «Lembranças do que se me encarregou do Rejno de que heide dar rezão nelle».

Cópias de alguns registos passados para a concessão de terras nos rios Bengo, Dande, Quilunda e Kwanza, bem como na região do Sequele e na lagoa da Quilunda, formam o último conjunto de temática definida deste volume.²⁷

Os restantes documentos deste mesmo volume não possuem carácter uniforme, dos quais citamos os mais importantes:

«Lembrança do estado em que achei a ElRej de Angolla, e do principio da guerra que lhe deu o governador Luiz Mendez» (infra, doc. 23, ff. 414–14v, s.d., por volta do Outono de 1624);

«Memoria dos ordinarios e extraordinarios e mais officiais que ha neste Reino de Angola . . .» (ff. 422–23v, s.d., 1629 ou 1630²⁸);

«Regimento do ouvidor geral de Angola» (ff. 424–25v, passado em Lisboa em 5 de Fevereiro de 1628 e registado em Luanda em 3 de Abril de 1629 nos livros da Câmara);

24 Ver sobre a data e a questão da autoria infra, n. 19 para o doc. 34.

25 Ver infra, doc. 14, f. 346 (29 de Agosto de 1628); doc. 17, f. 358 (8 de Janeiro de 1630); doc. 18, ff. 358–59 (s.d., 8 de Janeiro de 1630); doc. 19, ff. 363–65v (15 de Outubro de 1631); doc. 20, ff. 365v–66v (s.d., 15 de Outubro de 1631); doc. 24, ff. 326–27 (6 de Setembro de 1625); doc. 25, ff. 362–63 (6 de Agosto de 1631); doc. 31, ff. 331v–32 (8 de Julho de 1626); doc. 36, ff. 360v–61v (26 de Julho de 1631); doc. 37, ff. 361v–62 (26 de Julho de 1631); doc. 38, ff. 366v–67 (s.d., fins de Novembro/princípios de Dezembro de 1631); doc. 39, ff. 370–71v (7 de Dezembro de 1631).

26 Em Brásio VII.

27 Foi publicada uma lista dos concessionários (excepto um) com dados sobre a extensão e uma vaga localização dos terrenos, em Felner 1933, pp. 524–28.

28 Publicada em Felner 1933, pp. 529–30.

«Regimento pera o capitaõ Joaõ Banha de Sã e Phelippe Boniny fazerem o que se nelle declara» (infra, doc. 32, ff. 426–26v, 19 de Julho de 1627);

«Presos e medidas que se haõde fixar na feira de Dongo que ElRej hade fazer em Masangacajta pera a compra das pessas» (f. 428, 15 de Outubro de 1629);

Uma enumeração e descrição das campanhas de Lopo Soares Lasso em Benguela de 10 de Maio de 1627 até 31 de Março de 1629 (ff. 429–30v, 16 de Agosto de 1629²⁹);

«Informaçãõ das minas da terra de Moquilla, e de Mobanga e Ango, e delygencia que nellas fez Felyppe Boniny com Joaõ Banha de Saa» (infra, doc. 33, ff. 504–05v, 3 de Outubro de 1627).

O segundo volume, sensivelmente menos ordenado que o primeiro, contém, além dos documentos escritos, dois mapas da baía de Luanda (infra, doc. 11, f. 2, 12 de Outubro de 1626, e doc. 16, f. 3, s.d., posterior a 1628), e uma planta da fortificação desta cidade (infra, doc. 12, f. 1, s.d., 12 de Outubro de 1626).

A parte dos textos deste volume abre com a seguinte nota: «Copias de informaçoeñs de varias matérias que dey de Angolla por particulares ordens que pera isso reþeby.»³⁰ Seguem-se aproximadamente 20 memorandos e pareceres de Fernão de Sousa, que após o seu regresso de Angola redigiu para a Coroa (ff. 5–66³¹, ver infra, doc. 42, f. 34, 6 de Julho de 1632; doc. 43, ff. 34–34v, 10 de Julho de 1632).

Segue-se um caderno de modelos para formular correctamente escritos oficiais de qualquer espécie (ff. 71–88v), que provavelmente data do tempo de Filipe II de Portugal, no começo do século XVII.³²

Quase todo o restante do segundo volume consta de um livro, originariamente separado, com cópias das principais cartas de Fernão de Sousa à Coroa, e das nomeações que conferiu durante o seu governo (em parte com os respectivos juramentos) (ff. 96–293v). As cópias destas cartas, excepto alguns pequenos aditamentos, são idênticas às do primeiro volume. Além disso, esta secção contém também algumas das provisões, regimentos e bandos, que despachou Fernão de Sousa em Angola. O copiadador apresenta na primeira folha a seguinte nota:

«Liuro de cartas de Sua Magestade e dos assentos, e couzas de importancia que o senhor governador Fernão de Souza mandou fazer no tempo de seu gouerno neste Rejno de Angolla, e eu Luis Correa Coelho que siruo de secretario do dito senhor o numarey e na vltima meja folha delle declaro como tem cento e nouenta e noue sem esta primejra em que faço este assento em 3 de Julho 1624 [a] Luis Correa Coelho»³³

29 Publicado em Felner 1933, pp. 567–69.

30 BAL 21, f. 4.

31 Os 11 principais foram publicados em Brásio VIII.

32 Deduzido da citação de D. Cristóvão de Moura (1538–1613) «sendo Vizo Rej» (f. 82), cargo que ocupara durante três anos (1ª nomeação em 29.1.1600, 2ª nomeação em 1608). Ver Serrão, IV, 1975, *sub* Moura, Cristóvão de.

33 Em conformidade com isto, está o seguinte no f. 239: «Eu Luis Correa Coelho que siruo de secretario do senhor governador Fernão de Sousa fiz o enseramento a este liuro que numerey por minha pessoa e acho que tem ao serto cento e oitenta e noue meyas folhas sem a primejra em que fiz o açento e por uerdade me assiney de meu sinal raso nesta vltima meya folha oie 3 de Julho 1624 [a] Luis Correa Coelho».

Depois da morte de Luís Correa Coelho na Primavera de 1629, o seu sucessor, António Leitão, continuou o livro até ao fim do governo de Fernão de Sousa.

Contam-se, entre os mais importantes documentos deste livro de traslados, os regimentos de Fernão de Sousa a Manuel Dias (ff. 129v–30v, 6 de Setembro de 1624³⁴), a Bento Banha Cardoso (infra, doc. 26, ff. 133v–35v, s.d., por volta de Janeiro de 1626), a Paio de Araújo de Azevedo (infra, doc. 27, f. 170v, 27 de Agosto de 1628) e a Antunes Nunes Leitão (ff. 174v–77v, 11 de Junho de 1629; 278–79v, 12 de Junho de 1629).

O segundo volume termina com algumas miscelâneas, entre as quais se contam mais 11 registos da concessão de terras dos anos de 1629 e 1630 (ff. 321–23v, 326–29v³⁵) e alguns documentos escritos na época anterior a Fernão de Sousa, tal como o «Regimento dos officiaes das fazendas dos defuntos e absentes» de 23 de Maio de 1614 (ff. 298–314).

Seleccção e princípios da edição

A matéria dos dois códices, apresentando uma ordenação acidental e na sua maioria pouca metódica, justifica nesta publicação menosprezar-se a ordem aí existente. E tanto mais que não seria nem razoável actualmente, nem talvez desejável publicar-se a Colectânea por completo, dado que esta documentação é de interesse histórico diverso, e sobretudo devido às multiplas redacções duplicadas e às inúmeras repetições, tal como juramentos, nomeações, ou concessões de terras.

Assim, a presente selecção limita-se no fundo aos relatórios e memórias da Colectânea, que constituem a essência do seu valor histórico, e cuja publicação nos parece ser a mais imediata. Juntaram-se-lhes algumas cartas e outros documentos complementares que tratam do mesmo tema. Três mapas e uma planta, pertencentes directamente a este contexto, também se incluíram aqui sob forma de fotografia ou desenho com a respectiva transcrição das legendas, para uma melhor compreensão das descrições, embora tivessem sido já reproduzidas de modo mais autêntico, mas menos legível, por Cortesão e Teixeira da Mota.³⁶ Em virtude do tempo de exercício de Fernão de Sousa como governador de Angola representar a origem e o objectivo fundamental desta Colectânea, incluíram-se também os documentos, que mais directamente se ligam com a sua nomeação.

Tenciono publicar um segundo volume com todo o material específico e complementar deste, designadamente as cartas mais importantes de Fernão de Sousa.

Em geral, a ordem cronológica de documentos oferece o princípio mais razoável e mais claro para publicações de fontes heterogéneas, tal como se comprova também, por exemplo, em *Monumenta Missionaria Africana* de António Brásio. Contudo, no presente volume decidi-me por uma ordem temática, em virtude de parte

34 Publicado em Felner 1933, pp. 522–24.

35 Foi publicada uma lista com 10 destas concessões, com a indicação do nome do proprietário, da extensão e localização, em Felner 1933, pp. 528–29.

36 Cortesão e Mota 1960, V, Estampas 605 D, 606 A, B e C.

da documentação se apresentar sem datas, e, conseqüentemente não poderem ser seriadas junto dos documentos datados com a precisão e confiança requeridas.

Assim sucede exactamente com o extenso relatório de Fernão de Sousa a seus filhos, o qual foi escrito continuamente durante o período decisivo dos cinco ou seis anos de 1625 a 1630.

Impõem-se quase por si próprios os cinco conjuntos, não rigorosamente limitados uns aos outros nos temas. A estes foram juntos e ordenados os documentos aqui publicados, após termos procedido a uma pré-selecção dos mais importantes. Alguns documentos contêm também informações para os restantes conjuntos. Deste modo, publicou-se no conjunto III (cap. VIII), por causa do seu testemunho histórico, o documento 29, se bem que ele contenha vários parágrafos, que dizem respeito mais propriamente ao conjunto II (cap. VII). Estes cinco conjuntos estão ordenados mais ou menos cronologicamente. O documento 25, algo fora da ordem cronológica, foi contudo colocado antes, para facilitar a compreensão dos documentos seguintes. Destinou-se um capítulo próprio ao extenso relatório de Fernão de Sousa, correspondente ao seu valor e à extensão da sua matéria. Os três outros conjuntos ou capítulos sobre Angola contêm os documentos tratando exclusivamente o tema do respectivo assunto, documentos estes que ainda não foram publicados nem por Brásio nem por Felner. As incumbências da Coroa, em responsabilizar Fernão de Sousa a dar pareceres sobre qualquer questão, foram, tantas quantas eu conheço, publicadas também, pela razão de que não só elas ajudam a esclarecer o conteúdo e a forma dos pareceres correspondentes, mas permitindo de igual modo conhecer melhor os interesses específicos da Coroa. Os dois regimentos de Fernão de Sousa aos capitães-mores de Angola e a «Lembrança das rezoens que ha pera Angolla Are não ser rey» (infra, docs. 26 a 28), já por mim publicados na revista «Paideuma», são de novo aqui publicados noutra transcrição, porque imprescindíveis para o entendimento da história desta época, e na revista alemã não seriam talvez acessíveis a muitos leitores. Mais informações relativas a estes assuntos encontram-se entremeadas noutros conjuntos, nas cartas já referidas, e ficam destinadas a uma futura publicação.

Os documentos mais importantes, aqui publicados, são da autoria de Fernão de Sousa, relacionando-se directamente com o seu governo. Daí que no meu entender é necessário conhecer algo sobre os aspectos administrativos do seu exercício, o que não só interessa sob o ponto de vista histórico, como também permite uma melhor valorização dos documentos. Por isso, num primeiro conjunto (cap. VI), publicamos os documentos que estão directa ou indirectamente relacionados com a nomeação de Fernão de Sousa como governador de Angola. Como a selecção casual da Colectânea transmite apenas uma imagem deficiente, acrescentou-se a este capítulo três documentos de outro códice, isto é, a «carta patente», a «carta de entrega» e o «auto da entrega» (infra, docs. 1, 6 e 7, BAL, cód. 51—VIII—46, ff. 466, 467—68v, 469—70v). Também no capítulo X, «Sobre os rendimentos de Angola para a Coroa portuguesa», não resisti à inclusão de um documento, até agora desconhecido, e de duas cartas relacionadas com este, de códices diferentes, os quais documentos constituem importante complemento para este conjunto. Trata-se de um dos rela-

tórios de Fernão de Matos de Carvalhosa, desembargador do Paço, que foi encarregado de executar o inquérito ao governo de Fernão de Sousa, e da reacção do rei depois de o ter recebido (infra, docs. 40 e 41, BAL, cód. 51–VIII–43, ff. 344–45v e cód. 51–X–2, ff. 108v–09).

Pormenores relativos a estes documentos e eventuais discussões sobre a sua origem e autoria encontram-se nas notas respectivas. Nelas estão também todas as minhas notas complementares, definições e interpretações. Os aditamentos ao texto em colchetes referem-se exclusivamente à transcrição e não ao conteúdo. De modo geral, procurei não sobrecarregar a obra com excessivas notas, sobretudo com interpretações passivas de em curto tempo tornarem-se obsoletas, e para que também a longo prazo o seu valor como fonte não seja prejudicado. Por esta razão, os meus esclarecimentos e explicações procuram manter sempre o caminho mais curto entre os dois extremos: aquele que é evidente para quem está familiarizado com a história desta região, e aquele que, por causa do actual estágio da investigação, possa ser ainda demasiado hipotético, ou até mesmo ser resultado de uma interpretação subjectiva, condicionada pelo tempo. Por isso, foram postas de parte várias reflexões referentes à localização geográfica. Pelo contrário, apresento relativamente bastantes referências a outros documentos da Colectânea, dado que ela não tem qualquer índice e sem índices próprios, só com grande dispêndio de tempo, podemos orientar-nos. Não se encontra nenhuma indicação suplementar, quando o texto se refere a outros documentos, até agora não encontrados. Procurou-se identificar as pessoas citadas na documentação. Os Europeus mais frequentemente referidos e de maior relevo são apresentados em biografias breves num capítulo próprio (cap. IV), para facilitar a orientação, reduzindo-se assim as notas. As pessoas aí referidas são apontadas com um asterístico (*) (caso apareçam frequentemente só às vezes). De modo análogo se procedeu com as expressões de origem africana, frequentemente usadas (cap. V). O facto de Fernão de Sousa seguir com rigor a ordem da Coroa em não empregar expressões africanas na correspondência oficial sem a correspondente tradução portuguesa³⁷ facilitou consideravelmente esta tarefa.

Normas da transcrição

A presente transcrição dos manuscritos do espólio de Fernão de Sousa pretende conciliar a fidelidade original com uma leitura imediata. Daqui resulta um compromisso entre uma cópia inalterada do padrão e uma transcrição para a ortografia do português moderno, que ficasse tanto quanto possível fiel ao original. Isto é, o texto também devia tornar-se ainda compreensível ao leitor que não fosse um filólogo ou um gramático, ficando todavia as alterações do texto limitadas a uma parte mínima. Tomaram-se por base os seguintes princípios de orientação para a transcrição dos manuscritos:

37 BAL 20, ff. 130 e 132 (31 de Março de 1628).

O inventário fonético do original foi, em princípio, respeitado. Deste modo, por exemplo, não se diferenciou *u* e *v* no seu valor fonético real, sempre que assim sucede no texto (*cultiuada* em vez de *cultivada*, *viuer* em vez de *viver*). Da mesma maneira se procedeu com *i*, *j* e *y*, bem como com *s* e *z*, conservando-se os seus valores, respectivamente (*Reino*, *Rejno*, *Reyno*; *Soares*, *Soarez*). Mantiveram-se particularidades fonéticas e ortográficas (p. ex., *homins* em vez de *homens*; *lhis* em vez de *lhes*; *di* em vez de *de*; *en* em vez de *em*; *mantimētos* em vez de *mantimentos*). Os fonemas *R* e *C* foram todavia desdobrados em *rr* e *cc* (p.ex., *correspondencia* em vez de *coRespondencia*, *Correa* em vez de *CoRea*; *occamba* em vez de *oCamba*). As consoantes duplas iniciais de palavra, onde se encontrava o artigo definido aglutinado – unicamente nestas! – foram eliminadas e artigo separado (p.ex., *a reposta* em vez de *arrepستا*; *o rendimento* em vez de *orrendimento* ou *o rrendimento*). A cedilha do *c* antes de *a*, *o*, *u* foi acrescentada, quando no texto *c* aparece com o valor fonético de *s* surdo. Conservou-se, sempre que no texto assim se apresentava, a cedilha no *c* antes de *e* ou *i*, o que já não se usa no português moderno (p.ex., *prejuiciuais*, *faleçeo*, *çidade*), mantêve-se a sua ausência, porém, quando no original assim se apresentava. Uniformizou-se a colocação do til segundo a tendência dos respectivos documentos, isto é, ao contrário do uso moderno, colocado em geral na segunda vogal do ditongo nasal (p.ex., *naõ* em vez de *nãõ*; *limoēs* em vez de *limões*).

A separação e união dos elementos da frase foram normalizadas segundo a ortografia moderna para evitar dificuldades de compreensão (p.ex., *me seruia* em vez de *meseruia*, *e bateis do seruiço da çidade* em vez de *ebateis doser uiço daçidade*; *nem desembarcar em terra por temerē* em vez de *nemdesembarcar emterra portemerē*; *como lhe pareceo* em vez de *comolhepareceo*). Não se separaram os pronomes mesolíticos por hífen como no português moderno, isto é, ficaram ligados às formas verbais (p.ex., *negandoselhes* em vez de *negando-se-lhes* como actualmente; *ajudandoos* em vez de *ajudando-os*; *informandosse* e *informandose* em vez de *informando-se*, *auisarmeis* em vez de *auisar-me-eis*). Conservaram-se as contracções das vogais, embora por vezes de difícil compreensão; são porém esclarecidas nas notas (p.ex., *fazendô* em vez de *fazendo-o*; *mandandô* em vez de *mandando-o*; *pollas* em vez de *pô-las*, *tennos* em vez de *tem-nos*; *fesse* em vez de *fez-se*; *faloey* em vez de *fã-lo-ei*; *asselhes* em vez de *ha-de-se-lhes*). A aglutinação da proposição à vogal da sílaba inicial separou-se por apóstrofo (p.ex., *d'estado* em vez de *destado* como no texto original; *d'esquadra* em vez de *desquadra*; *d'Azevedo* em vez de *dazevedo*; *d'Antas* em vez de *dantas*; *d'alem* e *d'aquem* em vez de *dalem* e *daquem*; *d'antes* em vez de *dantes*). *ElRei* ficou sempre ligado.

Dentro deste contexto, constitui um problema difícil a grafia dos nomes africanos de pessoas e sobados, que se encontram no texto numa adaptação ao sistema fonético português. Como muitas vezes não é possível reconhecer-se quais os elementos componentes, que conforme o sentido do original se devem ligar ou separar, optou-se de modo geral pelas formas habituais que chegaram até nós, através da literatura portuguesa sobre Angola. Até onde se pôde reconhecer nos nomes compostos de outros dois, separaram-se estes. Citemos o seguinte exemplo: *Ginga Ambande* e não *Gingaambande*, *Ginga ambande*, *Ginga Mbande* ou *Ginga aMbande*

(ver Tabela 2). Também se justifica o nosso processo de se utilizar várias vezes no decorrer da Colectânea só um dos nomes, por exemplo: *Ginga* em vez de *Ginga Ambande*, *Cafuche* em vez de *Cafuche Cambare*, *Moquila* em vez de *Andala Moquila*. Quando no texto padrão surge um nome composto numa sequência de três vogais, dividiu-se este em três componentes, porque não representam um prolongamento ou reforço vocálico, mas sim uma estrutura gramatical específica: p.ex., *Samba-aangombe* foi transcrito em *Samba a Angombe*; *Angolaaare* em *Angola a Are*. Pelo contrário, não se separaram os componentes, quando as três vogais surgem fundidas numa só no original, ou ainda quando o prefixo do segundo nome formado por consoante mais vogal desaparecera, dado que é alheio ao português o grupo de duas consoantes iniciais. Por exemplo, conservou-se a grafia *Sambangombe* e não se transcreveu *Samba Ngombe*; do mesmo modo ficou como no original *Casangola* (forma reduzida de *Casacangola*).

Tabela 2: Diferentes grafias dos nomes dos sobas mais citados no original da Colectânea e na presente edição

<i>Original</i>	<i>Transcrição</i>	<i>Introdução/notas</i>
Aireaquiloange	Aire Aquiloange	Aire Aquiloange
Airequiloange	Aire Quiloange	
Ajrequiloanje	Ajre Quiloanje	
Ayre Aquiloange	Ayre Aquiloange	
ambolo cassaxi	Ambolo Cassaxi	Ambolo Casaxi
Ambolo caçaxe	Ambolo Caçaxe	
Ambollocasassy	Ambollo Casassy	
Ambolo cassagui	Ambolo Cassagui	
Ambolo casague	Ambolo Casague	
Ambuyla	Ambuyla	Ambuila
Amboila	Amboila	
Ambojlla	Ambojlla	
Amboylla	Amboylla	
Builla	Builla	
builla	Builla	
Boila	Boila	
Bujlla	Bujlla	
bujlla	Bujlla	
Buylla	Buylla	
Buylla	Buylla	
Boylla	Boylla	
Boylla	Boylla	
Andala quesuba	Andala Quesuba	Andala Quesuba
Andallaquesuba	Andalla Quesuba	
Andallaquessuba	Andalla Quessuba	
Andalaquesuba	Andala Quesuba	
Andala queçuba	Andala Queçuba	
Andalaquecuba	Andala Queçuba	
Andalaquezuba	Andala Quezuba	
Andallaquezuba	Andalla Quezuba	

Tabela 2 (continuação)

<i>Original</i>	<i>Transcrição</i>	<i>Introdução/notas</i>
Andala quizuba	Andala Quizuba	
Andallaquesua	Andalla Quesua	
Andalaquessua	Andala Quessua	
Andalla quesuua	Andalla Quesuua	
Andala quezuua	Andala Quezuua	
Andallaqueçuua	Andalla Queçuua	
Andalla quisuua	Andalla Quisuua	
Angola aire	Angola Aire	Angola Aire
Angolaaire	Angola Aire	
Angolla Aire	Angolla Aire	
Angollaaire	Angolla Aire	
Angola haire	Angola Haire	
Angolla hayre	Angolla Hayre	
Angolaajre	Angola Ajre	
Anogla ayre	Angola Ayre	
Angola are	Angola Are	
Angolaare	Angola a Are	
Angola hare	Angola Hare	
Bumba aquizanzo	Bumba Aquizanzo	Bumba Aquizanzo
Bumbaaquizanzo	Bumba Aquizanzo	
bumba aquizanzo	Bumba Aquizanzo	
Bumba aquiçanzo	Bumba Aquiçanzo	
bumbaa quizanzo	Bumba Aquizanzo	
dom joaõ casa Cangola	Dom Joaõ Casa Cangola	Dom João Casa Cangola
Caza Cangola	Caza Cangola	
caza cangolla	Caza Cangolla	
cazacangolla	Caza Cangolla	
Cazangola	Cazangola	
Ginga Ambande	Ginga Ambande	Nzinga a Mbande/Nzinga
Ginga ambande	Ginga Ambande	
ginga Ambande	Ginga Ambande	
ginga ambande	Ginga Ambande	
Gingaambande	Ginga Ambande	
Gingua ambande	Gingua Ambande	
Ginga	Ginga	
ginga	Ginga	
Gingua	Gingua	
gingua	Gingua	
Jinga	Jinga	
Gunza Ambande	Gunza Ambande	Gunza Ambande
Gunzaambande	Gunza Ambande	
gunzambambe	Gunzambambe	
Gunzambambj	Gunzambambj	
Gunza	Gunza	
gunza	Gunza	
Guisambande	Guisambande	
Guizambande	Guizambande	

Tabela 2 (continuação)

<i>Original</i>	<i>Transcrição</i>	<i>Introdução/notas</i>
Guizambandi	Guizambandi	
Guisambambe	Guisambambe	
Guizābambe	Guizābambe	
Guisambambi	Guisambambi	
Guizambambi	Guizambambi	
Guisa ambamby	Guisa Ambamby	
Guiza ambamby	Guiza Ambamby	
Samba amgombe	Samba Angombe	Samba Angombe
samba angombe	Samba Angombe	
Samba angombe	Samba Amgombe	
Sambangombe	Sambangombe	
Sambaa Angombe	Samba a Angombe	
Sumba Ambala	Sumbe Ambala	Sumbe Ambala
Sumbeembala	Sumbe Embala	
Zungue amoque	Zungue Amoque	Zungue Amoque
zungue amoque	Zungue Amoque	
Zungue âmoque	Zungue Âmoque	
Zungue â moque	Zungue Âmoque	
Zungue a moqué	Zungue Amoqué	
Zunguiamoque	Zungui Amoque	
Zunguiamoquê	Zungui Amoquê	
Zungui	Zungui	

Todas as abreviaturas foram desdobradas segundo o uso da ortografia típica dos manuscritos em questão. Não sendo possível a sua identificação, procurou-se, com base noutros documentos do mesmo escriba ou contemporâneos, conhecer a forma que provavelmente seria usada no texto em referência, quando não havia abreviatura. Assim, nos documentos da autoria de Fernão de Sousa, a abreviatura *R.^{no}* foi quase sempre desdobrada em *Reyno*, porque esta grafia aí predomina em forma integral (só em casos esporádicos aparece *Reino* e *Rejno*). Contudo, *Reino* é frequente em alguma documentação da Coroa. Por isso, foi também usada esta grafia na transcrição. Adoptou-se o mesmo princípio para as abreviaturas de nomes próprios. Por exemplo, *p.^{ra}* desdobrou-se em *Pereira*, quando esta grafia aparece no documento em referência, ou se ela surge imediatamente antes da abreviatura; para *Seru.^{ra}* optou-se por *Serueira*, *Seruejra*, *Serueyra*; para *M.^{el}* optou-se por *Manoel*, *Manoil*, e não a grafia actual *Manuel*; para *g^{tz}* por *Gonçalvez* e não *Gonçalves*. As três abreviaturas seguintes de nomes próprios não foram em todo o caso isentas de dúvidas quanto a uma versão correcta: *P.^o*, *B.^{ar}* e *B.^{meu}*. Como *P.^o* nesta documentação, salvo raras excepções, se transcreve como *Pero*, desdobrámos sempre a abreviatura em *Pero*, mesmo quando conhecemos este nome só na forma abreviada. As excepções são: *Pedro de Albornas*, *Pedro Cadena*, *Padre Pedro Xuxon*, *dia de S. Pedro* e o rei de Kongo *D. Pedro*. Para *B.^{ar}* optou-se por *Baltezar*, que assim aparece sempre no texto, excepto duas vez (*Balthezar* e *Balthazar*). *B.^{meu}* desdobrou-se sempre em *Bertolameu*, que é a única forma existente no original. *Rz̄* desdobrou-

-se em *Rofz*, forma que se encontra através de toda a Colectânea, e não *Rodriguez* ou *Rodrigues*. O sinal *U* foi escrito por extenso *mil*, ou repetido em combinação numérica por meio de um ponto: *20 U = 20 mil*; *101.575U418 reis = 101.575.418 reis*.

Conservou-se a acentuação dos textos padrão, tanto quanto foi possível reconhecê-la. Eliminou-se, porém, o acento agudo dos infinitos: *ser* em vez de *sér*, *ter* em vez de *tér*, *aver* em vez de *avér*. Não se acrescentaram os acentos hoje considerados indispensáveis, mas inexistentes nos documentos. Todavia, foi feita nota para os casos de difícil compreensão.

Relativamente ao uso das maiúsculas e minúsculas estabeleceu-se uma certa uniformização, cujas regras são as seguintes:

Todos os nomes de pessoas foram escritos com maiúscula. Em vez de *Sebastiam dias tiçam*, *Anrrique telles*, *baltezar frz Reinol*, *uiçente uelho da Silua*, *joam camello*, *P^o de Sousacoelho*, escreveu-se *Sebastiam Dias Tiçam*, *Anrrique Telles*, *Baltezar Fernandez Reinol*, *Viçente Velho da Silua*, *Joam Camello*, *Pero de Sousa Coelho*.

Os nomes geográficos e toponímicos escreveram-se com maiúscula sempre que nos foi possível fazê-lo com segurança, por se tratar de um conceito já estabelecido como nome próprio. Exemplos: *Loanda*, *Bahia do Chapeo*, *Morro das Lagostas*, *Pedras de Maopungo* ou simplesmente *Pedras*, *Barra da Corimba*. Mas com minúscula, *barra do Bengo*, *barra do rio Dande*, *prouíncia da Quissama*. Para facilitar melhor compreensão do texto, escreveu-se sempre com maiúscula *a Cidade*, em referência a Luanda, quando o nome próprio não vinha designado (mas *a cidade de Loanda*). De igual modo se escreveu com maiúscula *Ilha*, sempre que o termo se referia à Ilha de Luanda (hoje, Ilha do Cabo).

Os nomes de povos escreveram-se com maiúsculas, quando povo é entendido como nação, isto é, os *Portugueses*, os *Ambundos*, os *Songos*. Mas *portugueses* com minúscula, quando o texto se refere a um grupo de portugueses, por exemplo,

Tabela 3: As grafias de alguns nomes próprios e títulos políticos na literatura científica

Heintze presente trabalho	Felner 1933	Delgado s.d.	Leguzzano em Cavazzi, 1965
Aire Aquiloange	Airequiloange Aire-quiloange Aire Quiloange	Audi Kiluanje	Gola-a-Ari-Quiluanji
Ambuila	Ambuíla	Ambuíla	Mani-Mbuila
Andala Quesuba	Ndala Quissuba	Andala Quissuba Andala Quesuba	—
Angola Aire	Angola Aire	Ngola Aire	Gola-a-Ari
Angola Ambande	Ngola Mbandi Ngola Mbande	Ngola Mbandi	Gola-Mbandi
Nzinga a Mbande	Ginga Ambonde Gina Ambande Nzinga Nbande	Jinga Mbandi	Jinga-Mbandi-Ngola

os que se encontram em Angola. Outro caso diz respeito a «jaga». Como então se entendia por «jaga» não só a designação étnica, mas também um título político, seguiu-se o seguinte critério: *os Jagas* com maiúscula, quando usado sem atributos e no plural; no singular, mas seguido de nome próprio, com minúscula. Exemplo: *o jaga D. João Casanze*.

O nome de Deus e seus sinónimos (Nosso Senhor), de santos, e de instituições religiosas escreveram-se com maiúscula. Exemplo: *Igreia* no sentido universal; mas com minúscula, referindo-se a um edifício. *Companhia* com maiúscula refere-se sempre a Companhia de Jesus.

As instituições oficiais escreveram-se sempre com maiúscula, por exemplo: *Chancelaria, Mesa da Consciencia, Câmara, Feitoria, Fazenda Real, Justiça*. Quando houve dúvida em tomar uma decisão precisa, seguiu-se de modo geral a orientação da norma do padrão. Assim, encontra-se na transcrição, por um lado, a grafia *oficiais da Feitoria* ou *oficiais da Justiça*, por outro lado, *oficiais das execuções, das causas do mar, dos defuntos e ausentes*. Em *Regimento* usou-se a maiúscula, só quando o documento é emitido pela Coroa. Em todos os outros casos se usou a minúscula, como por exemplo, os *regimentos* emitidos por Fernão de Sousa ao capitão-mor. Para *conquista* usou-se fundamentalmente a minúscula, se bem que em alguns casos se justificasse a maiúscula.

Quanto aos títulos políticos e honoríficos, foram escritos com maiúscula somente *ElRei, Sua Magestade, Duque, Conde, Dom, Padre* e *Frei*, se eles representam uma determinada pessoa, e ainda, independentemente disso, se precedem ou não nomes próprios. Tais como: *Duque de Villahermoza, Conde de Sonho, Dom Pedro, Padre Matheus Cardoso*. Como substantivo comum usou-se a minúscula: *os padres da Companhia*. Só se escreveram com maiúscula *Governador, Bispo* e *Chantre*, quando se referiam a determinada pessoa e não seguidos de nome próprio. No caso contrário, usou-se a minúscula, como por exemplo: *o governador*, isto é, qualquer

Vansina 1963, 1966	Birmingham 1966	Miller 1975, 1976	Heintze 1981
Aidi Kiluanji	Ari Kiluanji	<i>hari a kiluanje</i>	Are a Quiluanje
Ambwila Ndala Kisua	Mbwila Ndala Kisuba	Ambuila <i>Ndala kisua</i>	Andala Quisua
<i>ngola</i> Aidi Ngola Mbandi	Ngola Ari Ngola Mbandi	— <i>ngola a mbande</i> <i>mbande a ngola</i>	Ngola a Are Ngola a Mbande
Nzinga Mbandi	Nzinga Mbande	Nzinga	Nzinga a Mbande

governador; mas *o Governador*, isto é, p.ex., Fernão de Sousa; contudo, *o governador Fernão de Sousa*. Os restantes casos de títulos políticos e honoríficos escreveram-se com minúscula, incluindo os africanos. Exemplos: *vigário geral*, *dayão*, *soba*, *mani*, *tendala*. O título *mani* aparece em duas combinações diferentes: ligado ao nome da função, ou ligado ao nome de uma chefia, de uma província ou de uma região. Para melhor compreensão e tornar mais clara esta estrutura, escreveram-se em duas palavras todas as combinações de *mani* (no original, predomina o composto de duas palavras), das quais o segundo elemento, se designativo da função, fica com minúscula, mas se ligado à chefia ou província fica com maiúscula. Exemplos: *mani lumbo* (no original: *mani lumbo*, *manilumbo*, *Manilumbo*, *Mani Lumbo*); *mani quitanda* (no original: *maniquitanda*, *Maniquitanda*); *samba tendala* (no original: *Samba Tendala*), *mani Loango* (no original: *Mani Loango*); *mani Cassanze* (no original: *Mani Cassanze*, *maniscassanze*, *M. Cassanze*).

Os nomes dos meses escreveram-se sempre com maiúscula.

Depois de dois pontos, empregou-se sempre a maiúscula.

Respeitou-se a pontuação do original, sobretudo a vírgula antes de *e*. Só em casos excepcionais se procedeu à anulação de uma vírgula, como no exemplo, *d'alem, mar em Africa*. Do mesmo modo se procedeu para com outros sinais. Acrescentaram-se vírgulas, sobretudo nas narrações, bem como em períodos especialmente complicados. As orações longas cindiram-se com um ponto e vírgula, onde predominavam vírgulas. Raramente se introduziu um ponto e vírgula novo. Este processo de se colocar um ponto e vírgula em vez de um ponto oferecia a vantagem de se poder continuar a usar letra minúscula depois do sinal como no original. Substituíram-se os traços oblíquos do fim dos parágrafos por um ponto final.

Manteve-se a divisão dos parágrafos tal como no padrão.

Para que o leitor da obra não se desorientasse inutilmente, e ainda porque não foi possível apresentar em todos os casos uma ortografia correcta filologicamente, não se introduziu, nos capítulos preliminares e nas notas, uma grafia actualizada dos nomes próprios africanos, tendo-se utilizado, todavia, uma das variantes da transcrição. Assim, representámos sem excepção *Angola Ambande* e *Ambuila*, e não *Ngola a Mbande*, *Ngola aMbande*, *ngola a mbande*, *Mbwila* e outras variantes, como hoje surgem na literatura científica (ver Tabela 3). Constituem excepções meramente algumas grafias, usadas em geral e já bem conhecidas, como *Kongo*, *Mbamba*, *Mbata*, *Mpemba*, *Nsundi* (em vez de *Congo*, *Bamba*, *Bata*, *Pemba*, *Sundi*), *Ndongo* e *Ambaca* (em vez de *Dongo* e *Embaca*), *Luanda*, *Kwanza* e *Kwango* (em vez de *Loanda*, *Coanza* e *Coango*), *Mbundu* e *Mbondo* (em vez de *Ambundo* e *Bondo*) e especialmente *Nzinga a Mbande* (em vez de *Ginga* ou *Jinga Ambande*).

IV. BREVES BIOGRAFIAS DE ALGUNS EUROPEUS EM ANGOLA (1620–1630)

As informações biográficas, que se seguem, limitam-se aos Europeus mais importantes. São principalmente Portugueses que estiveram em Angola durante a segunda década do século XVII, por tempo mais ou menos prolongado, e que são mencionados nos documentos aqui publicados. Na maior parte das vezes trata-se de pessoas que ocuparam qualquer cargo. Não são incluídos os governadores relativos a estes anos. Não me foi possível, também não me parecia necessário neste contexto, fazer pesquisas pormenorizadas sobre a vida das pessoas aqui citadas. Estas breves biografias concentram-se, por isso, nos anos de 1620 até 1630, baseando-se predominantemente nos dados contidos em *Monumenta Missionaria Africana* (1ª série) de António Brásio e nos dois códices da Ajuda que contêm a correspondência e os relatórios de Fernão de Sousa.

António Salema de Abreu

Em 2 de Maio de 1626, foi nomeado, por Fernão de Sousa, capitão de infantaria de uma das duas «companhias de sobreceleste», substituindo Estêvão de Seixas Tigre* que fora suspenso. Morreu ainda no mesmo ano.¹

Padre Simão de Aguiar

Simão de Aguiar nasceu em 1577, em Pinhel (Viseu). Em 1606, foi pela primeira vez noviço da Companhia de Jesus, e, em 1619, pela segunda vez. Veio para Angola, o mais tardar em 1622. Em 1627, ocupou o lugar de missionário do falecido António Machado no Ndongo, onde ficou até 1629. Nos anos de 1631–33, foi vice-reitor do Colégio dos Jesuítas em São Salvador do Kongo.²

Dionísio Soares de Albergaria

O bacharel Dionísio Soares de Albergaria foi nomeado por Filipe III – por carta de 4 de Março de 1622, passada em Lisboa –, juiz de fora da Vila de Palmela, cargo que desempenhou de facto. Em 18 de Setembro de 1627, o rei nomeou-o ouvidor geral do Reino de Angola e, em 21 de Dezembro do mesmo ano, também provedor da Fazenda Real em Angola. No mesmo dia, 21 de Dezembro de 1627, foi-lhe concedido o ordenado anual de 200\$000 réis pelo cargo de ouvidor geral. Em 3 de Março de 1628, foi nomeado, cumulativamente e por três anos, provedor dos defuntos e ausentes em Angola, com o direito expresso de proceder judicialmente

1 BAL 21, f. 148; BAL 20, f. 238v (30 de Janeiro de 1627).

2 Jadin 1967, pp. 344 n. 1, 382 n. 2, Index; BAL 20, ff. 251v, 257v (s.d.); Brásio VIII, pp. 9 n. 1; 56–57 (12 de Agosto de 1631); 103 (8 de Dezembro de 1631); 183 (4 de Outubro de 1632).

ano	juiz ordinário	vereador	vereador	vereador	procurador do Conselho
1623	Paio de Araújo de Azevedo	António Bruto	Martim Correia	Lourenço de Figueiredo	Pascoal Antunes
1624	António de Araújo	Pedro de Gouveia Leite	Diogo Teixeira da Fonseca	?	?
1625	Martim Correia	Manuel de Sousa Tecidos	Francisco de Vilória Pinto	Bartolomeu Leite de Almeida	António Dias Pinheiro
1626	Lourenço de Figueiredo	Sebastião Dias Tição	Francisco de Vilória Pinto	Bartolomeu Leite de Almeida	Pascoal Antunes
1627	Roque de São Miguel	Manuel da Costa Borges	André Camelo	João do Couto	Pedro Carrilho
1628	Manuel de Sousa Tecidos	Domingos Furtado	António Dias Pinheiro	António Ribeiro Pinto	Francisco Rodrigues Roxo
1629	Francisco de Vilória Pinto	Manuel Dias	Sebastião Pinheiro	Pedro de Sousa Sotomaior	João Vieira
1630	Roque de São Miguel	António Dias Pinheiro	Manuel Silveira	?	?

Nota: Muitas vezes não se distingue nos documentos quem era o vereador mais velho, o vereador do meio e o vereador mais moço, contudo é de aceitar-se que, quando se encontram os três enumerados, sejam designados por esta ordem.

Tabela 4: Os oficiais da Câmara de Luanda nos anos de 1623—1630

também contra o governador, caso este se imiscuisse nas suas incumbências. Em 5 de Fevereiro de 1628, foi-lhe passado, em Lisboa, o seu regimento para o cargo de ouvidor geral. Mas só em Março de 1629, chegou a Angola. Fernão de Sousa elogiava-o muito: «procedendo nele cõ muita inteireza e pouca cobiça». Até considerou que este cargo estava aquém da sua capacidade: «serue com grande limpeza, e inteireza de justiça, serà bom menistro, porque tem letras e prudência, peito de boa inclinaçam, partes que se acham deficultozamente juntos. Tenhao Vossa Senhoria [D. Diogo de Castro] nesta conta e mandeo Vossa Senhoria hir como acabar seu tempo porque he . . . capaz de outro cargo mayor». Terminado o período regular do seu cargo, regressou a Portugal — ao que parece sem a necessária autorização expressa do rei —, não se tendo também apresentado ao Conselho da Fazenda em Lisboa. Em consequência disso, o Conselho da Fazenda emitiu, em 20 de Maio de 1639, um mandato de captura contra ele. O provedor da comarca de Vila de Esgueira, que o devia prender, confiscar os seus bens móveis e imóveis e conduzi-lo ao Limoeiro, cadeia pública de Lisboa, pôs-se a caminho, uma noite em fins de Maio, juntamente com o meirinho, o porteiro da provedoria e seis homens fortes. Dirigiram-se à Vila da Feira (Norte de Portugal), onde o acusado vivia nessa altura, para cumprir a sua missão ainda de madrugada. Já não o encontraram em casa mas na igreja, onde assistia à missa. Dionísio Soares de Albergaria colocou-se sob a protecção da Igreja, conseguindo que uma parte da sua fortuna móvel fosse posta a salvo da confiscação do Estado, em casa de amigos. Refutou as acusações como injustas e considerou o procedimento contra si como ilegal. Porém, em 13 de Julho de 1639, o Conselho da Fazenda insistiu na execução do mandato de captura, tendo exigido um procedimento mais rigoroso contra todos os que guardavam valores da fortuna do réu, especialmente contra os sacerdotes que lhe concederam imunidade: «que deue hauer huã demonstraçõ com os religiosos que tam absolutamente impedem a excusaõ das ordens de Vossa Magestade como de ordinario fazem . . . ». Infelizmente, as minhas investigações — na realidade pouco insistentes — nada me revelaram quanto ao desfecho do processo.³

*Bartolomeu Leite de Almeida*⁴

Era vereador da Câmara de Luanda em 1625 e 1626. Anteriormente, no tempo do governador bispo D. Frei Simão Mascarenhas, ele fora, como capitão da infantaria dos moradores de Luanda, culpado por ter contribuído levemente para a destruição de vários barcos feita pelos Holandeses. Por isso, foi posto mais tarde

3 ANTT, Chancelaria Filipe III, liv. 16, ff. 311–12; liv. 17, ff. 190v–91 (21 de Dezembro de 1627); liv. 31, ff. 151; 194v–95 (18 de Setembro de 1627); liv. 38, f. 315v; BAL 20, ff. 349v (29 de Março de 1629); 350v (25 de Agosto de 1629); 354v (9 de Janeiro de 1630); 393–93v (24 de Julho de 1630); 424–25v; AHU, Angola, cx. 3, nº 68 (11 de Junho de 1639); nº 68 (13 de Julho de 1639), verso do doc. de 11 de Junho de 1639; anexo (s.d.); v.tb. Cadornega 1940, I, p. 186.

4 BAL 20, ff. 98 (22 de Agosto de 1625); 225 (s.d.); 238 (30 de Janeiro de 1627); 342v (20 de Março de 1628); BAL 21, f. 128 (s.d.); Brásio VII, p. 333 (16 de Maio de 1625); VIII, p. 132 (23 de Fevereiro de 1632).

ano	ouvidor geral	provedor da Fazenda Real	feitor da Fazenda Real
1623	André de Morais de Sarmento (até 2 de Maio) Fernão Vogado Sotomaio	André de Morais de Sarmento? Bento Rebelo de Aragão	Salvador de Meireles
1624	Fernão Vogado Sotomaio António de Araújo (a partir de 22 de Agosto) Fernão Vogado Sotomaio (a partir de Novembro)	Bento Rebelo de Aragão (até 31 de Outubro)	Salvador de Meireles Agostinho Cerqueira Pimentel (a partir de Maio)
1625	Fernão Vogado Sotomaio Paio de Araújo de Azevedo		Agostinho Cerqueira Pimentel
1626	Paio de Araújo de Azevedo		Agostinho Cerqueira Pimentel
1627	Paio de Araújo de Azevedo		Agostinho Cerqueira Pimentel
1628	Paio de Araújo de Azevedo (até 23 de Agosto) António Nunes Leitão		Agostinho Cerqueira Pimentel
1629	António Nunes Leitão Dionísio Soares de Albergaria (a partir de Março)		Agostinho Cerqueira Pimentel (até 17 de Agosto) (Duarte Mendes de Oliveira, nomeado, mas não tomou posse) Miguel Soares de Bulhão (a partir de 18 de Agosto)
1630	Dionísio Soares de Albergaria		Miguel Soares de Bulhão

Tabela 5: Ouvidores, provedores da Fazenda Real e feitores da Fazenda Real em Angola nos anos de 1623–1630

em prisão para averiguações por Fernão de Sousa, em cumprimento da ordem do rei de 16 de Maio de 1625, lavrada em Madrid a 22 de Agosto de 1625. Morreu antes de 20 de Março de 1628, na cadeia de Luanda.

Duarte Rodrigues de Almeida

Viveu com seu neto Manuel Lopes em Luanda. A partir de 1620, é mencionado nas fontes como dizimeiro, ou seja cobrador de dízimos. Em 20 de Setembro de 1627, recebeu 150 braças de terra no Sequele.⁵

Gaspar Álvares

Gaspar Álvares era natural de Lisboa e vivia desde há muitos anos em Luanda. Fernão de Sousa classificou-o de «mayor mercador que ouue e auerã nesta Ethiopia». Juntamente com a Companhia de Jesus e alguns poucos particulares, fazia parte dos principais alugadores de casas de habitação e de armazens de Luanda. Teve o cognome de «menino diabo». Em 1623, gerou-se um conflito entre ele e o governador João Correia de Sousa. Evitou a detenção, refugiando-se junto dos Jesuítas que o acolheram como noviço. O governador mandou condená-lo à morte à revelia. Gaspar Álvares era tesoureiro das receitas de um imposto especial que se cobrava por cada escravo exportado e que se destinava à construção de certos edifícios públicos. Morreu em 24 de Outubro de 1623. Consta que deixou um espólio de 400.000 cruzados. Legou em testamento uma parte considerável de sua fortuna à Companhia de Jesus em Luanda, destinando-a, entre outras coisas, à fundação de um colégio em São Salvador, capital do reino do Kongo. Mas o testamento foi contestado pela Coroa, havendo investigações durante anos quanto à sua legalidade.⁶

Domingos Luís de Andrade

Domingos Luís de Andrade tinha sido criado de Fernão de Sousa em Portugal, servindo-lhe de pagem. Chegara, porém, a Angola antes do seu senhor e fora nomeado – em data desconhecida, contudo antes de 1622 – tesoureiro dos defuntos e ausentes. Desde então vivia com mulher e filhos em Luanda, sendo considerado homem abastado. Faziam parte dos seus parentes em Angola o irmão Manuel de Medela*, os dois cunhados Gaspar de Matos* e Martim Correia* e a cunhada Maria Pinheira. Quando o governador João Correia de Sousa renunciou, em 2 de

5 BAL 20, ff. 253 (s.d.); 332 (8 de Julho de 1626); 470v; BAL 21, f. 175v (11 de Junho de 1629); AHU, Angola, cx. 3, nº 16 (2 de Fevereiro de 1635); Brásio VII, p. 463 (9 de Julho de 1626).

6 BAL 20, ff. 236v (30 de Janeiro de 1627); 376–76v (15 de Dezembro de 1625); Cadornega 1942, III, pp. 312–13; Brásio VII, pp. 71 (1622); 89–95 (23 de Fevereiro de 1623); 160 seg. (28 de Novembro de 1623); 171 (23 de Dezembro de 1623); 180–85, 188 (1623); 228–31 (10 de Abril de 1624); 267–68 (16 de Outubro de 1624); 279 (1624); 321–23 (24 de Abril de 1625, data corrigida); 343–45 (13 de Agosto de 1625); 394–96 (15 de Novembro de 1625); 405–06 (24 de Dezembro de 1625); 637 (18 de Setembro de 1630); VIII, pp. 103 (8 de Dezembro de 1631); 199 (25 de Outubro de 1632); 220 (30 de Janeiro de 1633); 259 (15 de Março de 1634).

ano	Muxima	Massangano	Cambambe	Ambaca
1624	Martim António Tibão João del Rincon Salazar [7]	João de Gouveia Sebastião Dias Tição [8]	Pedro Martins de Lacerna Constantino Cadena [R] (7*)	João Carreiro Fidalgo [R]
1625	João del Rincon Salazar	Sebastião Dias Tição	Constantino Cadena	João Carreiro Fidalgo
1626	João del Rincon Salazar Baltasar Fernandes Reinol [5]	Sebastião Dias Tição (Pedro de Carvalhães de Antas) Feliciano de Andrade Lanços [R] Álvaro Rodrigues de Sousa [11]	Constantino Cadena	João Carreiro Fidalgo (Bento Banha Cardoso?)
1627	Baltasar Fernandes Reinol	Álvaro Rodrigues de Sousa João do Couto [10]	(Pedro Cadena) Francisco de Vilória Pinto [7]	Álvaro Rodrigues de Sousa [10]
1628	Baltasar Fernandes Reinol Henrique Teles de Melo [11]	João do Couto	Francisco de Vilória Pinto Baltasar Fernandes Reinol [10]	Álvaro Rodrigues de Sousa Manuel de Sousa Tecidos [10]
1629	Henrique Teles de Melo Felix Pessanha Fragoso [6]	João do Couto João Carvalho Mascarenhas [R]	Baltasar Fernandes Reinol Miguel Barreiros de Brito [R] (5)	Manuel de Sousa Tecidos João Mendes de Paiva [R] (3) Manuel de Sousa Tecidos (5) Henrique de Magalhães (6)
1630	Felix Pessanha Fragoso João Gomes da Silva	João Carvalho Mascarenhas	Miguel Barreiros de Brito	Henrique de Magalhães António Nunes Leitão [3] Domingos Godinho Freire [R]

[R] Nomeado pelo rei [7] Mês da nomeação por Fernão de Sousa
(7) Mês da posse (7*) Mês da entrega do regimento por Fernão de Sousa
As pessoas que se encontram entre parêntesis exerceram funções apenas interinamente

Tabela 6: Os capitães nos presídios de Angola nos anos de 1624 – 1630
(Trata-se apenas de um ponto de referência aproximado, visto que em geral só se conhece a data da nomeação.)

Maio de 1623, ao seu cargo antes do respectivo termo, abandonando Angola, parte da sua fortuna, que ainda não tinha sido transferida para o Brasil ou Portugal, ficou entregue a Domingos Luís de Andrade. Mais tarde, esta soma não era suficiente para restituir à Coroa aquilo que o governador retirava ou tirara ilegalmente. Depois de sua chegada, Fernão de Sousa nomeou Andrade como seu feitor particular, cargo que ocupou durante dois anos e meio. Quando o governador depois duvidou da sua honestidade, houve um inquérito e, finalmente, o despedimento de Andrade. Em princípios de 1628, Fernão de Sousa mandou prendê-lo porque não obedecera às suas ordens. Deu-se o rompimento definitivo entre os dois, quando Andrade, contra as ordens do governador, mandou buscar amostras de cobre de Caçongo, ficando com elas ilegalmente. Fernão de Sousa acusou-o de roubo e, mais tarde, repreendeu-o por espalhar em Lisboa calúnias contra si, atingindo-o na sua honra. Apesar disso, o governador considerou, em 2 de Outubro de 1629, que os delitos de Andrade não eram de grande importância, pondo-o em liberdade condicionada contra uma caução de 500 cruzados, para lhe dar a oportunidade de provar a sua inocência. É de supor que Sousa só depois disto soubesse da campanha difamatória, que Andrade desencadeara contra ele em Portugal, pois, nos fins do ano, desafiado para se defender das acusações, o governador refere-se a ele com invulgar indignação e grande amargura. Domingos Luís de Andrade possuía terras junto do rio Bengo (em Icolo Riandala) e no Sequele. No tempo do governador Pedro César de Menezes, ainda se encontrava em Angola, substituindo temporariamente o ouvidor geral.⁷

Manuel Antunes

O sargento Manuel Antunes não deve ser confundido com o capitão e capitão-mor Manuel Antunes da Silva* que, às vezes, também é citado como Manuel Antunes. O sargento Manuel Antunes, colocado em Benguela, foi preso em Junho de 1624 por Fernão de Sousa, durante a sua curta estadia naquela cidade, como cabecilha de um motim dos soldados de Benguela contra Manuel Cerveira Pereira, indo preso para Luanda.⁸

Pascoal Antunes

Era um rico morador de Luanda. Foi nomeado procurador do Conselho para o ano de 1623. Tinha sido «caixeiro» de Gaspar Álvares*, administrando a fortuna deste. Fernão de Sousa nomeou-o tesoureiro geral das fazendas dos defuntos e

7 BAL 20, ff. 249v, 251v–52, 253 (s.d.); 344v–45 (s.d., 11 de Setembro de 1628); 346 (29 de Agosto de 1628); 348 (5 de Novembro de 1628); 353v (9 de Janeiro de 1630); 387–87v, 389 (29 de Dezembro de 1629); 389v–90 (s.d., 1630); 390v (19 de Junho de 1630); 392v (27 de Julho de 1630); 468v (12 de Setembro de 1627); BAL 21, f. 285v (2 de Outubro de 1629); AHU, Angola, cx. 3, nº 16 (2 de Fevereiro de 1635); Brásio VII, p. 69 (1622); VIII, pp. 31 (8 de Junho de 1631); 73, 77 (14 de Outubro de 1631); IX, p. 497 (28 de Agosto de 1645); Cadornega 1940, I, pp. 329, 372.

8 BAL 20, f. 296v (15 de Agosto de 1624); v.tb. f. 72 (7 de Agosto de 1624); Brásio VII, pp. 243 (24 de Junho de 1624); 641 (s.d.).

ausentes. Foi nomeado novamente procurador do Conselho para o ano de 1626. Em 1630, esteve por breve tempo na prisão porque tinha mandado, contra as ordens do governador, uma lancha para o rio Dande, tendo sido libertado em 14 de Agosto de 1630. Em consequência dos inquéritos de rotina do desembargador Fernão de Matos de Carvalhosa* foi condenado, em princípios dos anos trinta, a pagar 950\$000 réis de panos ao feitor real de Angola, a mais avultada soma imposta por ele naquela altura.⁹

Baltasar Rebelo de Aragão

Baltasar Rebelo de Aragão, fidalgo de geração e moço da Câmara do rei, filho de Vicente Rebelo, terá vindo para Angola provavelmente com o governador D. Francisco de Almeida, em 1592 (ou um ano mais tarde). Prestou ali serviço como soldado, capitão, capitão-mor da gente de cavalo e capitão-mor do campo. Era morador de Luanda. Foi casado duas vezes, a segunda com Joana Mendes de Carvalho. De sua primeira mulher teve duas filhas. No tempo do governador João Furtado de Mendonça, mandou construir à sua própria custa a fortaleza de Muxima em Quissama. Em 1603, ajudou à construção da fortaleza de Cambambe. Em 1606, era capitão-mor da gente de cavalo numa fortaleza (Muxima?), no território do soba Ango Acaiongo em Quissama. O governador D. Manuel Pereira Forjaz encarregou-o da travessia oeste-leste do continente, de Angola até ao reino de Mwene Mutapa. Segundo as suas próprias indicações, avançou 140 léguas para o interior, mas depois teve de voltar para defender Cambambe. Em 6 de Julho de 1611, foi-lhe concedido um terreno de um terço de légua quadrada, junto ao oceano Atlântico. Em 22 de Setembro de 1622, o rei nomeou-o, por um período de 6 anos, provedor da Fazenda Real em Angola, o que representava apenas o mínimo daquilo que tinha pedido e esperava obter. Parece, porém, que no Conselho da Fazenda houve objecções mesmo contra esta nomeação que, no entanto, não permaneceram. Em 8 de Abril de 1623, a assinatura do documento da nomeação foi em todo o caso expressamente confirmada. Desiludido, Baltasar Rebelo de Aragão exigiu do governador interino, D. Frei Simão Mascarenhas e, depois, de Fernão de Sousa (deste com uma «petição de força») também por acumulação o lugar de ouvidor geral e o cargo das causas do mar. Como Fernão de Sousa tinha consideráveis reservas contra isto, não cedeu a estas exigências e esperou por uma decisão do rei. Já anteriormente, Aragão se tinha dirigido de novo ao rei com o pedido urgente de lhe conceder «o fôro de moço fidalgo e o habito de Christo com 50\$000 réis de tença pagos em Angola»; de contrário recusaria a nomeação de provedor. Foi morto, sem ver o seu pedido satisfeito, em 31 de Outubro de 1624, por peça de artilharia inimiga, na defesa da fortaleza de Santa Cruz contra os Holandeses.¹⁰

⁹ BAL 20, ff. 223 (s.d.); 238 (30 de Janeiro de 1627); 269 (s.d.); 376 (15 de Dezembro de 1625); BAL 21, f. 128 (s.d.); Brásio VII, pp. 176 (1623); 279–80 (1624); v.tb. pp. 90, 92 (23 de Fevereiro de 1623); p. 321 (24 de Abril de 1625); AHU, Angola, cx. 3, nº 7 (2 de Julho de 1633).

¹⁰ BAL 20, ff. 300v–01 (15 de Agosto de 1624); 305v (28 de Novembro de 1624); 308 (10 de Dezembro de 1624); 331v (8 de Julho de 1626); 398 (s.d., por volta de 1630); Cordeiro

Gonçalo de Barros de Araújo

Foi nomeado por Fernão de Sousa, em 9 de Dezembro de 1624, escrivão das execuções do distribuidor de Luanda. Em 1625, esteve prestes a seguir como capitão de infantaria para Benguela. Parece que isso não se concretizou.¹¹

Cristóvão de Azevedo

Servira, durante anos, o rei em S. Jorge da Mina, antes de chegar a Luanda, em 20 de Março de 1625, via S. Tomé. Fernão de Sousa nomeou-o capitão de uma das duas «companhias de sobreceleste». Com 25 soldados regulares e 400 arceiros africanos da «guerra preta» foi enviado, pouco depois, de Ambaca, onde estava colocado, para o sobado de Calumbo Canguingo, em apoio ao capitão Manuel de Medela*. Cristóvão de Azevedo morreu antes de Fernão de Sousa deixar Angola, provavelmente até já antes de Setembro de 1626, visto que Paulo Couraça Teixeira* foi nomeado, em 13 de Setembro de 1626, capitão da sua «companhia de sobreceleste».¹²

Paio de Araújo de Azevedo

Chegara a Angola em 1602 com o governador João Rodrigues Coutinho. Em 1606, ocupava em Cambambe o cargo de um capitão lugar-tenente e foi cabo da gente de guerra desta fortaleza com o soldo anual de 120\$000 réis. Em 1623, foi eleito juiz ordinário. Tal como outros membros da Câmara entrou logo neste ano em conflito com o governador de então, João Correia de Sousa, que por fim o mandou decapitar à revelia «em estátua», antes de abandonar Angola sem cumprir o seu mandato. É possível, mas não existe até hoje uma prova segura de que Araújo de Azevedo também tivesse sido, em qualquer altura, feitor da Fazenda Real em Angola. No entanto, isto só poderia ter acontecido antes de Fernão de Sousa. Quando este tomou conta do governo, Paio de Araújo de Azevedo tinha o título de capitão-mor, o que neste caso era apenas um título honorífico, pois nem recebia ordenado do rei, nem desempenhava funções correspondentes. No entanto, recusou-se em 1624 a aceitar a sua nomeação para capitão da fortaleza de S.^{ta} Bárbara, considerando-a uma despromoção. Mas, durante a defesa de Luanda contra os Holandeses, prestou por pouco tempo serviço como «capitão da gente de cavalo». Depois da morte de Fernão Vogado Sotomaior, Fernão de Sousa nomeou-o ouvidor geral, provedor da fazenda, da comarca, das causas do mar, e juiz dos orfãos (por

1881a, pp. 22–23 (s.d., por volta de 1623; datado, erradamente, por Cordeiro de 1631; mas nessa altura Aragão já tinha morrido há 7 anos); Brásio V, p. 227 (27 de Outubro de 1606); VI, pp. 8–10, carta de sesmaria (6 de Junho de 1611); 333, 340 (s.d., por volta de 1618); VII, p. 253 (28 de Setembro de 1624); AHU, cód. 115, f. 59v (22 de Setembro de 1622); AHU, Angola, cx. 2, nº 16 (8 de Abril de 1623); Cadornega 1940, I, pp. 63, 71.

11 BAL 21, f. 132v; BAL 20, ff. 238 (30 de Janeiro de 1627); 325v (17 de Agosto de 1625); também ver a lista dos militares em Benguela em Brásio VII, pp. 437–38 (22 de Abril de 1626).

12 BAL 20, ff. 225 (s.d.); 319v (25 de Março de 1625); 400v (s.d., por volta de 1630); BAL 21, ff. 139v (31 de Agosto de 1625); 140v (24 de Novembro [de 1625]); 153v.

volta do Verão de 1625). O governador apreciava-o, entretanto, como «o mais honrado morador» de Luanda, considerando-o até apto a ser sucessor de Manuel Cerveira Pereira em Benguela. Em 1627, foi «auditor da guerra». Depois da morte de Bento Banha Cardoso*, o governador nomeou-o seu sucessor como capitão-mor em 23 de Agosto de 1628. Nesta função comandou a segunda campanha contra Nzinga. O respectivo regimento foi passado pelo governador em 27 de Agosto de 1628. Em 25 de Maio de 1629, conseguiu prender as duas irmãs mais novas de Nzinga, Maria Cambo e Gracia Quifunge. Estas passaram a viver em Luanda, em casa de sua mulher Ana da Silva, irmã de Francisco Antunes da Silva*. Paio de Araújo de Azevedo desempenhou o cargo de capitão-mor até à dissolução do exército, ordenada em 14 de Setembro de 1629 pelo governador. O soldo e a função terminaram depois do seu regresso a Luanda em 8 de Novembro de 1629.

Paio de Araújo de Azevedo era morador de Luanda e possuía aqui, ou muito perto, «senzalas» (pequenas aldeias) o que significa, provavelmente, que vivia aí um número considerável dos seus escravos. Em 12 de Setembro de 1627, recebeu como propriedade 600 braças de terra em sesmaria, situadas ao lado dos terrenos de Bárbara da Silva, viúva de Antunes da Cunha. Deve ter sido a sua sogra, pois sabemos de um outro documento que refere uma quinta, co-propriedade sua e da sogra, onde havia a única pedreira da região. Ele permitiu, em 1633, que os Jesuítas lá fossem buscar pedras para a construção de uma igreja, se eles lhe erguessem, em contrapartida, uma capela particular. Em 1641, vivia ainda em Luanda. Tinha três filhos, Manuel, Francisco e Carlos, que em 1648 morreram nas lutas contra Nzinga e os Holandeses, e três filhas, que casaram respectivamente com Bartolomeu de Vasconcelos da Cunha, João Juzarte de Andrade e Tomás de Madureira.¹³

Luís Monteiro de Azevedo

Luís Monteiro de Azevedo, cavaleiro fidalgo da Casa do rei, era capitão da guarda do governador Fernão de Sousa e foi nomeado por ele também capitão da fortaleza de S.^{to} António, para poupar os custos de mais um oficial.¹⁴

Francisco Rodrigues de Azevedo

Francisco Rodrigues de Azevedo era judeu. Antes de chegar a Angola tinha servido na Flandres. Em Luanda, o governador Luís Mendes de Vasconcelos nomeou-o

13 BAL 20, ff. 238 (30 de Janeiro de 1627); 247, 253–63v passim, 266, 267 (s.d.); 312 (10 de Dezembro de 1624); 320 (24 de Abril de 1625); 325 (17 de Agosto de 1625); 326 (6 de Setembro de 1625); 340 (2 de Fevereiro de 1628); 343v (s.d., 11 de Setembro de 1628): [Azevedo] «tê fabrica de negros»; 346v (29 de Agosto de 1628); 350v (25 de Agosto de 1628); 362v (6 de Agosto de 1631); 374v (13 de Dezembro? de 1625); 414 (s.d.); 468–68v (12 de Setembro de 1627); BAL 21, ff. 129 (23 de Agosto de 1628); 157 (13 de Agosto de 1628); 170v (27 de Agosto de 1628); 282–82v (14 de Setembro de 1629); AHU, Angola, cx. 2, nº 81 (12, 19 e 20 de Setembro de 1625); Brásio V, p. 226 (27 de Outubro de 1606); VII, pp. 176, 177, 189 (1623); VIII, pp. 94 (7 de Dezembro de 1631); 162 (2 de Março de 1632); 221 (30 de Janeiro de 1633); Cadornega 1940, I, pp. 219, 226, 437, 525.

14 BAL 20, ff. 254, 268 (s.d.); v.tb. f. 349v (29 de Março de 1629); Brásio VIII, p. 94 (7 de Dezembro de 1631).

ouvidor geral em lugar de Diogo de São Miguel Garcês, demitido por ele injustamente. O bispo do Kongo e Angola, Frei Manuel Baptista Soares, tinha na altura, por razões desconhecidas, uma péssima opinião sobre ele: «idiota, pobre e de larga consciência, e que noutro tempo foi contra o seruiço de Vossa Magestade, e porque fas só o que elle quer, peressendo em tudo a justiça das partes». Depois da detenção de Bartolomeu Leite de Almeida*, Fernão de Sousa nomeou Azevedo em seu lugar capitão de infantaria dos moradores de Luanda e, em 17 de Setembro de 1629, capitão da fortaleza de São Fernando, na Barra da Corimba. Juntamente com Pero de Sousa Sotomaior*, seu filho, recebeu em 9 de Setembro de 1627, 350 braças de terra no Sequele.¹⁵

Francisco Barbosa

Era proprietário de um navio que transportava escravos de Angola para a América do Sul. A sua estadia em Luanda está comprovada nos anos de 1628, 1630 e no começo do governo de D. Manuel Pereira Coutinho. Por volta de 1630, era procurador de Fernão de Sousa.¹⁶

Pedro Fernandes Barbosa

Foi nomeado por Fernão de Sousa, em 10 de Julho de 1624, escrivão das causas do mar em Luanda. Em 9 de Setembro de 1627, recebeu 300 braças de terra no Sequele.¹⁷

João Gonçalves Barros

Na altura da chegada de Fernão de Sousa, vivia em Luanda. Teve o posto de alferes. Em 26 de Setembro de 1624, o governador nomeou-o capitão da companhia da gente do mar. Tinha um irmão, Manuel Gonçalves Barros, em Salvador da Baía, com o qual Fernão de Sousa mantinha correspondência oficial e particular.¹⁸

Alexandre Bonini

Era florentino e vivia em Luanda. Alexandre Bonini possuía amostras de rocha argentífera, provenientes, segundo a sua afirmação, do sobado de Moquila. A prata delas obtida foi enviada a Cádiz, em 18 de Outubro de 1625. Juntamente com Constantino Cadena* e o ourives João Rodrigues empreendeu por ordem de Fernão

15 BAL 20, ff. 238 (30 de Janeiro de 1627); 469v–70 (9 de Setembro de 1627); BAL 21, f. 284v (17 de Setembro de 1629); Brásio VI, pp. 367 (7 de Setembro de 1619); 494 (17 de Julho de 1620); VIII, p. 94 (7 de Dezembro de 1631); Cadornega 1940, I, p. 546.

16 BAL 20, ff. 274 (s.d.); 360 (11 de Julho de 1631); 382 (26 de Setembro de 1628); 399v (s.d., por volta de 1630); 400 (s.d., 1630).

17 BAL 21, f. 126 (10 de Julho de 1624); BAL 20, ff. 238 (30 de Janeiro de 1627); 470–70v (9 de Setembro de 1627).

18 BAL 20, ff. 226v (s.d.); 238 (30 de Janeiro de 1627); 327v (24 de Dezembro de 1625); 378v (28 de Fevereiro de 1628); 390v (19 de Junho de 1630); 400v (s.d.); 401 (30 de Janeiro de 1630; correcto seria: 1631); BAL 21, ff. 131v–32 (26 de Setembro de 1624).

de Sousa uma viagem de prospecção, que visava a confirmação da existência de minas de prata em Moquila. Por causa de fortes chuvadas e da guerra, que tinha rebentado entretanto, tiveram de regressar sem nada terem conseguido. Uma prospecção posterior na região, realizada por Filipe Bonini, cujo parentesco com Alexandre não consta das fontes, e por João Banha de Sá não trouxe, no entanto, a comprovação da existência de minas de prata. Alexandre Bonini era proprietário de terras no Sequele. Em 12 de Março de 1630, recebeu ainda 1500 braças de terra junto ao Kwanza, perto de Massangano.¹⁹

Diogo Borges

Era casado em Portugal, mas em Angola vivia, há muitos anos, em concubinato, o que Fernão de Sousa considerava escandaloso. No começo do mandato deste governador, Borges ocupava o cargo de escrivão do eclesiástico. Relacionado com graves divergências entre Fernão de Sousa e o vigário geral, Diogo Borges foi preso em 1625 ou 1628, facto que o governador aproveitou, mandando-o para Portugal para junto da mulher e dos filhos.²⁰

Luís Gonçalves Bravo

Era um cristão-novo e vivia como rico comerciante em Luanda. A sua fama era tão grande que lhe deram o cognome de «Sol». Além do tráfico de escravos fazia outros negócios rendosos, por exemplo alugando as suas casas em Luanda. Era procurador de Luís Mendes de Vasconcelos em Angola, mesmo ainda depois do regresso deste a Portugal. Também Fernão de Sousa confiava nele.²¹

Miguel Barreiros de Brito

Miguel Barreiros de Brito, cavaleiro fidalgo, fora nomeado pelo rei, em 26 de Setembro de 1625, capitão de Cambambe «na vagante dos providos» antes de 18 de Agosto de 1622. Ocupou o cargo desde princípios de Maio de 1629.²²

António Bruto

É provável que tenha chegado ainda jovem a Angola com o governador João Rodrigues Coutinho, em fins de 1601 ou princípios de 1602. Em 1614, consta que já na data de 1613 servira o rei durante doze anos como alferes e capitão de companhia de soldados em Angola. No ano de 1612, prestou serviço de capitão na fortaleza de Cambambe. Em 12 de Março de 1614, Filipe II nomeou-o sargento-mor de Angola, por meio de alvará. Em 1622, António Bruto comandou, como «capitão-

19 Cadornega 1940, I, p. 546; BAL 20 ff. 224–24v (s.d.); 236 (30 de Janeiro de 1627); 330 (4 de Outubro de 1625); 469v (19 de Setembro de 1627); 504v (5? de Outubro de 1627); BAL 21, f. 326 (12 de Março de 1630).

20 Brásio VII, pp. 421–22 (21 de Fevereiro de 1626); BAL 20, f. 228v (s.d.).

21 Salvador 1978, pp. 310–11; Brásio VII, p. 72 (1622); BAL 20, ff. 240, 243v, 252 (s.d.).

22 ANTT, Chancelaria Filipe III, liv. 30, ff. 272, 272v (26 de Setembro de 1625); BAL 20, f. entre 485v e 486 (s.d.); BAL 21, f. 179v (7 ou 3 de Maio de 1629); v.tb. f. 175v (11 de Junho de 1629).

-mor do quilombo*», uma parte do exército português que cercou e sitiou a Ensaca de Cassanze, tendo obrigado finalmente *mani* Cassanze e os seus aliados à rendição. Estes, ou foram executados, ou enviados como escravos para o Brasil. Bruto foi um dos três vereadores da Câmara de Luanda eleitos para o ano de 1623. No Verão de 1624, combateu, por ordem do governador bispo D. Frei Simão Mascarenhas, como capitão-mor da armada, contra os Holandeses em frente de Luanda, e é um dos culpados da perda por descuido de vários barcos portugueses. Durante o governo de Fernão de Sousa, ajudou na fortificação de Luanda, tendo lutado voluntariamente e à sua custa, em todas as campanhas dos Portugueses contra Nzinga. Em 1625, Fernão de Sousa considerou aptos Bruto e outros três homens como eventuais sucessores de Manuel Cerveira Pereira, para o cargo de capitão-mor e conquistador de Benguela. Quando Fernão de Sousa recebeu a ordem do rei, dada em 16 de Maio de 1625 e lavrada em 22 de Agosto de 1625, para mandar instaurar um inquérito acerca da perda dos barcos em 1624 e prender todos os culpados, António Bruto homiziou-se. Por causa dos seus grandes méritos e capacidades, foi contudo em breve solicitado para acompanhar Bento Banha Cardoso* na sua segunda campanha contra Nzinga, sendo-lhe prometida, em contrapartida, a suspensão do processo instaurado contra si. Aceitou este convite. António Bruto exerceu também a função de procurador jurado de Fernão de Sousa. Nos fins dos anos trinta era sargento-mor com patente do rei e serviu como capitão-mor da guerra. Possuía uma casa em Luanda e uma fazenda no Kwanza. Estava casado com a filha de João de Vilória, capitão-mor de Angola. António Bruto morreu durante o ataque holandês ao acampamento português perto da barra do Bengo, em 17 de Maio de 1643. Nessa altura tinha aproximadamente 58 anos de idade.²³

Miguel Soares de Bulhão

Era filho natural de Francisco de Bulhão Soares e nasceu provavelmente em 1583, na vila de Santa Comba Dão. Graças aos bons serviços prestados durante cinco anos no Brasil, especialmente no combate contra os Holandeses e na construção de uma fortaleza, Filipe II nomeou-o, em 22 de Fevereiro de 1610, seu cavaleiro fidalgo. Filipe III concedeu-lhe, em 10 de Fevereiro de 1625, atendendo aos seus méritos na capitania de Pernambuco e aos bons serviços prestados por seu avô e seu tio, o direito a um cargo da Fazenda, da Justiça ou da Guerra. Era cristão-velho e até 1627, esteve ao serviço do rei, tanto no Brasil como em Cascais. Em 13 de

23 AA, III, 1937, p. 134 (27 de Janeiro de 1612); ANTT, Chancelaria Filipe II, doações, liv. 34, ff. 4–4v (12 de Março de 1614); BAL 20, ff. 2; 98 (22 de Agosto de 1625); 232, 233 (s.d.); 235v (30 de Janeiro de 1627); 250, 253, 254v, 274 (s.d.); 326 (6 de Setembro de 1625); 342v (20 de Março de 1628); 374v (13 de Dezembro de 1625); 415v (s.d.); 428 (15 de Outubro de 1629); BAL 21, ff. 154v–55 (9 de Maio de 1628); AHU, Angola, cx. 4, nº 16 (s.d.); nº 19 (21 e 23 de Fevereiro de 1643); Brásio VII, pp. 19 (3 de Junho de 1622); 176, 180, 189 (1623); 333 (16 de Maio de 1625); 364 (22 de Agosto de 1625); VIII, pp. 81 (14 de Outubro de 1631); 132 (23 de Fevereiro de 1632); 501 (21 de Abril de 1641); IX, p. 43 depois de Julho de 1643, data corrigida); Jadin 1975, I, pp. 98 (11 de Setembro de 1641); 451 (3 de Julho de 1643); 467 (5 de Agosto de 1643); Cadornega 1940, I, pp. 179, 207, 227, 268, 302.

Setembro de 1628, foi nomeado em Lisboa feitor da Fazenda Real em Angola, por três anos. Na segunda metade de Agosto de 1629, chegou a Luanda e tomou posse do cargo em 31 do mesmo mês. Era sucessor de Agostinho Cerqueira Pimentel*, suspenso deste cargo por Fernão de Sousa, em 17 de Agosto de 1629. Quando mais tarde o sucessor de Miguel Soares de Bulhão, Gabriel Pegado Ribeiro, foi suspenso pelo provedor da Fazenda, por pouco tempo, Bulhão retomou novamente posse do cargo por prazo desconhecido. Em fins de 1633 ou princípios de 1634, pediu à Coroa licença para regressar a Portugal, pedido que foi expressamente apoiado pelo Conselho da Fazenda, em Agosto de 1634. Mas, quando Diogo Lopes de Faria* tomou posse do cargo de feitor em Angola, Miguel Soares de Bulhão ainda se encontrava em Luanda. Casara em Lisboa, porém, a sua mulher não o acompanhou para Angola. A sua casa ali estava em 1628 na rua Nova da Palma.²⁴

Constantino Cadena

Constantino Cadena, cavaleiro fidalgo, tinha estado ao serviço do rei no Brasil antes de ser nomeado capitão da «capitania» de Cambambe, por três anos, em 6 de Outubro de 1622. Juntamente com o seu filho, Pedro Cadena, acompanhou o novo governador, Fernão de Sousa, para Angola. Depois de ter apoiado Fernão de Sousa na defesa de Luanda contra os Holandeses, recebeu dele, em 25 de Julho de 1624 ou próximo desta data, o regimento para o seu cargo em Cambambe. Daí abasteceu Luanda e os presídios com o chumbo das minas de Cambambe, metal de que na altura muito se precisava. Juntamente com Alexandre Bonini* e o ourives João Rodrigues, empreendeu, por ordem de Fernão de Sousa, uma viagem de prospecção, que visava a confirmação da existência de minas de prata em Moquila. Por causa de fortes chuvadas e da guerra, que tinha rebentado entretanto, tiveram de regressar sem nada terem conseguido. O rei de Portugal considerou, em 1626, Constantino Cadena uma das pessoas mais dignas de confiança em Angola. Em Setembro de 1626, continuou ainda no cargo de capitão de Cambambe. Pouco mais tarde, no entanto, foi-lhe instaurado um processo, relacionado com a morte de Tomé de Pina, processo em que foi absolvido. Como teve de abandonar o seu cargo por causa desta acusação, transferiu-o para seu filho que o ocupou, mesmo depois da absolvição do pai, até o fim regular do mandato e posse do sucessor. Este sucessor foi Francisco de Vilória Pinto*, nomeado pelo governador, em 11 de Setembro de 1627. Constantino Cadena (e provavelmente também seu filho) saiu de Luanda em fins de Março de 1628 para regressar a Portugal, via Pernambuco.²⁵

24 AHU, Angola, cx. 2, nº 118 (4 de Setembro de 1627); nº 120 (28 de Fevereiro de 1628 e anexo); cx. 3, nº 44 (16 de Março de 1638); ANTT, Chancelaria Filipe III, liv. 31, ff. 227v–28 (13 de Setembro de 1628); BAL 20, ff. 261v (s.d.); 385 (22 de Setembro de 1629); Pombo 1945, pp. 60–4 (2 a 7 de Agosto de 1634).

25 ANTT, Chancelaria Filipe III, liv. 8, f. 262v (6 de Outubro de 1622); BAL 20, ff. 72 (7 de Agosto de 1626); 220v, 224v (s.d.); 236 (30 de Janeiro de 1627); 297 (15 de Agosto de 1624); 307 (10 de Dezembro de 1624); 341v (20 de Março de 1628); f. entre 485v e 486 (s.d.); BAL 21, ff. 124 (25 de Julho de 1624); 152 (26 de Julho de 1627); 152v (26 de Julho de 1627); Brásio VII, pp. 477 (14 de Setembro de 1626); 479–81 (16 de Setembro de 1626); VIII, p. 261 (31 de Março de 1634).

André Camelo

Em 1622, vivia em Luanda, fazendo negócios como, por exemplo, alugando as suas casas. Na defesa de Luanda contra os Holandeses, no Outono de 1624, Fernão de Sousa colocou-o em Casonda Mã. Foi eleito vereador para o ano de 1627. Nessa altura, era também (?) capitão de infantaria. Em Outubro de 1628, o governador nomeou-o capitão da companhia do mar, o que provavelmente estava relacionado com o abastecimento da nau da Índia. Em 7 de Outubro de 1627, recebeu, juntamente com Marcos Vieira, 1550 braças de terra junto ao rio Bengo. Não há conhecimento de parentesco com os irmãos Afonso, João* e Roque Camelo, também moradores em Angola.²⁶

João Camelo

O alferes João Camelo viveu durante o governo de Fernão de Sousa com os seus irmãos Afonso e Roque, em Angola. Receberam, em 4 de Outubro de 1627, 1000 braças de terra nas margens norte do rio Bengo. Não há conhecimento de parentesco com André Camelo*.²⁷

Padre Mateus Cardoso

O padre jesuíta Mateus Cardoso nasceu em 1584 em Lisboa. Em 1598, entrou para a Companhia de Jesus. Após o termo da sua formação teológica ensinou, durante sete anos, latim no colégio dos Jesuítas em Évora. Em 1617, embarcou para Luanda. Em 1619, foi para São Salvador no reino do Kongo. Por causa da sua crítica à política do governador João Correia de Sousa, este mandou-o embarcar com outros jesuítas compulsivamente, em 25 de Abril de 1623, para o Brasil, de onde Cardoso partiu para Lisboa, em 29 de Junho. É provável que já em Junho de 1624 tivesse regressado com Fernão de Sousa a Luanda. Segundo Jadin, no entanto, só voltou a Angola mais tarde, em Julho de 1625. Já antes da sua expulsão de África, fora nomeado superior de um futuro colégio em São Salvador. Partiu de Luanda, em 3 de Agosto de 1625, tendo chegado à capital do Kongo, em 27 do mesmo mês. Pouco depois, em 8 de Outubro de 1625, morreu. Dos seus numerosos escritos, dois merecem menção especial: a tradução do catecismo para kikongo e a «História do Reino do Congo», de que era autor anónimo – como Bontinck demonstrou de maneira convincente.²⁸

Bento Banha Cardoso

Bento Banha Cardoso, cavaleiro fidalgo da Casa do rei, acompanhou, em 1592, o governador D. Francisco de Almeida para Angola. Nos anos seguintes, prestou aí serviço como alferes, capitão de infantaria, capitão-mor de guerra e capitão de

26 Brásio VII, pp. 71–72 (1622); BAL 20, ff. 247, 254 (s.d.); 308 (10 de Dezembro de 1624); 462 (7 de Outubro de 1627); BAL 21, f. 128 (s.d.).

27 BAL 20, ff. 268v (s.d.); 468 (4 de Outubro de 1627).

28 Jadin 1968, p. 335 n. 2; ver quanto a Mateus Cardoso e os seus escritos Bontinck 1972, *Introduction*; 1978, *Introduction générale*.

Cambambe. Além disso, era lugar-tenente do governador. Porque não lhe fora também dado o hábito de Cristo, recusou o cargo de capitão e ouvidor de todos os Portugueses no Kongo, cargo que lhe era concedido pelo rei pelo prazo de seis anos. Depois da morte do governador D. Manuel Pereira Forjaz, Bento Banha Cardoso foi eleito governador interino em Luanda, em 16 de Abril de 1611. Durante o seu governo conquistou a província de Lumbo (também chamada Ilamba Alta) e construiu uma fortaleza, Ango (Hango), perto do rio Lucala. Depois de ter transmitido em princípios do Outono de 1615 o cargo ao seu sucessor, parece ter regressado a Lisboa. Com base no controlo de rotina, feito ao período do seu governo (residência) foi acusado de gastos injustificados e excessivos. A Coroa confiscou a sua fortuna e ordenou um inquérito. Este terminou com plena reabilitação de Cardoso. Em 16 de Dezembro de 1621, também a sua fortuna lhe foi restituída por alvará real. Em 1624, Filipe III nomeou-o capitão-mor de Angola. Mas a carta correspondente do rei só foi lavrada em 2 de Abril de 1625. Já em 26 de Março de 1625, lhe tinha sido concedido um ordenado anual de 300\$000 réis. Devia levar a Angola duas companhias de 200 soldados ao todo, assim como armas e munições. Chegou em 1 de Setembro de 1625. Como comandante supremo chefiou as tropas portuguesas no tempo que se seguiu e até à sua morte, durante as campanhas contra Nzinga. Devido a uma proposta de Fernão de Sousa, o rei considerou-o apto para sucessor de Manuel Cerveira Pereira, em Benguela. Bento Banha Cardoso recusou no entanto a nomeação, alegando que Benguela não era de grande proveito para a Coroa, e que o cargo não era remunerado, não tendo ele o capital necessário para manter os soldados. Como ainda por cima era de recear que não se pudesse manter a conquista contra os ataques dos Holandeses, ele não queria que, um dia, o seu nome ficasse ligado a tal perda. Morreu em 8 de Agosto de 1628, em Lembo, e foi sepultado em Massangano. Nos seus empreendimentos militares em Angola, perdeu um olho e três dedos duma mão. Dizia-se dele que gastara toda a sua fortuna ao serviço da Coroa e que não possuía escravos. Fernão de Sousa formulava a sua opinião sobre ele da forma seguinte: «aynda que naõ tẽ escrauos he bem quisto dos soldados, . . . me dizẽ que naõ he cobiçoso . . .». No tempo deste governador, viveu também um sobrinho de Bento Banha Cardoso em Angola.²⁹

29 AHU, cód. 35, f. 217 (24 de Novembro de 1623); AHU, Angola, cx. 2, nº 43 (2 a 5 de Outubro de 1624); nº 45 (30 de Outubro de 1624); nº 47 (3 de Novembro de 1624); nº 60 (s.d.); nº 63 (18 de Março de 1625); nº 66 (s.d.); ANTT, Chancelaria Filipe III, liv. 9, ff. 91, 92–92v (16 de Dezembro de 1621); liv. 30, ff. 176–76v (2 de Abril 1625); liv. 39, ff. 203–04 (26 de Março de 1625); BAL 20, ff. 40 (28 de Agosto de 1625); 253, 274 (s.d.); 325v–326 (6 de Setembro de 1625); 334–34v (s.d., por volta de Julho de 1626); 346v (29 de Agosto de 1628); 372v (29 de Setembro de 1624); 374v (13 de Dezembro de 1625: esta data está errada, a carta deve ter sido escrita em data anterior); e passim; BAL 21, ff. 133v–35, regimento (s.d., por volta de Janeiro de 1626); Brásio V, pp. 357–58 (7 de Novembro de 1607); 364 (11 de Dezembro de 1607); VII, p. 259 (29 de Setembro de 1624); Felner 1933, pp. 437–40 (31 de Outubro de 1616 e 22 de Dezembro de 1618); Delgado em Cadornega 1940, I, pp. 76–77 nota; Heintze 1981, passim.

Francisco Mendes de Carvalho

Era irmão de Joana Mendes de Carvalho, segunda mulher de Baltasar Rebelo de Aragão*, e possivelmente também de João Mendes de Carvalho*. Vivia com a mãe em Angola, onde possuíam terras junto ao Kwanza, vizinhas das de sua irmã. O capitão-mor Paio de Araújo de Azevedo* nomeou-o, em Janeiro ou Fevereiro de 1629, capitão de uma companhia de extravagantes, recém-fundada, nomeação confirmada em 26 de Abril, por uma provisão do próprio Fernão de Sousa.³⁰

João Mendes de Carvalho

O licenciado João Mendes de Carvalho, sobre cujo parentesco com Francisco* e Joana Mendes de Carvalho nada consta, foi nomeado procurador do rei por Fernão de Sousa, em nome do rei, a 11 de Setembro de 1624. Em Angola, este cargo não existia até aí. Foi por isso que o rei decretou, em 7 de Agosto de 1626, que o cargo também não devia ser criado oficialmente, mas que o governador tinha poderes para colocar uma pessoa da sua confiança como procurador, sob a condição de que este cargo não se tornasse propriedade do encarregado.³¹

Fernão de Matos de Carvalhosa

A não ser que haja duas pessoas possuidores do mesmo nome (o que até acontece com nomes relativamente raros como Constantino Cadena ou Bento Banha Cardoso) foi passada a Fernão de Matos de Carvalhosa, em 2 de Maio de 1614, uma carta real de juiz de fora de Leiria. Mais tarde, o bacharel Fernão de Matos de Carvalhosa foi corregedor da comarca da Vila de Torres Vedras. Antes de Abril de 1630, Filipe III encarregou-o de ir a Angola como sindicante para aí proceder à habitual inspecção sobre o mandato do governador cessante, Fernão de Sousa (tomar residência ao governador). Antes de deixar Portugal foi-lhe ainda passada, em 1 de Abril de 1630, uma carta de desembargador extravagante da Relação e Casa do Porto. Chegou a Angola com os navios que acompanhavam o novo governador, D. Manuel Pereira Coutinho, mas alcançou Luanda antes do governador, a 13 de Julho de 1630, porque este tinha interrompido a viagem na Madeira. Em consequência dos seus inquéritos que começaram, oficialmente, em 7 de Setembro, Pedro Rego Pimentel, Bento Rebelo Vilasboas*, Francisco de Vilória Pinto*, Manuel Dias*, João do Couto*, Pascoal Antunes* e Álvaro Rodrigues de Sousa* foram sentenciados com multas. Cerca de fins de Junho de 1632, Fernão de Matos de Carvalhosa estava de volta a Portugal. Parece que ocupou, em 19 de Janeiro de 1639 ou até pouco antes desta data (e talvez mesmo já em 1633), o cargo de desembargador da Relação e Casa do Porto que lhe tinha sido garantido anteriormente. Nesse dia, foi-lhe passada, em Lisboa, uma carta de desembargador extravagante da Casa da Suplicação. Nessa

30 BAL 20, ff. 255v (s.d.); 482 (7 de Fevereiro de 1628); BAL 21, ff. 180v–81 (26 de Abril de 1629).

31 BAL 20, ff. 88v (7 de Agosto de 1626); 305v (28 de Setembro de 1624); 313v (10 de Dezembro de 1624); BAL 21, f. 117 (11 de Setembro de 1624).

altura já vivia em Lisboa. Em 1643 e 1644, Fernão de Matos de Carvalhosa, que entretanto obteve o grau de doutor, foi procurador da Fazenda Real.³²

Garcia Mendes de Castelo Branco

Tinha chegado a Angola em 1575 com o primeiro governador de nomeação real, Paulo Dias de Novais. Com ele vieram o pai e quatro irmãos que morreram todos depois, nas campanhas contra os Mbundu. Castelo Branco prestou, segundo as suas próprias informações, serviço como cabo de companhias, capitão-mor da guerra e, em 1593, como juiz em Luanda, estando ao todo quarenta e seis anos em Angola (incluindo a sua viagem de ida e volta, pois, em Janeiro de 1620, já estava de volta a Madrid). Morreu em 3 de Setembro de 1621 e foi sepultado no Convento do Carmo em Lisboa.³³

Baltasar Cavallo

Foi ouvidor em Pinda (Mpinda) e possuía terras junto ao rio Dande.³⁴

Luís Correia Coelho

Foi um criado do rei e tinha prestado serviço como soldado na Índia. No tempo de Fernão de Sousa, com o qual talvez tenha chegado a Angola, serviu de secretário de Angola e do governador. Em 1624, Fernão de Sousa mandou-o como capitão de um patacho em patrulha de reconhecimento ao Dande, e em 1626 foi enviado, juntamente com Manuel Barbosa, ao rio Zaire e a Pinda (Mpinda). Morreu em Angola, provavelmente entre 18 de Janeiro e 29 de Março de 1629, mas, em todo o caso, antes de 1630.³⁵

André Cordeiro

André Cordeiro, nascido por volta de 1586, estudou casuística e tornou-se, em 9 de Fevereiro de 1610, cônego da Sé de São Salvador no Kongo. Em 1621, ficou provisor e vigário geral. Além disso, foi «juiz dos residuos» no Kongo. Fernão de Sousa tinha péssima impressão sua, relatando à Coroa sobre ele e Brás Correia*: «eu os não tenho por confidentes a El Rej nosso senhor.» Em várias cartas, o governa-

32 ANTT, Chancelaria Filipe II, liv. 32, ff. 225–25v (2 de Maio de 1614); Chancelaria Filipe III, liv. 23, ff. 206–06v (1 de Abril de 1630); liv. 40, f. 218v (19 de Janeiro de 1639); BAL, cód. 51–VIII–43, ff. 344, 345 (12 de Abril de 1632); BAL 20, ff. 267, 273v (s.d.); 401v–02 (7 de Julho de 1631); AHU, Angola, cx. 3, nº 7 (2 de Julho de 1633); nº 61 (27 e 29 de Janeiro de 1639); cota antiga: cx. 3, nº 333 (1 de Setembro de 1643); nº 343 (20 de Outubro de 1644). Em fins de 1641, desempenhou em Lisboa a função de desembargador dos agravos da Casa da Suplicação (Delgado em Cadornega 1940, I, p. 243 n. 1.).

33 Brásio VI, pp. 437–38, especialmente pp. 451, 453, 475, 476–78; p. 445 nota.

34 BAL 20, ff. 251v (s.d.); 315v (25 de Janeiro de 1625); 317v (19 de Março de 1625); 480 (1 de Janeiro de 1628).

35 BAL 20 e 21 passim, especialmente BAL 20, ff. 234 (s.d.); 309 (10 de Dezembro de 1624); 484v (10 de Fevereiro de 1628); BAL 21, ff. 96 (3 de Julho de 1624); 293 (3 de Julho de 1624). Quanto à data da sua morte cf. as cópias em BAL 21, ff. 271–72v (18 de Janeiro de 1629 até 29 de Março de 1629); BAL 20, f. 396v (s.d., por volta de 1630).

dor exigia que eles fossem chamados a Portugal, pois atribuíam-lhes grande parte da culpa da situação desoladora dos Portugueses no Kongo. Em 7 e 16 de Outubro de 1624, foi emitida a ordem do rei – a qual ao que parece já tinha sido decidida antes das advertências de Fernão de Sousa – para André Cordeiro e Brás Correia embarcarem para Lisboa. Como razão indicou-se a sua intromissão nas nomeações dos oficiais dos defuntos. Mais tarde, Fernão de Sousa invalidou esta acusação, chamando a atenção da Coroa para o facto de que a origem do litígio à volta das competências nestas nomeações se encontrava no regimento dos defuntos e no regimento dos governadores, assim como numa mercê especial do rei a ele, Fernão de Sousa. Mas a razão principal para a sua detenção e reenvio a Portugal foi, sem dúvida, a acusação de serem culpados da morte do bispo D. Frei Simão Mascarenhas, no Outono de 1624. Quando a ordem do rei chegou a Angola (entre 10 de Fevereiro e 24 de Abril de 1625), os dois acusados já se encontravam em Luanda, dado que o rei do Kongo, entretanto, os tinha expulsado do seu reino. Falhou uma tentativa de se escapar ao mandato de captura pela fuga, regressando ao Kongo. Em 6 de Setembro de 1625, eles já se encontravam no alto mar, rumo a Portugal, de modo que chegou tarde a suspensão do caso, decretada entretanto na Metrópole, até à nomeação de novo bispo do Kongo e Angola.³⁶

Padre Brás Correia

Brás Correia era espanhol. Nasceu antes de 1580 na Galiza ou em Salamanca. Por volta de 1606, tornou-se cônego em São Salvador e mais tarde foi aí vigário geral, protonotário apostólico, capelão-mor e confessor dos reis Álvaro III e Pedro II do Kongo. Todas as acusações levantadas mais tarde contra André Cordeiro* referem-se também a ele (cf. supra). Juntamente com este, foi expulso do Kongo por Garcia I e forçado a regressar a Portugal (antes de 6 de Setembro de 1625). Por razões não propriamente desinteressadas, Brás Correia apresentou, repetidas vezes, primeiro ao Papa, depois ao rei de Portugal, propostas sobre a maneira como se podia chegar à posse das minas do Kongo, especialmente das minas de cobre em Bembe, oferecendo o seu auxílio activo. Em Lisboa, onde conseguiu, ao que parece, invalidar rapidamente as principais acusações, embora não fosse capaz de eliminar a desconfiança intrínseca contra a sua pessoa, repetiu as suas propostas, certamente na esperança de poder voltar assim ao Kongo. A Coroa encarou a proposta como realizável, mas manifestou fortes reservas quanto a Brás Correia como possível intermediário: «que hauendosse de considerar os procedimentos passados deste Conego, poucas esperanças se podem ter dos futuros.» As dúvidas, se se podia permitir a Brás Correia o regresso ao Kongo, tornaram-se supérfluas, visto que este

36 Jadin 1968, pp. 335, 363 n. 3 e index; Brásio VII, pp. 192 (1623); 249 (15 de Agosto de 1624); 255 (28 de Setembro de 1624); 259 (29 de Setembro de 1624); 264 (7 de Outubro de 1624); 267 (16 de Outubro de 1624); 273 (10 de Dezembro de 1624); 309 (10 de Fevereiro de 1625); 313–15 (10 de Fevereiro de 1625); 317–18 (14 de Outubro de 1625); 321 (24 de Abril de 1625, data corrigida); 324 (24 de Abril de 1625, data corrigida); 339 (13 de Agosto de 1625); 344–45 (13 de Agosto de 1625); 412 (8 de Janeiro de 1626); 472–73 (13 de Agosto de 1625, data corrigida); BAL 20, f. 325 (6 de Setembro de 1625).

nem esperou pela decisão, tendo embarcado para Angola sem pedir licença a ninguém, na companhia de alguns jesuítas, via Rio de Janeiro. Mal isto constou, foi emitido novo mandato de captura contra ele, no sentido de o reenviar para Portugal. Mas, Brás Correia foi avisado e escapou à detenção, entrando em 27 de Agosto de 1629 na Companhia de Jesus em Luanda. Fernão de Sousa pensou, então, em encarregar o bispo das negociações com o Kongo a respeito das minas, tendo acabado por se convencer de que Brás Correia seria o parceiro mais indicado para tal, em face da sua amizade com o rei Ambrósio do Kongo e por dominar a língua kikongo. Combinou-se por isso com o bispo e os Jesuítas que ele devia partir, em meados de Janeiro de 1630, para São Salvador, a fim de aí terminar o seu noviciado, e para ao mesmo tempo negociar por ordem do rei de Portugal o assunto das minas. Distúrbios no Kongo e finalmente, o assassinato de Ambrósio, fizeram malograr este plano. Brás Correia morreu em 1632. Não foi o autor da «História do Reino do Congo», como supõe Cuvelier.³⁷

Martim Correia

Martim Correia, cavaleiro fidalgo da Casa do rei, vivia desde 1594 em Angola. Estava casado em Luanda e tinha vários filhos e filhas, entre eles Eusébio Correia. Tinha parentesco por afinidade com Gaspar de Matos* e Domingos Luís de Andrade*. Fernão de Sousa considerava-o como «o mais ynteiro, e judicial de todos». Mais tarde, no entanto, tornou-se por razões desconhecidas seu inimigo. Martim Correia prestou, inicialmente, serviço como simples soldado. Em 1623, entrou como vereador na Câmara de Luanda em conflito com o governador João Correia de Sousa que o mandou decapitar simbolicamente à revelia. Desempenhou o cargo de «tabalião do público judicial e notas», e de escrivão dos orfãos em Luanda, mas mandava frequentemente alguém para o substituir. Em fins de 1624, Fernão de Sousa nomeou-o capitão de uma fortaleza, recém-construída na periferia de Luanda. Foi eleito juiz ordinário e dos orfãos, eleição confirmada pelo governador em 2 de Janeiro de 1625. Depois da morte de Diogo Nabo de Pessanha, Fernão de Sousa nomeou-o executor geral das cousas dos defuntos. Em Setembro de 1626, foi-lhe confiada, como provedor da Fazenda, a distribuição das terras junto do rio Bengo e na região de Quilunda e Sequele. O próprio Martim Correia possuía terras na margem do rio Bengo. Em 26 de Janeiro de 1628, recebeu ainda 475 braças de terra aquém e além do mesmo rio. Em 30 de Janeiro de 1628, recebeu também 500

37 Cuvelier e Jadin 1954, pp. 26–84, passim; Jadin 1968, p. 343, index; BAL 20, ff. 300 (6 de Setembro de 1624); 322 (13 de Agosto de 1625); 325v (6 de Setembro de 1625); 353 (24 de Outubro de 1629); 356–56v (8 de Janeiro de 1630); BAL 21, f. 223 (s.d.); ANTT, Colecção S. Vicente, vol. 19, f. 353 (25 de Julho de 1625); Brásio VII e VIII, passim, especialmente VII, pp. 16 (30 de Abril de 1622); 35 (23 de Junho de 1622); 191 (1623); 249 (25 de Agosto de 1624); 259 (29 de Setembro de 1624); 350 (13 de Agosto de 1625); 371 (12 de Agosto de 1628); 472–73 (13 de Agosto de 1625, data corrigida); 512 (14 de Julho de 1627); 569–71 (12 de Agosto de 1628); 611 (26 de Janeiro de 1630); VIII, pp. 143–50 (23 de Fevereiro de 1632); 190–92 (18 de Outubro de 1632); Bontinck 1972; pp. 9–10. Quanto à data da morte de Brás Correia ver Jadin 1968, index; mas cf. *ibid.* p. 353 n. 1, segundo a qual ele consta, em 1633, como presente no colégio dos Jesuítas do Kongo.

braças de terra ao longo do rio Kwanza e no Sequele. Nas suas terras, junto ao rio Bengo, mandou construir, em princípios de 1629, uma igreja, na qual seu filho, padre Eusébio Correia, exerceu o sacerdócio durante seis meses. Depois tiveram de desistir da igreja por causa das inundações e por falta de dinheiro. Até 1645, Martim Correia recebera ainda mais terras: 500 braças junto ao rio Kwanza, meia légua junto das lagoas do soba Andala Vága, e meia légua na várzea de Sense, que tinha ajudado a conquistar. O rei de Portugal deu o seu consentimento para a confirmação destas propriedades, em 16 de Novembro de 1646.

Em 1630, Martim Correia ocupou o seu lugar de «tabelião do público judicial e notas» e escrivão dos orfãos. Viveu ainda em Angola no ano de 1645 como homem respeitado.³⁸

João do Couto

Segundo as palavras de Fernão de Sousa era um «bom soldado» que subiu no serviço por mérito próprio. Em Outubro de 1624, o governador nomeou-o capitão da companhia de extravagantes, estacionada em Luanda. No ano de 1627, foi vereador da Câmara de Luanda. Em 2 de Outubro de 1627, foi nomeado capitão de Massangano, prestando em 8 do mesmo mês o respectivo juramento (pleito e homenagem). Em Junho de 1629, ainda ocupava o mesmo cargo. Mas, pouco depois, foi substituído por João Carvalho Mascarenhas* que chegara a Angola com o respectivo documento de nomeação, passado pelo rei. Parece que João do Couto já possuía terras ao longo do rio Bengo quando recebeu, em 1627, juntamente com Bento do Quintal e Maria Camões, mais 150 braças junto ao mesmo rio. O desembargador Fernão de Matos de Carvalhosa* condenou-o, por volta de 1630, no pagamento de 180\$000 réis ao feitor real de Luanda. A não ser que se trate de um homónimo, ele era, em 1645, juiz ordinário em Luanda.³⁹

Simão Fernandes Cruz

Foi procurador, em Angola, de Joana Mendes de Carvalho, viuva de Baltasar Rebelo de Aragão*. Domingos Luís de Andrade* nomeou-o seu juiz louvado para o inventário e balanço final das contas de Fernão de Sousa, seu anterior superior.

38 AHU, Angola, cx. 4, nº 70 (9 de Maio de 1646); BAL 20, ff. 225, 226, 228, 244v, 252 (s.d.); 238–38v (30 de Janeiro de 1627); 308 (10 de Dezembro de 1624); 320 (10 de Fevereiro de 1625); 326 (6 de Setembro de 1625); 349v (s.d., 1630); 376 (15 de Dezembro de 1625); 389 (29 de Dezembro de 1629, data corrigida); 400 (s.d., 1630); 451v (2 de Agosto de 1627); 455v (10 de Setembro de 1627); 483–83v (26 de Janeiro de 1628); 483v–84 (30 de Janeiro de 1628); BAL 21, ff. 118v–19v (16 de Outubro de 1625); 128 (s.d.); 163v (22 de Setembro de 1626); 171 (15 de Junho de 1629); 179v–80 (27 de Março de 1629); 290 (15 de Janeiro de 1630); Brásio VII, pp. 189 (1623); 343 (13 de Agosto de 1625); 647–48 (s.d.); IX, pp. 497 (28 de Agosto de 1645); 522–24 (20 de Outubro de 1645), Jadin 1967, p. 336 (29 de Junho de 1635).

39 BAL 20, ff. 245, 264 (s.d.); 451v–52 (Agosto de 1627); 452v (1627); f. entre ff. 485v e 486 (s.d.); BAL 21, ff. 128 (s.d.); 137v (Outubro de 1624); 163v (2 de Outubro de 1628); 164–64v (8 de Outubro de 1628); 177v (11 de Junho de 1629); AHU, Angola, cx. 3, nº 7 (2 de Julho de 1633); cota antiga: cx. 3, nº 371 (25 de Outubro de 1645).

Em 13 de Setembro de 1627, Simão Fernandes Cruz recebeu 240 braças de terra no Sequele.⁴⁰

Manuel Dias

Soldado e «conquistador» vivia há muitos anos em Angola. Estava casado em Luanda, e Fernão de Sousa, classificou-o, ainda em 1632, como um «dos mais benemeritos» do território. Tinha um filho que vivia consigo em Angola. Manuel Dias tinha a patente de capitão. O governador João Correia de Sousa enviou-o, em 1622, para uma missão extremamente delicada ao rei do Ndongo, Angola Ambande. De lá regressou a Luanda pouco tempo depois, coroadado de êxito, trazendo as três irmãs do rei, Nzinga (Ginga), Cambo e Fungi, como reféns para um desfecho favorável das negociações de paz. Fernão de Sousa nomeou Manuel Dias auditor geral, em 6 de Setembro de 1624, incumbido de velar pela lei e ordem no interior do território e nas fortalezas, de impôr determinadas instruções do governador, e de fixar e cobrar os tributos, que os sobas submetidos, deviam pagar aos Portugueses. Gastou nove meses nesta missão. Relacionado com a perda de sete navios portugueses, no Verão de 1624, perda esta causada pelos Holandeses, devido porém à negligência dos Portugueses, Fernão de Sousa mandou prender mais tarde, por ordem real, Manuel Dias juntamente com outros, pois era na altura capitão responsável por um daqueles navios. Parece todavia que foi libertado pouco depois. Em 20 de Setembro de 1627, recebeu 200 braças de «terra craveira» no Sequele. Em 1629, era um dos três vereadores da Câmara de Luanda. Em 1630, era mestre de um navio que, tal como outros cinco navios, transportava clandestinamente escravos de Angola para o Rio de la Plata. O desembargador do rei, Fernão de Matos de Carvalho-sa* sentenciou-o ao pagamento de 70\$000 réis de panos ao feitor real de Angola. Em 1631 era capitão-mor.⁴¹

António Bezerra Fajardo

Era juiz de fora de Lamego, quando Filipe II o nomeou «juiz de crime» de Lisboa, em 14 de Outubro de 1606. Em 20 de Julho de 1611, foi-lhe passado em Lisboa carta de corregedor de Santarém, cargo que desempenhou durante certo tempo. Antes de ser enviado por Filipe III como sindicante a Angola, para aqui examinar segundo a lei o governo do governador cessante, Luís Mendes de Vasconcelos, — o alvará correspondente é datado de 17 de Outubro de 1620 — foi-lhe passada, em 12

40 BAL 20, ff. 252 (s.d.); 398 (s.d.); 472v (13 de Setembro de 1627).

41 BAL 20, passim, especialmente ff. 98 (22 de Agosto de 1625); 260v, 274 (s.d.); 312v (10 de Dezembro de 1624); 321v (13 ou 23 de Agosto de 1625); 326v (6 de Setembro de 1625); 329v (4 de Outubro de 1625); 342v (20 de Março de 1628); 360v (11 de Julho de 1631); 361 (26 de Julho de 1631); 362 (6 de Agosto de 1631); 414 (s.d.); 465v (16 de Setembro de 1627); 471 (20 de Setembro de 1627); BAL 21, ff. 41v–42 (2 de Novembro de 1632); 60–60v (7 de Dezembro de 1631); 120v (2 de Setembro de 1624); 128 (s.d.); 129v–30 (6 de Setembro de 1624); 130v (6 de Setembro de 1624); 131 (6 de Setembro de 1631); 284v (Junho de 1629); Brásio VII, p. 333 (16 de Maio de 1625); 360 (22 de Agosto de 1625); VIII, pp. 54 (2 de Agosto de 1631); 132, 136 (23 de Fevereiro de 1632); 156–57 (2 de Março de 1632); AHU, Angola, cx. 3, nº 7 (2 de Julho de 1633).

de Outubro de 1620, uma carta de desembargador do Porto. Chegou a Angola juntamente com o novo governador, João Correia de Sousa, e presumivelmente em companhia do seu escrivão, Henrique Correia. Para este cargo foi concedido a Fajardo um ordenado anual de 800\$000 réis. Os resultados das suas investigações levaram-no a mandar confiscar a fortuna de Luís Mendes de Vasconcelos e a prender o próprio ex-governador, embarcando-o como prisioneiro para Portugal. Mas, Vasconcelos conseguiu fugir da prisão durante uma paragem no Brasil. Regressado secretamente a Portugal, conseguiu convencer por fim a Coroa da sua inocência. Cumprida a sua missão, António Bezerra Fajardo deixou Angola. No regresso, o seu navio foi capturado pelos Holandeses, em 11 de Novembro de 1622, e ele próprio foi levado prisioneiro para a Holanda. Logo a Coroa interveio no sentido da sua libertação, e parece que pagou um resgate. Em Fevereiro de 1624, já estava de volta a Lisboa. Nos seus relatórios sobre Angola — só conhecidos em parte — baseou-se, entre outras informações, a instrução secreta do rei a Fernão de Sousa, de 19 de Março de 1624. Ainda no ano de 1627, a Mesa da Consciência solicitou a Fajardo um parecer sobre um assunto referente a Angola.⁴²

Manuel de Almeida Falcão

Em 1624, estava em Luanda, tendo participado como capitão na defesa da cidade contra os Holandeses. Em 17 de Janeiro de 1625 (ou talvez só em 1626 ou 1627), Fernão de Sousa nomeou-o distribuidor ou inquiridor, contador e «escrivão dos panos». Em 21 de Outubro de 1647, um tal Manuel de Almeida Falcão — que talvez tivesse sido a mesma pessoa — foi nomeado ajudante do sargento-mor do Reino de Angola, Fernando Ribeiro de Aguiar.⁴³

Diogo Lopes de Faria

Diogo Lopes de Faria, cavaleiro fidalgo, foi nomeado por Fernão de Sousa capitão, ouvidor, juiz dos orfãos e provedor dos defuntos no Kongo, antes ou em princípios de 1627. Em 21 de Janeiro de 1630, foi incumbido pelo governador de visitar alguns sobas, vassallos dos Portugueses, no Ndongo e terras vizinhas, para cobrar os tributos em atraso. Em 29 de Outubro de 1635, Filipe III nomeou-o feitor de Angola por três anos. Nessa altura, já tinha servido o rei durante treze anos, cinco dos quais na Índia, os restantes em Portugal e Angola. Tomou posse do novo cargo em 11 de Julho de 1637, em Luanda. Em 29 de Abril de 1639, o rei comunicou ao

42 ANTT, Chancelaria Filipe II, doações, liv. 17, f. 149 (14 de Outubro de 1606); liv. 23, f. 288v (20 de Julho de 1611); Chancelaria Filipe III, liv. 11, f. 108v (27 de Julho de 1623); liv. 38, f. 40v (12 de Outubro de 1620); f. 41 (17 de Outubro de 1620); f. 103 (23 de Março de 1621); AHU, cód. 35 A, f. 103v (30 de Maio de 1624); cód. 115, ff. 63–63v (10 de Abril de 1621); Angola, cx. 2 (20 de Fevereiro de 1625); BAL 20, ff. 14 (19 de Março de 1624); 240 (s.d.); 315 (10 de Dezembro de 1624); 331v–32 (8 de Julho de 1624); 338v (2 de Agosto de 1627); 361v–62 (26 de Julho de 1631); Brásio VII, pp. 78–79 (1622–23); 205–14 (24 de Fevereiro de 1624); 213 n. 1 (23 de Fevereiro de 1621); 214 (24 de Fevereiro de 1624); 230 (20 de Abril de 1624); 510 (13 de Junho de 1627).

43 BAL 20, ff. 238 (30 de Janeiro de 1627); 309v (10 de Dezembro de 1624); BAL 21, f. 114v (s.d.), Coimbra 1953, pp. 148, 171.

governador de Angola que Diogo Lopes de Faria, embora o seu tempo regular de serviço tivesse terminado, devia ficar no cargo até ser nomeado um sucessor, e este chegasse a Angola. Assim aconteceu ser ainda feito, quando os Holandeses conquistaram Angola em 1641. Juntamente com os outros portugueses retirou-se para Massangano e daí para junto do rio Bengo. Ali foi preso pelos Holandeses, em 17 de Maio de 1643, e deportado para a Baía. Nessa altura, tinha cerca de 50 anos de idade.⁴⁴

Domingos Fernandes

Domingos Fernandes, considerado por Fernão de Sousa como «homẽ deligente», vivia em Luanda. O governador encarregou-o, já pouco depois de tomar posse — provavelmente em Julho de 1624 —, de uma missão diplomática particularmente melindrosa em Sonho: devia conseguir alí o corte de todas as relações com os Holandeses. Em 21 de Julho de 1629, Fernão de Sousa nomeou-o «thezoreijro dos panos que se cobram pera as obras da cadea desta Cidade, das peças que sahem deste Rejnno de despacho pera fora delle». Em 13 de Março de 1630, recebeu 400 braças de terra junto ao rio Hicoa (Ucua) em sesmaria. Parece que deixou Angola por volta de 21 de Julho de 1630 com quatro jovens escravos (moleques) destinados ao bispo de Leiria. Fernão de Sousa recomendou Domingos Fernandes com palavras particularmente expressivas: «tem muita uerdade, e bondade; e por isso lhe sou afeiçoado, e faço delle muito confiança. Mereçe que Vossa Senhoria o onrre, delá, posto que se contenta com o seu, e me diz, que nam apeteçe onrras, nem cargos, e que quer uiuer sem contendas, e liure de imuejas, que por estas partes perdominam a todos».⁴⁵

Simão Fernandes

Simão Fernandes, cristão-novo, era um grande mercador de Angola, amigo de Jorge Rodrigues Solis. Em 10 de Setembro de 1627, recebeu 100 braças de terra junto do rio Bengo. Em 1649, foi membro da Câmara de Luanda.⁴⁶

Padre Bento Ferraz

Era cónego na Sé da Baía e vigário da igreja de Sergipe antes de ser nomeado, em 24 de Agosto de 1608, padre da Igreja da Conceição de Luanda. Mais tarde, exerceu aí os cargos de vice-colector para Angola, de vigário geral e de governador do bispa-

44 BAL 20, f. 238 (30 de Janeiro de 1627); BAL 21, ff. 151v (1627); 324v (21 de Janeiro de 1630); ANTT, Chancelaria Filipe III, liv. 32, f. 276v (29 de Outubro de 1635); AHU, Angola, cx. 3, nº 66 (23 de Setembro de 1637 e 29 de Abril de 1639); cx. 4, nº 19 (23 de Fevereiro de 1643); Jadin 1975, I, pp. 379 n. 2; 379–81 (17 de Janeiro de 1643); 402–05 (5 de Março de 1643); 446–53 (3 de Julho de 1643); 467–68 (5 de Agosto de 1643).

45 BAL 20, ff. 221v (s.d.); 300 (6 de Setembro de 1624); 366 (s.d., 15 de Outubro de 1631); 391–91v (21 de Julho de 1630); BAL 21, ff. 202 (8 de Outubro de 1624); 202v (8 de Outubro de 1624); 280 (21 de Junho de 1629); 326v (13 de Março de 1630).

46 Salvador 1978, pp. 310, 313; BAL 20, f. 456v (10 de Setembro de 1627); Brásio X, p. 457 (20 de Dezembro de 1649).

do. Fernão de Sousa teve, durante o seu governo, várias discussões graves com Bento Ferraz sobre questões da competência jurídica de cada um deles, o que levou o governador a fazer numerosas queixas à Coroa. Em consequência disto, o rei ordenou, em 3 de Novembro de 1626, o regresso de Bento Ferraz, citando-o perante o tribunal da Mesa da Consciência e Ordens. Depois de ter menosprezado por duas vezes as respectivas convocações do governador, embarcou compulsivamente, em 17 de Maio de 1630. Chegou a Sevilha via Cartagena e América espanhola. Parece ter voltado mais tarde a Angola, pois, segundo Cadornega, foi nomeado novamente vigário geral em 1642, após a morte do bispo D. Francisco do Soveral*, tendo morrido, porém, pouco tempo depois.⁴⁷

Domingos Ferreira

Em 1627, era capitão duma companhia de extravagantes. Em 23 de Outubro de 1627, recebeu 500 braças de terra junto do rio Bengo.⁴⁸

João Carreiro Fidalgo

João Carreiro Fidalgo, moço da Câmara do rei, filho de Bartolomeu Carreiro, foi nomeado por Filipe II por três anos, em princípios de Fevereiro de 1622 (com a respectiva carta do rei de 1 Abril de 1622), capitão da «fortaleza de Ango que ora se chama da Nossa Senhora d'Assumsaõ em Embaca pera onde o governador Luis Mendes de Uasconellos mudou a ditta fortaleza», e como era costume em tais casos «na vagante dos providos», válido até à data de nomeação. Ocupou este cargo em Ambaca, desde cerca de Julho de 1624. Em princípios de 1626, Bento Banha Cardoso* recebeu de Fernão de Sousa a instrução de o suspender do cargo, se se verificasse que ele tinha enviado a Angola Aire, a rogo deste, mas sem ordem expressa do governador, soldados portugueses (dos quais três foram mortos, entretanto, e seis ficaram prisioneiros de Nzinga), deixando a fortaleza insuficientemente protegida. Não se sabe se a suspensão realmente se efectuou. O seu sucessor só foi nomeado em 10 de Outubro de 1627. João Carreiro Fidalgo deixou Angola em direcção à Baía em Janeiro de 1628.⁴⁹

Padre Manuel Catela Fidalgo

Por volta de 1625, foi um dos subdiáconos. Cerca de 1627, foi capelão de Massangano. Ainda antes de Agosto do mesmo ano, morreu de doença.⁵⁰

47 BAL 20, f. 390v (19 de Junho de 1630), e passim; a maior parte está publicada em Brásio VII. Brásio 1947, pp. 36–37; Brásio VII, p. 487 (3 de Novembro de 1626); VIII, p. 177 (29 de Julho de 1632); Jadin 1968, p. 343 n. 1 e index; Cadornega 1940, I, p. 329.

48 BAL 20, ff. 244v (s.d.); 467v (23 de Outubro de 1627).

49 ANTT, Chancelaria Filipe III, liv. 9, ff. 114v–15 (1 de Abril de 1622); AHU, cód. 115, f. 58 (1 de Abril de 1622); BAL 20, ff. 340v (16 de Janeiro de 1628); f. entre ff. 485v e 486 (s.d.); BAL 21, ff. 122 (30 de Julho de 1624); 123 (12 de Julho de 1624); 135 (s.d., cerca de Janeiro de 1626).

50 BAL 20, f. 227v (s.d.); Brásio VII, pp. 403 (24 de Dezembro de 1625); 515 (2 de Agosto de 1627).

Lourenço de Figueiredo

Em 1623, foi um dos três vereadores da Câmara de Luanda. Foi eleito juiz ordinário para o ano de 1626. Fernão de Sousa depositou nele grande confiança e classificou-o de «benemerito». Durante os trabalhos de reparação da nau da Índia, no Outono de 1628, o governador confiou-lhe, bem como a três outros, a guarda das mercadorias pertencentes à Coroa que se encontravam a bordo. Era casado e vivia em Luanda. Em 10 (?) de Setembro de 1627, recebeu 200 braças de terra junto ao rio Bengo. Em 5 de Outubro do mesmo ano, foram-lhe atribuídas mais 300 braças de terra no Sequele. No ano de 1645, fazia parte do séquito do governador Pedro César de Meneses em Massangano.⁵¹

Diogo Teixeira da Fonseca

Era cristão-novo do Rio de Janeiro e já se tinha dedicado muito cedo ao comércio. Em 1618, foi preso por indicação da Inquisição e provavelmente levado para Portugal. Em 1620 foi libertado, regressando ao Rio de Janeiro. Na altura da chegada de Fernão de Sousa a Angola, vivia como conceituado comerciante em Luanda. Foi um dos três vereadores eleitos na Câmara de Luanda para o ano de 1624. Além disso, foi um dos dizimeiros ou rendeiros das receitas provenientes dos dízimos. Era casado. Em 1626, o visitador da Inquisição em Angola denunciou-o por não ir à missa, mas, ao que parece, a denúncia não teve consequências graves. Em 1627, recebeu terrenos junto ao rio Bengo (50 braças x 1 légua), ao pequeno rio Quilunda (200 braças), junto ao Dande (500 braças) e no Sequele (200 braças). Nessa altura, exercia o cargo de capitão. Em 1634, era considerado rico. Possuía numerosos escravos. Ambicionava um cargo superior em Angola, por exemplo, de feitor. Foi pedido sobre este assunto um parecer a Fernão de Sousa, já então regressado a Lisboa, mas o respectivo documento é-nos por enquanto desconhecido.⁵²

Domingos Godinho Freire

Em 1627, já estava há oito anos ao serviço do rei em Angola e, por isso, foi nomeado por carta real de 16 de Abril de 1628 capitão de Ambaca por três anos. Foi aí render António Nunes Leitão*, não antes de 1630, mas provavelmente só um pouco mais tarde.⁵³

Domingos Furtado

Domingos Furtado, «homẽ uelho morador cazado [em Luanda], e da gouernança», foi, em 1627, o vereador mais velho da Câmara de Luanda. Na Primavera de 1629, foi molestado e ofendido, em plena rua, por um escravo de José Antunes da

51 BAL 20, ff. 254 (s.d.); 455v (10? de Setembro de 1627); 460 (5 de Outubro de 1627); BAL 21, f. 128 (s.d.); Brásio VII, p. 189 (1623); IX, p. 497 (28 de Agosto de 1645).

52 Salvador 1978, p. 343 n. 159; v.tb. p. 249; BAL 20, ff. 196 (23 de Outubro de 1634); 231v, 253 (s.d.); 305 (28 de Setembro de 1624); 332 (9 de Setembro de 1626); 451v (2 de Agosto de 1627); 453v (9 de Setembro [de 1627]); 455 (10 de Setembro [de 1627]); 463v (7 de Setembro [de 1627]); BAL 21, ff. 48–48v (27 de Outubro de 1634).

53 ANTT, Chancelaria Filipe III, liv. 22, f. 83 (16 de Abril de 1628); BAL 20, f. 486 (s.d.).

Silva, razão pela qual vários Portugueses foram presos. Domingos Furtado tinha dois filhos em Luanda, que eram clérigos de ordens sacras, Manuel Pardo (provavelmente mestiço) e Gaspar dos Reis. Este possuía terras no Sequele.⁵⁴

Diogo Carvalho Gago

Diogo Carvalho Gago, um criado do rei, já tinha servido durante mais de 14 anos como soldado, cabo de esquadra, sargento e alferes, quando Fernão de Sousa o nomeou «ajudante destes Reynos e suas conquistas», em 30 de Maio de 1625. Em data desconhecida, mas provavelmente pouco depois, foi alferes de uma das duas «companhias de sobreceleste». Depois da morte do seu superior, capitão António Salema de Abreu*, o governador nomeou-o sucessor deste (presumivelmente na segunda metade do ano de 1626). Em Agosto de 1629, Fernão de Sousa planeou a nomeação de Diogo Godinho para capitão desta companhia de infantaria, plano que concretizou em 16 de Novembro de 1629. Não se sabe, se Diogo Carvalho Gago foi demitido, ou se entretanto morreu.⁵⁵

Heitor Henrique da Gama

Era genro de Manuel Cerveira Pereira (capitão-mor de Benguela e duas vezes governador de Angola), e sobrinho de sua esposa. Durante a ausência de Cerveira Pereira, Henrique da Gama substituiu-o em Benguela, como capitão-mor. Foi acusado de ter abastecido os Holandeses – que pouco antes da chegada de Fernão de Sousa apareceram na baía de Benguela – com água potável e alimentos, e de ter feito negócios com eles. Por isso, Fernão de Sousa na sua passagem por Benguela mandou prendê-lo, juntamente com André Jorge Lobo, levando-o, assim como a mulher e duas irmãs, para Luanda. Este facto não o excluiu da distribuição de terra, tendo recebido, em 11 de Setembro de 1626, 1000 braças junto do rio Dande. Pouco tempo depois morreu, de modo que o processo ainda pendente contra si terminou sem sentença.⁵⁶

Fernão Garcia

Chegou a Angola como sargento dos reforços chefiados por Bento Banha Cardoso*, em 1 de Setembro de 1625. Fernão de Sousa nomeou Fernão Garcia (antes de fins de Janeiro de 1627) ajudante do sargento-mor, cargo que ainda exercia em 1629.⁵⁷

54 BAL 20, ff. 248v, 249 (s.d.); 349v (29 de Março de 1629); 460 (5 de Outubro de 1627).

55 BAL 20, ff. 238v (30 de Janeiro de 1627); 250v (s.d.); 282 (24 de Agosto de 1629); 288v (16 de Novembro de 1629); BAL 21, f. 133 (30 de Maio de 1625).

56 BAL 20, ff. 72 (7 de Agosto de 1626); 220 (s.d.); 296, 299v (15 de Agosto de 1624); 342v (20 de Março de 1628); 372 (24 de Junho de 1624); 454v–55 (11 de Setembro de 1627); Brásio VIII, p. 132 (23 de Fevereiro de 1632).

57 BAL 20, ff. 238v (20 de Janeiro de 1627); 325v (6 de Setembro de 1625); 352 (20 de Outubro de 1625); 448 (16 de Outubro de 1629); AHU, Angola, cx. 2, nº 66 (anexo a 30 de Março de 1625).

Padre Francesco Giattino

Padre Francesco Giattino, jesuíta italiano de Stacao, na Sicília, encontrava-se de 1623–24 em Luanda. Em Setembro de 1624, foi como vice-reitor para o Kongo. De lá regressou doente a Luanda em Janeiro de 1630. Ao todo, passou 12 anos em África. Finalmente foi para o Brasil e Paraguai.⁵⁸

João de Gouveia

Antecessor, como capitão de Massangano, de Sebastião Dias Tição*. Este fora nomeado por Fernão de Sousa, em 10 de Agosto de 1624. Em 1626, João de Gouveia participou à sua custa na campanha de Bento Banha Cardoso* contra Nzinga.⁵⁹

António Gomes de Gouveia

Encontrava-se desde 1617 em Angola. Em 6 de Setembro de 1624, Fernão de Sousa nomeou-o escrivão do auditor geral Manuel Dias*. Em Julho de 1626, foi incumbido pelo governador de convencer os sobas da província de Ilamba, vassalos dos Portugueses, a entregar todos os escravos que se haviam refugiado junto deles; além disso devia prender todas as pessoas que aí se encontravam ilegalmente. João da Silva devia acompanhá-lo nessa missão como escrivão. Até 1649, António Gomes de Gouveia serviu em Angola também como alferes em Ambaca, capitão de infantaria, provedor da Fazenda e capitão-mor. Finalmente tinha sido também responsável pelo despacho dos navios. Salvador Correia de Sá e Benavides nomeou-o capitão-mor de Benguela, datando a respectiva patente de 15 de Fevereiro de 1649. Em 9 de Dezembro de 1649, regressou a Luanda. Porém, o governador Luís Mendes de Sousa Chichorro mandou-o, em 1655, por mais três anos para Benguela, como capitão-mor. A sua segunda nomeação data de 13 de Julho, e a patente respectiva é de 23 de Julho de 1655.⁶⁰

Feliciano de Andrade Lanços

Feliciano de Andrade Lanços, filho de Bartolomeu Lopes, foi nomeado capitão de Massangano por três anos por Filipe II, em 7 de Novembro de 1618, sendo-lhe passada a carta correspondente em 6 de Fevereiro de 1619. Uma das razões desta nomeação foi o mérito do seu sogro, que tinha servido em Angola como capitão numa companhia de soldados, e lá tinha morrido. Mas, seis meses depois de ter tomado posse, Feliciano de Andrade Lanços foi demitido, por intervenção da Inquisição, sob a acusação de bigamia. Foi preso e levado para Lisboa. No entanto, parece que conseguiu desfazer as acusações, pois, em 28 de Novembro de 1624, Filipe III decidiu que ele voltasse para Angola, onde reocuparia o cargo de capitão de Massangano. A versão oficial diz que ele rendeu Sebastião Dias Tição* em

58 Jadin 1968, p. 352 n. 4.

59 BAL 20, ff. 235v (s.d.); f. entre ff. 485v e 486 (s.d.).

60 AA, 2ª série, 1943/44, nºs 3–6, pp. 195–96 (15 de Fevereiro de 1649); BAL 20, f. 232 (s.d.); BAL 21, ff. 129v (6 de Setembro de 1624); 131 (6 de Setembro de 1624); 151 (28 de Julho de 1626); Delgado 1945, p. 400; v.tb. Jadin 1975, II, p. 721 n. 1.

Massangano. Na realidade, porém, foi Pedro de Carvalhães de Antas, embora por curto espaço de tempo (cerca de Abril/Maio de 1626), o capitão de Massangano antes dele. Feliciano de Andrade Lanços faleceu durante o exercício das suas funções.⁶¹

Lopo Soares Lasso

Era sobrinho de Cristóvão Soares, secretário de Filipe II, a quem também devia a sua nomeação como capitão da fortaleza de Cambambe, em 10 de Março de 1614. No tempo do governador bispo D. Frei Simão Mascarenhas, dirigiu uma campanha em Quissama e Tunda, vencendo aí os «jaga» Zenza Angumbe e Bango-Bango. Ainda no tempo de vida de Manuel Cerveira Pereira, Fernão de Sousa propôs ao rei Soares Lasso e três outras pessoas como sucessores competentes do governador de Benguela. Fernão de Sousa classificava-o como «soldado, caualeiro, e dezobrigado». Soares Lasso participou, voluntariamente e à sua custa, na campanha contra Nzinga, chefiada por Bento Banha Cardoso*. Quando depois da morte de Manuel Cerveira Pereira, em 9 de Abril de 1626, a questão da sucessão em Benguela se tornou subitamente crítica, Fernão de Sousa nomeou-o «capitão-mor e conquistador do Reino de Benguela», mas só depois de Bento Banha Cardoso ter recusado o cargo. Em 22 de Fevereiro de 1627, no dia em que também foi passada a respectiva provisão, Lopo Soares Lasso prestou juramento. Em 24 de Abril de 1627, saiu de Luanda com 72 soldados e um número desconhecido de escravos. Consta que gastou 25.000 cruzados para o equipamento, inclusive o adiantamento de soldos de seis meses para os soldados. Depois de passar por Quicombo em 7 de Maio, chegou em 10 de Maio de 1627 a Benguela. Nos dois anos seguintes, empreendeu diversas campanhas na região vizinha de Benguela. Devido a uma seta perdeu a vista do olho esquerdo, no Verão de 1627. Em Março de 1629, tomou oficialmente em nome do rei posse das minas de cobre na região dos Sumbe, perto do rio Cuvo. Diz-se que morreu em 1637 numa campanha contra o soba Angola Angimbo. Ao que parece, possuía terras na margem norte do rio Bengo.⁶²

61 ANTT, Chancelaria Filipe II, liv. 44, ff. 61v–62 (6 de Fevereiro de 1619); Chancelaria Filipe III, liv. 11, f. 223v (28 de Novembro de 1624); AHU, cód. 115, f. 60 (6 de Fevereiro de 1619); BAL 20, ff. 233 (s.d.); 238 (30 de Janeiro de 1627); f. entre ff. 485v e 486 (s.d.); BAL 21, f. 150 (23 de Maio de 1629).

62 ANTT, Chancelaria Filipe II, liv. 29, f. 286 (10 de Março de 1614); BAL 20, ff. 235v, 238 (30 de Janeiro de 1627); 299 (15 de Agosto de 1624); 326 (6 de Setembro de 1625); 334v (s.d.); 337v, 338 (1 de Junho de 1627); 350 (29 de Março de 1629); 374v (13 de Dezembro de 1625, segundo o conteúdo, esta carta deve ter sido escrita já antes de Setembro de 1625); 429v (original de 23 de Julho, cópia de 16 de Agosto de 1629); BAL 21, ff. 160v (9 de Dezembro de 1626); 248 (s.d., a datar, com base na sequência das cartas, entre 20 de Setembro e 8 de Novembro de 1626); AHU, Angola, cx. 4, nº 70 (9 de Maio de 1646); Brásio VII, p. 201 (3 de Fevereiro de 1624); VIII, pp. 99 (7 de Dezembro de 1631); 126 (21 de Fevereiro de 1632); 230 (14 de Junho de 1633); 393 (16 de Março de 1638); Cadorna 1940, I, pp. 201–02; Delgado 1945, p. 400; ²s.d., I, pp. 161–62.

Domingos Leal

Em 1627, foi medidor de Luanda, tendo-o Fernão de Sousa encarregado do levantamento topográfico das terras no Sequele que haviam de ser distribuídas aos Portugueses. Ele próprio recebeu, em 26 de Agosto de 1627, 500 braças de terra junto do rio Dande e, em 16 de Setembro de 1627, 120 braças no Sequele.⁶³

António Leitão

António Leitão, cristão-velho, foi criado de Fernão de Sousa com a função de secretário pessoal da sua casa. Por isso, é de supor que tenha chegado com ele a Angola. Antes de 1627, o governador nomeou-o «tesoureiro do direito dos panos» e «meirinho da Correição». Em fins de 1627 ou princípios de 1628, foi nomeado «escrivão da Câmara, da almotaçaria e da ouvidoria», substituindo Bernardo Soares*, suspenso destes cargos. Como António Leitão estava relacionado com a casa particular do governador, levantou-se por parte dos membros da Câmara, uma resistência encarnçada contra a sua nomeação para escrivão dessa instituição, visto que os vereadores achavam ameaçada a sua independência garantida pelo rei. Mas, quando Fernão de Sousa decretou, resolutamente, prendê-los, forçando-os a aceitar e ameaçando de os embarcar para Portugal, acabaram por concordar com a nomeação de António Leitão. Exercia este ainda em 1630 a função de «secretario destes Reynos e do senhor governador».⁶⁴

António Nunes Leitão

O licenciado António Nunes Leitão, cristão-velho, tinha sido procurador da Coroa antes de Fernão de Sousa o nomear provedor dos defuntos e ausentes em Angola, em 4 de Abril de 1628. Em 13 de Agosto de 1628, o governador fê-lo ouvidor, provedor da Fazenda, da comarca, das causas do mar e juiz dos orfãos, sucedendo a Paio de Araújo de Azevedo* que devia chefiar a nova campanha contra Nzinga. Em Março de 1629, foi substituído por Dionísio Soares de Albergaria*, ouvidor geral nomeado pelo rei, que tinha chegado de Portugal. Em 12 de Junho de 1629, Fernão de Sousa mandou-o, munido de procurações jurídicas especiais e de uma pormenorizada lista de tarefas, na função oficial de ouvidor, juiz dos orfãos e provedor da comarca (espécie de juiz inquiridor) para os presídios no interior. Deveria examinar especialmente o serviço dos capitães das fortalezas e o dos seus antecessores. Estava autorizado a nomear um meirinho em cada presídio, assim como a mandar eleger um juiz ordinário em Massangano, tarefa que falhou devido à resistência do capitão João Carvalho Mascarenhas*. Em 16 de Março de 1630, Fernão de Sousa nomeou-o capitão interino de Ambaca para substituir Henrique de Magalhães*, que fora demitido.⁶⁵

63 BAL 20, ff. 245 (s.d.); 452v–53 (26 de Agosto de 1627); 474v–75 (16 de Setembro de 1627).

64 BAL 20, ff. 238 (30 de Janeiro de 1627); 248v–49 (s.d.); 341 (10 de Fevereiro de 1628); BAL 21, ff. 284v (17 de Setembro de 1629); 324 (7 de Fevereiro de 1630); 324v (21 de Janeiro de 1630); Brásio VII, p. 207 (24 de Fevereiro de 1624).

65 BAL 20, ff. 260, 265v–66 (s.d.); 346v ([2] de Agosto de 1628); 351v–52 (20 de Outubro

Pedro de Gouveia Leite

Pedro de Gouveia Leite, qualificado por Fernão de Sousa como «nobre e inteligente», era genro de Manuel Costa Borges. Em 1622, participou como capitão no cerco da Ensaca de Cassanze. Quando os Holandeses ameaçaram pela primeira vez Angola, no tempo do governador bispo D. Frei Simão Mascarenhas, ele era almirante da armada portuguesa. Nessa função foi um dos responsáveis pela perda por negligência de vários navios, pelo que foi mais tarde preso, tal como os outros, por ordem real. Em 1624, foi vereador do Câmara de Luanda. No Verão do mesmo ano, Fernão de Sousa enviou-o em missão diplomática ao rei do Kongo. Em meados de Agosto deste ano, já estava de volta a Luanda. Antes dos fins de Janeiro de 1627, Fernão de Sousa nomeou-o capitão da fortaleza de S. Paulo do Morro. Um pouco mais tarde, deve ter-se dado a sua detenção por causa da perda dos navios, mas o governador interveio com empenho a favor do desfecho favorável do processo, tendo-lhe até oferecido o cargo de capitão de cavalos na segunda campanha iminente contra Nzinga. Por razões que convenceram Fernão de Sousa, Gouveia Leite declinou esta nomeação, no entanto pôs à disposição dois arcabuzeiros e um cavalo para esta campanha, à sua própria custa. Em 17 de Junho de 1627, recebeu 200 braças ao longo do rio Bengo. Em 17 de Maio de 1643, ficou gravemente ferido no ataque dos Holandeses feito ao acampamento português, junto do rio Bengo, sucumbindo pouco tempo depois aos ferimentos.⁶⁶

Antonio de Gouveia de Macedo

António de Gouveia de Macedo, moço da Câmara do rei, prestou serviços como escrivão da ouvidoria geral, no tempo de João Correia de Sousa. Quando se recusou a falsificar depoimentos, o governador demitiu-o. Fernão de Sousa nomeou-o escrivão da Fazenda. No ano de 1628, exerceu também a função de escrivão do provedor da comarca. Em 15 de Julho de 1627, recebeu 1500 braças de terra junto do rio Bengo; em 16 de Setembro, mais 200 braças no mesmo rio; em 17 de Setembro, 460 braças no Sequele e, em 24 de Novembro de 1627, mais 250 braças ao longo do rio Bengo. No ano de 1630, exerceu ainda a função de escrivão da Fazenda.⁶⁷

de 1629); 355 (9 de Janeiro de 1630); 444v (16 de Março de 1630); 486 (s.d.); quanto à data da substituição por Dionísio Soares de Albergaria ver *ibid.*, f. 349v (29 de Março de 1629; carta pera o governo sobre a ynjúria que se fez . . .) e f. 349v (29 de Março de 1629; carta pera o governo sobre materias de justiça); BAL 21, ff. 154 (4 de Abril de 1628); 157 (13 de Agosto de 1628); 174–77v (11 de Junho de 1629); 278–79v (12 de Junho de 1629); 279v (12 de Junho de 1629).

66 BAL 20, ff. 98 (22 de Agosto de 1625); 221v, 250 (s.d.); 238 (30 de Janeiro de 1627); 298v (15 de Agosto de 1624); 300 (6 de Setembro de 1624); 342v (20 de Março de 1628); 394v (s.d., cerca de 1630: nessa altura Borges já tinha morrido); 450v–51 (17 de Junho de 1627); BAL 21, f. 114 (s.d., por volta de fins de Junho ou Julho de 1624); Brásio VII, pp. 19 (3 de Junho de 1622); 333 (16 de Maio de 1625); VIII, pp. 132–33 (23 de Fevereiro de 1632); Cadornega 1940, I, p. 303.

67 BAL 20, ff. 177v (13 de Setembro de 1630); 238 (30 de Janeiro de 1627); 249 (s.d.); 269

Padre António Machado

Missionário jesuíta (1594–24 de Novembro de 1626). A partir de 7 de Fevereiro de 1626, acompanhou, a expensas da Companhia de Jesus, Bento Banha Cardoso* na primeira campanha contra Nzinga. Juntamente com o padre Francisco Pacó-nio*, foi encarregado, em Outubro de 1626, de ensinar o catecismo ao novo rei do Ndongo, Angola Aire. António Machado morreu em Pungo Andongo, residência do rei do Ndongo, de «hūs febres».⁶⁸

Luís Gomes Machado

Em 1606, já estava em Angola. Em 1617, foi provedor da Fazenda. Foi aio em casa do governador Luís Mendes de Vasconcelos e, segundo as palavras do bispo D. Frei Manuel Baptista, estava «aborreçido de todos por sua má uida». Participou, no tempo deste governador, na campanha do Ndongo. Em 1622, combateu como capitão-mor contra *mani** Cassanze.⁶⁹

Gaspar Borges de Madureira

Em Junho de 1624, durante o mandato do governador bispo D. Frei Simão Mascarenhas, como capitão de um navio, foi Gaspar Borges de Madureira um dos responsáveis pela perda por negligência de vários navios no porto de Luanda, que caíram nas mãos dos Holandeses. Para participar na campanha contra Nzinga, chefiada por Bento Banha Cardoso*, foi nomeado capitão da gente de cavalo por Fernão de Sousa, em 13 de Janeiro de 1626. Quando depois chegou a ordem do rei para instaurar um inquérito acerca da perda dos navios, escapou à detenção fugindo, tendo sido preso depois, e em Março de 1628 encontrava-se ainda na prisão. Como era dono de numerosos escravos archeiros («negros de arco») que eram muito necessários na «guerra preta», Fernão de Sousa permitiu a Madureira, em 20 de Maio de 1628, também participar na segunda campanha contra Nzinga, na sua antiga função de capitão da gente de cavalo, no entanto sob a condição de regressar à prisão depois do fim da campanha. Parece, porém, que foi dispensado desta imposição, pois em Outubro de 1629, era um homem livre na mesma função ou noutra equivalente.

Gaspar Borges de Madureira estava casado com uma filha de Isabel de Oliveira Corte Real e do anterior capitão-mor de Angola, João de Vilória Pinto (entretanto falecido) e tinha um filho, Tomás Borges de Madureira. Em 7 de Julho de 1627, recebeu 1000 braças de terra ao longo do rio Bengo e, em 5 de Novembro de 1627, mais 1500 braças no Sequele, na parte de cima da lagoa da Quilunda, em direcção da Ensaca. Em 9 de Janeiro de 1628, recebeu também 1000 braças na margem direita do Kwanza. No ano de 1639, Gaspar Borges de Madureira foi enviado,

(s.d., cerca de 1630); 450 (16 de Julho de 1627); 450–50v (15 de Julho de 1627); 478 (17 de Setembro de 1627); 478–78v (24 de Novembro de 1627); Brásio VII, p. 182 (1623).

68 Jadin 1975, III, index; BAL 20, f. 336 (8 de Novembro de 1626); Brásio VII, pp. 419 (21 de Fevereiro de 1626); 494–95 (21 de Janeiro de 1627).

69 BAL 20, f. 253 (s.d.); Brásio V, p. 179 (21 de Abril de 1606); VI, p. 368 (7 de Setembro de 1619); VII, p. 19 (3 de Junho de 1622); Cadornega 1940, I, p. 89.

juntamente com o padre António Coelho, em missão diplomática para junto de Nzinga. Foi eleito, para o ano de 1645, vereador mais velho da Câmara de Luanda. No mesmo ano, era ou tornou-se capitão-mor. Isso significava que tinha o comando supremo das tropas portuguesas, que venceram em 1646 Nzinga, no Dande superior. Morreu em 29 de Outubro de 1647, na luta contra as forças unidas dos Holandeses e de Nzinga, na idade aproximada de 54 anos.⁷⁰

Henrique de Magalhães

É de supor que se trata aqui do mesmo Henrique de Magalhães a quem Filipe II nomeou, por carta de 16 de Abril de 1616, capitão da fortaleza de Anjo, em Angola. Não se sabe quando chegou a Angola e se, e por quanto tempo, ocupou o cargo. Fernão de Sousa nomeou Henrique de Magalhães, que era natural da Flandres, capitão da fortaleza de Santa Cruz em Luanda, em Novembro de 1624. Em Junho de 1629, tornou-se capitão do presídio de Ambaca, assim como capitão e cabo da companhia regular de infantaria ali estacionada. Em princípios de 1630, chegaram ao governador numerosas e graves queixas contra si; foi acusado, por exemplo, de mandar prender arbitrariamente sobas e outros Africanos, de se imiscuir na jurisdição dos sobas e extorquir deles ofertas e tributos ilegais. Por isso, Fernão de Sousa admoestou-o severamente, retirando-lhe a procuração para a cobrança dos tributos. Em 16 de Março de 1630, deu ordens para uma sindicância, nomeando simultaneamente António Nunes Leitão*, encarregado das investigações, como sucessor interino do capitão. Henrique de Magalhães foi chamado a Luanda e metido no prisão, onde morreu pouco depois, ainda antes de Maio de 1630.⁷¹

João Carvalho Mascarenhas

Filipe III nomeou-o, por carta de 5 de Julho de 1629, capitão de Massangano. Já em Outubro do mesmo ano se encontrava em Angola, sucedendo no cargo a João do Couto*. Quando Fernão de Sousa quis mandar eleger um juiz ordinário em Massangano, Mascarenhas opôs-se energicamente, pois, viu nisso uma limitação da sua competência. Em consequência disso, a eleição não se efectuou.⁷²

⁷⁰ BAL 20, ff. 98 (22 de Agosto de 1625); 238v (30 de Janeiro de 1627); 250, 255v (s.d.); 342v (20 de Março de 1628); 428 (15 de Outubro de 1629); 449v (7 de Julho de 1627); 469 (12 de Setembro de 1627); 473–73v (5 de Novembro de 1627); 481v–82 (9 de Janeiro de 1628); BAL 21, ff. 142v (13 de Janeiro de 1626); 155 (20 de Maio de 1628); Brásio VII, p. 333 (16 de Maio de 1625); VIII, pp. 47 (2 de Agosto de 1631); 63 (14 de Outubro de 1631); 132 (23 de Fevereiro de 1632); IX, p. 495 (28 de Agosto de 1645); AHU, Angola, cota antiga: cx. 3, nº 371 (25 de Outubro de 1645); cx. 4, nº 19 (23 de Fevereiro de 1643); Cadornega 1940, I, pp. 210, 387, 492; quanto a Tomás Borges de Madureira ver *ibid.*, 1940, I, p. 437; II, p. 147. Jadin 1967, pp. 68, 81, 94 (29 de Junho de 1635); 1975, II, pp. 889 (1647); 939 (16 de Dezembro de 1647); 1054 n. 1.

⁷¹ ANTT, Chancelaria Filipe II, liv. 36, f. 84v (16 de Abril de 1616); BAL 20, ff. 265v; 266 (s.d.); 308 (10 de Dezembro de 1624); 420 (s.d.); 444v (16 de Março de 1630); 486 (s.d.); BAL 21, ff. 138v (6 de Novembro de 1624); 164v (12 de Junho de 1629); 177v (11 de Junho de 1629); 179v (13 de Junho de 1629); 325–25v (7 de Fevereiro de 1630); 324 (7 de Fevereiro de 1630).

⁷² ANTT, Chancelaria Filipe III, liv. 17, f. 243 (5 de Julho de 1629); BAL 20, ff. 351v–52

Gaspar de Matos

O licenciado Gaspar de Matos, filho de Fernão Gomes e Antónia de Brito, estudara em Salamanca e em Coimbra, onde em 26 de Junho de 1619 após bom exame, obteve a sua «carta de medicina», passada pelo rei. Em 1627, vivia casado em Luanda. Era cunhado de Domingos Luís de Andrade* e de Martim Correia*. Nesse ano, quis Fernão de Sousa enviá-lo a Benguela para tratar Lopo Soares Lasso* e os seus soldados feridos na guerra, tendo, contudo, o governador cedido ao pedido de Matos para adiar a ordem. Quando, porém, este lhe faltou ao respeito, exorbitando em atitudes menos correctas, Fernão de Sousa mandou-o por fim embarcar compulsivamente para Benguela a 18 de Junho de 1628, porque Matos tentara fugir. Possuía terrenos no Sequele e junto ao rio Bengo.⁷³

Manuel de Medela

Era irmão de Domingos Luís de Andrade*. Em Julho de 1624, era capitão de uma das duas companhias de sobresselente, estacionada em Ambaca. Em 1625, Medela foi encarregado da abertura de uma nova feira de escravos em Samba Angombe, que teve de mudar, no entanto, para Tango pouco tempo depois. Em fins de 1626, Fernão de Sousa recomendou-o ao rei como bom militar, disposto a erguer, em troca de certos privilégios (a concessão de um foro e de um hábito), uma fortaleza em Pinda (Mpinda), fornecendo também, à sua custa, a artilharia. Em 19 de Setembro de 1627, Medela recebeu 200 braças de terra em sesmaria no Sequele. Em 11 de Junho de 1629, confirmou-lhe o rei a posse de meia légua quadrada em sesmaria, na «ribeira do rio Bengo», que o soba Colariandala e seus *macota** lhe haviam vendido. Na Primavera de 1628, foi preso por causa de um duelo, e condenado à prisão. Pouco tempo depois já estava em liberdade, mas, apoiando o seu irmão contra o governador, foi de novo condenado. Evitou esta segunda detenção, fugindo. Em 1643, tinha cerca de 45 anos e era sargento-mor de Angola. Foi morto, em 17 de Maio de 1643, durante o ataque dos Holandeses ao acampamento português junto ao rio Bengo.⁷⁴

Salvador de Meireles

Salvador de Meireles, cavaleiro fidalgo da Casa do rei, foi nomeado feitor da Fazenda Real em Angola por seis anos, em 10 de Junho de 1615 (com carta de 20

(20 de Outubro de 1629); 355 (9 de Janeiro de 1630); f. entre ff. 485v e 486 (s.d.); v.tb. f. 264 (s.d.).

73 ANTT, Chancelaria Filipe III, doações, liv. 1, f. 69v (25 de Junho de 1619); BAL 20, ff. 246v, 251v–52v (s.d.); 343 (10 de Julho de 1628); 389 (29 de Dezembro de 1629); 470v (20 de Setembro de 1627); 477v (20 de Novembro de 1627).

74 BAL 20, ff. 222, 225–25v, 249v, 251v, 252 (s.d.); 336–36v (8 de Novembro de 1626); 345 (s.d., 11 de Setembro de 1628); 474–74v (19 de Setembro de 1627); BAL 21, ff. 116v (22 de Agosto de 1624); 122v (30 de Julho de 1624); ANTT, Chancelaria Filipe II, doações, liv. 22, ff. 220v–21 (11 de Junho de 1629); AHU, Angola, cx. 4, nº 19 (23 de Fevereiro de 1643); Brásio VIII, p. 32 (8 de Junho de 1631: a fazenda do capitão Manuel de Medela muito proximo do rio Calucala); IX, p. 43 (depois de Julho de 1643, data corrigida); Cadorna 1940, I, p. 302.

de Junho de 1616), cargo que ocupou de facto durante este período até fins de Abril de 1624. Em 11 de Novembro de 1627, Fernão de Sousa confirmou a sua nomeação para provedor dos defuntos e ausentes, em substituição de Francisco Alfaia Ferreira, nomeado pelo rei, mas impedido de tomar posse do cargo. Em 6 de Abril de 1630, o rei ordenou o seu regresso imediato a Portugal para prestar contas sobre o seu exercício como feitor. A ordem foi-lhe entregue em Luanda em 10 de Julho de 1630, mas parece que deixou Angola só em Julho de 1633, por razões de peso apoiadas pelo governador.⁷⁵

Francisco de Melo

Foi nomeado por Fernão de Sousa, em 21 de Agosto de 1625, alferes da companhia dos extravagantes, estacionada em Luanda, e mais tarde, provavelmente em 1626, capitão da mesma companhia. Possuía terras junto ao rio Ucuá.⁷⁶

Henrique Teles de Melo

Henrique Teles de Melo, cavaleiro fidalgo da Casa do rei, foi nomeado por Fernão de Sousa, em 11 de Agosto de 1624, alferes de Massangano e, em 2 de Novembro de 1628, capitão de Muxima. Ainda antes da reconquista de Benguela e de Angola aos Holandeses (1648), fora nomeado pelo rei capitão-mor de Benguela por três anos, mas não chegou a tomar posse do cargo. No ano de 1650, era sargento-mor na Madeira.⁷⁷

Filipe Tavares Metelo

O cónego Filipe Tavares Metelo, natural de Vila de Mação no bispado da Guarda, foi de S. Tomé para Angola. Fernão de Sousa propô-lo para o cargo de tesoureiro-mor da Sé no Kongo. Em 20 de Agosto de 1626, o rei nomeou-o deão da Sé de S. Tomé.⁷⁸

António de Abreu de Miranda

António de Abreu de Miranda, cavaleiro fidalgo, chegou em 1603 a Luanda. Em 15 de Março de 1612, Filipe II nomeou-o por carta capitão da fortaleza de Muxima.

75 ANTT, Chancelaria Filipe II, liv. 36, ff. 100–00v (20 de Junho de 1616); BAL 20, ff. 36 (16 de Dezembro de 1624); 173, 175 (6 de Abril de 1630); 177 (13 de Setembro de 1630); 179–79v (9 de Setembro de 1630); 302v (15 de Agosto de 1624); 310v (10 de Dezembro de 1624); 313 (10 de Dezembro de 1624); BAL 21, f. 166v (11 de Novembro de 1627); Brásio VII, p. 199 (3 de Fevereiro de 1624); AHU, Angola, cx. 3, nº 8 (2 de Julho de 1633). A data do fim do seu mandato depreende-se indirectamente da data da posse do seu sucessor, Agostinho Cerqueira Pimentel* (em princípios de Maio de 1624). BAL 20, f. 261v (s.d.).

76 BAL 20, f. 238 (30 de Janeiro de 1627); BAL 21, ff. 139 (21 de Agosto de 1625); 326v (13 de Março de 1630); Brásio VIII, p. 94 (7 de Dezembro de 1631).

77 BAL 20, f. entre ff. 485v e 486 (s.d.); BAL 21, ff. 96 (2 de Novembro de 1628); 127v (11 de Agosto de 1624); 127v–28 (12 de Agosto de 1624); 172v (2 de Novembro de 1628); Brásio X, p. 503 (11 de Maio de 1650).

78 Brásio VII, pp. 324 (13 de Agosto de 1625); 339 (13 de Agosto de 1625); VIII, p. 429 n. 2.

Sob a chefia de Fernão de Sousa ajudou, no Outono de 1624, na defesa de Luanda contra os Holandeses. Em 1626, participou por conta própria na campanha contra Nzinga, sob o comando de Bento Banha Cardoso*. Em 1629, encontrava-se — ao que parece sem cargo — em Massangano. Fernão de Sousa autorizou-o a substituir o capitão de lá nos casos de impedimento deste. Em 1641, foi capitão da fortaleza de Ambaca. Estava casado com Joanica Mendes e possuía uma fazenda junto ao rio Bengo. De 25 de Maio de 1643 a Janeiro de 1644 foi governador interino de Angola. Pouco tempo depois morreu por doença.⁷⁹

Gomes Rodrigues Morales

Era cristão-novo e vivia como comerciante em Angola. Já se encontrava aí no ano de 1620. Em 1622, combateu como capitão contra *mani** Cassanze e os seus aliados. No Outono de 1624, ou talvez já algum tempo antes, foi capitão da companhia dos moradores de Luanda.⁸⁰

Pedro de Naves

Pedro de Naves, «soldado velho desta conquista», foi nomeado por Fernão de Sousa capitão da fortaleza de São Fernandes na Barra da Corimba, antes de 1627. Possuía terrenos no Sequele.⁸¹

Simão de Nisa

Foi antecessor de Pascoal Antunes* no cargo de tesoureiro geral das fazendas dos defuntos e ausentes. Relacionado com a testamentaria depois da morte de Gaspar Álvares* e acusado de suborno pelos Jesuítas, foi preso e embarcado para prestar declarações ao tribunal da Mesa da Consciência e Ordens. Fernão de Sousa classificava-o de «mancebo de bem, pobre, tẽ irmãs pera emparar» e interveio a seu favor na Mesa, alegando que Nisa fora forçado pelo bispo a agir assim.⁸²

Duarte Mendes de Oliveira

Foi um rico comerciante que viveu casado em Luanda e que tinha aí servido também como capitão de infantaria. Foi procurador, em Angola, do contratador Henrique Gomes da Costa. Em 17 de Agosto de 1629, Fernão de Sousa nomeou-o feitor da Fazenda Real em Angola, por dois anos. Para poder exercer este cargo, depositou uma caução de 20.000 cruzados — facto inédito, até aí, em Angola. Mas

79 ANTT, Chancelaria Filipe II, doações, liv. 23, f. 330v (15 de Março de 1612); BAL 20, ff. 235v, 260, 264v (s.d.); 308 (10 de Dezembro de 1624); Brásio VIII, pp. 31 (8 de Junho de 1631), 79 (14 de Outubro de 1631); IX, pp. 32 n. 10; 155 (17 de Agosto de 1644); Cadornega 1940, I, p. 344 e passim; Delgado em *ibid.*, p. 317 n. 1; II, p. 569.

80 Salvador 1978, p. 313; BAL 20, f. 307 (10 de Dezembro de 1624); Brásio VI, p. 495 (17 de Julho de 1620); VII, p. 19 (3 de Junho de 1622).

81 BAL 20, ff. 238 (30 de Janeiro de 1627); 474v (25 de Setembro de 1627). Poder-se-á eventualmente identificar com o espanhol Pedro de Navaes, citado por Cadornega 1940, I, p. 546.

82 BAL 20, f. 376 (15 de Dezembro de 1625); v.tb. Brásio VII, pp. 322 (24 de Abril de 1625, data corrigida); 334 (13 de Agosto de 1625); 351–52 (17 de Agosto de 1625).

não chegou a exercer o cargo, porque pouco tempo depois chegou a Angola o feitor nomeado pelo rei, Miguel Soares de Bulhão*.⁸³

Padre Francisco Pacónio

O padre jesuíta italiano, Francisco Pacónio, nasceu em 1589 em Cápua. Em 20 de Agosto de 1623, desembarcou em Luanda juntamente com o bispo do Kongo e de Angola, D. Frei Simão Mascarenhas. No Verão de 1625, Fernão de Sousa enviou-o juntamente com o reitor do colégio da Companhia de Jesus, Padre Jerónimo Vogado*, a Ambaca para seguir dali viagem até Nzinga. Mas o plano não se realizou porque Nzinga se recusou subitamente a restituir, como fora acordado, os escravos dos Portugueses que se tinham refugiado junto dela. Juntamente com António Machado*, Francisco Pacónio acompanhou depois, a partir de 7 de Fevereiro de 1626, a primeira campanha contra Nzinga. Em 12 de Outubro de 1626, assistiu à eleição de Angola Aire como novo rei do Ndongo, e acompanhou-o, outra vez com António Machado, à residência oficial do rei em Pungo Andongo, com o fim de preparar Angola Aire para o baptismo e para efectuar serviço missionário no Ndongo. Em 14 de Dezembro de 1626, rezou a primeira missa na igreja recém-erguida. Também aí baptizou então, em 29 de Junho de 1627, Angola Aire com o nome de Filipe. Mais tarde, Pacónio actuou, entre outros lugares, em Mas-sangano, Lembo e Cambambe, e regressou também mais uma vez ao Ndongo. Em 1640, deixou Angola. Em 13 de Março de 1641, morreu em Lisboa. Francisco Pacónio é autor dum catecismo em kimbundo que, só depois da sua morte, foi publicado (1642) em versão abreviada pelo seu correligionário Padre António de Couto.⁸⁴

Manuel Pais

No tempo de Manuel Cerveira Pereira, foi secretário em Benguela, tendo tomado parte, em 1618, no motim contra o governador de Benguela. Depois do embarque compulsivo de Cerveira Pereira para Luanda, Manuel Pais foi moneado pelos amotinados capitão-mor de Benguela. Mais tarde, foi escrivão das fazendas dos defuntos e ausentes, e devido a esta função foi envolvido no caso de suborno à volta da herança de Gaspar Álvares*. Foi preso juntamente com Simão de Nisa* e enviado para Portugal a fim de prestar contas perante o tribunal da Mesa da Consciência e Ordens. Porém, Fernão de Sousa interveio junto à Mesa a favor de Manuel Pais, informando

83 BAL 20, ff. 253 (s.d.); 351v (25 de Agosto de 1629); 352v (20 de Outubro de 1629); BAL 21, ff. 181–81v (17 de Agosto de 1629).

84 BAL 20, f. 224, 230 (s.d.); 327 (6 de Setembro de 1625); 336 (8 de Novembro de 1626); BAL 21, f. 224v (s.d.); Brásio VII, pp. 142 (8 de Setembro de 1623); 361 (22 de Agosto de 1625); 366 (22 de Agosto de 1625); 419 (21 de Fevereiro de 1626); 428 (7 de Março de 1626); 494–95 (21 de Janeiro de 1627); 497–98 (30 de Janeiro de 1627); 524 (s.d.); Brásio VIII, pp. 102 (8 de Dezembro de 1631); 159, 162 (2 de Março de 1632); 182 (4 de Outubro de 1632), Cadornega 1940, I, pp. 114–15 e n. 1 do editor; Bontinck 1978, pp. 41–43.

que este não era culpado porque apenas escrevera o que lhe ditaram. Também não recebera dinheiro por isso.⁸⁵

João Mendes de Paiva

João Mendes de Paiva, cavaleiro fidalgo, servira durante cinco anos nas armadas do Reino, quando o rei, em 19 de Fevereiro de 1627, o nomeara por três anos capitão da fortaleza de Anjo em Angola. Sucedendo no cargo a Manuel de Sousa Tecidos*, tomou posse em 25 de Março de 1629 em Ambaca, local para onde fora transferida a fortaleza de Anjo.⁸⁶

Rui Pegado

Foi escrivão da feitoria em Angola, no tempo de Fernão de Sousa. Em 4 de Abril de 1631, o rei nomeou-o capitão de Ambaca. Não se sabe se realmente exerceu este cargo. Em 1645, foi provedor dos defuntos e ausentes em Angola. O governador Salvador Correia de Sá e Benavides mandou-o a Matamba – talvez até já no Verão de 1648 – como embaixador a Nzinga. É possível que Vicente Pegado da Ponte tivesse sido seu irmão.⁸⁷

Agostinho Cerqueira Pimentel

Agostinho Cerqueira Pimentel, moço da Câmara do rei e soldado das armadas de Portugal, foi nomeado pelo rei, feitor do reino de Angola em 29 de Setembro de 1622, por três anos. Sucedeu nesse cargo a Salvador de Meireles* em Luanda, em princípios de Maio de 1624, cargo a caducar em fins de Abril de 1627. Ao mesmo tempo, foi provedor da fazenda dos defuntos e ausentes. Como no fim do tempo regular do seu serviço ainda não chegara um sucessor a Angola, Fernão de Sousa prorrogou o seu exercício no cargo de feitor. Continuou até 17 de Agosto de 1629 como feitor da Fazenda Real. Logo a seguir, o governador nomeou-o capitão da fortaleza do Morro de São Paulo, e, em 15 de Janeiro de 1630, juiz dos feitos da Coroa. Em 6 de Abril de 1630, o rei exigiu o seu imediato regresso a Portugal para que prestasse contas sobre as receitas e despesas durante o seu tempo de serviço como feitor. A ordem foi-lhe transmitida, em Luanda, em 10 de Julho de 1630. Mas Agostinho Cerqueira Pimentel não cumpriu esta ordem de imediato, ao que parece, por razões de peso, também aprovadas pelo governador D. Manuel Pereira Coutinho. Só em Julho de 1633, deixou Angola, juntamente com Salvador de Meireles, em direcção à Baía. Em 1635, ainda devia à Coroa 6.000\$000 réis.⁸⁸

85 BAL 20, f. 376 (15 de Dezembro de 1625); Brásio VI, p. 355 (24 de Janeiro de 1619); VII, pp. 322 (24 de Abril de 1625, data corrigida); 343 (13 de Agosto de 1625).

86 ANTT, Chancelaria Filipe III, liv. 17, ff. 87v–88 (19 de Fevereiro de 1627); BAL 21, f. 179v (25 de Março de 1629); v.tb. BAL 20, f. 486 (s.d.).

87 ANTT, Chancelaria Filipe III, liv. 23, ff. 297v–98 (4 de Abril de 1631); BAL 20, ff. 253v, 264v, 268v, 269, 269v, 274 (s.d.); 356 (8 de Janeiro de 1630); 360 (11 de Julho de 1631); Brásio IX, p. 524 (20 de Outubro de 1645); XI, p. 525 (13 de Dezembro de 1655); Cadornega 1940, I, p. 316; v.tb. pp. 219, 303; Cavazzi 1965, VI, § 2; vol. II, p. 459 nota do editor.

88 AHU, Angola, cx. 2, nº 9 (29 de Setembro de 1622); cx. 3, nº 8 (2 de Julho de 1633); nº 16 (2 de Fevereiro de 1635); cód. 115, f. 59 (10 de Outubro de 1622); BAL 20, ff. 173,

António Dias Pinheiro

Viveu com o seu irmão Domingos em Angola. Em 1624, ele mais os seus escravos ajudaram na defesa de Luanda contra os Holandeses. Em 1625, foi eleito procurador do Conselho, em 1628 e 1630 vereador da Câmara de Luanda. Como se recusara, em 1628, — tal como os restantes oficiais da Câmara — a aceitar a nomeação de António Leitão* para escrivão da Câmara, também ele foi detido por retaliação. Em 7 de Outubro de 1627, recebeu 260 braças de terra no Sequele e 1000 braças junto ao rio Bengo. Em 5 de Janeiro de 1628, foi contemplado ainda com 1500 braças de terra, divididas em três partes, na região do *mani** Quibexe.⁸⁹

António Ribeiro Pinto

António Ribeiro Pinto — que não deve ser confundido com António Pinto ou com António Ribeiro — era filho de Isabel de Oliveira Corte Real e do capitão-mor João de Vilória Pinto, espanhol, assim como irmão de Francisco Vilória Pinto*. Na altura de chegada de Fernão de Sousa a Angola, fazia parte dos moradores mais conceituados da Luanda. Estava casado e era considerado rico e influente. No Verão de 1624, foi preso e condenado à prisão porque insultara publicamente uma mulher casada, judia convertida, molestando-a grosseiramente, «pondolhe a maõ na talha e no manto e na borda da vasquinha cõ demonstraçaõ de passar avante cõ palauras ynjuriosas cõ grande escandalo de toda a terra». Em 7 de Agosto de 1626, o rei deliberou, numa carta, que a culpa de Ribeiro Pinto já estava suficientemente expiada e que o deviam libertar, após a recepção desta missiva, se não houvesse contra-indicação. Em data desconhecida, Fernão de Sousa nomeou-o capitão da companhia da ordenança dos moradores de Luanda. Foi eleito para o ano de 1628 vereador mais velho da Câmara de Luanda, fazendo por conseguinte parte dos membros da Câmara, que se opuseram à nomeação de António Leitão* para escrivão da Câmara, e que só pela detença por retaliação mudaram de atitude. Pouco tempo depois, em Março de 1628, foi novamente preso (juntamente com Manuel de Medela*) por causa de um «desafio», sendo condenado. Em 6 de Janeiro de 1628, recebeu 1500 braças de terra junto do Kwanza, na região dos lagos de Quimbe. Em 1641, António Ribeiro Pinto estava ainda em Luanda — nesse ano era vereador mais velho —, pertencendo com seu irmão Francisco de Vilória Pinto* aos cidadãos mais influentes da cidade. Estava casado com Ana de São Miguel, filha de Roque de São Miguel*.⁹⁰

175 (6 de Abril de 1630); 177–77v (13 de Setembro de 1630); 179–79v (9 de Setembro de 1630; neste documento a provisão é datada, presumivelmente por engano, de 5 de Abril de 1630); 261v, 268 (s.d.); 351v (25 de Agosto de 1629); BAL 21, ff. 181–81v (17 de Agosto de 1629); 290 (15 de Janeiro de 1630); Brásio VII, p. 395 (15 de Novembro de 1625); VIII, p. 94 (7 de Dezembro de 1631). Cf. tb. BAL, cód. 51–VIII–43, f. 345, infra doc. 42.

89 BAL 20, ff. 225, 248v, 249, 273, 274 (s.d.); 308 (10 de Dezembro de 1624); 462 (7 de Outubro de 1627); 467 (22 de Outubro de 1627); 480v (5 de Janeiro de 1628); 481v (5 de Janeiro de 1628); BAL 21, f. 128 (2 de Janeiro de 1625; 1628).

90 BAL 20, ff. 88 (7 de Agosto de 1626); 248v–49v (s.d.); 301v (15 de Agosto de 1624); 314–14v (10 de Dezembro de 1631); 481v (6 de Janeiro de 1628); BAL 21, ff. 128 (s.d.);

Francisco de Vilória Pinto

Era filho do capitão-mor João de Vilória, espanhol, que também prestara serviço em Angola, assim como irmão de António Ribeiro Pinto* e cunhado de António Bruto*. Em 1625 e 1626, foi eleito vereador da Câmara de Luanda. Nessa altura, o rei de Portugal considerou-o um dos cinco homens mais dignos de confiança que deviam assistir a Fernão de Sousa, em Luanda, num processo de instrução. Atendendo aos méritos de seu pai, o governador nomeou-o, em 11 de Novembro de 1627, capitão de Cambambe. Em 1629, foi juiz ordinário. Em 19 de Setembro de 1627, recebeu 320 braças de terra no Sequele. O desembargador Fernão de Matos de Carvalhosa* condenou-o ao pagamento de 450\$000 réis de panos à Fazenda Real. Diz-se que o governador Francisco de Vasconcelos da Cunha o nomeara ouvidor geral, cargo que desempenhou, segundo Cadornega, até 1639. No tempo da ocupação holandesa, foi capitão de Ambaca.⁹¹

Baltasar Fernandes Reinol

Baltasar Fernandes Reinol, «soldado velho desta conquista», foi nomeado, em 16 de Maio de 1626, capitão da fortaleza de Muxima. Em 23 de Outubro de 1628, Fernão de Sousa nomeou-o capitão de Cambambe em reconhecimento dos bons resultados obtidos em Ilamba, onde devia prender todos os escravos forros e os brancos que lá se encontravam ilegalmente. Mas teve de abandonar este novo cargo, logo em Maio do ano seguinte, a favor de Miguel Barreiros de Brito* que chegara a Angola com o respectivo documento real de nomeação.⁹²

Francisco Ribeiro

Fora nomeado por Fernão de Sousa em 16 de Julho de 1624 alcaide e carcereiro de Luanda, cargo que já desempenhara anteriormente. Em 30 de Março de 1628, foi novamente nomeado, mas depois, em 1629 (eventualmente em Março ou Abril), foi demitido do cargo por causa de uma infracção desconhecida.⁹³

Padre Manuel Rodrigues

Nasceu em Elvas no ano de 1596. Em 1612, entrou como noviço na Companhia de Jesus, estudando depois Belas Artes. Por volta de 1619, chegou a Angola. Como sacerdote exerceu a sua actividade principalmente na Ilha de Luanda, tendo-se

129 (22 de Agosto de 1624); Brásio VII, p. 256 (28 de Setembro de 1624); VIII, p. 94 (7 de Dezembro de 1631); Cadornega 1940, I, pp. 50, 207, 223–24; II, 50; Jadin 1975, I, p. 97 (11 de Setembro de 1641).

91 BAL 20, ff. 72 (7 de Agosto de 1626); 225, 245 (s.d.); 469–69v (19 de Setembro de 1627); 475–75v (9 de Novembro de 1627); f. entre ff. 485v e 486 (s.d.); BAL 21, ff. 128 (2 de Janeiro de 1625, s.d.); 166v (11 de Novembro de 1627); 166v–67 (11 de Novembro de 1627); Brásio VI, pp. 8–9 (6 de Junho de 1611); 284 (28 de Agosto de 1617); AHU, Angola, cx. 3, n.º 7 (2 de Julho de 1633); Cadornega 1940, I, pp. 50, 101, 207, 346.

92 BAL 238 (30 de Janeiro de 1627); 253v (s.d.); f. entre ff. 485v e 486 (s.d.); BAL 21, ff. 96 (s.d.); 149 (10 de Maio de 1626, mas deve ser 16 de Maio); 172 (23 de Outubro de 1628); 179v (7 ou 3 de Maio de 1629); v.tb. 177 (11 de Junho de 1629).

93 BAL 21, ff. 115v (16 de Julho de 1624); 154 (30 de Março de 1628); 180 (1629).

também tornado admirado pintor. Em 1643, foi expulso de Angola pelos Holandeses, embarcando para o Brasil. Mais tarde, regressou a Angola.⁹⁴

João del Rincon Salazar

Na altura da chegada de Fernão de Sousa a Angola, já aí prestava serviço há 23 anos como sargento (1612), alferes, ajudante, capitão da infantaria e como sargento-mor. Em 25 de Julho de 1624, o governador nomeou-o capitão da fortaleza de Muxima por um ano. Ao que parece, morreu antes do fim do exercício (ou da prorrogação?). O seu sucessor, Baltasar Fernandes Reinol*, foi nomeado por Fernão de Sousa, em 16 de Maio de 1628.⁹⁵

Roque de São Miguel

O espanhol Roque de São Miguel chegara a Angola como alferes em 1602, juntamente com o governador João Rodrigues Coutinho. Em 1612, foi capitão de Muxima. Mais tarde foi (o primeiro?) capitão da fortaleza recém-construída de Anjo. No tempo do governador João Correia de Sousa, combateu como capitão junto ao Kwanza contra *mani** Cassanze e os seus aliados. Nos anos de 1627 e 1630, foi eleito juiz ordinário. Numa altura ainda não conhecida, todavia depois de 1630, foi nomeado capitão-mor da gente de guerra. Em Setembro de 1627, recebeu 150 braças de terra no Sequele e, em 6 de Janeiro de 1628, um terreno de área desconhecida perto da lagoa, no território de *mani* Quibexe, assim como 1000 braças «nas zanguas» (ou *izangas*, designação de terreno pantanoso ou com lagos). Uma das suas propriedades encontrava-se junto do Kwanza, numa região denominada Sambelo, exactamente no sítio, onde Roque de São Miguel estivera em serviço, outrora, durante a guerra contra Cassanze. Mais tarde, esta região ficou conhecida como «Roque de São Miguel» e pertencia, quando Cadornega escreveu a sua *História Geral das Guerras Angolanas*, a sua filha Ana de São Miguel, casada com António Ribeiro Pinto*. Ali, também se encontra o Penedo de Roque, cujo nome deriva de Roque de São Miguel e que, talvez, mantenha este nome ainda hoje. Estava casado com Maria das Neves.⁹⁶

Francisco de Seixas

No tempo do governador João Rodrigues Coutinho, foi escrivão da Fazenda Real. Luís Mendes de Vasconcelos nomeou-o escrivão de Bento Rebelo Vilasboas*

94 Cardonega 1942, III, pp. 37, 101; Jadin 1968, p. 57 n. 1, 1975, III, index.

95 BAL 20, f. 238 (30 de Janeiro de 1627); f. entre ff. 485v e 486 (s.d.); BAL 21, ff. 96 (s.d.); 124 (25 de Julho de 1624); v.tb. ff. 124–24v (25 de Julho de 1624); 125–25v (s.d.); AA, III, 1937, p. 137 (27 de Janeiro de 1612).

96 Cadornega 1940, I, pp. 77, 101–02; II, pp. 50, 238; 1942, III, p. 65; v.tb. Cunha em *ibid.* p. 469; BAL 20, ff. 247, 267v, 268 (s.d.); 465 (Setembro de 1627); 480v–81 (6 de Janeiro de 1628); BAL 21, f. 128 (s.d.); Brásio VII, p. 19 (3 de Junho de 1622); VIII, p. 81 (14 de Outubro de 1631); Corrêa 1937, I, p. 221; AA, III, 1937, p. 126 (27 de Janeiro de 1612; a sua mulher e a sua filha ocupavam então praças em Muxima, que, no fundo, estavam destinadas a soldados).

que fora encarregado de cobrar os tributos dos sobas. Ao que parece, Francisco de Seixas fora nomeado, nos anos vinte, almoxarife de Ambaca, mas em 1629 já não exercia o cargo e não se encontrava em Ambaca.⁹⁷

Gonçalo Nunes de Sepúlveda

Gonçalo Nunes de Sepúlveda, cristão-novo, foi feitor do contratador António Fernandes de Elvas em Luanda e, depois da morte deste, da sua viuva, Helena Rodrigues Solis. Em seguida, trabalhou também como procurador e feitor do contratador Henrique de Gomes da Costa.⁹⁸

Clemente de Sequeira

Em 1629, prestou serviço como escrivão das execuções e como distribuidor e, pouco tempo depois, em substituição de Martim Correia*, como tabelião de público judicial e notas, e como escrivão dos orfãos de Luanda. No Verão de 1630, foi escrivão das causas do mar.⁹⁹

Domingos Lopes de Sequeira

Era natural de Angola. Em 1629, foi capitão da guarda. Foi ele que trouxe a Luanda as duas irmãs de Nzinga, presas pelos Portugueses, em 25 de Maio de 1629, tendo chegado a esta cidade em 20 de Julho. Em 1643, o governador interino, António de Abreu Miranda*, enviou-o a Portugal para aí fazer um relatório sobre a situação desesperada dos Portugueses em Angola. Como sargento-mor trouxe, em 1645, juntamente com o capitão-mor António Teixeira de Mendonça, reforços de soldados e munições da Baía para Luanda, esperando poder expulsar com a sua ajuda os Holandeses. O desembarque efectuou-se em 12 de Abril de 1645, em Qui-combo. Em 19 de Junho de 1645, Domingos Lopes de Sequeira caiu morto, perto do rio Cuvo, no combate contra tropas africanas inimigas.¹⁰⁰

Francisco Antunes da Silva

Fora nomeado capitão da fortaleza de Anjo por Manuel Cerveira Pereira, durante o segundo mandato deste como governador de Angola. Algum tempo depois, no Verão de 1624, no fim do governo do bispo D. Frei Simão Mascarenhas, foi capitão de um dos barcos que caíram nas mãos dos Holandeses no porto de Luanda, devido à negligência dos capitães portugueses. Em razão disto e por ordem do rei de 22 de Agosto de 1625, Fernão de Sousa mandou detê-lo e metê-lo na prisão.

97 BAL 20, ff. 13v (19 de Março de 1624); 335 (20 de Setembro de 1626); BAL 21, f. 177v (11 de Junho de 1629).

98 Salvador 1978, p. 335, Cruz 1966, p. 62 n. 2; BAL 20, ff. 226, 253 (s.d.); 325 (13 de Agosto de 1625, sem menção do nome); 333 (8 de Julho de 1626); AHU, Angola, cx. 2, nº 81 (12 de Setembro de 1625); nº 103 (anexo a 16 de Julho de 1626); nº 108 (15 de Agosto de 1626).

99 BAL 20, f. 269 (s.d.); BAL 21, ff. 171 (15 de Junho de 1629); 179v (26 de Março de 1629).

100 Jadin 1975, II, p. 626 n. 3; BAL 20, f. 260v (s.d.); Brásio IX, pp. 332–39 (Abril-Julho de 1645); 492 (14 de Agosto de 1645); 503–06 (14 de Setembro de 1645); v.tb. Cadornega 1940, I, p. 358.

Ali morreu em data desconhecida, antes de 20 de Março de 1628. Sua irmã, Ana da Silva, viveu também em Angola, casada em Luanda com Paio de Araújo de Azevedo*.¹⁰¹

Manuel Antunes da Silva

Manuel Antunes da Silva, citado também como Manuel Antunes, não deve ser confundido com o sargento Manuel Antunes. Manuel Antunes da Silva fora, antes do governo de Fernão de Sousa, provavelmente no tempo de Luís Mendes de Vasconcelos (de quem era amigo), capitão-mor (sem remuneração), sendo nomeado por Fernão de Sousa capitão da fortaleza de Santa Bárbara. Em 1627, foi-lhe confiada uma tarefa especial na Ilamba. Participou à sua custa na segunda campanha contra Nzinga (1628/29). Em 1631, ainda se encontrava em Angola com o cargo de capitão-mor. Nessa altura, possuía uma propriedade entre o rio Bengo e o lago Quiço e outra perto do Golungo.¹⁰²

Bernardo Soares

Em virtude duma provisão do rei, foi proprietário dos cargos de escrivão da Câmara, da almotacaria e da ouvidoria que lhe foram conferidos juntamente. Por razões desconhecidas foi suspenso dos seus cargos. Até à decisão definitiva por parte do rei, Fernão de Sousa nomeou em sua substituição, em 1 de Outubro de 1624, Gaspar Viegas de Brito escrivão da Câmara. Mas, em fins de Janeiro ou princípios de Fevereiro de 1628, António Leitão*, relacionado com a casa particular de Fernão de Sousa e secretário pessoal do mesmo, foi investido nos três cargos. Os oficiais da Câmara, no entanto, recusaram-se a aceitar a sua nomeação para escrivão da Câmara, porque acharam ameaçada a sua independência pelo facto de um criado do governador ocupar esse cargo. Por fim, foram obrigados a ceder, quando o governador decretou detenção por retaliação contra os seus opositores. Fernão de Sousa refere-se ainda várias vezes a Bernardo Soares, no ano de 1628, como escrivão da Câmara ou da ouvidoria, mas parece que (depois?) foi António Leitão quem ocupou estes cargos. De qualquer forma, isto aconteceu desde os fins de 1629, visto que Bernardo Soares deixou Angola, por volta de 24 de Dezembro de 1629, com rumo à Baía.¹⁰³

101 BAL 20, ff. 98 (22 de Agosto de 1625); 342v (20 de Março de 1628); 414 (s.d.); Brásio VII, p. 333 (16 de Maio de 1625); VIII, p. 132 (23 de Fevereiro de 1632).

102 BAL 20, ff. 240, 243v, 244, 250, 255, 255v, 258v (s.d.); BAL 21, f. 312 (10 de Dezembro de 1624); Brásio VIII, pp. 62, 73 (14 de Outubro de 1631); v.tb. 52 (2 de Agosto de 1631).

103 BAL 20, ff. 248v-49, 250, 250v, 253v (s.d.); 301 (15 de Agosto de 1624); 341 (10 de Fevereiro de 1628); 341v (20 de Março de 1628); 351v (20 de Outubro de 1629); BAL 21, ff. 113 (7 de Agosto de 1629); 117-17v (1 de Outubro de 1624); 201v (8 de Outubro? de 1629); 284v (17 de Setembro de 1629); 324 (7 de Fevereiro de 1630); 324v (21 de Janeiro de 1630).

Pedro de Sousa Sotomaior

Em 1626, participou por conta própria na campanha de Bento Banha Cardoso* contra Nzinga. Em 9 de Setembro de 1627, recebeu juntamente com Francisco Rodrigues de Azevedo*, seu pai, 350 braças de terra no Sequele, e, em 6 de Fevereiro de 1630, 1500 braças junto ao Kwanza, em frente da povoação de Calle.¹⁰⁴

Fernão Vogado Sotomaior

Em 1615, foi feitor da Fazenda Real em Angola. Ainda exerceu este cargo — ou voltou a exercê-lo — no ano de 1617 por nomeação de Luís Mendes de Vasconcelos. Na altura da chegada de Fernão de Sousa a Luanda, foi ouvidor geral. Em 22 de Agosto de 1624, foi suspenso das suas funções, sendo nomeado António de Araújo em seu lugar. Mas a suspensão foi de pouca duração, pois já estava a desempenhar novamente a função de ouvidor geral, quando poucas semanas depois, em princípios de Novembro, foi nomeado também provedor da Fazenda, após a morte de Baltasar Rebelo de Aragão* (31 de Outubro de 1624). Morreu no Verão de 1625. Fernão Vogado Sotomaior era parente de Jerónimo Vogado*, padre jesuíta e reitor do Colégio dos Jesuítas em Luanda. Fernão de Sousa tinha-o em grande estima, considerando-o amigo íntimo, mas censurava-o por causa da sua bondade e credulidade exageradas.¹⁰⁵

Álvaro Rodrigues de Sousa

Antes de chegar a Luanda, Álvaro Rodrigues de Sousa, cavaleiro fidalgo da Casa Real, prestara serviço na armada portuguesa. Em 1624, Fernão de Sousa considerou-o como «pessoa de hidade e respeito», pelo que lhe entregou, durante a segunda ameaça dos Holandeses, a vigilância da cidade e da região vizinha. Em 17 de Novembro de 1626, nomeou-o capitão de Massangano e, em 10 de Outubro de 1627, capitão de Ambaca. Em 19 de Dezembro de 1627, o governador mandou-o visitar todos os presídios para nomear para cada um almoxarife. Não se sabe por quanto tempo exerceu o cargo de capitão de Ambaca. O seu sucessor, Manuel de Sousa Tecidos*, foi nomeado em 28 de Outubro de 1628, mas só em 25 de Maio de 1629 prestou juramento na igreja de Ambaca. Em 4 de Outubro de 1627, Álvaro Rodrigues de Sousa recebeu 400 braças de terra no Sequele. Mais tarde, o desembargador Fernão de Matos de Carvalhosa* condenou-o, por razões desconhecidas, ao pagamento de 100\$000 réis de panos à Fazenda Real.¹⁰⁶

104 BAL 20, ff. 235v (s.d.); 469v–70 (9 de Setembro de 1627); quanto a Calle ver f. 2, mapa; BAL 21, f. 323 (6 de Fevereiro de 1630). O parentesco entre Pedro de Sousa Sotomaior e Francisco Rodrigues de Azevedo é documentado por Cadornega 1940, I, p. 546.

105 BAL 20, f. 238 (30 de Janeiro de 1627); 253 (s.d.); 296 (15 de Agosto de 1624); 313 (10 de Dezembro de 1624); 325 (17 de Agosto de 1625); 392v (27 de Julho de 1630); BAL 21, ff. 118 (5º de Novembro de 1624); 129 (22 de Agosto de 1624); AHU, Angola, cx. 1, nº 40 (17 a 21 de Agosto de 1615); Brásio VII, pp. 69 (1622); 276 (10 de Dezembro de 1624).

106 BAL 20, ff. 238 (30 de Janeiro de 1627); 308 (10 de Dezembro de 1624); 459v–60 (4 de Outubro de 1627); f. entre ff. 485v e 486 (s.d.); BAL 21, ff. 153 (19 de Dezembro de 1627); 157v (17 de Novembro de 1626); 158–58v (19 de Novembro de 1626); 165 (s.d.);

D. Francisco do Soveral

D. Francisco do Soveral (cerca de 1569–1642), monge agostinho, era oriundo da diocese de Lisboa. Doutorou-se em teologia em Coimbra, onde ensinou durante vários anos, no colégio da sua ordem. Após os cargos de inquisidor e procurador geral de São Vicente de Fora em Lisboa, foi eleito bispo de S. Tomé, mas ficou em Lisboa. Em 8 de Fevereiro de 1627, foi eleito bispo do Kongo e de Angola, tendo chegado a Luanda em 7 de Agosto de 1628, onde passou a viver. Morreu em 4 de Janeiro de 1642, em Massangano.¹⁰⁷

Manuel de Sousa Tecidos

Em 1626, a Coroa escolheu Manuel de Sousa Tecidos – por ser um das cinco pessoas mais experientes e dignas de confiança em Angola – para assistir a Fernão de Sousa na investigação de um delito político especialmente grave. Em 1625, Tecidos fora um dos vereadores da Câmara de Luanda. Em 1626, participara por conta própria na campanha contra Nzinga. Foi eleito juiz ordinário em 1628. Como se tinha oposto, juntamente com outros oficiais da Câmara, à nomeação de António Leitão* para escrivão da Câmara, Fernão de Sousa mandou-o prender por retaliação. Por isso, tornou-se inimigo do governador. Este facto não impediu Fernão de Sousa de o nomear por duas vezes capitão de Ambaca; a primeira vez em 28 de Outubro de 1628. O documento da entrega do cargo ao seu primeiro sucessor, João Mendes de Paiva*, foi passado em 25 de Março de 1629, e o documento relativo ao seu segundo sucessor, Henrique de Magalhães*, em 13 de Junho de 1629, se bem que Sousa Tecidos tivesse prestado juramento, pela segunda vez, a 25 de Maio de 1629. Destas datas depreende-se que exerceu este cargo, das duas vezes, apenas por muito pouco tempo. Na primeira vez, é possível que a sua demissão se tornasse necessária porque o seu sucessor era portador do documento de nomeação pelo rei, ao passo que ele próprio fora nomeado apenas pelo governador. Em 1631, ocupou o posto de capitão-mor. Em 5 de Outubro de 1627, recebeu 1800 braças de terra na margem norte do rio Bengo.¹⁰⁸

Paulo Couraça Teixeira

Foi nomeado por Fernão de Sousa, em 21 de Agosto de 1625, alferes da companhia de infantaria de sobresselente, comandada por Estêvão de Seixas Tigre*. Em 13 de Setembro de 1626, foi promovido a capitão da outra companhia de sobres-

173 (25 de Maio de 1629); 174–74v (25 de Maio de 1625); 178 (28 de Outubro de 1628); AHU, Angola, cx. 3, nº 7 (2 de Julho de 1633).

107 Jadin 1968, p. 430 (1 de Abril de 1631); 1975, I, pp. 13 (29 de Dezembro de 1640) e n. 2; 162 (fins de 1641 ou princípios de 1642) e n. 1; Cuvelier e Jadin 1954, pp. 52–53; BAL 20, f. 378v (8 de Setembro de 1628). Mas cf. tb. Brásio VII, pp. 86–88 nota.

108 BAL 20, ff. 72 (7 de Agosto de 1626); 225, 248v, 249 (s.d.); 235v (30 de Janeiro de 1627); 389 (29 de Dezembro de 1629); 458v–59 (5 de Outubro de 1627); 486 (s.d.); BAL 21, ff. 128 (2 de Janeiro de 1625); 173 (25 de Maio de 1629); 174–74v (25 de Maio de 1629); 178 (28 e 30 de Outubro de 1628); 179v (25 de Março e 13 de Junho de 1629); Brásio VIII, pp. 29, 31 (8 de Junho de 1631).

selente. Em Outubro de 1629, Paulo Couraça Teixeira ainda exercia a função de capitão de infantaria.¹⁰⁹

Sebastião Dias Tição

Nasceu em Évora, e no tempo de Fernão de Sousa já era um homem «de ydade» e era considerado militar experiente nas guerras do interior. Já se encontrava em Angola no ano de 1612, ocupando então o posto de capitão. Fernão de Sousa mandou-o em missão de reconhecimento das supostas minas de salitre, na região da lagoa da Quilunda. A prospecção, porém, não permitiu resultados seguros, devido à falta de peritos. Em 10 de Agosto de 1624, o governador nomeou-o capitão de Massangano. Em 1626, foi eleito vereador da Câmara de Luanda. Em 11 de Janeiro de 1626, Fernão de Sousa nomeou-o cabo da companhia de infantaria em Ambaca. Aqui, preparou com outros a primeira campanha contra Nzinga, acompanhando, a partir de Março de 1626, com 53 soldados portugueses o comandante Bento Banha Cardoso*, por conta própria. Depois da eleição de Angola Aire para rei do Ndongo, Bento Banha Cardoso mandou-o combater um soba em rebelião contra o rei. Durante a procura de Nzinga, Sebastião Dias Tição chegou até aos limites do território de Andala Quisuba e ao alcance de vista da Quina Pequena. Em 1631, ocupou o posto de capitão-mor. Em Luanda, morou nas casas que antes pertenceram a André Pimenta. A montante do rio Bengo, no sítio de Moubela, possuía uma capela, cuja administradora, no tempo de Cadornega, era sua filha natural, Luísa Dias. Ao que parece, o terreno anexo era cultivado por um número considerável de escravos.¹¹⁰

Estêvão de Seixas Tigre

Combatera em tempos na guerra de Itália. Quando Fernão de Sousa chegou a Angola, ele já aí se encontrava. Pouco tempo depois, em 11 de Agosto de 1624, o governador nomeou-o capitão da companhia de sobresselente, estacionada em Massangano. Parece que, mais tarde, a companhia foi transferida para Ambaca (possivelmente no decorrer de 1625). De lá, João Carreiro Fidalgo*, capitão de Ambaca, enviou Seixas Tigre com 34 soldados portugueses e «guerra preta» em socorro de Aire Aquiloange. A não observância de ordens levou a combates com a gente de Nzinga que terminaram com a morte de três portugueses e a captura de seis. Por causa destes incidentes, Estêvão de Seixas Tigre foi, ao que parece, demi-

109 BAL 20, ff. 238v, (30 de Janeiro de 1627: a não ser que Paulo Couraça Teixeira tivesse sido nomeado, entretanto, alferes da outra companhia, o que é pouco provável e, assim, Fernão de Sousa ter-se-á enganado quando afirma que aquele prestara serviços como capitão na mesma companhia em que já tinha servido como alferes); 421 (s.d., fins de 1629/princípios de 1630); 428 (15 de Outubro de 1629); 446–46v (16 de Outubro de 1629); BAL 21, ff. 138v (21 de Agosto de 1625); 153v (13 de Setembro de 1626).

110 BAL 20, ff. 224v, 229–33v, 234–34v, 235v, 238, 266, 266v (s.d.); 366 (s.d., 15 de Outubro de 1631); BAL 21, ff. 124 (25 de Julho de 1624); 127 (10 de Agosto de 1624); 128 (s.d.); 142v (11 de Janeiro de 1626); AA, III, 1937, p. 133 (12 de Janeiro de 1612); Brásio VII, p. 418 (21 de Fevereiro de 1626); VIII, p. 62 (14 de Outubro de 1631); Cadornega 1942, III, p. 48.

tido do seu posto, pois em 2 de Maio de 1624, Fernão de Sousa nomeou António Salema de Abreu* seu sucessor, ou seja, capitão desta companhia de sobreselente. Durante o tempo deste governador, Seixas Tigre é mencionado nas fontes só mais uma vez: como testemunha no inquérito de rotina (residência) ao governo de Fernão de Sousa. Mas, pouco antes da ocupação de Angola pelos Holandeses, ele ainda se encontrava em Angola.¹¹¹

João Mendes de Vasconcelos

João, ou mais frequentemente Joane Mendes de Vasconcelos, era o mais novo dos dois filhos do governador Luís Mendes de Vasconcelos que vieram com ele para Angola. Quando chegou a Luanda, em 26 de Agosto de 1617, João tinha mais ou menos 19 anos. Depois de seu pai ter regressado do sertão a Luanda por razões de saúde, comandou as tropas luso-africanas contra o Ndongo. Em seguida, foi capitão da fortaleza recém-fundada na lagoa da Quilunda. Parece que deixou Angola com seu pai, tendo tido uma actuação meritória ao serviço da armada real, na reconquista de Salvador de Baía de Todos os Santos contra os Holandeses. Logo depois, como capitão duma companhia de infantaria, com os reforços comandados por Bento Banha Cardoso*, Filipe III enviou-o novamente a Angola, onde chegou em 1 de Setembro de 1625. Foi nomeado sargento-mor por Fernão de Sousa. No tempo deste governador, prestou serviço, com a sua companhia de infantaria, como capitão da nova fortaleza de Santa Cruz, perto de Luanda. Em 1629, foi preso porque um dos seus subordinados ofendera na sua presença outro português. Mas, como membro da Ordem de Cristo dependia da jurisdição da Igreja e foi por isso entregue ao bispo. Em 1635, encontrava-se novamente em Lisboa, tendo servido, ao que parece, a Coroa na Flandres. Em 22 de Setembro de 1635, Filipe III nomeou-o mestre do campo de reforços em soldados e munições, destinados a Angola (sendo a correspondente patente lavrada em 22 de Outubro de 1635). Contudo em Março de 1638, ainda não tinha chegado a Angola. Relacionado com o pedido urgente de rápidos socorros, o feitor real de Luanda escreveu então ao rei: «Todos aprouaõ a eleição de Joane Mendes de Vasconcelos [i.e., como comandante dos reforços anunciados], muy temido e amado do gentio destes Reynos, e hé açaz desejado». É incerto se teria voltado a Angola. Porém, ainda em 1648, o Conselho Ultramarino, bem como o antigo governador de Angola, Pedro César de Meneses, consideraram-no o melhor perito em assuntos de Angola, que aí viveu muitos anos no tempo do governo de seu pai. Consta que foi «meio cristão-novo».¹¹²

111 BAL 20, ff. 221, 229, 229v, 231, 274v (s.d.); 362 (6 de Agosto de 1626); BAL 21, ff. 128v (11 de Agosto de 1624); 135–35v (s.d., cerca de Janeiro de 1626); 148 (2 de Maio de 1624); Brásio VII, pp. 418 (21 de Fevereiro de 1626); 642 (s.d.); VIII, p. 161 (2 de Março de 1632), Cadornega 1940, I, pp. 146, 211.

112 Brásio VI, p. 368 (7 de Setembro de 1619); VII, p. 18 (3 de Junho de 1622); VIII, pp. 93–94 (12 de Dezembro de 1631); 115 (21 de Fevereiro de 1632); 370 (7 de Junho de 1636); 393 (16 de Março de 1638); X, p. 81 (17 de Fevereiro de 1648); BAL 20, ff. 238 (30 de Janeiro de 1627); 240, 247, 250, 256, 274v (s.d.); 325v (6 de Setembro de 1625); 349v (3 de Março de 1631); 352 (20 de Outubro de 1629); ANTT, Chancelaria Filipe III, liv. 29, ff. 317–17v (12 de Outubro de 1635); AHU, Angola, cx. 3, nº 22 (22 de Setem-

Padre Duarte Vaz

Duarte Vaz (1578–3.10.1637) entrou em 1602 como noviço na Companhia de Jesus. Em 10 de Julho de 1606, chegou a Luanda como missionário. De 1623 a 1627 foi aí reitor do Colégio dos Jesuítas, e de 1629 a 1631 reitor do Colégio dos Jesuítas em São Salvador do Kongo. Em fins de 1631, voltara a Portugal, tendo morrido em Lisboa.¹¹³

Bento Rebelo Vilasboas

Quando Fernão de Sousa chegou a Angola, Bento Rebelo Vilasboas já aí vivia há muitos anos, tendo exercido, entre outras actividades, a função de escrivão das causas do mar. Julga-se que terá nascido em Angola. O governador Luís Mendes de Vasconcelos nomeou-o (por volta de 1620) cobrador dos tributos dos sobas. O governador João Correia de Sousa enviou-o em missão diplomática ao Ndongo, onde permaneceu durante vários anos, tentando servir de mediano entre os Portugueses e o rei do Ndongo, Angola Ambande. Continuou no Ndongo ainda depois da morte do rei, da qual culpou Nzinga, tendo assistido à usurpação do poder e ao início da sua regência. Só depois do fracasso das tentativas de mediação, regressou a Luanda em princípios do Verão de 1625. Depois participou como auditor do campo – cargo para o qual Fernão de Sousa o nomeara em 30 de Janeiro de 1626 – nas duas campanhas contra Nzinga. Além disso, em Março de 1627, foi ouvidor e provedor dos defuntos e ausentes, sentiu-se, contudo, preterido na nomeação de um novo cabo de companhia. O governador explicou-lhe que se tratava de dois campos de competência completamente distintos e que cada um devia cumprir o seu dever. Considerando toda a sua actividade, Fernão de Sousa estava plenamente satisfeito com os serviços de Vilasboas, tendo-o recomendado para o cargo de tesoureiro dos defuntos e ausentes. No entanto, a opinião do desembargador Fernão de Matos de Carvalhosa* foi menos positiva: «homem da terra, posto que manso, de pouco talento, e pobre». Condenou-o, bem como alguns outros portugueses, por razões desconhecidas, ao pagamento de 140\$000 réis de panos à Fazenda Real. Nos anos trinta, Bento Rebelo Vilasboas foi nomeado por um governador (Francisco de Vasconcelos da Cunha ou até já D. Manuel Pereira Coutinho) provedor da Fazenda Real, em substituição de Dionísio Soares de Albergaria*, que deixara Angola sem licença do rei. Vilasboas tinha uma quinta na Ilha da Luanda.¹¹⁴

bro de 1635); Cadornega 1940, I, p. 88; Severim de Faria em *ibid.*, p. 89 nota; Salvador 1978, p. 131.

113 Jadin 1968, p. 335 n. 2.

114 BAL 20, ff. 13v (19 de Março de 1624); 223v–24, 233–34v, 238, 249, 257v–60, 273v (s.d.); 326v–27 (6 de Setembro de 1625); BAL 21, ff. 35 (19 de Agosto de 1632); 143 (30 de Janeiro de 1626); 224–24v (s.d.); Brásio VII, pp. 361 (22 de Agosto de 1625); 506 (26 de Março de 1627, data corrigida); 549 (4 de Agosto de 1628); VIII, pp. 136–38 (23 de Fevereiro de 1632); 157–58 (2 de Março de 1632); AHU, Angola, cx. 3, nº 7 (2 de Julho de 1633); nº 61 (29 de Janeiro de 1639); nº 66 (23 de Setembro de 1637); v.tb. nº 44 (16 de Março de 1638).

Padre Jerónimo Vogado

Jerónimo Vogado nasceu em Badajoz, em fins de 1579. Em 1598, entrou como noviço na Companhia de Jesus em Coimbra, onde fizera votos em 1615. Foi parente de Fernão Vogado Sotomaior*, feitor da Fazenda Real em Angola. Jerónimo Vogado chegou a Luanda em 15 de Janeiro de 1616 como visitador e reitor do Colégio da Companhia de Jesus. Mais tarde envolveu-se, juntamente com outros jesuítas, num grave conflito com o governador João Correia de Sousa, facto que causou a sua expulsão de Angola, em 24 de Abril de 1623. Em 1625, regressou para aí. Ainda nesse mesmo ano, talvez em princípios do Verão, Fernão de Sousa enviou-o, juntamente com o padre Francisco Pacónio*, para Ambaca, de onde deviam continuar viagem até ao local de Nzinga, até que esta restituísse os escravos dos Portugueses, que se haviam refugiado junto dela. Porém, assim não aconteceu, porque Nzinga não manteve a sua promessa. De 1628 a 1633, o padre Jerónimo Vogado foi novamente reitor em Luanda, onde ainda se encontrava em 1639. Regressado a Lisboa, foi primeiramente reitor de S. Roque e depois, de 1645 a 1648, reitor provincial. Morreu em 15 de Outubro de 1651 em Lisboa.¹¹⁵

115 Jadin 1975, II, p. 1057 n. 2; Brásio VII, pp. 69 (1622); 80 (1622–23); 161 (28 de Novembro de 1623); 185–86 (1623); 361 (22 de Agosto de 1625); 366 (22 de Agosto de 1625); VIII, pp. 159 (2 de Março de 1632); 302 (22 de Agosto de 1634); BAL 20, ff. 224 (s.d.); 327 (6 de Setembro de 1625); 362 (6 de Agosto de 1631); BAL 21, f. 224v (s.d.).

V. ESCLARECIMENTOS SOBRE VOCÁBULOS AFRICANOS

As palavras estrangeiras que procuramos aqui esclarecer são todas, ou quase todas, de origem africana; parte delas passou para o vocabulário português. No entanto, é frequente não se conhecer a sua origem exacta. As minhas explicações limitam-se ao significado presumível destes vocábulos nos documentos ora publicados. Como não domino o kikongo nem o kimbundu (e também não disponho dos respectivos dicionários) desisti de especulações quanto à origem de muitas delas. As referências a expressões do kikongo e kimbundu aqui mencionadas, devo-as principalmente a François Bontinck que descobriu — graças aos seus excelentes conhecimentos do kikongo — algumas relações, e a István Fodor. A ambos agradeço muito o seu precioso auxílio. É de François Bontinck toda a documentação kikongo de Laman, assim como aquela que aparece sem indicação de fontes. A István Fodor devo as referências obtidas de Bentley 1889, Chatelain 1888–89, Hunfalvy 1858, Johnston 1919 e 1922, Maia 1953 e 1957 e de Le Guennec e Valente 1972.

aire, are: título político na província de Aire ou Are: «Que elle sera are, mas angolla não sera nunca.»¹

angola (ngola): título político dos reis do Ndongo. Dele deriva o nome do actual Estado de Angola. Na altura, os Portugueses designavam assim, tanto o reino do Ndongo como também o território por eles conquistado e dominado. «Mas angolla não sera nunca»; «porque he angolla que ninguem ouza pegar».²

arimo: campo lavrado, plantação, tanto dos Portugueses como dos Africanos. «Arimos que são sementeiras».³ Segundo Delgado, o respectivo verbo *arimar* deriva do kimbundu *kudima*, cultivar os campos, as hortas.⁴ Cf. tb. o verbo português: arar.⁵

baculamento (de kimbundu: *bakula*; kikongo: *vakula*, pagar tributo): tributo. No contexto presente, refere-se principalmente ao tributo que os sobas*, vassallos do rei de Portugal, tinham de lhe pagar, na maior parte das vezes, em forma de escravos.⁶ A forma portuguesa do verbo empregado para este processo era *bacular*, pagar tributo. O cobrador do tributo chamava-se *baculador*.

bambes (kikongo: *mbambi*): fronteira, região fronteira. «Os lemites do Reyno a que chamaõ bambes»;⁷ «seus bambes que são arrayas»;⁸ «os bambes dos Songos que he a arraya».⁹

1 BAL 20, f. 415 (s.d.).

2 BAL 20, f. 415 (s.d.).

3 BAL 21, f. 61 (7 de Dezembro de 1631); v.tb. ff. 129v–30 (6 de Setembro de 1624).

4 Em Cadornega 1940, I, p. 611.

5 Bontinck, carta de 10 de Outubro de 1983. 7 BAL 20, f. 233v (s.d.).

6 Quanto a estes tributos ver Heintze 1980b. 8 BAL 20, f. 261 (s.d.).

9 BAL 20, f. 265 (s.d.); v.tb. Cadornega 1940, II, p. 122, cf. Cannecatim 1859, p. 100: *bámbi*, marco ou confins.

banza (*mbanza*): povoação de certa importância, lugar principal, cidade. «Faria ElRej seus aposentos a que chamaõ banza»;¹⁰ «banza do soua, que he sua pouoação».¹¹

banzo: o conjunto de mercadorias, pelo qual se podia comprar um escravo de primeira qualidade (peça de Índias). «Se ordenou os banzos das fazendas que auia de dar nela [i.e., na feira de Masanga Acaita]».¹²

bundar: saquear. «E que ahy bundara que he roubar aos ditos seis souas».¹³

bungo, *panos bungo* (kikongo: *lubongo*, pl. *mbongo*): determinada espécie de panos de fibra de palmeira, proveniente do Kongo (não confundir com os libongos*, que foram importados de Loango e Caongo para Angola). Eram muito apreciados no Ndongo e tinham valor de moeda. Com seis panos bungo podia-se comprar, no ano de 1629, na feira de Masanga Acaita, um escravo.¹⁴

cacima, *casimba*, *quicima* (kimbundu: *kixima*, *ixima*, poço, poços;¹⁵ kikongo: *zima*, *bizima*, poça¹⁶); covas de água, naturais ou artificiais. «Naõ tem agoa mais de caçimas».¹⁷ «[A Ilha de Luanda (hoje Ilha do Cabo)] Naõ tẽ fonte de agoa . . . mas em cada lugar que querẽ achão agoa doce muito boa, cavando huã braça ao menos nesta area, e assi destas poças que elles chamão Quicimas, há grande copia. . .»¹⁸ A Ilha de Luanda «tem agoa que se tira de poças que se fazem no areal, a que chamão Quicimas».¹⁹

cacimbo, *casibo* (do kimbundu *kisibu*; hoje *kixibu*²⁰): o tempo seco no litoral, de meados de Maio até fins de Setembro, caracterizado por forte formação de nevoeiro em alto. «E do mez de Mayo ou entrada de Junho he o a que chamão o Casibo, que vem a ser o Verão de Angola, o qual he tempo fresco, e quando chove faz calma; tudo ao revez do nosso Portugal, que no Inverno he que faz o frio».²¹ «no quezibo presente».²²

canda (*kanda*; kikongo: *dikanda*, pl. *makanda*): era entre os Kongo o grupo de descendência matrilinear, localizada.²³ Como designação de um conjunto de parentesco não definido, o termo também é documentado para os Mbundu desde 1576.²⁴

10 BAL 20, f. 234 (s.d.); v.tb. Van Wing e Penders 1928, p. 184.

11 BAL 20, f. 370v (7 de Dezembro de 1631).

12 BAL 20, f. 448 (16 de Outubro de 1629); v.tb. Cadornega 1940, I, p. 143 n.1; quanto a *banzo* em Loango, posteriormente, ver Martin 1972, pp. 108–10.

13 BAL 20, f. 255v (s.d.); cf. Van Wing e Penders 1928, p. 10: *bunda*, bater, ferir, esmagar, pilhar.

14 BAL 20, f. 428 (15 de Outubro de 1629); v.tb. Bontinck 1972, p. 66 (por volta de 1624).

15 Delgado em Cadornega 1942, III, p. 1 n. 11; Cannecatim 1859, pp. 101, 102: *quichima*, poço.

16 Laman 1936, p. 1165.

17 BAL 20, f. 218 (s.d.); v.tb. f. 366 (s.d), infra, doc. 20.

18 Brásio III, p. 131 (20 de Outubro de 1575). 19 Brásio IV, p. 554 (1 de Maio de 1594).

20 Delgado em Cadornega 1940, I, p. 612; v.tb. Bal 1979c, pp. 156–57.

21 Cadornega 1940, II, p. 413.

22 BAL 20, f. 244v. (s.d.).

23 Wilson 1977, pp. 21–22; Thornton 1979, p. 85.

24 Brásio III, p. 146 (16 de Fevereiro de 1576); VI, p. 459 (1620); Cadornega 1942, III, pp. 236–37, 240, 242; BAL 20, ff. 225v, 231, 234v (s.d.).

casibo, ver *cacimbo*.

casimba, ver *cacima*.

cassuea: este termo, cuja origem e significado exacto não consegui esclarecer, aparece várias vezes nas fontes sobre Angola do século XVII e designa um tipo de punição, não definida. «Cõ pena de cassuea» (tb. «cassuhea»).²⁵ Talvez designasse certa espécie de escravos. Também se aplica em sentido figurado: «aquela caçuea que he a Ginga»,²⁶ significando «rebelde».

cofo (*kofo*): Um cesto ou saco de entaçadura fechada, que servia de medida para o *zimbo** (*nzimbu*, dinheiro-concha).²⁷ O valor de um cofo cheio de *nzimbu* variou no decorrer dos tempos, mas a tendência geral era uma forte desvalorização, especialmente em consequência da importação de conchas parecidas de Benguela e do Brasil, efectuada pelos Portugueses nas primeiras décadas do século XVII. Em 1540, 1 cofo correspondia no Kongo ainda a mais que 13\$300 réis,²⁸ e em 1615 valia mesmo assim 10\$000 réis,²⁹ mas em 1619, 1 cofo só valia entre 1\$600 e 2\$300 réis.³⁰ Para o ano de 1622 está documentado um valor de 2\$000 réis,³¹ para 1625 só apenas o valor de 1\$500 réis.³² Completamente discrepante é, portanto, a afirmação de que em 1625 20 cofos deviam ter valido 1.050\$000 réis, o que significaria 52\$000 réis por 1 cofo. Embora o autor, Fernão de Sousa, repita estes valores,³³ deve haver aqui um engano.

cundes, *panos cundes*: determinado tipo de panos de fibra de palmeira, que serviam de moeda na Angola portuguesa. Foram importados do Kongo e o seu nome deriva, possivelmente, da região da sua origem, a feira de Mwene Kundo, no rio Kwango.³⁴ No tempo de Fernão de Sousa, cada pano valia 7 vinténs (140 réis), 240 unidades constiam 1 motete* (cesto). Havia também *meios cundes*, dos quais 1 unidade valia 6 vinténs (120 réis) e 250 unidades valiam 1 motete.³⁵ Já à volta de 1611, foram importados em grandes quantidades e tinham, nessa altura, um valor médio de 100 réis.³⁶

emfula, ver *infula*.

empaca (kikongo: *mpakasa*): o búfalo bravo.³⁷ Segundo Chatelain trata-se do *Bubalus caffer*, segundo Delgado do *Synceros caffer planiceros*, segundo

25 BAL 20, f. 242 (s.d.); BAL 21, ff. 123v (16 de Dezembro de 1626); 170v (27 de Agosto de 1628); v.tb. BAL 20, ff. 243, 246, 247, 264v, 265v (s.d.).

26 BAL 20, f. 265v (s.d.).

27 Ver Couto 1973, p. 24; Cadornega 1940, II, p. 269.

28 Brásio II, p. 102 (4 de Dezembro de 1540).

29 Brásio VI, pp. 230, 233 (23 de Outubro de 1615).

30 Brásio VI, p. 415 (16 de Novembro de 1619).

31 Brásio VII, pp. 51–52 (Julho de 1622).

32 Brásio VII, p. 375 (14 de Setembro de 1625).

33 Brásio VII, p. 315 (10 de Fevereiro de 1625); VIII, p. 143 (23 de Fevereiro de 1632).

34 Bontinck 1972, p. 66 (por volta de 1624) e n. 46; v.tb. Cadornega 1942, III, p. 73.

35 BAL 20, f. 251 (s.d.); v.tb. Brásio VIII, p. 171 (23 de Junho de 1632).

36 Brásio VI, p. 53 (1611?).

37 Ver BAL 20, f. 2 (s.d.); Bontinck 1972, p. 69 (por volta de 1624); Cavazzi I, § 100; cf. Van Wing e Penders 1928, p. 197.

Cunha e Leguzzano do *Synceros nanus*, segundo Bal de *Connochaetes taurinus* Burchell.³⁸

*empalanca (mpalanka)*³⁹: Segundo Chatelain, Delgado e Leguzzano trata-se do *Hippotragus equinus*, uma espécie de antílope.⁴⁰

ençaça (nkasa): feijão. «Ençaça que hê feijaõ meudo» ou «feijão preto».⁴¹ O feijão é mencionado já nas primeiras fontes sobre Angola.⁴² É verdade que, hoje, se dá o nome de *nkasa* às espécies de feijão importadas da América, mas com base nos documentos mencionados, muito antigos, deve admitir-se que este nome designava inicialmente uma espécie de feijão local. Ficalho, que não regista este nome, observa que a designação portuguesa feijão significa numerosas plantas, muito diferentes entre si.⁴³

endebo (kikongo: *ndebo*, dúctil, suave⁴⁴), *panos endebo finos*: pelos vistos um tipo de tecido de fibra de palmeira, especialmente macio e de textura fina, que em Angola se pagava, entre outras coisas, também como tributo à Coroa portuguesa.⁴⁵

enfuca, ver *infuca*.

enfula, ver *infula*.

ensala (nsala, kikongo: penas de aves de toda a espécie): Em Angola, o termo empregava-se para as penas de papagaio que os Portugueses adquiriam em Loango e traziam para Angola.⁴⁶

enzeque: saco feito da fibra da entrecasca do embondeiro.⁴⁷ «Seiscentos, e hum enzeques de maça de dous alqueires cada hum».⁴⁸

fuba (kikongo: *mfuba*, farinha de mandioca⁴⁹): farinha de milho.⁵⁰

futa, ver *infuta*.

ganga (nganga). designação do kimbundu para os sacerdotes tradicionais e cristãos.

gingo: o potencial candidato a um título e função política, por exemplo o de

38 Delgado em Cadornega 1940, I, p. 613; Cunha em Cadornega 1942, III, pp. 344–45 n. 251; Leguzzano em Cavazzi 1965, I, p. 60 n. 95; Bal 1965 n. 84; Chatelain 1894, p. 298 (*pakasa*).

39 Ver BAL 20, f. 2 (s.d.); v.tb. Lopes e Pigafetta em Bal 1965, p. 58; Bontinck 1972, p. 69 (por volta de 1624); Cavazzi I, § 102; Chatelain 1894, p. 298 (*palanga*).

40 Chatelain, *ibid.*; Delgado em Cadornega 1940, I, p. 614; Leguzzano em Cavazzi 1965, I, p. 61 n. 97.

41 BAL 20, f. 361 (26 de Julho de 1631); Cadornega 1940, I, p. 333; 1942, III, pp. 45, 53; cf. tb. Cannecatim 1859, p. 140; Brásio VII, p. 371 (14 de Setembro de 1625).

42 Brásio II, p. 510 (9 de Maio de 1563); III, p. 135 (20 de Outubro de 1575): *ensaca*, o que é de certeza um erro de escrita ou de impressão para *encasa*; Cavazzi I, § 61; Cadornega 1942, III, p. 46 (*emcaça*); cf. tb. Van Wing e Penders 1928, p. 258.

43 Ficalho 1947, pp. 137–38.

44 Laman 1936, p. 665.

45 BAL 20, f. 361 (26 de Julho de 1631).

46 BAL 20, ff. 234 (s.d.); 327v (4 de Outubro de 1625); Brásio VIII, pp. 124 (14 de Outubro de 1632); 134 (23 de Fevereiro de 1632); v.tb. Van Wing e Penders 1928, p. 266.

47 Delgado em Cadornega 1940, I, p. 614; Cadornega 1942, III, pp. 265–66.

48 BAL 20, f. 361 (26 de Julho de 1631); v.tb. Cadornega 1940, I, p. 16; II, p. 414; 1942, III, pp. 70, 366.

49 Bentley 1887, p. 348.

50 Delgado em Cadornega 1940, I, p. 614.

mani* na região de Luanda ou de soba* dos Mbundu. «Gingos, que são os erdejros e pretensores de Casange». ⁵¹

guenze (kimbundu: *ngenzi*, viajante, mercador⁵²): negociante africano indígena de escravos. «Mercadores das peças a que chamão guenzenes». ⁵³ Ao contrário dos pombeiros* e maculuntos* (*nkuluntu*), que estavam ao serviço dos Portugueses, os guenzenes parecem ter sido os negociantes africanos das regiões do interior, que levavam os escravos às feiras portuguesas.

imbila, ilha das imbilas (kimbundu: *mbila*, sepultura⁵⁴): nos documentos presentes, o termo designa especialmente o local das sepulturas dos reis do Ndongo (ou de um rei só). ⁵⁵ O nome da «ilha das imbilas» no Kwanza deve provir do facto do rei anterior do Ndongo, Angola Ambande, ter morrido aí (1624), e onde jazia sepultado. ⁵⁶

infuca, emfuca (kikongo: *mfuka*, dívida, crédito, empréstimo⁵⁷): nos documentos presentes designa-se por infuca vendas de mercadorias fraudulentas a crédito. Os Portugueses e os seus cúmplices impuseram aos sobas* mbundu, com palavras aliciantes e em condições aparentemente vantajosas, mercadorias para as quais exigiam depois, inesperadamente, pagamento. Se o soba não podia satisfazer a exigência, eles apoderavam-se das mulheres e crianças, levavam-nas para Luanda, vendendo-as como escravos. ⁵⁸ «*Enfuca*, que he divida, fiados em a domina falsa que levão». ⁵⁹

infulas, panos enfulas (kikongo: *mfula*, panos de fibra de palmeira, indígena⁶⁰): uma determinada espécie de panos de fibra de palmeira, que se assemelhavam — segundo Lopes e Pigafetta — ao damasco, ⁶¹ e que são descritos por Fernão de Sousa como panos de palha. Os Portugueses importavam-nos de Loango e região vizinha para Angola onde serviam de moeda, especialmente no tráfico de escravos. Neste contexto, convém lembrar que havia na altura em Angola dois câmbios do real: um oficial (de bom dinheiro, de peça ou de peça de Índias) para a compra de escravos e todas as receitas da Coroa, outro inoficial (de dinheiro corrente ou de panos) para o pagamento do soldo e de parte dos salários. De acordo com isto, 1 infula valia ou 200 réis de panos ou 100 réis

51 Brásio VII, p. 21 (3 de Junho de 1622); v.tb. Cadornega 1942, III, p. 261 n. 74; 1940, I, p. 148; Delgado em *ibid.*, p. 615.

52 Chatelain 1888–89: *ngenji*, viajante; Maia 1953: *ongenji*: negociante; 1957: *ngenji*, forasteiro, viajante.

53 BAL 20, f. 234 (s.d.); v.tb. BAL 21, f. 283 (14 de Setembro de 1629).

54 Delgado em Cadornega 1940, I, p. 615.

55 Cf. Cavazzi 1965, I, §§ 40, 265; Cadornega 1942, III, pp. 224, 245, 262–63.

56 Ver BAL 20, f. 247 (s.d.).

57 Laman 1936, p. 555; v.tb. Van Wing e Penders 1928, p. 191.

58 BAL 20, f. 241v (s.d.); BAL 21, f. 61 (7 de Dezembro de 1631).

59 Cadornega 1942, III, p. 319.

60 Laman 1936, p. 555.

61 Em Bal 1965a, p. 37.

de bom dinheiro.⁶² Segundo Fernão de Sousa, 1 infula «tinha» 4 libongos*.⁶³

infuta, futa (kimbundu: *futa*, pagar;⁶⁴ kikongo: *mfuta*, oferta, dádiva, pagamento⁶⁵): segundo Fernão de Sousa tratava-se de uma oferta «que o ynférieur dá a seu superior em demonstraçãõ que o reconhece por superior». Para os Portugueses, esta oferta fazia parte dos «prões e precalços» de um ofício a que tinham direito, e muitas vezes era cobrada compulsivamente aos sobas-vassalos.⁶⁶

libambo (kimbundu: *lubambu*, corrente de ferro;⁶⁷ kikongo: *luvambu*, corrente⁶⁸): corrente de ferro com que se acorrentava um grupo de escravos. «Hum libambo, que he cadeia de ferro com dez escravos prezos nella».⁶⁹

libata: aglomerado, aldeola, pequena aldeia dos Mbundu. «Libata que he cazaria».⁷⁰ Derivado: *libataria*, muitas libatas ou povoações.

libongo (kikongo: *lubongo*, *mbongo*⁷¹): determinado pano de fibra de palmeira (*Raphia vinifera*), importado para Angola, de Loango e de Caçongo.⁷² Eles constituíam, em Angola, a base da moeda local de panos de fibra de palmeira, com que se pagava, por exemplo, o soldo dos soldados, e com que os Portugueses pagavam os seus dízimos. Quatro libongos davam 1 infula*.⁷³ No tempo de Cadornega, 10 libongos valiam 1 *makuta*.⁷⁴ Parece que circulavam pregados uns aos outros.⁷⁵ Um libongo tinha, no tempo de Fernão de Sousa, o valor de 50 réis em dinheiro corrente, ao câmbio não oficial; correspondia a 25 réis de bom dinheiro ao câmbio oficial⁷⁶ (cf. infula*). A partir de 1649, os libongos foram marcados, pela Câmara de Luanda, com um R (para o Rei).⁷⁷ O valor do libongo diminuía cada vez mais, no decorrer do século.

loanda: o tributo pago por tradição ao rei do Ndongo pelo seu povo.⁷⁸

lucanzo: empregado no sentido de acampamento militar, destacamento militar. «Como a força & peso dos imiguos era tamanha, não se ouerão por satisfeitos com a uictoria guanhada, seguindoa até o ar[r]ajal que se chama Lucanzo, que era o lugar onde estaua entrencheirado o ar[r]ajal de V. Magestade.»⁷⁹ «Joaõ Correa de Sousa . . . çercou aos rebeldes, . . . , deuidindo o exercito em

62 BAL 20, f. 222v (s.d.).

63 BAL 20, f. 251 (s.d.); v.tb. ff. 210 (27 de Maio de 1633); 244v, 253 (s.d.); 319 (s.d., 13 de Setembro de 1625?); 344v (s.d., 11 de Setembro de 1629); Brásio VI, p. 53 (1611?); VIII, p. 124 (21 de Fevereiro de 1632).

64 Chatelain 1888–89.

65 Laman 1936, p. 559; cf. tb. Van Wing e Penders 1928, p. 193.

66 BAL 20, f. 241 (s.d.).

67 Delgado em Cadornega 1940, I, p. 615; Cannecatim 1859, p. 125.

68 Van Wing e Penders 1928, p. 159; Bentley 1887, p. 33.

69 Cadornega 1942, III, p. 74.

70 BAL 20, f. 261 (s.d.); cf. Cannecatim 1859, p. 102: *ribáta* vila ou habitação.

71 Laman 1936, p. 412.

74 Cadornega 1942, III, p. 195.

72 Martin 1972, pp. 36–37.

75 Ver Santos 1965, p. 52 (24 de Maio de 1679).

73 BAL 20, f. 251 (s.d.).

76 BAL 20, f. 251.

77 Boxer 1965, p. 125; Cadornega 1942, III, pp. 195–96.

78 BAL 20, f. 241 (s.d.).

79 Brásio IV, p. 534 (1591).

sete lucanzos com seus capitaães collocados pello maes conueniente modo». ⁸⁰
luco, ver *veranico de luco*.

lunga: «que he a ynsignia da guerra, e he hũ gongue grande» ⁸¹ (esta afirmação refere-se aos Mbundu de Nzinga e aos «Jaga» de Casanze). «Levão muita confiança . . . no instrumento de guerra, que todos os quilombos de Jagas têm, a que chamão a lunga, que he um xucalho grande de ferro que, tocado por fora com hum maço de pao, soa muito longe; a este instrumento bellico fazem muitos sacrificios de gentio, enlabizandoo no seu sangue e outras mais superstiçoens; e quando succede perderem alguma empreza de guerra, que nem sempre se ganha, o attribuem a que não derão de comer a *lunga* pello estillo que temos dito de sangue humano, nem fizerão as ofrendas aos seus *quicullos* antepassados, e lhos fazem de novo, assim a *lunga* como a elles, para os terem propicios». ⁸² «Os jagas lhe chamão *lunga*, e os Ambundos de Angola *machuco*, e têm a mesma superstição em o enlabuzar em sangue humano, a que acode toda a guerra preta em se tocando». ⁸³

macota (*makota*): o mais velho de uma linhagem, conselheiro dos sobas* dos Mbundu e do rei do Ndongo. «Macota que he conselheyro». ⁸⁴

maculunto, forma fem. *maculunta* (kikongo: *nkuluntu*, o mais velho, o superior ⁸⁵): chefe, capataz. «Tendalas e maculuntos, menistros de suas g[u]jerras». ⁸⁶ No contexto português tratava-se de escravos em posição de confiança, que vigiavam outros escravos e que tinham o direito de os castigar. ⁸⁷ Fernão de Sousa, queria que só eles tivessem acesso às feiras de escravos no interior: «que a tal pessoa [i.e., «mani quitanda» na feira] naõ consinta na feira homẽ branco, nẽ crioulo e somente assistiraõ nela os maculuntos cõ fazendas». ⁸⁸

macunze (kikongo: *nkunzi*, representante, emissário, enviado ⁸⁹): mensageiro, emissário, delegado.

macuta (kikongo: *dikuta*, *likuta*, tecido dos Vili, mais tarde também moedas de cobre): no século XVII uma unidade monetária na região dos Vili, em forma de determinados panos de fibra de palmeira. Os Portugueses importavam-nos de Loango e região vizinha para Angola, constituindo ali também componente da moeda local de tecidos de palmeira. ⁹⁰ Uma macuta era composta de vários libongos*; segundo Cadornega eram 10 libongos. ⁹¹ A macuta parece ter circulado em forma de várias peças pregadas uma às outras, o que explicaria a razão por que nas fontes se fala, quanto à macuta, umas vezes de vários panos, outras vezes de um só. «Os pannos, que chamam Libongos de q.

80 BAL 20, f. 2 (s.d.).

81 BAL 20, f. 265 (s.d.).

84 BAL 20, f. 261 (s.d.); v.tb. f. 331 (8 de Julho de 1626).

85 Van Wing e Penders 1928, p. 262.

87 Brásio III, p. 478 (15 de Abril 1594); VII, p. 480 (16 de Setembro de 1626).

88 BAL 21, f. 283 (14 de Setembro de 1629); v.tb. f. 282v.

89 Laman 1936, p. 736.

90 Ver Martin 1972, pp. 36, 39, 106–07.

82 Cadornega 1942, III, p. 228.

83 Cadornega 1942, III, p. 228 n. 21.

86 Brásio VII, p. 21 (3 de Junho de 1622).

91 Cadornega 1942, III, p. 195.

secompõem a macuta». ⁹² No tempo de Fernão de Sousa, 1 macuta valia 1 \$000 réis de bom dinheiro, ao câmbio oficial, ⁹³ e 2 \$000 réis de dinheiro corrente, ao câmbio não oficial ⁹⁴ (cf. infula*). O valor e o tamanho das macutas diminuía consideravelmente no decorrer do século. ⁹⁵

malafó (kikongo: *malavu*, vinho de palma): designação para o vinho de palma, primitiva e ainda actual e frequente em Angola e territórios vizinhos. ⁹⁶ Daqui derivou provavelmente *malafó* que num sentido mais específico designava a taxa, que os negociantes africanos de escravos tinham de pagar no século XVII ao rei do Ndongo, pela travessia do seu território e pela visita à feira. ⁹⁷ Também a taxa, que um português tinha de pagar à pessoa que lhe restituía um escravo fugido, se chamava *malafó*. ⁹⁸ No tempo de Fernão de Sousa, estes *malafos* não eram pagos em vinho de palma (já não seriam?), mas em forma de diversas mercadorias. Para a feira do Ndongo, Masanga Acaita, recém-fundada na altura, estipularam os Portugueses, em 15 de Outubro de 1629 o seguinte: «De *malafos* se dara dous couados de palmilha, ou hum fanforiz ou hum baciz, ou hum pintado». ⁹⁹ Segundo Cadornega, chamava-se *malafó* ao vinho de palma da terra, e *malufo* ao vinho português importado. ¹⁰⁰

malunga (kimbundu: *dilunga*, *malunga*, argolas de braço ou perna; ¹⁰¹ kikongo: *nlunga*, argolas, braceletes ¹⁰²): nos documentos presentes trata-se exclusivamente de argolas metálicas, na maioria de cobre, mas também de ferro. ¹⁰³ Era em forma dessas argolas que os Portugueses costumavam adquirir o cobre dos Africanos em Benguela, Kongo e Cacongo. ¹⁰⁴ Segundo Fernão de Sousa, uma pequena argola de cobre de Cacongo pesava 3 quartas, ¹⁰⁵ 5 *malungas* de cobre de Cacongo pesavam 2 arráteis, ¹⁰⁶ 30 *malungas* de cobre 10 libras e meia. ¹⁰⁷

mani (kimbundu: *mwene*, senhor): título político, especialmente no Kongo (*mani* Kongo, *mani* Mbata, etc.), e também no litoral do Sul (*mani* Cassanze, *mani* Quicombo). Em certas combinações com outros vocábulos em determinadas esferas de actividade, nos séculos XVI e XVII, também significa o título de

92 Santos 1965, p. 52 (24 de Maio de 1679).

93 BAL 21, f. 265 (29 de Agosto de 1628); BAL 20, ff. 344 (s.d., 11 de Setembro de 1628); 354 (9 de Janeiro de 1630).

94 BAL 20, f. 334 (s.d., Julho de 1626). 95 Santos 1965, pp. 50–55.

96 Sobre a região dos Mbundu ver, p.ex., Cadornega 1942, III, p. 359; quanto a kikongo ver, p.ex., Van Wing e Penders 1928, p. 179; *malavu na nsamba*, vinho de palmeira; cf. Canecatim 1859, p. 169, kimbundu: *malívu*, vinzo.

97 BAL 20, ff. 234, 242v (s.d.). 98 Brásio VII, p. 506 (27 de Março de 1627).

99 BAL 20, f. 428. 100 Cadornega 1942, III, p. 359.

101 Cunha em Cadornega 1942, III, p. 74 n. 108.

102 Laman 1936, p. 748.

103 Cf. Cadornega 1942, III, pp. 74, 321; 1940, I, p. 291.

104 BAL 20, ff. 245v, 246 (s.d.); 344v, 345 (s.d., 11 de Setembro de 1628); 346 (29 de Agosto de 1628); 381 (22 de Janeiro de 1629).

105 BAL 20, f. 245v (s.d.).

106 BAL 20, f. 246 (s.d.).

107 BAL 20, f. 346 (29 de Agosto de 1628).

alguns funcionários no Ndongo (veja mais adiante). Fica por esclarecer, se a expressão *mani* nesse reino resulta de facto de uma influência directa do Kongo, ou se só reflecte uma influência indirecta, transmitida pelos Portugueses, ou se será apenas um emprego incorrecto em português.¹⁰⁸

mani fuba: como *fuba* designa a farinha, *mani fuba* deve ter sido aquele, que era responsável pela farinha, em referência ao significado ritual e cerimonial, pois, no Ndongo a farinha, à semelhança do caolino, desempenhava no campo ritual e cerimonial um papel importante. Cf. também *caria fuba*, mencionado por Cavazzi.¹⁰⁹ Também se pode admitir que o *mani fuba*, além disso, seja uma espécie de trinchante.

mani lumbo (kimbundu: *lumbu*, cercado, sebe¹¹⁰): título político no Kongo e entre os Mbundu. Parece que foi, ao lado do *tendala**, o título mais importante, cujo campo de influência se estendia mais longe do que as explicações de Cadornega e Cavazzi dão a entender.¹¹¹ «Moenumbo por quem corria todo o concerto de sua caza e Corte [i.e., do «Rey de Angola»] tendo cuidado de guardar o mais precioso e couzas de mais estima do que possuía seu Rey e Senhor e tudo o que era concerto de casas e muros corrião por sua conta».¹¹² Também na guerra preta dos Portugueses havia um *mani lumbo*, cujas funções não constam nas fontes.¹¹³

mani macão:¹¹⁴ Título de significado desconhecido. Noutro passo, o marido de Nzinga é designado de *mani caô*.¹¹⁵

mani Puto (kikongo, kimbundu: *Mputu*, Portugal¹¹⁶): o rei de Portugal.

mani quitanda (kimbundu: *kitanda*, *itanda*, mercado, feira¹¹⁷; kikongo: *kitanda*, mercado diário¹¹⁸): o vigilante do mercado colocado pelos Portugueses; na altura, ao que parece, era sempre um africano ao serviço dos Portugueses (*quimbar**).¹¹⁹

maricas: segundo Lopes e Pigafetta, tecidos de fibra de palmeira, acetinado.¹²⁰ Cf. kikongo: *madikula*, espécie de tecido avermelhado.¹²¹

mbanza, ver *banza*.

mbila, ver *imbila*.

meios cundes, ver *cundes*.

108 Cf. tb. Cannecatim 1859, p. 140, kimbundu: *muáne-muéne*, fidalgo.

109 Cavazzi I, § 64.

110 Delgado em Cadornega 1940, I, p. 616; cf. Van Wing e Penders 1928, p. 181, kikongo: *mani lumbu*, mordomo.

111 BAL 20, passim; Cadornega 1940, I, pp. 29, 137, 405; 1942, III, p. 247; Cavazzi II, § 35.

112 Cadornega 1940, I, p. 29.

113 Quanto a este título v.tb. Heintze 1977, p. 790 n. 196.

114 BAL 20, f. 230v (s.d.); v.tb. Brasília XII, p. 59, 60; 91, 92.

115 BAL 20, f. 233v (s.d.).

116 Bal 1979b, p. 53

119 BAL 20 e 21, passim.

117 Delgado em Cadornega 1940, I, p. 620.

120 Em Bal 1965a, p. 37.

118 Laman 1936, p. 293.

121 Laman 1936, p. 474.

micefo: fruto também chamado *nicefo*, determinada espécie de banana. Desde 1583 que é mencionada nas fontes sobre Angola.¹²²

milonga (cf. kimbundu: *longa*, instruir): relato, notícia, informação. «Reccados, a que chamaõ milongas».¹²³ «Cõ boas rezoeñs, a que os negros chamaõ milongas».¹²⁴

mocano (kikongo: *mukanu*, palavras; *nkanu*, assunto ou acto litigioso, setença, julgamento, processo¹²⁵): julgamento oral dos Mbundu, aplicado também em sentido mais geral de desavenças. Nas fontes portuguesas do século XVII, este termo passou a designar, cada vez mais, exclusivamente os conflitos jurídicos e os processos em que participavam Europeus e Africanos. «Saõ auçoens uerbais em suas [i.e., dos Mbundu] contendas e demandas».¹²⁶ «Mocanos que saõ auçoẽs uerbais que os souas poem hũs a outros, e há entre elles e os brancos».¹²⁷

moenho (kimbundu: *muenho*, vida, alma da vida, espírito¹²⁸): «Naõ saya o moenho, que he a vida fora do corpo».¹²⁹ O título, citado por Fernão de Sousa, designava talvez entre os Mbundu o porta-voz oficial, porta-voz do governo: «veyo o moenho priuado da Gingua ao presidio».¹³⁰

moleca, ver *moleque*.

moleque (kimbundu, kikongo: *muleke*): escravo jovem, moço, de cerca de 13 a 14 anos.¹³¹ No caso de haver distinção de sexo, *moleque* designava o escravo e *moleca* a escrava.¹³²

morinda (*murinda*): designava, em contraste com os escravos, quizicos*, a população livre do Ndongo. «Saõ vassalos seus livres que vivẽ cõ elles em pouoaçoẽs».¹³³ «Mulheres, e filhos, e vassalos a que chamaõ filhos de morinda que saõ forros».¹³⁴ «Morindas, que polla lingoa da terra saõ vassalos».¹³⁵ «Os de Murinda saõ tidos e reputados por vassalos, e naõ podem ser vendidos,

122 Brásio III, p. 249 (3 de Outubro de 1583); quanto a uma descrição v.tb. Cavazzi I, § 83; v.tb. Bontinck 1972, p. 78 (por volta de 1624); BAL 20, f. 273 (s.d.); Gioia 1669, s.p., dichiaratione; Cadornega 1942, III, p. 372. Cunha em ibid. n. 52 identifica-a, no entanto, com *Annona cuneata* Oliv.

123 BAL 20, f. 223v (s.d.).

124 BAL 20, f. 371 (7 de Dezembro de 1631); v.tb. ff. 248, 257, 261 (s.d.).

125 Laman 1936, p. 711; Van Wing e Penders 1928, p. 207.

126 Brásio VIII, p. 97 (7 de Dezembro de 1631).

127 BAL 20, f. 370v (7 de Dezembro de 1631); v.tb. ff. 233v, 242v, 248, 262v (s.d.); 444v (16 de Março de 1630); BAL 21, ff. 278v (12 de Junho de 1629); 143v (3 de Outubro de 1624); 146v (1 de Setembro de 1624). Couto 1972, pp. 281, 155–68; cf. tb. Cadornega 1940, II, p. 305 n. 2.

128 Ver Cannecatim 1859, p. 120; Chatelain 1888–89; Maia 1957.

129 Cadornega 1942, III, p. 265.

130 BAL 20, f. 230v (s.d.).

131 BAL 20, ff. 374 (20 de Outubro de 1626); 321v (13? de Agosto de 1625); cf. Van Wing e Penders 1928, p. 211, kikongo: *muleke*, criança.

132 BAL 20, f. 251 (s.d.); cf. Cannecatim 1859, p. 150, kimbundu: *muléque*, menino; p. 151, *molécca*, moça; *moleque*, moço, rapaz.

133 BAL 20, f. 255v (s.d.).

134 BAL 20, f. 241v (s.d.).

135 BAL 20, f. 346v (29 de Agosto de 1628).

se não commettendo algum crime grande, que a troco de lhe darem a vida, lhe tiraõ a liberdade». ¹³⁶

motete (kikongo: *mutete*, cesto alongado¹³⁷): determinado cesto, entrançado de ramos de palmeira e de uso variado. ¹³⁸

nganga, ver *ganga*.

ngola, ver *angola*.

nicefo, ver *micefo*.

nzimbu, ver *zimbo*.

ocamba, *occamba* (cf. kikongo: *kamba*, encarregar alguém de alguma coisa¹³⁹): designa a compra de mercadorias, a que os Portugueses obrigavam os sobas*, ou então, as «ofertas» dadas em troca, com valor superior às «ofertas» recebidas. «Occambas que são presentes que aceitaõ por força». ¹⁴⁰

pombeiro: esta palavra deve ter surgido no século XVI. É uma derivação portuguesa do topónimo *mpumbu*, que designava três regiões dos Hum, mas especialmente a grande praça da feira no Malebo (anteriormente Stanley-Pool).¹⁴¹ No século XVII, os Portugueses de Angola chamavam *pumbo* (*mpumbu*) aos mercados do Kongo de certa importância, onde compravam mercadorias e escravos. «Pumbos que são lugares e pouoaçoës onde se fazẽ feiras, e se vendẽ nossas fazendas a troco de panos, e peças de escrauos». ¹⁴² *Pombeiro* designava, no tempo de Fernão de Sousa, um mercador africano no interior da terra, que adquiria ao serviço dos Portugueses, nas feiras oficiais no Sudoeste da África Central, principalmente escravos, e também marfim, pelúcia de rafia e outras mercadorias em quantidades mais reduzidas, em troca de fazendas que o seu patrão português no litoral lhe entregava a crédito. Parece que os pombeiros eram, frequentemente, escravos de confiança. É possível que então alguns já fossem mestiços.¹⁴³ Mas, também acontece que se chamava pombeiro a qualquer mercador no interior. ¹⁴⁴

pumbo, ver *pombeiro*.

punga (kikongo: *mpunga*, funcionário enviado por um chefe para exigir a entrega de um criminoso; *mpungi*, um homem ou mulher jovens e bonitos¹⁴⁵): termo empregado por Fernão de Sousa, uma vez, com o significado de pagem, outra vez, mais com o significado de um titular ou funcionário, pessoa já de certa idade e de certa importância: «Duas pungas que são pageñs que vinhaõ

136 Cadornega 1942, III, p. 252.

137 Laman 1936, p. 627; cf. Van Wing e Penders 1928, p. 230, *mu-tete*, carga, fardo, peso, bagagem, pacote, jugo; Cannecatim 1859, p. 127, *kimbundu*: *mutête*, carga.

138 Delgado em Cadornega 1940, I, p. 619. 139 Laman 1936, p. 208.

140 BAL 21, f. 61 (7 de Dezembro de 1631); v.tb. especialmente BAL 20, f. 241 (s.d.).

141 Ver Bal 1965b, pp. 123–61 (1979, pp. 61–85).

142 BAL 20, f. 255 (s.d.).

143 Ver BAL 20 e 21, passim; especialmente BAL 20, ff. 302 (15 de Agosto de 1624); 314v (10 de Dezembro de 1624).

144 Ver Cadornega 1940, II, p. 395.

145 Laman 1936, p. 589.

saber o que hera feito do mani lumbo».¹⁴⁶ «Mandolhe Angola Aire dar guerra por hũ seu punga pelejaraõ cõ ella [i.e., a guerra].¹⁴⁷

quelumbo, ver *quilumbo*.

querimbo (kikongo: *dimbu*, *bidimbu*, sinal, marca¹⁴⁸): O termo tinha para os Portugueses, no século XVII, dois significados: 1.º a assinatura dos Africanos, quase sempre feita com um sinal, em baixo, num documento: «Em que asinaraõ os souas com os seus macotas . . . com suas maõs e sinaes a que chamaõ querimbos».¹⁴⁹ «Estarẽ nelle [i.e., no livro] assinados os souas, e seus macotas cõ querimbos, assinaes proprios».¹⁵⁰ 2.º era o sinal de propriedade do dono dos escravos, marcado a ferro em brasa no peito. «Que se lhe dee huã marca real para com ella as [i.e., as peças] marcar como se começou a fazer em meu [i.e., de Fernão de Sousa] tempo».¹⁵¹ «Tem mais de duzentos [i.e., escravos] seus, todos de seu querimbo, que he marca».¹⁵² «Que a cada hũ deles [i.e., souas presos] puzesse nos peitos duas marcas minhas . . . e ser de mais ymportancia ficarẽ marcados por peças minhas».¹⁵³

quezibo, ver *cacimbo*.

quiamble, também *ngolamble* (kimbundu: *ngola a mbole*, *ngola* da caça¹⁵⁴): o chefe militar e comandante das tropas dos Mbundu.¹⁵⁵ Este título estava amplamente espalhado em Angola com significado diverso.¹⁵⁶

quicima, ver *cacima*.

quicoca (kimbundu: *kikoka*, estrada,¹⁵⁷ kikongo: *nkuka*, atalho, caminho¹⁵⁸): «que he a trilha».¹⁵⁹

quicongo (kikongo): *Tarchonanthus camphoratus*, madeira aromática.¹⁶⁰ 1 quintal dessa madeira valia, então, em Luanda, 3\$000 réis.¹⁶¹

quicumba (cf. kikongo: *kikhomba*, fraternidade, parentesco,¹⁶² *nkhomba*, irmão em geral, amigo¹⁶³): trem, bagagem, mas especialmente as mulheres e outros familiares não-combatentes dos Mbundu, que acompanhavam os soldados da guerra preta dos Portugueses e também os das suas próprias guerras. «Qui-

146 BAL 20, f. 248 (s.d.).

147 BAL 20, f. 265v (s.d.).

148 Laman 1935, p. 119; cf. Van Wing e Penders 1928, p. 79, *ki-rimbu*, sinal, marca, letra, marca de ferro em brasa. V.tb. Knivet em Ravenstein 1901, p. 96.

149 BAL 21, f. 60v (7 de Dezembro de 1631). 150 BAL 20, f. 331v (8 de Julho de 1626).

151 BAL 21, f. 60v (7 de Dezembro de 1631); v.tb. BAL 20, f. 370v (7 de Dezembro 1631).

152 BAL 20, f. 399 (s.d.).

153 BAL 20, f. 256 (s.d.); v.tb. f. 243 (s.d.). 154 Chatelain 1894, p. 274.

155 Brásio IV, pp. 559, 562–63 (1 de Maio de 1594); BAL 20, ff. 235 (s.d.); 386 (10 de Dezembro de 1629), Matamba; Cadornega 1940, I, p. 28; 1942, III, pp. 241, 247.

156 V.tb. Heintze 1977, pp. 789–90.

157 Delgado em Cadornega 1940, I, p. 620. 159 BAL 20, f. 247v (s.d.).

158 Laman 1936, p. 730.

160 Ver Ficalho 1947, pp. 204–05.

161 BAL 20, f. 295 (15 de Agosto de 1624); v.tb. f. 224v (s.d.).

162 Laman 1936, p. 244.

163 Laman 1936, p. 725.

cumba que he o molheiro». ¹⁶⁴ «Os souas referidos cõ suas quicumbas que são suas molheres». ¹⁶⁵ «Quicumba chamaõ a bagagem». ¹⁶⁶

quilamba (*kilamba*): oficial africano na guerra, preta, que gozava de especial confiança dos Portugueses. ¹⁶⁷

quilombo (*kilombo*): proveniente do kimbundu: *lumbu*, cercado, sebe? Cf. umbundu: *lombo*, aldeia, libata. ¹⁶⁸ Os Angolares de S. Tomé de origem angolana — possivelmente da etnia mbundu — que, por volta de 1544 ficaram na ilha depois de um naufrágio, construíam aí aldeias, às quais chamavam quilombos. ¹⁶⁹ Em Angola, os Mbundu e especialmente os «Jaga» (Mbangala) designavam com o termo quilombo o acampamento militar ou arraial, aplicando-o também, em sentido mais lato, às tropas em geral.

quilumbo (*kilumbo*): ordálio, durante o qual se passava uma faca em brasa pela perna. Se provocasse ferida, o acusado era considerado culpado. ¹⁷⁰

quimbares: Africanos ao serviço dos Portugueses (por exemplo nos presídios e nas feiras), mas sobretudo Africanos que eram obrigados, por um tratado de vassalagem do seu soba*, a prestar serviço militar aos Portugueses. Formavam o exército auxiliar africano, a guerra preta, e estavam sob as ordens dos capitães de Massangano, Cambambe ou Ambaca. «. . . porque cada fidalguo destes que tem dado a vassalagem acodem a nossa guerra com todos os seus quimbares que são escravos curçados em a guerra os quaes vão diante na vanguarda dando guerra aos inimigos e os homens brancos por serem poucos alcançaraõ muitas victórias». ¹⁷¹ «Gente preta a que chamaõ Quimbares, que são forros e seruẽ nas guerras de Angola». ¹⁷² «Escrauos e quimbares». ¹⁷³ «Os quimbares que são os nossos escrauos». ¹⁷⁴ «Quimbares, que são negros forros de guerra forros, que estaõ subordinados aos prezidios». ¹⁷⁵ «Quilambas, e quimbares que estaõ iunto aos prezidios da Embaca, Masangano e Cambambe, negros forros, obrigados a seruir a V. Magestade com sua

164 BAL 20, f. 240 (s.d.).

165 BAL 20, f. 255v (s.d.); v.tb. ff. 234v, 244 (s.d.); 441 (20 de Março de 1629); BAL 21, f. 134 (s.d.).

166 Cadornega 1940, I, p. 181 n. 2.

167 BAL 21, ff. 134 (s.d., por volta de Janeiro de 1626); 282 (24 de Agosto de 1629); 324 (7 de Fevereiro de 1630); 325–25v (7 de Agosto de 1630); Brásio VII, p. 480 (16 de Setembro de 1626); Cadornega 1940, I, p. 247; 1942, III, p. 236–37; AHU, Angola, cota antiga: cx. 10 (20 de Novembro de 1684).

168 Hunvalvy 1859 (edição original); cf. kikongo nos meados do século XVII: *kilombo*, exército. Van Wing e Penders 1928, p. 68.

169 Ver Garfield 1971, p. 56; cf. kikongo: *lombo*, companhia, caravana, multidão de estranhos (Bentley 1887); umbundu: *ochilombo*, abrigo de noite (Le Guennec e Valente 1972).

170 Gioia 1669, p. 433; Cavazzi I, § 220; VII, § 76; Cadornega 1942, III, p. 322; v.tb. p. 230 n. 202.

171 Brito 1937, p. 263 (1592).

172 Brásio VI, p. 524 (13 de Outubro de 1620); v.tb. BAL 20, f. 223v (s.d.).

173 BAL 21, f. 120v (2 de Setembro de 1624); v.tb. f. 129v (6 de Setembro de 1624).

174 BAL 20, f. 335 (s.d., 1626).

175 Brásio VIII, p. 160 (2 de Março de 1632).

gente mas a esta obrigaçãõ naõ acodem senaõ quando a ocasiaõ lhe mostra algum interesse». ¹⁷⁶

quitanda (kimbundu: *kitanda*, mercado, feira¹⁷⁷; kikongo: *kitanda*, feira quotidiana¹⁷⁸): feira, lugar da feira, e tanto feira de víveres como de escravos. «Quitandas que saõ feiras». ¹⁷⁹ «Quitanda chamaõ feiras onde se vende tudo» ¹⁸⁰ (cf. tb. *sub* mani quitanda).

quizico (cf. tb. o termo Anzico, Anzicana para os Tio, que significa escravo): aqueles «Mbundu» que tinham uma posiçãõ semelhante à dos escravos. «Quisicos sãõ pouoaçõins cuios moradores sãõ escravos do dito Rei [i.e., de Angola]». ¹⁸¹ «Quizicos que he o mesmo que captiuos d'ElRey». ¹⁸²

samba tendala (kikongo: *samba*, ajudante¹⁸³): ajudante do tendala*? Tendala e samba tendala eram títulos militares e/ou políticos dos Mbundu. Na guerra preta dos Portugueses, tendala designava a patente máxima, samba tendala a segunda. Fernãõ de Sousa tentou eliminar este cargo, mas não o conseguiu. ¹⁸⁴

senzala (kimbundu: *sanzala*, aldeia, povoaçãõ¹⁸⁵; kikongo: *sanzala*, acampamento de trabalhadores¹⁸⁶): aldeia, povoaçãõ, aglomerado. «Que começaraõ a fogir senzalas enteyras». ¹⁸⁷

soba, *sova*: título político dos Mbundu, que já se encontra nos documentos mais antigos sobre Angola. Os Portugueses utilizavam o termo com o significado de chefe de tribo. É errada, pelo menos para os séculos XVI e XVII, a definiçãõ que aparece, de vez em quando, na literatura científica e que afirma que sobas eram apenas os chefes sob o domínio português (portanto, vassalos), ou os que colaboravam com os Portugueses. «Tem este Rei de Angola segundo se diz dez ou doze Sobas, entre os quaes tẽ dividido todo o seu Reino, que sãõ como Duques e grandes Senhores, e cada hũ delles em sua terra tẽ alçada para poder vender e matar a seus vassalos, quando a qualidade do delitto em que forãõ tomados o requerer». ¹⁸⁸ «Un Soua (que es lo mismo que señor de vassalos)». ¹⁸⁹ «Os Sovas e fidalgos de que se trata sãõ Senhores de terras, e

176 Brásio IX, p. 29 (9 de Março de 1643); v.tb., com significado ligeiramente diferente, Cadornega 1940, II, p. 407; 1942, III, pp. 122, 241; v.tb. sobre este conceito Bontinck 1976, pp. 41–55.

177 Maia 1953; Delgado em Cadornega 1940, I, p. 620.

178 Laman 1936, p. 293.

179 BAL 20, f. 261 (s.d.).

180 Cadornega 1940, I, p. 227 n. 1.

181 AHU, Angola, cx. 1, nº 18 (4 de Março de 1612).

182 BAL 20, f. 327 (6 de Setembro de 1625); v.tb. ff. 264v (s.d.); 388v (29 de Dezembro de 1629, data corrigida); BAL 21, f. 123 (12 de Julho de 1624); e especialmente Cadornega 1940, I, p. 29; 1942, III, pp. 252–53; Cavazzi I, § 330; Dapper 1670, p. 585.

183 Laman 1936, p. 871.

184 Ver sobre este título BAL 21, f. 170v (27 de Agosto de 1628); Cadornega 1940, I, p. 180; Heintze 1977, p. 789.

185 Chatelain 1888–89; Maia 1953.

186 Laman 1936, p. 878.

187 BAL 20, f. 223v (s.d.).

188 Brásio III, p. 134 (20 de Outubro de 1575); v.tb. IV, p. 603 (5 de Setembro de 1599); V, p. 51 (1602–03).

189 Brásio V, p. 60 (28 de Setembro de 1603); v.tb. p. 240 (1606–07).

Vassallos, como Condes, e Marquezes, mas tem huma potestade superior que he, em suas terras são Senhores do baraço e cutello, sem dependencia de seu Rey, sós determinão os casos acontecidos entre seus Vassallos com os macotas mais antigos ou officiaes da sua Casa e banza que tem os mesmos que a pessoa do Rey». ¹⁹⁰

songos, songas: determinado tipo de panos de fibras de palmeira, que se importavam em grandes quantidades do Kongo, especialmente de Mbata e Ocanga e que circulavam em Angola como dinheiro. ¹⁹¹ Por volta de 1611, um destes panos valia 200 réis em Luanda. ¹⁹² «Moeda da ter[r]ja a que chamaõ panos songos». ¹⁹³ Mas não se utilizavam para pagar o soldo dos soldados portugueses, nem também para o tráfico de escravos nas feiras oficiais. «Os panos songos nam correm na conquista, nem com elles se faz pagamento aos soldados della». ¹⁹⁴

sova, ver *soba*.

tacula (takula): *Pterocarpus tinctorius* Welw., madeira vermelha, utilizada, entre outras coisas, para a tintuaria e para cosméticos. ¹⁹⁵

tanga (kimbundu: *tanga*, tecido, pano; ¹⁹⁶ kikongo: *ntanga*, tecido espesso; tecido vermelho e escuro ¹⁹⁷): segundo Lopes e Pigafetta tratava-se de um tecido de fibra de palmeira, parecido ao tafetá e proveniente do Kongo. ¹⁹⁸ Tangas utilizavam-se para o vestuário, mas em algumas províncias do Kongo, por exemplo, Mpangu, Mbata, Nsundi e Ocanga, serviam também como moeda. Tinham o tamanho de um guardanapo e estavam dobradas ao meio. ¹⁹⁹ Também se exportavam para Angola. ²⁰⁰ Mais tarde, eram também feitas de algodão. ²⁰¹

temo (kimbundu: *ditemo, matemo*, enxada ²⁰²): «temos que são enxadas». ²⁰³

tendala, tandala: dignitário superior no Ndongo, uma espécie de primeiro ministro com funções judiciais. Em 1588, é mencionado pela primeira vez nas fon-

190 Cadornega 1940, I, p. 38; v.tb. pp. 38–39.

191 Brásio VI, p. 52 (1611?); Bontinck 1972, p. 57 (por volta de 1624).

192 Brásio VI, p. 52 (1611?).

193 Brásio VII, p. 121 (27 de Junho de 1623).

194 BAL 20, f. 393v (23 de Maio de 1630); cf. tb. a lista de preços para a nova feira de Masanga Acaita, onde não aparecem designados. BAL 20, f. 428 (15 de Outubro de 1629); v.tb. f. 251 (s.d.).

195 Ver Ficalho 1947, pp. 143–44; BAL 1965a, pp. 170–71 n. 90; Van Wing e Penders 1928, p. 313, kikongo: *tukula, ngula*, cor vermelha, proveniente de certa madeira de cor vermelha chamada *lukula* em kikongo; cf. Cannecatim 1859, p. 169: *tucula*, vermelho; Chatelain 1894, p. 278, kimbamba: *lukula*; kimbaka: *hula, luhula*.

196 Johnston 1919, I, p. 367; Maia 1953.

197 Laman 1936, p. 787.

198 Em Bal 1965a, p. 37 e n. 114 do editor.

199 Bontinck 1972, pp. 65–66 (por volta de 1624); v.tb. Lopes e Pigafetta em Bal 1965a, p. 37; Jadin 1968, p. 366 (24 de Janeiro de 1622).

200 BAL, 20, f. 251 (s.d.).

201 Cadornega 1940, II, p. 123; cf. tb. 1942, III, pp. 62, 136.

202 Delgado em Cadornega 1940, I, p. 613.

203 BAL 20, f. 265 (s.d.); cf. Cadornega 1940, I, p. 25.

tes.²⁰⁴ O comandante das tropas auxiliares africanas dos Portugueses, a guerra preta, também se chamava tendala e tinha plenos poderes.²⁰⁵ Mas, ao lado destas posições bem definidas, parece ter havido, nesta época, uma extensão e vulgarização semânticas do termo, pois também os cabecilhas dos escravos de Luís Mendes de Vasconcelos, que andavam a saquear por Ilamba, eram designados por tendalas (pelos Portugueses e, presumivelmente por presunção própria).²⁰⁶

tungar (kimbundu: *kutunga*, construir, edificar, fazer;²⁰⁷ kikongo: morar, encontrar-se): nos documentos presentes, em sentido mais lato, fixar-se, estabelecer-se.

undar, substantivo *unda* ou *undamento*: designava, no âmbito do contrato de vassalagem luso-africano em Angola, a investidura do novo soba-vassalo no seu domínio tradicional, efectuada por um representante do rei de Portugal. Esta investidura, a que se devia submeter também o sucessor do soba-vassalo, era a premissa para o reconhecimento deste pelos Portugueses.²⁰⁸

veranico de luco: luco (kimbundu: *oluku*) designava a *Eleusine coracana*.²⁰⁹ Veranico de luco quer dizer, traduzido a letra «verãozinho da eleusine», nome para o curto tempo seco, da qual Cadornega diz: «tambem ha Veranico que he tempo mais moderado de Calma que he de Janeiro até à entrada de Março, a que este Gentio chama o Samano ou Veranico».²¹⁰

xingas (kikongo: *nsinga*, pelos da cauda do elefante): pelos da cauda de certos animais, especialmente elefantes, que os Portugueses exportavam, principalmente de Loango e da região vizinha para Angola. Ali serviam, nas feiras portuguesas, como mercadoria de troca na compra de escravos. Utilizavam-nos, entre outras coisas, como adorno da cabeça. Em 1629, podia adquirir-se um escravo por uma dúzia de «xingas de cabeça».²¹¹ Outra espécie de xingas vinha do Sul. «*Xingas* de endure que são huns Cabellos ou sedas de huns Animais que tem esse nome: são mui compridos e agibixadas, cousa de que se

204 Brásio III, p. 378 (1588); IV, pp. 559, 562, 573 (1 de Maio de 1594); VII, p. 249 (15 de Agosto de 1624); BAL 20, f. 230v (s.d.); Cazazzi VII, § 66; Cadornega 1940, I, p. 28; 1942, III, pp. 247, 253; cf. tb. Heintze 1977, pp. 788–89.

205 Battell em Ravenstein 1901, p. 65; Cadornega 1940, I, p. 180; AHU, Angola, cx. 8, nº 123 (17 de Outubro de 1665); cx. 9, nº 4 (6 de Fevereiro de 1666); BAL 20, f. 221v (s.d.); Heintze 1977, p. 789.

206 BAL 20, f. 240 (s.d.).

207 Chatelain 1888–89; Maia 1953; 1957; Delgado em Cadornega 1940, I, pp. 149 n. 1; 621; quanto a kikongo no século XVII, ver Van Wing e Penders 1928, p. 316: *tunga*, construir, habitar, morar, entaçar.

208 Quanto à cerimónia em pormenor, ver BAL 20, f. 331v (8 de Julho de 1626); Heintze 1979, pp. 204–05.

209 Bal 1965a, p. 193 n. 246; v.tb. Cavazzi I, § 51; Cadornega 1942, III, pp. 372–73; Wilson 1977, p. 95; cf. kikongo no século XVII: *lu-ku* milho miúdo, Van Wing e Penders 1928, p. 130.

210 Cadornega 1940, II, p. 413.

211 BAL 20, f. 428 (15 de Outubro de 1629); v.tb. f. 327v (4 de Outubro de 1625); Brásio VIII, pp. 124 (14 de Outubro de 1632); 134 (13 de Fevereiro de 1632); Martin 1972, pp. 35, 40, 47–48.

faz muita estimação, amarradas na Cabeça e pescoço, cahidas atrás, mãos, e pernas e seus Artelhos, misturado com as Joyas, e o mais que vestem.»²¹² «*Chingas* ou sedas de Emdure, que são mui estimados, como atrás dissemos de toda a gente destes reinos [sc. de Angola, e especialmente em Benguela, Huila e no Ndombe], para ornato do pescoço, mãos e pés; o bicho que tem estas sedas ou cabellos se não tem visto de nós até agora, que deve ser couza para se poder ver, porque estas sedas são de tres ou quatro palmos de comprimento, mui pretas e agibichadas, vindo entre ellas algumas brancas, que têm prestimo para a azia, amarradas na munheca dos braços, que deve de ser algum bicho ou animal medonho».²¹³ O animal aqui descrito deve ser o avestruz, tal como já Delgado supôs. As caudas do elefante, no entanto, chamavam-se «*xingas amzamba*».²¹⁴

zamba (kikongo: *zamba*, tecido com franja; capa²¹⁵): determinado tipo de tecido de fibra de palmeira, que não encontrei citado noutras fontes, cf. no entanto, os *panos sambes* em Angoy, que correspondiam aos libongos*.²¹⁶

zimbo (kikongo: *nzimbu*): *Olivancillaria nana*, pequena concha univalve do mar, que corria como moeda no reino do Kongo. A maior parte do dinheiro-*nzimbu* que circulava no Kongo, era pescado no mar junto à Ilha de Luanda (hoje Ilha do Cabo). Como os Portugueses precisavam de *nzimbu* para o seu comércio com o Kongo, importavam grandes quantidades de conchas parecidas de outras regiões (sobretudo de Benguela e do Brasil), desvalorizando, assim, a moeda do Kongo.²¹⁷ (Cf. sob *cofo*.)

212 Cadornega 1940, I, p. 415.

213 Cadornega 1942, III, pp. 172–73; v.tb. pp. 171 e 173 n. 83 do editor.

214 Cadornega 1940, II, p. 342.

215 Laman 1936, p. 1153.

216 Martin 1972, p. 37; *zamba*: BAL 20, f. 251 (s.d.).

217 Quanto a esta moeda-*nzimbu*, ver principalmente Darteville 1923 e Couto 1973; Bal 1965a, pp. 157–58 n. 37; cf. kikongo no século XVII: *nzimbu*, moeda. Van Wing e Penders 1928, p.281; Cannecatim 1859, p. 151, kimbundu: *zimbu*, moeda.

DOCUMENTOS

VI. FERNÃO DE SOUSA E O SEU GOVERNO

1. Carta patente de governador de Angola¹

(21 de Outubro de 1623)

Dom Philippe por graça di Deos Rey di Portugal, e dos Algaruis d'aquem e d'alem mar em Africa, senhor di Guine e da conquista, nauegação, commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India etc. faço saber aos que esta patente uirem que hauendo Eu respeito a calidadi, partis e mereçimentos di Fernão di Sousa, fidalgo di minha casa, e tendo por çerto dille que em tudo o di que o emcarregar mi seruirã cõ muita satisfaçã, respondendo nisso a comfiança que dilli faço e por folgar di lhe fazer merçe, me praz e hey por bem de o emcarregar da capitania mor, e gouerno da conquista do Reyno de Angola, e das mais prouinças dilla na forma em que di prezente a estaua seruindo Joaõ Correa di Sousa a quem elli vay suçeder, polo que mando a todos meus capitaes dilla e a todos os officiaes assy da Justiça como de minha fazenda, fidalgos, criados meus, homẽs d'armas, e a todas as mais pessoas de qualquer calidadi que sejaõ que no dito Reyno residirem, e ao diante nilli estiuerm, e aos capitaes, escriuaes, mistres, pilotos, e gente das naos, e nauios da armada em que elli hora vay, e ao diante forem ao dito Reyno, emquanto o dito Fernão di Sousa mi seruir no dito cargo, que o ajaõ por seu capitaõ mor e governador da dita conquista e como a tal lhe obediçã inteiramente, e compraõ, e façaõ o que elli da minha parte lhis mandar segundo forma da jnstruçã, Regimento, poderes, e alçada qui di mÿ leua, e ao dianti lhe der por minhas prouisoes, como saõ obrigados; e por esta carta sem mais outra posse começã a seruir a dita capitania mor e gouernança e dilla uzar tanto qui chegar a Angola emquanto o Eu ouuer por bem, e naõ mandar o comtrario, cõ o qual auera em cada hum ano emquanto assy seruir oitoçentos mil reis de ordenado que começã a uensser do dia que partir dista cidade para o dito Reyno em diante e lhi seraõ pagos no feitor dille aos quarteis do ano por esta só carta geral que serã registada no liuro da sua dispeza pelo escriuaõ di seu cargo e pelo dito registo e o conhecimento do dito Fernão di Sousa lhi seraõ os ditos oitoçentos mil reis de ordenado leuados em conta emquanto assy seruir como dito he, e antis qui disti Reyno parta me fara preito e menagem e juramento pela obrigaçã da dita capitania mor e gouernança di que presentara çertidaõ nas costas dista di secretario a qui tocar e por firmeza do que dito he lha mandey passar por mÿ assinada e selada cõ o sello grandi de minhas armas, dada na cidade di Lisboa aos uinte e hum de Outubro. Luis di Moura a fis, ano do naçimento de Nosso Senhor Jesu Christo di mil e seiscentos e uinte e tres. Diz no raspasado jnstruçã. Christouã Soarez a fez escreuer.

¹ BAL, cód. 51–VIII–46, f. 466 (original); uma cópia encontra-se em ANTT, Chancelaria Filipe III, doações, liv. 18, f. 163. (Ver Fot. 5).

a) ElRey . : ~

[selo]

a) Ho Duque de Villahermosa
Conde de Ficalho

Carta patente do cargo do capitaõ mor e gouernador do Reyno do Angola di que Vossa Magestade tem emcarregado a Fernaõ di Sousa polos respeitos nilla diclarados para Vossa Magestade ver e asinar.

2. Carta de conselheiro² (22 de Fevereiro de 1624)

Dom Felipe per graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarues d'aquem, e d'alem mar em Africa, senhor de Guine, e da conquista, nauegaçaõ, commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India etc. faço saber aos que esta carta virem que hauendo Eu respeito, ás qualidades, e mereçimentos que concorrem em Fernaõ de Sousa, fidalgo de minha casa, e a como por tudo isso e per suas boas partis he resaõ qui reça de my honra acreçentamento e merçe e por confiar dille que simpri me saberá mereçer e seruir a que lhi fizir; me praz, e hey por bem de o fazer do meu Conselho e quero que daqui em diante, tenha todas as honras, preeminências, graças, franquezas, preuilegios, e liberdadis de que gosaõ e vsaõ os do meu Conselho e elle jurará em minha Chançellaria aos Sanctos Euangelhos qui mi dará consilio verdadeiro, fiel, e tal como deue quando lho mandar e por firmeza do qui dito he lhi mandey dar esta carta, por my assinada, passada por minha Chançellaria e sellada do meu sello pendente, dada na çidade de Lisboa a vinte e dous do mes di Feueireiro. Antonio Correa a fiz anno do nascimento di Nosso Senhor JESV Christo de mil seisçentos e vintequatro e eu o secretario Christouaõ Soarez a fiz escreuer.

a) ElRey . : ~

[*orificios do
selo pendente*]

a) Ho Duque de Villahermosa
Conde de Ficalho

Carta do titulo do Conselho di que Vossa Magestadi faz merçe a Fernaõ de Sousa que hora vay por gouernador e capitaõ geral do Reino di Angola para Vossa Magestade ver.

² BAL 20, f. 1 (original); uma cópia encontra-se em ANTT, Chancelaria Filipe III, doações, liv. 39 f. 81.

3. Instrução secreta do rei a Fernão de Sousa³

(19 de Março de 1624)

Fernão de Sousa governador amigo. Eu ElRey uos emuio muito saudar. Sem embargo do Regimento ordinario⁴ que uos mandey dar para o cargo de governador de Angola de que uos tenho feito merçe hey por bem que na uiagem e naquile Reyno guardeis esta particular instrução⁵, e em tudo o mais que cõ ella se naõ emcontrar uos mando que cumpraes inteiramente o dito Regimento como tenho por certo de Vos que o fareis e que dareis disso a satisfaçõ que tenho por certo do zello que tendis di meu seruiço.

1 Manoel
Serqueira

Bemguella

Por cartas de Manoel Cerueira Pereira⁶ conquistador do Reyno di Benguela e outras informações⁷ tenho entendido que no dito Reyno se tem descuberto minas di cobre de muita importancia, e porque a neçessidade de que esta Coroa tem dille he a qui sabeis e comuem apurarsse e aueriguarensse as ditas minas, hey por bem e uos mando que façais uossa uiagem de maneira que tomeis o dito porto de Benguela⁸, e aly uos informeis do estado em que esta o descubrimento das ditas minas e a qualidade e importancia dillas; e achando que comuem benefiçiarensse dareis toda a ajuda e socorro neçessario ao dito Manoel Çerueira para o dito effeito e o prouereis de Angola di gente exercitada e pratica, tomando em lugar da dita gente ou de parte dilla a que do Brazil tenho mandado que aly emuie o governador Diogo de Mendoça Furtado, e demais disto fareis que se restitua ao dito Manoel Çerueira toda a gente que se lhe tem auzentado da dita comquista e di tudo o que nisto fizerdes que fio de

3 BAL 20, ff. 13–14v (original).

4 Ver infra, doc. 4, BAL 20, ff. 7–11 (20 de Março de 1624).

5 Ao contrário do Regimento ordinário, trata-se neste caso de instruções secretas reais (ver o f. 14). Este procedimento era habitual, se bem que, até à data, não tenham sido encontradas quaisquer outras instruções secretas do rei, destinadas a um governador de Angola dos séculos XVI ou XVII. Sobre isto veja-se a seguinte ordem do rei, respeitante a António Gonçalves Pita: «Que hey por bem se lhe [ou seja, ao rei do Kongo] emuie hum capitaõ, pessoa confidente para o ser dos Portugueses, que residem em seu Reyno, . . . e tenha regimento de como se há de seruir e que demais disso se lhe dê instruçãõ á parte e em segredo, de alguãs cousas que parecer se naõ deuem exprimir no Regimento.» Brásio V, p. 312 (12 de Junho de 1607), v. tb. VI, p. 283 (28 de Agosto de 1617) referente a Luís Mendes de Vasconcelos.

6 Ver Brásio VI, pp. 318 (2 de Julho de 1618); 353 (24 de Janeiro de 1619); 522–25 (13 de Outubro de 1620); 528–29 (24 de Dezembro de 1620); 596 (7 de Novembro de 1621); v. tb. p. 331 (21 de Dezembro de 1618). Trata-se aqui do tema da primeira metade do § 23 do Regimento ao governador de Angola, de 22 de Setembro de 1611. Brásio VI, p. 32.

7 P. ex., Brásio VI, pp. 339 (por volta de 1618), carta de Baltasar Rebelo de Aragão; 566–67 (16 de Março de 1621), carta de Mateus Cardoso; Cordeiro 1881a, p. 18–19 (1621), relatório de Baltasar Rebelo de Aragão.

8 Fernão de Sousa chegou a Benguela em 8 de Junho de 1624 e aí permaneceu durante nove dias. BAL 20, f. 220 (s.d.).

Vos cumprireis cõ toda a pontualidade me dareis particular conta⁹ na primeira occasiã de nauios que se offeresser porque o quero saber e se cumpriestes inteiramente a obrigaçã que disto uos ponho.

escrauos de
Joaõ Correa
governador

Como fordes em Angola despois de executada a ordem sobredita, que espero que seja a saluamento cõ o fauor di Deos, uos informareis se os escrauos que em tempo de Joaõ Correa di Sousa se catiuaraõ e emuiaraõ ao Brazil¹⁰ (donde por meu mandado o governador daquele Estado os fis tornar a Angola) foraõ tomados em boa guerra /f. 13v/ e constandouos que conforme a ella foraõ bem catiuos, os mandareis a Benguilla para trabalharem no laur das minas se se ouuerem de benefiçiar, e achando que a guerra não foi justa, lhes fareis dar liberdade passando para isso os despachos neçessarios.

2

prohibe a
guerra

E porque se tem entendido que algũs governadores de Angola introduziraõ fazer guerra aos negros por respeitos proprios¹¹, querendo prouer nos danos que dista introduçãõ taõ perjudiçal se tem seguido ao seruiço di Deos e meu e quietaçãõ de meus uassallos e augmento daquela comquista e de seus comercios hey por bem e uos mando que não façais guerra naquelle Reyno senaõ se for defençia ou em caso de leuantamento que se não possa remedear por outros meyo; e achando guerras leuantadas, quando embora chegardis a Angola, procurareis de as compor e apaziguar de modo que çessem di todo e tenho por çerto de Vos que proçedereis niste particular de maneira que me aja Eu por muito bem seruido de Vos.

sobre os so-
uas que se
bacularãõ*
em tempo
de Luis Men-
des e do
governador
Fernaõ de
Sousa

No capitulo 7^o de Vosso Regimento¹² se trata do tributo dos souas* que tenho mandado se cobre para minha fazenda; e mandando Eu saber di Luis Mendis de Vasconcilos o estado em que dexaua a cobrança distis direitos, se entendendeo dille¹³ que no terçeiro ano do seu gouerno mandara fazer hum liuro para se asentar o que cada soua hauia de pagar de sua liure uontade, e que chamando em sua prezença os ditos souas que estauaõ no campo cõ elle, que seriaõ cincoenta, lhis ordenara diçessem o que cada hum queria pagar a minha fazenda, ficando liure di todo o outro tributo, e que o que cada hum diçera se asentara e os capitaẽs do exercito, em cuja prezença isto paçara asinaraõ no mesmo liuro para a todo o tempo constar as quantias que os ditos

9 Assim fez, mais tarde, Fernão de Sousa em numerosos relatórios e cartas. Os de 13 de Julho e 29 de Setembro (ver BAL 20, ff. 40 e 42) estão aparentemente perdidos, mas vejamos as suas cartas de 15 de Agosto e de 10 de Dezembro de 1624 (BAL 20, ff. 295–96v; 302v; 306). V.tb. BAL 20 e 21, passim.

10 Ver infra, doc. 8.

11 Este passo dá ainda maior ênfase ao § 27 do Regimento ordinário (ver infra, doc. 4, f. 10v). Foi incluído na instrução secreta por ordem expressa do rei, de 17 de Janeiro de 1624 (ANTT, Coleção de S. Vicente, vol. 19, f. 188) e surge como reacção às muitas queixas e reclamações sobre as guerras injustificadas dos governadores em Angola. Ver, p.ex., Brásio VI, p. 451 (16 de Janeiro de 1620); VII, pp. 65 (9 de Dezembro de 1622); 207–08 (24 de Fevereiro de 1624).

12 Ver infra, doc. 4, ff. 7v–8.

13 Informação desconhecida do governador anterior, cf., porém, Brásio VI, p. 282 (9 de Setembro de 1617).

souas se obrigaraõ a pagar; e elegera logo Bento Rabello¹⁴ por rezebedor dos baculamentos* que assy se chamaõ naquile Reyno estis direitos. E por seu escriuaõ a Françisco de Seixas* cõ ordem que pelo mesmo modo fossem escreuendo no dito liuro os mais souas, indo as suas terras fazer esta diligẽcia e que nista conformidade se começara a cobrar e emregar /f. 14/ ao prouedor e feitor de minha Fazenda o que se cobraua, di cuja rezeita mandara fazer outro liuro que estaua em poder do dito feitor. E disse mais o dito Luis Mendis que, continuandosse esta ordem, uiraõ a importar estis dereitos trinta e çinquo mil cruzados estando as prouinçias di Dongo Hare que elle comquistou¹⁵ em minha obediẽcia, e o desembargador Antonio Bezerra Fajardo* que foi a cousas de meu seruiço â Angola imforma¹⁶ que os souas, que ha na conquista daquile Reyno obediẽtis a minha Coroa cõ os quais estaõ feitos asentos do que deuem pagar em cada hum ano para minha fazenda saõ oitenta e hum souas, e o que pagaõ cada ano monta trezentas e vinte peças de escrauos que uendidas a uinte e dous mil reis por serem de Jndias¹⁷ uem a montar a dinheiro disaçete mil e seiscentos cruzados de mais do que pagaõ outros direitos como saõ chibarrros, maça, vacas e outras que importaõ cada ano mais de tres mil cruzados, e que todo este dinheiro tinhaõ os governadores passados obrigaçaõ de mandar cobrar conforme a seus regimentos disdi o tempo do governador Dom Manoel Pereira a esta parte e qui tambem ha outros souas obediẽtis que sogeitou o dito Luis Mendis e outros governadores que saõ çento e noue cõ os quais naõ estaõ feitos asentos de quanto deuem pagar; porem que os capitaes que sabem dos ditos souas dizem qui hum por outro podem pagar di tributo quatro peças di escrauos que uem a fazer quantia de quatroçentos e trinta e seis que uendidas ao preço referido uem a montar uinte e çinquo mil cruzados pouco mais ou menos cada ano, que juntos ao mais dinheiro atras fazem quarenta e çinco mil cruzados cada ano pouco mais ou menos o que os souas pagaõ di boa uontadi naõ se lhe[s] pedindo outros tributos. Pareçeume nista instruçãõ fazeruos particular aduertẽcia distas informaçoẽs e do que esta cobrança importa a meu seruiço, e para effeito dilla uos mandey aqui emregar dous liuros numerados cõ seus emçerramentos nos quais hey por bem e uos mando que, como chegardis a Angola façais escreuer em adiçoẽs çeparadas os oitenta e hum souas obediẽtes que reconhecem a Coroa em cada hum ano cõ as trezentas e uinte peças de escrauos que ficaõ apontadas, diclarandosse em cada adiçaõ o nome do soua e ondi mora e as peças di escrauos que tem de obrigaçaõ pagar e a calidade dellos e assy os mais

14 Bento Rebelo Vilasboas.*

15 Leia-se «conquistou».

16 Informação desconhecida. Cf., porém, Brásio VII, pp. 205–06 (24 de Fevereiro de 1624).

17 «Peça de Índias» era a designação para um escravo da melhor qualidade, o que, na época, correspondia a um escravo entre os 20 e 22 anos. BAL 20, f. 374 (20 de Outubro de 1626); AHU, Angola, cx. 3, nº 68 (27 de Janeiro de 1639). Além disso, peça de Índias designava uma unidade abstracta de escravos, pelo que vários escravos de valor inferior podiam dar 1 peça de Índias.

direitos cō as diçlaçaõs que forem neçessarias e consequentemente fareis logo asento cō os outros çento e noui souas que tambem estaõ a obediença sobre o que cada hum hade pagar indooos lançando /f. 14v/ nos ditos liuros na forma referida e estando todos asentados nillis me emuiareis hum dos ditos liuros dirigido ao meu Conselho da Fazenda e outro fareis que estija na Feitoria a bom recado, carregandosse em reçaeta aos feitores para darem conta dille na que ouuerem de dar nos meus contos di seu reçaebimento aos quais tambem se haõdi carregar em reçaeta por encheo todos os ditos escrauos e direitos para os porem em arecandação e os ditos feitores seraõ obrigados a mandarem todos os anos certidaõ das peças e direitos que cobrarem dos ditos souas e a mesma obrigaçãõ uos ponho a Vos.¹⁸

E para que os ditos souas comtribuaõ di boa uontadi cō estis baculamentos e se cobrem dillis sem extorçoẽs e cō suauidade, estareis aduertido que se lhe naõ peçaõ mais que os escrauos e direitos a que estiuerem obrigados, e eu mando ordenar que isto se apure sempre nas residências dos gouernadores¹⁹, porquanto hade estar a sua conta uigiarem isto. E os capitaẽs dos fortis e mais pessoas a que tocar a arrecadaçãõ dos ditos tributos que se achar que nisto contrauieraõ cō que por esti capitulo mando se procedera contra ellis cō penas de degredo e seraõ condenados no dobro do que mais cobrarem para minha fazenda do qual se satisfará aos souas o que mais lhis for leuado sobre o qual Vos podereis executar esta minha ordem tanto que uos constar de exçesso dandome conta²⁰ do que nisso fizerdis para o saber.

E tanto que tomardis posse do gouerno, fareis que se busque o liuro que Luis Mendis de Vasconçilos informou que dexara feito e mo emuiareis dirigido ao meu Conselho da Fazenda, ficando em resguardo a copia dille e em sua companhia me escreuereis o que açerca da cobrança distis direitos pelo passado uos parecer, e o modo que nisso podi hauer para uir em arrecadação.

Escrita em Lisboa a 19 de Março de 1624. Diz na entrelinha da banda atraz mil reis. Christouaõ Soarez a fez escreuer.

aa) Dom Diogo da Silua

Dom Diogo de Castro

Instrução secreta di que hade uzar Fernãõ di Sousa qui hora vay por gouernador e capitaõ geral do Reyno de Angola para Vossa Magestade ver toda e asinar.

18 Até agora, só duas de tais certidoẽs foram descobertas: AHU, Angola, cx. 2, n.º 96 (10 de Julho de 1625); n.º 101 (6 de Julho de 1626).

19 Inquérito oficial ao período de mandato dum determinado titular de alto cargo, p.ex., um governador. O juiz desembargador, nomeado pela Coroa, vinha geralmente para Angola com o sucessor do governador, tendo especialmente de examinar se o governador tinha seguido todas as instruções e ordens da Coroa. Do desfecho do inquérito dependia se a pessoa em causa poderia no futuro servir o rei e continuar a disfrutar das mercês reais.

20 Fernão de Sousa assim cumpriu variadas vezes: BAL 20, ff. 321v–22 (13 de Agosto de 1625); 331v–32 (8 de Julho de 1626); 360–61v (26 de Julho de 1631); v.tb. ff. 338v (2 de Agosto de 1627); 367–67v (7 de Dezembro de 1631); Brasília VII, pp. 348–350 (13 de Agosto de 1625).

4. Regimento do governador de Angola²¹

(20 de Março de 1624)

Fernão de Sousa amigo, no exercício do cargo de capitão e governador do Reyno de Angola de que hora uos tenho encarregado hey por bem e vos mando que guardeis o Regimento seguinte.²²

1 Tanto que embora chegardes ao porto de São Paulo de Loanda presentareis a patente²³ que uos mandey passar do dito gouerno e prouisaõ e carta para uos ser entregue pela pessoa a cuyo cargo ora esta ou pola que nelle tiuer succedido, e lhe requereis uolo entregue logo da qual entrega se faraõ autos na forma que se dispoem na dita prouisaõ.

2 Logo que uos for entregue o gouerno uos informareis da pessoa que nelle me seruia e dos capitães e outras pessoas que bem puderem dar resaõ disso, da gente de guerra²⁴ que anda naquelle Reyno e conquista declarando quais saõ os que recebem soldo e os que seruem sem elle e em que lugares estaõ alojados e o estado em que estaõ todas as cousas da guerra, que armas, artilheria, poluora, e munições ha em toda a conquista. Os souas* que estaõ á minha obediência e de paz e os que andaõ de guerra, o procedimento, forças e conselho de todos e d'EIRey de Angola e dos mais reyes daquellas partes, e quais saõ os com que se está em rompimento, e o estado particular em que achardes a terra de tudo o que se fara huã relação auten-

21 BAL 20, ff. 7–11 (original). (Ver Fot. 6).

22 O Regimento passado a Fernão de Sousa é, tanto no conteúdo como no teor, quase idêntico aos que anteriores governadores de Angola receberam a partir de 1611. Cf. Brásio VI, pp. 21–39 (22 de Setembro de 1611). No decorrer desses anos só se deram três grandes alterações:

1. § 11, que trata das minas de cobre na província de Oembo (Wembu), foi só incluído no Regimento a João Correia de Sousa, datado de 15 de Janeiro de 1620. Tal facto deduz-se indirectamente pela referência ao capitão Serpa, aí contida, «que no ano pasado faleçeo» (f. 8v). De outra fonte, depreende-se que Baltasar Rodrigues Serpa faleceu em 1619. Brásio VI, p. 490 (20 de Abril de 1620).

2. § 23 foi consideravelmente abreviado no Regimento a Luís Mendes de Vasconcelos (e nos que se seguiram). Cf. Felner 1933, pp. 449–50 (3 de Setembro de 1616). Visto que Benguela tinha sido declarada em 1615 como um «Reino e conquista» independente, já não estava sobre a alçada imediata da competência do governador de Angola. Cf., porém, a instrução secreta a Fernão de Sousa supra, doc. 3, BAL 20, f. 13.

3. § 24, que se referia a António Gonçalves Pita como um capitão-mor de todos os Portugueses residentes no Kongo e subordinado do governador de Angola, tinha sido eliminado no Regimento a Luís Mendes de Vasconcelos (e a todos os sucessores), por se ter tornado irrelevante.

A 30 de Janeiro de 1627, escreveu Fernão de Sousa um relatório pormenorizado ao secretário de Estado do monarca, Francisco de Lucena, no qual se referia individualmente a todos os parágrafos do seu Regimento, expondo respectivamente o que entretanto tinha realizado e alcançado. Ver infra, doc. 30, BAL 20, ff. 235–39. Ver também, em relação a este Regimento, Heintze 1983.

23 Ver supra, doc. 1, BAL, cód. 51–VIII–46, f. 466 (21 de Outubro de 1623).

24 Ver infra, doc. 9, BAL 20, f. 3 (s.d.) e nota 19.

Alonso de Sosa amigo No osenuei a cargo de la causa... de los de Sosa y de los de Sosa...

1

...cambiar emboca... de los de Sosa... de los de Sosa...

2

...pago que nos por... de los de Sosa... de los de Sosa... de los de Sosa...

3

...de los de Sosa... de los de Sosa... de los de Sosa... de los de Sosa...

Fot. 6. Documento 4: BAL, cód. 51-IX-20, f. 7

tica²⁵ muy distincta e com as declarações que uos parecerem necessarias em que Vos assinareis com a pessoa que achardes no dito gouerno e com os mais capitaães e pessoas outras de quem uos ouuerdes informado, na qual se fara taõbem apontamentos da gente, poluora, armas e mais cousas que comusco ouuerdes leuado e a copia da dita relaçaõ, me enuiareis por uias duplicadas dirigida ao meu secretario d'Estado e a propria ficará em Vossa poder a bom recado para quando embora vierdes a trazerdes juntamente com outra do estado em que entregardes aquelle Reyno e sua conquista²⁶ a quem uos suçeder e de Vos espero que seyá com a ventagem a que uos obriga a muita confiança que de Vossa pessoa faço. E a artilleria e munições que faltarem e a que se naõ der bom descargo na conta que de tudo haueis de mandar tomar, fareis vir a boa arrecadaçaõ com effeito, e ordenareis ao feitor ou almoxarife sobre quem carregarem as ditas cousas que em cada hum anno enuie ao dito secretario certidaõ autentica do que recebeo e despendeo dellas.

- 3 E porque o prinçipal intento meu e dos Senhores Reys meus predecessores he e foi sempre nas conquistas que mandamos fazer plantar e augmentar a santa fee Catholica e que as gentes dellas uenhaõ em seu conheçimento uos encomendo e encarrego muito que tanto que chegardes aquele Reyno uos informeis com particularidade de tudo o que se tem feito nas materias das christandades, que souas se tem baptizado, que igreias se fizeraõ em suas terras que ordem se teue e tem com elles para serem instruidos na doutrina christã e se conseruarem e yrem em augmento nella e se permanecem na fee, e por muy encarregado uos hey como primeira obrigaçaõ a que prinçipalmente deueis atender, procurardes tudo o que uos for possiuel que em todas as prouinçias da jurisdicãõ daquelle gouerno se dilatte e promulgue o Sagrado Euangelho auisandome sempre do estado em que estiuerem e se forem pondo as cousas que tocarem a esta materia e do que uos parecer necessario e conueniente para se conseguir nella o que se pretende. E assy me dareis conta se a Igreja Matrix de Loanda está reparada e prouida das cousas necessarias e para se /f. 7v/ administrar o culto diuino com a decençia diuida. Aduertindo das de que tiuerem necessidade e donde conuira que se proueaõ e a renda que para isso tem e da mesma maneira uos encomendo muito que com o bispo, religiosos e pessoas ecclesiasticas tenhais toda a boa e deuida correspondencia e que os ajudeis e fauoreçais no que conuier para milhor poderem cumprir com suas obrigações.

25 Não é conhecido nenhum relatório de Fernão de Sousa que tenha sido propositadamente concebido para satisfazer esta exigência. Ele mesmo se desculpa mais tarde diante do secretário de Estado que por causa das duas armadas holandesas que ameaçavam Angola no início do seu governo «naõ ouue lugar de fazer a relaçaõ autentica . . . que Sua Magestade me ordena no segundo capitulo de meu Regimento; mas tanto que a guerra dos olandezes se acabou avizey de tudo a Sua Magestade por vias . . .». BAL 20, f. 235, infra, doc. 30. Na verdade constituem as suas numerosas e muito pormenorizadas cartas para a Coroa uma alternativa suficiente para tal, sendo bem provável que nenhum outro governador de Angola anterior tenha transmitido tantas informações à Coroa. Cf. também a sua «relação de Dongo» de 6 de Setembro de 1625 (infra, doc. 24, BAL 20, ff. 326–27) que, pelo menos em parte, satisfazia as exigências aqui levantadas.

26 Para satisfazer esta exigência, escreveu Fernão de Sousa o relatório de 7 de Dezembro de 1631, BAL 21, ff. 5–9v, publicado em Brasília VIII, pp. 91–100.

4 E porque se me tem representado²⁷ que muitos gentios daquellas partes sem terem em suas terras sacerdotes nem quem os persuada mouidos de sua boa natureza ou tocados do Spirito Santo vaõ onde sabem que ha sacerdotes pedirhe[s] bautismo taõ deseiosos de o receber que leuaõ dadiuas e presentes aos sacerdotes os quais os bautizaõ sem antes nem depois os cathequizarem nem doutrinarem e bautizados se tornaõ para suas terras sem saberem mais delles nem elles procurarem mais o que he necessario para sua saluaçaõ e he de crer que o muito descuido que nisto ouue foi a causa do pouco effeito que se conseguiu do grande gasto e cabedal que em a empresa de tanto seruiço de Deos e meu se tem metido. Vos informareis particularmente do que em todas estas cousas passa sem ter respeito a nenuãs pessoas que tenhaõ culpa e do remedio com que a isto se poderá acudir e emquanto uos naõ for ordem minha, do que ouuer por bem façais, procurareis no melhor modo que uos for possiuel que os descuidos e erros se emendem e se faça o que conuier ao seruiço de Deos e meu.

5 Porquanto por justas consideraçoẽs tenho mandado cessar a conquista e descubrimento das minas de prata que se dizia hauer naquelle Reyno e que se naõ trate dellas na forma que se fazia²⁸, uos mando o cumprais assy e tratareis de governar em pax e justiça defendendoo dos imigos assy naturais como de fora que intentarem infestalo, conseruando o commercio e resgate antigo da terra e bem e augmento de minha fazenda e proueito de meus vassallos e no que toca as minas proçedereis na forma que adiante se uos declarará.

6 Toda a gente que na terra ouuer que naõ receber soldo de minha fazenda fareis alistar e que de entre ella se elejaõ capitaẽs e offiçiais de companhias conforme a sua quantidade e os obrigareis a terem suas armas proprias e sairem nas companhias em ordenança aos domingos e dias santos, exercitandose como se costumaua na çidade de Lisboa de maneira que estejaõ sempre prestes para defenderem a terra em que uiuem; porem naõ poderaõ ser constrangidos a yr as guerras que pella terra dentro se fizerem porque o hey assy por meu seruiço por ter entendido que alguõs gouernadores²⁹ contra justiça e razaõ por seus particulares obrigauaõ aos mercadores, moradores e officiais mecanicos da terra a yr a ellas, naõ tendo a isso obrigaçaõ por naõ ser gente de paga e soldo, de modo que so os que o receberem poderaõ ser obrigados a guerra do certaõ, e hauendo na terra alguõs homeõs nobres e honrrados que me siruaõ nas guerras e acompanhem os gouernadores a sua propria custa como se entende que ha muitos, me auisareis dos que assy o fize-

27 Tratava-se de queixas antigas (cf. o Regimento de 26 de Março de 1607 em Brásio V, p. 266) que, no entanto, também em períodos mais recentes voltaram a ser apresentadas. Ver, p.ex., Brásio VI, p. 327 (11 de Setembro de 1618).

28 Ver Brásio V, pp. 153 (16 de Agosto de 1605); 264 (26 de Março de 1607), Regimento a Dom Manuel Pereira Forjaz; 290 (31 de Março de 1607).

29 Embora esta acusação já remonte ao Regimento de 1607 (Brásio V, p. 267, 26 de Março de 1607), ainda não tinha sido ultrapassada: não havia muito tempo que fora repetida com especial referência a Luís Mendes de Vasconcelos. Brásio VI, p. 371 (7 de Setembro de 1619).

rem e me lembrareis seus seruiços³⁰ para lhes mandar fazer merçes e honrras conforme a seus procedimentos.

- 7 Sendo eu informado que Paulo Dias de Nouais³¹ depois da morte de Jorge da Silua³² com quem /f. 8/ estaua concertado para lhe dar o cabedal e cousas necessarias para aquella conquista daua os souas aos portugueses³³ que nella andauaõ para delles cobrarem como cobrauaõ para sy os tributos que pagauaõ a ElRey de Angola por naõ ter outro remedio de lhes poder pagar seus soldos e mantimentos de que resultaua reçoberem os ditos souas muitas extorçoês, e molestias e viremse catiuos das tais pessoas contra justiça e direito e contra o que conuinha ao seruiço de Deos e meu e ao bem e quietaçã da terra, mereçoendo ser tratados com o fauor e liberdade como pessoas a que se deuia o viremse fazer meus vassallos de sua liure uontade, mandey passar prouisaõ³⁴ para que naõ pudessem ser dados pelos capitaês e governadores nem entregues por vassallos, criados ou tributarios a nenhuã pessoa a que se reuogassem semelhantes doações que estiuessem feitas por Paulos Dias, Luis Serraõ e quaisquer outros governadores, e ao governador Dom Manoel Pereira mandey dar por Regimento³⁵ fizesse publicar e cumprir a dita prouisaõ e que os souas ficassem somente sujeitos a minha fazenda, arrecadandose para ella os tributos que costumauaõ pagar para do proçoedido delles se fazer pagamento aos soldados ordenando como o feitor os recolhese para ella e se carregassem sobre elle em reçoita em tittolo apartado, que siruiria como de reçoita por lembrança, todos os souas que estiuessem a minha obediência e ao diante a ella viess[ẽ], posto que estiuessem dados a pessoas particulares por qualquer uia que fosse por as auer por derogadas pelo que uos mando que saibais o que nesta materia se fez, e naõ sendo publicada a prouisaõ referida, a fareis publicar e cumprir inteiramente e o que assy pela ditta maneira mandey ao governador Dom Manoel Pereira e que por nenhũ caso deis nem repartais os tais tributos nem cousa alguã outra semelhante, e quem

30 Ver infra, doc. 30, BAL 20, f. 236, § 6 (30 de Janeiro de 1627).

31 Paulo Dias de Novais, neto do descobridor Bartolomeu Dias e escrivão da Fazenda Real, foi enviado duas vezes a Angola pela Coroa portuguesa. Na primeira vez, em 1560, dirigiu uma embaixada diplomática ao rei do Ndongo. Este manteve-o preso na sua corte durante quatro anos. Na segunda vez, em 1575, veio para Angola como primeiro donatário da recém-criada capitania portuguesa. Foi o primeiro conquistador português e governador de Angola, assim como o fundador da capital – São Paulo de Luanda (1576). Faleceu em Massangano no ano de 1589, após anos de luta contra os Mbundu. Os seus restos mortais foram mais tarde trasladados para o colégio jesuíta de Luanda. Veja-se Serrão 1975, IV, sob Novais, P. Dias de; Heintze 1981/82.

32 Morreu em 1578 na batalha de Alcácer Quibir (al-Kasr al-Kabir). Brásio V, p. 268 (26 de Março de 1607).

33 Trata-se da chamada instituição dos «amos». Ver Heintze 1981/82; 1980b, pp. 57–60.

34 Uma provisão até ao momento desconhecida, relativa ao início dos anos noventa do século XVI. Depois que falhou a tentativa de D. Francisco de Almeida para a impôr (veja-se Rodrigues 1938, pp. 534–47), o rei promulgou, a 31 de Agosto de 1596, uma segunda provisão mais moderada (publicada em Delgado ²1961, I, p. 410); ver sobre este ponto Heintze 1981/82.

35 Regimento a D. Manuel Pereira Forjaz de 26 de Março de 1607, Brásio V, p. 268.

contra esta ordem pretender algum direito o poderá requerer nos meus tribunais a que pertencer.

8 Com ElRey de Angola trabalhareis todo o possiuel por ter paz e amisade e ver
 se o podeis trazer a minha obediência, tratando em primeiro lugar que conçada
 + pregarse nossa santa fee em seu Reyno e o mesmo fareis por trazer a minha obe-
 diência todos os souas por meios brandos, suaues e sem rigor, e dando elles entrada
 a pregação os naõ obrigareis a me serem tributarios, senaõ quando uoluntariamente
 se offereçerem a o ser por eu os mandar defender e amparar contra seus enemigos,
 como vassallos³⁶ a que por isso sou obrigado, porquanto se tem entendido que por
 este caminho naõ ficará nenhũ que o naõ venha a ser; e que negandose lhes fauor e
 ajuda com a rasaõ de se lhe[s] naõ poder dar por naõ serem vassallos so por isso o
 seraõ, e aos que o forem se lhe[s] poderá dar sem escrupulo, e aconteçendo pedirem
 ajuda os de huã e outra parte offereçendose por isso a serem meus vassallos os
 recebereis a huãs e outros e uos metereis de por meio a concertallos, pondo da
 Vossa parte o que for possiuel e neçessario para que fiquem em paz, amigos e
 vassallos meus, e este hade ser o preço por que se lhe[s] hade dar o fauor e naõ
 interesse que elles por isso offereçem e se tem entendido que se lhes açeita ajudan-
 doos sem se fazerem meus vassallos.

9 Estando Manoel Serueira Pereira a primeira ues no gouerno daquelle Reyno, me
 auisou que pela experiencia que fizera em Cambambe para saber se hauia aly prata,
 achara naõ a hauer, porem que as partes em que sempre se entendera que a hauia,
 eraõ (afora Cambambe) a cidade onde ElRey de Angola residia³⁷, Cambillo, Angola,
 Cabanga, Andala, Moquella³⁸, que eraõ partes que inda naõ hauiaõ sido /f. 8v/
 tratadas de meus vassallos, e aonde se naõ poderia por hora yr fazer experiencia
 com gente de guerra, pelo que uos encomendo que por todos os outros meios que
 uos forem possiueis, trabalheis por alcançar a uerdade disto, e do que com mais
 certeza achardes me auisareis.

10 E porque taõbem sou informado que no Reyno de Angola ha minas de outros
 diuersos metais como saõ cobre, e o ferro, aço e chumbo, breu e outros metais,
 taõbem uos informareis da uerdade disso muy particularmente e dos lugares em
 que estaõ e a comodidade que podera hauer para se beneficiarem estas cousas e se
 seraõ de proueito todas ou alguãs dellas e do que achardes me dareis conta auisan-

36 Para a noção de vassallo neste contexto, ver Heintze 1979 e 1980a.

37 Nesta altura, a residência do rei do Ndongo encontrava-se em Cabaça, lugar que, até hoje, ainda não pôde ser exactamente localizada. Cf. também o Regimento de 26 de Março de 1607, Brásio V, p. 270.

38 Este parágrafo foi provavelmente incluído pela primeira vez no Regimento de 26 de Março de 1607, o qual também continha a colocação correcta das vírgulas: «Cambillo, Angola Cabãgua e Andalla Moquilla». Brásio V, p. 270. Este passo parece finalmente remontar à memória de 5 de Setembro de 1599, enviado por Jerónimo Castanho ao rei, que refere existirem minas de prata nos sobados de «Cabuco Cambilo, Andala Muquila e Cabanga Cangolamo y aito». Em contrapartida, sobre a residência de Ndongo, diz Castanho meramente que lá haveria muita prata. Aqui não se fala de minas. Brásio IV, pp. 597–98. Cf. também Heintze 1983.

dome de Vosso parecer e do das pessoas que entenderdes que o podem dar nestas materias.

- 11 Tenho entendido que Garçia Mendes de Castelbranco* oferece³⁹ descobrir alguãs minas em terras d'ElRey de Congo e que nellas e em Bemba⁴⁰. ha sete leguas de que se tira cobre fino que foi uisto por pessoas de credito, e as minas delle forão ya contratadas por ElRey de Congo com o capitaõ Serpa que no anno passado faleçeo⁴¹, o qual tinha abertas catorze bocas e tiraua cobre de todas em tanta quantidade que hum quintal de terra lhe respondia com cincoenta e oito arrateis de cobre e porque seria de grande importancia hauer estas minas, e beneficialas uos hey por muy encarregado que procureis çerteficaruos do lugar e verdade dellas e vendo o modo que se podera ter para as hauer d'ElRey de Congo me auisareis do que achardes e se uos offeresser.
- 12 As minas do sal⁴² que ha no dito Reyno de Angola se tem entendido serem de muita importancia para o ter sugeito, e posto que por hora naõ hauerá a quantidade de gente de guerra que será neçessaria para yr a ellas e para se lhe poder deixar de presidio a que conuem todauia uos encarrego que offereçendo o tempo occasiaõ para as poderdes por debaxo de minha obediçãa a não percais.
- + 13 Sabereis de todas as terras⁴³ que saõ dadas e quem as deu e que poder tinha para

39 Documento até agora desconhecido; cf., porém, Brásio VI, p. 441. É de admitir ele ter apresentado ao rei esta proposta, juntamente com as suas quatro relações, durante a sua estadia em Madrid, em Janeiro de 1620. Veja-se Brásio VI, pp. 437–78.

40 Trate-se das minas de cobre da província de Wembu no Kongo que se situavam nas imediações do rio Mbridge (Ambriz). Também são designadas nas fontes como minas de Oembo, Embo, Bembe e Pemba. O desejo de as possuir ou, pelo menos, de tirar proveito da sua exploração, constitui no século XVII e especialmente nos anos vinte uma importante força motriz da política económico-militar portuguesa em Angola. Quanto a estas minas, ver BAL 20, passim; Brásio VII e VIII: Felner 1933, p. 450 (s.d.); Brásio VI, pp. 364 (7 de Setembro de 1619); 441 (16 de Janeiro de 1622); 490 (20 de Abril de 1620); Baltasar Rebelo de Aragão em Cordeiro 1881a, pp. 20–21 (1623); Bento Banha Cardoso em Cordeiro 1881b, p. 20 (1620); AHU, Angola, cota antiga: cx. 6, Regimento de 28 de Julho de 1665; Couto 1972, p. 348 (11 de Janeiro de 1666). Com respeito a uma interpretação geral, ver Heintze 1981, pp. 216–17; 255.

41 Baltasar Rodrigues Serpa faleceu em 1619. Brásio VI, p. 490 (20 de Abril de 1620). Entre 1608 e 1614, estivera nas minas como feitor de comerciantes privados. Ver para os antecedentes deste parágrafo Heintze 1983.

42 A mais importante mina de sal era naquele tempo (e mais ainda no ano de 1607, altura em que este parágrafo foi incluído pela primeira vez no Regimento do governador de Angola e as minas de sal de Benguela ainda não eram conhecidas) a mina de sal-gema de Demba na Quissama, a sul do Kwanza. Os Portugueses tinham-na conquistado em 1593 e ergueram aí uma fortaleza que, no entanto, tiveram de abandonar pouco tempo depois. A este respeito, ver Brásio V, p. 246 (13 de Janeiro de 1607); 271 (26 de Março de 1607); AA 1937, p. 75 (28 de Fevereiro de 1612); Heintze 1970, pp. 165–66; 1972, pp. 411–412; infra, doc. 30, BAL 20, ff. 263–63v (s.d.).

43 A terra foi doada no regime de sesmaria, i.e., com a doação estavam associadas certas condições, consistindo a mais importante na imposição do cultivo da terra ou na sua utilização de outro modo, dentro de um período de tempo determinado (neste caso 5 anos). De contrário ameaçava-se com a expropriação. Quanto a este ponto, ver nos seus pormenores Heintze 1981/82; cf. BAL 20, ff. 449–84v; BAL 21, ff. 321–23v, 326–26v; 327–29v. Felner 1933,

isso e quem as possui, porque sou informado que foraõ dadas alguãs a pessoas para edificarem e o naõ tem feito sendo passado o tempo ã que o hauiaõ de fazer, e que estaõ deuolutas, o que he causa de a pouoçaõ se naõ ampliar e emnobreçer, e achando alguãs terras desta qualidade prouereis sobre ellas como uos parecer e as que naõ tiuerem donos repartireis pelas pessoas benemeritas com obrigaçaõ de as cultiuarem e aproveitarem dentro em cinco annos, e hauerem confirmaçaõ minha, e naõ as aproueitando dentro do dito tempo, ou naõ hauendo minha confirmaçaõ as hauereis por vagas e as podereis dar a outras pessoas com as mesmas condiçoẽs e dellas pagaraõ somente o dizimo a Deos.

14 Por ter informaçaõ que naõ hauia naquelle Reyno casa de Feitoria em que se pudesse recolher minha fazenda, mandey ao governador Dom Manoel Pereira em seu Regimento⁴⁴ que tanto que aly chegase puzesse por obra fazerse na melhor parte da praya informandosse se seria melhor fazerse na Ilha de Loanda, e que hauendo alguõs inconuenientes mo auisarem pelo que sabereis o que nisto ha, e naõ estando feita a dita casa a fareis da mesma maneira que tinha encarregado a[o] governador Dom Manoel Pereira.

15 Por naõ hauer na pouoçaõ de Saõ Paulo cazas de Camara, cadea e açougue e serem estas obras taõ necessarias como se deixa entender, mandey escrever a Dom Manoel⁴⁵ que com o ouuidor tratase com a Camara e alguãs outras pessoas do pouo que viessem em se fintarem para se hauerem de /f. 9/ fazer, ou em se por em cada peça mais dous tostois⁴⁶ por saca, fazendose hum thezoueiro e escriuaõ para a carga e descarga do dinheiro e çessaria acabada a obra, com a qual depois de arrematada ficaria correndo o ouuidor e com os pagamentos que se ouuessem de fazer, leuandose em conta por seus mandados a despeza que se fizesse; e porque para este effeito se assentou o direito de dous tostois por peça que como sou informado he de muito rendimento, sabereis o que esta feito e tomareis conta da reçeita e despeza de todo o rendimento e estando estas obras acabadas fareis que cesse a finta conforme a minha carta e auisarmeeis de tudo.

16 E porque conuem muito a meu seruiço e a forteficaçaõ daquella pouoçaõ e Reyno por a naõ ter acabarse o forte que no porto de Saõ Paulo começou a fazer Joaõ Furtado de Mendoza, sendo aly governador, uos mando ordeneis se acabe com toda a breuidade possiuel e que dentro delle se façaõ casas para a uiuenda dos gouernadores e para despeza das obras poreis de direito em cada peça de escrauo dos que daquelle porto se tiraõ os mesmos dous tostoẽs que o governador Joaõ Furtado poz e que se pagauaõ para as obras das cazas da Camara, cadea e açougue para que ya se deue ter tirado quantidade bastante, e çessado como o mandey pela minha

pp. 524–29 contém uma lista da maioria das concessões de terra a que Fernão de Sousa procedeu durante o seu governo.

44 de 26 de Março de 1607 a D. Manuel Pereira Forjaz, Brásio V, pp. 271–72.

45 Carta desconhecida a D. Manuel Pereira Forjaz de 20 de Março de 1609. Veja-se Brásio VI, p. 28, § 15 (22 de Setembro de 1611); v.tb. V, p. 272 (26 de Março de 1607). Quanto a este parágrafo veja-se também Brásio VII, p. 211 (24 de Janeiro de 1624).

46 1 tostão equivalia na altura a 100 réis de «bom dinheiro» ao curso oficial e a 200 réis «de pano» ao não oficial do dinheiro de pano de ráfia. BAL 20, f. 331 (22 de Abril de 1626); Brásio VII, p. 439 (23 de Abril de 1626).

carta referida no capitulo asima, de maneira que alem dos direitos ordinarios somente se haõde pagar mais dous tostoës e para a receita e despeza delles hauera thezoureiro e escriuaõ particular na forma que ordeney os ouesse para as obras da Camara, cadea e açougue; e as despezas se leuaraõ em conta por mandados assinados por Vos e se naõ metera nunqua em minha fazenda o rendimento do dito direito o qual cessará tanto que estiuer tirada quantidade bastante para as obras do forte e casas que nelle se haõde fazer para uiuenda dos governadores se acabarem em sua perfeiçaõ, para as quais os moradores ajudaraõ ao seruiço por dias com seus escrauos e espero que assy para as ditas obras se acabarem com breuidade; como em tudo o mais proçedereis conforme a confiança que de Vos tenho e emquanto naõ ouuer casas para uossa uiuenda se uos pagaraõ de minha fazenda em cada hum anno quarenta mil reis para aluguer das em que uiuerdes conforme a prouisaõ que uos mandey passar.

- 17 Sou informado que a Lagoa dos Elefantes⁴⁷ he de muita importancia para o pouo polo que ordenareis que em seu conçerto e repario se tenha muito cuidado para que esteja estanque e se possaõ aproueitar della.
- 18 Sabereis se tem o conselho as seruentias e logradouros necessarios e capases ou se estando tomados ou occupados em parte ou em todo por alguñs particulares, o que sendo assy fareis logo largar e restituir naõ respeitando so ao que hoje he necessario senaõ ao que para adiante poderá ser.
- 19 E porque na repartiçaõ dos chaõs que se fez no distrito de Loanda para os moradores se agasalharem se deraõ em tanta quantidade a alguãs pessoas que naõ so ficaraõ bem agasalhados mas fizeraõ casas que alugaõ a pessoas que depois foraõ pouoar e ser moradores sem ter respeito a deixarem que dar aos que de nouo foraõ e ao diante yraõ, uos encomendo que nos sitios qui naõ estiuerem edificados em forma de se poderem /f. 9v/ habitar, prouejaes de maneira que aos que estiuerem fique a parte que lhes for necessaria para sua habitaçaõ pondolhe[s] termo de tres annos para edificarem nelles, e o mais repartireis pelos moradores que na terra forem mais antigos com obrigaçaõ de o fazer no termo de tres annos com penna de os perderem, e no que ao diante repartirdes tereis o mesmo respeito e consideraçaõ, e nas pouoaçoës que se fizerem de nouo guardareis na repartiçaõ dos sitios para casas e terras para se cultiuarem a ordem sobreditta, deixando sempre espaços, logradouros e seruintias do conselho e muy acomodados sitios para as obras publicas delles.
- 20 Taõbem sou informado da pouca curiosidade que os moradores daquelle Reyno tem de se aproueitarem do que a terra dá e poderá dar sendo cultiuada, pois deixaõ perder o muito algodaõ que nella ha e o muito mais que haueria sendo semeado e fazendoselhe o beneficio necessario como se faz no Brazil e outras partes e sendo

47 Situava-se fora de Luanda e era indispensável para o abastecimento de água potável à cidade. Mais tarde, mudaram-lhe o nome para *casimas**ou poços da Maianga. Brásio V, p. 272 (26 de Março de 1607); VI, p. 29, § 17 (22 de Setembro de 1611); BAL 20, ff. 2 (s.d.), infra, doc. 8; 237 (30 de Janeiro de 1627), infra, doc. 30; BAL 21, ff. 39 (18 de Outubro d 1632); 39v (3 de Março de 1632); Brásio VIII, p. 195 (20 de Outubro de 1632); Cadornega 1940, I, p. 101; 1942, III, pp. 8–9.

assy que ao longo do rio Bengo e da Coaza⁴⁸ e outros lugares ha muitas canas de açucar que a natureza cria sem se plantarē por onde claramente se entende o que seria plantandose e fazendoselhos adubios necessarios, pelo que trabalhareis pellos persuadir a que uenhaõ nisto, prometendolhe[s] de minha parte mayores preuilegios e faoures dos que se daõ aos do Brazil que nouamente fazem engenhos, e alem dos que a todos geralmente se conçederem ao primeiro que naquele Reyno o ordenar se lhe faraõ e daraõ com muita mayor uentagem e assy ao segundo e ao terceiro.

21 Porque taõbem sou informado que ha naquelle Reyno muitas desordeñs nos resgattes das pessos⁴⁹, e que he a principal occasiaõ yrem homeñs⁵⁰ ás feiras resgatar e mandarem os seus negros aos caminhos atrauessar as pessos que uem para elles de que redunda grande prejuizo ao bem comũ e ao seruiço de Deos e meu e he muita causa de se leuatarem as feiras e as naõ hauer e creçer o preço das pessos e minguar a quantidade das que se costumauaõ embarcar, uos encomendo que, pois os mercadores negros que trazē as pessos a vender as feiras com facilidade e pouco interesse se mudaõ de huñs lugares a outros, mandeis ter a aduertencia necessaria assy para se fazerem nas partes mais accomodadas e se poder prouer nas extorçoēs e maos offiços que se nellas fizerem, como para os escrauos e fazendas estarem com mais segurança e de todo defendereis que naõ uaõ brancos as feiras procurando que se façaõ os resgattes nellas e naõ em outras nenhuãs partes e assy que naõ haja nas feiras homeñs brancos ainda que seya com pretexto de guardar justiça e meter em ordem.

22 Taõbem tenho entendido que apartandose o Reyno de Congo do de Angola pelo + rio de Ade⁵¹, delle para a parte de Angola se faz señor ElRey de Congo e de todos os souas que naquelle districto uiuessem⁵² lhe pertencer de que naçem as queixas que dos governadores iniustamente forma de repartirem as terras pelos moradores de Angola⁵³ pelo que uos encomendo que saibais das prouisoēs e doaçaõ que ElRey Dom Aluaro⁵⁴ passou em tempo de Paulos Dias de Nouais aos senhores Reys meus predecessores para por ellas se entender a jurisdicaõ de cada Reyno, porque se me tem dado por informaçaõ que na Feitoria se acharaõ alguñs papeis

48 Kwanza.

49 Este parágrafo parece ter sido incluído pela primeira vez no Regimento de 26 de Março de 1607 (Brásio V, p. 274) e foi mantido, pelo menos, até ao Regimento de 12 de Fevereiro de 1676 (AA 1936, § 20).

50 Lapso. Entenda-se «homens brancos», cf. Brásio VI, p. 31 (22 de Setembro de 1611).

51 Dande. Como pano de fundo deste parágrafo, ver Heintze 1983.

52 Erro ortográfico para «viiem sem», ver Brásio VI, p. 31, § 22 (22 de Setembro de 1611).

53 Este parágrafo parece ter sido incluído pela primeira vez no Regimento de 26 de Março de 1607. As queixas do rei do Kongo referiam-se, nessa altura, a João Furtado de Mendonça. Veja-se Brásio V, p. 277 (26 de Março de 1607); Cuvelier e Jadin 1954, pp. 533, § 14 (31 de Março de 1607). Em 1624, elas ainda continuavam, só que, entretanto, agora se dirigiam sobretudo contra Luís Mendes de Vasconcelos e João Correia de Sousa. Ver Brásio VI, p. 369 (7 de Setembro de 1619), Jadin 1968, p. 387 (Junho de 1622); v.tb. BAL 20, ff. 237–37v, § 20 (30 de Janeiro de 1627), infra, doc. 30; Heintze 1983.

54 Álvaro I. Fernão de Sousa não encontrou em Luanda nenhuma doação ou provisões correspondentes. Ver infra, doc. 30, BAL 20, f. 237 (30 de Janeiro de 1627).

que trataõ desta materia e a declaraõ, e que /f. 10/ na Camara da çidade de Saõ Paulo ha prouisoõs ou prouisaõ em que esta dotada a Ilha de Loanda⁵⁵ e a pescaria della ou parte disso para pagamento dos meus soldados, dizendo nella o dito Rey que lhe fazia a tal doaçaõ pelo muito gasto que se fez, quando lhe lançaraõ os Jagas de seu Reyno⁵⁶ e o meteraõ de posse delle e assy do que nisto ouuer tomareis muy certa informaçaõ e das prouisoõs que achardes me enuiareis o treslado autentico assinado por Vos, e as terras e mais cousas em que as dittas prouisoõs me derem auçaõ e por ellas e pelo mais que achardes me pertencerem, trabalhareis de conseruar com toda a brandura que puder ser sem chegardes a rompimento ate me auisardes primeiro de tudo.

- 23 Eu ordeney a Dom Manoel Pereira⁵⁷ que procurase abrir o trato do cobre com o soua Lamgere Ambumba⁵⁸ do Reyno de Angola pela informaçaõ que tiue de que hauia muita quantidade deste metal nas suas terras, cometendolhe que enuiasse a isso pessoa que procurase aueriguar isto e saber se importaria para assentar este negoçio, achando ser de consideraçaõ enuiaremse daqui alguãs roupas das com que se fazem os resgates naquellas partes; e porque ategora ão tenho sabido o que se fez nesta materia, uos hey por muy encarregado que tanto que embora chegardis aquelle Reyno uos informeis disso e ão se tendo feito o que ordeney, o dareis logo a execuçaõ e me auisareis do que resultar desta diligencia e nella se fizer com o que se uos offereçer sobre a materia.
- 24 Tereis muito particular cuidado de guardar e fazer que se guardem minhas prouisoõs e defezas sobre o comerçio dos estrangeiros, e da mesma maneira fareis guardar huã prouisaõ passada pela Mesa da Consciência e Ordeñs sobre se tomar dinheiro dos defunctos, ausentes e catiuos a qual tenho mandado registrar na Camara do Reyno de Angola, e a que he passada sobre os thezoueiros delles ão entenderem com as fazendas dos difuntos que deixarem quem lhes cobre e administre suas fazendas, e ão guardareis as que a elle forem enuiadas ão sendo passadas pelos meus ministros e tribunais a quem tocarem.
- 25 Tereis particular cuidado de saber de todos os nauios que forem de Portugal se leuaõ despachos alguñs meus para que uos entreguem os que uos tocarem, e em todos os que uierem me auisareis das cousas daquelle gouerno ainda que se ão

55 Quanto a esta complicada questõ, ver Heintze 1983.

56 Por soldados portugueses sob o comando de Francisco de Gouveia, o qual esteve no Kongo de 1571 até 1575 ou 1576. Ver Brásio III, pp. 120–21 (19 de Março de 1574); 121–22 (epitáfio) e n., 142 (20 de Outubro de 1575); 145–46 (7 de Novembro de 1576); Pigafetta e Lopes em Bal 1965a, caps. 5 e 6; p. 207 n. 297 do editor; quanto a estes «Jaga» ver Miller 1973; 1978, Thornton 1978; Bontinck 1980; Hilton 1981.

57 Cartas até agora desconhecidas de Filipe II de Portugal, de 7 de Março e 2 de Outubro de 1610 ao governador Pereira Forjaz. Veja-se o Regimento de 22 de Setembro de 1611 (Brásio VI, p. 33, § 23), no qual este parágrafo foi incluído pela primeira vez.

58 Um soba em Quissama. Nessa altura, os Portugueses suspeitaram que houvesse minas de cobre no seu território. Veja-se Battell em Ravenstein 1901, pp. 27–28; Brásio VI, p. 65 (28 de Fevereiro de 1612), VIII, p. 121 (21 de Fevereiro de 1632); BAL 20, ff. 243v, 264, 264v (s.d.), infra, doc. 30.

offereça de nouo mais que repitir o que tuerdes escrito, porque pola inçerteja da uiagem tudo he neçessario, e naõ impidireis poder escreuerme a Camara ou outras pessoas o que lhes cumprir ainda que sejaõ queixas porque a meu seruiço cumpre hauer ni[ss]o toda a liberdade, e taõbem me escreuereis tudo o que a experiencia uos mostrar que se deue prouer [e] que naõ for declarado neste Regimento para mandar o que ouuer por meu seruiço.

26 Suçedendo aportar a Loanda alguã nao ou naos que uaõ para a Jndia ou venhaõ della, ou nauios meus desbaratados ou faltos de cousas para seguir sua uiagem os fareis concertar, e que se lhe compre e dé de minha fazenda o de que tuerem necessidade e a despeza correrá pelo meu feitor que a fará por Vossos mandados, fazendotelhe hũ liuro separado e particular desta despeza pelo qual, em que se tresladará este capitulo, e pelos ditos Vossos mandados se lhe leuara em conta o que assy despender; e para eu me inteirar dos gastos que na dita forma se fizerem, me enuiareis em cada huã naõ ou nauio das que se concertarem huã copia do liuro da despeza dirigida ao meu Conselho da Fazenda, e tereis muito particular cuidado de fazer acudir ao concerto das ditas naos e nauios com toda a diligenciã necessaria para o proseguimento de suas uiageñs e que dellas se naõ /f. 10v/ tire fazenda nem se faça cousa alguã contra meu seruiço e fazenda e nem se lhes meta tanta escrauaría que seya occasiaõ de lhes faltar a agoa e mantimentos e de causar enfermidades.

27 E sendo caso que suçeda neçessidade vrgente e preçisa de se fazer guerra para defenssaõ dos presidios e da pouoçaõ de Saõ Paulo⁵⁹, consultareis com o bispo estando aly e com o ouuidor geral, prouedor da Fazenda e ministros que ouuer della a despeza que sera neçessaria fazerse de minha fazenda; e o que se assentar podereis despender della e se leuará em conta ao feitor, para o que se registrará no liuro de sua despeza este capitulo, e o assento que se tomar e nas primeiras embarcaões que vierem para Portugal me enuiareis assy a relaçaõ das despezas pelo meudo como a copia do assento que se fizer sobre a tal guerra, o qual será assinado por todos, e se declararaõ nelle as razoẽs em que se fundaraõ, e tereis aduertenciã que esta liçença he somente para effeito da deffensaõ dos presidios e da pouoçaõ de Saõ Paulo e naõ para se fazer guerra pelo sertoã.

28 Posto que tenho conçedido para o hospital de Loanda duzentos mil reis em cada hum anno para a cura dos soldados doentes que nelle ouuer hey por bem que emquanto os soldados estiuere[m] enfermos, se lhes corra com seu soldo para effeito de sua cura e uos mando que assy façais executar e cumprir por uirtude deste capitulo.

29 Hey por bem e me praz que, emquanto seruides naquele gouerno, possais mandar ás conquistas da Coroa de Portugal e levar a Angola os caualllos que forem neçessarios com declaraçaõ que se naõ poderaõ levar egoas alguãs e que os homeñs que ouuer de cauallo seraõ arcabuseiros e naõ di lança.

59 São Paulo de Luanda. Este parágrafo foi incluído pela primeira vez no Regimento de 22 de Setembro de 1611 (Brásio VI, p. 36, § 28; v.tb. pp. 68 (28 de Fevereiro de 1612); 451 (16 de Janeiro de 1620); VII, pp. 66 (9 de Dezembro de 1622); 207–08 (24 de Fevereiro de 1624); BAL 20, f. 13v (19 de Março de 1624), supra doc. 3.

- 30 E pola muita confiança que de Vos tenho e euitar alguñs inconuenientes ej outrosy por bem de uos conceder que para o cargo de ouuidor do dito Reyno de Angola me nomeeis letrado que tenha lido no meu dezembargo do Paço, e esteja aprouado para meu seruiço conforme ao que se tem conçedido aos capitaães de Africa, para eu lhe mandar passar carta em forma do dito cargo e Regimento de que hade vsar. E isto se entenderá em caso que eu ão prouēja o mesmo cargo de ouuidor, porque fazendoo seruirá o ouuidor nomeado por my o qual despachara com Vosco todas as materias de justiça e fazenda que forem de consideraçãõ, e ão poderá emprazar pessoa alguã senãõ com Vosso parecer, e ão uos conformando ambos, me enuiãreis Vosso parecer e o seu com as resoẽs em que se fundarem para em tudo mandar o que ouer por meu seruiço conforme ao que tenho mandado por huã prouisaõ minha de seis de Majo de mil seiscentos e dez.
- 31 Hey por bem que, emquanto seruides naquelle gouerno, tenhais jurisdiçãõ çiuil e crime em toda a gente, morador e estante no dito Reyno de Angola e em toda a mais que a elle for e o ouuidor conheçera de todas as cousas nouas que se processarem entre as pessoas que estiuerem debaixo de Vosso gouerno, e os casos que iulgar assy por auçãõ noua como por agrauo, sendo em cousas çiuieis ão hauerá delle appellaçãõ nem agrauo ate quantia de cem mil reis assy nos beñs moueis, como de raiz, e dahy para sima dará appelaçãõ a parte que quizer appellar. Porem succedendo algum caso crime estando actualmente na guerra e fora da pouoaçãõ di Saõ /f. 11/ Paulo de Loanda e millitando nella os culpados, sendo os tais culpados capitaães ou officiais das companhias, neste caso e destas pessoas conheçereis Vos somente; e em final seraõ as causas sentençeadas por Vos e em Vossa casa juntamente com o ouuidor na forma declarada na prouisaõ de seis de Majo de seiscentos e dez, e nos casos crimes Vos e o ouuidor tereis jurisdiçãõ ate morte natural inclusiue, assy nos portuguezes peañs como christaõs da terra, escrauos e gentios em todos os casos assy para absoluer, como para condenar, sem appellaçãõ nem agrauo; porem nos que forem criados meus, moços da Camara e dahy para sima ou pessoas nobres desta ou de mayor qualidade, tereis alçada ate dez annos de degredo e cem cruzados de penna, e no caso de heresia, quando o herege for entregue polo ecclesiastico ao braço secular, e nos de treiaçãõ, sodomia, e moeda falsa, tereis alçada em toda a pessoa de qualquer qualidade que seya para condenar os culpados ate morte natural inclusiue, e dar as sentenças a execuçãõ; porem acontecendo que nos ditos quatro casos absoluais os culpados ou os condeneis em menos pennas que de morte, dareis appelaçãõ e aggrauo para a Casa da Supplicaçãõ.
- 32 E assy hey por bem que emquanto me seruides no dito gouerno, tenhais para Vossa guarda dos soldados que naquelle Reyno seruem quer aja guerra leuantada, quer ão uinte soldados com hũ cabo d'esquadra que uos faraõ a guarda.
- 33 + E outrosy me praz que, emquanto estiuerdes no dito gouerno, possais prouer todas as seruentias de todos os offiços que uagarem assy e da maneira que os costumaraõ prouer os mais gouernadores que ategora foraõ, auisandome na primeira occasiaõ que despois se offereçer de embarçaçãõ dos prouimentos que fizerdes.
- 34 Sabereis particularmente como procedem todos os offiçiais de Justiça e minha fazenda que ha naquelle Reyno e se ha nelle alguñs homeñs reuoltosos e prejudiçiais

que mereçãõ ser mandados vir para este Reyno e auisarmeeis de tudo o que achardes para mandar nisso prouer como ouuer por mais meu seruiço.

Por remate deste Regimento uos aduirto que a prinçipal obrigaçãõ a que haueis de atender naquelle gouerno hade ser a conuersãõ dos infieis que sempre deue preçeder e anteporse a todas as mais cousas e que com as consideraçoẽs a que uos obriga a confiança que de Vos faço, procedais no exerciço daquelle cargo como uos parecer mais conforme a meu seruiço e que me auseis muy particularmente de todos os particulares declarados neste Regimento o qual uos mando e a todos minhas justiças e officiais, e pessoas a que pertencer cumprais em tudo como nelle se contem sem duuida nem contradiçãõ alguã sem embargo de quaisquer outros regimentos e prouisoẽs que em contrario aja. Antonio Correa o fez em Lisboa a 20 de Março de 624. Christouãõ Soarez o fez escrever.

aa) Dom Diogo da Silua

Dom Diogo de Castro

Regimento de que hade vsar Fernãõ de Sousa que Vossa Magestade manda por gouernador do Reyno de Angola para Vossa Magestade ver tudo e assinar.

5. Pleito de homenagem de Fernão de Sousa⁶⁰

(20 de Março de 1624)

Ev Fernão de Sousa faço pleito e menagem ao muyto poderoso senhor Rey Dom Phelippe meu uerdadeiro e natural Rey e senhor pella capitania e gouernança do Reyno de Anguola, e suas prouincias de que ora me fez merce e que o reconheçirey, e reçeibrei no alto, e no baixo della de dia e de noite e a quaisquer horas e tempos que seja, yrado e pagado com muitos e com poucos vindo Sua Magestade em seu liure poder, e que farey guerra, mantirey treguas, e paz segundo por Sua Magestade me for mandado, e que não entreguarey a dita capitania e gouernança a pessoas [sic] algũa de qualquer qualidade, preheminença, estado e rendiçãõ que seja, senão a elle meu Rey e senhor ou a seu çerto recado logo, sem delonga, arte nem cautella a todo tempo *que qualquer pessoa me der sua carta assinada por Sua Magestade e selada com o sello ou sinette de suas armas, per que me quite este ditto pleito e menagem*, e se aconçeter que eu na dita capitania e gouernança aja de deixar algũa pessoa por capitão e gouernador della, *eu lhe tomarey este mesmo pleito e menagem na forma e maneira*, e com as clausulas, condiçoẽs e obrigaçoẽs nelle conteudas, *e eu por isso não ficarey desobriguado deste pleito e menagem, e das obrigaçoẽs e cousas que nelle se contem, mas antes me obriguou, que a pessoa que na dita capitania e gouernança assi deixar, tenha, mantenha, cumpra, e guarde todas estas cousas e cada hũa dellas inteiramente e eu Fernão de Sousa faço este pleito e menagem a Sua Magestade nas mãos dos gouernadores destes Reynos de Portugal*

60 BAL 20, ff. 17–18v (cópia).

hũa, duas, e tres uestes segundo vso e custume delles, e me obrigo, e prometo, que cumpra e guarde jnteiramente este pleito e menagem, e todas as condições e obrigações e todas as cousas e cada hũa dellas em elle conteudas sem arte, cautella, engano, nẽ mingoamente algũa. E juro aos Santos Euangelhos, em que ponho minhas mãos, que quanto em my for terey sempre a gente da dita capitania e guouernança de que Sua Magestade me encarregua prestes para seu seruiço e defenção della, e obediente a seus mandados como bom e fiel uasallo, com a ditta gente em defenção da dita capitania e guouernança farey guerra na maneira que por Sua Magestade me for mandado e assy /f. 17v/ mesmo juro aos Sanctos Euangelhos que da ditta gente nem de parte della, vsarey nem me ajudarey em caso algum, particular meu de qualquer calidade de que seja, posto que muito me toque e importe a sigurança de minha vida, ou a minha conseruação e acreçentamento ou a algũa outra pessoa qualquer que seja inda que a my mui chegada e outrosy juro que comprirey en tudo os Regimentos e ordeês de Sua Magestade e vsarey inteiramente da jurisdição e alçada que por Sua Magestade me he dada sem vsar de mais outra algũa. Em Lisboa a 20 de Março de 1624.

/f. 18v/

Copia do preito e omenajem que fiz nas mãos dos senhores governadores de Portugal Dom Diogo de Castro e Dom Diogo da Sylua do governo do Reino de Angolla.

6. Carta de entrega do rei a Fernão de Sousa⁶¹

(23 de Março de 1630)

Fernão de Sousa amigo. Ev ElRey vos enuiu muito saudar. Por ser acabado o tempo por que vos prouy esse governo ouue por bem de encarregar delle a Dom Manoel Pereira Coutinho do meu Conselho de que me pareceo auizaruos por esta e ordenaruos como o faço que logo como elle chegar a esse Reino e vos der esta carta lhe entregueis o dito gouerno, fazendo da entrega delle hum auto na forma ordinaria em que vira treslada esta carta o qual se entregara a Christouaõ Soarez do meu Conselho e meu secretario para por elle constar a todo o tempo o que vos ordeno e vos hauer por desobrigado do preito e menagem que me tendes feito. Escrita em Lisboa a 23 de Março de 630.

a) HJ Arcebispo de Lisboa

/f. 468v/

Por ElRey

A Fernão de Souza do seu Conçelho governador e capitão geral do Reino de Angola.

7. Auto da entrega do governo de Angola⁶²

(4 de Setembro de 1630)

Auto da entrega do governo do Reino de Angola qui fez Fernão de Sousa do Conselho de Sua Magestade governador e capitão geral delle a Dom Manoel Pereira Coitinho do Conselho de Sua Magestade que por mandado do dito senhor veo succeder a elle.

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e seiscentos e trinta aos quatro dias do mes de Setembro chegou ao porto desta cidade di São Paulo da Loanda o nauio nomeado Nossa Senhora dos Remedios em que veo Dõ Manoel Pereira Coitinho do Conselho de Sua Magestade a succeder no governo deste dito Reino. E tendo noticia disso o governador Fernão de Sousa foi ao dito nauio acompanhado do ouidor geral, e prouedor da Fazenda o leçençado Dionizio Soaris de Albergaria e do juis Roque de São Mig[u]el e dos vereadores e procurador do conselho, e capitão mor, sargêto mor /f. 469v/ e feitor da Fazenda de Sua Magestade e outros capitães abaxo assinados. E estando no dito nauio pello dito Dom Manoel Pereira Coitinho foy dada ao dito governador Fernão de Souza huã carta di Sua Magestade cujo treslado de uerbo ad uerbum he ô seguinte. Por ElRej a Fernão de Sousa do seu Conselho governador e capitão geral do Reino de Angola. Fernão de Sousa amigo. Eu ElRej vos inuio muito saudar. Por ser acabado o tempo por que vos prouj desse governo, houue por bem de emcarregar delle a Dõ Manoel Pereira Coutinho do meu Conselho, de que me pareceo auisaruos por esta, e ordenaruos, como o faço, que logo como elle chegar a esse Reino, e vos der esta lhe entregueis o dito governo, fasendo da entrega delle hũ auto na forma ordinaria, em que vira trasladada esta carta, o qual se entregara a Christouã Soaris do meu Conselho e meu secretario pera por elle coñstar a todo o tempo o que vos ordeno, e vos hauer por desobrigado do preito e omenaje que me tēdis /f. 470/ feito. Escrita ẽ Lisboa a uinte e tris de Março de seisçētos e trinta// HJ Arcebispo de Lisboa// e naõ disia mais a dita carta de Sua Magestade a qual o dito governador Fernando de Sousa bejou, e pos na cabeça e diçe que estaua prestes pera entregar o governo deste Reino na forma della; como de effecto logo ẽtregou ao dito Dom Manoel Pereira Coutinho entregandolhe o bastaõ, o qual o dito Dom Manoel Pereira Coutinho reçebeo da maõ do dito Fernão de Sousa, e se houue por entregue do governo deste Reino sendo a tudo testemunhas os ditos ministros de Justiça, Camera e milícia abaxo assinados que assinaraõ neste auto e eu, Esteuaõ do Carvalhal, escriuaõ da Camera o escreuj.

aa) Fernão de Sousa

Dom Manoel Pereira Coutinho

Pajo d'Araujo d'Azeuedo*

Dionysio Soares de Albergaria*

Miguel Soares de Bulhão*

Antonio Brutto*

Joane Mendes de Uascõcelos*

62 BAL, cód. 51—VIII—46, ff. 469—70v (original). (Ver Fot. 7).

Antonio Ribeiro Pinto*

Roque de São Miguel*

/f. 470v/

Manoel Silueira

Domingos Lopez de Siqueira*

Andre Camello

Luis Monteiro d'Aseuedo*

Jozeph Antunes da Sylua

Francisco de Mello*

Antonio Dias Pinheiro*

Manuel Antunes da Sjlua*

Carualho da Silueira

in obsequio a...
J...
Fernando...
Don San...
Vicente...
Juan...
Juan...
Juan...

M...
Don...
Juan...
Juan...
Juan...
Juan...
Juan...
Juan...

Fot. 7. Documento 7: BAL, cód. 51-VIII-46, ff. 470-70v, assinaturas

VII. LUANDA E O INTERIOR

8. Mapa das regiões circunvizinhas de Luanda com uma minuciosa descrição¹

(s.d., 1622)

[Ver Fot. 8 e Fig. 8. Texto na margem superior do mapa:]

Topographia e descripção exacta, e uerdadeira da costa, rios, terras, e sobas* que ha do rio Coanza te o rio Dande com alguã parte da prouincia da Quissama para nella mostrar o sitio da Ensaca, e cerco que o Jllustrissimo Senhor Joaõ Correa de Souza, que hoie gouerna este Reyno d'Angolla pos a mani* Cassanze cabeça dos sobas, que nelle se rebellaraõ o anno passado de 621

Origem da guerra de Cassanze

Sairãõ de Guengue em Dezembro de 620 algũs negros mouidos de cobiça a saltear o oitauo, e caminho de Tombo, e roubaraõ muitas fazendas, prata, e ouro que por ali de contino passaõ dos portuguezes pera os prezidios, e conquista, e como entenderaõ se auia de tomar disto satisfaçãõ se iuntaram com mani Cassanze que neste tempo negara a obediência, e estaua rebellado, e recolhidos na sua ensaca chamaraõ a si todos os maes sobas, que uiuem a roda della, donde sayaõ a dar assaltos nas fazendas, gados, e escrauos, que podiaõ alcançar fiados no sitio forte a que s'acolhiaõ, de que os moradores da Cidade², e os maes vassalos de Sua Magestade recebiaõ grandes dãnos, e uiuiaõ em continuo reseyo, pello Reyno todo estar por esta cauza abalado, e em contingencia de auer hum geral aleuantamento,

1 BAL 20, f. 2. Trata-se de uma carta não datada com as dimensões de 470x 340 mm. A carta propriamente dita mede 270 x 340 mm. Tem duas faixas com texto; a superior contém o título da carta e uma informação histórica; a inferior contém uma informação geográfica. Já foi publicada por Cortesão e Mota 1960, V, Estampa 605 D, numa só cor, em tom castanho, e de dimensão menor, encontrando-se de certeza, nessa altura, em melhor estado de conservação que hoje. Os textos e a mancha estão escritos e traçados a tinta roxa e vermelha, já desvanecida. A orla do litoral e o limite da Ensaca estão em tom esverdeado. Um segundo exemplar muito desbotado deste mapa encontra-se na coleção «Cartografia manuscrita. Angola» do AHU sob o nº 234. Do texto do mapa ressalta claramente que ele foi elaborado na época do governador João Correia de Sousa (provavelmente por sua ordem e sob sua instrução), no ano de 1622 (cf. «o anno passado de 1621»), depois da decapitação dos *mani* Cassanze, *mani* Guenge e *mani* Corimba no dia 25 de Maio de 1622. Quanto à guerra contra Cassanze, ver Heintze 1981, pp. 210–17.

2 São Paulo de Luanda. Tinha sido fundada em 1576 por Paulo Dias de Novais e fora elevada a cidade em 1605. Em memória da sua reconquista aos Holandeses, em 15 de Agosto de 1648 (Dia de Nossa Senhora da Assunção), foi-lhe mudado mais tarde o nome para São Paulo de Assunção de Luanda.

TOROGRAFIA

Origem da guerra de Casanca

Cerada Casanca

Ferme da guerra em fim do cerco.

S. Paulo 22 de Junho de 1710...
A guerra de Casanca...
O cerco da cidade de Casanca...
A origem da guerra de Casanca...

Chegou...
A chegada das tropas...
O cerco da cidade de Casanca...
A origem da guerra de Casanca...

Ferme da guerra em fim do cerco.
A guerra de Casanca...
O cerco da cidade de Casanca...
A origem da guerra de Casanca...



Not do Rio de Paulo

Not do Rio de Paulo...
A guerra de Casanca...
O cerco da cidade de Casanca...
A origem da guerra de Casanca...

Not do Rio Casanca

Not do Rio Casanca...
A guerra de Casanca...
O cerco da cidade de Casanca...
A origem da guerra de Casanca...

Not do Rio Bengo

Not do Rio Bengo...
A guerra de Casanca...
O cerco da cidade de Casanca...
A origem da guerra de Casanca...

Fot. 8. Documento 8: BAL, cód. 51-IX-20, f. 2

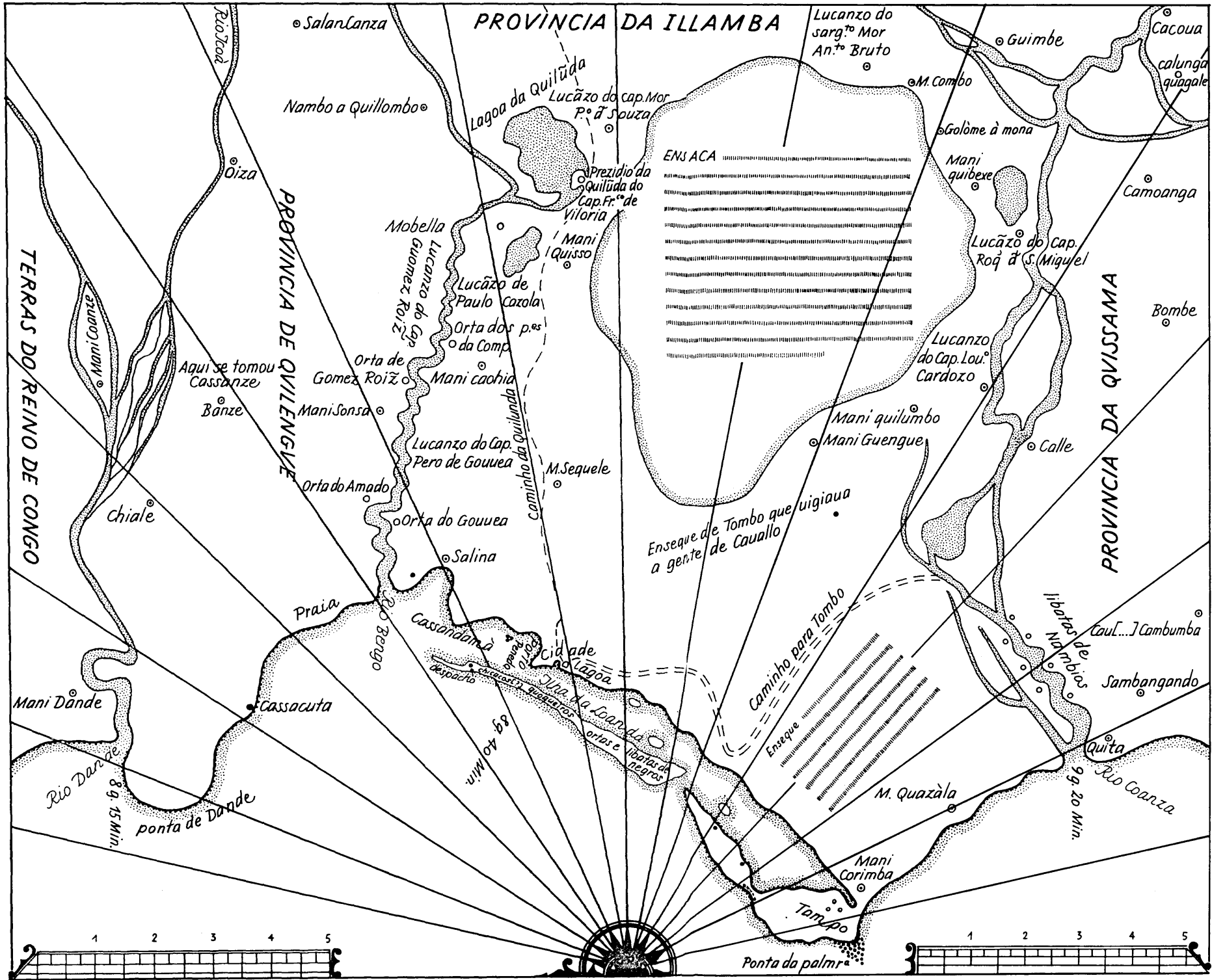


Fig. 8. Desenho do documento 8: As regiões circunvizinhas de Luanda (1622)

por jr de quebra a reputaçã em que os portuguezes nelle estaõ, da qual ajudados, e com seu esforço alcançaraõ do gentio marauilhozas uictorias.

Cerco da Ensaca

Chegou o Jllustrissimo Senhor Joaõ Correa de Souza em felice era a gouernar este Reyno em 12 d'Outubro de 622³, e achando a couza neste estado çercou aos rebeldes, metendo no cerco toda a força que negoceo taõ importante requeria, deuidindo o exercito em sete lucanzos* com seus capitaes collocados pello maes conueniente modo, que se podia imaginar (como nesta discripãõ se mostra) com ordem que de hum pera o outro ouuesse uigias que dessem rebate, e da parte da Cidade o fizesse a gente de cauallo, e que dos lucanzos se fizessem entradas na Ensaca, o que se fazia com grande dãno dos rebeldes, queimandolhe banzas*, libatas*, e nellas muitos mantimentos, o que os cercados deffendiaõ animoza, e ardilozamente empregando nos nossos muitas frechas, mas pagandoo com a uida de muitos.

Termo da guerra, e fim do cerco

Ultimamente mandou o Senhor Gouernador uendo durar este profiado cerco, e o animo cõ que os inimigos o rezistiaõ, que dos lucãzos que do capitaõ mor Pero de Souza⁴, e do sargento mor, e capitaõ mor do quilombo* Antonio Bruto* se roçasse o mato atè as lagoas de que os cercados bebiaõ para lhas impedir, couza, postoque muj trabalhoza, de grande effeito, porque uẽdose os rebeldes assim opprimidos se uieraõ a entregar muitos sobas delles, e mani Cassanze, como maes culpado cabeça da rebelliaçãõ, e senhor dos rebellados procurando fugir naõ pode escapar à boa uigia, e diligencia que se lhe tinha posto, e foi finalmente elle com mani Guengue e mani Corimba degolado publicamente na Cidade em 25 de Mayo de 622 com geral applauzo de todos, exemplo, e dezengano dos maes sobas. E prouendo o Senhor Gouernador a futuros males cõ o mesmo zello, e calor com que cometeo, e acabou esta empreza, não querendo deixar perigozas reliquias desta gente, embarcou dous uassallos de Cassanze, e dos sobas complices nesta rebelliaõ os que pode alcançar pera o Estado do Brazil cõ que o Reyno ficou quieto, e seguro, fim de taõ bons meyoys esperado.

[*Texto do mapa propriamente dito:*]

Ensaca de mani Cassanze sita na prouincia da Illamba, a mais inexpugnauel, e forte por natureza que imaginar se pode: Por rezaõ do seu intricado mato, e sem cami-

3 Erro ortográfico: o governador chegou a Angola em 1621.

4 Pero ou Pedro de Sousa Coelho. Foi mais tarde governador interino, quando João Correia de Sousa, renunciando prematuramente ao seu mandato, abandonou Angola. Pedro de Sousa Coelho morreu poucos meses após ter transmitido o seu cargo de governador para o bispo D. Frei Simão Mascarenhas, provavelmente a 11 de Janeiro de 1624. Ver Brásio VII, p. 199 (3 de Fevereiro de 1624); VIII, pp. 137 (23 de Fevereiro de 1632); 158 (2 de Março de 1632); BAL 20, ff. 326v (6 de Setembro de 1625), infra, doc. 24; 414v (s.d.), infra, doc. 23.

nhos que se sigaõ faz hum taõ confuzo laberinto, que os mesmos naturaes se perdem nella. E com isto, he muj pouoad de leoões, lobos⁵, tigres⁶, elephantes⁷, e outros animaes brauos. Em seu contorno ha muitos sobas, e libatarias* que uiuem de suas searas; e dentro nella muitas lagoas d'agoa. Sua circumferencia, e o que dista da cidade da Loanda de Saõ Paulo, e dos rios, que de huã e outra parte acompanhaõ se mostra nesta descripçaõ patentemente.

Enseque dezhabitado de gente onde s'achaõ muitos animaes brabos, e caças, como saõ leoões, lobos, zebras, empaçaãs*, empalancaãs*, macosos⁸, elephantes, tigres, onças⁹, veados, corças¹⁰, lebres, e outras deste genero.

[*Texto na margem inferior do mapa:*]

Noticia da cidade de Saõ Paulo

Nesta discripçaõ ao longo do mar em hũ morro alto se ue a cidade de Saõ Paulo fronteiro da notauel Ilha da Loanda, pouco distante da terra firme em 8. grãos 40 minutos de latitudo [*sic*] austral.¹¹ Hè esta o acêto dos gouernadores deste Reyno e moradores principaes: Seu porto frequentado de nauios, porque d'elle saem todos os annos 70. e 80. carregados de marfim, e escrauaria com que se beneficiaõ as minas do Perù, Indias Ocidentaes e todos os assuqueres que saem do Estado do Brazil. Daqui dominaõ e enfreaõ os Portuguezes toda esta Ethiopia Ocidental (couza certo notauel), sendo elles muito poucos, os reynos della muitos, poderozissimos, e a gête bellicoza. He a terra abundante de minas, em special de ferro, e cobre; ha ã toda ella muitas e uarias species d'animaes d'estranho feitio, e grandeza; a Cidade he falta d'agoa, mas acodiolhe a diuina prouidencia dãdo a uezinha Ilha tal propriedade que estando no mar salgado sendo a terra della taõ estreita como se uè, cauãdo pouco se acha mũj excellente agoa doce, de que a Cidade se prouè, e fazè agoada os nauios, porque d'escrauaria, dos moradores e armaçoões

5 Isto refere-se provavelmente às hienas. Cf. Hair em Donelha 1977, pp. 228/29 nota 96; v.tb. Bal 1965a, p. 185 n. 186; Cavazzi I, § 104.

6 Nunca houve tigres em África. Todavia, esta designação foi frequentemente utilizada nas fontes portuguesas sobre África e engloba todos os grandes felinos, sobretudo os leopardos. Ver, a este propósito, Hair em Donelha 1977, pp. 226/27 nota 95.

7 Cf. Cavazzi I, § 99. Segundo Cunha e Leguzzano existem, ou seja, existiam em Angola duas variedades de elefantes: *Loxodonta cyclotis*, a norte do Kwanza, e *Loxodonta africana*, a sul do Kwanza. Cunha em Cadornega 1942, III, p. 341 nota 244; Leguzzano em Cavazzi 1965, I, p. 59 nota 92.

8 Esta grafia, se bem que claramente reconhecível, não faz sentido. Talvez seja «macoco», uma espécie de antilope, ou «macaco».

9 Quer dizer o mesmo que tigres, sobretudo leopardos. Esta falsa diferenciação é bastante frequente nas fontes. A este respeito ver Hair em Donelha 1977, pp. 226/27 n. 95.

10 A rigor não havia em África nem veados nem corças. O autor relaciona esta designação com diversas espécies de antílopes. Ver Bal 1965, pp. 185–86 n. 188. Cavazzi I, § 103 cita, como exemplo de veados, os antílopes *gulungo* e *mbambi* que Leguzzano identifica como sendo *Tragelaphus scriptus* e *Cephalophus* Gr. A esta última espécie também devem corresponder as fontes, quando mencionam a corça. Em Cavazzi 1965, I, p. 62 n. 98 é 99.

11 Na verdade está Luanda situada a 8° 48' de latitudo sul e a 13° 13' de longitude este.

que saõ maes de 40. mil almas posto que puderaõ prouerse da mesma Ilha, por maes comonidade se sustentaõ, com os gados, que nos redores da Cidade pastaõ, de huã logoa¹², couza marauilhoza e digna de louuor, que iunto a ella se conserua por arte e industria dos gouernadores sem nũqua faltar, sendo as chuvas nesta parte taõ raras, que passaõ alguãs uezes tres, quatro, e maes annos sem chouer.¹³

Noticia do rio Coanza

Vemse maes nesta discripçaõ tres rios .S.¹⁴ Pera a parte do sul o famoso rio Coanza cuia barra està em 9. graos e 20 minutos d'altura de Polo. Diuide este a bellicoza prouincia da Quissama da da Illamba e por elle assima ficaõ 4 fortalezas nossas .S. Mochima, Massangano, Cambambe, e ultimamente a Embaca¹⁵, ia perto da Vunga¹⁶, banza* de ElRej d'Angolla, as quaes seruem de sustentar as terras conquistadas, e deffender os sobas, que estaõ à nossa protecçaõ. He mũj abitado d'huã e outra parte de gẽtio da terra, e frequẽtado d'embarcaçoẽs que leuaõ fazendas, e trazem a mor parte das pessas que saẽ deste Reyno e muitos mantimẽtos.

Noticia do rio Bengo

Da parte do norte maes proximo à cidade de Saõ Paulo fica o rio Bengo que fazendo termo à prouincia da Illamba dà principio à de Quilengue: Ha por elle assima muitas hortas por ser terra fertilissima, muitos gados, e searas de mantimentos da terra, e por sima dellas iunto à huã grande, e formoza lagoa a fortaleza da Quillunda, a qual se fundou, eregio o anno passado de 1621. pera enfrear Cassanze, e os maes sobas rebellados, e deffender os maes, que d'aquella parte estaõ debaxo de nosso amparo: Achaõse neste rio, e no da Coanza notaueis animaes, como he o caualllo marinho, animal ferozissimo e d'estranha grandeza, que uiue na agoa, e pasta em terra, lagartos de 35. e 40. e maes palmos de cõprido.

Noticia do rio Dande

Maes ao norte fica o rio Dand[e] em 8 graos e 15 minutos d'altura, que diuide as terras que pertencẽ à Coroa [de] Portugal das que saõ do Reyno de Congo.¹⁷

12 A Lagoa dos Elefantes. Ver supra, n. 47 para o doc. 4.

13 Alguns anos antes, na época do governador Luís Mendes de Vasconcelos, tinha havido, justamente aqui, um período de seca que durou quatro anos. Severim de Faria em Cadornega 1940, I, p. 90 nota 1; v.tb. Brásio VI, p. 382 (7 de Setembro de 1619).

14 «Scilicet».

15 As fortalezas de Muxima, Massangano e Cambambe foram construídas nos anos de 1599, 1583 e 1603, ao longo do Kwanza. A fortaleza de Embaca (Ambaca), que se situava nas proximidades da confluência dos rios Lucala e Lutete, tinha substituído, em 1618, a fortaleza de Ango (Hango) que Bento Banha Cardoso tinha construído, em 1611, ainda mais a jusante do rio, próximo do Lucala. Para a data da fundação de Cambambe veja-se Brásio V, p. 60–61 (28 de Setembro de 1603); para a de Hango, os AA 1937, nºs 19–21, p. 75 (28 de Fevereiro de 1612). Cf. tb. infra, n. 23.

16 Até agora não localizada.

17 Esta era a concepção portuguesa, que a Coroa tinha formulado já na carta de doação a Paulo Dias de Novais de 19 de Setembro de 1571 (Brásio III, p. 43). Os reis do Congo, que quando muito estavam dispostos a aceitar o Bengo como fronteira, tinham repetidamente

Naõ he nauegado, porque os escauros, panaria, e marfim, que resgata naquelle uẽ de parte donde maes comodamente se trazem por terra, mas he capaz d'õ ser em parte, e pudera sello com muita utilidade da Fazenda Real d'embarcações que trouxeraõ muito cobre, de que ricas, e copiozas minas ha por elle acima.¹⁸

[no verso:]

Sitio de Angola com todos os rios —

9. Relação da gente de guerra, artilharia e munições de Angola¹⁹

(s.d., Agosto e Setembro de 1625?)

Relação da gente de guerra, artilharia, e munições que Sua Magestade tem nos quatro prizidios da conquista diste Reino de Angola, e nos quatro fortes que o gouernador Fernão de Sousa fez nista cidade di Saõ Paulo da Loanda pera defensão dela cõtra as duas esquadras de naos olãdezas²⁰ que a este Reino uieraõ

Prizidio de Mochima

Tem este prizidio tres peças de campo de artilharia de bronse, duas dellas reben-tadas. 3
huã camara de ferro coado velha. 1

Poluora

tem cinco arrobas de poluora em dous barris. 5
duas botijas de pelouros de chumbo 2

contestado a legitimidade dessa reivindicação, tendo-o feito pela última vez no ano de 1622. Ver Brásio VII, p. 22 (3 de Junho de 1622); v.tb. p. 293–94 (1624); Heintze 1977, pp. 763–64; supra n. 53 para o doc. 4. Depois da vitória dos Portugueses sobre a união das forças dos *mani* Bamba (Mbamba), *mani* Pemba (Mpemba) e Nambo Angongo na batalha de Bumbe, travada a 18 de Dezembro de 1622, passou o Dande a constituir a fronteira real e incontestável entre o Kongo e a Angola portuguesa.

18 Isto refere-se provavelmente às minas de cobre da província de Oembo (Wembu) no Kongo. Ver supra n. 40 para o doc. 4.

19 BAL 20, f. 3 (original) (ver Fig. 9). Esta relação, não datada e anónima, foi redigida em Angola, provavelmente por ordem de Fernão de Sousa e em cumprimento tardio da exigência do § 2 do seu Regimento (BAL 20, f. 7, supra, doc. 4). Cf. também f. 235, infra, doc. 30. Até é possivelmente idêntica à lista que foi elaborada em Agosto de 1625, mas está registada só sob o título: «Segue-se a lista dos soldados, moradores, armas, munições, e artilharia dos presidios da conquista, e dos fortes desta Cidade, e Corimba», BAL 20, f. 322 (s.d.), anexa à carta de Fernão de Sousa para o governo, de 13 de Agosto de 1625; v.tb. f. 367v; AHU, Angola, cx. 2, nº 97 (22 de Agosto de 1625). As duas páginas que se seguem encontram-se em branco e estariam provavelmente reservadas para esta lista. A relação, aqui publicada de BAL 20, f. 3, foi revista após a chegada de socorro sob o comando de Bento Banha Cardoso (a 1 de Setembro de 1625). O relatório de Fernão de Sousa de 21 Fevereiro de 1632 baseia-se nesta relação. Brásio VIII, pp. 118–20.

20 Em Junho de 1624 e de 30 de Outubro a 1 de Dezembro de 1624.

<i>Relação da gente de guerra ...</i>			
<i>Prizidio de Mochima</i>	<i>Prizidio de Macãgano</i>	<i>Prizidio di Cambambe</i>	<i>Prizidio de Angoã hora he Embaca</i>
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
<i>Tem estes quatro prizidios ...</i>			
<i>O forte di Santa Cruz</i>	<i>O forte do pe do Morro</i>	<i>O forte di São Ferriado...</i>	<i>O forte di Sancto Ant:º</i>
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
<i>A gente distes tris fortes...</i>			
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
<i>Estão nas feitorias de Sua Mag.^{de} ...</i>			
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____

Fig. 9. Esquema da disposição do texto no documento 9

Praças de soldados

tem 32 praças de soldados cō o capitaõ e mais officiais.

Prizido de Maçãgano

tem iste de Maçãgano tris peças de bronse de campo. 3
 quatro falcoẽs di bronse hum delles pequeno 4
 mea peça de bronse que rebentou. 1

Poluora

cinco quintais de poluora em dez barris 5
 cinco botijas de pelouros de chumbo. 5

Praças de soldados

tẽ .51. praças de soldados cō o capitam e mais offiçiais.

Prisidio di Cambambe

tem este prisidio de Cãbambe seis²¹ peças de brõse de campo rebẽtadas huã rebẽ-
 tada²² 5
 cinco esmirilhoẽs de bronse 5
 duas camaras huã de ferro coado e outra de bronse 2

Poluora

tris quintais de poluora em seis barris de duas arrobas. 3
 cinco peruleiras de poluora que teraõ cinco arrobas pouco mais ou menos 5
 cinco botijas de pelouros de chumbo. 5
 33 pelouros de ferro coado de artilharia 33

Praças de soldados

tẽ .60. praças de soldados cō o capitaõ e mais offiçiais.

Prisidio de Ango que hora he Embaca²³

tẽ este prizidio 4 peças d'artilharia de brõse de cãpo rebemtadas 4
 2 falcoẽs de bronse cō huã camara de ferro. 2

Poluora

seis quintais e huã arroba de poluora e onse barris 25
 4 peruleiras de poluora que teraõ 4 arrobas pouco mais ou menos 4

21 «seis» é uma correcção posterior de «cinco» que foi riscado.

22 «huã rebẽtada» é um aditamento posterior.

23 A fortaleza de Ango (Hango) foi estabelecida em 1611 pelo governador Bento Banha Cardoso, AA 1937, III, p. 75 (28 de Fevereiro de 1612); v.tb. Brásio VI, p. 178 (28 de Junho de 1614); Felner 1933, pp. 438–39 (31 de Outubro de 1616). Estava situada no sobado Ango Aquicaito na província de Ilamba, perto do Lucala e a 7–8 léguas de Massangano. Brásio VI, p. 334 (1618). Em 1618, Luís Mendes de Vasconcelos transferiu-a rio acima para a confluência do Lucala e Lutete, à distância de um só dia de marcha da residência do rei do Ndongo. Os Portugueses deram à nova praça o nome de Nossa Senhora da Assunção, passando esta, porém, logo a seguir a ser conhecida só por Ambaca, o nome africano da localidade (nas fontes da época escrita Embaca). Veja-se Severim de Faria em Cadornega 1940, I, p. 88 n. Brásio VI, pp. 334 (1618); VIII, pp. 119 (21 de Fevereiro de 1632); 136 (23 de Fevereiro de 1632); 157 (2 de Março de 1632); Catálogo 1937, p. 477. Quanto às consequências políticas que esta mudança causou ver Heintze 1981 e 1984.

2 botijas de pelouros de chumbo	2
2 páes de chumbo	2

Praças de soldados

tem 36. praças de soldados cõ o capitaõ e mais offiçiais.

Tem estes quatro prisidios mais duas companhias de infantaria di sobrecelente com 104 praças cõ os capitaes e offiçiais que nelis assistẽ, e 90 moradoris casados e dis extrauagãtes que nelis moraõ.

Os quatro fortes dista çidade da Loanda

O forte di Sancta Crux

tem este forte doze peças de artilharia de ferro coado de 8. 6 e 4 liuras de pelouro, duas delas que saõ as de 4. liuras de pelouro; comprou o governador Fernãõ de Sousa a Duarte Diaz Henriques.²⁴ 12
 hum condeestable; e hum bombardeiro 2
 ao forte assiste a companhia de mosqueteiros que trouxe do Reino Jo[a]ne Mendez di Vasconcelos* de socorro cõ Bento Banha*²⁵

O forte do Pe do Morro

tem este forte 9. peças de artilharia de ferro coado de 4 liuras de pelouro duas delas comprou o governador Fernãõ de Sousa a Fernando Pinto²⁶ 9
 hum condeestable; e hum bombardeiro 2
 hum cabo cõ quinze soldados mosqueteiros 16

O forte di Saõ Fernãõ na Barra da Corimba

tẽ este forte .6. peças de artilharia de ferro de 4. e tris liuras de pelouro. 6
 hum condeestable e hum bombardeiro 2
 14 soldados arcabuzeiros cõ hum capitam e mais offiçiais 14
 20 moradoris na Ilha que acodẽ ao dito forte no tẽpo do rebate.

O forte di Sancto Antonio

tem este forte 4 peças d'artilharia de brõse de cãpo 4
 mais 4 falcoes com 8 camaras de ferro coado 4
 hũ condeestable e hum bombardeiro 2
 assiste niste forte o capitaõ da goarda do governador cõ os seus uinte soldados da goarda a elle emediattos.

24 A parte da oraçãõ «comprou . . . Duarte Diaz Henriques» é um aditamento posterior. Duarte Dias Henriques, cristãõ-novo, era um importante comerciante português. De 1608 a 1616 foi o contratador do contrato de escravos angolanos. Veja-se Cruz 1966, cap. VI; Salvador 1978, pp. 310, 370; Brásio VII, p. 261 (29 de Setembro de 1624); BAL 20, ff. 303v (s.d.1624); 380v (5 de Novembro de 1628).

25 A frase «ao forte . . . Bento Banha» é uma correccãõ posterior de «hum cabo com quinze soldados mosqueteiros 16» Os reforços sob o comando de Bento Banha Cardoso chegaram a Luanda a 1 de Setembro de 1625. BAL 20, f. 325v (6 de Setembro de 1625).

26 A parte da oraçãõ «comprou . . . Fernando Pinto» é um aditamento posterior que substituiu a palavra «rebentadas» e fora riscada.

A ginte distes tris fortes que saõ arcabuzeiros e mosqueteiros tem aplicado o Governador 965 mil reis que he o que se despêde cõ a cõpanhia dos des soldados de caualo, e naõ bastaõ.

Afora esta gente de gerra que este Reino e fortes tem, ha nista Çidade tris companhias de jmfantaria de homins moradores extrauagantes, e do mar que podem ser 300 homiñs pouco mais a [sic] menos e alem distes hauera mais .60. capitaes, e alferis reformados e officiaes da Fazenda e Justiça que na occasiaõ da gerra assistem junto a peçoa do governador.

Estaõ nas feitorias de Sua Magestade as munições seguintes. Quinse falcoes de bronse sem carretas sete grandes e oito pequenos, hum meo sagre cõ sua camara de brõse, oito camaras de ferro coado quatro delas sem azas, desoito esmirilhões de bronse cõ hum mosquete sã coronha nim fechos, corenta e hum barril de poluora cõ 81. arrobas limpas dat²⁷ [sic] dos barris pouco mais ou menos; 30 barris mais que vieraõ di Bengela que empristou Manoel da Silueira Pereira²⁸ que pezaõ cõ os barris setenta e cinco arrobas e trise arratês mais sessenta quintaes que trouxe de socorro Bento Banha quando veyo de socorro, e [sic] mosquetes cõ suas forquilhas frascos e poluarinhos, e [sic] ballas de mosquete, e [sic] de artelharia, e [sic] paéz de chumbo.

10. Parecer da junta em Lisboa sobre a fortificação de Luanda²⁹

(s.d., 12 de Outubro de 1626)

Copia

Parecer de Luis Mendes de Vasconcellos sobre a cidade de Loanda

Viosse na junta que Vossa Magestade mandou fazer com Luis Mendes de Vasconcellos o que tocava a fortificação do porto e cidade de Loanda e se fizeraõ as traças do sitio pola informaçã que para ellas deu Luis Mèdes e todos nos confirmamos

27 No sentido de «dando»?

28 Manuel Cerveira Pereira. Fora duas vezes governador de Angola, antes de se tornar o primeiro governador de Benguela em 1617 (até à sua morte a 9 de Abril de 1626); sem vencimento e sem orçamento regular.

29 BAL 20, ff. 214–15v (cópia). A junta sobre a fortificação de Luanda, à qual o documento em questão se refere, foi constituída pelo monarca a 22 de Agosto de 1625. Cadornega 1940, I, pp. 168–69 n. 1 do editor (22 de Agosto de 1625). A junta realizou-se em 12 de Outubro de 1626 em Lisboa. Ver a indicação no mapa em BAL 21, f. 2, infra, doc. 11 e na planta em BAL 21, f. 1, infra, doc. 12. O título «Parecer de Luis Mendes de Vasconcellos sobre a cidade de Loanda», de letra diferente, foi provavelmente acrescentado mais tarde. Portanto trata-se de um engano. Este documento é já o resultado de todos os pareceres e da consulta neles baseada. Um parecer de Luís Mendes de Vasconcelos, também escrito só depois da reunião ou das reuniões da junta, encontra-se em BAL, cód. 50–V–32, ff. 417–18v. É cópia da mesma letra que a do parecer da junta e é do teor seguinte:

«Copia

Por mandado de Vossa Magestade ordenaraõ os governadores huã junta com as pessoas neste papel assinadas, para nella se tratar da fortificação do porto e cidade de Loanda. En

em que a cidade se deve fortificar cõforme ha planta³⁰ que com esta se jnuya a Vossa Magestade, auendo de hir tratar da execuçaõ desta obra pessoa com soffiencia bastãte que possa altêrar o que ouuer faltado na informaçaõ que nunca pode ser taõ ajustada que deixe de ser necessario alguã mudança.

cumprimêto disto nos juntamos, e depois de feita a planta do sitio com des legoas d[e] costa se fez a da fortificaçaõ; huã e outra uaj com esta asinadas taõbê pellas mesmas pessoas da junta.

Entendemos que con a fortificaçaõ que sobre a planta se fez ficaraõ a Cidade e porto bastantemente defêdidos, e quasi se pode diser, seguros, pois sera neçessario tanta força e comtinueaçã de sityo para se ganhar a Cidade que não poderaõ os inimigos empregar o tempo e despesa que aueraõ mister para conseguir seu intento. E tendo goardado e seguro o mar de Corimba, não se pode numca tirar o socorro da terra a esta Cidade, e qualquer outro que de fora lhe chegar porque desembarcando na foz do Coansa se vira por terra facilmente às embarcaçõis que estiuerẽ no mar de Corimba.

Da parte de leste he façil a emtrada da Cidade pelo que se fortificou com as cortinas e baluartis que na planta se uem e uaõ declarados por alfabeto na mesma planta; a parte de loeste esta defendida por obra da natureza com o morro e do mesmo modo a que olha para o sul, e só pareceo necessario fazersse o baluarte signalado com a letra .P. Do norte fica a praja que por estar nella huã grande parte da Cidade pareceo fortificarse para major segurança; de sorte que só os dous lados da Cidade tem jnteira fortificaçaõ; o porto pareceo ficaua seguro con a fortificaçaõ sinalada .O. feita sobre o penedo da Madalena porque defende a ancoragẽ dos naujos e os canaes por onde se entra para a Cidade; e também jmpidira chegarensse os imigos a Cosondama.

Para assegurar o mar de Corimba se ordenou o baluarte da lettra .M. que impede a entrada do porto para elle e tambem com ella e com huã grinalda que se fara ã sima /f. 417v/ se assegura a agoa que se uaj tomar à Jlha: Pareceo mais que se deuia segurar a Barra de Corimba por que não possaõ por ella entrar os imygos neste mar por auer muitos jnconuenientes en todos os outros meos que se tomasem para assegurar esta barra.

Faltaõ por aduertir os materiais com que esta fabrica se hade faser e o modo que auera para ser menos custosa a Fazenda Real; as materiais deuẽ ser tijolo e cal; as fortificaçõis de tijolo resistem melhor ha bateria que as de pedra e pareceonos que serya mais façil auelo na Loanda que a pedra; porem onde bater o mar se hade fabricar de cantaria, pedras grandes e cõ emcaixos como maxo e femea por reçeberem menos dano com o bater das ondas.

Para se poupar a despesa parece muj conueniente mandar Vossa Magestade encomêdar os materiaes e serujço desta fabrica a algũs homeñs poderosos de Loanda; tomando cada hum a sua conta se uira Vossa Magestade cõ o que se lhe encomêdar o que todos faraõ com bom animo honrrandoos Vossa Magestade com as merces com que costuma honrrar e adiantar seus vassallos, porque a elles lhes custara pouco faser o tijolo, e cal e dar o seruiço necessario de escrauos: E serlhesha de grande estima darlhes Vossa Magestade habitos e foro na Casa Real; todo o poder manual e riqueza dos homeñs de Loanda consiste nos escrauos; elles fasẽ a cal e o tijolo, e todas as mais cousas necessarias a esta fabrica e asj nem ficava dificultoso aos homeñs que Vossa Magestade nisto ocupar poderenno seruir, nem lhes faltara vontade insitados com as honrras e merces de Vossa Magestade. Aya catholica pessoa etc. Luis Mêdes de Uasconcelos.

/f. 418v/ Parecer de Luis Mendes de Uasconcelos. *1^a via*»

Um outro parecer de Manuel da Costa Borges, que tardiamente encontrei para ainda poder aqui ser publicado, encontra-se em BAL 20, ff. 418–19v (s.d.).

30 Trata-se aparentemente do mapa da baía do porto de Luanda, datado de 12 de Outubro de 1626, em BAL 21, f. 2, infra, doc. 11. Também pertence a este contexto a planta da fortificaçaõ de Luanda, da mesma data, em BAL 21, f. 1, infra, doc. 12. Cf. o plural «plantas» em f. 214v.

Conforme ao que tinha dito Luis Mēdes de Vasconcilos, nos auia parecido que se deuia ligar a barra do már de Corimba com á letra .M. per segurar aa bahiya daquela parte, entendendo que bastariya hum ou doos naujos carregados de pedra e que dandoselhe furos ficaria a barra sem se puder entrar por ella. Manoel da Costa morador em Loanda ha muitos annos, e pessoa muito pratica naquelas partis que ora esta nesta çidade, dis³¹ que esta barra no lugar sjnalado com a letra M. tem desaseis e desasete braças de alto com muj grande correñtesa pello que pareço que seria muito deficultoso segarse a dita barra e se deuia faser nella hum forte no lugar sinalado com a letra t. com alguas pesas de artelharia e que na occasiã pode ser socorrido, com facilidade pella bahia cõ canoas.

Tambem auia parecido que no penedo á que chamaõ da Madanella na bahja de Loanda, signalado com a letra E., se deuia faser hum forte para defender a entrada da bahya e surgidouro porque Luis Mēdes informaua que o penedo hera taõ capas quasi como o da fortaleza de Belem nista çidade; Manoel da Costa informa com grande deferença porque dis que no dito penedo nunca se podera ganhar major praça /f. 214v/ que a neçessaria para duas peças de artelharia: Sendo asi como Manoel da Costa dis, e se deue tratar da forteficação da praja como se ue das plantas. E que em caso que a pessoa que for assistir a esta fabrica achar que este penedo da Madanella he taõ capas que nelle se possa faser o dito forte em que estejaõ seguras de pessas d'artelharya, deue Vossa Magestade mandar que elle se fabrique. Ë Lisboa etc. Gonçalo Pires Carualho/Leonardo Torrijano³²/Luis de Frias/Pero Nunes Tinoco³³/Mateus do Couto.

/f. 125/

Pareçer da junta

1.^a via

215

31 Cf. BAL 20, ff. 418–19v (s.d.).

32 Leonardo Turriano, natural de Milão, era um architecto considerado, da escola de Cremona. Filipe II mandou-o vir para Castela, e mais tarde veio para Portugal, onde em 1598 foi nomeado engenheiro-mor do Reino. Viterbo 1922, III, pp. 145–48.

33 Architecto do rei. Foi fundador da conhecida família de architectos, os Tinocos, de Lisboa. Morreu antes de 1641. Viterbo 1922, III, pp. 119–24. Fernão de Sousa confiou-lhe os planos da reconstrução de suas casas em Amarante. BAL 20, ff. 495 (1635); 502 (2 de Junho de 1635); v.tb. 200v (20 de Fevereiro de 1635), infra, doc. 22; Brásio VIII, p. 260 (31 de Março de 1634). Ver supra, cap. II.

11. Mapa da baía de Luanda³⁴

(12 de Outubro de 1626)

[Ver Fot. 9 e Fig. 10. O texto na parte superior à direita do mapa é do seguinte teor:]

Descripção da barra do Rejno de Angola que esta en altura de oyto graos e mejo e na qual se mostra as bahias e todas as entradas que nellas ha como se ue pellas declarasois neste alfabeto aqui apontadas.

- A Cidade principal deste Rejno de Angola
- B Mosteiro de Saõ Josephe
- C Lagoa
- D Ermida da Madalena
- E Casonda Má — digo Penedo da Madalena
- F Casonda Má
- G Morro de Saõ Paulo
- H Morro das Lagostas
- K Sitio de Joaõ Uiejra
- I Casa de feitoria e lugar aonde dehtaõ ferro as naos da India
- L Ilha de Loanda de area em a qual tem os portuguezes pouoasois e nella se fazem as fontes donde se bebe
- M Barra de Corinba
- N Rejno de Coança³⁵
- O Ilhas de area
- P Morro das Ostras
- Q O Bengo
- R Rio Dande
- S Coqueiros dos padres da Companhia

Pelas linhas uermelhas que uaõ desenhadas a roda da Cidade e apontadas nesta planta se ue as fortificasois que se ande fazer cõforme as declarasois e o mais que uaj apontado na planta grande

Petipe de duas legoas

34 BAL 21, f.^o O mapa tem 1050 mm de comprimento e 420 mm de largura. As cores são: verde (terra firme), verde escuro (árvores e arbustos), azul (costa marítima) e vermelho (telhados das casas e muros da fortaleza de Luanda). O mapa foi publicado por Cortesão e Mota 1960, V, Estampa 606 A, em tons de castanho, com cerca de metade do tamanho original. Foi concebido em Lisboa na junta, que o monarca ordenara em 22 de Agosto de 1625 e realizada de facto a 12 de Outubro de 1626. Foi enviado a Fernão de Sousa para Angola com uma carta do rei datada de 18 de Abril de 1628. Cadornega 1940, I, pp. 168–69 nota 1 do editor (22 de Agosto de 1625); BAL 20 ff. 157 e 159 (18 de Abril de 1628), infra, doc. 13. Segundo Cortesão e Mota (1960, V, p. 106) existe na Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro com a cota «9, 14, 7» um mapa praticamente igual, 409 x 1180 mm: «o desenho parece da mesma mão, mas a letra é diferente, assemelhando-se à de Pedro Nunes Tinoco.»

35 Referência ao rio Kwanza.

[*no verso:*]

Copia da descripção da barra e cidade de Loanda do Reino de Angola conforme à planta da fortificação aprovada pella iunta e assinada pellas pessoas que nella entraõ. Lisboa a 12. de Outubro 626.

a) Gonçalo Pires Carualho

12. Planta da fortificação de Luanda³⁶

(12 de Outubro de 1626)

[*Ver Fot. 10. O texto ao lado da própria planta é do seguinte teor:*]

Relação do sitio em que se hade fortificar a cidade de Loanda como se ue pelo alfabeto apontado nella

A. Baluarte que se hade fazer no angulo extirior da serca dos padres da Companhia que fica sobre a baroca do mar de Corimba que fica defronte de Santo Amaro deixando as barocas.

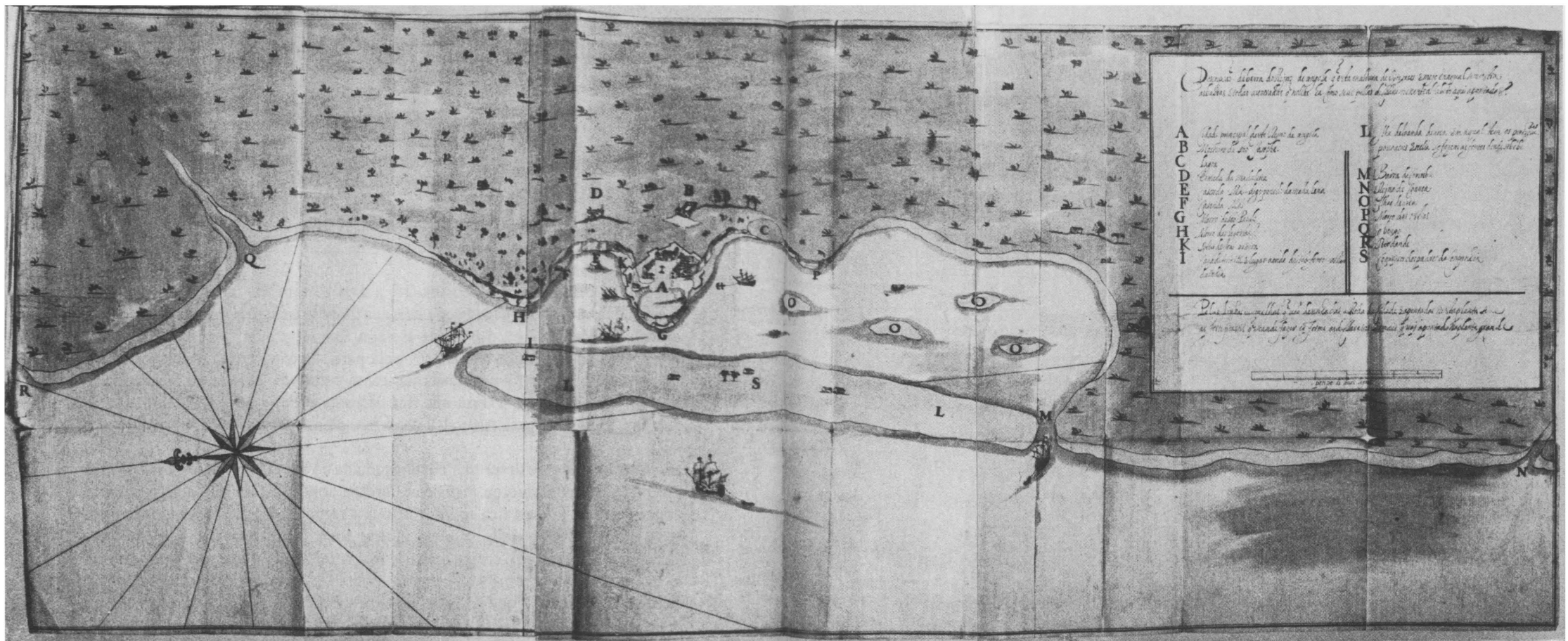
E do ditto baluarte irá huã cortina até a letra B. donde se fará huã porta por ser a emtrada principal da Cidade que he a rua direita que uaj da praça pera Saõ Jose e ao longo delá se fará o baluarte asinado com a letra .C. o qual se hade fazer junto as casas de Andre Pimenta³⁷ pola parte de fora deixando entre ellas e a muralha bastante sitio pera marchar gente ordenada porquanto este baluarte fica em sitio eminente á terra que fica defronte delle, e porque do mosteiro de Saõ Jose se lhe naõ posa fazer algũ dano terraplenandosse farsehá hũ caualeiro na gola;

do ditto baluarte se tirará huã cortina asinada cõ a letra .D. que uaj em direitura ate hũ tezo donde morou Madalena Cardosa aonde se fara hũ baluarte asinado com a letra .E. o qual fica sopirior a toda a terra que lhe fica defronte ate o outeiro da Madalena e delle se pode uarejar todo o porto por sima do baluarte asinado com a letra .H. o qual baluarte fica defendendo a ancoragem dos nauios. E de longo extirior do ditto baluarte asinado cõ a letra .E. se tirará a cortina asinada cõ a letra .F. que irá fazer angulo depois de pasadas as barocas que pera aquella parte há e dahy ira a cortina asinada com a letra .G. ate a praça donde se fará o baluarte asima apontado asinado cõ a letra .H.

& pola ditta praia ate emtestar na ponta do Morro de Saõ Paulo se fortificará

36 BAL 21, f. 1. A planta tem 700 mm de largura e 490 mm de altura. O desenho está colorido de azul (mar), castanho claro e amarelo (terra firme) e vermelho (muros). A planta foi publicada em tons de castanho e com cerca de quase dois terços do tamanho original, em Cortesão e Mota 1960, V, Estampa 606 C. Foi traçada, juntamente com o mapa publicado acima (doc. 11), a 12 de Outubro de 1626 e com ele enviada para Angola por volta de 18 de Abril de 1628. Ver supra, n. 34 para o doc. 11.

37 Na época de Fernão de Sousa pertenciam estas casas a Sebastião Dias Tição*. BAL 20, f. 366 (s.d., 15 de Outubro de 1631), infra, doc. 20.



Fot. 9. Documento 11: BAL, cód. 51-IX-21, f. 2

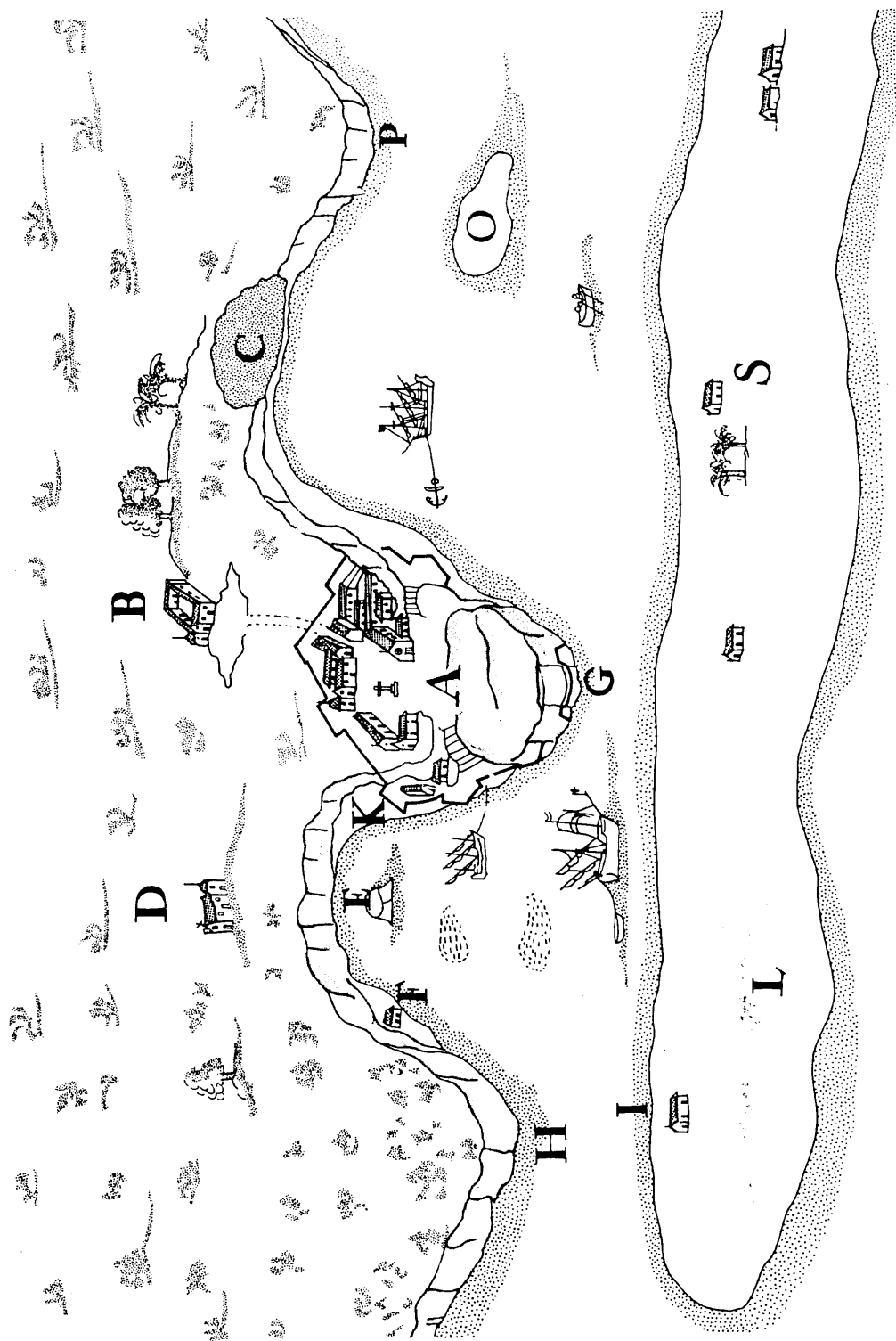


Fig. 10. Desenho de uma secção do documento 11: Luanda (1626)

toda ella conforme se mostra na planta com seu baluarte no meo della asinado com a letra .I. do qual irá a cortina ao baluarte junto do moro asinado com a letra .L. E nella se fará huã emtrada com seu resguardo pera seruentia e descarga das embarcaois e asi fica esta fortificasaõ segurando a desembarcasaõ de praia e segura a pouoasaõ que nella está.

E na ponta do morro se fará hũ baluarte de meo sirculo junto ao mar asinado com a letra .M. o qual serue de defender o canal emtre o morro e a Ilha e asegura a agoa que se uaj buscar a mesma Ilha e nas couas a que chamaõ casimas* pegado com o mar que se fazem na [a]rea altura de quatro palmos e pera este efeito se fará no alto do morro no prumo do ditto baluarte huã grinalda pera que por terra desembarcando na Ilha naõ posaõ os enemigos empidir auguada. E de huã praça a outra se fará hũ caminho pola ladeira do monte pera se comonicar huã com outra e com a Cidade.

& se fará junto a fortificasaõ da parte da terra aonde está asinada a letra .N. hũ fosso cõ huã ponte leuadisa defronte da porta principal da Cidade.

Aonde está asinado [sic] a letra .O. que he o Penedo da Madalena que fica defronte de Cosandama, se fará hũ forte redondo por ter sitio bastante do qual se fica defendendo o poderẽ ancorar os enemigos.

Em a ditta baya e da parte de terra sera cuberta a ditta torre porquanto fica muj sopirior ao ditto forte.

Petipe de quinhentos pasos de tres palmos cada passo

[no verso:]

Copia da planta da fortificasaõ do porto e cidade de Loanda aprovada pella iunta que pera este efeito se ordenou e assinada pellas pessoas que nella entraraõ, em Lisboa a 12. de Outubro de 626.

a) Gonçalo Pires Carualho

13. Carta do rei a Fernão de Sousa³⁸

(18 de Abril de 1628)

Fernão di Sousa gouernador amigo. Ev ElRej uos eũyo muito saudar. Mandej tratar das fortificaçois que seria bem fazerensse nesse porto com o cuidado que pedem as ocasiois presentis, e a importançya de que he, e com esta se ous remetem as traças³⁹ que se fizerão para as ditas fortificaçois, e pareceres⁴⁰ que açerca dillas derão as pessoas a quem este negoço se comonicou por meu mandado. Encomendouos

38 BAL 20, ff. 157 e 159 (originais. 1ª e 2ª via). Cf. Cadornega 1940, I, pp. 168–169 nota 1 do editor (22 de Agosto de 1625).

39 Trata-se do mapa de 12 de Outubro de 1626 (supra, doc. 11) e da planta da mesma data (supra, doc. 12) de BAL 21, ff. 2 e 1.

40 Cf. BAL 20, ff. 214–15v (s.d.), supra doc. 10 e nota 29.

muito que auendo recebido as ditas traças e pareceris, vejais tudo com a consideração que a materya pede, e emquamto me dais conta do que uos parece, sobre as ditas fortificações, e dos meos, com que se podera auer dinhejro, para ellas se obrarem, ou para aliujar a dispesa, procureis aproueytaruos destas traças, nas fortificações nas fortificações [*sic*] que se forem fazendo, emquamto me não informais do que pollas ditas traças se uos offerecer, deixando em Uôs, a obra que de prisête se ouuer di fazer, e nesta conformidade me auerej por seruido que uades dispondo as ditas fortificações, na melhor forma que entenderdis, que conuem a meu seruiço, e a segurança dessa Cidade, e do que fizerdis, e uos parecer que conuira ordenar de nouo me hireis auisando, e tenho por certo de Uôs pollo cuidado com que acudis a vossa obrigação que neste negoço polla importamçia e qualidade de que he dareis de Uos inteira satisfação respondendo á confiança que faço de vossa pessoa. Escryta ã Lisboa a 18. de Abryl de 1628.

a) HJ Arcebispo de Lisboa

Para o Governador de Angola

14. Carta de Fernão de Sousa ao rei⁴¹

(29 de Agosto de 1628)

Carta pera o governo sobre as fortificações pela não de Bento Ferraz que partio a xj de Setembro de 1628

Recebi a carta de Vossa Magestade de dezoito de Abril com a planta da fortificação desta cidade da Loanda, e forte do penedo da Magdallena⁴²; em comprimento do que Vossa Magestade me manda o fuy vêr com pillotos, e homês que estiueraõ nos estados, e Indias Occidentaês. A todos pareceo se não podia fabricar nelle polla estreitesa do sitio, e têr no circuito a tres braças no fundo, e logo dezasseis, e a terra firme por padrasto taõ eminente, que aynda que o cubraõ não tem defençaõ delle se não pode defender o surgidouro da banda da Ilha, nê o canal que corre ao longo della, por onde me cometeraõ os olandezes, e será difficil de socorrer porque está o penedo afastado da pouoaçaõ. No seco de area que está no meyo da bahia me parece se deue fazer a fortaleza porque defenderâ a entrada dos nauios nela, e os surgidouros, e ambos os canaês, e agoa, e podesse socorrer a todo o tempo em canoas, e as embarcações que estiuereõ no poço estaraõ amarradas a ella, e farçeã casa de despacho dentro pera escrauos, e nauios, porque tem o seco cento e trinta braças de largo, e mais de trezentas de comprido: Em agoas viuas se descobre muito delle, e nas ordinarias alguãs coroas, e no que fica com agoa tem atê dous palmos e meyo, e ao longo dos canaês a cinco. He taõ firme que depois que se descobrio este

41 BAL 20, f. 346 (cópia).

42 Ver BAL 20, ff. 157 e 159, supra, doc. 13 e mapa em BAL 21, f. 2, supra, doc. 11; também pertence a este contexto a planta da fortificação de Luanda em BAL 21, f. 1, supra, doc. 12.

porto naõ se mudou, nẽ moueo area. Esta fabrica se pode obrar sobre grades de mangue que he madeira yncorruptiuel debaixo da agoa. Com esta vay a planta⁴³ pera Vossa Magestade a mandar ver, e escolher o sitio mais conueniente, e fazendo outra força sobre a Barra da Corimba ficará a entrada da Cidade muito dificultosa por mar. A fortificaçãõ della pede grande consideraçãõ porque hade custar muito por falta de materiaẽs, e pellas muitas, e profundas barrocas que ha en todo o circuito della, por ser a terra taõ solta que em chouendo se desfaz toda, e as obras de pedra, cal, e ladrilho duraõ pouco por ser a cal de cascas de ostras. Pera se fazer esta fabrica como conuẽ ao seruiço de Vossa Magestade e a real fazenda he necessario engenheiro; naõ o avendo no Reyno mande Vossa Magestade vir aquy o da Bahia, que se chama Francisco de Frias da Misquita, e pollas certidoẽs que mando da fazenda que Vossa Magestade tem neste Reyno mandarã Vossa Magestade ver donde se pode fazer esta despesa, porque dos moradores se pode fazer pouco fundamento, porque estaõ taõ apertados que faraõ assaz em pagar o que deuem aos depositos, difunctos, e auzentes, e a bulla da Santa Cruzada. Deos goarde a catholica pessoa de Vossa Magestade. Loanda xxbiiij de Agosto de mil e seiscentos e vinteoito annos.

15. Carta do rei a Fernão de Sousa⁴⁴

(13 de Dezembro de 1628)

Fernão de Sousa gouernador amigo. Eu ElRey vos enuio muito saudar. Quero ter entendido o estado em que se acha a fortificaçãõ e deffensaõ das capitancias desse Reyno e conquista de Benguela, que gente lhes he ordenada, e a que actualmente assiste nellas, que artilheria, armas e muniçoẽs tem, que surgidouros, quantos nauios se podem recolher em cada hum delles e de que porte, e quanto dista da fortaleza a parte onde elles podem anchorar, e de que ventos ficaõ amparados, polo que vos encomendo que tanto que receberdes esta carta ordeneis de tudo huã relaçaõ muy particular e distinta para ma enuiardes com plantas das mesmas capitancias, por vias, nas primeiras embarcaçoẽs que de ahy partirem para o Reyno dirigindo a reposta ao Conselho dessa Coroa que assiste junto a my. Escritta em Madrid a 13 de Dezembro de 1628.

a) Rey . . . ~

a) Ho Duque de Villahermosa
Conde de Ficalho

Para o gouernador do Reyno de Angola

43 Desconheço esta planta, que surgiu por ordem de Fernão de Sousa. Ela não é idêntica a nenhuma das plantas e mapas em BAL 20 e 21. O mapa em BAL 21, f. 3, infra, doc. 16, de que se poderia teoricamente tratar, não foi terminado senão alguns meses depois.

44 BAL 20 ff, 105–06v (original).

/f. 106/

Por ElRey

A Fernão de Sousa do seu Conselho, governadõr e capitaõ geral do Reyno de Angola

16. Mapa da baía de Luanda⁴⁵

(s.d., depois de 1628)

[Ver Fig. 11]

17. Carta de Fernão de Sousa ao governo⁴⁶

(8 de Janeiro de 1630)

Outra [carta] pera o governo sobre os portos, e surgidouros

Com esta vay a relaçaõ que Vossa Magestade por carta de 13 de Dezembro de 628 me manda ynuie ao Conselho da Coroa de Portugal que assiste junto a Vossa Magestade.⁴⁷ Pola planta⁴⁸ que mandej por vias ao governo em reposta das traças da força, e fortificaçaõ dista Cidade se tera visto o sitio dista bahia, e porto; fico esperando a resoluçaõ cõ o engenheyro porque sã elle naõ se farã açertadamente por naõ auer na terra officiaes, e ser o seruiço di negros. Deos goarde a catholica pessoa di Vossa Magestade Loanda 8 de Janeyro 1630.

45 BAL 21, f. 3. Este mapa não datado tem 986 mm de comprimento e 386 mm largura. Foi publicado em tons de castanho e maior que metade do tamanho original por Cortesão e Mota 1960, V, Estampa 606 B. A pintura do mapa é grosseira, predominando os tons de azul. No verso, noutra letra, está escrito «Sitio da cidade de Loanda. Reino de Angola». Já que refere a presença da nau da Índia Bom Jesus do Monte Calvário no porto de Luanda como um facto passado, só pode ter sido concluído depois da largada dessa nau a 16 de Dezembro de 1628. Ver BAL 20, ff. 253v, 254 (s.d.), infra, doc. 30. Por outra referência destaca-se claramente que ele foi elaborado por ordem e sob instrução de Fernão de Sousa: «Por este canal me cometeraõ os olandezes em dous pataxos e seis lanchas», referindo-se ao ataque dos Holandeses sob o comando de Piet Heyn, os quais ameaçaram Luanda e a costa angolana no período de 30 de Outubro até 1 de Dezembro de 1624. BAL 20, ff. 305v, 306 (28 de Novembro de 1624); 309v (10 de Dezembro de 1624). Portanto não me parece ser autógrafa de Fernão de Sousa e não pode ser identificado como um dos mapas citados por ele.

46 BAL 20, f. 358 (cópia).

47 Ver BAL 20, ff. 105–06v, infra, doc. 15.

48 Fernão de Sousa refere-se aqui à planta mencionada em BAL 20, f. 346 (29 de Agosto de 1628), supra, doc. 14.

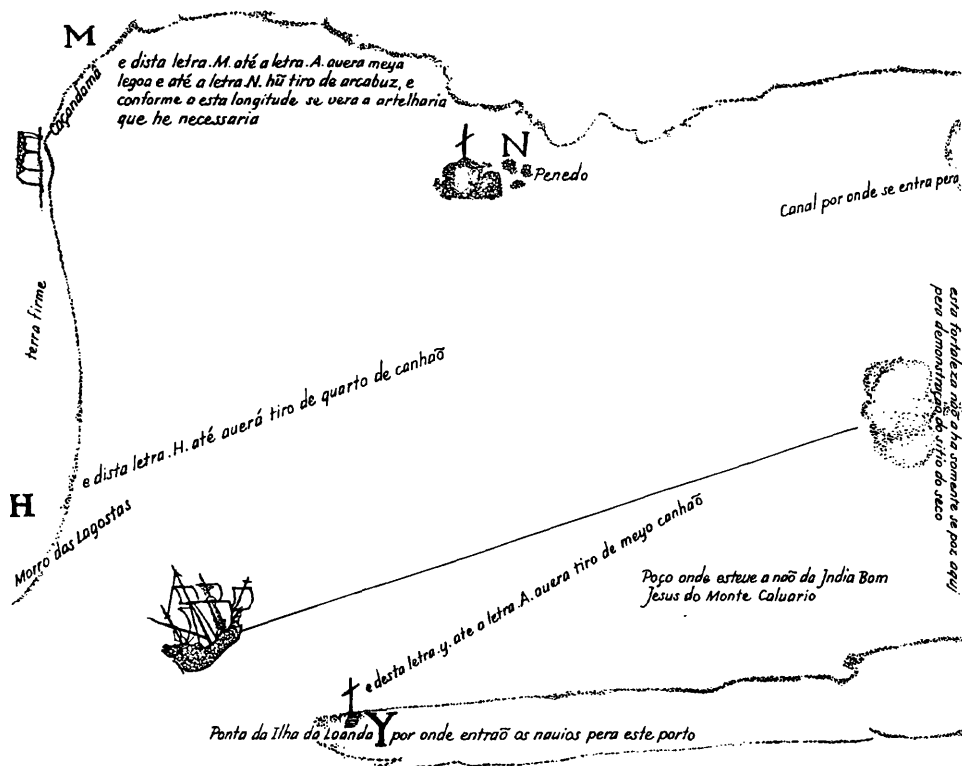


Fig. 11. Desenho do documento 16: A baía de Luanda (posterior a 1628)

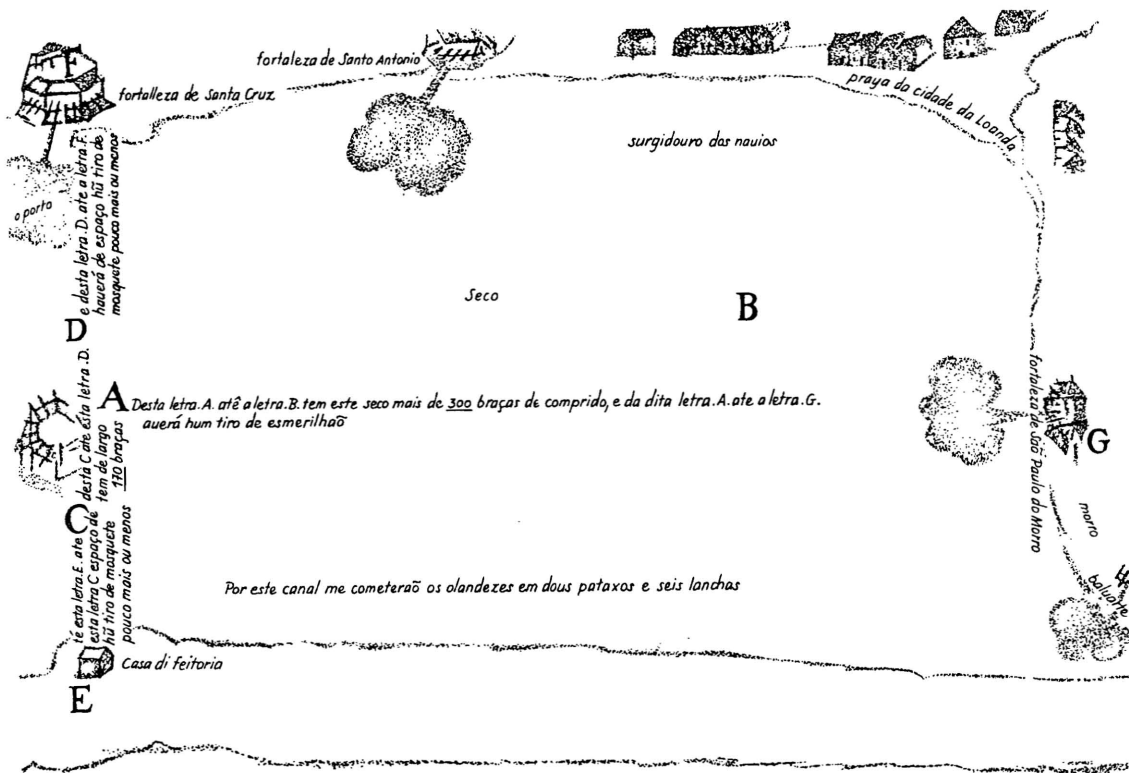
18. Descrição dos portos de Luanda e Benguela⁴⁹

(s.d., 8 de Janeiro de 1630)

Porto, e surgidouro da Loanda

Na bahia do porto da Loanda se entra pola ponta da Ilha das dez oras da manhã por diante cõ viraçoẽs. Da primeira volta se dá fundo na enseada do Morro das Lagostas em sete até cinco braças cõ resguardo sã nenhũ perigo, e ficaõ os nauios da terra firme dous tiros de mosquete: Ao outro dia cõ terral se chegaõ mais a ponta dos secos, e daõ fundo de sete ate seis braças. Entrando pola ponta da Ilha ao longo dela até a caza da feitoria ha fundo de vinte ate dezoito braças, e ahy naõ pode fazer dano a artelharria da força de Santa Cruz porque he di ferro, e ordinaria, estando no poço junto ao seco onde estiueraõ os olandezes ficaõ a tiro de peça mas tendoa de bronze, e boas culebrinas da dita força se alimpará toda a bahia. O canal sobre que està a força de Santa Cruz por onde se entra pera dentro do porto da praya onde se descarregaõ as fazendas tẽ de fundo vinte palmos até dezoito em prea már de agoas viuas, e de baixa mar onze palmos, e este fundo ha até o Morro di Saõ

⁴⁹ BAL 20, ff. 358–59 (s.d., 8 de Janeiro de 1630), anexo à carta de Fernão de Sousa de 8 de Janeiro de 1630, BAL 20, f. 358, supra, doc. 17; (cópia). Cf. a descrição muito semelhante e ainda mais pormenorizada em Brásio VIII, pp. 113–16, 127–28 (21 de Fevereiro de 1632).



Paulo onde está outra força e se acaba o canal. Se não tiuera esta bahia os secos que tẽ não fora defençauel porque he capaz de mais de trezentas embarcações, e podem estar afastadas huãs das outras cõ todo o resguardo necessario. Da ponta do Morro das Lagostas tẽ a força di Santa Cruz pola terra firme, e pola praya que corre do penedo até a dita força pode o ynimigo dezembarcar debaixo da sua artelharia sê lho ympedirẽ por ser a praya limpa, e não auer na terra gente pera a diffender. Da ponta do dito Morro das Lagostas corre a costa noroeste, e sueste, e tẽ huã enseada que se chama do Bengo por razão do rio Bengo, não se pode surgir nela menos de meya legoa da terra: He costa de mar polas virações em que não podem dezembarcar senão em lanchas, e bateis polas caladas da noite, e de madrugada porque das dez oras da manhã por diante ventaõ as virações do mar taõ tezas que tem necessidade de boas amarras ao mar. Todo o anno he bom tempo, e ventaõ os ventos suduestes a que chamaõ /f. 358v/ virações; tem alguãs trouoadas di leste até noroeste que não são de perigo. Polla barra do rio Bengo entraõ bateloës, bateis, e canoas do seruiço da Cidade, e pola do rio Dande pataxos do Coanza. A Barra da Corimba por onde se comunica cõ os marez e fazẽ a Ilha da Loanda, está seis legoas a balrauento da Cidade; entraõ, e sahẽ por ela pataxos piquenos que vão buscar mantimentos polo rio Coanza; os nauios hordinarios podem entrar descarregados. Pera defençã se fez sobre esta barra hũ forte cõ seis peças de artelharia; fazendosse huã força ficará a entrada por ella muito dificultosa ao inimigo. A barra do rio Coanza está a balrauento da Corimba noue legoas, tẽ mais dificultosa entrada porque todas as luas se muda, e os pilotos dos pataxos os não metẽ senão cõ negros da terra a que

chamaõ Nambios⁵⁰, e cõ tudo isso se perdẽ embarcações por baixios, e correr a agoa teza, e trazer muita area cõ que se muda a barra.

Porto, e surgidouro di Benguella

A enseada de Benguella está em doze grãos, e dous terços entre huã ponta de area da banda do norte, e do Chapeo⁵¹ que está da parte do sul; â de huã a outra tres legoas de praya em que se pode desembarcar sê o ympedirẽ; he capaz de grande numero de embarcações cõ fundo de çinco até quatro braças ficando da terra a tiro de mosquete; podem estar surtas sê perigo, porque ficaõ emparadas do vento sul que he o géral da costa e lhe vẽ por cima da terra; no meyo da praya está situada a pouoaçaõ cõ tres valuartes, em hũ delles se faz corpo da goarda que demora ao sul, outro a leste, e outro ao norte, de taipa de pilaõ de pouca consideraçaõ. Tem cada hũ deles tres peças de ferro de quatro liuras de bala sê seruiço, e artilheiro que possa acodir a huã necessidade, e não saõ de mais effeito que pera defençaõ do gentio. Ha mais outra peça dezemcaualgada; não se limitou a ista conquista numero de gente; cõ Manoel Seruejra Pereyra entraraõ nela duzentos e cincoenta soldados; deles podera auer vinte e cinco, e de presente ha por todos nouenta e quatro muitos deles emfermos, e esses ficaõ no prezidio quando a guerra say fora muy arriscados por ser o gentio muito atreçoado. Padecẽ todos grandez neçessidades pola falta que tẽ de tudo, e por serẽ mal pagos de que resultaraõ leuamentos que se podẽ temer. Tem falta de armas porque estaõ desconcertadas e as mais delas gastadas da ferrugem. Tem cincoenta barriz de poluora de duas, e de tres arrobas mas muita falta de muniçaõ. A balrauento dista enseada pera o sul até o Cabo Negro ha muitas em que podem surgir muitos nauios, e vir ao longo da terra por ser a costa limpa. Pera a parte do norte tres legoas a gilauento dista /f. 359/ enseada está o porto de Catumbela em que podẽ estar trinta naõs cõ as proas em terra entre manguez em fundo de 18 braças sê os poderẽ ver os nauios que vẽ fazendo viagẽ pera este porto da Loanda; entralhe hũ rio em que podẽ fazer augoada dos bateis cõ boa pescaria; nele estiueraõ os primeiros olandezes⁵², e espalmaraõ, e alimparaõ a sua vontade por espaço de quinze dias.

50 A respeito de Nambios ver Heintze 1972, p. 410.

51 Já então, como mais tarde, a «Bahia» ou «Enseada do Chapeo» se chamava também «Bahia» ou «Enseada da Torre». BAL 20, ff. 253v (s.d.); 347v, 348 (5 de Novembro de 1628). Para a sua localização, a sul da Ponta das Salinas, perto ou na foz do rio Coporolo, ver p.ex. o mapa de Pinheiro Furtado do ano de 1790. Em Cadornega 1942, III.

52 Em Junho de 1624 sob o comando de Philip van Zuylen.

19. Informação sobre a baía de Luanda e sua fortificação⁵³*(15 de Outubro de 1631)*

Copia da informação que se me pedio do gouerno⁵⁴ a qual mandey en quinze de Outubro de 631

Na bahya do porto da Loanda se entra pella ponta da Ilha⁵⁵ das dez horas da manhã por diante com uiraçoefis: Vaõ da primeira volta os nauios dar fundo na ençada do Morro das Lagostas sem nenhum perigo de sete ate sinco braças da banda da terra firme com resguardo dous tiros de mosquete della: Ao outro dia com terral se chegaõ mais hã ponta dos sequos, e daõ fundo os nauios ordinarios em sete, até seis braças, e entrando pella ponta da Ilha ao longo della ate a Caza da Feitura há fundo de uinte ate dezoito braças onde lhes naõ pode fazer nenhũ dano a artilharia da força de Santa Chrus porque he de ferro, e a peça mayor he de des liuras de bala, que naõ pode cursar tanto. Estando os nauios no poço iunto ao seco, onde estiueraõ os olandeses ficaõ a tiro de peça, e se o ditto forte de Santa Chrus tiuer artilharia de bronze e groça impedirá ao inimigo estar surto na bahya. Da ponta do Morro das Lagostas corre a costa noroeste, sueste, e tem huã ençada que se chama do Bengo aparçelada, nella se naõ pode surgir, menos de mea legoa /f. 363v/ de terra (he costa de mar) por rezaõ das uiraçoefis en que se naõ pode desembarcar senaõ em lanchas, e bateis pellas caladas da noite, e da madrugada, porque das des horas da manhã por diante uẽm as uiraçoefis do mar tam tezas que tem as embarcaçoefis neçessidade de boas amarras ao mar: Todo o anno he bom tempo e uentaõ os uentos suduestes, a que chamaõ viraçoefis, ha poucos terrais por naõ auer ryos, tem alguãs treuoadas de leste, ate noroeste que naõ saõ de perigo. He capas a bahya da ponta da Ilha pera dentro de 300 e mais embarcaçoefis, e podem estar afastadas huãs das outras com todo o resguardo neçessario. O canal por onde se entra do forte de Santa Chrus pera dentro onde està a pouoação da prahya en que se descarregam as fazendas, e se negocea està o forte de Santo Antonio: Tem de fundo em prea mar de agoas uiuas de dezoito ate 20. palmos, e de baixa mar onze, e este fundo hã ate o Morro de Saõ Paulo, onde esta o forte de Saõ Paulo, e acaba o canal: Se naõ ouera os secos que tem, que saõ de trezentas braças de comprido, e çento e trinta de largo, naõ tinha nenhuã defençaõ. Da ponta das Lagostas até o forte de Santa Chrus pella terra firme, e pella prahya que corre do penedo de Sam Paulo ate o dito forte de Santa Chrus, pode o inimigo desembarcar debaixo de sua artilharia sem lho impi-

53 BAL 20, ff. 363–65v (cópia). Ressalta claramente do conteúdo que Fernão de Sousa foi o autor desta informação. Fora enviada pelo governo português em 1 de Novembro 1631 juntamente com as plantas correspondentes ao rei, que a 17 de Dezembro de 1631 ordenou a convocação de uma «junta de pessoas praticas noticiosas de aquelles partes». Cf. BAL, cód. 51–X–1, ff. 125v–26. Realizou-se a 31 de Janeiro de 1632. Cf. BAL cód. 51–X–3, f. 7v (17 de Abril de 1632); cf. tb. BAL 20, f. 200v (20 de Fevereiro de 1635), infra, doc. 22.

54 Cf. a carta do rei ao governo de Portugal, BAL, cód. 51–X–1, f. 24 (22 de Agosto de 1631). 55 Ilha de Luanda.

derem por ser prahya limpa, e descuberta, e não auer gente con que se possa guardar.

Quando tomey posse do gouerno, que foi em 22 de Junho de 1624, e entrey pella Barra da Corimba por estar impedida a entrada da bahya com huã nao de força, dous pataxos de guerra, huã lancha de olandeses, e hum nauio de preza com que auiaõ feito grande dano no porto, e queimado muitos nauios, achey a terra sem defençaõ, e en grande confusaõ, porque somente auia huã peça em huã ponta de area, en que fis logo huã plataforma cõ sete peças, e porque a experiencia mostrou na occaziaõ da segunda armada olandeza⁵⁶ con que foi hâquelle porto Pero Peres⁵⁷ que não conuinha estar tam afastada da Cidade, e do socorro, e do canal pera fora a mudey pera onde agora esta, na qual pus doze peças, huã de des liuras, sinco de seis, e seis de quatro, e a companhia que Vossa Magestade mandou di socorro de que he capitaõ Joaõ Mendes de Vasconçellos*, en que ouue sempre corpo de guarda, enquanto estiue naquelle gouerno, e huã trincheira desdo⁵⁸ mar /f. 364/ até a terra firme de pao a pique terraplenada com sua mosquetaria e pedreiros: E pella banda de fora a quarenta paços abry huã caua do mar até a terra firme com intento de a forrar de pedra por ser area solta pera que lhe entrasse agoa da mare com que ficaua fechada do mar ate a terra firme; e do ditto forte ao longo do mar, fis outra trincheira ate o Morro de Saõ Paulo. No Morro de Saõ Paulo por onde me cometeraõ os olandezes, e foraõ rebatidos, fis outro forte, com seis peças com tres mais na uolta do rosto do Morro do mar de Corimbra [*sic*], pera defençaõ do canal que corre ao longo da Ilha com capitaõ, e soldados pera sua uigia e condeestable. Sobre a Barra da Corimba fis hum forte cõ seis peças, capitaõ, soldados, condeestable, e bombardeiro pera defender aquella barra que o mar fas entre a Ilha, e terra firme pella qual entraõ pataxos, e embarcaçoẽs de remo, e pera uigia do mar porque daly se descobre a barra da Coanza, que dista da Cidade doze legoas ao sul, com ordem que todos os moradores da Ilha estiuessen hã do capitaõ, e acudissem aos rebates.

Mandey fortificar as entradas da Cidade com redutos, terraplenos, trincheiras de taipa de pilaõ pera defençaõ della, como foy na praya de Julio Maçote, pera a parte do mar da Corimba, hum reduto com tres peças de ferro, outro na entrada que uem de Saõ Joseph com quatro pedreiros; e na entrada pellas cazas de Joaõ de Touar⁵⁹, hum terrapleno cõ tres pedreiros que seruem tambem pera detras das cazas de Barbora da Silua⁶⁰ com seus trincheiroõs, e na entrada pera Santo Antonio outro terrapleno assima do simiterio uelho com quatro peças de ferro com

56 Em águas angolanas de 30 de Outubro até 1 de Dezembro de 1624.

57 Pieter Pietersz, mais conhecido por Piet Heyn (25.11.1577–18.6.1629). Célebre navegador holandês, vice-almirante desde 1623, almirante ao serviço da Companhia das Índias Ocidentais a partir de 1628. Participou em Maio de 1624 na conquista de Baía. Deve, porém, acima de tudo a sua fama à captura da frota espanhola carregada de prata perto de Matanzas a 29 de Setembro de 1628. Jadin 1966, pp. 145–46 n. 3.

58 Leia-se «desde o».

59 Recebeu, a 25 de Setembro de 1627, 1000 braças de terra no Dande, BAL 20, ff. 458–58v.

60 Era a viúva do capitão-mor Custódio Antunes da Silva. Recebeu a 12 de Setembro de 1627 300 braças de terra no Sequele. BAL 20, ff. 468–68v.

trincheiras ate a barroca, cõ seus trauezes pera mosquetaria pera se o inimigo entrasse por terra, e quisesse plãtar artilharia no padraço da Magdalena pera delle bater o forte de Santa Crus, se lhe impedir desta fortificaçãõ, porque lhe fica superior, e defender a entrada da Cidade ganhando-se o forte de Santa Crus. Mandey preparar, assy as armas, como repãros e de mais couzas tocantes hà artilharia, e reformaçãõ de todos os fortes com o primeiro auizo da perda de Pernambuco, o que tudo conseruey em tempo de meu gouerno, ate o entregar.

Com carta de Vossa Magestade assinada pello Arcebispo Governador de 18 de Abril /f. 364v/ de 1628⁶¹ receby as traças que se fizeraõ por mandado de Vossa Magestade pera as fortificaçoens de Angolla⁶², e os pareceres que sobre isso deram as pessoas a quem se commonicou⁶³, cõ ordem que reçebedo as ditas traças, e pareceres uisse tudo com a conçideraçãõ que a materia pedia, e enquanto, naõ daua conta a Vossa Magestade do que me parecia sobre as ditas fortificaçoens, e dos meos con que se poderia auer dinheiro pera ellas se obrarem, ou para aliuiar a despeza, procurasse aproueitarme das traças nas fortificaçoens que se fossem fazendo enquanto eu naõ informaua do que pellas ditas traças se me offerecesse, deixando em mim a obra que de presente ouuesse de fazer, o que fis pella maneira referida, do dinheiro que montaua a companhia de caualos, por me parecer, por entãõ, desnecessaria, e cõ o dinheiro da jmpoziçãõ que pus nos vinhos⁶⁴, pera esse effeito, e de condenaçoens, e negros fogidos que se acharaõ sem dono, por escuzar a despeza da fazenda de Vossa Magestade.

Respondy⁶⁵ que no penedo de Saõ Pedro se naõ podia fabricar por ser muito estreito aquelle çityo, e muito afastado da Cidade, e se naõ poder socorrer apoderandosse o inimigo da bahya que será muito façil, e por naõ poder a artilharia, que se puzesse nelle, ser de effeito, assy pera defender o ditto posto, como pera offen-

61 BAL 20, ff. 157 e 159, supra, doc. 13.

62 O mapa e a planta de 12 de Outubro de 1626, BAL 21, ff. 2 e 1, supra, docs. 11 e 12.

63 BAL 20, ff. 214–15v (s.d.), supra, doc. 10; ff. 418–19v (s.d.) de Manuel da Costa Borges; e BAL, cód. 50–V–32, ff. 417–18v (s.d.) de Luís Mendes de Vasconcelos, supra, n. 29 para o doc. 10.

64 Uma vez que a crescente ameaça de Luanda pelos Holandeses tornava urgente a fortificação da cidade, o rei sugeriu a 14 de Novembro de 1625 ao governador Fernão de Sousa que applicasse aí um imposto sobre o vinho à semelhança de Pernambuco, podendo desta maneira vir a dispor de meios financeiros suplementares para esse fim. BAL 20, f. 49 bis. Tal já fora proposto anos atrás num parecer de Pero Sardinha. Brásio VI, pp. 105, 106 (1612?). Em 1621, já Baltasar Rebelo de Aragão* exigira o mesmo. Cordeiro 1881a, p. 19. Fernão de Sousa apresentou esta recomendação do rei, que na realidade era propriamente uma ordem, perante a Câmara de Luanda que, ao que parece depois de acesa discussão, decidiu, um dia no decorrer do ano de 1626 (início do Verão?), estabelecer a introdução do imposto sobre o vinho. Ficou determinado que por cada pipa de vinho (importado) deveria ser paga 1 *macuta*, o que correspondia a 2000 réis «de panos» ou de dinheiro corrente, ou a 1000 réis de «bom dinheiro». Por cada peruleira de vinho deveria ser cobrado um tostão (100 réis de «bom dinheiro»). BAL 20, ff. 333v–34 (s.d., por volta de Julho de 1626); v. tb. 344 (s.d., por volta de 11 de Setembro de 1628); 346v (29 de Agosto de 1628); Brásio VIII, pp. 116–17 (21 de Fevereiro de 1632).

65 A 29 de Agosto de 1628. BAL 20, f. 346, supra, doc. 14.

der as naos que entrassem ao longo da Ilha, e estivessem surtas iunto hà Feituria, e por lhe ficar a terra firme muy eminente, e lhe ser padraсто, e ainda que se cubrisse como se informou a Vossa Magestade naõ ficaua defençauel, porque cõ facilidade se ganharia: E que a fortificaçã da Cidade, conforme às traças, pedia grande conçideraçã, porque auia de custar muito pella falta de materiais, e pellas muitas, e profundas barrocas que hã en todo o circuito della, e ser a terra tam solta que en chouendo se desfas toda nellas, e que pera a ditta fabrica era neçessario engenheiro; e que no seco de area me parecia se deuia fazer hum forte real que defendesse a entrada dos navios na bahya, e surgidouros /f. 365/, e os canais, agoa da Ilha de que se bebe, e podesse socorrer facilmente da Cidade a todo o tempo en canõas, e as nossas embarcaçoens estaraõ siguras do inimigo debaixo de nossa artelharia, e dentro se poderã fazer despacho dos escauos. Em agoas uiuas descobre o seco muito delle, e nas ordinarias alguãs coroas, e o que naõ descobre fica em dous palmos e meo de agoa, e ao longo dos canais, em sinco: He tam firme que depois que se descubrio aquelle porto, naõ se mudou a area, que parece çalao; podesse fabricar sobre grades de mangue, que naõ falta na terra, e he incorrotiuel na agoa, e o comprimento, e largara hé o que fica referido. Depois de dar conta a Vossa Magestade naõ tiue mais ordem do que auia de fazer, nem a leuou o gouernador Dom Manoel Pereira Coutinho, que me succedeo. Pera mais formalmente poder informar a Vossa Magestade como me manda fis huã planta da çidade de Loanda, porto, Barra de Corimba, e mar della, que será com esta⁶⁶ para ser tudo presente a Vossa Magestade e mandar por ella resolver o que for mais seruido; e cumprindo cõ o que Vossa Magestade me manda por ordem do gouerno, me parece se deue continuar com o que se aponta na dita planta mandando Vossa Magestade se confira primeiro com as traças pera de huã, e outra se escolher o que parecer mais conueniente.

O que mais se me offereçe, he, que se continue com a fortificaçã de Santa Crus, e se sigua a que deixey feita terraplenada por dentro, por ser o principal e mais neçessario posto, pella parte do mar que se deue fortificar pera defender a entrada ao inimigo pella praya, e naõ hé inconueniente ficarlhe a terra firme por padraсто, porque se poderã leuantar hum caualeiro que lhe fique superior cõ ajuda da fortificaçã do simiterio uelho; e cõ a fortificaçã do rosto do Morro de Saõ Paulo huã, e outra, se ajudem para defenderem o porto, e pouoaçã da praya, Feituria de Vossa Magestade, nauios, e Fazenda que tudo fica no meo, e que se tire a seruentia da praya que uay por esta fortificaçã, a Caçondãmã para o Bengo, e que se corte a pique ficando igual com a terra firme pera que o inimigo naõ entre por aly, e se lhe possa defender a subida, e que se fortifique a lagoa⁶⁷, para que o inimigo naõ tome agoa, e se lhe defenda a desembarcaçã, entrando pello mar /f. 365v/ da Corimba. Para se conseguir o effeito que conuem há defençã daquelle Reyno he neçessario auer bastante artelharia pera todos os lugares, e postos que se apontaõ nas traças, e plantas, porque sem ella será infrutuozta toda a despeza que se fizer. E assy mais deue Vossa Magestade mandar que aya soldados pagos que açistaõ

66 Mapa desconhecido. Veja-se aqui também infra, n. 69 para o doc. 20.

67 A Lagoa dos Elefantes. Ver supra, n. 47 para do doc. 4.

de prezidio hás dittas fortificaçoẽs, assy mosqueteiros, como arcabuzeiros gente que uá de cá do Reyno, porque os da conquista saõ nella neçessarios, e naõ saõ saõ [sic] costumados a peleyar com olandezes, senaõ com negros e frechas: E porque será de muito effeito gente de caualo pera se o inimigo desembarcar no Bengo, e marchar por terra, deue Vossa Magestade de mandar dar o que for seruido a todo morador que tiuer caualo, lança, adarga, e arcabus, porque ainda pera socorro da conquista saõ de mais effeito que a infantaria. Aos soldados se deue acrescetar as praças em fazendas para seu sustento, que uem a ser pouco, respeito do dinheiro deste Reyno. Toda a despeza se poderá fazer do rendimento dos baculamentos* que pagaõ os souas, da imposiçaõ dos uinhos, e dos dizimos. Vossa Magestade mandarã o que for mais seu seruiço. Deos goarde a catolica pessoa de Vossa Magestade. Em Lisboa a 15 de Outubro de 1631.

20. Descrição da baía de Luanda⁶⁸

(s.d., 15 de Outubro de 1631)

Discripçaõ do citio da cidade de Sam Paulo e porto della declarado pello alfabeto seguinte – da planta que mandey ao governo.⁶⁹

- A. Hé a praça da Cidade desima della, e o çityo debaixo que atraussia a çeta, he a praya.
- B. Hé o mosteiro de Saõ Joseph.
- C. Hé o morro que chamaõ de Saõ Paulo.
- D. Hé o çityo donde está asentado, se hade fazer huã plataforma na agoa sobre hũs penedos grandes que com a marè se cobre muita parte delles, por ficar em
- E. çityo muito melhorado do que de antes estaua na letra E, porque demais de guardar a Cidade, e ancorage dos nauios, o fas tambem pera o canal que /f. 366/ passa pera a outra parte da Cidade, e Corimba, e por donde se uay buscar agoa. Tambem em sima se poderá fazer huã grinalda, como o dis a traça, que foi deste Reyno⁷⁰, pera guarda das cassimbas* donde se tira agoa doce, e podesse

68 BAL 20, ff. 365–66 (s.d.) (cópia).

69 Esta descrição, não datada, cujo autor foi sem dúvida Fernão de Sousa, não se enquadra em nenhum dos mapas em BAL 20 e 21. É aparentemente um anexo da informação precedente, datada de 15 de Outubro de 1631, supra, doc. 19, e poderia pertencer à primeira vista à planta, sobre a qual Fernão de Sousa diz «que será com esta» (doc. 19, BAL 20, f. 365v). Em sentido contrário tende no entanto a observação sobre «a planta que mandey» (doc. 20, BAL 20, f. 365v) pelo que esta descrição poderia possivelmente pertencer à também desconhecida planta que Fernão de Sousa enviou em Setembro ou Outubro de 1628 para Portugal. Ver também BAL 20, f. 346 (29 de Agosto de 1628), supra, doc. 14 e n. 43. Fernão de Sousa redigiu mais tarde uma outra descrição para o governo que desconheço. Brásio VIII, p. 113 (21 de Fevereiro de 1632).

70 O mapa de 12 de Outubro de 1626, BAL 21, f. 2, supra, doc. 11 (e a planta, BAL 21, f. 1, supra, doc. 12) que lhe tinha sido enviado para Angola com uma carta do rei, datada de 18 de Abril de 1628. Ver supra, n. 34 para o doc. 11.

- comunicar com a debaixo, e della se pode tirar huã cortina de longo da praya
- F. deixando duas seruentias nas praças, com hum baluarte pequeno na letra F, tirando delle a cortina ate o baluarte. G.
- G. Hé huã plataforma nomeada Santo Antonio, onde pella traça, que foi do Reyno se ordenaua fazer, hum baluarte, que se a Cidade, se ouuer de fortificar, será de muito effeito, ainda que lhe ficaõ por padrasto os altos, da Madelena, e as cazas de Domingos Fernandez e de Gabriel Roíz: Poderselhea por⁷¹ hum caualeiro na
- H. golla por aquella parte; e do ditto baluarte se poderá correr a cortina H., que ainda que saõ barrocas donde está a ditta letra, e della se uay subindo arriba ate a letra I. Saõ poucas, e baixas.
- I. Podesse fazer hum baluarte que naquella parte fica superior à todo o campo da Madalena, e pode uarejar por sima do baluarte da praya G, e, F, e fazer a entrada por hum costado pera seruintya pera a Cidade, e delle tirar huã cortina, atestar, nas barrocas, que por aquella parte ficaõ profundas.
- L. He hum caualeiro que estaua com tres falcoeñs de bronze pera defença daquella entrada na occaziaõ dos olandeses.⁷²
- M. Hé outro caualeiro que tambem estaua pera defensa daquella entrada, podesse reformar de meo çirculo, e delle tiráraõ as cortinas pera huã, e outra parte, atestar nas barrocas, deixando por hum costado seruintya pera a Cidade.
- N. He huã cortina que na forma que parece das barrocas, pode ir ao baluarte .O. que se pode fazer no çityo das cazas de Sebastiaõ Dias⁷³, que foraõ de Andre Pimenta, conforme o dis a traça que foi do Reyno⁷⁴, ainda que muito diferente, por respeito das barrocas que por aquella parte há. Do dito baluarte se podem tirar as cortinas .N., e pera a outra parte .P., atestar nas barrocas deixando a porta pera a Cidade por hum costado.

E porque, deste çityo, saõ tambem tudo barrocas grandes, e profundas, até o çityo que na traça do Reyno, se mandaua fazer, outro baluarte iunto ao angulo exterior da serca dos padres da Companhia; se pode escuzar, porque quando se fizesse auya de ser no desembarcadouro, na praya, pera o que será fácil defender a subida estricta que por aly há, que em baixo do valuart[e. .]/f. 366v/ porque lhe ficará a terra fronteira da banda de Santo Amaro, muito superior: E quando o inimigo, por aquellas partes, entrasse lhe será mais fácil desembarcar nã lagoa, se nella sendo, fizer defençaõ.

- Pella parte do poente não tem a Cidade que guardar, por serem tudo barrocas
- R. altas talhadas a pique, se não he na letra R. que fas huã baixa, que tem praya donde se pode fazer hum baluarte piqueno, e estiuerãõ na occaziaõ dos olandezes quatro peças de artilharia, cõ o que ficará a Cidade cercada toda, seruindolhe as barrocas em muitas partes de mayor fortificaçaõ, e assy se escuzaõ grandes, e

71 Leia-se «poder-se-lhe-á pôr».

72 Refere-se aqui à segunda ameaça a Luanda pelos Holandeses de 30 de Outubro a 1 de Dezembro de 1624.

73 Sebastião Dias Tição*.

74 Ver a planta em BAL 21, f. 1, supra, doc. 12.

impossíveis despesas, e pouco fruto, porque com as grandes correntes d'agoa da chuua se arruinãrãõ: Saõ tambem as muitas barrocas que há grande inconueniente pera marchar o inimigo cõ artilharia.

- S. He huã plataforma nomeada Santa Cruz, que está na entrada do canal por onde entraõ os nauios a reboque, e della se uareia grande parte da bahya; tem ao T. diante quarenta paços huã caua grande a letra .T., pera embaraçar a entrada por aquella parte, que por a lhaneza, e largura do çityo se pode marchar em esquadraõ, o que está assinalado cõ os piques donde está o pitipê, he o baixo que com baixa mar fica a mayor parte descuberta; hé todo de area solta.

21. Carta do secretário de Estado a Fernão de Sousa⁷⁵

(14 de Fevereiro de 1635)

Hauendose consultado a Sua Magestade sobre a informaçãõ que Vossa Merce fez os dias atras⁷⁶ acerca da fortificaçãõ da cidade de Saõ Paulo de Loanda; foj seruido Sua Magestade de ordenar agora por carta sua de 23. de Dezembro passado que se lhe enuie huã planta da costa de Angola⁷⁷ com declaraçãõ de todoz os portos e entradas que nella ouuer com seus fundez e distancias e da fortificaçãõ e padraos que ha junto a Loanda e que sobretudo se peça informaçãõ aos senhores gouernadores que foraõ de Angola e se ueja tudo per os engenheiros praticos que ouuer neste Reyno e per Pedro Cadena⁷⁸ que daraõ seus pareceres na materia. A planta da costa leua o mesmo Pedro Cadena a Vossa Merce com este papel, e hauendo Vossa Merce uisto, se seruira de informar de nouo como Sua Magestade o ordena e remetter a informaçãõ a minhas mãs. Deos goarde a Vossa Merce como desejo. De casa a 14. de Feueiro de 635.

a) Francisco de Lucena

Fernão de Sousa

75 BAL 20, f. 198 (original).

76 Desconheço esta informação. A 31 de Janeiro de 1632 (ver supra, n. 53 para o doc. 19), tinha-se reunido outra vez uma junta para tratar dos problemas da fortificação de Luanda, na qual Fernão de Sousa tomou parte (cf. infra, doc. 22). Desde aí passou a exprimir-se repetidamente sobre este tema. Ver Brásio VIII, pp. 113–17 (21 de Fevereiro de 1632); 195–96 (20 de Outubro de 1632); 260–61 (31 de Março de 1634); v.tb. BAL 20, f. 192 (30 de Março de 1634); BAL 21, ff. 10v–11 (9 de Janeiro de 1632).

77 Planta do cosmógrafo João Teixeira. Ver BAL 20, f. 200 (20 de Fevereiro de 1635), infra, doc. 22.

78 Possivelmente o filho de Constantino Cadena*.

22. Informação de Fernão de Sousa sobre a fortificação de Luanda⁷⁹ (20 de Fevereiro de 1635)

Vy a descripção, que fez Joam Teixeira⁸⁰ cosmographo de Vossa Magestade da costa do Reino de Angôla até 23- graos de banda do suul, de que informey por alguãs uezes⁸¹, e mandei huã planta até a enseada de Bemguela⁸², que he aonde chega o gouerno de Angola. Paresseme (como o ey informãdo por outras uezes) se não deue continuar com a conquista de Bemguela por não auer por aquella parte resgate de peças, e polla guerra seram sempre de mais despeza da fazenda de Vossa Magestade que de rendimento e tenho a guerra por iniusta por não auer causa pera a dar: E coando a aia, ficam todas as peças ao capitam môr, e aos soldãdos, e da fazenda de Vossa Magestade se fãa a despêza: E coando Vossa Magestade seia seruido que se continue com a dita conquista, se hãde mudar a pouoaçam donde agora estã por ser sitio muito enfermo, e sem agoa mais que de casimas*, pera Cotumbella a gilauento de Bemguêla, que hẽ sitio mais sadio, e que tem hum rio de agoa dosse em que entraõ nauios de alto bordo com uarzas de tẽrra em que os moradõres poderaõ cultuiar os frutos da tẽrra. O que conuem ao seruiço de Vossa Magestade, e ao rendimento da Fazenda Real, hẽ, que se desmantẽle o forte de Benguêla, que em effeito hẽ hum curral indefensauel: E que se lẽuem pera a feitoria da cidade de Loanda as armas, poluora, muniçoẽs, petrechos de guerra, onde sam mais neçesarios, e que Bemguela fique somente huã pouoaçam de resgãte subordinãdo ao gouerno de Angola aonde poderã ir cada anno hum patãxo com fazendas buscar os resgates, e outro a carregar de sal à Bahia de Sam Francisco onde estã huã mina natural abundantissima de sal e pôde Vossa Magestade mandar contratar assi o resgãte, como o sal /f. 200v/ e metẽlo no contrãto de Angôla, como se fas do resgate de Loango, e por ora se farã em Loanda, e o que ategora foi dezpesa da Fazenda Real, serã daqui por diante rendimento della.

Sobre a fortificação do porto, e cidade de Loanda informei alguãs uezes, e no gouerno coando uim entreguei huã planta dos sitios e padraos, que auia⁸³, e particularmente os aponteï na junta⁸⁴, que se fẽz sobre isso em que presidio o Conde de Ual de Reis Nuno de Mendonça sendo gouernador deste Reino, e se achou Dom Gonçallo Coutinho do Conselho de Estãdo de Vossa Magestade e Gonçallo Pires Caruãlho, e eu, e Pero Nunẽz Tinõco architecto de Vossa Magestade⁸⁵ e do que se acçentou, que conuinha se deu conta a Vossa Magestade.

79 BAL 20, ff. 200–01v (20 de Fevereiro de 1635) (minuta?).

80 Com referência à planta que Pedro Cadena lhe tinha trazido alguns dias antes com uma carta de Francisco de Lucena, datada de 14 de Fevereiro de 1635. Ver BAL 20, f. 198, supra, doc. 21.

81 Ver p.ex. BAL 20, ff. 358–58v (s.d., 8 de Janeiro de 1630); supra, doc. 18; Brásio VIII, pp. 113–30 (21 de Fevereiro de 1632).

82 A 21 de Fevereiro de 1632? Ver Brásio VIII, p. 121.

83 Ver BAL 20, ff. 363–65v, em especial f. 365 (15 de Outubro de 1631), supra, doc. 19.

84 A junta realizou-se a 31 de Janeiro de 1632. Cf. BAL, cód. 51–X–3, f. 7v (17 de Abril de 1632).

85 A seu respeito ver supra, n. 33 para o doc. 10.

Paresem se continue com a força de Santa Cruz, que fiz que está sobre o canal por onde se entra pera o porto onde estam os nossos nauios descarregâdos, e que nesta força se ponham seis pessas de bronze reforçadas, coatro colubrinhas reais, que alimpem a bahia, e dous meyois canhoes sobre o canal: E porque o sitio da Madanêla hê padraço a esta forssa, se hâde fazer hum canal 2^o se ainda naõ estiuer feito que impida ao inimigo fortificarse no dito sitio da Madanela: E da banda da Cidade no cemiterio junto a Santo Antonio, que hê padraço ao sitio da Madanêla, se farâ hum reduto, que deixei comessâdo, e farâ tres effeitos: Impidirâ a fortificação do inimigo na Madanela, defenderâ por aquella banda a entrâda do inimigo na Cidade, e por cima da praya offenderâ ao inimigo se por alguã uia entrar no porto. Se o trincheiram, que fiz da dita força de Santa Cruz até fechar na têrra firme, naõ estiuer reformâdo, conuem fazêllo mais forte, e pella banda de fora fazer a caua mais larga, e abrila ao /f. 201/ liuel da agoa pera com a marê chegar â terra firme, e forrâla de pedra ençosso sobre grades de mangue, que hê madeira incorrutael na agoa: E por este môdo me parese serâ dificultosa a entrada do inimigo por aquella praya ainda que uâ marchando â sombra da sua artelharia.

A forssa, que se açcentou se fizesse no rosto do Môrro de Sam Paulo sobre huñs penêdos, que estam no mar, conuem muito fazersse, pera com a forssa de Santa Cruz defender os nossos nauios que estiuerem no porto, e impedir ao inimigo entrar nelle, e naõ poderâ cometer a entrâda pollo canal da Ilha com lanchas como o fez Pero Peres⁸⁶ estando eu em Angôlla, e poderâ defender a agoa da Ilha, e serâ socorrido da Cidade pello morro sem nenhum perigo.

A fortificassam da Cidade se hâde fazer conforme ao sitio, e a melhor hê as barrôcas, que tem, e alguãs se faraõ mais profundas, e em outras se faraõ trauêzes, e assi ficarâ mais dificultôsa a entrâda, e mais façil a defenssam trabalhando coanto possiuel for porque se naõ afastem muito da Cidade as fortificaçoens pera que esteia o poder mais unido, e se acuda cõ mayor forssa, e mais depressa onde a necessidade o pedir.

No sitio de Caçondamã, que esta huã legoa da Cidade me parese se naõ deue fortificar, porque fazendosse o inimigo senhor da bahia, logo o serâ da fortificassã, assy polla falta da artelharia, como da gente que a hâde defender, e polla dificultâde com que hâde ser socorrida. O que se pôde fazer he cortar a pique aquella têrra, e de maneira, que fique /f. 201v/ tam dificultôsa a sobida por aquella parte, como pollas outras, igualandoas pollo alto até o Morro das Lagostas, e sera mais facil a defenssam da sobida, que a da fortificação porque pôde polla terra firme socorrer gente de cauâllo com archabuzeiros nas ancas, e negros de guêrra, e paresserâ que hã mais poder dando uista pollos altos.

O forte da Corimba me parese se conserue ainda que somente sirua de facho, porque descôbre até o rio Coanza, que sam doze legoas da Cidade: E como os nauios naõ podem entrar no porto de Loanda senaõ com uiraoeñs, e ellas comesam a uentar das des oras da menham por diante, naõ pôde o inimigo tomar a

86 Piet Heyn. Cf. supra, n. 57 para o doc. 19. Esteve de 30 de Outubro até 1 de Dezembro de 1624 em águas angolanas.

terra desaparecebida, auendo este facho na Corimba, porque querendo entrar polla Barra da Corimba como sam baixios, e mangues, podeloã entreter coando o naõ puder defender, e auerã tempo pera a Cidãde se preuenir, e as estanças estarem prouidas de todo o neçessario porcoanto a Ilha tem muitos moradõres e estando a ordem do capitaõ acudiiam todos a qualquer rebãte: E coando naõ sirua de mais, que de embarassar, ou de diuirtir ao enemigo, serã de muito effeito. Isto me pairesse. Vossa Magestade mandarã o que for mais seu seruisso. Deos goarde a catholica pessoa de Vossa Magestade. Em Lisboa 20. de Feuereiro de 1635.

VIII. SOBRE A HISTÓRIA DA ANGOLA PORTUGUESA E DO NDONGO

23. História das relações entre a Angola portuguesa e o Ndongo 1617–1624¹

(s.d., por volta do Outono de 1624)

Lembrança do estado em que achej a ElRey de Angolla, e do princípio da guerra que lhe deu o governador Luiz Mendez

Sendo governador deste Reino Luiz Mendez de Uasconçellos, se leuanto[u] o soua* Caita Calla Balanga, que era muito poderoso, e dizem o fez por sem rezoefiis que lhe fez Francisco Antunez da Silua*, sendo capitam de Ango com fauor de Manoel Serueira Pereira que era governador, pollo parentesco, que tinha com Payo de Araujo² que estaua cazado com sua jrmaa Dona Anna da Silua. Pera fazer a guerra foj o governador Luiz Mendez de Uasconçellos assim, e leuando intento de dar g[u]erra ao dito soua por parecer, e conselho de todos, naõ o fez, e dizem que o leuaua de entrar em Dongo como o fez, dizendo que ElRej fomentaua a Caita, e lhe daua socorros, e que conuinha começar a guerra pollo mais poderoso, porque uencido o ficaua tambẽ o soua; feita a guerra foj desbaratado ElRej Angolla Ambande que era Rej, o qual fugio, por se saluar, e foram entradas suas casas e banzas* e saqueadas que tinha em Cabassa e na Vunga³, e escapou em huñs matos polla ba[nza] de Samba Aquisenzele. Poz Luiz Mendez por rej a hum Antonio Correa pollo nome da terra Samba Antumba mas naõ sortio effeito, porque nam foi obedecido, assim por ser uiuo Angolla Ambande, como porque este gentio naõ obedeçe senaõ aos que sam legitimamente filhos, ou descendentes do rej. Acabada

1 BAL 20, ff. 414–14v (autógrafo de Fernão de Sousa). Foi Fernão de Sousa o autor deste documento. Embora não esteja datado, ressalta do seu conteúdo que foi escrito no início do seu mandato, provavelmente no Verão ou no Outono de 1624 e, para todos os efeitos, antes da dramática deterioração das relações com Nzinga na Primavera de 1625, as quais conduziram finalmente à resolução de entrar em guerra no Verão deste mesmo ano. Quanto a este ponto veja-se Heintze 1981, pp. 225–39.

2 Paio de Araújo de Azevedo*.

3 A localização exacta destas residências dos reis de Ndongo não é conhecida. Cabaça, que é citada pela primeira vez em 1563 pelas fontes portuguesas, foi desde então transferida várias vezes. A Cabaça, a que Fernão de Sousa aqui se refere, estava situada perto de Pungo Andongo e podia ser alcançada, a partir da fortaleza portuguesa de Ambaca, num dia de marcha, razão pela qual era vista pelos Mbundu como uma ameaça. Quanto a este ponto ver Heintze 1977, pp. 792–93. Vunga é citada pela primeira vez em 1622 como «banza d'ElRej d'Angola», a qual se situava nas proximidades de Ambaca. BAL 20 f. 2, supra, doc. 8; v.tb. f. 233v (s.d.), infra, doc. 30; f. 415v (s.d.), infra, doc. 28; Brásio VIII, p. 158 (2 de Março de 1632).

a guerra se recolheu o dito Rej Angolla Ambande has jlhas da Coanza na Quindonga, e ahj se deixou estar sem querer sair dellas nem uir tungar* a terra firme. Socedeo Joaõ Correa de Sousa a Luiz Mendez de Vasconcellos, e vendo que as cousas do Reino hiaõ pera pior e que naõ auia feiras, nem comercio, mandou a Dongo e has ilhas o Padre Dionisio de Faria⁴ com Manoel Dias* tratar com elle se fizesse cristam, e saisse dellas, e tungasse em terra firme, sobre que se trataraõ capitulaçoẽs de amizade, e ueyo Manoel Dias a esta çidade de Loanda e trou[xe] consigo cõ os refeis tres jrmans do dito Rej, Ginga Ambande que era a mais uelha, Cambo, e Quifunge, e ficou em Dongo o Padre Dionizio de Faria. Tomaraõ as irmaõs d'ElRej contentes, e com as condiçoẽs declaradas nos autos que tenho em meu poder, e cõ ellas foi Bento Rabello⁵ em lugar de Manoel Dias, e por se embarcar Joaõ Correa de Sousa e deixar o governo naõ teueraõ effeito /f. 414v/ as ditas condiçoẽs e capitulaçoẽs, e por esse respeito e outros fugio das jlhas Dionisio de Faria, e se ueyo fingir que uinha confesarse a fortaleza da Embacca. Embarcado Joaõ Correa de Sousa socedeo no governo Pero de Sousa⁶ por eleiçaõ, e o dito Rej Angolla lhe mandou macunzes* pedindolhe desse cumprimento ao capitulado, de que se fizeraõ autos em aprouaçãõ dos de Joaõ Correa que tenho em meu poder, o que naõ teue effeito, porque uindo o bispo Dom Frei Simaõ Mascarenhas, foi eleito governador e Pero de Sousa ficou capitaõ mor. Sabendo ElRej Angolla da uinda do Bispo, e que era governador, mandou uezitar e pedir comprisse o que estaua assentado, e mandasse dezoprir⁷ o Reino do jaga, e o Bispo fez outros autos que confirmou o que estaua capitulado, e mandou a Pero de Sousa fosse assimia pera dar guerra ao jaga, e jndo Pero de Sousa naõ o deu a ex[e]cuçãõ por rezoẽs que nam foram aprouadas, e paixoeis entre elle, e o Bispo que procederaõ da eleiçaõ do governo, que Pero de Sousa largou e naõ soube conseruar. E uendo ElRej Angolla estas dilacoẽs julgou que eram enganõs, e de paixãõ morreo⁸ e dizem que de peçonha, que elle mesmo tomou de desesperado. Morto elle ficou em seu lugar Dona Ana de Sousa Ginga Ambande que ja era cristam⁹, e auizou ao Bispo de sua morte, pedindo cumprimento dos autos a que o Bispo nam deu cumprimento logo.

4 Dionisio de Faria Barreto. Clerigo, originário de Matamba. Jadin 1975, III, Index. Fernão de Sousa caracteriza-o como «theologo de profissaõ, filho da terra, mas exemplar, e de boas partes, e foy já prouizor e vigario geral, e governador do bispado sendo bispo Dom Frey Manoel Baptista». BAL 20, f. 375v (14 de Dezembro de 1625). Bento Ferraz mandou-o prender nos finais de 1625(?) e embarcou-o para Portugal contra a vontade de Fernão de Sousa. BAL 20, 341v (15 de Dezembro de 1625, sendo, porém, as cartas precedentes e as que se seguem de 1628); 376v (16 de Dezembro de 1626, sendo, porém, a carta precedente de 15 de Dezembro de 1625 e as seguintes de Setembro de 1626). V.tb., quanto a Barreto, o f. 100 (6 de Setembro de 1625); Brásio VII, pp. 276 (10 de Dezembro de 1624); 487 (3 de Novembro de 1626).

5 Bento Rebelo Vilasboas*.

6 Pero de Sousa Coelho.

7 Leia-se «desoprimir».

8 Angola Ambande faleceu na Primavera de 1624. Veja-se Heintze 1981, p. 219.

9 Ginga Ambande (Nzinga a Mbande) foi baptizada em Luanda com as suas duas irmãs em 1622. O seu padrinho foi o governador João Correia de Sousa e a madrinha terá sido provavelmente Ana da Silva. Veja-se Heintze 1981, p. 211 e n. 84.

Vjm eu a este Reino¹⁰ e em chegando, reçebj cartas de Dona Anna senhora de Angolla e de Bento Rabello; e propondo as materias pareço não deuia eu retirar a fortaleza da Embaca, que era a condiçã de major consideraçã sem primeiro auizar a Sua Magestade, pollo que podia suçeder de rebeliam, respeito da condiçã e umor da dita Dona Anna, e cõ ella fuj continuando pollos termos que se ueraõ do quadero das cousas deste Reino ate o prezente.

24. História das relações entre a Angola portuguesa e o Ndongo 1617–Setembro de 1625¹¹

(6 de Setembro de 1625)

Rellaçã de Dongo que foy a ElRey nosso senhor

O comercio de Angola consiste em escauos que vaõ de mar em fora a que chamaõ peças de que se pagaõ os direitos /f. 326v/ a Vossa Magestade, e todos saẽ deste Reyno, porque no de Congo se resgata panaria que fica na terra porque os escauos que delle vẽ não seruẽ pera armaçoẽs por serẽ Anzicos¹² e morrerẽ muitos. A mayor cantidade de escauos resgataua ElRey de Angola nas feiras que fazia cõ os portugueses por fazendas do Reyno porque estaua obedecido de Dongo e podia vendelos justamente por serẽ todos seus captiuos. Com a guerra que se lhe deu¹³ o lançaraõ fora de Dongo, e cõ a duraçã dela, que passou de dous annos continuos, morreo, e captiou¹⁴ ymnumeravel gente cõ que faltou a abundancia dos escauos, e se acabaraõ de todo as feiras, e a gente que escapou se espalhou por diuersas partes por se passar ElRey¹⁵ a huãs ilhas da Coanza fogido, dezemporado dos seus, e falto de todo o remedio; posto nesta mizeria não ouzou mais sahir das ilhas, ynda que sessou a nossa guerra, porque lha ficou fazendo o jagua Caçanze¹⁶ que nos ajudou nela cõ que o acabou de consumir, e ympedio o comercio que ElRey pudera continuar se tornara para terra firme. Tratou o gouernador Joã Correa¹⁷ de reduzir a ElRey, e de o tirar das ilhas, e que vindo pera terra se lhe ajuntariaõ os seus, e se continuariaõ as feiras, e pera esse effeito mandou a Dongo o Padre Dionizio de Faria Barreto¹⁸ que foy vigairo geral, e gouernador deste bispado, que sabe a lingua da terra, e cõ elle Manoel Dias*. Chegados a Dongo

10 Fernão de Sousa chegou a Luanda a 22 de Junho de 1624.

11 BAL 20, ff. 326–27 (cópia); e BAL 21, ff. 223–25v, 226 (s.d.) com diferenças de pouca monta. Apesar de não ter sido expressamente mencionado, o autor desta relação foi Fernão de Sousa.

12 Designação própria: «Tio». Quanto à sua história ver Vansina 1966, pp. 102–09 e em especial 1973.

13 Na época do governador Luís Mendes de Vasconcelos.

14 BAL 21, f. 223v tinha a forma mais correcta «se catiou».

15 Angola Ambande.

16 Refere-se a D. João Casanze.

17 João Correia de Sousa.

18 Ver supra, n. 4 para o doc. 23.

aceitou ElRej a oferta da pax cõ declaraçaõ que pera se passar seguramente se auia de dezalojar primeiro da terra ao jagua ynimigo comũ que actualmente lhe fazia guerra, e que Vossa Magestade lhe largasse os souas*, e quizicos* de sua obediencia que o governador Luiz Mendez¹⁹ cõ guerra lhe tinha tomado, porque naõ podia ser rey sã vassalos que lhe obedeçessẽ e sem captiuos que o seruissẽ: E que o prezidio da Embaca se retirasse pera o lugar donde o Governador o mudou quando lhe deu guerra porque está dentro nas terras de Dongo hũ dia de caminho da sua banza*, e corte, e naõ se poderia conseruar estando o prezidio sobre elle de que naõ resultaua vtilidade a Vossa Magestade, antes grande ympedimento pera o comercio pola cobiça dos brancos.

Com esta resposta veyo Manoel Dias, e ficou em Dongo Dionizio de Faria continuando cõ ElRey, e proposta polo Governador à Camera, cappitaes, e mais pessoas se assentou por todos que conuinha pera remedio deste Reyno concederse a ElRey o que pedia por ser de mayor vtilidade pera a Fazenda Real em bem comũ deste Reyno, que pera Dongo pela grande fertilidade que nele averã se estiuer pouoado e pelo proueito que redundaria das feiras, e que o prezidio se mudasse pera a Loynha por ser sitio mais a proposito pera ser socorrido que o de Ango onde d'antes estaua. Deste acordo mandou Joaõ Correa fazer autos que assinou cõ todos, e por Bento Rebelo²⁰ os mandou a ElRey cõ ordem que lhos lesse Dionizio de Faria, e lhos entregasse, de que ElRey se deu por muy satisfeito esperando se lhe compriria a palavra. Estando as couzas neste estado se partio Joaõ Correa deste Reyno sã dar comprimento ao prometido de que ElRey se descontentou muito, parendolhe que cõ sua hida se lhe naõ compriria; succedeo no gouerno a Joaõ Correa Pero de Sousa Coelho, e tanto que ElRey o soube mandou sua jrmã mais velha, que polo nome da terra se chama Gingua, e polo de christã Dona Ana de Sousa²¹ a pedir comprimento do assento. Pero de Sousa tornou a propôr o que ElRey pedia e concordaraõ todos que se comprisse o que o governador Joaõ Correa tinha concedido, e que Pero de Sousa partisse pera a conquista lançar o jagua de Dongo. Estando as cousas neste ponto chegou o bispo Dom Frey Simaõ Mascarenhas, e tanto que ElRey soube que tinha tomado posse do gouerno lhe mandou pedir comprisse o que lhe auiaõ prometido, e polo obrigar mais lhe mandou os autos do assento que estaua feito. O Bispo confirmou cõ outros que tenho em meu poder, e mandou a Pero de Sousa que fez cappitaõ mor fosse dar guerra ao jagua, o que naõ fez, porque em o sabendo ElRey lhe mandou dizer que marchasse ao longo da Lucala, e naõ polo meyo de Dongo por naõ destruyr algũs poucos que se começaraõ a ajuntar naquele Reyno, o que Pero de Sousa naõ quiz fazer, e por paixoẽs do Bispo, e do gouerno se recolheo no prezidio da Embaca de que resultou deuidirse a gente de guerra, e perderse a occaziaõ que fora de grande effeito.

Com este successo se desconfiou ElRey de tal modo, e concebeo taes sospeitas que se veyo Dionizio de Faria, e ficou cõ elle Bento Rebelo, e breuemente morreo

19 Luís Mendes de Vasconcelos.

20 Bento Rebelo Vilasboas*.

21 Ver supra, n. 9 para o doc. 23.

deste desgosto, e publicou que de peçonha que tomou pera ysso por se lhe não cumprir a palaura, e por se ver esbulhado do Reyno, e metido nas jlhas do rio Coanza. O pouco que pessuya deixou encomendado a Dona Ana de Sousa sua jrmá, e em poder do jagua Caza²² hũ só filho que tinha por lhe parecer que estaua cõ elle mais seguro de nãs.²³

Tanto que Dona Ana se empossou do gouerno pediu ao jagua o sobrinho, e por dadiuas que lhe deu lho entregou, e em o tendo em poder o matou por se perpetuar no gouerno contra todo o direito, em que ouue descuydo, porque se o Bispo Governador o mandara pedir ao jagua por morte d'ElRey, pudera metelo no Reyno em nome de Vossa Magestade cõ que ficaua tudo seguro.

Neste estado achey este Reyno, e o de Dongo, e o Bispo que corria cõ Dona Ana, mas sã feiras, e resgate, que he o mais mizerauel que pode ser. Procurey logo que as abrisse, e se passasse pera terra firme, e que desse entrada aos padres da Companhia, certificandoa que por este meyo alcançaria o que lhe conuinha, e que eu o procuraria²⁴, porque ao tempo que parti do Reyno não hera chegado a elle Joaõ Correa, e que conuinha comunicar tudo primeiro a Vossa Magestade pera me vir hordẽ polo não poder fazer sã ella pera ficar mais seguro, e se não duuidar em tempo algũ, e cõ a reposta di Vossa Magestade deffereria.²⁵

Estando nesta concordia cõ Dona Ana começaram a fogir escauos nossos pera ella, e continuando em os persuadir que fossẽ ser liurez e em os recolher, e emparar se começou a sentir a falta deles cõ grandes queixas por toda a conquista por serẽ muitos, e todos de guerra cõ que ella se melhora, e este Reyno enfraquece porque se não pode fazer sã gente preta que a faz â sombra dos arcabuzes.²⁶

Propũz esta queixa, e pareceo a todos que pedisse a Dona Ana que entregasse os escauos pois corriamos em pax, e amizade porque /f. 327/ não o fazendo se declaraua por jnimiga; assỹ o fiz. Por fim de muitos reccados respondeo que lhe mandasse padres da Companhia, os entregaria. Foraõ os padres, Hieronimo Vogado*, e Francisco Paconeo* até o prezidio da Embaca cõ ordem que não passariaõ antes de Dona Ana entregar os escauos, porque não os dando o não faria depois de estarẽ os padres em Dongo porque os queria pera a liurarẽ da guerra que merecia, como se experimentou cõ sua chegada ao prezidio, porque sendo avizada deles não quiz entregar nenhũ escauo, e quebrou a palaura que tinha dado cõ grande despejo, e por essa razaõ se veyo Bento Rebelo, e os padres voltaraõ da Embaca pera esta Cidade.

22 Refere-se a D. João Casa Cangola.

23 Esta frase é do seguinte teor em BAL 21, f. 224: «Deixou encomendado o pouquo que posuhia â dita Ana de Sousa sua jrma por ter em poder do jaga Caza hum so filho que tinha por lhe paresser que estaua com o dito jaga mais seguro de nos». A parte final do documento encontra-se em BAL 21 sob o título «Sobre os escauos fogidos e guerras» (f. 224v).

24 Em BAL 21, f. 224 tem ainda mais o seguinte: «o que não podia fazer sem ordem de Vossa Magestade».

25 BAL 21, f. 224v tem «lhe defiririã».

26 BAL f. 224v: «nossos arcabuzes».

Propôz o que tenho relatado, e a grande falta que ha de peças, e averâ por não aver rey em Dongo, e por empedir o jagua virem as feiras²⁷ cõ a guerra que faz²⁸ cõ que tira o comercio, e fomenta²⁹ a fogida dos escrauos que também vão pera elle, pera se dar remedio a taõ grande dano. Saõ varios os pareceres porque hũs dizẽ que se faça guerra a Dona Ana antes acabe de recolher todos os escrauos, porque depois de fogidos não teremos cõ que lha fazer, e que se acabe o nome de Rey de Angola porque emquanto o ouuer ade ser jnimigo, e que se faça Dongo prouincia como a Jllamba. Outros saõ de parecer que a guerra se a primeiro de fazer ao jagua Caçanze, e dezalojado do sitio em que estâ se concertará, e comporâ o Reyno pondo nele rey que o gouerne, que abra feiras, e comercio. Ponderadas estas razoẽs, e quanto conuẽ o comercio polo que rezulta â Real Fazenda me parece se lance fora ao jagua por parte de menor dano pera Dongo, e dos souas amigos, e dezalojado se prenda Dona Ana que tiranicamente esta yntruza no Reyno, e a suas jrmãs sẽ que por isso se captiue gente alguã e que se nomẽ rey natural a quẽ per direito pertencer avassalado a Vossa Magestade em cem peças cada anno³⁰ cõ obrigaçãõ que darâ entrada a nossa santa fê catholica, e liberdade pera se baptizar³¹, e que deixará fazer rezidencia aos padres da Companhia, e que fará feiras francas de peças, e de mantimentos como d'antes se faziaõ. E porque não pode ser senhor nẽ pagar o baculamento* de cem peças nẽ fazer feiras sẽ os souas, e quizicos*, de que o dezapoçaraõ lhos mande Vossa Magestade restituyr, e que o prezidio da Embaca se mude pera a Loy-nha por ser mais conueniente ao real seruiço di Vossa Magestade que a extinguir o Reyno e fazelo prouincia porque não melitaõ nele as razoẽs da Illamba porque he toda pouoda de souas, e cada hũ delles he senõr de sua morinda* e terra em que uiuẽ, e se conseruaõ o que não tẽ lugar em Dongo porque saõ quizicos que he o mesmo que capituos d'ElRey, e faltando rej acabaraõ cõ elle; e sendo de Vossa Magestade não seraõ de proueito, como de presente o não saõ por andarẽ fogidos e estar a terra dezabitada, e tendo rej tornarseha a pouoar porque he muito fertil, e cultiuada tornará a dar o rendimento que d'antes daua. E em cazo que se não avassale cõ as cẽ peças, ou as não pague, nẽ por ysso se lhe deue dar guerra porque a feira que fazia montaua mais pera a Real Fazenda do que pode montar o baculamento porque cada somana [*sic*] se resgatauaõ nela duzentas, e trezentas peças, e sendo mil cada mez sayaõ deste porto doze mil cada anno cõ que se prouia o Estado do Brazil, e Jndias, de que resulta grande rendimento a esta Coroa, e a de Castela polo que mande Vossa Magestade resolver por ser de tanta consideraçãõ pera ambas as Coroas, porque se faltar a escrauaria deste Reyno acabarseha o comercio de que Vossa Magestade he senhor que he de mais estimaçãõ que selo de Dongo: E quando os souas merecerẽ castigo mande Vossa Magestade que se lhes dê de maneira que se não faça mais dano que aos culpados, e que somente se faça

27 BAL 21, f. 225: «e o jaga ter impedido os caminhos por onde uem as feiras».

28 BAL 21, f. 225: «que actualmente esta dando».

29 BAL 21, f. 225: «e não poder euitar a fogida».

30 BAL 21, f. 225: «a quẽ per dereito pertensa pera que gouerne avassalado a Vossa Magestade em 100 pessas de baculamento cada anno».

31 BAL 21, f. 225: «se baptizar quem quizer».

guerra em defençaõ dos prezidios, e desta Cidade, e porto, porque os mais dos leuantamentos deste Reyno saõ fingidos, a fim de auer mais peças.

O zello do real seruiço de Vossa Magestade me obriga a fazer esta lembrança cõ o deuido acatamento, Vossa Magestade mandarã o de que for mais seruido. Em Loanda bj de Setembro de MDcxxv annos.

25. História das relações entre a Angola portuguesa e o Ndongo 1624–1631³²

(6 de Agosto de 1631)

Copia da informação que mandey ao Conselho da Fazenda em 6. de Agosto de 631, em reposta de hum requerimento do contratador Andre Roiz de Estremos³³

Quando tomey posse do gouerno de Angolla³⁴, era falecido Angolla Ambande, Rey e senhor natural dequelle [*sic*] Reyno, de peçonha, que lhe deu Ginga Ambande, sua jrmã pollo naõ poder desuiar da pax, e amizade que o gouernador Joaõ Correa de Sousa lhe offereço por meo do Padre Deonizio de Faria³⁵, Manoel Dias*, e Bento Rebello Vilasboas*, que a isso foraõ hás ilhas³⁶ onde estaua o ditto Rey, e polla ter azeitado, e pollo grande odio que tem aos Portugeses, e hã nossa Santa Fee, o matou, e a hum filho seu unico, e legitimo successor e o abrio, e lhe comeo o coraçã, e o corpo mandou lançar no rio Coanza, pera cõ essa impiedade se fazer temida, e senhora obedeçida dos souas*, sendo a ditta Ginga christam baptizada na çidade de Saõ Paulo de Loanda, e afilhada do ditto Gouernador por cuyo respeito se lhe pos nome Dona Anna de Sousa. Polla reduzir uzey de todos os meyo suasues persuadindoa quizesse fazer igreja, e proçeder como christã, e largar os escrauos que tinha nossos, e leuaua com promessas de terras, e liberdade e aos souas, uassalos de Vossa Magestade que obrigaua se leuantassem, e negassem a vassalagem que tinham dado a Vossa Magestade pera cuyo effeito continuou cõ ella o dito Bento Rebello Uilasboas: E por me escreuer entregaria os escrauos, se lhe mandasse padre da Companhia, que lhe tinha offerecido, mãey ao Padre Jeronimo Vogado* Reitor do Colegio da Companhia, pera estar cõ ella, e ordenar igreja e se continuar com a pregaçaõ do Santo Evangelho, se arrependeo, e negou a palavra, e naõ quis entregar os nossos escrauos, que eraõ muitos; pollo qual respeito se ueo Bento Rebello, e o Padre Jeronimo Vogado, e seu companheiro³⁷, naõ passaraõ da fortaleza dá Embaca, por se reçar o mao animo que descubrio, e logo começo a fortificar as ilhas, e continuar em prouocar os souas da prouinça

32 BAL 20, ff. 362–63 (cópia). O autor desta informação foi Fernão de Sousa.

33 Cristão-novo, contratador do contrato de Angola 1628–36. Ver Salvador 1978, p. 329; Cruz 1966, cap. IX.

34 A 22 de Junho de 1624.

35 Dionísio de Faria Barreto. Ver supra, n. 4. para o doc. 23.

36 No Kwanza, chamadas ilhas de Quindonga.

37 Padre Francisco Pacõnio*. BAL 20, f. 327 (6 de Setembro de 1625), supra, doc. 24.

do Moçoque, se rebelassem: E por me çertificar do mau umor que tinha mandey chamar hã fortaleza da Embaca o soua Aire Aquiloange uesinho, e inimigo seu e grande amigo nosso, o que descubrio cõ lhe fazer logo guerra, e por me pedir socorro lhe mandey e com elle foi o capitaõ Esteuaõ de Seixas³⁸ com a sua companhia, e guerra preta, se meteo cõ bom successo na terra do soua, mas por desordem do capitaõ, e por naõ guardar o regimento que leuaua perdeu noue homeñs, tres que morrerã no comflito, e seis que a guerra da dita Ginga leuou catiuos, que ella naõ quis largar, antes começou a juntar mais guerra, e a traçar leuantamento /f. 362v/ em toda a conquista, metendo muitos mantimentos nas ilhas, e fazendo sacreffiço ao diabo de gente preta pera alcançar por esse meo a uitoria dos brancos, e saber como lhe succederia nella. Com çerteza de seus intentos os propus em iunta, que fis de capitañes [sic] e dos do gouerno, e por todos se assentou se lhe fizesse guerra antes que engroçasse mais o seu poder com os muitos escrauos nossos de guerra que se lhe passauã, com que se fazia poderosa, e nos enfraqueçia. Com este assento fis iunta de padres da Companhia, de religiosos de Saõ Joseph, de eclesiasticos, e letrados, pera resolverem se era a guerra iusta pera me conformar cõ meu Regimento³⁹, e por todos se rezolueo, que naõ somente era iusta, mas neçessaria como consta de autos en que todos se assinarã. Com esta rezoluçã nomeey pera a empreza Bento Banha Cardozo*, que Vossa Magestade mandou por capitaõ mor daquelle Reyno, com regimento⁴⁰, e ordem que se a ditta Ginga se naõ rendesse, nem entregasse os portugueses que tinha catiuos, e aos nossos escrauos, a debelasẽ, e acabada a guerra enlegesse por rey o soua Ayre Aquiloange, por ser o mais chegado parente de Rey de Angola, e o mais leal e confidente vassalo de Vossa Magestade, mas por morrer no nosso arrayal de bexigas naõ ouue effeito, e en seu lugar enlegeo, o ditto capitaõ mor, com parecer dos capitaeñs e dos souas eleitores Angolla Hayre meo jrmaõ delle, com as obrigaçoẽs da escritura⁴¹ que mandey a Vossa Magestade. Feita a eleiçaõ se foi ElRey Angola Haire com dous padres da Companhia⁴² pera o çityo das Pedras⁴³, e o exercito se extinguiu, e logo começey

38 Estêvão de Seixas Tigre*.

39 § 27 do Regimento do governador de Angola, BAL 20, f. 10v (20 de Março de 1624), supra, doc. 4.

40 BAL 21, ff. 133v–35v (s.d., cerca de Janeiro de 1626), infra, doc. 26.

41 Contrato de vassalagem entre o rei de Portugal e o rei de Ndongo de Outubro de 1626. Até este momento, o dito contrato ainda não foi descoberto. Quanto ao seu conteúdo, ver o regimento de Fernão de Sousa a Bento Banha Cardoso. BAL 21, ff. 133v–35v (s.d., por volta de Janeiro de 1626), infra, doc. 26.

42 Francisco Pacónio* e António Machado*.

43 Hoje chamadas Pungo Andongo. Antes desta fortificação natural de penedos se ter tornado residência do rei do Ndongo, Filipe I, chamavam-se Matadi Maupungo (*matadi ma upungu*), i.e., Pedras Altas. Fernão de Sousa cita-as como Maopungo, e Cadornega como Pedras de Mapungo. «Ndongo» foi acrescentado ao seu nome, depois de Filipe I as ter destinado para sua residência (por se situarem na província de Are, de onde ele era natural). De *matadi ma upungu wa Ndongo* foi abreviada a forma Matadi Mapungo a Ndongo e finalmente Pungo Andongo. Delgado em Cadornega 1940, I, pp. 167–68 n.

a tratar de feiras, e do comércio, e o abry em terras de Gunza Ambande⁴⁴ donde uieraõ muitas peças, mas por tornar a dita Ginga pera as ilhas, e infestar o Reyno, e perturbar a pax, en que estaua, me pedio ElRey socorro, e o defendesse, pois cumpria com as obrigaçoens da escritura; pello que torney a mandar Bento Banha Cardozo em seu fauor, o que naõ teue effeito por ter auizo do Brasil hyaõ rebeldes áquellas costas, e por adoeçer, e morrer⁴⁵ nomeey en seu lugar a Payo de Arauyo de Azeuedo⁴⁶ que foi en seguimento da dita Ginga Ambande, e a desbaratou, e catiuou duas irmañs suas⁴⁷ e algũs souas de sua deuação com que se pacificou o Reyno, e ficou obedeçido o Rey, e pagou as çem peças que deuia do primeiro pagamento, e mandey abrir o resgate de peças nas terras do soua Andala Qesuuu⁴⁸ cõ grande proueito do Reyno, e de seus moradores, e do contrato, porque se resgatareõ muitas peças con que se despacharaõ muitos nauios o que durou, enquanto estiue no gouerno, e porque tornando a ditta Ginga pera as ilhas naõ admity recados seus, nem ousou acometer mouimento /f. 363/ algum com temor do castigo: E por naõ succeder a elleição do Rey como conuinha, por lhe desobedeçerem os souas, e o naõ terem por seu rey, e senhor legitimo, e deseiaem que huã das duas jrmãs da Ginga, que estaõ na cidade de Loanda, o fosse, e cazasse com o parente mais chegado dos Reys de Angolla, dey a Vossa Magestade conta disso pera Vossa Magestade o mandar uer, e rezoluer, o de que fosse mais seruido de que naõ tiue reposta, nem o gouernador Dom Manoel Pereira Coutinho leuou, pera isso, ordem; o que vendo a dita Ginga Ambande lhe mandou pedir a restituissse ao Reyno, e suspendesse a elleição de Angola Haire, e pera o neçessitar e obrigar a uir nisso fes guerra ao ditto soua Andala Qesuuu, e perturbou os resgates e comércios que no tempo de meu gouerno estiueraõ correntes, e impedio irem os pombeiros* â elles: De maneira que de 4. de Setembro de 630 en que entreguey o gouerno, ate 3 de Abril de 631 en que party de Angolla, ouue muita falta de peças polla rezaõ referida; e estas saõ as guerras de que trata o contratador em sua pitição, e a çertidaõ dos offiçiais da Camera da cidade de Saõ Paulo de Loanda, que as de Congo saõ de pouca conçideração pera o contrato, e por ser tudo prezente a Vossa Magestade fis esta informaçaõ por Vossa Magestade mo mandar pollo Conselho da Fazenda. Deos goarde a catolica pessoa de Vossa Magestade.

44 O mais importante soba de Haco, uma região que se estendia para ambas as margens do Gango, o afluente esquerdo do Kwanza.

45 Bento Banha Cardoso faleceu em Lembo a 8 de Agosto de 1626. BAL 20, f. 253 (s.d.), infra, doc. 30.

46 A 28 de Agosto de 1628. BAL 21, f. 129.

47 A 25 de Maio de 1629. BAL 20, f. 258 (s.d.), infra, doc. 30.

48 Andala Quisuba ou Quisuba era o soba principal, ou mais exactamente o título politicamente mais importante dos Mbondo. Nessa época, o seu território fazia fronteira com Ndongo (com os sobados de Dungo Amoisa e Dambe Angola), com Matamba e com Quina (com Quina Grande segundo BAL 20, f. 259v; com Quina Pequena segundo BAL 20, f. 234v). Em 1627/28 morreu o titular de então e três «filhos»(?) partilharam o título e o território. BAL 20, ff. 259–59v, 261 (s.d.), infra, doc. 30.

26. Regimento de Fernão de Sousa a Bento Banha Cardoso⁴⁹

(s.d., por volta de Janeiro de 1626)

Regimento que leuou o capitão mor Bento Banha Cardoso* do Senhor Governador Fernão de Sousa

ElRey nosso senhor me manda em meu Regimento⁵⁰ que procure ter pas com ElRej de Angolla e trazello a sua obbediensiã e que receba nossa santa fee em seu Reyno de porque hé morto e dona Anna Ginga sua irmã está intruza no Reyno e conuem pera se conseguir o que Sua Magestade manda aja rey em Dongo cristaõ e uassallo de sua Magestade tanto que Vossa Merce chegar ao prezidio da Embaca dará a isso cumprimento e pera esse effeito mandara chamar os souas* e macotas* que elegem aos reis com o soua Mobanga, e conuindo que a subcessaõ pertense a Aire Aquiloange o nomeharaõ e leuantaraõ por rey legitimo do Reyno de Dongo porque demais de lhe pertenser he muy conueniente sello por ser uassallo⁵¹ d'ElRey nosso senhor amigo, e confederado nosso.

Tanto que for leuantado o vndaraõ* em nome d'ElRey nosso senhor e o uistiraõ cõ vestido que pera isso mandarey, e undado o entregaraõ aos dous padres da Companhia que vaõ pera o cataquizarem e fazerem cristaõ se antes disso o naõ for por ser a obrigassaõ que Sua Magestade poem em primeiro lugar; e que deixará aos souas, macotas e uassallos seus receber liuremente o santo baptismo e pera isso fará igreja pera nella se pregar o Santo Euangelho e dara gazalhado aos padres da Companhia, ou estejaõ por residencia ou em missaõ.

Farsehá vassallo do muy alto e muito poderoso Rey e senhor nosso Dom Phelipe 3.^o por sy e por todos os reys seus subcessores com obrigassaõ de pagar em cada hum anno pollo quisiuo⁵² de feudo, e baculamento* a sua Real Fazenda sem⁵³ perras de Indias⁵⁴ e cada subcessor do Reyno terá a mesma obrigassaõ tanto que for eleito rey e se undará e confirmará pollo gouernador que nesse tempo o for, e retificará a uassalagem e bacullamento.

Obrigarsehá a abrir feiras e tellas sempre correntes no lugar que se apontar mais conueniente pera seguransa dellas assi e da maneira que ElRey as fazia antes da guerra de Dongo⁵⁵ e esta mesma obrigassaõ correrá a todos seus subcessores.

/f. 134/ Será mais obrigado a dar ajuda de guerra todas as uezes que cumprir ao seruiço d'ElRey nosso senhor e se lhe pedir pera castigo dos souas rebellados e

49 BAL 21, ff. 133v–35v (cópia). Este regimento redigido por Fernão de Sousa não se encontra datado. Já que a campanha em causa contra Nzinga começou com a saída das tropas de Luanda a 7 de Fevereiro de 1626 (BAL 20, f. 230), é de admitir-se que ele tenha sido redigido por volta de Janeiro de 1626. Já foi publicado em Heintze 1981, pp. 269–71.

50 § 8, BAL 20, f. 8 (20 de Março de 1624), supra, doc. 4.

51 Quanto à designação de vassallos neste contexto ver Heintze 1979 e 1980a.

52 Expressão cujo significado é desconhecido.

53 Leia-se «cem».

54 Ver supra, n. 17 para o doc. 3.

55 Refere-se à campanha portuguesa contra Ndongo, na época de Luís Mendes de Vasconcelos.

obrigaloshá que paguem os bacullamentos que deuerem e pellos que ficarem em sua obbediensiã que de prezente estaõ auassallados se obrigará a pagar os bacullamentos a que estaõ obrigados.

ElRey nosso senhor ficará obrigado a emparar e defender a ElRey de Dongo e a seus subcessores de seus inimigos, e dos Iagas quando infestarem o Reyno. Largar-lhehá os quiziços*, e os souas que estauaõ na obediensiã d'ElRey quando o gouernador Luis Mendez de Uasconsellos lhe deu guerra, e mandará retirar o prezidio da Embaca pera o lugar onde estaua⁵⁶, ou pera outro que se apontará conueniente pera mor seguransa das feiras, o que tudo se declarará por huã escritura publica prezente ElRey, eleytores souas, macotas, capitaõ mor e os capitaes de infantaria em que assinarã todos pera em todo o tempo constar que se fez.

Feita esta solemnidade mandará Vossa Merce recado a Dona Anna Ginga e aos souas que esteuerem em sua obbediensiã que largem a terra, e Reyno de Dongo ao Rey eleito e que se lhe sogeitem, e rendaõ por ser uerdadeiro subcessor legitimo e natural senhor seu, porque se o naõ fizerem no tempo que se lhes apontar se lhes háde fazer guerra a fogo e a sangue, e disto se lansaraõ bandos por todo o quilombo* em portugez e em ambundo⁵⁷ pera ser notorio a todos e a guerra ficar naõ somente justa mas iustificada por ser contra rebeliaõ notoria.

Outrosy se lansará bando que todos os nossos quimbares* que se recolherem pera seus senhores ou pera o quilombo antes do conflicto da guerra se lhes perdoará a culpa e penna da fugida, e o que entregar Dona Anna Ginga se for catiuo ficará forro e se lhe fará merce.

Farsehá resenha da guerra preta e a de sospeita se despedirá com o molherio e quicumba* e somente ficará a de arco com seus quilambas* pera se euitarem confuzões, e danos, e lansarseham bandos que nenhum branço nem negro se desmande com penna que se aja de executar effec-/f. 134v/tiuamente porque uendo os amigos e inimigos que se impedem ladroisses e que se modera a cobissa e que somente se trata de compor este Reyno com esse exemplo se fará a guerra com mais seguransa e menos perigo, e naõ se tomaraõ escrauos nem se catiuaraõ pessas fora do conflicto da guerra.

Pollas terras por onde passar a gente de guerra naõ fará dano aos souas amigos vassallos, e confederados, nem em suas morindas* nem por rezaõ de mantimentos, porque quando os naõ ouuer dos inimigos desse ordem pera que os dem os amigos.

Naõ ficaraõ os souas obrigados a pagar peruleyras de vinho, botijas nem cubos de fato as pessoas que por forsa lhas derem em guarda com animo de lhas pagarem em pessas depois da guerra acabada como se costumaua fazer em mocanos*, e pera os carregadores se dará toda a ordem posiuel pera que os aja pera o socorro da guerra e naõ pera negoço.

Passará o quilombo pollas partes de menor danno pera que uejaõ os amigos e inimigos quanto se procura esculsallo e naõ se situará em terras de amigos e vassallos podendosse escuzar.

56 Ver supra, n. 23 para o doc. 9.

57 Ambundu designa o povo dos Mbundu. A língua chama-se correctamente kimbundu.

Procurarsehá por todas as uias auer as mãos Dona Anna Ginga uiua e que não lhe de⁵⁸ Ambollo Casassy pasagem e que nos de⁵⁸ embarcassoẽs sendo necessarias, e pera isso se trará a nossa deuassaõ com promessa de o ajudar pera que a Ginga se naõ passe pera a Tunda juntarse com os Jagas.

Estando Jagas em parte que se possaõ desalojar pera o Reyno ficar dezopremido delles e os caminhos das feiras liures, se hiraõ cometer e se procura desbaratillos e acaballos de todo.

Rendida Dona Anna ou fugindo, se retirará logo o quilombo e a nossa guerra, e ElRey a fará se lhe for necessaria, e pera isso se lhe dará ajuda respeito da necessidade que teuer e do estado em que ficarmos, e dará logo comprimento as capitulassoẽs que se fizerem de que se lhe dará hum treslado pera sua guarda e uirá o original pera se mandar a Sua Magestade e se registrar na Camara desta Cidade, e na Feitoria.

/f. 135/ Retirada a guerra de Dongo e entregue ElRey do Reyno se algum soua esteuer rebellado dos que se tem avassallado a Sua Magestade e naõ pagar o bacullamento que prometeo se castigará pera com esse exemplo se naõ atreuerem outros a fazello.

E se Quiloange Cangango for hum delles naõ somente o obrigarãõ ao bacullamento, mas a entregar todos os quimbares que tem nossos; e isso feito se desfará o quilombo e se recolherãõ os soldados a seus prezidios, o que confio se fará por meyo tam justos e conuenientes que se consiga o que Sua Magestade manda que he a dilatassaõ da nossa sancta fee, feiras, comersio e paz de que ElRey nosso senhor se auerá por muito bem seruido e em seu nome o prometo e que fará merçe a quem nesta occaziaõ o seruir na forma deste regimento.

E porque nas materias da guerra ha uarios subcessos majormente nesta conquista polla uarietade do gentio e sua inconstancia fara Vossa Merce o que uir que mais conuem ao seruiço de Deos e d'ElRey nosso senhor e bem comum destes Reynos o que confio de sua inteyresa e muita experiencia.

Vizitará todos os prezidios e prouera nelles conforme a necessidade o pedir, e saberá se os capitaẽs cumprem com suas obrigassoẽs e se os soldados e moradores uiuem como deuem, e se há pecados publicos e escandalosos a que se deua acodir.

Suspenderá da companhia ao capitaõ Esteuaõ de Seixas Tigre* e tomarlhehá a maõ pera se liurar da culpa de naõ guardar o regimento que o capitaõ do prezidio lhe deu, e pollo perigo a que pos esta conquista mandando dar guerra, leuando por regimento o contrario, e hindo somente em defensaõ da que se desse a Aire Aquiloange.

Da culpa que resultar da deuassa que Sebastiaõ Dias⁵⁹ tirou do capitaõ do prezidio Joaõ Carreyro Fidalgo* por mandar de socorro a Aire o capitaõ /f. 135v/ Esteuaõ de Seyxas com a sua companhia, ficando o prezidio despruido de soldados e mal armados se liurarã: E constando que o mandou sem ordem expressa de inuiar portugueses o suspenderá e lhe tomará a maõ pera se uir liurar desta culpa, e

58 Leia-se «dê».

59 Sebastião Dias Tição*.

entretanto ficará o governo do prezidio a cargo de Vossa Merce ate eu prouer sendo necessario.

27. Regimento de Fernão de Sousa a Paio de Araújo de Azevedo⁶⁰

(27 de Agosto de 1628)

Regimento que deu o Senhor Governador ao capitaõ mor Pajo d'Araujo d'Azeuedo* e a prouizaõ está lansada a folha 33.^o

1.^o Primeiramente ireis por agoa⁶¹ com toda a breuidade tomar entregua do quilombo* que está a ordem do sargento mor⁶².

2.^o Obrigareis ElRej que de⁶³ os carregadores que forem necessarios assy pera se leuarẽ as embarcassoẽs que haõde hir em quarteis como pera o mais que for necessario.

3.^o Obrigareis ElRej que mande recado aos souas* de sua obediensia que naõ deixem passar Ginga por suas terras sob penna de casuhea* e que saiba com quem corre e quem a fauoresse, e Uos o mandareis aos souas da outra banda⁶⁴ que elles lhe naõ dem fauor nem passagem e que fazendoo, a elles auéis de fazer a guerra.

4.^o Obrigareis ElRej que todas as embarcassoẽs que tiuer grandes e pequenas pera passar a gente nellas a ilha⁶⁵ em que esta a Ginga e a terra firme, e naõ as tendo que as faça.

5.^o Que se saiha das Pedras⁶⁶ e ponha a sua guerra em campo e siga a ordem que lhe derdes.

6.^o Com Ginga naõ tereis nenhuãs milongas* nem asseitareis seus recados saluo uier em pessoa.

7.^o Fugindo por algũ soua a siguireis quanto uos for posiuel e o obrjgareis a que volla entregue e naõ o fazendo lhe fareis guerra.

8.^o Estando o jaga Caza⁶⁷ em parte onde se lhe possa dar ou outro qualquer quilombo* de Jagas o fareis.

9.^o Tanto que acabardes com Ginga retirareis o quilombo pera a parte aonde esteja mais apropozito e for mais conueniente pera bem e quietassaõ do Reyno e de lâ me auizareis.

10. Com os Quesos uos auereis conforme o estado em que os achardes e estando de guerra com ElRey os obrigareis podendo ser por pas que lhe obedessaõ, e quando o naõ fizerem os obrjgareis por guerra.

60 BAL 21, f. 170v (cópia). Já foi publicado em Heintze 1981, pp. 271–72.

61 I.e., a partir de Luanda e Tombo via Kwanza e Luçala.

62 António Bruto*.

63 Leia-se «dê».

64 Do Kwanza.

65 I.e., uma das ilhas de Quindonga no Kwanza.

66 De Maopungo ou Pungo Andongo. Ver supra, n. 43 para o doc. 25.

67 Trata-se de D. João Casa Cangala.

11. Abrireis o caminho de Andalla Quisuua⁶⁸ por uia d'ElRey, e naõ o fazendo elle o fareis por todas as que forem conuenientes offeresendolhe fauor, e ajuda contra seus inimigos se necessario lhe for e uindo nisso se escolherá lugar pera se fazer a feira que seja seguro pera as nossas fazendas e as suas passas.

12. Trareis sempre o quilombo podendo ser por terra d'inimigos pera que naõ faça dano aos amigos e vassallos de Sua Magestade e porque ordeney que naõ aja capitaõ da gente preta senaõ quiambolle* e que o fosse Mosungo⁶⁹ sem titulo de tendalla* por justos respeitos e que se escuzasse samba tendalla* mandareis que naõ aja tantos officiaes e que o cargo de tendalla o naõ sirua pessoa com esse nome por se euitar o prejuizo que disso resulta aos souas.

13. Mandareis que a artelharia que está rebentada na fortaleza da Embaca se traga a Masangano, remetida ao capitaõ pera de la uir com o mais de conquista a esta Cidade; e porque pero que⁷⁰ em tudo prosedereis como conuẽ ao seruiço de Deos e de Sua Magestade e bem deste Reyno pera que se quietẽ e se acabem guerras, deixo o mais a Uossa elejsaõ, comunicando as materias de considerassaõ com os capitaes de que se faraõ autos que me inujareis. Em Loanda 27 de Agosto 628.

68 Veja-se, quanto a este soba, supra, n. 48 para o doc. 25.

69 António Dias Mosungo, um africano, tendo provavelmente Kimbundu como língua materna, foi o mais conhecido *tendala* ou comandante do exército auxiliar africano, a guerra preta, dos portugueses no século XVII. Veja-se AHU, Angola, cx. 8, nº 123 (17 de Outubro de 1665), cx. 9, nº 4 (6 de Fevereiro de 1666); Cadornega 1940, I, p. 134. Em 1620, pertenciam-lhe pessoalmente mais de 200 arceiros e era considerado como sendo rico em escravos. Manuel Cerveira Pereira gostaria de o ter colocado nas minas de cobre de Benguela, devido à sua destreza e experiência. Brasília VI, pp. 524 (13 de Outubro de 1620); 529 (24 de Dezembro de 1620); 590–91 (7 de Novembro de 1621); 595 (7 de Novembro de 1621). Fernão de Sousa, pelo contrario, via nele um possível rebelde, censurando-lhe a chantagem rapace no que respeitava aos africanos, embriaguez permanente e, em geral, um comportamento indisciplinado e prejudicial, tendo assim mandado prendê-lo no Outono de 1624 e embarcando-o para Lisboa a 10 de Dezembro de 1624. BAL 20, ff. 221v (s.d.); 312v (10 de Dezembro de 1624); 314 (10 de Dezembro de 1624). Conseguiu escapar daí, de forma aventureira, rumo a São Tomé e finalmente voltou a Luanda, aonde chegou em 24 de Fevereiro de 1628. BAL 20, ff. 249v (s.d.); 342v–43 (20 de Março de 1628). O governador mandou-o de novo para a prisão, mas (a pedido do capitão-mor Bento Banha Cardoso* e mais tarde também de Paio de Araújo de Azevedo*) estava disposto a soltá-lo e a reinvesti-lo como comandante da guerra preta, sob a condição de que, caso viesse a ser exigido, ele voltaria de livre vontade para a prisão. Tal veio a acontecer depois do conceituado português Sebastião Pinheiro ter depositado uma elevada caução (com «4000 cruzados de ouro, e prata, ou peças de Indias»). BAL 20, ff. 250–50v (s.d.); ver também ff. 255v, 257, 258v (s.d.); 415v (s.d.); 441v (20 de Março de 1629); BAL 21, f. 282v (14 de Setembro de 1629). Na época do governador seguinte, D. Manuel Pereira Coutinho, continuava António Dias Mosungo a ser o «valerozo capitão mór» da guerra preta portuguesa. Cadornega 1940, I, p. 179–80. Faleceu provavelmente no início dos anos 40. Ibid., p. 270, v.tb. pp. 184–85.

70 Provavelmente por engano, esqueceram-se de riscar «pero que».

28. A ilegitimidade do novo rei do Ndongo, Angola Aire⁷¹

(s.d., entre 20 de Julho e 14 de Setembro de 1629)

Lembrança das rezoens que ha pera Angolla Are naõ ser rey

Que naõ he legitimo suçessor do Reino, porque he filho de escraua naçido em casa d'ElRej Angolla Ambande, e que he peça de sua filha Dona Graçia Quifunge, e que por naçer em casa se lhe naõ posera marca, pello que nenhum soua* dos da casa d'ElRej lhe que obedecer, nem o hade fazer.

Apontasse que naõ ouzou a exercitar actos de rej nem o hade fazer; nem ouzará a hir diante de Ginga nẽ de suas irmaãs, e polla mesma rezaõ naõ sayo nem sairaa das Pedras⁷², nem foy nunca has imbilas* dos Reis.

E quando passaraõ Cambo e Quifunge⁷³ pera esta Cidadã naõ ouza[ua] uellas, e lhes mandou dizer, que elle confessaua ser peça sua, e que por isso as não hia uer, e mandandolhes mimos e regalos, mas ellas os naõ quizeraõ aceitar, e dizem que ẽ nenhum tempo elle poderá ser obedecido, sendo uiuas, porque a ellas directamente pertence o Reino.

Procurou todo este tempo esfruitar o Reino, recolher nas Pedras, peças, fazendas, e mantimentos por sỹ, pollo seu tendalla* e mani lumbo* com tençaõ de se hir pera o Lembo, e la se affirma mandou peças e as tem, sem tratar de pagar o baculamento* a sua Magestade, nem dar cousa de consideraçaõ.

Dizem as duas jrmaãs que Dona Anna Ginga naõ foi pera os Songos; e que fora pera os Malembas, e que assim o tinham praticado, e que deu a guerra tam de repente nelles huã madrugada, e em sitio que lhes parecia que hum passaro de capitaõ naõ poderi[a] hir a elle quanto mais a sua guerra, e por isso naõ [dise]ram por onde ella fora quando se despenhou da Quina, e he pera considerar, que os que a seguiraõ dis[e]raõ deraõ em huãs grandes libatarias*, e perguntando por ella lhes responderaõ que aly estaua o monene que hera seu senhor que fossem a elle, e o senhor dos Songos tem outro nome.

Mandey a Payo de Araujo⁷⁴ auerigasse por todas as uias se Angolla Are ficaria obedecido Rey, e se recolhida [a nos]sa guerra rebelariaõ os souas como se prezumia delles, /f. 415v/ porque as jrmaãs e os da sua companhia dizem que naõ lhe hade obedecer, mais que os ratos com medo do arcabuz, e perguntados se queriam

71 BAL 20, ff. 415–15v (autógrafo de Fernão de Sousa), publicado em Heintze 1981, pp. 272–73. O autor desta lembrança foi Fernão de Sousa. O documento não está datado. Um *terminus post quem* que ressalta do conteúdo é a chegada a Luanda, a 20 de Julho de 1629 (BAL 20, f. 260), das duas irmãs aprisionadas de Nzinga; um *terminus ante quem* é a ordem de Fernão de Sousa para a dissolução do exército, datada de 14 de Setembro de 1629 (BAL 21, ff. 282–83).

72 De Maopungo ou seja Pungo Andongo.

73 Maria Cambo e Gracia Quifunge, as duas irmãs mais novas Ana de de Sousa Ginga Ambande (Nzinga a Mbande). Os Portugueses tinham-nas aprisionado a 25 de Maio de 1629. BAL, f. 258 (s.d.), infra, doc. 30.

74 Paio de Araújo de Azevedo*.

hir pera elle responderam, que antes perderiaõ as uidas porque era peça, e elles queriuam antes sello minha que sua; que o obrigasse a pagar o baculamento que deue, e a sair das Pedras, e a tungar* em Cabaça, e na Vunga⁷⁵, e nas demais partes, e a fazer e abrir feiras, e naõ o fazendo se despois de consumido o Reino o ouuer de o largar, que será melhor logo.

Lembreilhe que as armas, poluora e moniçoeñs pertencem a Sua Magestade, e os quintos do que se tomou de fazendas, ouro e prata na bagajem, e peças, porque conforme ao costume deste Reino, quando a guerra preta hia fora, baculauaõ* os quilambas* e quando sajaõ soldados se quintaui, e que se dizia que Antonio Dias Mossungo⁷⁶ fizera a preza como a fez em Cabaça. E pedylhe desse ordem com que naõ fosse a isto a praça, porque nam podia largar o direito que estaua aquerido assym pera ElRej como pera os governadores que me haõde soceder, e a Antonio Bruto* fiz a mesma lembrança pera a praticar com o capitaõ mor como meu procurador jurado.

Seria bom saber da Ginga, porque sendo uiua, podese crer que uirã por rezam de suas irmañs para se tratar da composiçaõ entre todos pera mayor aumento do Reino porque o Senhor Bispo⁷⁷ duuida da eleiçaõ deste Rej Angolla Are, e de se lhe poder dar o Reino e tiralo a ellas, dis mais Dona Maria Cambo, que elle sera are*, mas angolla* naõ sera nunca, e que a dona Anna a naõ auiaõ de matar, antes a deixariaõ passar liurementemente e lhe dariaõ o neçessario porque he angolla que ninguem ouza pegar.

29. A Angola portuguesa e regiões circunvizinhas: descrição topográfica e história da ocupação portuguesa⁷⁸

(s.d., posterior a 4 de Agosto de 1630)

Guerras do Reino de Angolla

As guerras de Angolla naõ saõ todas justas e quando o saõ, nem por isso saõ justamente catiuas as peças de escrauos que se tomaõ nellas, por naõ concorrerẽ os requetzitos necessarios pera serẽ bem catiuas.

75 Cabaça e Vunga foram as residências anteriores dos reis do Ndongo. Ver supra, n. 3 para o doc. 23.

76 Ver supra, n. 69 para o doc. 27.

77 Dom Francisco do Soveral*.

78 BAL 20, ff. 217–19v (autógrafo de Fernão de Sousa) (ver Fot. 11). Parto da hipótese de que os seis capítulos deste relatório sobre Angola constituem um só conjunto e que, por isso, têm também um único autor. Pelo que ressalta de certas formas da redacção dos primeiros quatro capítulos, foi Fernão de Sousa, sem dúvida, o seu autor. Ver p.ex. f. 217: «Zenza Angumbe . . . já seruia . . . por ordem minha»; quanto a este ponto cf. BAL 20, ff. 223–23v (s.d); BAL 21, f. 136v (26 de Julho de 1624); Brásio VII, p. 366 (22 de Agosto de 1625). Em contrapartida é insólito que Fernão de Sousa tenha, no quinto capítulo, falado de si na terceira pessoa. Contudo, isto pode explicar-se a contento pelo carácter impessoal desta lista

- Jagas As que fazem aos Jagas saõ justissimas porque he gente impia, innemiga comũ, feroz e diabolica: Porque naõ lauraõ nẽ sameaõ nem procuraõ posteridade, porque somente trataõ dos que saõ soldados e todos os mais comẽ e tem asougues publicos de carne humana, e os que naõ comẽ os uendẽ. Andaõ sempre uagando, e tudo assolaõ e queimaõ, sem deixar cousa uiua; saõ grandes tredores, toda a sua guerra he por manha porque naõ tem palaura.
- Dom Joaõ Os Jagas mais poderosos saõ dous, Caza Cangola, que foi bautizado, e
Caza Cangolla seruiu Sua Magestade connosco, fugio ao governador Luiz Mendez de Vasconcellos, andou sempre fazendo guerra aos Songos, Canguelas, e Malembas.⁷⁹ Chamasse Dom Joaõ Casanze que andou fazendo guerra a Matamba e dahy fugio de nosso quilombo* pera Congo leuaua 80 mil arcos e dahy foi pera o rio Coango.
- Casanze
- Zenza Este jaga he menos poderoso anda na Tunda⁸⁰, e já seruiu Sua Magestade
Angumbe por ordem minha na Quiçama mas com pouca fee.
- Coanza Coanza he outro jaga de pouca fama.
- Gunza Gunza tambẽ he pequeno.
- Cumby Cumby Ryangumbe he jaga que uiue da banda da Quiçama na Demba
Ryangumbo onde estaõ as minas do sal cõ fauor de Enguelle.
- Quinda Quinda anda na prouinçia da Tunda, quis amizade comigo, mas naõ lha aceitej por naõ ser fiel e recebermos dano delle por treiaõ.
- Calunga Este jaga me parece he o mesmo Coamza assimã, anda na Tunda.
Caquicoanza

Conquistas do Governo de Angolla

/f. 217v/ O Reino e governo de Angolla ainda que se nomea por huã conquista, tem mujtas prouincias com que está de guerra; as mais guerrejras saõ a

de governadores. É de admitir, com base nesta lista, que a totalidade do relatório só tenha sido redigida depois de 4 de Agosto de 1630, provavelmente só após o regresso de Fernão de Sousa a Lisboa (Julho de 1631). Cf. os relatórios muito semelhantes em BAL 20, ff. 358–58v (s.d., 8 de Janeiro de 1630), supra, doc. 18 e Brásio VIII, pp. 113–30 (21 de Fevereiro de 1632).

79 A localização exacta da região das Malemba não é conhecida. Embora Malemba (ou seja as Malemba) tenha sido permanentemente registada em mapas do século XVIII e XIX a sudoeste da grande curva do Kwanza, não pode a região acima referida ficar aí situada, e isto devido às referências do próprio Fernão de Sousa e de Cavazzi, por mais imprecisas que sejam. Pelo contrário, estava situada provavelmente a nordeste dessa curva do rio, vizinho dos Mbondo e da Quina Pequena. Nesse sentido apontam não só o primeiro (1626) e especialmente o segundo (1629) trajecto de fuga de Nzinga e a rota dos Portugueses que a perseguiram, mas também a indicação de Cavazzi sobre a situação desta região. Quanto a este ponto ver BAL 20, ff. 233v–34v, 258, 260 (s.d.), infra, doc. 30; Brásio VIII, p. 122 (21 de Fevereiro de 1632); Cavazzi I, § 18; VII § 31; Heintze 1981, pp. 240–41 nota 225.

80 Tunda era nessa altura o nome da região ao longo da margem sul do Kwanza, a este da Quissama. A este respeito veja-se BAL 20, ff. 233, 243v, 244v, 247, 254v, 256v (s.d.), infra, doc. 30; BAL 21, 134v (s.d.), supra, doc. 26.

Quiçama, e a de Matamba, nas quais ouue uarios sucessos, e perdas de portu-
guezes. Ha mais a de Are, e souas leuantados da outra banda do rio Lucalla,
como são Qujtexe, Quiloanje Cancango, Caoganga piqueno, Campangalla,
Bujlla. Ha da banda de Dongo, Malembas, Canguellas, Andalla Quesuua⁸¹ e
Songos. Ha mais a prouincia da Tunda.

Do Reino de Congo se não pode fazer confiança inda que são cristaõs e
corremos em amizade, polla desconfiança que tem os Moxicongos dos Portu-
guezes. E será muj conueniente porlhe hum prezidio na cidade do Saluador
pera sua qujetação delles, e nossa.

Por mar ha Pinda, e Loango em que estaõ olandeses, e he muj necessario
fazer em Pinda fortaleza, e lançar aos olandeses do Loango, e continuar cõ o
resgate de Cacongo, porque cõ elle se impedirá o de Loango.

Ha mais a conquista de Benguella que esta 75 legoas a balramento⁸² do
porto da Loanda ã 12 graos e dous terços da banda do sul, mas não sendo as
minas de cobre de proueito e de rendimento não serue a Sua Magestade em
conquista porque fará despeza sem proueito, e bastará auer naquelle sitio
pouoação polla pescaria do zimbo*, e mina do sal e resgate do gado vacuum de
que ha muito.

/f. 218/ Uiajem pera Angolla polla altura de primeiro se uinha polla costa
e podẽ uir por Saõ Tomé

Indo pera Angolla, se hade hir a 28 – 29 – e 30 graos. E logo demandar
terra tendo uentos pera isso: Hase de tomar pera bem de 16 graos do sul pera
o norte, que he o Cabo Negro pera dentro, e fugir de a tomar mais a balrauen-
to, porque he muito baixa e não se uee, senaõ dando nella, he suja e de muito
perigo: Eu a tomej ã 19 graos, e passamos o cabo sem o conhecer senaõ des-
pois de passado, podesse hir sempre a uista de terra, porque tem fundo limpo
toda a costa ate Loanda.

O prezidio de Benguella esta ã altura de doze graos e hum terço, passando
a Bahja do Chapeo⁸³: E do Chapeo ate a pouoação de Benguella corre huã
praya limpa e descuberta quasy de huã legoa onde se pode desembarcar a
todo o tempo, e ora sem se lhe poder impedir, porque he o mar daquella costa
como rio: E na pouoação se pode tambẽ desembarcar, porque corre a praya
mais auante pera o norte em lanchas e bateis a sombra da artelharia, porque
podẽ ficar os nauios ancorados a tiro de peça, e em Benguella não as ha, nẽ
gente que possa defender a desembarcação e será forçado largar a pouoação e
meter polla terra dentro. Não tem agoa mais que de caçimas*.

A mina do sal está a balrrauento da pouoação de Benguella na Bahja de
Sam Francisco; não se pode defender nẽ fortificar porque não ha gente com
que guarneçer a fortificação. He mina natural, porque arrebeta o mar por

Bahja de
Sam
Francisco

81 Ver supra, n. 48 para o doc. 25.

82 Lapsos ortográficos para 'balrauento'.

83 Ver supra, n. 48 para o doc. 18.

baixo, e cria o sal, e tirado hum, logo se faz outro naturalmente, e por mais que tirem não faltara. He necessario fabrica de negros pera o tirar, e por em monte, pere se inxugar, e ēbarçoeñs e bateis pera o leuar da mina aos nauios. He sal grosso e tirasse em pedras grandes, e não he tam bom pera salgar carnes e peixe como o do Reino, porque he forte, e corta muito a carne e o peixe, porque o penetra demaziadamente, e arde. Está a Bahia de Sam Francisco em altura de doze graos e meyo.

/f. 218v/ Portos do Reino de Angolla

A barra do rio Coanza, entraõ por elle pataxos piquenos e lanchas de mantimentos e madeiras.

A bahia de Loanda he capaz de 300 nauios e tem fundo no poço pera naos da Jndia ao longo da Jlha. He siguro de tormentas, todos os dias se entra e sae cõ viraçoens que nunca faltaõ.

A Barra da Corimba por onde entraõ os pataxos do seruiço da Cidade que uẽ da Coanza.

A barra do rio Bengo, entraõ por ela bateloẽs e bateis do seruiço da Cidade.

A barra do rio Dande, entraõ por ella os pataxos da Coanza a buscar madeiras, e outras cousas do seruiço da Cidade.

Na bahia do porto de Loanda se entra polla ponta da Jlha das dez oras da menhaã por diante com uiraçoẽs, e uaõ da primeira uolta dar fundo na enseada do Morro das Lagostas sem perigo nenhum de sete ate çinco braças da parte da terra firme com resguardo da terra dous tiros de mosquete: E ao outro dia com terral se chegaõ mais a ponta dos secos onde daõ fundo de sete ate seis braças, os nauios ordinarios: E entrando polla ponta da Jlha ao longo della ate a Casa da Feitoria, ha fundo de uinte ate dezojto braças, aonde lhes não pode fazer nenhũ dano a artelharia da força de Santa Cruz: E estando os nauios no posso junto ao secco, aonde estiueraõ os olandezes⁸⁴, ficaõ a tiro de pessa, porque hẽ ordinaria e de ferro: Mas se a tiuer de bronze e boas culibrinas de alcance daly alimpará toda a bahia: Da ponta do Morro das Lagostas, corre a costa noroeste sueste, e tem huã enseada, que se chama do Bengo aparçelada, e nella se não pode surgir menos de mea legoa de terra: He costa de mar, por rezaõ das uiraçoẽs em que não podem desembarcar, senaõ em lanchas e bateis pollas calladas da noite, e da madrugada, porque das dez oras da menhaã por diante uẽ as uiraçoẽs do mar taõ tezas que tem neçessidade de boas amarras ao mar. Todo o anno he bom tempo, e uentaõ os uentos suduestes a que chamaõ uiraçoẽs. Ha poucos terrais por não auer rios. Tem alguãs treuoadas que não são de perigo de leste ate noroeste.

84 I.e, os Holandeses sob o comando de Piet Heyn, cujos navios tinham ancorado de 30 de Outubro até 21 de Novembro de 1624 no porto de Luanda, ameaçando a cidade.

Esta bahia he capaz de trezentas embarcaçoẽs e mais da ponta da Ilha pera dentro, e podem estar afastadas huãs das outras cõ todo o resguardo neçessario. O fundo que tem o canal por onde se entra pera dentro da força de Santa Cruz pera a praya onde se descarregaõ as fazendas saõ de dezojto, ate uinte palmos ã preya mar de agoas uiuas, e de baixa mar onze palmos, e este fundo ha ate o Morro de Saõ Paulo onde está outra força e se acaba o canal: Se não tiuera os secos que tem, naõ tinha nenhuã defensaõ: Da ponta do Morro das Lagostas ate a força de Santa Cruz polla terra firme e polla praya que corre do penedo ate a força de Santa Cruz pode o innemigo desembarcar sem lho impedirẽ debaixo da sua artelharia: Porque he huã praya limpa, e descuberta, e naõ tem esta terra gente cõ que a possa guarneçer.

/f. 219/ Pouoaçõeẽs do Reino de Angolla

A primeira pouoaçãõ foi Loanda⁸⁵ com titulo de villa e depois a fes sua Magestade cidade e cabeça do Reino.

A sigunda pouoaçãõ foi Massangano e estando nella Paulo Dias de No-uais⁸⁶ gouernador, e sendo capitaõ mor da guerra Luiz Serraõ, mandou ElRej d'Angolla a sua guerra, e Luiz Serraõ lhe sayo ao encontro na Caçicula e a desbaratou⁸⁷, e por esta uitoria poz Paulo Dias nome da Uitoria a Massangano e a intitulou Uilla da Uitoria, e fez juiz, e vereadores, e foi o primeiro juiz della Luiz Mendes Rapozo.

Ha mais o prezidio de Mochima da banda da prouinçia da Quiçama ao longo do rio Coanza.

Cambambe que fez Manoel Serueira Pereira, e Ango que fez Bento Banha Cardozo*, que Luiz Mendez de Vanconcellos mudo[u] pera a Embaca junto do rio Lucãlla, que se intitula de Nossa Senhora da Asumpsaõ.⁸⁸

Ha mais pouoaçãõ na Ilha da Loanda e igreja na Quelunda, e Bengo e Dande com igrejas e Mothemo em que ha portuguezes, e igreja. Dongo onde estaõ padres da Companhia cõ ElRej.

Benguela que he conquista 75 legoas a balrauento pera o sul de Loanda tem prezidio e igreja com uigairo.

Congo, he Reino por si, tem see, chamasse do Saluador, que he o nome tambẽ da cidade.

Pinda he pouoaçãõ e porto do rio Zaire tem portuguezes, e uigairo.

/f. 219v/ Gouernadores do Reino de Angolla⁸⁹

10

Paulo Diaz de Nauais foi o primeiro gouernador. Faleçeo em Massanganõ. Seus ossos se tresladaraõ pera a cidade de Loanda. Estaõ no Collegio da Com-

85 Ver supra, n. 2 para o doc. 8.

86 Ver supra, n. 31 para o doc. 4.

87 Esta batalha ocorreu a 2 de Fevereiro de 1583. Brásio IV, p. 568 (1 de Maio de 1594); III, pp. 256-59 (20 de Novembro de 1583).

88 Ver supra, n. 15 para o doc. 8 e n. 23 para o doc. 9.

89 Cf. infra, apêndice.

panhia, porque da igreja do Morro de Sam Paulo aonde os trouxeraõ de Masangano, os trasladaram os padres da Companhia pera o Collegio nouo onde agora estão, e no dia da trasladaçam pregou o Padre Mateus Cardozo* e se lhe fez hum officio de defuntos cõ hũ [. . . .] tumulo leuãtado.

- 2º Soçedeo a Paulo Dias por eleiçaõ Luiz Serraõ, morreo uindo de Matamba.
- 3º Soçedeo a Luiz Serraõ Andre Ferrejra Perejra por eleiçaõ que nelle se fez.
- 4º Soçedeo a Luiz Serraõ [sic] o governador Dom Francisco de Almeida, naõ acabou o tempo porque o prenderaõ e embarcaraõ pera o Reino.
- 5º Soçedeo a Dom Francisco d'Almejda Dom Jeronimo d'Almejda seu jrmaõ por eleiçaõ com suspeitas que foi causa da prisãõ e eõbarcaçaõ de seu irmaõ.
- 6º Soçedeo a Dom Jeronimo d'Almejda Joaõ Furtado de Mendoça, gouernou noue annos cõ satisfaçaõ.
- 7º Soçedeo a Joaõ Furtado Joaõ Roiz Coutinho e foy juntamente contrator, faleceo eõ Massangano.
- 8º Socedeo a Joaõ Roiz Coutinho Manoel Seruejra Perejra por eleiçaõ, digo por nomeaçaõ, que fez nelle Joaõ Roiz Coutinho.
- 9º Soçedeo a Manoel Seruejra eõ governador Dom Manoel Perejra, faleceo na çidade de Loanda, está eõterrado na capella mór da Ygreja Matriz na parede da parte da epistolla.
- 10º Soçedeo a Dom Manoel Perejra por eleiçaõ Bento Banha Cardozo*.
- 11º Soçedeo a Bento Banha eõ governador Manoel Seruejra Perejra uindo do Reino prouido cõ o gouerno de Benguella.
- 12º Soçedeo a Manoel Seruejra Perejra pera indosse pera Benguella por eleiçaõ Antonio Gonçaluez Pita.
- 13º Soçedeo a Antonio Gonçaluez Luiz Mendez de Uascõcellos eõ governador.
- 14º [nom]ea- Soçedeo a Luiz Mēdez eõ governador Joaõ Correa de Sousa.
- 15º çãõ Joaõ Soçedeo a Joaõ Correa indosse pera o Reino por eleiçaõ Pero de Sousa Cofrrea] de Coelho.
- 16º Sousa Soçedeo a Pero de Sousa Coelho o bispo Dom Frei Simaõ Mascarenhas por declaraçaõ de Sua Magestade.
- 17º Soçedeo ao bispo em gouernador Fernãõ de Sousa, gouernou seis annos e treze dias desde 22 de Junho de 1624 ate os quatro [de] Agosto de [1630 em] que entregou.
- [na margem:]
Gouernou Fernãõ de Sousa o Reino de Angolla e suas prouinças e conquistas desde -22- dias do mes de Junho do anno d[e] 1624 ate os 4 dias do mes de Agosto de 1630 em que entregou o gouerno a Dom Manoel Perejra Coutinho que sam seis annos e treze dias. Partio do rio de Lisboa aos 25 de Março de 1624 dia santo de Nossa Senhora da Anunciaçam estando surto defronte do mostejro dos capuchos de Sam Joseph. Sayo com as naos da India o capitam mor dellas e do soccorro e galeoens Nunalu[a][r][e]z Botelho.

IX. O GOVERNO DE FERNÃO DE SOUSA

30. O extenso relatório do governador a seus filhos¹

(s.d., 1625–1630)

//A meu filho Gonçalo di Sousa e a seus jmaõs.

Pareceome que vos deuia dar a razaõ que me moueo vir a este Reyno, a principal foi a obrigaçãõ que temos os Portugueses de seruir a ElRey nosso senhor, e esta nossa Coroa, e por me correr mayor pola confiança cõ que me mandou a este gouerno, pollo estado em que estaua, aceitey fazello sê cobiça: E posto que a hida me desobrigaua, fiz da honra quietaçãõ pera cõ esse exemplo vos obrigar a seguillo. Mas porque neste tempo poem em grande perigo sua honra quem serue, pollo estado em que estaõ as cousas, vos peço que não pretendaẽs fazello, e quando Sua Magestade vos mandar, e o aceitardes seja cõ a tençaõ toda posta em Deos pera que vos fauoreça, ajude, e liure da ynfamia e desonra em que podereis cayr sê culpa vossa merecida por alheya, ou soberba propia; e pera vos aproueitardis dos successos que tiue, como di balizas de herros do gouerno volos deixo escritos pera escolherdes; e se quizerdes acertar nos cargos di que vos encarregardes trazey sempre no pensamento a Deos, e as obrigaçoẽs do cargo, porque he grande perigo subordinalas às da pessoa.

ElRey nosso senhor me fez merce diste gouerno em cinco d'Octubre seiscentos e vinte e tres, presidindo aquella somana no gouerno o senhor gouernador Dom Diogo da Silua, e sê replica o aceitey dizendo que era criado, e vassallo d'ElRey nosso senhor, que faria o que me mandasse; o mesmo fiz na embarçaõ, e por naõ aver naõ de guerra vim em hũ pataxo de Francisco Fernandez Pardejo da cidade do Porto, da ynuocaçãõ Nossa Senhora das

1 BAL 20, ff. 220–274v (original; o texto a partir do f. 266, 5ª linha e todas as notas marginais até ao f. 235 inclusive bem como a partir do f. 266 são autógrafo de Fernão de Sousa) (ver Fots. 12a, b). Este longo relatório de Fernão de Sousa, não datado, constitui o núcleo central da Colectânea Documental apresentada. Redigiu-o pessoalmente e de forma contínua durante o seu mandato desde 1624, ou muito provavelmente só a partir de 1625 até 1630. Para um início tardio chama-nos a atenção a exposição em retrospectiva das primeiras páginas, especialmente os ff. 222–25, que pressupõe já um remoto tempo de governo. Ver sobre a tecnica narrativa supra, cap. III. Nessa época, ainda viviam quatro dos filhos de Fernão de Sousa, sendo Gonçalo o mais velho. Veja-se supra, cap. II. Algumas passagens deste relatório, que estão aqui entre traços oblíquos duplos, já foram publicadas noutro lugar (tal como se anotou sempre no lugar correspondente).

1624
viagem-7-
altura

Benguella

Neues; em os vinte e cinco di Março de 1624²; dia da Anunciação di Nossa Senhora, sahy polla barra fora em companhia das naõs da Jndia, e socorro de galleõs que aquelle anno mandou ElRey nosso senhor de que foi Nunalarêz Botelho por cappitaõ mor, e em sua conserua vim até altura do Cabo Verde, e em dia de Pascoa que foraõ sete d'Abril me apartey delle³, e seguy minha viagẽ até vinteoito graõs, e delles dimandey terra que se vio Domingo da Santissima Trindade de dezanoue graõs, e tomey Benguella, em oyto dias do mes de Junho, e ahy fiz detença de noue dias, fazendo diligencias por hordem que pera isso trazia⁴ de que resultou prender Hector Henriques da Gama* que fazia o officio de cappitaõ /f. 220v/ mor (por naõ estar no presidio Manoel Serueyra Pereyra) e a Andre Jorge Lobo, capitam de jnfantaria, e ao sargento Manoel Antunes*, e em companhia da molher de Hector Henriques vieraõ duas jrmãs suas, sobrinhas todas da molher di Manoel Serueyra, por razões de que dey conta a Sua Magestade.

Aly soube que aviaõ estado huã naõ e dous pataxos de guerra olandezes⁵ que vinhaõ às presas, e aly armaraõ huã lancha que traziaõ ã quarteis, pollo que me prouy de quatro peças de artelharia do presidio con tenção de pellejar cõ o jnimigo, e cõ essa determinaçaõ me parti, e fiz a viagẽ cõ grande vegia de dia ã vista de terra, e de noite mi fazia ao mar pera cõ a viraçaõ lhe ficar a balrauento. Cheguey a Ponta da Mofina a vinte de Junho e pollo piloto naõ ter vindo a Angolla, e naõ ser pratico desta costa, ou porque Deos o ordenou, que he o mais certo, naõ quis dobrar a Ponta por temer o baixo que ha nella, e lançou ferro contra parecer de todos; ao outro dia dando a vella em menhã clara se foi chegando ao pataxo por proa hũ barco em que hia Antonio de Figueiroa Feo cõ avizo do senhor Bispo Guernador⁶ por que me avizaua que entrasse polla Barra da Corimba, porque estauaõ os olandezes na garganta da bahia diste porto⁷ esperando por minha pessoa; e após este reccado, recebi outro por Esteuaõ de Seixas Tigre*, em que me significaua o mesmo, e cõ esta sertesa dimandey a Barra da Corimba, e ahy passey a noite cõ muita vegia. Aos vintedous me passey a huã fragata dos padres da Companhia que me foraõ buscar nella, e no mesmo dia me entregou o gouerno o senhor Bispo na Igreja, Matrix dista cidade da Loanda, fuy hospede do Collegio da Companhia por algũs dias.

2 Quanto a esta data, v.tb. BAL 20, ff. 5 (s.d.); 219v (s.d.); 334 (s.d., por volta de Julho de 1626); 359v (7 de Julho de 1631); BAL 21, f. 97 (s.d.).

3 Cf BAL 20, f. 295 (15 de Agosto de 1624): «em oito graõs da banda do norte.»

4 Fernão de Sousa refere-se aqui provavelmente à instrução secreta de 19 de Março de 1624 (supra, doc. 3, BAL 20, f. 13). Cf. f. 372 (24 de Junho de 1624) em Brasília VII, p. 243 (por engano é aqui dado o f. 472 como referência).

5 Trata-se dos barcos da Companhia das Índias Ocidentais sob o comando de Philip van Zuylen. Jadin 1966, p. 145; 1968, p. 345.

6 D. Frei Simão Mascarenhas.

7 De São Paulo de Luanda.

Vezitey logo as estancias, e dobrey as vegias na Ilha, e em terra, e empedi o resgate que se fazia cõ os inimigos.//⁸

Mandey a balrauento embarcações cõ avizo aos nauios que se esperauaõ pera que entrassẽ pola Corimba, ou se ficassẽ nas bahias até os jnimigos dezempedirem o porto, e depois que se leuaraõ delle os mandey de nouo pera tomarẽ a barra de frecha, ou o rio Dande aonde mandey bateloẽs pera descarga, e reboque dos nauios. Procurey pôr fogo nos nauios inimigos cõ arteficios em lanchas, e embarcações de remo, e por se temerẽ disso, por avizo que lhe deu hũ trombeta frances que se passou pera elles se mudaraõ da parte onde estauaõ pera balrauento, e por temer que cometeriaõ a Barra da Corimba, por onde eu auia entrado, a socorri cõ oytenta soldados de que mandey por cappitaõ mor Constantino de Cadena* cõ ordem de fazer duas fortificações pera lhes impedir a desembarcaçãõ, o que se fez, e em huã dellas esteue Constantino Cadena, e em outra Esteuaõ di Seixas⁹ cappitaõ de jnfanteria, e depois de hidos os jnimigos as reduzy a hũ forte que fiz sobre a barra¹⁰ cõ seys peças d'artelharia cõ cappitaõ e soldados, condistable, e bombardeiro pera defençaõ, facho, e vegia dista Cidade.

/f. 221/ Empedi a comonicaçãõ, e resgates que se faziaõ cõ os olandezes, e prendi alguãs pessoas do que auia sospeita que auiaõ hido às naõs jnimigas sobre resgate dos nauios, e procedi no caso como pareceo justiça de que estaõ os autos em poder do escriuaõ Bernardo Soares*.

Mandey continuar cõ os fortes, temendome que viesse armada, como veyo¹¹, da Bahia cõ oito embarcações e muita artelharia de que foi general Pero Perez Heyne, de que me defendi¹² dia dos Santos primeiro di Novembro de seiscentos e vinte e quatro; e depois que largou este porto e costa¹³ fiz o forte de Santa Cruz em que pũz doze peças d'artelharia, e o de Santo Antonio cõ quatro peças, e quatro falcoẽs, e o di Saõ Paulo do Morro cõ seis peças, e o da banda do Morro pera dentro outro cõ tres peças, e entrincheyreya toda a praya desde o forte de Santa Cruz até o Morro di Saõ Paulo, e di Santa Cruz até as barreyras pera difençaõ da terra com que ficou difençaõ cõ os secos, e polo inimigo ter mandado huã embarcaçãõ pequena a Pinda cõ avizo, a mandey esperar ao Dande cõ dous pataxos da Coanza bem prouidos di soldados, o que naõ teue effeito por naõ tomar a embar-

8 Os passos acima citados entre traços oblíquos duplos estão publicados em Brásio VII, pp. 640–42.

9 Estêvão de Seixas Tigre*.

10 Trata-se do forte de São Fernando na Barra da Corimba.

11 A 30 de Outubro de 1624. Ver BAL 20, ff. 305v (28 de Novembro de 1624); 307–07v (10 de Dezembro de 1624); Brásio VIII, p. 132 (23 de Fevereiro de 1632).

12 Quanto a este ponto, ver pormenorizadamente BAL 20, ff. 305v–06 (28 de Novembro de 1624); 308–08v (10 de Dezembro de 1624). Quanto a Piet Heyn, ver supra n. 57 para o doc. 19.

13 Os Holandeses abandonaram o porto de Luanda a 21 de Novembro e desapareceram das águas angolanas a 1 de Dezembro de 1624. BAL 20, ff. 306 (28 de Novembro de 1624); 309v (10 de Dezembro de 1624).

cação a este porto, e o jnimigo se leuar delle cõ toda a armada pera balra-
 dos, e dahy pera Pinda. E por aver grandi falta de chumbo me aproueytey
 dos sellos das mercadorias, e mandey tirar chumbo da mina de Cambambe¹⁴,
 e a Benguella mandey huã embarcação buscar poluora com que prouy os
 almazeiñs que estauaõ faltos de tudo, e ao *Reyno despachey huã carauella*¹⁵
 cõ avizo do successo a ElRey nosso senhor pedindo socorro d'artelharia,
 gente, e moniçoões pella qual lhe dey conta de tudo, como se verá pollas
 cartas que vaõ ao diante copiadas nas quaës mais particularmente relato o
 successo, e repartição das estancias, e o que conuinha fazerse pera fortifi-
 cação, e difençaõ dista Cidade, e Reyno, e da fortificação que mandey de
 Santa Barbora pollas razoões nas cartas declaradas, e nauios que meti no canal
 com que empedi a entrada dos inimigos niste porto; e porque avia falta di
 soldados, e os naõ auia de paga, mandey decer da conquista a companhia
 de jnfanteria di que he cappitam Esteuaõ de Seixas Tigre, e a pûz no forte da
 Cruz, e leuantey trinta mosqueteiros pera o forte di Saõ Paulo a que appli-
 quey a dispesa da companhia de caualllos, e pera pagamento dos condistables,
 bombardeiros e presidio da Corimba.

auiso ao
 Reyno

Tanto que me deraõ lugar os primeiros olandezes¹⁶ mandey levantar as
 companhias da conquista, e prouer as praças que estauaõ vagas nos presidios,
 e prouelos de poluora, e moniçoões de que estauaõ faltos, e pera esse effeito
 mandey lançar bandos que se recolhessẽ a elles os soldados que andauaõ
 fogidos polla Jlamba e a isso mandey Manoel Dias* por auditor geral pera os
 fazer recolher, e alimpar as prouincias da gente que nellas andaua de maõ
 titolo, e aos negros, e quimbares* perjudiciaes aos souas*, que juntamente
 fizesse os baculamentos* pera a Real Fazenda /f. 221v/ e vezitasse os presi-
 dios na forma de meu Regimento¹⁷, o que tudo teue bom successo porque se
 recolheraõ todos, e se encheraõ as praças, e acudiraõ a esta Cidade â defençaõ
 della, e por ser muy perjudicial aos souas *Antonio Dias*¹⁸ *tendalla** o mandey
 prender, e embarquey pera o Reyno, e castiguey outros como pareceo justiça,
 e desfiz o officio de tendala, e de samba tendala* e mani lumbo* pola grande
 oppressão que *dauaõ aos souas*, e mandey recolher *os macunzes**, e que os

prouimento
 dos presidios

bacula-
 mentos

tendalla
 samba
 tendalla
 mani lumbo

14 Destas minas, que durante décadas se supôs serem de prata, recebeu nessa altura Fernão de Sousa mais de três quintais (cerca de 180 quilos) de chumbo e uma amostra mineral, que ele enviou para Portugal ou Espanha. BAL 20, f. 307 (10 de Dezembro de 1624).

15 Trata-se da caravela de Duarte Dias de Atouguia, que deixou Luanda a 10 de Dezembro de 1624, rumando directamente para Portugal. Para além dum relatório pormenorizado de Fernão de Sousa para o governo sobre os acontecimentos das semanas anteriores (BAL 20, ff. 306–13), conservaram-se também três outras cartas que ele enviou pelo navio: ao Conselho da Fazenda (f. 313), à Mesa do Desembargo do Paço (ff. 313–14v) e à Mesa da Consciência e Ordens (ff. 314v–15).

16 Trata-se dos já citados Holandeses (f. 220) sob o comando de Philip van Zuylen, que ameaçavam Angola aquando da chegada de Fernão de Sousa.

17 Ver supra, doc. 4, § 2, BAL 20, f. 7 (20 de Março de 1624).

18 António Dias Mosungo. Ver supra, n. 69 para o doc. 27.

futas loandas	souas naõ dessẽ futas*; loandas*, nẽ outros tributos ao gouernador, e cappitaõs de presidio, e que sõmente pagassẽ os baculamentos a ElRey nosso senhor cõ que os desobrigey da oppressaõ que recebiaõ dos portuguezes cõ carregadores e os obrigarẽ a tomar fazendas por força di que resultaua tomarẽlhe molheres, e filhos em grande danno seu, e diste Reyno, e por evictar estas occasioẽs mandey recolher os arimos* pera sitios particulares pera nelles se tungarẽ* os negros forros cõ sua gente, e <i>empedy leuarẽ vinho pola terra</i> dentro, e viuer nos presidios extrauagantes, e homẽs de comissaõ, e negocio polo perjuizo que recebiaõ os soldados cõ sua assistencia <i>nelles: E polla vehemente</i> sospeita que ha de se embarcarẽ muitos escrauos forros ordeney marcas
arimos vinho	peras
recado a ElRej de Congo	<i>[f. 221v/]Com avizo que tiue dos primeiros olandezes hirem a Pinda ondi foraõ recebidos, e agazalhados como amigos do Conde di Sonho cappitam geral d'ElRey de Congo, mandey Pero di Gouueia Leyte*, que hera v[e]reador, cõ carta minha a ElRey de Congo¹⁹, em que me queixaua de em suas terras terẽ acolheyta os olandezes hereges, e vassallos rebeldes da Magestade catholica d'ElRey nosso senhor que nista costa, e porto tinhaõ roubado aos catholicos e vassallos di Sua Magestade, sendo elle Rey di Congo christaõ, e obrigado a os lançar fora de seu Reyno por serẽ luteranos, e encorrer na excomunhaõ da Bulla da Sea, e sendo taõ obrigado a esta nossa Coroa pollos benefficios que os Reys de Congo tinhaõ recebido dilla, naõ só no christianismo, mas em os defender dos Xagas cõ o socorro que pera isso trouxe de Portugal Francisco di Gouuea,²⁰ mas por lhe restituyr liberalmente o Reyno depois de ganhado aos Xagas, e por outros benefficios, como he <i>darlhe bispo</i>, e o clero pago â sua <i>custa sã por isso lhe custar</i> cousa alguã, de que tudo avizey a ElRey nosso senhor; e se verã polas cartas que adiante vaõ copiadas,²¹ e a mesma deligencia fiz cõ o Conde de Sonho por cartas minhas²² que leuou Domingos Fernandez*, e mandey que naõ fossẽ diste porto nauio algũ a Pinda, por naõ aver comercio, e comunicaçaõ cõ os olandezes pollo danno que disso recebiamos, e ficauaõ tendo os moradores di Pinda, por lhes naõ gastarmos seus mantimentos, o que lhes fica em castigo, porque os olandezes lhos naõ compraõ, e por outra via naõ tẽ despesa alguã delles.//²³</i>
Conde de Sonho	
[pr]ohibiçaõ [de] nauios pera [P]inda	

19 Encontra-se em BAL 21, ff. 113–14 (s.d., fins de Junho ou Julho de 1624).

20 No ano de 1571; v.tb. supra, n. 56 para o documento 4.

21 BAL 20, ff. 298v (15 de Agosto de 1624); 300 (6 de Setembro de 1624).

22 Cartas de Fernão de Sousa até agora não encontradas. Cf., porém, BAL 21, ff. 202–02v (8 de Outubro de 1624); 202v–03 (8 de Outubro de 1624).

23 O passo citado acima, entre traços oblíquos duplos, encontra-se publicado em Brásio VII, pp. 642–43.

feiras

Procuerey por todas as vias abrir as feiras de escrauos por ser a sustancia deste /f. 222/ Reyno, e dependerẽ dellas as armaçoẽs e o contrato²⁴, e pera ter effeito tiue cõ Dona Anna di Sousa seõora d'Angola todas as boas correspondencias, e em Bumba Aquizanzo²⁵ mandey abrir a feira de Dongo, e nella pũz mani quitanda*, e todos os mais officiaes, e meyrinhos, e lancey bandos²⁶ que naõ passassẽ fazendas da dita feira polla terra dentro cõ pena di se perderẽ, e cõ regimento que naõ entrassẽ nella homẽs brancos, e tudo o mais que conuinha pera conseruação da feira. Em Samba a Angombe²⁷ abri outra, e a isso mandey o capitaõ Manoil di Medella* cõ mani quitanda, e officiaẽs, e fazendas por me dizerẽ que seria di proueito. Abri outra em Caquilo Cacabaça, e ao soua Amboyla mandey pedir que a abrisse em suas terras, e pera o obrigar lhe mandey hũ presente, offerecendolhe pax e amizade com que o obriguey a fazelo, e nista feira pũz mani quitanda, e [officiaẽs]; e pola mesma maneira ordiney feiras de mantimentos em todos os sitios em que as podia aver pera cõ ellas baratear os preços dos mantimentos, e cõ a cobiça da venda obrigar os souas, e ao gentio todo a trattar do comercio (como faziaõ antes das guerras) e polos obrigar a gostar da pax.

cultiuçam
das terras

Achey este Reyno taõ falta de tudo, e os moradores taõ necessitados, polas despesas que faziaõ que fui forçado obrigarlos a pagar o que deuiãõ aos armadores pera por este modo serẽ pagos, e os diuedores se emendarẽ nas dispesas pera o que *os obriguey a que se dessẽ* às sementeyras na forma di meu Regimento²⁸, offerecendolhes terras, e que Sua Magestade as confirmaria, e lhes faria merce como fazia aos moradores de Brazil que rompiaõ terras di nouo, e as cultiuauaõ, e por se escuzarẽ murmuraçoẽs que os armadores faziaõ dos governadores di fazendas que lhes tomauaõ, mandey que antis di sahirẽ diste porto, á hora di sua partida se lhes preguntassẽ per termos assinados por elles cõ tistemunhas se lhe ficaua deuendo o governador cousa alguã ou seus criados, ou officiaẽs da Justiça, e guerra.

deligencia
cõ os
armadores

24 I.e., quanto à África, o contrato de arrendamento dos direitos dos escravos e outras mercadorias, entre a Coroa portuguesa e um ou vários comerciantes ricos, que regulamentava a exportação das colónias e feitorias portuguesas. Henrique Gomes da Costa era, no início do governo de Fernão de Sousa, contratador do tráfico atlântico de escravos com Angola. O contrato foi firmado por 6 anos e entrou em vigor a partir de 24 de Junho de 1624. Ver Cruz 1966, cap. VIII.

25 A respeito desta feira de escravos e considerações sobre a sua possível localização veja-se Heintze 1981, pp. 227 e n. 163; 230–31.

26 Ver os bandos e outros documentos em BAL 21, ff. 120–30v, de Julho a Setembro de 1624. Alguns foram publicados em Felner 1933, pp. 520–24. Ver em especial o regimento de Fernão de Sousa a Manuel Dias em *ibid.*, pp. 522–24 (6 de Setembro de 1624). Este passo refere-se ao § 21 do Regimento da Coroa a Fernão de Sousa, *supra*, doc. 4, BAL 20, f. 9v (20 de Março de 1624).

27 Um *ndembu* (dembo), cujo território se situava na margem sul do Dande (Brásio VIII, p. 121), segundo Cadornega na região das nascentes dos Lufua, Lucala e Dande (1940, I, p. 397; 1942, III, pp. 129, 207). V.tb. Heintze 1981, p. 227 e n. 164.

28 Cf. *supra*, doc. 4, § 13 e 20, BAL 20, ff. 8v, 9v (20 de Março de 1624).

liberdade da Camara Mandey que os officiaes da Camara, almotaceis, juiz, e ouuidor exercitas-
sẽ a jurisdicaõ de seus officios na forma da ordenaçãõ, e que somente me
viessẽ os casos por queixa, e agrauo nos que coubessẽ em meu Regiminto²⁹,
e que se processassẽ os feitos conforme ao istilo, e pratica do Reyno, e que en-
tudo se guardasse a ordenaçãõ, e que se deuassasse da regataria, que se dessẽ
varejos, que se comprissẽ as posturas, que ouuesse pressos conuenientis nas
tauernas cousas, e nos panos; naõ consenty que criado meu tiuesse tauerna e mandey
que se desse a Cidade o terço dos mantimentos que vẽ de mar en fora, e que
se fizese deposito das farinhas por conta da Camara pera prouimento da Cida-
de, quando ouuesse falta della; naõ prouy criado meu em es-/f: 222v/criuaõ
de officios da Camara³⁰ pera poderẽ voctar mais liuremente, e pera os liutar de todo o
lagoa receyo, e sospeita, e mandey alimpar a alagoa³¹, e fazer hũ poço de agoa pera
beneficio da Cidade, e armadores, e caminhantes pola grande falta que avia
seruintias d'[e]lla, e que se abriessẽ alguãs seruentias publicas que estauaõ tomadas por
pessoas poderosas, e que a Cidade conseruasse os recios, e logradouros que
tinha em que se puzeraõ marcos em minha presença.

[sos]peitas Naõ açeitey de morador, cappitaõ, e soldado cousa alguã, nẽ as de comer
por tirar toda occasiaõ, e sospeita que me poderia mouer por esse respeito, e
pera mais liuremente julgar as causas de todos sem paixãõ, nẽ afeicãm, e ynda
as de fruta regeitey por se naõ poder dizer que vinhaõ cõ ellas outro valor
mayor, e pola mesma razaõ naõ tiue jogo em minha casa, nẽ juguey jogo algũ
polos grandes ynconuenientes que procedẽ de semelhantis conuerçassoẽs, nẽ
admeti que se me dessẽ no[ticia po]r mexerico, senaõ com zello de justiça, e
guardey sempre o segredo a quẽ mo daria, e nas deligencias de grande ympor-
tancia as fazia por mỹ, e por cartas di minha maõ, por naõ arriscar a execu-
caõ por falta di segredo, e porque me succederaõ sempre bem, aconselho
a meu filho que se for governador que assỹ o faça, e que na fazenda d'ElRey
auisos nosso senhor seja muy vegilante, e muy precatado e fiel, e que per nenhuã
Fazenda Real via se embarace cõ ella porque assỹ o fiz, e naõ quiz prouer criado meu, nẽ
pessoa di minha obrigaçaõ em officio da Fazenda senaõ em criados di Sua
Magestade, e pera a acrecentar o rendimento della yntentey põr em pregaõ a
passagẽ do rio Bengo, e emcorporar nella os baculamentos*, e fazer leiloẽs dos
escrauos, e que a contia do valor delles se carregasse ao feitor em o liuro di
sua receita, e a despendesse cõ a dos dizimos no pagamento dos soldados,
e mais despezas fora da folha pera por este modo hir ao Reyno mais dinheiro
do contratto, e que as despesas que se fizessẽ por conta d'ElRey a panos
correntes se reduzise a peça e a bom dinheiro³² por hir a dizer nisso mais pera

29 Ver supra, doc. 4, § 31, BAL 20, ff. 10v–11 (20 de Março de 1624).

30 Ver, porém, a posterior nomeação de António Leitão. BAL 20, ff. 248v–49 (s.d.); 341 (10 de Fevereiro de 1628); 341v (20 de Março de 1628).

31 A Lagoa dos Elefantes na periferia da cidade de Luanda. Ver supra, doc. 4, § 17, BAL 20, f. 9 (20 de Março de 1624).

32 *Serviam* de moeda nessa época, em Angola, sobretudo os escravos («peças» «peças de Índias») e panos de rafia («panos») de diversa qualidade. Por meio dos escravos, po-

a fazenda di Sua Magestade cento por cento, porque hũ pano enfula* niste Reyno val correntemente duzentos reis de panos que reduzido a bom dinheiro como ao ditto feitor se hadi leuar em conta nos contos naõ he mais que hũ tostaõ, e em comprimento do contratto naõ tomey direitos mais que os que montauaõ meus hordinados, nẽ consenty que pessoa alguã o fizese por evitar cõ isso as queixas que daõ no Concelho da Fazenda os contrattadores.

jurisdição
real

Defendi a jurisdição real por todas as vias por ser o que ElRey nosso senhor mais encomenda aos governadores, e os casos em que o fiz contra o Bispo /f. 223/ na causa dos dizimos da Ilha da Loanda³³ e sobre os difunctos³⁴ cõ o vigairo geral³⁵ e conseruadores se verã polas cartas em que dey conta a Sua Magestade de como procedi nillas, mandey.

Mandey despejar a terra de roiñs molheres porque se naõ pode esperar boñs successos auendo peccados publicos, e escandalozos, e embarquey de mar em fora os vadios, perdularios, e ynquietos, e algũs christaõs nouos.³⁶

defuntos

Mandey arrecadar os beñs di difunctos, e auzentes que se deuiã neste Reyno, e no de Congo, e fazer inuentario da fazenda que ficou di Gaspar Alurez* e pera isso nomehey por excecutor geral a Martim Correa*, e por thezoureiro geral a Pascoal Antunes*, e mandey ao Reyno presos Simaõ di Niza* que auia sido thezoureiro, e Manoil Paez* que seruio de escriuaõ, e em Congo mandey prender a Francisco Ferreyra da Maya, e dej fauor pera se prenderẽ os conegos Braz Correa*, e Andre Cordeiro*, e pera se embarcarẽ pera o Reyno, o que tudo fiz per carta d'ElRey nosso senhor pola Mesa da Consciencia que tenho em meu poder.³⁷

dia-se transferir valores para o Brasil e Portugal, razão por que representavam em sentido próprio o chamado «bom dinheiro», dado que não havia qualquer dinheiro metálico em Angola. Em contrapartida, não era convertível a moeda local «pano». Tinha dentro da Angola portuguesa dois valores: um oficial de «bom dinheiro», de «peça» ou de «peça de Índias» para a compra de escravos e receitas da Coroa; outro não oficial, chamado «corrente», ou simplesmente de «pano» para o pagamento de salários. Assim equivaliam, por exemplo, 5 panos à cotação não oficial a 1.000 réis, embora só valessem 500 réis de bom dinheiro. Ver BAL 20, ff. 301–01v (15 de Agosto de 1624); 303v (s.d., Agosto ou Setembro de 1624); Felner 1933, p. 306.

33 Ver, a este respeito, BAL 20, ff. 88 (7 de Agosto de 1626); 305 (28 de Setembro de 1624); Brásio VII, p. 253 (28 de Setembro de 1624).

34 Ver, a este respeito Brásio VII, pp. 266–68 (16 de Outubro de 1624); 343–45 (13 de Agosto de 1625); 405–06 (24 de Dezembro de 1625); 423–25 (21 de Fevereiro de 1626); v.tb. 280–83 (1624); BAL 20, f. 376 (15 de Dezembro de 1625).

35 Padre Bento Ferraz*.

36 Judeus que, de livre vontade ou sob coacção, se tivessem convertido à fé católica. Não só eles próprios como também ainda os seus netos eram, face aos cristãos-velhos, bastante discriminados e estavam expostos a muitas desconfianças. A 7 de Novembro de 1624, ordenara o rei expressamente a Fernão de Sousa «limpar esse Reyno dos christaõs nouos que nelle andaõ» BAL 20, f. 35.

37 Carta do rei de 16 de Outubro de 1624, Brásio VII, pp. 266–68.

- amas e
moniçoens Averigüey as armas, poluora, moniçoês, artelharia, e mais petrechos de guerra que auia nista conquista, e de tudo, e dos soldados de pagua mandey rellação a Sua Magestade³⁸ como vay posta adiante.
- desterro de
souas Desterrey os souas* Caçanze, e mani* Quiso pola sospeita que auia de correrẽ cõ ElRey de Congo, e por aceitarẽ seus reccados polo capitaõ da Ilha, e por temer que se ajuntaua gente na Ensaca, sitio muy perigoso pera gente rebellada polo exemplo da guerra, roubos, e danos que daly fez Caçanze o Velho a ista Cidade.³⁹
- minas
de cobre Intentey descobrir as minas, e por me dizer Braz Correa que os Reys de Congo Dom Aluaro, e Dom Pedro⁴⁰ auiaõ feito doaçaõ a ElRey nosso senhor das que auia no Reyno de Congo d'ouro, prata, e cobre, mandej pedir a ElRey Dom Garcia as ditas prouizoês, e por me naõ diffirir a ellas dizẽ do que mentia Braz Correa lhe mandey pedir polo seu confessor Miguel de Crasto, e polo Padre Matheus Cardozo* superior do Colegio do Saluador da Companhia de Jesus que mas desse por contratto, por fazendas cada quintal de cobre polo que fosse justo.
- jaga Zenza Por estar leuantada a prouincia da Quiçama, e por se hir fazendo muy poderoso o soua Cafuche, e ser capital enemigo nosso permiti ao xagua /f. 223v/ Zenza que lhe fizesse guerra restituyn-do todos os escrauos que tiuesse dos portugueses, e que largaria os souas que rendesse cõ as terras a Sua Magestade; e que naõ passaria polas dos amigos nẽ lhes faria guerra nẽ danno cõ yntento que sẽ custo na Fazenda Real, e do sangue dos Portuguezes se debelaria este jnimigo, e se poderia ganhar a mina do sal⁴¹, e os souas se avassalariaõ, e o mesmo concedi ao xagua Quinda cõ parecer da Camara, e capitaes como consta dos autos que estaõ em meu poder.
- Dona Anna Persuadi Dona Anna per cartas, e reccados per meyo di Bento Rebello⁴² que estaua em Dongo desdo [*sic*] tempo do gouernador Joaõ Correa di Sousa que se sahisse das jlhas⁴³ pera a terra firme onde os Reys costumauaõ estar que he a Vunga e Cabaça⁴⁴ e que lhe mandaria padres da Companhia pera estarẽ naquelle Reyno, e que en tudo procuraria di Sua Magestade fazer merce àquelle Reyno, dispondosse pera receber o Santo Evangelho por ser o que ElRey nosso senhor mais deseja, e me encomenda em meu Regimento, e por me responder que lhe mandasse tirar o presidio da Embaca, e que logo se passaria pera terra firme, e mandaria levantar jgreija, e buscar os padres, mas por naõ ter hordem pera isso lhe mandey dizer que ao tempo que party

38 Ver supra, doc. 9, BAL 20, f. 3 e n. 19.

39 Ver supra, doc. 8, BAL 20, f. 2; Miller 1972; Heintze 1981, pp. 210–17.

40 Álvaro II e Pedro II. A este respeito ver Heintze 1983.

41 As minas de sal de Demba na Quissama. Ver supra, n. 42 para o doc. 4, BAL 20, f. 8v (20 de Março de 1624).

42 Bento Rebelo Vilasboas*.

43 As «ilhas de Quindonga» no Kwanza.

44 Ver supra, n. 3 para o doc. 23.

do Reyno não hera chegado a elle Joaõ Correa⁴⁵, nẽ Sua Magestade sabia o que sobre este caso se lhe tinha prometido, pello que não hera falta di vontade d'ElRey nosso senhor de lhe fazer merce, nẽ da minha pera a seruir, mas que em vindo a hordem o faria. Ou fosse por esta reposta, ou polo odio que tẽ aos Portugueses foi contemporizando comigo cõ reccados que me mandaua, e da volta persuadiaõ seus macunzes* nista Cidade, e polos souas por onde passauaõ nossos escauos, e gente de guerra preta, a que chamaõ quimbares* que si fossẽ pera ella, e que lhe daria terras em que laurassẽ, e viuessẽ, porque melhor lhes hera serẽ señores no seu natural que catiuos nossos; e de maneira os obrigou cõ estes reccados, a que elles chamaõ milongas* que começaraõ a fogir senzalas* enteyras. Crecendo este danno começou toda a conquista a se me queixar delle, não tanto cõ a perda que recebiaõ, como da que temiaõ ao diante porque engrossaua Dona Anna a gente de guerra, e nos enfraquecia da nossa; pondo em conselho o caso se assentou por todos que se deuia mandar pedir a Dona Anna os quimbares, e que não os entregando se quebrasse cõ ella, e se lhe não admetisse *mais seus reccados*, e se mandasse recolher a Bento Rebello; cõ este assento de que se fez auto mandey ao samba tendalla* Gaspar Ferreyra a Dongo por ser entre elles di mais autoridade, e por ser lingoa, /f. 224/ e negro se lhe daria mais credito, o que não teue effeito, porque o matou no caminho huã onça⁴⁶; e por sua morte torney a mandar Domingos Vaz⁴⁷ que foi a Dongo cõ ordem de receber os escauos por ella dizer que os entregaria, se eu lhe mandasse os padres da Companhia; a que respondy a Dona Anna que eu lhe mandaua o Padre Hieronymo Vogado*, e o Padre Francisco Paconio* cõ ordem que, em chegando a Embaca, a auizariaõ di sua chegada pera com avizo de estarẽ entregues os nossos escauos entrarẽ em Dongo; esta reposta levou o seu *mopolo*, e veyo a ista Cidade na conjunçaõ em que Domingos Vaz entrou em Dongo, e como Dona Anna leuaua differentis intentos facilmente descobriu o animo danado cõ que procedia, porque vendosse conuencida, e que hera forçado entregar, ou negar os escauos se resolueo no pior, e os não quiz dar, polo que se despedio della Bento Rebello, e Domingos Vaz, e se vieraõ estando já os padres da Companhia no presidio da Embaca, e dahy escreueraõ a Dona Anna que eraõ chegados cõ ordem minha pera passarẽ, comprindo ella sua palaura (como entre-nõs estaua capitulado), e polo não fazer se tornaraõ pera ista Cidade, e de tudo dey conta a Sua Magistadi como se verã mais particularmente polas copias que vaõ adianti.⁴⁸

mopolo que he pessoa que assiste diante dos reis e carrega os quizicos* do Reyno

Loango

//Mandey ao Loango huã lancha por nouas dos olandezes assy daquella feitoria como da di Pinda, escreuy a mani Loango,⁴⁹ pedindolhe quizeze lan-

45 O ex-governador de Angola João Correia de Sousa.

46 Ver supra, n. 9 para o doc. 8.

47 Domingos Vaz Tisnado.

48 BAL 20, f. 327 (6 de Setembro de 1625); Brásio VII, pp. 361 (22 de Agosto de 1625); 366 (22 de Agosto de 1625).

49 Carta desconhecida. Cf. Brásio VII, p. 224 (5 de Abril de 1624).

çalos fora de suas terras, e que Sua Magestade catholica o fauoreceria recebendo o sancto Baptismo, como avia feito a ElRey di Congo, e que pera esse effeito lhe mandaria padres da Companhia, e proueria a nossa Feitoria de de [sic] todas as fazendas, e resgataria por ellas todo o cobre, e marfim, e mais cousas que ouesse em suas terras, e lhe daria todo o fauor, e ajuda pera conseruação da pax, e defençaõ di seus jnimigos, a que me respondeo⁵⁰ que não estaua disposto ao presente pera comer sal,⁵¹ e ao mais o fez cõ palauras geraês, de que dey conta a ElRey nosso senhor, como se verâ mais particularmente polas cartas que vaõ ao diante copiadas.//⁵²

mina de
cobre do
Embo

Fiz diligencia por aver alguãs pedras da mina de cobre do Embo,⁵³ e fiz emsayo em huã que pezou em pedra vintecinco onças e mea, e fundida no fogo em hũ cadilho sê mais arteficio se tirou em limpo huã barreta de cobre muy fino que pezou noue onças, e algũs graõs que se perderaõ na fundicam, e por ter noticia que em terras do soua Moquilla auia prata⁵⁴ pedy a Alexandre Boninj* huãs pedras que tinha, e fiz ensayo nellas cõ azougue, e tirey prata muy fina que respondeo de onze partis huã de que se fez /f. 224v/ huã barreta que mandey a ElRey nosso senhor na fragata de Andres de Panda⁵⁵ cõ a de cobre que diste porto sahio a dezoito d'Octubre de seiscentos e vinte e cinco pera o de Cadiz,⁵⁶ polo qual avizey como se verâ pola copia da carta⁵⁷ e pera averiguar cõ mais serteza as minas mandey a Alexandre Bonina [sic] em companhia di Constantino Cadena* cappitaõ do presidio de Cambambe, e cõ Joaõ Roiz ourives da prata que fez o ensayo pera hirẽ a terras di Moquilla fazer nouo ensayo das pedras, e terra a saberẽ se hera beta e mina rica, e em outras partis, e pera experimentarẽ na mina de chumbo de Cambambe se sahia per azougue prata, como se dezia, pera de tudo avizar a Sua Magestade cõ mais fundamento: E porque se dezia que auia outras minas mandey que tomassẽ particular informaçã de todas, e â Quilunda mandey Sebastiaõ Dias⁵⁸ averiguar se auia mina de salitre por aver naquelle sitio sinaês della, mas naõ se averigoou a verdade por naõ aver quẽ soubesse fazer a fundiçaõ delle, mas he cousa certa que niste Reyno ha minas di ferro, chumbo, e de outros

minas de
prata e terra
de Moquilla

mina de
Cambambe

salitre

50 Carta desconhecida. A este respeito v.tb. BAL 20, f. 327v (4 de Outubro de 1625).

51 I.e., ser baptizado. Trata-se de uma designação (e um rito) para o sacramento do baptismo conhecida desde meados do século XVI na região do Kongo e dos Mbundu. Ver Cardoso 1971.

52 O passo citado acima entre traços oblíquos duplos encontra-se publicado em Brásio VII, p. 643.

53 Cf. supra, doc. 4, § 11, BAL 20, f. 8 (20 de Março de 1624) e n. 40.

54 Ver supra, doc. 4, § 9, BAL 20, ff. 8–8v (20 de Março de 1624) e n. 38; Heintze 1983.

55 Andres-de Pando segundo BAL 20, ff. 245v; 327v; 329v.

56 Segundo BAL 20, ff. 327v e 329v, esta fragata já tinha deixado o porto de Luanda com destino a Cádiz a 4 de Outubro de 1625. Mas, provavelmente, isto diz respeito, aquando da redacção das cartas, à data prevista da partida, a qual terá sido adiada.

57 BAL 20, f. 330 (4 de Outubro de 1625).

58 Sebastião Dias Tição*.

- ferro
anime metaës, e em Dongo, e Congo, e tambem ha polas aruores animi⁵⁹ com que se supre a falta di breu, e dizẽ os officiaẽs da ribeira que faz boa mistura cõ breu pera concerto das embarcações.
- mina do sal A balrauento na Bahia di Saõ Francisco em altura de doze graõs, e meo ha huã mina di sal natural riquissima⁶⁰ porque se naõ pode tirar tanto que mais se naõ faça porque arrebenta o mar por baixo, e cõ o sol se congella sã artificio, a qual serã de rendimento pera a Fazenda Real emcorporandossi nella, e fazẽdo estanque pera que naõ venha sal do Reyno di que tenho avizado a ElRey nosso senhor,⁶¹ e que Benguella fique em resgate do zimbo* que aly se pesca, e do quicongo* que he madeira, e gados, e peças de escrauos que tudo se pode meter no contratto, e avendosse de continuar aquella conquista das minas de cobre di Benguella se deue mudar o presidio donde està pera o sitio de Sumbe Emballa por ser mais forte, e mais sadio, e ter hũ rio di boa agoa, boas terras, e por ficar mais perto das minas, e diste porto di Loanda pera o socorro, e prouimento de tudo, e ganhandosse a prouincia da Quiçama podesse abrir caminho pola prouincia da Longa taõ facil, como se fez o dista Cidade pera Dongo.
- Benguella Com a determinação de Dona Anna mandey fortificar o presidio da Embaca por ser fronteyra do Reyno di Dongo cõ gente, e moniçoẽs, e que ally assistissem ambas as companhias de sobreceleste, cõ avizo a todos os souas vezinhos que naõ corressẽ cõ ella, e porque estaua entruza no Reyno, e tinha morto /f. 225/ seu sobrinho filho d'ElRey seu jrmaõ que tinha comprado aos Xagas pera cõ sua morte se fazer tiranicamente senhora do Reyno que por nenhuma via lhe pertencia, mandey persuadir a Ayre Aquiloange,⁶² herdeiro
- Dona Anna
- tambem diziaõ os seus, que ella

59 Bento Banha Cardoso* registou em 1622: «Em Angola ha anime de duas castas, de pedra, que se acha em minas, e em arvores, que hé como resina, e de um e outro ha muito.» Em Cordeiro 1881b, p. 15. Fernão de Sousa mencionou o dito «anime» várias vezes. Este corresponde à resina arborífica, cuja origem botânica ainda não pôde ser esclarecida. «Anime ha muito polas aruores de que se aproueitaõ pera os nauios em falta de breu e dizẽ os officiaẽs da ribeira que faz cõ elle boa mistura.» BAL 20, f. 330 (4 de Outubro de 1625), v.tb. f. 322 (13 de Agosto de 1625); Cadornega 1940, II, p. 242. A respeito da determinação botânica ver Ficalho 1947, pp. 155–60.

60 Cf. infra, BAL 20, f. 232; Brásio VIII, p. 128 (21 de Fevereiro de 1632).

61 Provavelmente em duas cartas ainda não descobertas de 13 de Julho e 29 de Setembro de 1624. Ver a resposta da Coroa de 22 de Agosto de 1625, BAL 20, f. 40. Cf. também ff. 295–95v, 296 (15 de Agosto de 1624); 312v–13 (10 de Dezembro de 1624); AHU, Angola, cx. 2, nº 104 (s.d.).

62 Segundo Fernão de Sousa, era Aire Aquiloange o parente vivo mais próximo do último rei defunto de Ndongo, Angola Ambande. Era, além disso, um meio irmão de Angola Aire, o qual a 12 de Outubro de 1626 foi eleito para novo rei. BAL 20, f. 362v (6 de Agosto de 1631). Esta afirmação poderia confirmar as informações indirectas de Cavazzi, segundo as quais ele era filho de Ambande Angola, e assim um meio-irmão de Nzinga. Cavazzi, liv. II, § 134–37; liv. V, § 69. Aire Aquiloange faleceu, em consequência da varíola no Verão de 1626, no acampamento português. BAL 20, f. 362v. Quanto a este soba mbundu e quanto à história do Ndongo neste período ver Heintze 1981.

matara a seu irmão, e que lhe deu os poos e uinho de que morreo

legítimo delle, que viesse ao presidio, pois era vassallo d'ElRey nosso senhor posto que o governador Joaõ Correa di Sousa o tinha largado a ElRey defunto o que fiz cõ yntento de o enemistar cõ ella, e pera o fazer Rey de Dongo, vindome ordẽ di Sua Magestade cõ as condiçoẽs declaradas na carta que escreuj a ElRey nosso senhor sobre a guerra di Dongo, e dos Xagas, de que vay a copia ao diante.⁶³ E vindo o Aire ao presidio, e mostrando grandis medos de Dona Anna, pedio socorro di soldados pera os ter consigo pera difençaõ di sua pessoa, e terra, *mas naõ lho concedy porque reçeey cõ essi fauor trauasse guerra cõ Dona Anna, com que me empenhaua antes de vir ordem di Sua Magestade, e pello naõ desconfiar lhe promety que dandolhe guerra Donna Anna, o difenderia della, e lhe daria toda a ajuda necessaria, cõ yntento se ouuer de aver rey em Dongo o seja elle por ser o dereito, e legitimo sucessor daquelle Reyno, cõ as condiçoẽs que parecerẽ mais conuenientes ao seruiço d'ElRey nosso senhor.*

noua da restituicaõ da Bahia

Em dezanoue di Nouembro de seiscentos, e vintecinco entrou niste porto hũ pataxo da cidade da Bahia que fez viagẽ do Morro. Por elle se soube que a Bahia estaua restituuyda,⁶⁴ e que os jnimigos se renderaõ apartido; cõ esta boa noua, mande[j] que ouue repiques, e á Camara que hordinasse huã procissaõ em açãõ de graças que foi da Matrix ao Collegio da Companhia donde ouue sermaõ, e por tres noites luminarias, em toda a Cidade e nauios, salua d'artelharia e alardo gèral, encamizada de cauallo, touros, e outras demõstraçoẽs com que se festejou taõ boa noua, e taõ dezejada pola grande ymportancia da victoria pera esta Coroa.

feira de Samba Angom[b]e

A feira di Samba Angombe mandey abrir polo cappitaõ Manoel di Medella* cõ parecer dos officiaẽs da Camara que seruirãõ este anno de seiscentos e vinte e cinco, e do juíz Martim Correa* que foraõ Manoel di Sousa Tizidos*, Francisco di Veloria,⁶⁵ Bertolameu Leite,⁶⁶ e Antonio Dias Pinheiro*, e em camara se assentaraõ os preços, e medida que avia di servir na feira, e por aver alguã duuida por ficar muy afastada dista Cidade a feira, e parecer que correriaõ risco os negros que fossẽ a ella se retificou polos officiaẽs da Camara que naõ era ynconueniente pella grande falta que auia de peças, e cõ este acordo se partio o dito cappitaõ, e abrio a feira em Samba Angombe /f. 225v/ e lhe pôs por mani quitanda* Bastiaõ, escrauo do cappitaõ Domingos Luis d'Andrada*, e meyrinhos, e officiaẽs, como he costume, e polla infidelidade que achou niste soua, e porque empedia aos vezinhos virẽ a ella a mudou pera o soua Tango sobre que ouue grandes controuersias entre os souas, e de todas foi autor Samba Angombe, porque avassallandosse o soua Calumbo Canguuo a Sua Magestade o ditto Samba Amgombe quebrou cõ

mudança da feira pera o soua Tango

63 Trata-se provavelmente da carta de Fernão de Sousa ao rei, referida como «rellação de Dongo» de 6 de Setembro de 1625. Ver supra, doc. 24, BAL 20, ff. 326–27; v.tb. Brasília VII, p. 362 (22 de Agosto de 1625).

64 Os Holandeses tinham capitulado na Baía a 30 de Abril de 1625.

65 Francisco de Vilória Pinto*.

66 Bartolomeu Leite de Almeida*.

elle por isso, dandolhe em culpa fazello sē lho comunicar, e metendo outros souas neste descontentamento os obrigou a se leuantarē contra Calumbo, e todos lhe deraō guerra. Vendo elle que por se avassallar, e por se fazer filho do governador (que he o termo de que elles huzaō de falar) se me queixou desta sē razaō, e me pedio escreuesse ao cappitaō Manoel de Medella que o ajudasse na ditta guerra contra seus jnimigos. Respondeo que entre filhos se naō podia dar socorro a hūs contra outros, mas que mandaria ao ditto cappitaō que o compuzesse cō elles, e elle o procurou quanto possiuel lhe foi, mas naō bastou pera se escuzar darlhe guerra souas seus de sua canda* que lhe estauaō rebellados, e ajudados di Samba Angombe cō a sua guerra polo que foi forçado deffendelo o cappitaō procurando sempre amizade e composissasō, mas como Sambangombe estaua de animo danado procurou aleyuossamente offender ao cappitaō na passagem por suas terras, e entendendoo elle, me avizou pera que lhe mandasse socorro, e cō elle sayr seguro das terras de Calumbo pollas di Sambangombe; e pera esse effeito mandey ao capitaō Christouaō d'Azeuedo* que estaua no presidio da Embaca que fosse cō a gente necessaria, o que fez e leou consigo vintecinco soldados e quatrocentos arcos⁶⁷ cō ordē minha que naō daria guerra senaō em sua necessaria defençaō, e somente trattaria de tirar a saluo o dito cappitaō Manoel de Medella sē quebra de reputaçāo, e podendo compor os souas, e deixalos amigos o faria metendolhe pera isso medo; e porquanto Angulo Aquiamu se tinha avassalado voluntariamente, e negou o pagamento sē pera isso aver causa alguã mandey que passando por sua terra lhe pedissē o baculamento*, e o obrigassē a pagalo prendendoo, ou a seus macutas,⁶⁸ e tendalla* castigandoo nisso sē lhe dar guerra, e obrigando elle a auella o castigariaō sē lhes captiuar pessoa alguã, e somente tomariaō o mantimento de que tiuessē necessidade pera sua despesa, e que Manoel de Medella mandaria reccado aos souas de Aire⁶⁹ pera que mandassē aquy seus baculamentos, e que o capitaō Christouaō d'Azeuedo se recolhesse ao presidio continuar /f. 226/ cō sua obrigaçāo.

Angullo
Aquiamu
[n]egou o
bacula-
[m]ento

feira de
Buyila

A feira de Amboyla mandey abrir por Belchior Luiz⁷⁰ que lá estaua pera persuadir o soua que viesse nisso, e abrisse os caminhos dos souas vezinhos pera virē a ella pola desconueniencia em que estauaō da guerra que se deu a Ambuyila, o que fez o ditto Belchior Luiz, e começou a seruir di mani quitanda* até que mandey o escauro Saluador que fez officiaēs da feira, e vay continuando cō ella nos bambes* de Amboyla.

67 I.e., 400 archeiros africanos da guerra preta, o exército africano auxiliar dos Portugueses.

68 Lapsos ortográficos de «macotas»*.

69 Aire ou Are era uma província no reino do Ndongo. A sua povoação principal ficava nos penedos de Pungo Andongo, a qual, a partir dos finais do Outono de 1626, se tornou a nova sede do governo dos reis do Ndongo. A este respeito ver Heintze 1977, pp. 768–69.

70 Quanto a Belchior Luís v.tb. BAL 21, f. 145v (30 de Abril de [1625]), publicado em Felner 1933, p. 519. Voltou mais tarde a ser enviado para Ambuíla. Ver infra, f. 265; BAL 21, f. 113 (7 de Agosto de 1629).

Manoel
Serueyra
Pereyra

Mandey fazer hũ auto ao juiz Martĩ Correa* pera por elle notificar a Manoel Serueyra Pereyra como tinha mandado prender ao Reyno de Congo pelo ouujdor geral Payo d'Araujo d'Azevedo* os soldados que vieraõ cõ elle de Benguella, e os tinha presos na cadea publica e emxouuia della, e em sepo pera mandar proceder contra elles, ou os guardar, e alimentar pois heraõ de sua jurisdicaõ, e delinqyraõ em seu governo, e que disso, e de vir com elles do seu presidio e passar por esta Cidade e lançalos no Onzo, terras do Reyno di Congo, daria razaõ a Sua Magestade e de se uir a esta Cidade, e se naõ tornar pera o seu governo, nẽ mandar os ditos soldados pera Benguella no nauio que mandou a buscar sal àquella conquista, e de sua reposta, e de tudo o mais que mandey processar se verã polos autos que estaõ em poder di Joaõ Luis Ramos,⁷¹ tabaliaõ do publico e judicial nista Cidade, e polo papel que o dito Manuel Serueyra fez, e assinou em Benguella cõ todos os soldados se poderã julgar a tençaõ com que se fez.

antiguidades
dos
armadores

Mandey chamar todos os armadores, e propùslhe[s] de quanta ymportancia seria aver antiguidades,⁷² e darẽse os despachos dos nauios por ellas pola grande falta que avia di peças e grande quantidade di nauios que estauaõ no porto; e vintilada a materia ouue nella varios pareceres, e pola mayor parte se resoleuo que as ouuesse, e começando a dar a execuçaõ o assento que sobre isso se tomou se naõ conseguiu polo procurador do contratto Gonçalo Nunez di Sepulveda* o ympedir por razõeõs que pera isso deu por parte do contratador, como se verã polo que se processou que està em meu poder, de que resultou dano pera todos por se resolverẽ os armadores a citar, e executar aos deuedores que por ser diuida de peça começaram algũs homẽs di negocio a quebrar, e por evictar este danno mandey que nenhuã pessoa de mar em fora pudesse citar senaõ a que estiuessa posta em auimento, e de partida com que se remedeou em alguã maneira o negocio e se fizeraõ as arrecadaçoẽs mais suaueamente. /f. 226v/ A todas as despesas que fiz da Fazenda Real precederaõ autos que mandey fazer em razaõ da necessidade que avia fundada em meu Regimento em que assinarã as pessoas que Sua Magestade hordena que voctem em semelhante materia, e sẽ esta preuençaõ naõ fiz dispesa da Fazenda Real, e ynda assỹ moderey quanto pude as ditas despesas e pera isso me aproueitay de todos os meyoys obrigando aos moradores que contribuyssẽ nellas cõ o seruiço di seus escrauos, carros, e embarcaçoẽs, como mais largamente se verã pola lista que si fez polo escriuaõ da Feitoria Esteuaõ do Carualhal, e mandados do prouedor da Fazenda Fernãõ Vogado Soutomayor*.

despesa da
Fazenda Real

receita das
armas e
poluora

Da poluora e moniçoẽs, armas e artelharia que trouxe do Reyno, e que veyo de Benguella mandey fazer carga sobre o feitor di Sua Magestade Augostinho Serqueira Pemintel* , de que o escriuaõ da Feitoria passou conhecimentos em forma do liuro de sua receita que tenho em meu poder, e de que

71 Um dos substitutos de Martim Correia, o proprietário destes ofícios. Mais tarde, em 27 de Março de 1629, Fernão de Sousa confiou-lhos outra vez. BAL 21, ff. 179v–80.

72 Despacho dos navios no porto de Luanda e autorização de saída segundo a respectiva ordem de chegada a Luanda. Cf. também infra, f. 249v e n. 283.

mandey por duas vias ao Reyno pera minha descarga por virẽ carregadas sobre Luis Monteiro⁷³ de que passey hũ escrito ao almoxarife por que abo[n]jey ao ditto Luis Monteiro, e pera constar disso a todo o tempo que se preguntar se dar em discarga, por que a Manoil Serueyra Pereyra passey outro escrito que recebi dille a tittolo d'emprestimo trinta barris de poluora, e quatro peças d'artelharia de quatro libras di bala, que de tudo se fez carga ao ditto como consta di seu liuro di receita.

[a]luiso da
arma[d]a
olande-
sa [que]
ueyo de
socorro
pera a Bahia

Por huã carauella que veyo da Bahia se soube por carta di Manoel Gonçaluez Barros escrita a seu jrmaõ Joaõ Gonçalues Barros* rezidente nista Cidade di Saõ Paulo da Loanda, feita na do Saluador da Bahia em 16⁷⁴ de Setembro de seiscentos e vinte e cinco que a armada olandesa, que veyo dos Estados em socorro dos que estauaõ na dita Bahya esteue na Bahia da Treiçaõ, e que se deuedira em tres esquadras, e que em huã dellas foraõ molheres, e mininos que traziaõ pera pouoarẽ, de volta pera os [E]stados por acharẽ a cidade rendida, e que outra fora carregar di sal, e a outra vinha, pera este Reyno d'Angola, e que me avizase pera estar apersebido; poucos dias despois que entrou a dita carauilla neste porto entrou outra do Rio de Janeiro pela qual recebi huã carta di Martĩ de Sã,⁷⁵ capitaõ mor daquelle capitania per que me avizaua que ao Espirito Santo viera a mesma noua da deuizaõ da dita armada em tres esquadras, e que huã dellas se fora pera Olanda cõ as molheres, mininos, e gente que naõ estaua pera tomar armas, e que as duas tomara cada huã dellas pera sua parte, e que se dizia, que huã das duas vinha a vezitarme, e que sahiraõ da Bahia da Treiçaõ a dous d'Agosto de seiscentos e vinte e cinco que foi o mesmo dia em que as nossas armadas sahiraõ da Bahia. Com este avizo mandey continuar cõ as preuencões, e todo o necessario pera defençaõ desta Cidade, e por estar a praya bastantemente fortificada se ordenaraõ trincheiras nas bocas das ruas, e outros sitios da Cidade cõ falcoes, pedreiros e artelharia meuda pera se ouer retirada da praya, ou se os jnimigos lançarẽ gente /f. 227/ polla terra firme nos difendermos na Cidade, e se lhe poderẽ dar assaltos. E que a balrauento se mandasse, outra vez huã embarcaõ de remo reconhecer a costa e tomar noticia se estaua limpa, e que chegasse a Benguella saber o estado em que estaua aquelle presidio por naõ ter voltado delle o nauio que daquy sahio por ordẽ di Manoel Serueyra⁷⁶ cõ algũ socorro di farinha pera os soldados, e a carregar di sal; e ao presidio da Corimbã ordeney que dobrassẽ as vegias no mar, e terra pera se saber se vinha pola costa a dita esquadra: E porque poderia succeder estar o presidio de Benguella despejado dos soldados por razaõ d'outro motim, ou de se terẽ hido no nauio, mandey dizer a Manoel

73 Luís Monteiro de Azevedo*.

74 A data é a meu ver clara e legivelmente 16 e não 26. Cf., porém, BAL 20, f. 327v (24 de Dezembro de 1625), segundo a qual a carta – desconhecida – de Manuel Gonçalves Barros devia ter sido datada de 26 de Setembro de 1625.

75 Carta desconhecida de 6 de Outubro de 1625. BAL 20, f. 327v (24 de Dezembro de 1625).

76 Manuel Cerveira Pereira, governador de Benguela.

Serueyra que mandaua a dita lancha, e se quizesse mandar alguã hordẽ o poderia fazer, e pera esse effeito mandey a sua casa o piloto da lancha, e delle recebeo cartas, e ordẽ pera o ditto presidio, o que naõ fiz por naõ ser diste gouerno, nẽ estar â minha conta o di Benguella.

queixa do
vigario geral
de Domingos
Feyo

O vigairo da Ygreija Matrix dista cidade da Loanda⁷⁷ sendo vigario gèral deste Reyno me fez queixa que Domingos Feo⁷⁸ meyrinho da Correiaõ, sayndo o ditto vigario gèral dista minha casa, e vindo pera ella Domingos Feo prepassando por elle lhe dera hũ encontro, e lhe naõ tirara o chapeo, e que lhe fizera muito grande descortesia, polo que me pedia o mandasse castigar, e que naõ o fazendo pederia a Nosso Senhor lhe desse paciencia pera o perdoar por seus peccados. Respondilhe que me pezaua muito, e que se aquietase, e fosse pera sua casa, que eu acudiria a yssõ. E logo disse o ouuydor⁷⁹ que antes de se hir pera sua casa prendessi Domingos Feo na cadea publica, e o metessi na enxouuia, e perguntandolhe ao outro dia se o fizera me respondeo que sỹ, e posto que alguãs pessoas me falaraõ em fauor de Domingos Feo lhes naõ defferi, antes lhes respondi que Domingos Feo fizera muito mal no que fez, e merecia castigado respeito de ser o Padre Bento Ferras* vigario dista Igreja, e vigario geral diste Reyno, e ecclesiastico, e da sua hidade a que se deuia todo o respeito, e que tambẽ o merecia fazelo em conjunçaõ que sahia de minha casa, e polo que eu lhe tinha dito o dia d'antes sobre o dito Padre Bento Ferras; por todas estas razões o tiue preso cõ tençaõ que da prizaõ, e fora della deria satisfaçaõ ao vigario gèral, e cõ ella os comporia; sendo passados noue ou dez dias que Domingos Feo estaua preso, me mandou dizer o vigario gèral polo Padre Matheus di Seixas que me diz missa no oratorio distas casas que elle tinha processado autos contra Domingos Feo que me mandaua pera eu os ver, e o ditto padre os trazia na maõ. Respondilhe que eu o tinha preso por castigo, e por via de bom gouerno, e naõ por processo, e que se elle vigario geral queria proceder contra Domingos Feo que o podia fazer, e que eu o mandaria soltar, porque naõ podia aver duas penas por huã só culpa, e que naõ era necessario ver eu os autos porquanto o vigario geral podia proceder no caso como lhe parecesse. Com tudo isso naõ mandey soltar Domingos Feo, e dahi a dous, ou tres dias, acabando de dizer missa o Padre Matheus di Seixas lhe perguntey se dera a minha resposta ao vigario gèral: respondeo que naõ tiuera ora pera o fazer senaõ o dia d'antes, e que lhe respondera o vigario gèral que cõ taõ pouca prisaõ naõ se satisfazia di hua ynjuria taõ atrõz. Respondilhe que aynda estaua preso, e o estaria os mais dias que parecesse ao vigario gèral e que o embarcaria pera o Reyno pera naõ ficar nista terra, mas que o padre vigario gèral podia proceder como lhe parecesse,

77 Padre Bento Ferraz*.

78 Tinha sido nomeado a 9 de Dezembro de 1624 para este cargo por Fernão de Sousa. BAL 21, f. 132v.

79 Paio de Araújo de Azevedo*.

mas que eu o auia de mandar soltar, mas nẽ por isso o fiz antes o tiue preso em dias de festa que aquy se fizeraõ pola tomada da Bahia, e constandome que o dito vigario gèral tinha declarado Domingos Feo por excomungado na Igreja Matrix o deixey estar preso até o sabado seguinte que foraõ seis de Dezembro de 625, e por me dizerẽ que o ditto vigario hia procedendo, e que naõ conuinha telo⁸⁰ preso procedendo elle, o mandey soltar no ditto dia pera tratar de sua natural defençaõ. Ao outro dia que foi domingo sete do ditto mez mandou o vigario gèral pór de parti-/f. 227v/cipantes a Domingos Feo, e ao feitor d'ElRey Augostinho Serqueira Pemintel*, e ao escriuaõ da Feitoria Esteuaõ do Carualhal, e a Lucas do Porto estante nista Cidade se comunicassẽ cõ Domingos Feo, e esta excomunhaõ deo o Padre Manoel Roiz* da Companhia de Jesus acabando de prégar, o segundo domingo do A[d]juento estando eu presente, e muito pouo. Tanto que vim da Igreja pera minha casa, mandey dizer a Domingos Feo que fosse aquella tarde a Igreja Matrix em que se auiaõ de celebrar as Vesporas di Nossa Senhora da Concepçaõ e que nella diante todos pedisse perdaõ ao vigario Bento Ferras, e juntamente absoluiçaõ sogeitandosse en tudo como filho obediente da Igreja, o que fez o ditto Domingos Feo; porẽ o vigario geral o naõ recebeo como delle se esperaua nẽ o absolueo antes o mandou preso pera a cadea, e ao alcayde cassereyro mandou dizer que cõ pena de excomunhaõ o puzessẽ em baixo, e lhe lançasse hũ grilhaõ, o que naõ teue effeito por o juiz⁸¹ dizer ao cassereyro que o vigario geral naõ tinha jurisdicaõ na cadea d'ElRey, e cõtudo tomou o cacereyro entrega delle: E estando preso, dahy a algũs dias veyo o escriuaõ do ecclesiastico Siluestre Furtado, e me disse que o padre vigario geral lhe mandaua fazer huã notificaçaõ a Domingos Feo, e porque lhe disseraõ que eu naõ teria disso gosto, me pedia licença pera a fazer. Respondilhẽ que a Domingos Feo podia fazer cento e cincoenta notificaçoẽs, e que a mỹ (pondo a mãõ no peito) podia fazer todas as que o Padre Bento Ferras lhe mandasse fazer, e yndo cõ esta reposta pera a casa di fora, o chamey e disse-lhe: Lembrouos que soẽs vassalo secular d'ElRey nosso senhor, e que façaẽs as deligencias sã excessõ, e sã encontrar a jurisdicaõ real porque fazendó⁸² vos heydi mandar meter em baixo. Com isto si foi, e naõ faley mais cõ elle. Depois disso me disseraõ que o vigario geral o suspendera por naõ querer fazer a diligencia, e que lhe pedio certidaõ de como eu lhe negara a licença, e que mandou fazer a notificaçaõ, a Domingos Feo polo Padre Joaõ Mendez, que hera a sentença que tinha dado contra Domingos Feo de dous annos de degredo pera Saõ Thomé, e vinte mil reis de pena, e que se absoluesse: E em dia di Santa Luzia treze do ditto mes o mandou vir pelo meyrinho ecclesiastico⁸³ a Igreja Matrix em que se fazia a festa da ditta Senhora, e estando o

80 Leia-se «tê-lo».

81 Martim Correia*.

82 Leia-se «fazendo-o».

83 Pedro de Albornas, ver infra, f. 228.

vigairo geral no altar que dezia a missa, presente o pouo, se apresentou Domingos Feo pera lhe dar a absoluissaõ, e o vigario geral lha negou, dizendo que vinha impenitente porque trazia armas, e vara, e abrindo elle a capa e mostrando o corpo sê ellas dizendo que as não tinha, e que era filho obediente da Igreja lhe disse o Padre Manoel Catela,⁸⁴ que hera hũ dos subdiaconos, que se fosse embora porque não estaua capaz de absoluissaõ, e cõ esta reposta se sahio da Ygreija; e a tarde foraõ dous clerigos Matheus de Seixas, e Joaõ Mendez á cadea saber se estaua nella Domingos Feo, e não o achando perguntaraõ ao cassereyro por elle, e respondeo que o entregara por mandado do vigario geral ao seu meyrinho, e que elle o leuara, e que o não vira mais: E sê aver outra alguã cousa o dito vigario geral pôs oje, terceyro domingo do Aduento catorze dias do mes de Dezembro, jnterdicto polas causas nelle declaradas em que pedio aos padres da Companhia e di Saõ Joseph que o aceitassê, e por não aver causa legitima pera se pôr o dito jnterdicto, mandey pedir pello ouujdor ao Padre Duarte Vaz* Rector do Collegio da Companhia, e ao padre ministro o não quizessê aceitar, pois não avia causa legitima pera isso, e seria de grande desconçolaçaõ pera toda a terra, a que respondeo o Rector que tinha obrigaçaõ por suas constituyçoẽs a seguir a Matrix: Mandey chamar ao ouujdor, e juiz e procurador d'ElRey,⁸⁵ e por me parecer e a elles que não auia causa de interdicto, mandey fazer autos de tudo o succedido, e por constar que o meyrinho ecclesiastico Pedro d'Albernas fora occasiaõ de o vigario não dar absoluissaõ a Domingos Feo por lhe dizer que viera cõ armas, e vara até a porta da Ygreija onde a deu a hũ moleque*, mandey chamar ao ditto meyrinho do ecclesiastico e diante o ouujdor, juiz, e procurador d'ElRey lhe perguntey se era leigo, e vassalo d'ElRey nosso senhor, e respondendo que era casado, e aquy morador lhe perguntey cõ que autoridade trazia vara, e se pera isso tinha licença di Sua Magestade, ou do seu Dezembargo do Paço, e respondeo que a não tinha que /f. 228/ somente trazia vara cõ ordem do vigairo geral Bento Ferras, e por esta reposta disse ao juiz que o notificasse cõ pena que não trouxesse vara até mostrar por onde a podia trazer, de que se fez termo pello escriuaõ Joaõ Luiz Ramos di que darâ fé, e de tudo o mais que sobre este caso se processou. Durou o jnterdicto até se saber de serteza que Domingos Feo hera embarcado no nauio de Hieronymo Gonçalvez⁸⁶ que daquy sahio pera Indias, o qual o recebeo nelle na ponta da Ilha aonde o leuou o batel di Lucas do Porto, e por constar ao vigario por tistemunhas que sobre isso tirou fez junta na Igreja Matrix, a saber, o Padre Duarte Vaz, rector, e o Padre Antonio Machado*, ambos da Companhia de Jesus, e o Padre Frey Francisco, e o Padre Frei Jacinto, ambos religiosos da Ordem Terceyra di Saõ Francisco, e o conego Francisco, digo Felipe Mete-

84 Padre Manuel Catela Fidalgo*.

85 Paio de Araújo de Azevedo*, Martim Correia* e João Mendes de Carvalho*.

86 Jerónimo Gonçalves fora o almirante dos navios que tinham trazido Fernão de Sousa para Angola. O governador avaliava-o como um «homẽ de merecimento e esforço». BAL 20, f. 308 (10 de Dezembro de 1624); v.tb. f. 297 (15 de Agosto de 1624).

lo⁸⁷, Manoel Catella,⁸⁴ Matheus di Seixas, e Joaõ Gonçalvez que serue de escriuaõ de ecclesiastico; todos clerigos de missa, e o ouujdor geral Payo d'Araujo d'Azeuedo, e o procurador d'ElRey Joaõ Mendez de Carualho*, e todos foraõ de parecer que, pois Domingos Feo naõ estaua nisti Reyno, e era hido di mar em fora se leuantesse o jnterdicto; o Padre vigario o mandou leuantar aos vinte e tres dias do mez de Dezembro.

Dey conta a ElRey nosso senhor do successo polo gouerno, pola Mesa do Paço, e da Consciencia, e escreuj sobre esta materia ao Cabido Sê Vaccanti a Congo, conforme me pareceo o deuia fazer em comprimento da obrigaçaõ que me corre di gouernador; as copias das cartas vaõ a diante.⁸⁸

Pedro d'Albernas que seruia di meirinho do ecclesiastico sendo chamado polo juiz ordinario Marti Correa* pera assinar o termo da notificaçaõ que se lhe fez pera naõ trazer vara sê ordem di Sua Magestade, o fez pola maneira que se segue. Com medo assino //Pedro d'Albernas// Pollo que o prendeo o juiz, e o meteo na enxouuia cõ hũ grilhaõ até declarar cõ que força ou medo o obrigaraõ; e quẽ lha fez a força e medo; e o juiz Lorenço de Figuejredo* o sentenceou por esta culpa sê eu ynteruir nisso, nẽ soube como foi sentençaado.

queixa que se deu do ouuidor de Congo //Tiue cartas do Cabido de Congo. Nellas me dá queixa do ouujdor Joaõ di Macedo, por trattar mal aos capitulares e a Joaõ di Lemos de Crasto⁸⁹ que seruia de prouedor dos difunctos, e dizẽ que tomaraõ cartas ao ouuidor na passagẽ dos rios por mandado d'ElRey de Congo,⁹⁰ por se dizer que me escreuia contra o ditto Rey, e Cabido, e que ElRey dera ao ouuidor as cartas serradas, e que obrigara a lelas o mesmo ouuidor em publico sobre que se lhe fizeraõ alguãs descortezias, e ao dayaõ,⁹¹ respondi ao Cabido que naõ podia crêr que ElRey mandassi fazer tal cousa a hũ cappitaõ, e ouujdor de ElRey nosso senhor, pois eu naõ obrigaua ao gouernador que ElRey tẽ na Ilha⁹² a me mostrar as cartas que lhe escreue, nẽ a outro algũ vassalo seu, e que hera dura cousa ympedir ao ouujdor escreuer ao gouernador di ElRey nosso senhor o que comprisse a seu seruiço, e que se isso se ouuesse de continuar veria eu o que deuia fazer, mas que esperaua d'ElRey que me naõ daria occasiaõ pera o desseruir.

procedimen- Naõ me respondeo o Cabido a esta carta, e por eu ter prouido ao ouujdor to do Cabido Joaõ de Macedo em prouedor dos difunctos,⁹³ e a Joseph Gonçalvez em

87 Filipe Tavares Metelo*.

88 Quanto a este tema existem duas cartas de Fernão de Sousa para a Mesa do Desembargo do Paço. Brásio VII, pp. 401–04 (24 de Dezembro de 1625); 421–22 (21 de Fevereiro de 1626).

89 A respeito da sua destituição ver Brásio VII, p. 423 (21 de Fevereiro de 1626).

90 Garcia I.

91 Valentim de Sá de Moraes, nomeado por carta régia de 21 de Agosto de 1620. ANTT, Chancelaria da Ordem do Cristo, liv. 22, f. 170, cit. em Brásio VII, p. 523 n. 1.

92 Ilha de Luanda.

93 A 31 de Agosto de 1625. BAL 21, ff. 139v–40; v.tb. Brásio VII, p. 423 (21 de Fevereiro de 1626).

de Congo
contra os
offeciaes que
prouy dos
deffuntos

thezoureiro,⁹⁴ e Rafael Carneiro em escriuaõ, conforme a ordem que tenho pola Mesa da Conciencia⁹⁵ os chamou o Cabido com pena de excomunhaõ, cõ que os obrigou a que se dessessẽ do prouimento que nelles fiz; e por concordia aceitaraõ do Cabido prouizaõ, dizendo o Cabido que seruissẽ por ambos os prouimentos atẽ Sua Magestade determinar a quem pertencia, o que aceitaraõ cõ medo das excomunhoẽs; e tanto que começaraõ a servir por ordẽ do Cabido procedeo contra elles o Cabido, pera que dezestissẽ do meu prouimento seruindo somente polo do Cabido a que naõ obedeceo o prouedor; e o Cabido foi procedendo cõ agrauaçãõ de sensuras, de que me auizou, pedindome remedio em defençam da /f. 228v/ jurisdicãõ real, o que fiz por hũ precatório, no qual foi inserta a carta d'ElRej e o capitulo de meu Regimento⁹⁶ por que posso prouer todos os officios vagos requerendolhe da parte de Sua Magestade e pedindo da minha por merce dezestissẽ da perturbaçãõ que faziaõ, e força ao ouujdor, empedindolhe excercitar o cargo de prouedor dos difuntos, e aos mais officiaẽs sendo de jurisdicãõ real, e elles seculares e vazalos d'ElRej nosso senhor, e naõ o fazendo, o que delles naõ esperaua, remetia os autos ao juiz dos feitos d'ElRej, ou onde o caso directamente pertencer. O thezoureiro e escriuaõ se desseraõ e naõ quizeraõ difender a jurisdicãõ, antes o thezoureiro Joseph Gonçaluez aceitou do Cabido noua prouizaõ de prouedor dos difuntos, e ao prouedor Joaõ de Macedo por naõ obedecer o pos o Cabido de participantes, sustentando a jurisdicãõ real, sobre que ouue desconueniencias que constaraõ de papeis.

monitorio
que o Cabido
passou pera
se restituir
a uara ou se
[s]ensurar o
governador

Com a ynformaçãõ que o vigairo Bento Ferras mandou ao Cabido de eu tirar a vara ao meyrinho ecclesiastico, e prizaõ que fez o juiz, passou o Cabido hũ monitorio, o qual mandou notificar polo padre cura da Ygreja Matrix desta Cidade ao vigairo Bento Ferras, cõ pena de excomunhaõ, e de duzentos cruzados pera a Bula da Santa Cruzada, que me passasse hũ precatório, porque me requeresse restituysẽ a Jgreja o escriuaõ, e meirinho ecclesiastico que tinha preso, e que naõ o fazendo agrauace as sensuras até por⁹⁷ jnterdicto em minha pessoa, e em toda esta Cidade, local, pessoal, e deambulatorio, o que aceitou o ditto vigairo e em vertude delle passou o precatório por diferentes termos, remetendosse cõtudo ao monitorio, o que Diogo Borges* que seruia de escriuaõ do ecclesiastico me yntimou em forma de reccado, e lendo eu o precatório lhe preguntey polo monitorio de que se fazia mençaõ, e respondendo que elle o tinha e trazia lho pedy e uendo a forma delle me ficou na maõ, e o mandey autuar por Joaõ Luiz Ramos e pello ouuidor, e mandey prender Diogo Borges por alguãs razoẽs, e por ser vassalo secular d'ElRej nosso senhor e dey em repostãõ ao vigairo Bento Ferras o que constãõ polos autos que estaõ em poder de Joaõ Luiz Ramos, de que mandey o tres-

94 A 1 de Setembro de 1625. BAL 21, ff. 140–140v; v.tb. Brásio VII, pp. 423–24 (21 de Fevereiro de 1626).

95 Provisãõ de 16 de Outubro de 1624. Brásio VII, pp. 266–68.

96 § 33. Ver supra, doc. 4, BAL 20, f. 10v (20 de Março de 1624).

97 Leia-se «põr».

lado autentico a ElRey nosso senhor pella Mesa do Paço. E por o vigairo fazer junta de clerigos em sua casa e por me não constar do que resultou della no domingo seguinte que foi da Quincagessima fui a Igreja Matrix acompanhado do ouujdor, do juiz ordinario, e com todos os escriuaes e mais menistros de Justiça, e guarda, pera que em caso que procedesse o vigairo depois di minha reposta, pola qual o tinha emprazado se fazerẽ autos, por ser materia em perturbação da jurisdicção real, e pera se dar fé de tudo, e procedendo, por⁹⁷ lhe guardas em sua casa, e com o respeito devido embarcalo pera hir dar razão na Mesa do Paço de semelhantes procedimentos e pera com isso se evitarẽ todos os mais, de que podia proceder grande ynquietação nesta Cidade mas não procedeo, não eu o fiz em cousa alguma mais; seguiosse responderme com hũs autos que se fizeraõ na junta. No primeiro se contẽ querer o vigairo dezestir do cargo, e polos clerigos lhe não aceitarẽ a dezistencia, e o obrigarẽ a que seruisse, se seguio outro auto em que lhes propos que lhe dizessẽ o que deuia fazer na materia porque se sentia lezo na consciencia por não seguir o que tinha aceitado, o que não podia fazer por estar a jurisdicção ecclesiastica taõ desfauorecida de mỹ, e a Igreja taõ pouco estimada, e as sensuras taõ desprezadas; a que responderaõ que pois se fazia taõ pouco cazo dellas, e se desfauorecia a Igreja e a jurisdicção ecclesiastica, como constaua per autos que estauaõ no cartorio, me pedisse lhes restituysse os menistros ecclesiasticos sã os quaes se não podia excercitar justiça mayormente neste tempo de Coresma; a que respondi que antes de outra reposta pedia por merce /f. 229/ ao reuerendo vigairo geral e a todos os reuerendos padres congregados nos autos assinados em que cazos, e per que modo tinha eu desfauorecido a Igreja, e dezestimado as sensuras, e faltado á jurisdicção ecclesiastica, porque a prizaõ dos menistros a fizera por serẽ seculares, vassallos d'ElRey nosso senhor sogeitos a este gouerno, e a jurisdicção real, de que não tinha obrigação dar conta mais que a Sua Magestade, e que requeria ao reuerendo vigairo geral me mandasse dar vista dos autos de que faziaõ menção que estaõ no cartorio porque queria responder, e dar satisfação a tudo; não responderaõ a esta pergunta, e o vigairo geral se someteo, e trouxe estes autos e repostas a minha caza pera os romper em minha presença, o que não consenty, antes lhe pedi que os guardasse pera a todo o tempo constar da verdade delles; fezme petição em que me pedio pera ter meyrinho com vara leuantada, e escriuaõ secular; mandeylhe passar prouizaõ em nome de Sua Magestade pera os poder ter [até] Sua Magestade determinar a causa, ou lho conceder por merce sua.

ajuda de
braço secular

O ditto vigairo me pedio ajuda de braço secular pera no prezidio de Maçangano se prender ao Padre Diogo Dias Velozo; eu lho concedi, e dey em razão pedir elle ao Cabido por uia d'ElRej de Congo o prouimento e apresentação da vigairaria de Maçangano, sendo d'ElRey nosso senhor pola Mesa de Consciencia, ou por seus gouernadores.//⁹⁸

98 Os passos acima citados entre traços oblíquos duplos encontram-se publicados em Brasília VII, pp. 643-47.

Ajre
Quiloanje
na Embaca

Estando Aire Aquiloange no prezidio da Embaca aonde veyo chamado polo capitaõ⁹⁹ cõ ordem minha, temendo a Gingua pedio ao capitaõ que lhe desse gente de guerra cõ que fosse seguro até sua terra e conformandosse cõ a reposta que tinha minha sobre isso lhe deu seis crioulos de espingardas cõ algũs quilambas*, e arcos¹⁰⁰ que o acompanharaõ, e tanto que o puzeraõ em sua terra, voltaraõ pera o prezidio. Sabendo a Gingua da vinda de Aire ao prezidio descubrio o humor com que estaua, e conuocou todos os souas* da Coanza pera lhe dar guerra, e fingio que os souas lhe disseraõ a ella que elle auia hido ao prezidio, e que da volta, se entetulara Rey e que por isso lhe queriaõ fazer guerra, e lhe naõ queriaõ obedecer, e lhe pediaõ a ella que o ouesse por bem, e que lhes desse cabeça que os gouernasse na guerra, e que a Gingua respondera que ella naõ naõ [sic] mandaua a guerra mas pois a queriaõ fazer, lhe daria a cabeça que foi hũ macota* seu dos de sua pessoa, e pera acoonestar esta maldade mandou macunzes* cõ o seu mani lumbo* a feira de Bumba Aquizanzo para que por via do mani quitanda* se me dissesse que ella mandaua pera a feira corenta e oito peças,¹⁰¹ e que passando ellas pola terra de Aire elle lhas tomara, e que por isso lhe daua guerra porque mal poderia elle continuar cõ a feira como eu lhe mandaua tomadolhe Aire as peças, e empedindo a passagẽ da feira, e mandando o mani quitanda auizo disso ao capitaõ do prezidio foi en conjunçãõ que Aire o tinha auizado que a Gingua lhe mandaua guerra por que veyo ao prezidio, pedindolhe socorro pera cõ elle se defender della, e porque auia differença nas cauzas mandou hir ao prezidio macunzes*, e mandou socorrer a Aire polo capitaõ Esteuaõ de Seixas¹⁰² cõ trinta e quatro soldados portugueses, e cantidade de arcos cõ seus quilambas, e hindo o capitaõ cõ o socorro achou a guerra da Gingua em terra de Aire, e rompendo por ella se meteo no sitio em que estaua Aire, /f. 229v/ leuando consigo alguã preza; sobre a tarde quis o ditto capitaõ ganhar hũ caminho por donde vinha gente de nouo contra Aire, e contra a ordem que leuaua, lançou fora do sitio gente de guerra preta, e noue soldados portugueses de que foi por capitaõ capitam Pero Leitaõ pera dar costas á guerra preta, e fingindo a jnimiga que lhe fogia, lhes deixou a bagagẽ pera se seuarẽ nella, e arditosamente voltaraõ os nossos escrauos sobre elles, e puzeraõ em fogida a nossa guerra preta, e dos noue soldados matareaõ o capitaõ e dous mais cõ elle e os seis leuaraõ viuos apresentar a Gingua catiuos, e cõ este successo se retirou a guerra e ficou o capitaõ Seixas no sitio em que estaua cõ Aire, e auizou ao prezidio do succedido. Aos macunzes da Gingua fez perguntas o capitaõ do prezidio, e nellas se embaraçaraõ, e por esse respeito, e por fogir o mani lumbo quando leuaraõ os macunzes pera o prezidio, se

99 João Carreiro Fidalgo*.

100 archeiros.

101 Designação habitual que na época os Portugueses davam aos escravos. Um termo do «dicionário da barbaridade» (v.tb. «piezas» em espanhol).

102 Estêvão de Seixas Tigre*.

entendeo que eraõ espias, e mos mandaraõ prezos a esta Cidade, e nas perguntas que a cada hũ delles se fez apartados disseraõ que vinhaõ desculpar sua senhora, e que Aire lhe naõ tomara as peças e que ella lhe fez a guerra porque foi ao presidio sê lhe pedir licença pera isso cõ que se verificou a treição, e leuamento da Gingua, prouocando por este modo aos souas vassallos d'El-Rey nosso senhor leuantarêse cõ ella.

proposta
do socorro

Propûs esta materia, e por todos se assentou que conuinha acudir cõ toda a breuidade cõ socorro e remedio a difençaõ do presidio, e das fazendas que estauaõ na feira e recolher o capitaõ Seixas sê perigo, e sê largar Aire a quẽ se deuia defender por vassallo, e polo perigo a que se pôs, e saber o [e]stado das cousas, e a determinaçaõ da Gingua antes que succedesse hũ leuamento vniuersal. Pera tudo nomehej Sebastiaõ Dias Tissaõ* soldado velho, e experimentado nista conquista, e de muita confiança cõ hordẽ que hiria recolhendo toda a gente que andasse desmandada pola terra dentro, e dos presidios os soldados necessarios segundo a necessidade o pedisse, e fosse avizando della pera se acudir cõ toda a breuidade, o que não fiz logo cõ mayor poder por não saber a derrota que as esquadras olandezas leuaraõ quando sayraõ da Bahia da Treição: E por ter avizo de Sebastiaõ Dias que a Gingua tinha gente leuantada, e que pretendia cobrar a terra, e que os nossos escrauos fogiaõ pera ella de nouo cõ que se fazia mais poderosa, e nos emfraquecia; e que os souas estauaõ suspenços o que tudo obrigaua acudir cõ toda a breuidade, o que neste princípio podia ter fácil remedio e depois di leuantado este Rejno seria dificultoso, e necessario conquistalo de nouo. Propûs a todos os capitaes, e a Camara, ouuidor, prouedor da Fazenda, e feitor d'estas razoes, e todos foraõ de parecer que ameaçaua hũ grande perigo pola roim natureza da Gingua, e maõ humor cõ que estaua, e que se deuia mandar gente de guerra pera cõ as armas nas maõs se comporẽ as couzas, o que se não fizera nunca sê ellas nesta comquista como a experiencia tinha mostrado, de que se fez auto a que me remeto, e logo fiz prestes ao capitaõ mor Bento Banha Cardozo*, e mandey tocar caixa e lancar bandos que toda a pessoa se fizesse prestes pera o acompanhar nesta occaziaõ, e deylhe ordẽ que aleuantasse hua companhia, que ficasse a sua ordẽ como mestre de /f. 230/ de campo, e as da Embaca de sobrecelente, e extrauagantes, e guerra preta até elle chegar estaria a de Sebastiaõ Dias, e porque a Gingua não auia de ouzar esperar em terra firme, e se deuia recolher nas ilhas¹⁰³ mandey ordenar embarcaçoẽs pera passar a ellas, e tololous,¹⁰⁴ mantimentos, moniçoẽs, armas, caualos, e pataxos, pera hirẽ por

[a]ssento da
[g]uerra

103 No Kwanza. Chamavam-se então ilhas de Quindonga.

104 Leitura duvidosa. Provavelmente idêntica aos «tululos» que Cadornega várias vezes cita e que descreve como se segue: «suas tendas de campo, que são as a que chamão *tululos*, feitos de pannos *cundis*, que he hum tiçume de palha que vem do reino de Congo, e traçados pella forma de tendas de campo, de que uzão muito nas guerras deste sertão, que não há nenhum morador de posses que não procure levar o seu, em que se reparão das chuvas e recolhem o que levão de seu sustento em estas tendas, armados de baixo seus pavilhoens, em razão dos mosquitos que há delles en-

partida do
capitão môr

agoa, e se escuzarẽ os danõs que se seguiriaõ, yndo por terra polos souas, sahio desta Cidade em hũ sabado sete di Feurejro de seiscentos e vinte e seis em som de guerra cõ caixas, jnfanteria, trombetas, gente de caualo, e eu sahy cõ elle a cauallo, e cõ guiaõ diante atẽ a alagoa¹⁰⁵ aonde me despedi delle, e lhe encomendey a importancia da jornada, e quanto ymportaua fazela sã danos, e sã sangue si possiuel fosse sô cõ yntento em Deus no seruiço d'ElRey, e bem diste Reyno.

proposta se
a guerra
hera justa

[.]¹⁰⁶ e porque Sua Magestade me manda¹⁰⁷ que não faça guerra por terra senaõ em defençaõ, ou leuanto propûz no Collegio da Companhia as razõs dos capitaẽs, e o succedido e por todos os padres da Companhia letrados, e religiosos di Saõ Jozeph, clerigos, e vigairo geral, se resolueo que a guerra hera justa, e necessaria, de que si fez auto assinado por todos a que me remeto, e pera mais me justificar pedi ao Padre Rector do Collegio, Duarte Vaz*, dous padres da Companhia pera hirẽ na jornada e elle deu o Padre Antonio Machado*, e o Padre Francisco Peconia¹⁰⁸, ambos sacerdotes, e pregadores, os quaẽs vaõ â custa do Collegio; leuou o capitam mor regimento¹⁰⁹ a que me remeto, e em sua companhia o sargento mor diste Rejno Antonio Bruto*, auditor do campo¹¹⁰, e escriuaõ pera julgar das cauzas.

padres da
Companhia
que foraõ
na jornada

principio da
guerra que se
fez a Ginga
Ambande

Tanto que chegou Sebastiaõ Dias ao prezidio da Embaca tratou logo de recolher o capitam Esteuaõ de Seixas, e porque pareceo que não conuinha dezemparrar a Aire Aquiloange, e que cuidaria a Gingua que era fraquesa, e falta de poder retirar do sitio não somente o não recolheo, antes lhe mandou nouo socorro de guerra preta pera estar cõ elle.

A Gingua despachou o seu mani lumbo* cõ macunzes* que viessẽ a esta Cidade dar-me descargos do successo, e queixas do capitão da Embaca por mandar socorro a Aire, sendo soua de sua obediencia, o que fez polo caminho da feira de que auizou o mani quitanda* ao presidio, e sabendo Sebastiaõ Dias o mandou buscar polo capitão Manoel de Medella*, e chegando ao presidio o recebeo muito bem, e cõ cortezia de que se contentou, e disse que não hira elle, e uir a esta Cidade o fizera por sua senhora assy lho mandar, e polo mal que tratuaõ suas cousas no presidio, trattando da materia de queixas lhe respondeo Sebastiaõ Dias que eu não soubera de Aire, nẽ da guerra, e que se fora guiada por mÿ differentemente succedera, que sua senhora errara em não

xames, dormindo debaixo delles em suas camas com fardagem e gente de *Libambo*, que levão para seu negocio.» Cadornega 1942, III, pp. 73–74; v.tb. 1940. I, pp. 402, 512; II, p. 101.

105 A Lagoa dos Elefantes, fora da cidade de Luanda. Ver supra, n. 47 para o doc. 4.

106 Ilegível. Provavelmente uma palavra [Sebastian?] riscada.

107 § 27 do Regimento, supra, doc. 4, BAL 20, f. 10v (20 de Março de 1624) e § 2 da instrução secreta, supra, doc. 3, BAL 20, f. 13v (19 de Março de 1624).

108 Padre Francisco Pacõnio*.

109 Supra, doc. 26, BAL 21, ff. 133v–35 (s.d., por volta de Janeiro de 1626).

110 Bento Rebelo Vilasboas*.

me fazer a saber da queixa que ella tinha de Aire antes de lhe dar guerra porque se o fizera eu remedeara tudo, e que Aire hera muito vezinho daquelle presidio, e que de ordinario estauaõ muitos pombeiros* cõ muitas fazendas de portuguezes em sua terra, e que dandolhe guerra se arriscaua muito, e naõ se escuzaua mandar o capitaõ socorro pera segurar os pombeiros, e as fazendas, a que respondeo o mani lumbo que tinhaõ razaõ, e que sua senhora errara nisso, disselhe mais Sebastiaõ Dias, que eu naõ pretendia mais que /f. 230v/ compor o Rejno, e que ouesse feiras em benefificio de todos, e que pois estaua na maõ de sua senhora a escolha da quietação ou ynquietação da terra poderia escolher o que quizesse, e cõ esta reposta se foi do presidio pera voltar logo; poucos dias despois da partida do mani lumbo veyo o moenho* priuado da Gingua ao presidio cõ huã carta dos seis portuguezes catiuos pera Sebastiaõ Dias, em que relataua que estauaõ viuos, e que foraõ leuados á Gingua nũs, e que ella os mandara logo vestir, sentira muito leuarēnos daquelle modo, e que os trataua muito bem porque lhes dauaõ pera cada tres dias huã vaca, capados, e galinhas, e que se naõ fora o tendalla*, e mani macaõ* que os empararaõ sē duuida os mataraõ, que ficauaõ esperando que os resgatastē pois naõ auia de custar mais que a entrega di Dungo Amoiza, e embarcarē a Aire, o que vinha traçado pola Gingua, porque o moenho disse o mesmo no reccado que deu da Gingua pola comparação seguinte, que ouuera hũ chuuejro grande, e que alcançara huãs galinhas, e as dezempenara, e se acolheraõ a huã caza e que estauaõ n'ella pera se empenarē, e que respondeo Sebastiaõ Dias que ygoal fora mandar ella os portuguezes ao Governador, pois dizia que sentia leuarēnos lá, e naõ retelos em arrefeĩs de Dungo Amoiza e Aire Aquiloange porque podia armarse huã trauoada, e cahir hũ rayo sobre a caza onde estauaõ as galinhas pera se empenar, e queimala: Respondi que naõ auia lugar nē as cousas estauaõ em estado pera goardar tanto respeito á Gingua porque se naõ mandasse os portuguezes os mandaria buscar, e escreuy ao capitaõ mor Bento Banha que apressasse as jornadas em quanto os souas estauaõ neutraēs porque os reccados da Gingua heraõ pera meter tempo em meyo pera ella o ter pera se preuenir pera se deffender, ou fogir, e conforme a occaziaõ presente vay de Maçangano dereito às Pedras¹¹¹ onde está Aire, e o cappitaõ Esteuaõ de Seixas pera ahi formar o quilombo*, e ahi ter a bagajē por ser sitio forte, e por ficar mais vezinho das ilhas em que esta a Gingua alcançar seus dessenhos, e prouocar os souas neutraēs que venhaõ á nossa obediencia.

[T]isnado
foi a Pinda,
pera
[q]ueimar a
feitoria

Neste meyo tempo mandey a Pinda Domingos Vaz Tisnado cõ ordem de queimar a feitoria olandesa achando pera isso boa occaziaõ, e saber o [e]stado em que estauaõ os olandezes, e a terra cõ elles, e por mayor dessimulação foi em huã canoa. Achou no rio o pataxo que anda na costa cõ Adriaõ Branca que proue as feitorias que vinha do Cabo de Lopo; de Pinda se foi a treze de

111 De Maopungo ou seja Pungo Andongo, a residência de Aire Aquiloange. Ver supra, n. 43 para o doc. 25.

Dezembro do anno passado de 625 cõ o marfim que estaua feito, polo Tisnado soberaõ da restauraçãõ da Bahia, mas naõ o creraõ, e estauaõ os olandezes cõ mani Çonho na mesma amizade, e comercio que d'antes, e na feitoria dous moços olandezes que corriaõ cõ ella, e falando mani Çonho cõ o Tisnado sobre elles disse que aly estauaõ os passaros na gayola que fossẽ por elles, e naõ deu outras nouas.

[p]artida
do ca[pit]aõ
mór de
Massangano.

Partio o cappitaõ Bento Banha de Maçangano a oito de Março, e chegando ao soua Cabouco foy /f. 231/ avizado que os souas do Moceque cõ o soua Capacaça da Quiçama maquinauaõ leuantamento tanto que passasse adiante, o que se verificou mais pola confissaõ que fez Manoel Fernandez Landroal¹¹² estando pera padecer no prezidio de Maçangano, de que o capitaõ delle¹¹³ avizou ao capitaõ mor cõ que se deteue mais dias em Cabouco, averiguando a verdade, e chamando os souas do Moseque pera o acompanhar, e naõ lhe ficareõ por detraz, e porque me escreueo que os da Ilamba o naõ acompanhauaõ e que mandasse que o seguissẽ, lhe respondi que elles deziaõ que mandariaõ os seus quiamboles* cõ a guerra e que obrigar que vaõ [em] suas pessoas a ella, lhes dauaõ dano por ser conjunçãõ di sementeira, e em particular a Jtombe que he velho. Sebastiaõ Dias sahio no propio dia da Embaca cõ cincoenta e tres portuguezes, e deixou no presidio cincoenta; caminhou pera o soua Engombe Andua esperar ahy ao capitaõ mor pera tomarẽ assento do que aviaõ di fazer. O cappitaõ mor parou no soua Quiloange Cacaçonda, e dahy avizou ao capitaõ do prezidio de Cambambe que preuenisse o prezidio polas roifis nouas que achaua do Moceque, e que esperaua por Cambambe cõ os da sua canda*, e por naõ ser chegado o tinha por maõ sinal; o capitaõ de Cambambe¹¹⁴ avizou que estauaõ leuantados, e que a cabeça hera Angola Calunga, e que o seguia Cabouco, e pedio poluora, armas, soldados, e mantimentos. Respondilhe que obrigasse todos os souas do Moseque a seguirẽ ao cappitaõ mor, e que o proueria do necessario, e que lançasse fama que eu hia em pessoa a Cambambe, e que pera ysso me aprestaua, e que assy seria se necessario lhe fosse.

Ahy recebeo o capitaõ mor macunzes* da Dona Ana cõ huã carta de que o teor he o seguinte.

//Na alma estimo o vir Vossa Merce a essa fortaleza da Embaca pera que como a paj darlhe conta e como mandando eu huãs peças a feira de Bumba Aquiçanzo sahio Aire cõ guerra, e me salteou huãs trinta peças das quaẽs mandando eu tomar satisfaçãõ como a meu vassallo acertou a minha guerra encontrar cõ hũs noue homẽs que estauaõ cõ o Tigre¹¹⁵ na terra, e botando

112 Desertor português. A ordem de execuçãõ da sua condenaçãõ à morte foi assinada por Fernão de Sousa a 3 de Março de 1626. BAL 21, f. 147; v.tb. Brasília VIII, p. 160 (2 de Março de 1632).

113 Feliciano de Andrade Lanços*.

114 Constantino Cadena*.

115 Estêvão de Seixas Tigre*.

estes noue a vir encontrarse cō a minha guerra fora da Pedra¹¹⁶ quiz Deos que dos meus fossē vencidos donde me trouxeraō seis viuos di que me pezou muito de que na Pedra de Aire estiuessē portuguezes cō guerra de socorro a Aire, aos quaēs faço muito bom agazalhado por serē vassalos d'ElRey de Hespanha a quē reconheço obediencia como christá que sou; ao sabado chegou aqij hū criado meu moenho*, o qual me disse que na Embaca estaua muita guerra junta, e que esperauaō por Vossa Merce pera a mouer contra mý a libertar os portuguezes catiuos, sendo que nenhuã cousa se quer leuado por força, e isso he fazerme mal a mý, e a elles porque sē isso se pode fazer tudo por bem; e se algūs senhores moradores estarē yndiuidados metaō ao Senhor Governador, e a Vossa Merce em cabeça que faça guerras pera se desendiudarē; podē fazelo que eu naō queiro nenhuã contra o capitaō; naō se offerece outro. Nosso Senhor etc. Oje tres de Março de seiscentos e vinte, e cinco¹¹⁷ annos. Mandeme Vossa Merce huã rede, e quatro couados de gram pera hū cobertor, e huã colcha de montaria, e vinho bom, e huã arroba de cera di vellas e meya duzia de canequiz, e duas, ou tres toalhas de mesa de rendas, e huãs granatas roxas, e vinhadas, e azuis, e hū chapeo de sol grande di veludo azul, ou o que Vossa Merce traz e quatro mãos de papel// Ana ✱ Raynha de Dongo//. Reposta do cappitaō mor. Recebi a di Vossa Senhoria cō gosto, e vy o que nela me relata por extenço em que eu já estaua bem, porque naō costumamos abalarnos senaō cō grandes fundamentos, nē bastaō moradores da Loanda ynteressados pera mouerē ao senhor Governador, nē a my a guerras injustas, quanto mais que nē eu venho fazer guerra a Vossa Senhoria mais que a seruila, e a emparala de seus jnimigos, quando Vossa Senhoria tome â primeira obrigaçãō em que nos estã guardando cō pontuali[d]ade a religiaō christá a que se obrigou polo Santo Baptismo, e dé licença aos quimbares* que se venhaō a seus senhores porque eu dou palaura seraō deles bem recebidos. Nos portuguezes naō tratto porque já me parece que lhe faço mal em os tirar do bom gazalhado e trattamento que Vossa Senhoria lhe[s] faz por que eu me dou por muj obrigado. A pouquidade que Vossa Senhoria me pede eu lha mandara logo, mas como estes vaō, e vē pola posta naō pode levar nada, porē eu me vou chegando, e por oras posso ser cō Vossa Senhoria, e isso e o mais que Vossa Senhoria me pede a seruirej cō gosto. Nosso Senhor goarde a Vossa Senhoria como pode. Quiloange Cacaçonda, quinze di Março de seiscentos e vinte e seis.// Bento Banha Cardoso//.¹¹⁸

carta ao
Cabido que
desistisse das
censuras

//Ao Cabbido de Congo reescreuj pera dezistirē das sensuras com que procediaō contra o prouedor dos defunctos, e da perturbaçãō que faziaō a jurisdicaō real, e a ElRej pedy que a fauorecesse por ser em taō grande des-seruiço d'ElRej nosso senhor, o que se verã polas copias, e ao ouujdor mandey

116 De Pungo Andongo.

117 Lapso ortográfico de «seiscentos e vinte e seis».

118 Ambas as cartas acima citadas entre traços oblíquos duplos encontram-se publicadas em Heintze 1981, pp. 268–69 e em português moderno em Delgado, s.d., II, pp. 102–03.

que sustentasse a jurisdição real, e que /f. 231v/ exercitasse todos seus officios andando publicamente pola Cidade, e se não desse por excomungado, e que en tudo seguisse o parecer do Padre Francisco Jactino¹¹⁹ da Companhia de Jesus, e que se absolvesse a cautela, e que a minha carta cõ outra d'ElRey nosso senhor, que veo pera o Bispo sobre a mesma materia contra Braz Correa*, e Andre Cordeiro*, cõ o precatorio, daria aos capitulares estando todos em cabbido, e leuaria consigo ao seu escriuaõ pera dar fé de tudo, e pederia reposta, e ma mandaria cõ os mais papeis, em modo que fizessê fé pera os remeter ao juiz dos feitos d'ElRej, ou ao tribunal da Mesa da Consciencia, ou aonde o caso dereitamente pertencer. Respondeo o ouujdor que elle fizera a deligencia, e que os capitulares se sayraõ do Cabbido polo não ouuir, e que dandolhe[s] as cartas, estando juntos fora do Cabbido, as não quizerãõ tomar, de que mandou certidaõ cõ outras tocantes a esta materia que entreguej todas a Martim Correa*, executor géral das fazendas dos defunctos, e auzentes, pera as mandar autuar e se ynuiarẽ ao Rejno. ElRej de Congo tanto que recebeo a minha carta mandou logo ao conego Joaõ di Lemos¹²⁰ que entregasse em termo de cinco dias as fazendas que carregauãõ sobre elle dos difunctos, e que passados se saysse de seus Rejnos, por ser a cauza destas perturbaçoẽs; e respondeume sobre isso e sobre as minas de cobre o que se verá pola sua carta sobre que tornej escreuer a ElRej, e ao seu confessor o que se verá polas copias; e diz o ouujdor que Christouaõ Correa Saluado confessor d'ElRey lhe tomou a pedir as cartas, pera em sayndo o conego Joaõ di Lemos se diffirir a ellas, e ao precatorio; e por o dito Joaõ di Lemos começar a entregar e por a grande dificuldade, e grande risco, e despeza que se auia de fazer em trazer a dita fazenda por conta dos difunctos, e auzentes, se contratou cõ Diogo Teixeira da Fonseca*, morador nesta Cidade, e homẽ de negocio, pera se entregar toda a seu procurador¹²¹ polos preços, e especie em que estiuerẽ nas verbas dos jventarios pera responder cõ real entrega nesta Cidade do dia do recebimento a hũ anno em peças de Jndias,¹²² dandolhe por isso a dezanoue por cento polo benefificio, e polo carreto, e risco, e pera esse effeito se fez thezoueiro dos defunctos a Diogo Gomez, o qual fiou Diogo Teixeira na forma do regimento que mandej ao prouedor cõ todos os mais despachos, e prouimento em Gaspar Ribeiro dos Santos do officio de tabaliaõ das notas polo não aver no Reyno de Congo.

mouimentos
e rebeliaõ em
Congo contra
ElRej Dom
Garcia

O ouujdor me escreueo que no Reyno de Congo auia mouimentos e rebeliaõ contra ElRey Dom Garcia Affonço, por fidalgos de sua corte, por discontentamento d'alguaõs mortes que tinha dado em castigo de culpas que tinhaõ cometido e que o Duque di Sundy e Conde de Sonho a fauoreciaõ e que ElRey esperaua que eu lhes escreuesse que se aquietassê, porquanto estaua aquelle Reyno a processaõ d'ElRey nosso senhor. Eu o fiz, mas não chegaraõ

119 Padre Francesco Giattino*.

120 João de Lemos de Castro.

121 Diogo Gomes, ver infra, f. 240v.

122 Ver infra, n. 17 para o doc. 3.

as cartas a tempo, porque o Duque de Sundy, e mani Pango e mani Bata se anticiparaõ cõ a guerra, e caminhando pera a cidade do Saluador avizara hũ dia antes de sua chegada ao Cabbido e aos padres da Companhia que leuaua muita gente de diuersas prouincias, de que se naõ podia ter confiança que recolhessẽ as fazendas dos portuguezes na Sé, e na Caza da Companhia. Com esta perturbaçaõ se retirou mani Pemba que hia em socorro d'ElRey, e mani Bamba que não parou senaõ em Bumbe, cõ hũ molequete comsigo, e deixou tudo o mais por detraz parecendolhe que vinhaõ em seu seguimento. Deu por noua que ElRey Dom Garcia se acolhera a Companhia, e apõs isso se disse que se naõ sabia delle, e que auia sospeitas que se acolhera pera Sonho ampararse do Conde, que he seu thio. Dom Gregorio Affonço que ElRey Dom Garcia suspendeo di mani Bamba veyo no alcance di mani Bamba fogido e escreueo a Bumbe onde estaua, que lho entregassẽ, e naõ o fazendo o veria buscar, e que avia de senzar todos os portuguezes, e deu por noua que ElRey Dom Garcia hera morto;¹²³ de Bumbe me escreueo Dom Manoel Affonço que he mani Bamba, que aly estaua fogido; me escreueo, e pediu que escreuesse a ElRej nouamente electo¹²⁴ que lhe perdoasse, e ao mani Bamba yntruzo que se ouuesse cõ a brandura de que auia huzado cõ elle, mas naõ o fiz por estar â mira e escolher o que mais conuiesse ao seruiço d'ElRey nosso senhor, emquanto não auia mais serteza do succedido, e disse dey conta a Sua Magestade por duas vias como se verâ das copias das cartas¹²⁵ que ao diante vaõ; e ao capitaõ da Ilha,⁹² Dom Diogo Fernandez de Santa Maria, pedi negros pera hirẽ a Congo pera se saber a verdade de tudo.//¹²⁶

como me
ouue
[c]om
Congo

caminho que
le[u]ou o
capitaõ mór
fora melhor
pella Embac-
ca por ser
sítio mais
inxuto, e
sadio e
abastado de
mantimentos
como leuou
por regimen-
to;¹²⁸ dara

De Quiloange Cacaçõde se passou o capitaõ mor,¹²⁷ a Gombe Andua, e dahy sahio a xxbj de Março e foy /f. 232/ marchando cõ todo o quilombo pera as pedras de Aire onde chegou aos xxx, logo mandou pera a banda da Coanza guerra a ordẽ do sargento mor Antonio Bruto*, e cõ elle o cappitaõ Sebastiaõ Diaz Tissaõ* a buscar mantimento, e tomar espia pera se saber o estado em que estaua a Gingua, e por estar toda a gente recolhida em jlhas, e naõ leuarẽ hordẽ pera dar nellas se recolheraõ cõ pouca presa, ou nenhuã. Aos seis de Abril por estarẽ faltos de mantimentos cometeo o capitaõ mor o sitio do soua Angola Andala Choça que he muito forte e estaua muy fortificado de arrochoadas, e depois di lhe ter ganhado as entradas, e a agoa, e morta muita gente, se rendeo o soua, e o capitaõ mor lhe perdoou por lhe dizer que obedicia â Raynha por o governador passado¹²⁹ lho largar e que até agora

123 Garcia I morreu a 26 de Abril de 1626 em Sonho (Soyo), em consequência da varíola. Jadin 1968, p. 356; infra, BAL 20, f. 233.

124 Ambrósio I.

125 Brásio VII, pp. 432–33 (15 de Abril de 1626); 461–62 (9 de Julho de 1626).

126 Os passos acima citados entre traços oblíquos duplos encontram-se publicados em Brásio VII, pp. 647–49.

127 Bento Banha Cardoso*.

128 Ver supra, doc. 26, BAL 21, f. 133v (s.d., por volta de Janeiro de 1626).

129 Isto não se refere ao antecessor imediato de Fernão de Sousa, mas sim a João Correia de Sousa. Ver supra, f. 225.

rezaõ por
que o naõ
fez

obedeçia a Angola e a ElRej de Portugal, e que daquy por diante o faria a quẽ o capitaõ o mandasse (que assy chamaõ ao governador) e querendo o capitaõ mor dar em outro soua lhe disse que o naõ fizesse que elle era cabeça dos quizicos*, e os traria todos a sua obediencia. E por ter auizo que auia dezordeñs sobre o tomar das peças, escreuj muy encarregadamente ao capitaõ mor que as remedeasse, e mandasse referendar polo auditor do campo,¹¹⁰ e julgasse cõ parecer dos padres da Companhia se eraõ justamente catiuas, e que trouxessẽ despacho seu per que constasse o titolo por que foraõ avidas, e que nas minhas se fizesse primeiro esta execuçaõ, e ao juiz ordinario Lourenço de Figueiredo* encarregey o exzame das que vierẽ a esta Cidade, e mandey lançar bando que todas as que vierẽ se manifestẽ ao juiz pera as exzaminar cõ pena de se perderẽ pera a fazenda di Sua Magestade e a Pero de Carualhaẽs,¹³⁰ que ora serue de capitaõ de Maçangano escreuy fizesse a mesma deligencia naquele prezidio, e que averiguasse as que se metiaõ nos arimos* daquele dstricto, e a Antonio Gomez di Gouuea* que o fizesse nos da Jllamba, e polos souas vezinhos, e nas que achasse dezencaminhadas, e metidas em libambo*.

guerra que se
deu a Dumbo
Apebo,
puderase
escuzar e naõ
conujnha
catiuar a
gente desta
morinda*

Por carta de xbij de Abril escreueo o capitaõ mor de Dumbo Apebo onde veyo das terras d'Aire, deu no soua Dumbo Apebo, e prendeo cõ algũs macotat* seus por aver roiñs informaçoẽs delle por ter roubado quimbares* nossos, e por naõ querer hir ao lucanzo* chamando o capitaõ mor, a que respondeo que naõ auia de hir a elle, e estaua confederado cõ os do Moceque; tanto que o prendeo mandou retirar a guerra, e na entrada que si fez ouue presa e nela dezordeñs por os principaẽs mandarẽ diante negros seus secretamente pera darẽ primeiro, em que fazẽ dous males grandes; o primeiro afugentaõ a presa, e naõ gozaõ todos dela, segundo arriscaõ seus escrauos, e a honra do campo porque mandaõ sumir a preza pera que se naõ reparta polos soldados, avizou logo o capitaõ mor aos presidios pera se embargarẽ as peças que se tomaraõ diste soua, e na cidade da Loanda se fez o que esta dito sobre este particular.

falecimento
de Manoel
Serueira
Pereira

Manoel Serueira Pereira faleceo na cidade da Loanda aos noue de Abril de MDcxxbj que foy dia d'Endoenças na madrugada; antes de morrer lhe mandey lembrar polo Padre conego Philippe Tauares Metelo*, e polo Padre Pedro de Xuxon¹³¹ que corriaõ cõ elle que deixasse declaradas todas as couzas pertencentes a conquista di Benguella, e da fazenda d'ElRey nosso senhor, e o reccado deu Luiz Correa Coelho* secretario aos padres ditos, di minha parte, a que naõ diffirio, nẽ declarou cousa alguã, nẽ nomeou suc-

130 Pedro de Carvalhães de Antas. Só foi capitão de Massangano durante um curto período (por volta de Abril/Maio de 1626), sendo rendido nesse cargo por Feliciano de Andrade Lanços*. BAL 21, f. 150 (23 de Maio de 1626); v.tb. infra, BAL 20, f. 233. Possuía terrenos em Lembo (infra, BAL 20, f. 253) e nas margens do Kwanza (BAL 21, f. 321, 27 de Agosto de 1629).

131 Fernão de Sousa caracteriza-o da seguinte forma: «castellano da obrigaçaõ do marquez de Alenquer, canonista, e de boas partes.» BAL 20, f. 375v (14 de Dezembro de 1625). Recebeu a 7 de Agosto de 1630 1500 braças de terra na região do Kwanza. BAL 21, p. 329.

o que fiz em
sua vida e
depois de
morto sobre
o sal

cessor a cuja conta ficasse a conquista. Depois de morto veio di Benguela o nauio di Joaõ di Garate carregado di sal, que o conquistador tinha mandado buscar a mina do sal que esta na costa de Benguela na Bahia di Saõ Francisco a qual he natural sã beneficio algũ, e por elle naõ deixar nomeado official di Fazenda que corresse cõ o rēdymento da conquista e por naõ vir despachado pola Feitoria di Benguela, e porque pode pertencer à Coroa por derecho real, mandey fazer hũ auto polo escriuaõ da Fazenda Antonio di Gouuea de Macedo*, prezente o prouedor da Fazenda Payo d'Araujo da Azeuedo* que ambos assinamos pera constar da verdade da contia do sal, e se dar a quẽ pertencer pagos os fretes, e mais custos, e por os testamenteiros do defuncto Bento Ferras* vigairo da Matrix, e Francisco Antunes da Silua* se me fez petiçaõ, em que pediaõ lhe mandasse entregar o sal porque pertencia aos herdeiros do defuncto que ymportaua cinco mil cruzados de bom dinheiro,³² e que protestauaõ naõ lho mandando entregar ao auerẽ por minha fazenda empregado, e carregado /f. 232v/ em peças de Indias assy como forẽ os nauios deste porto; dey vista da petiçaõ ao prouedor da Fazenda e ao feitor que ora serue Augostinho Serqueira Pimentel*, e mandey que por conta diste sal e do que vier se prouesse a conquista pera se pagarẽ os soldados na forma que ao diante vay declarado que saõ fazendas que se entregaraõ a Mathias Marques pera em Benguela se carregarẽ sobre o thezoureiro do rendimento da conquista pera trazer da contia conhecimento em forma feito polo escriuaõ do seu cargo, e assinado por ambos na forma do Regimento daquelle gouerno, e porque Sua Magestade o desunio deste por huã prouizaõ,¹³² que hirã lançada ao diante, naõ tomey conto delle nẽ fiz nisso mais que o que fica dito por bem da Fazenda Real, e conseruaçaõ do presidio, atẽ vir ordẽ de Sua Magestade ou nomear successor; e pera esse effeito escreuy ao capitaõ de infanteria, e soldados¹³³ se conseruassẽ em pax, e deffendessẽ o presidio atẽ vir avizo do Reyno, e o mesmo escreuy a Antonio Pinto,¹³⁴ como se verá da copia que vay ao diante, e por se dar por sospeito Payo d'Araujo prouedor da Fazenda nomehej para este cazo Saluador de Meyreles* por prouedor, e adjuncto e nelle determinamos que porquanto naõ justificaua o testamenteiro em sua petiçaõ, que remetiamos o cazo ao Conselho da Fazenda, e que o sal se depositasse pera se dar a quẽ dereitamente pertencesse, e porque o testamenteiro o naõ quiz receber cõ esta condiçaõ o mandamos carregar em receita por lembrança ao feitor Agostinho Serqueira Pemintel, o que tudo constará dos autos que estaõ em poder do escriuaõ da Fazenda Antonio di Gouuea de Macedo.*

132 A 14 de Fevereiro de 1615. Brásio VII, pp. 197–99.

133 A 3 de Maio de 1626. A cópia desta carta encontra-se em BAL 21, f. 156.

134 A 3 de Maio de 1626. A cópia da carta encontra-se em BAL 21, ff. 156–56v. António Pinto, um degredado, tinha sido nomeado capitão-mor por Manuel Cerveira Pereira e seu lugar tenente em Benguela. BAL 20, f. 330v (15 de Abril de 1626); Brásio VII, p. 434 (20 de Abril de 1626); v.tb. 431 (9 de Abril de 1626); 437 (22 de Abril de 1626); AHU, Angola, cx. 2, nº 104 (s.d.).

auiso sobre
as cousas de
Congo

¶

//Phellippe Pinheyro me avizou de Bamba que aly auiaõ chegado dous fidalgos por ordem do Duque de Sundy, e polo que dellos entendera lhe parecia que vinhaõ pera alcançar como eu tomava o sucesso de Congo, e por entender que hera artificio lhe[s] respondy o seguinte: ¶ Encomendouos muito que me auizeis do estado em que estaõ as couzas desse Rejno, que por estar â procteaõ d'ElRej nosso senhor dezejo sabelo pera ver como me deuo aver nellas e no empedimento que ha nos caminhos, e rios, e procedimento cõ os portuguezes, e seus comercios, polo grande daõ que nisso recebẽ, a que pretendo dar remedio porque se naõ podẽ dessimular as maldades e ynsultos que nesse Rejno se lhe[s] fazẽ sã mais cauza que a paixãõ de cada hũ, em que parece se esquecẽ da obrigaçaõ de catholicos, pello que uos peço me avizeis das cauzas que ouue pera estes mouymentos, e do que souberdes d'ElRej Dom Garcia. De Bumbe¹³⁵ escreueo Andre Fernandez Macuaca a Domingos Luiz de Andrade*, e mandoulhe a copia de huã carta que lhe escreueo Dom Ambrozio, que se yntitula Rey pera eu a ver, e por me parecer fingimento lhe respondeo que eu a naõ queria ler, e que emquanto me naõ constasse das razões que ouue pera dezempossarẽ do Reyno a ElRey Dom Garcia, naõ podia deixar de o ter por rey, e legitimo senhor daquele Reyno, porquanto o estaua a proctessaõ d'ElRey nosso senhor. Dom Manoel Affonço, Duque que hera de Bamba, me escreueo de Bumbe pedindome que escreuesse ao dito Dom Ambrozio nouamente rey, que lhe perdo[ra]sse, o que naõ fiz nẽ respondi por naõ ter a hũ por rey, e a outro por Duque, e por naõ autorizar a eleiçaõ de rey em Dom Ambrozio antes de saber a razaõ que pera isso ouue.

[e]leiçaõ de
Rey de
Congo;
cartas
[...]as e
repostas

O Duque de Sundy fez eleiçaõ de rey em Dom Ambrozio primeiro deste nome, e polo da terra Capacala, sobrinho d'ElRey Dom Alvaro 3^o; tanto que o elegeo voltou pera Sundy, e deixou por ordẽ que o Padre Francisco Jactino¹¹⁹ da Companhia de Jesus, cõ hũ negro mestre seu por nome Dom Pero Fernandez d'Azeuedo, viesse dar-me conta do succedido cõ carta sua, e d'ElRej; a sustancia das cartas he que o Duque mouido das queixas da nobresa de Congo, e matronas, polas grandes crueldades de que huzaua ElRey Dom Garcia, viera àquela cidade a compór ElRey cõ seus vassalos, por lhe tocar como cappitaõ geral daqueles Reynos; e por fogir ElRey Dom Garcia se elegeo ElRey Dom Ambrosio, o qual procedia como conuinha, e pera isso escolhera conselheiros velhos, e que os portuguezes naõ aviaõ recebido daõ algũ em suas fazendas; e ElRey Dom Ambrosio mandou dizer que naõ fora nisso parte, e que estando sossegado na sua libata* o chamaraõ pera rey, e que esperaua em Deos o fauoreceria no governo daquele Reyno. Respondi ao Duque que antes de o yntentar mo ouuera de comonicar pera o ajudar em taõ boa determinaçaõ, e que por ventura se fizera sã guerra; mas depois de exce-

135 Povoação na província de Mbamba no Kongo. Neste local, a 18 de Dezembro de 1622, tinham os Portuguezes vencido as forças unidas do Kongo numa batalha, que causou a estas inúmeras baixas.

cutada não me ficava lugar pera mais que pera procurar tiuesse o fim que se dezejava, que eu esperava reposta d'ElRey nosso senhor de alguãs cousas toccantes àquele Reyno, e que cõ ella a daria mais formalmente, e que de presente estiuesse os caminhos dezempedidos, e as passagês dos rios liures e francas pera os portuguezes passarẽ suas fazendas, e que lhes não tomẽ suas cartas pois não há razaõ pera o cõtrario. A ElRey respondy que cria o que me dezia, e que em vindo ordẽ do Reyno responderia ao mais polo Padre Francisco Jactino que mandava ficar aquy pera yssõ, e que os caminhos, e rios estiuesse liures pera o comercio, e se não tomassẽ cartas, porque fazendo o contrario auia de mandar meter hũ quilombo no Reyno de Congo que o abrisse; e cõ esta reposta, e cõ as cartas se foy o negro, a que não differy por me não penhorar antes de ter reposta de Sua Magestade; e perguntado por ElRey Dom Garcia, respondeo que estaua em huã libata cõ sua auõ, perto de Sonho, e que mani Çonho seu thio respondera que mandaria as ynsignias de rej que lha tinha tomado, que he huã bula de Sua Sanctidade que poẽ nos peitos, a que chamão /f. 233/ Sacramento.//¹³⁶

Recebi outra carta d'ElRey Dom Ambrosio em que me pede clerigos pera a Sé, e curados, e que leuaria gosto que tornasse o adayaõ,⁹¹ respondihe que o dayã hiria, e vindo clerigos do Reyno, os mandaria, e ao conego Phelippe Tauares Metelo* vindo ordẽ do Reyno pera yssõ.

continua o
capitam mor
a guerra

Por carta do cappitam mor¹²⁷ de doze de Mayo auizou que cometera outra pedra, e que por ser muito yngrima¹³⁷ a não pudera entrar, e que mandara dizer ao soua que estaua nela que se não se rendesse auia de passar todos ao fio da espada, e que cõ este reccado veyo a obediencia, e todos da Coanza. E por outra de xbij auizou que a guerra que auia mandado a ordẽ di Sebastiaõ Diaz de quatro dias, gastara dez, e que trouxera mantimentos cõ que auia de aleuantar o exercito ao outro dia, mas que fizera pouca preza de peças, e Bento Rebelo¹¹⁰ escreueo que soubera por hũ negro, que se tomou que auia oito dias viera das ilhas em que está Dona Anna que ella tinha sercada de arrochoada a jlha em que estaua pola parte de Dongo e da Tunda, mas que não tinha poder pera pelejar cõ o cappitam mor, e que os nossos negros e quimbares* a enganauaõ em quanto lhes daua de comer, e beber, e que a auiaõ de desemparrar, e que nas jlhas em que estaua tinha todo o mantimento, gado, e gente, e que na terra firme não auia quilombo*, e que os Jaguas nam corriaõ cõ ella, e Caza¹³⁸ estaua na Quina,¹³⁹ e Cazan-

136 Os passos acima citados entre traços oblíquos duplos encontram-se publicados em Brásio VII, pp. 649–52.

137 Leia-se «Íngreme».

138 O «jaga» D. João Casa Cangola.

139 Segundo Fernão de Sousa, dividia-se Quina em Quina Grande e Quina Pequena, o que é bem idêntico às Ganguela Grande e Ganguela Pequena de Cavazzi. Cf. também a designação «Quina Grande dos Ganguelas» infra, f. 258v. Quina Grande tinha limites com a região do Songo, Quina Pequena com a dos Mbondo. Na época de Cavazzi, a residência do titular *casanze* estava situada na Ganguela Pequena. Quina Pequena corresponde assim à Baixa do Cassange. Ver infra, ff. 234v, 258v; BAL

Quiloanje ze¹⁴⁰ nos Malembas,¹⁴¹ e Quiloange Cancango lhe mandara algũs panos, e Buyla Cácango e alguãs cousas, a que ella respondera no mesmo tempo que o negro sahio das jlhas. Builla cor- De quatro de Mayo¹⁴² auizou o cappitaõ de Maçangano Pero de Carualhaẽs¹³⁰ rem cõ a que por carta que veyo a Cambambe se dezia que o exercito se levantou das Pedras a xx de Mayo, e que ficaua entre o rio Lombe, e o Quige, e que daly fizeraõ Ginga entrada da que ficauaõ muy animados pera acometerẽ logo Dona Ana. Por carta de jlha do xxvij avizou o cappitaõ mor que ficaua no Lombe e retificou a entrada da tendalla jlha, mas naõ foy a preza taõ grande porque fogiraõ muitos negros, e somente se tomaraõ cento e cincoenta peças: e por carta do cappitaõ da Embaca, chegada do Joaõ Carreyro Fidalgo*, de sete de Junho aviza que o cappitaõ mor ficaua a Quindonga de frente da ilha em que esta a Jinga em o primeiro deste mes de Junho, e que dahy mandou buscar balas ao prezidio e que lhe mandou mil, e quinhentas. Por carta de noue do dito mes avizou o cappitaõ mor que estaua â vista de Dona Ana, e que estaua fortalecida em duas ilhas principaẽs, e deliberada a pelejar, em huã dellas tẽ rachoada, e cauas toda em torno, e na outra pouco mais, ou menos que naõ lhe via muita gente, mas que bastaua pera se defender que tinha algũs quimbares e arcabuzes, e espingardas compridas cõ que lhe restituiaõ lançaua algũs pelouros no quilombo* mas que naõ lhe faziaõ dano. Da guerra que fiz a Dumbo Apebo do que me ueo da guerra que se lhe deu Com avizo que veyo da ilha de Anno Bom de aver partido do Cabo de Lopo huã naõ olandeza cõ hũ pataxo pera esta costa as presas, e da dita ilha xiiij naõs nauegando a sudoeste, mandey continuar cõ as companhias, e que fosse huã embarçaõ de remo vegiar a costa, e dar avizo aos nauios amigos, e ao prezidio de Benguella. Nelle elegeraõ os soldados por cabeça ao alferes Christouaõ Roĩz, e naõ quizeraõ obedecer a Antonio Pinto, que Manoel Seruejra em sua vida tinha mandado por capitam mor; Mathias Marques trouxe o nauio carregado de sal que mandey carregar em receita sobre o feitor Augustinho Serqueira Pemintel*.

auiso da jlha de Ano Bom //Dom Daniel da Silua nouo Duque de Bamba me escreueo dandome conta Duq[ue] de Bamba eleito de sua elleiçaõ, e que ElRey Dom Garcia hera morto de bixigas; respondilhe

20, f. 350v (25 de Agosto de 1629); Cavazzi VII, §§ 31, 32, 53–54. Tal também é confirmado pela tradição dos Mbangala, esboçada por Neves (1854, pp. 102–03). O rio fronteiriço Luninho/Lunini, citado por Cavazzi e por Cadornega 1942, III, pp. 211, 233; 1940, II, pp. 402–03), é muito provavelmente o Lui (cf. a ortografia Luyi no mapa de Chatelain de 1894).

140 O «jaga» D. João Casanze. BAL 20, f. 217 (s.d.), supra, doc. 29.

141 Ver supra, n. 79 para o doc. 29.

142 Provavelmente um lapso ortográfico de «vinte e quatro de Mayo», já que, como a continuação da frase mostra, tal data não pode estar correcta.

que folgava muito de o ter por vezinho, e de sua elleiçãõ ter melhor successo que as passadas, e que [a] amizade que me offerencia conestia em estarẽ os caminhos, e rios abertos, e naõ se fazerẽ vexações aos portuguezes, nẽ lhe[s] tomarẽ suas cartas, e assy o lembrasse a ElRey Dom Ambrosio, e que me pezaua da morte de Dom Garcia polas boas partes que tinha, e por ser amigo dos Portuguezes o dezejaua seruir, mas que esperaua que ElRey Dom Ambrosio me obrigaria por este modo a fazer o mesmo por elle.//¹⁴³

MDcxxbj
auiso do
capitam
mor que
estaua sobre
as ilhas

Por carta de trinta de Junho avizou o cappitaõ mor que estaua sobre as ilhas que saõ tres as de mais força, e que tinha falta de mantimentos, e muitas bexigas na gente preta, e que começauãõ a dar nos brancos, e que entre mortos, e doentis seriaõ quatro mil, e que mandando o sargento mor buscar mantimentos cõ gente de guerra, e da occaziaõ se aproueitou o jnimigo, e deu de noite no quilombo, em que ouue mortos en gente preta, e frechadas em brancos de que morreo hũ delles, acabadas as lanchas foy em huã dellas o sargento mor,¹⁴⁴ e na outra Lopo Soares,¹⁴⁵ e deraõ na ilha de mopolo, e posto que teue resistencia foj entrado, cõ pouca perda dos nossos, e somente ouue quatro portuguezes frechados que ficauãõ saõs, e na ilha se fez grande presa de gente, e d'algũ mantimento.

auiso do
Reyno sobre
a uinda de
huã nao e
dous pataxos
pera esta
costa

Chegarãõ dous navios do Reyno; por elles tiue carta d'ElRey nosso se-
nhor,¹⁴⁶ e por ella me aviza que dos Estados aviaõ saydo huã naõ, e dous
pataxos pera esta costa sã soldadesca, e cõ marynheyros dimais cõ yntento
de tomar os nauios que viessẽ pera esti porto, e os bons mandalos a Olanda, e
aos outros metelos no fundo, que eu preuenisse polos meyos que me pareses-
sim pera lhe[s] ympedir os yntentos que traziaõ. No mesmo tempo recebi
huã carta do capitaõ mor da cappitania da Bahia, Dom Francisco de Moura,
polo nauio de Pero Gonçalvez Malasbarbas, e nela me diz que â boca da Bahia
avia chegada a dita naõ, e dous pataxos, e que metera no fundo a carauela
de Antonio Farinha que hia deste porto, e que trouxera a gente que se saluou.
della onze dias, e a lançara no Rio das Contas /f. 233v/ e que por ella se
soubera que o jnimigo viera aly esperar os nauios, e ao gouernador Diogo
Luiz d'Oliueira pera pelejar cõ elle cõ determinaçãõ di fazer dos nauios que
tomassi o que fica dito, e que esperaua tres nauios de sua conserua qui lhe
parecia estauãõ na barra de Pernambuco, e que estaria naquela costa dous
mezes, e della se veria pera esta a queimar os nauios deste porto; hordeney
logo mandar hũ pataxo cõ socorro de mantimentos, e soldados mosqueiteiros

o que fiz
com o
[a]uiso

143 O passo acima citado entre traços oblíquos duplos está publicado em Brásio VII, p. 652.

144 António Bruto*.

145 Lopo Soares Lasso*.

146 De 18 de Fevereiro de 1626? O rei fala aqui, porém, de 4 naus e 2 patachos. BAL 20, ff. 55 e 57; v.tb. AHU, Angola, cx. 2, nº 114 (26 de Dezembro de 1626). Segundo estas indicações, os navios deixaram a Holanda a 20 de Novembro de 1625. Fernão de Sousa respondeu ao rei no Verão de 1626. Ibid., f. 334v (s.d., por volta de Julho de 1626). Um ano mais tarde, tornou a abordar este tema. BAL 20, f. 339v (2 de Agosto de 1627).

pera defençaõ do presidio de Benguella, e cõ avizo que se goardasse a poluora, e moniçoõs que estaõ nelle, e cõ alguãs couzas pera se dar ao gentio duas lanchas pera andarẽ a balrauento descobrindo a costa, e darẽ avizo aos nauios amigos, e o trazarẽ dos inimigos, di que se fez auto assinado por m̃y, e polo prouedor da Fazenda, e feitor, polo qual se verã tudo mais largamente, e polo regimento que leouo Mathias Marques que mandey a Benguella por cappitaõ da artelharia, e dos que leuaraõ os pilotos das lanchas.

auiso do capitam m̃or que tinha entrado as jlhas

[...]ilha que se entrou [foi] a de mopollo e logo ouuera o capitã m̃or de dar na em que esta[u]a Dona Anna como lhe requereu Lopo Soarez e outros e pello não fazer e admitir recados, seus, e se deter nisso oyto dias teue ella [l]ugar pera se sair da jlha cõ toda [s]ua fazenda e gente e queimar os mantimentos por nos não aproueitar-mos delle[s]. He materia sabida de

Por carta do cappitaõ mor¹²⁷ de xb de Julho de MDcxxbj avizou que aos xij entrou a ilha em que estaua a Gingua fortificada e que ella se passara da outra banda da Tunda, e querendo seguilla ella lhe mandou hũ macunze*, e por elle mandou dizer que hera filha do cappitaõ, e estaua obediente, mas que queria saber por que lhe daua guerra; naõ quis o cappitaõ mor ouuir, nẽ ver o macunze, e respondeolhe que dissesse a sua senhora que naõ tinha vergonha no que perguntaua, pois por cartas do Gouernador, e suas, e de Sebastiaõ Dias¹⁴⁷ o sabia que se defendesse que ao outro dia averiguariaõ os mocanos* pollas armas, e que a esta resposta veyo o mani lumbo* quasy cõ o mesmo reccado, e que por ser de mais consideraçaõ o ouuio, e lhe falou, dandolhe a mesma resposta e pedindolhe tempo lhe concedeo vintequatro horas, e nellas tomou, e trouxe ao cappitaõ mor os seis soldados catiuos saõs, e bem despostos, e perguntando o mani lumbo ao cappitaõ mor se queria mais, lhe respondeo que dissesse a sua senhora que lhe mandasse os quimbares*, e pera ysso lhe deu de espera dous dias; e por carta de xxiiij aviza o cappitaõ mor que os naõ mandou, nẽ diffirio has condiçoõs cõ que procurou que ella se entregassi, e ficaua ynquirindo o caminho que leaua pera a seguir, pera o que mandou pedir a Aire a sua gente, e a Embacca a que ouuessi por estar falto della, e por ser materia de tanta consideraçaõ polo estado em que estaõ as cousas diste Reyno fiz junta; e nella se assõtara que se a Gingua estiuessse da outra banda em parte que cõ segurança, e facilidade se lhe pudesse dar, que passasse o cappitam mor â ligeira, e procurassi avela âs maõs por qualquer modo que fosse, e naõ a podendo tomar seruiria pera a obrigar a meterse pola terra dentro, e pera trazer os souas* daquele dstricto a nossa deuassaõ, e os confirmar em nossa amizade obrigandoos cõ ella a naõ lhe darẽ fauor, nẽ emparo algũ, mas que se a Ginga se tiuessi tanto amarado que parecesse dificultoso toma-la que a naõ seguissi, nẽ se penhorasse mais, e que tratasse de compõr o Reyno, e que chamasse os souas, e macotas* electores dos reys, e lhes dissessi que o Gouernador pretendia somente que aja no Reyno pax, e comercio, e pera ysso elegessẽ liuremente rey que os gouerne em pax, e razaõ, e que escolhaõ o que mais ligitimamente for herdeiro, e successor do Reyno, e que a seu modo o façaõ, e conforme a seus estillos o aclamẽ por Rey, e o ponhaõ na cadeira, e lhe obedeçaõ como a Rej natural, pois a Gingua naõ hera Raynha, nẽ o podia ser sendo molher, e estaua tiranicamente yntruza no Reyno; assy õ escreveu ao cappitaõ mor, e que o naõ vndas

147 Sebastião Dias Tiçaõ*.

todos de
que dara
ressaõ.

se*, e cõ tudo ficaria vassalo d'ElRej nosso senhor com o feudo, e tributo que se tẽ apontado¹⁴⁸ em agradecimento da merce que Sua Magestade lhe faz, em lhe dar o Rejno, e em o defender cõ tanto custo de sua fazenda, e do sangue e vida de seus vassalos.

nam passou
o capitam
mõr [â]
outra banda
nem a
seguio per
com o uagar
com que se
ouue,
perdeo a
occaziaõ. E
dizia ao
innemigo
[c]ontas de
prata

Naõ passou o cappitaõ mor â outra banda, e deu por razaõ naõ ter noticia da Gingua, e hir a sua gente espalhada, e quebrada, e por se ver muy impossibilitado no sitio em que estaua leuantou delle o quilombo, e foy marchando cõ grande vagar, e difficuldade até o outeiro dos Pauoës donde parou por aver por aly mantimentos, e refresco de frutas cõ que se alentaraõ os soldados, e guerra preta; tiueraõ contrariedade nos pareceres sobre o caminho que leuariaõ pola yncerteza que tinhaõ donde estaua a Gingua por se certificarẽ que naõ passara a Coanza, e que estaua no Reyno. Comonicouseme a materia, e mandej ordem ao cappitaõ mor que se a Gingua estaua no Reyno como se affirmaua, que se naõ retirasse, antes se melhorasse do sitio, e que delle mandasse guerra escoteira cõ soldados e os caualos pera que a tomassẽ, ou lançassẽ fora do Reyno pera os souas ficarẽ seguros della, e verẽ que não ficou por fazer esta deligencia, e que mandasse macunzes práticos cõ boas milongas* aos souas poderosos, e aos senhores Malembas, e Matambas pedindolhes que lhe naõ dem emparo, nẽ passagẽ, e que a entreguẽ, offerecendolhe por yssso amizade, e socorro, e juntamente guerra; e feita a deligencia se tratasse da elleiçaõ de rey com obrigaçaõ de viuer na Vungua, ou em Cabaça na forma da ordẽ que mandej por escrito, como por ella se verã. Mandej ao ouuidor de Congo¹⁴⁹ que fosse a Pinda como ElRey lho hordenaua sobre a feitoria dos olandezes, e que auendo lugar de me avizar o fizesse pera mandar por mar socorro que o ajudasse.

[S]eguio o
capi[t]am
mor a
[G]inga mas
fora de
tempo de
conjun[ç]aõ
e sem saber
pera onde
[e]lla hia

Tanto que o capitaõ mor teue a gente mais alentada foy buscar a Gingua, e cõ oytenta soldados, e os caualos, em quatro dias a bom andar se pôs em Samba Aquizenzele que saõ os lemites do Rejno, a que chamaõ bambes*, tomou alguã gente, e o que o alcançou da de mais credito foy que a Gingua fogio por terras de Ambolo Casague,¹⁵⁰ e que elle lhe fizera dano, e que o soua Zungue Âmoque lhe dera huã de maõ, e ella se fora a hũ soua de Zungui, que se chama Cambulo, e que pelejara cõ ella, e lhe matara muita gente, e a seu marido mani caõ, e que leuaua bexiguas de que lhe morreraõ macotas*,

148 O tributo tinha sido fixado em 100 «peças de Índias». Esta exigência, que na verdade só mais tarde foi incluída no contrato de vassalagem do rei do Ndongo, foi acordada o mais tardar no Verão de 1625. Ver Brasília VII, p. 367 (22 de Agosto de 1625); BAL 20, f. 327 (6 de Setembro de 1625); v.tb. supra, doc. 26, BAL 21, f. 133v (s.d., por volta de Janeiro de 1626).

149 João de Macedo. Cf. supra, f. 228; BAL 20, f. 330v, (21 de Fevereiro de 1626).

150 O território deste soba estava situado a montante do Kwanza, bastante distante das ilhas, e a sul da grande curva do rio (segundo a descrição de Fernão de Sousa, na margem oriental, mas segundo mapas posteriores – p.ex., de Furtado 1790 –, na margem ocidental). Nessa altura, como ainda no século XX era conhecido pela sua passagem fluvial. Infra, f. 256v; BAL 21, 134v, supra, doc. 26; Valle e Castro 1913, pp. 24–29.

e ella estiuera mal, mas que escapara, e vendose en tanta mizeria, mandou pedir ao xaga Casa¹³⁸ a recolhesse, e que a recolheo, e estaua cõ elle; com este avizo mandey noua hordẽ pera se saber onde estaua, e pera esse effeito se mandasse macunzes a Ambolo Cassagui, a Angola Quimbamba /f. 234/ a Andala Quizuba, e a Zungui Amoque pera que dissessẽ a verdade do que sabiaõ dela, pedindolhe[s] que se estaua em hũs matos da sua terra a que chamaõ mossengues a entregassẽ, offerecendolhe[s] por isso pax, e fauor, e juntamente guerra se a naõ desse, ou lhe desse passagẽ pera que vendo os souas as deligencias que se faziaõ pola auer para quietaçãõ do Reyno obedessessẽ ao rej que se ellegesse, pois eu o auia de emparar e deffender, e que isto feito que se ellegesse rey o que fosse mais legitimo successor do Reyno, e que cõ elle ficassẽ de prezidio as duas companhias de jnfanteria de sobre-celente cõ pessoa que o ajudasse a compõr o Reyno, abrir feiras, e comercio, e pera isso persuadissem aos souas atraz declarados que o naõ empedissẽ, e dessẽ as passageñs liures, e francas aos mercadores das peças a que chamaõ guenzes* , e que a ElRey dessẽ por isso as propinas costumadas a que chamaõ empondos,¹⁵¹ e malafos*, e que cõ elle ficassẽ os dous padres da companhia Antonio Machado*, e Francisco Paconio*, e que o prezidio no sitio mais conueniente pera deffençaõ do Reyno, e emparo do nouo rej, e da feira de que tambẽ se valeria polos muitos negros, e maculuntos* que aueria nela de que se ajudaria avendo guerra, e que a este respeito faria ElRej seus aposentos, a que chamaõ banza* pera cõ isso obrigar aos souas, e quizicos* a se sayrẽ dos matos, e ilhas, e virẽ viuer, e samear a terra firme, e que depois de tudo isto feito se Quiloange Cacango naõ mandasse macunzes*, nẽ obedecesse, se trataria do açoute que se lhe deuia dar, e aos mais rebeldes.

Avisou o capitam mor que vieraõ algũs senhores de quizicos, e ellectores do Reyno ao exercito, que elles chamaõ quilombo*, e que Ambolo Cassagui lhe mandara macunzes, e que depois de os ouir lhe mandara preguntar por Gingua, e que responderaõ que ella pelejara cõ os Malembas, e que elles lhe mataraõ alguã gente, e que o jagua Casa mandara dizer a Gingua que naõ fosse lâ, pois lhe matara seu sobrinho, e que ella estaua em hũs matos grandes além dos Malembas, e que depois a mandara buscar o Caza, e isto se verificara tambẽ por testemunho de hũ negro que vinha do quilombo de Caza, a que tudo mandou justificado o capitaõ mor por hũ auto que disse fez o auditor do campo Bento Rebelo,¹¹⁰ e por certidoẽs de capitaẽs juradas aos Santos Evangelhos.

Aos doze de Outubro foy ellecto Rej de Dongo Angolla Aire em presença do cappitaõ mor polos souas, quizicos, e macotas ellectores; tomou os vocetos Bento Rebello Villasboas auditor do campo, e seruiu de lingua Augustinho di Vasconcellos; mani lumbo*; aprouou o cappitaõ mor a elleçaõ em nome di Sua Magestade, e meu, e ElRej aceitou a ynuestidura cõ as condiçoẽs, e

151 Cf. Brásio IV, p. 560 (1 de Maio de 1594): «empondas, que saõ terças de palmilha.»

treslado da escritura que mandej a Sua Magestade obrigações declaradas na escritura que se fez¹⁵² em que assinaraõ ElRej Angolla Aire, o cappitaõ mor, os ellectores, e cappitaës nella assinados e o treslado da escritura mandej a ElRej nosso senhor polo nauio de Antonio Esteues de que foy avençador Andre Pirez de Carualho, que deste porto de Angolla partio pera o de Pernambuco em x di Nouembro,¹⁵³ remitida ao Governador do Brazil Mathias d'Albuquerque. Depois de ellecto Rej pedio ao cappitaõ mor que mandasse dar guerra a hũ quizico* que estaua aleuantado junto a Zungui Amoquê por nome Quibila, guingo* de Zungue Amoquê por lhe naõ querer obedecer, e correr cõ a Guinga, o que o cappitaõ mor fez, e mandou cõ a guerra Sebastiaõ Diaz cõ sessenta e oito portugueses, e a gente de guerra preta.

resgate pollo rio Zaire cõ ElRej de Cacongo por Manoel Barbosa //Por noticia que tiue que pollo Zaire se poderia abrir resgate de cobre, mandej Manoel Barbosa no pataxo de Luis Coelho¹⁵⁴ vezitar a ElRej de Cacongo, e a outros cõ presentes, offerecendolhes padres pera se fazerẽ christaõs, e fazendas pera resgates, e que lhe tomaria peças, panos, xingas*, ensalas*, marfim e cobre, e em retorno lhe mandaria o que pedissẽ, e quizesse; e mandej a Luis Coelho que tanto que o lançasse em terra se viesse a Pinda esperar a reposta de como fora recebido, fingindo que hia por ordẽ de Alonço Matheus saber se estaua ahy a sua naõ que foy a Loango, e se os framengos que ahy estauaõ cõ feitoria, e fossẽ hidos cõ ella diria a mani Çonho que hia certificarse se era assy pera mo trazer por noua; e de o ter feito avizey Sua Magestade, e aduerti a Luis Coelho que se os olandezes estiuessẽ no Angoy, e os pudesse tomar que mos trouxesse, e por ysso lhe fiz boas promessas.

chegou a guerra a Andalla Quisuuu Sebastiaõ Dias passou por bambes* de Andala Qesuba cõ que se aluorossaraõ e foy necessario obrigalos a que se afastassem, mas falauaõ bem dizendo que eraõ filhos do cappitaõ. Naõ se lhe tomou gente somente algũ mantimento e gado pera comer que he costume da guerra por onde passa, mandoulhe dizer Sebastiaõ Dias que se quietassẽ, que elle hia buscar a Ginga, e seus secazes e naõ buscaua outra cousa; as nouas que achou saõ as que se sabiaõ que a Ginga estaua cõ o jaga Casa muito alem da Quina desbaratada assy da guerra como de beçigas; cõ ysso se recolheo Sebastiaõ Dias; depois de chegado pedio ElRej ao cappitaõ mor leuantasse quilombo*, e se puzesse sobre Andala Quessua, porque lhe tinha lá alguã gente sua; respondeolhe o cappitaõ mor se estaua lembrado que se obrigou por huã escritura a manter pazes cõ aqueles senhores, e deulhe muitas razoës cõ que ficou em parte satisfeito. Depois de despedido instou polo Padre Pacconio*, deulhe as mesmas razoës /f. 234v/ e por se naõ satisfazer dellas lhe mostrou huã carta minha em que lhe ordenaua naõ saysse dos lemites do Rejno de Dongo, e pediolhe naõ

152 Não é conhecido o teor do contrato de vassalagem. Nem o original nem a cópia enviada ao rei foram até agora descobertos. Ver, porém, quanto ao conteúdo, supra, doc. 26, BAL 21, ff. 133v–34 (s.d., por volta de Janeiro de 1626).

153 De 1626. Segundo BAL 20, f. 336, o navio deixou o porto de Luanda no dia 8 de Novembro de 1626 em direcção a Pernambuco.

154 Luís Correia Coelho*.

perturbasse o seruiço d'ElRej, nẽ quizesse que emprendesse nouas guerras, pois naõ tinha poder bastante pera yssõ; leauantousse o cappitaõ mor do sitio onde estaua, e em oito dias se veyo pera o presidio da Embaca, e ElRej se foy cõ os padres da Companhia a tungar* em hũ sitio perto de Cabaça; emquanto se foi tungando devagar em Cabaças que he o lugar dos Reys, e disse ao cappitaõ mor que o naõ podia fazer logo porque primeiro avia di fazer certas ceremonias ao seu modo, os padres o vaõ chathechizando pera o fazerẽ christaõ. Naõ quiz ElRej que fosse cõ elle a gente que o hade acompanhar por ter pouco mantimento, e diz o cappitaõ mor que sẽ noua ordẽ lha naõ avia de dar. Aponta o capitam mor que avendo de passar a guerra a outra banda era necessario formar de nouo quilombo*, e hir toda a gente baqueanas assi desta Cidade como dos presidios cõ dous caualos mais porque ficaua cõ pouco poder por ter dado licença aos cazados e enfermos pera se hirẽ pera suas cazas, por aver muito tempo que andauaõ na guerra, e estarẽ perdidos.//¹⁵⁵

sitio em que
ElRej de
Dongo fez
assento

Sebastiaõ Dias¹⁴⁷ chegou â vista da Quina Pequena, e estando a quicumba* de Quigila perto, naõ passou adiante por naõ leuar ordẽ pera yssõ, e por se naõ empenhar cõ inimigo taõ poderoso como Angolla Quezua cõ o pouco poder que leuaua. ElRej se tungou* defronte das suas Pedras,¹⁵⁶ e dahy escreueo que tinha mandado decer a sua morinda* pera arimar* por aver muitos annos que o naõ fazia, e que breuemente si faria christaõ cõ os seus, e faria ygreija, e que os quizicos* do Ozondo, e ilhas que obedeciaõ â Raynha o tinhaõ reconhecido por Rej, e veriaõ breuemente, e que tinha mandado Bertolameu Luiz cõ hũ macota* a outros, e que do que succedesse o avizaria, e que logo avia de mandar o seu tendala* a tratar cõ elle cousas do Reyno; e escreue o Padre Antonio Machado* que nos Malembas estaua ynfinita gente de Dongo, e em Matamba da mesma maneira, e que se esperaua yndolhe reccado se veriaõ todos, e se comporia tudo; e pera esse effeito mandou o cappitaõ mor Manoel de Medella* cõ o mani lumbo* a entregar a ElRej o soua Quizaquira¹⁵⁷ cõ sua canda*, e os demais souas que se lhe largaraõ pola escritura,¹⁵⁸ e ao cappitaõ mor mandej que naõ desfizesse o quilombo*, nẽ se afastasse da Embacca pera cõ sua assistencia alentar a ElRej, e o socorrer e conseruar os souas amigos, e confederados em sua obediencia, e os deffender dos inimigos se yntentarẽ ynfestar o Rejno.

auiso do
capitam
mor sobre
Ginga

Bujlla
arrependi-
mento de
Bujlla do

O soua Boylla tendo feito auto de vassalamento por dous souas seus como delle consta, se arrependeo, e deo acolhimento a Cabomda, e a Cheque em suas terras, dizendo que naõ avia de pagar o baculamento* que prometera pois lhe naõ dauaõ as terras que pedia, que deixey de fazer por pertencerẽ

eleiçaõ de
Angolla
Aire ã rej
de Dongo

155 Os passos acima citados entre traços oblquos duplos encontram-se publicados em Brásio VII, pp. 652-54.

156 De Maopungo ou Pungo Andongo.

157 Lapso. Deve ser «Quizaquina».

158 I.e., devido ao contrato de vassalagem que o rei do Ndongo teve de contrair com o rei de Portugal.

aua[ç]a-
lamento que
fez e [q]ueixa
que fez a
ElRej de
Congo

a Casanga Cacayta, e por se liurar da obrigaçã se mandou queixar a ElRej de Congo da força que lhe eu fazia sendo vassalo seu, e sobre isso me escreueo ElRej; respondeu que Boyla hera vassalo d'ElRej d'Angola, e que Sua Magestade hera senhor deste Reyno, e que de presente o estaua do de Dongo com lançar das jlhas Dona Ana Ginga Ambande, e cõ ficar Rej ellecto vassalo seu, polo que não podia largar Boyla sã noua hordẽ di Sua Magestade porque o tinha assentado nas listas dos souas que foraõ ao Reyno, e mandeilhe o treslado do auassalamento de Boyla, Cheque, e Cabonda pedindolhe que naõ cresse Boyla, nẽ lhe desse occasiaõ pera huzar das treichoẽs que costumaua fazer de que podia resultar tirarlhe as terras, e dalas a quẽ por direito pertencẽ, e ao confessor d'ElRej Vicente Dias Milheiro, chantre da Sé,¹⁵⁹ escreuy que lembrasse a ElRej que mocanos* entre os reys se determinauã polas armas. Na mesma conjunção lançou Boyla de suas terras a Gabriel de Moraes que corria cõ elle sobre o baculamento, dizendo que naõ lhe mandasse mais reccados, e que o cappitaõ podia mandar a sua guerra. Estando em Motemo lhe mandou dyzer Boyla, e aos portuguezes que mandassẽ lâ escauos ouuir o reccado d'ElRey de Congo, e conforme o que escreueo Gabriel de Moraes mandou dizer ElRej a Boyla que desse terras a Cabonda, e a Cheque, porque eraõ vassalos seus de que avizej a ElRej de Congo pedindolhe naõ fizesse pouco cazo desta materia porque de menores se leuantauã entre reys grandes dezauenças; e depois disto avizej ElRej de que Boyla mandou dizer a Gabriel de Moraes como se verã polas cartas.

[man]da de
Tisnado [ao]
Loango, e a
Manoel
Barbosa e
a Pinda

Mandey Tisnado¹⁶⁰ em huã lancha a Manoel Barbosa pera me trazer avizo do que tinha feito no resgate, e vezita d'ElRej de Cacongo, e que dahy fosse ao Loango dar as cartas que leuaua pera Pero Correa feitor do contratto, e que cõ a reposta voltasse a Manoel Barbosa, e cõ a sua viesse a Pinda, e desse ao Conde de Sonho a carta que lhe leuaua, e cõ a reposta se viesse cõ toda a breuidade, a materia das cartas se verã pola copia dellas no lugar onde vaõ lançadas.

sobre os
quiseços

O cappitaõ de Maçangano Alvaro Roiz de Sousa* avizou por carta sua que hera chegado ao Lembo¹⁶¹ Manoel da Nobrega cõ ordẽ do capitaõ mor â petição d'ElRej de Dongo pera leuar presos todos escauos, quizeços*, e forros que auiaõ fogido no tempo da guerra, pertencentes a ElRej de Angolla, e que lhe mandara que naõ fizesse deligencia até ter reposta do Governador cõ protesto de vinte mil cruzados que poderiaõ ymportar os escauos pera a fazenda d'ElRej nosso senhor,/f. 235/ e do Governador. Respondeu que

159 Era desde 1610 chantre da Sé em São Salvador. Jadin 1968, p. 39.

160 Domingos Vaz Tisnado.

161 Terreno fértil nas margens do Lucala, na zona administrativa do presídio de Masangano, onde os Portuguezes tinham as suas propriedades agrícolas. Para além dos escravos, vivia aqui um grande número de africanos livres naturais do Ndongo e da Quissama que se tinham juntado aos Portuguezes. *Infra*, ff. 240, 243, 244, 245, 264v; Brásio VIII, pp. 152 (23 de Fevereiro de 1632); 170–71 (23 de Fevereiro de 1632); Cadornega 1942, III, p. 132.

mandasse notificar a Manoel da Nobrega que se recolhesse à Embacca acompanhar ao seu capitão mor; e que não o fazendo o mandasse vir preso no presidio, e que eu respondia ao capitão mor, e na carta que lhe mandaria lhe dizia que os quezicos pertenciaõ a Sua Magestade, ou a mý, e não ao Rey ellecto, e que os forros se lhe não podiaõ dar sê primeiro se saber a razão por que fogiraõ, e cõ toda a serteza de os não matar, nê lhes fazer mal, pois vieraõ a se emparar de nôs, e quando se ouuessê de dar a ElRey a mý os auia de mandar pedir, e que elle lho ouuera de ensinar já que ElRej o não entendia, e que não avia de ser por Manoel da Nobrega porque hera pirata môr deste Rejno, e eu me fiaua no que sobre isto dissesse Sebastião Diaz, e que o capitão de Maçangano me escreuera que elle capitão mor mandaria yr os souas, e vir os brancos que folgaria de saber a razão pera me conformar cõ ella. ElRey mandou aquy o mani lumbo* do Reyno, e o tendalla* das ylhas cõ huã carta em que me daua as graças de o fazer rey, desculpandosse de me não mandar o que me deuia por yssõ o que faria a seu tempo por não estar aynda cõ posses pera isso; mandoume pedir os negros forros que andauaõ fogidos pera pouoarê aquele Reyno, e descarregosse de não abrir logo feira por não estar aynda pera isso, e por se dizer que o jaga Caza cõ Ginga Ambande estaua entre Zungue Âmoque, e Andalla Qesua fazendo danos, e ameaçando cõ guerra que pedia differençaõ, e segurança da vida; pediome hũ chapeo de sol, e hũ chapeo pera sua pessoa, como o que traz ElRey de Congo, hũs pandeiros, e huãs campaynhas, huã alcatifa, e hũ cobertor de seda, e papel, e mandoume huã negra de peito caydo, hũ barbado, e quatro negros, mandeylhe tudo e dey ao mani lumbo, e tendalla a cada hũ seu farregoulo, e hũ pano bungo*;

respondy a ElRey o que pola copia da carta se verâ: Depois de partidos veyo avizo por carta do capitão mor que Ginga Ambande pedio socorro ao jaga Casa, e que lhe respondeo que lho não avia de dar, por duas razões, a primeira porque matou seu sobrinho que hera o legitimo sucessor do Reyno pedindo-lho pera yssõ cõ fazenda. A segunda porque está ellecto rej de Dongo, e obedecido dos souas, e que lhe conuinha correr cõ elle, e que lhe auia de mandar macunze* offerecerlhe comercio, retificouse esta noua por carta do Padre Francisco Pacconio* pola têr ElRej por hũ negro que mandou àquela parte, e que se entendia que o jaga a entregaria, ou a mataria se por yssõ lhe dessê alguã cousa.

O cappitaõ mor pedio socorro de gente por estar cõ pouco poder, e por ter dado licença a muitos que se viessê do quilombo*, e avizou que fosse cõ breuidade pera no veranico de luco* passar o quilombo da outra banda,¹⁶² e situalo no meyo dos souas rebelados pera que passãdo as agoas grandes dar neles, e que fossê algũs caualos, e dous, ou tres tollolloês¹⁶³ por estarê gastados os que leuou, e que por ora não tinha necessidade de moniçoês; respondi-lhe que me parecia que quanto mais depressa puzesse a guerra em campo seria

reposta sobre os negros forros

uesita de ElRey

auiso da Ginga

pedio o capitã môr gente pera passar da outra banda

162 Do rio Lucala.

163 Derivação de «tululo»? Cf. supra, n. 104.

melhor, pondo o quilombo em sitio que tenha mantimentos perto dos ynimigos, e afastado dos amigos porque cõ a vezinhança os obrigaria ao obedecerẽ, e os confederados, e obedientes poderiaõ ajudar cõ seus quiamboles* de guerra, e que aynda pera conseruação de Dongo conuinha, e se lhe ajuntaria mais guerra branca e preta estando em campo, porque no prezidio da Embaca cuidariaõ que os mandauaõ somente pera deffenção d'ElRej que lhe naõ hera de proueito como tudo mais largamente se uerã pola carta que lhe escreuj que está cõ os papeis de Dongo. Falley a soldados, escreuj aos prezidios, a pessoas particulares, pedindolhes se fizessẽ prestis pera se acharẽ na occasiaõ, e aos capitaes que mandassẽ os soldados de paga vteis, e saõs pera a guerra, e que os moradores, e extrauagantes fizessẽ as vegias nos prezidios emquanto durasse a occasiaõ polo muito que conuinha ao seruiço d'ElRej nosso senhor ficar por esta vez obedecendo tudo a sua Coroa pola segurança dos baculamentos* que os souas pagaõ a sua Real Fazenda.

junta sobre a entrega dos forros de Dongo

Sobre os negros de Dongo, que se deuidiraõ por este Reyno no tempo das guerras que nele ouue que ElRej Angola Aire pede, fiz junta cõ os officiaes da Camara e pessoas da gouernança; e nela lhe propúz se conuinha lançar bando nesta Cidade que os negros forros de Dongo que quiserẽ voluntariamente hirse pera Dongo pera pouoar, o poderiaõ fazer na forma que se lançou nos prezidios; e foraõ de parecer que se naõ lançasse este bando por perigo de hirẽ outros muitos cõ elles, porque pera os que se quizesse yr sã bando o fariaõ como faziaõ os catiuos fogindo a seus senhores, e que por força os naõ obrigassẽ pois vieraõ valerse de nosso emparo de que se fez auto que todos assinaraõ.

prohibiçaõ do zimbo do Brasil a petiçam d'ElRej de Congo

Propúz aos mesmos que ElRej de Congo me escreueo que mandasse prohibir leuar-se aquele Reyno zimbo* do Brazil pera que dissessẽ o que lhes parecesse sobre isso, pera o que pediraõ tempo e em Camera cõ os officiaes della, e pessoas da gouernança que foraõ pera isso chamadas, se assentou por hũ auto em que todos assinaraõ que se prohibisse cõ as declaraçoẽs nelle escriptas, e eu me conformej cõ seu parecer, e mandej que o auto cõ o meu decreto se lançasse no liuro da Camara pera constar delle, e se lançassẽ pregoãs polos lugares publicos desta Cidade pera se saber, e se dar a sua deuida execuçaõ, como mais largamente constara do auto.

Copia da rellaçaõ que foy ao secretario de Estado Francisco de Lucena¹⁶⁴

1^o.

//Em vintedous do mes de Junho do anno de 624 tomej posse deste gouerno de Angola da maõ do Bispo Dom Frej Simaõ Mascarenhas que seruia

164 O original deste relatório de 30 de Janeiro de 1627 não é até agora conhecido. A numeração dos parágrafos que se seguem, refere-se ao Regimento do rei a Fernão de Sousa de 20 de Março de 1624. Supra, doc. 4, BAL 20, ff. 7-11. Trate-se por isso de um relatório de Fernão de Sousa à Coroa sobre o seu governo até então. Mais tarde, o ex-governador explicou que aí tratava «do que me pareceo conueniente mudar e acrescentar no Regimento dos Governadores pera se dar ao que me fosse succeder». Brasília VIII, p. 91 (7 de Dezembro de 1631).

relaçã que
mandey
ao secretario
d'Estado
2º

de governador, e elle mo entregou por vertude da carta que Sua Magestade pera este effeito lhe escreueo.

/f. 235v/ Por estarẽ neste porto os primeiros olandezes,¹⁶⁵ e virẽ a elle cõ outra armada,¹⁶⁶ naõ ouue lugar de fazer a relaçaõ autentica cõ o Bispo, capitaẽs e mais pessoas, da gente de guerra, armas, artelharia, poluora, e moniçoẽs da conquista; dos souas, de seu procedimento, forças, e conselho de ElRej de Angola, e Reys destas partes, e do mais que Sua Magestade me ordena no segundo capitulo de meu Regimento; mas tanto que a guerra dos olandezes se acabou avizej de tudo a Sua Magestade por vias como por ellas se terá visto.¹⁶⁷

3º

Sobre a christandade deste Rejno, e do de Congo tenho feito particulares aduertencias como Sua Magestade me encomenda no 3º capitulo, em que ha pouco melhoramento por falta de bofis ministros ecclesiasticos. ElRej de Dongo nouamente ellecto tẽ feito igreja, e nela disse a primeira missa o Padre Francisco Pacconio* da Companhia de Jesus, em os xiiij de Dezembro do anno passado, e està cõ elle ynstruindoo nos Misterios de nossa Sancta Fé pera o baptizar, e aos de sua casa, e vassalos, e porque mostra dezejo de receber o Santo Baptismo cõ os seus, conuẽ mandar Sua Magestade padres da Companhia que continuẽ cõ este ministerio, e que polo menos se façaõ duas residencias, huã em Maçangano pera dahy acudir a Mochima, e a Cambambe, e outra em Dongo pera assistir a ElRej, e dahy hirẽ â Embacca. A Igreja Matrix desta Cidade naõ somente naõ està reparada, mas desprouida de todas as cousas neçessarias pera administraçaõ do culto diuino, e cõ muita yndecencia, polo que conuẽ mandar Sua Magestade prouela de ornamentos, e que se faça ygreija qual conuẽ a esta Cidade, e que aja duas freiguezias por estar muito acrecentada, e se naõ poder acodir a tempo cõ os sacramentos aos moradores della, e naõ se pode escuzar ser a Igreja do Corpo Sancto freiguezia, porque està na praya, onde ha grande pouoaçaõ, e se vaj augmentando mais por razaõ do comercio.

4º

No modo de baptizar o gentio, ouue até agora grande falta polos naõ instruyrẽ como conuẽ pera receber o Santo Baptismo, porque os ecclesiasticos que passaõ a estas partes trataõ mais de comprar, e embarcar os negros que de os cathequizar; e he pera ter grande compaixaõ ver embarcar taõ grande cantidade de escrauos baptizados no mesmo dia sã preceder cousa alguã tocante a sua saluaçaõ, e por isso se naõ escuzã residencias da Companhia na conquista pera ynstruyrẽ os souas vezinhos que será de grande seruiço de Nosso Senhor avelos em Congo polas razoẽs que tenho apontado em cartas particulares, e em Benguela, e no rio Zaire, se o comercio for de proueito porque só padres da Companhia o fazẽ nestas partes sã ynteresse.

165 Trata-se dos Holandeses, citados supra, f. 220, sob o comando de Philip van Zuylen que à chegada de Fernão de Sousa ameaçavam Angola.

166 Trata-se da frota holandesa, citada supra, f. 220v, sob o comando de Piet Heyn.

167 Cf. supra, n. 25 para o doc. 4 e n. 19 para o doc. 9.

5^o Procurej quanto pude por gouernar este Reyno em paz, e justiça, como Sua Magestade me hordena no 5.^o capitolo, e por escusar guerra nele, mas foraõ tantos, e taõ grandes os atreuimentos de Dona Ana Gingua Ambande, que se yntitulaua Raynha de Angola, que foy forçado debelala polo perigo a que pôs esta conquista cõ as continuas persuações que fazia aos souas que se leuantassẽ, e aos escrauos dos portuguezes que fogissẽ pera ella, como em efeito fizeraõ de que ouuera succeder huã rebeliaõ géral, e grande perda â Fazenda Real, faltando os baculamentos* que acreceraõ cõ que ElRej de Dongo ade pagar cada anno, sendo vassalo de Sua Magestade, como se verá no treslado da escritura do feudo, e vassalagẽ que mando a Sua Magestade.

Das minas de prata de que Sua Magestade me faz aduertencia no dito capitolo tenho avizado,¹⁶⁸ e particularmente da de Cambambe, pera vir hordẽ do que se hade fazer nella.//¹⁶⁹

6^o O que Sua Magestade me manda no sexto capitolo tenho feito ynteiramente no listar da gente de alardo, cappitaẽs, e officiaẽs da milicia exercitandosse hordinariamente as tres companhias, moradores, e extrauagantes e homẽs do mar cõ suas propias armas, e de nouo acrecentej os fortes cõ soldados, officiaẽs, e bombardeiros de paga, de que tenho avizado. E na Ilha da Loanda ordeney outra companhia de alardo pera socorro do forte Saõ Fernando da Barra da Corimba, e en todo este gouerno se naõ obrigou a pessoa alguã de alardo a yr â guerra da conquista, e os que foraõ o fizeraõ por sua liure vontade por seruir Sua Magestade. Saõ Lopo Soares Laço*, Manoel de Sousa Tezidos*, Antonio de Abreu de Miranda*, Pero de Sousa Sotomayor*, Joaõ de Gouuea*, Sebastiaõ Diaz Tissaõ*, o sargento mor Antonio Bruto*, e outros que tẽ seruido de capitaẽs de jnfanteria que todos o fizeraõ á sua custa. Conuem pera deffençaõ desta Cidade auer nos fortes que fiz na praya cento e vinte mosqueteiros pagos a quatro mil reis por mes ao menos pola grande careza da terra, e que os officiaẽs se acrecentẽ a este respeito, e que aja boĩs condestables, e bombardeiros cõ boas pagas, e boa artelharia porque nela consiste a deffençaõ do jnimigo, e que Sua Magestade manda pagar a todo o morador que tiuer caualo cõ lança, adarga, e espingarda cem cruzados, porque cõ isso os obrigara a telos, e que aja cappitaõ a que se possaõ dar cem mil reis cõ obrigaçaõ que tenha trombeta, e que aja /f. 236/ alferes a que se naõ pode dar menos de oitenta mil reis, e aos capitaẽs do forte de Sancta Barbora, e do Morro de Saõ Paulo e de Saõ Fernando da Corimba o que Sua Magestade ouer por seu seruiço porque no de Sancto Antonio pode seruir o capitaõ da goarda do gouernador por ser mais necessario acodir a elle que a Coanza, e podesse extinguir a companhia de caualos que naõ he de tanta vtilidade.

168 Ver Brásio VII, pp. 477–78 (14 de Setembro de 1626); 479–81 (16 de Setembro de 1626); 491 (15 de Dezembro de 1626).

169 Os passos acima citados entre traços oblíquos duplos encontram-se publicados em Brásio VII, pp. 497–99.

7^o

O setimo capitolo que tratta dos souas que Paulo Diaz de Nauaês¹⁷⁰ daua aos portuguezes¹⁷¹ que andauão nesta conquista pera deles cobrarẽ pera s̃y os tributos que pagauão a ElRej de Angola está en todo comprido como Sua Magestade nelle manda. Em lugar dele se deue pôr o que Sua Magestade horдена na ynstrução¹⁷² que se me deu sobre a arrecadação dos baculamentos*, e que nele se prohiba aos cappitaês das fortalezas desta conquista pedirẽ aos souas obedientes do seu destricto cousa alguã mais que o baculamento; que naõ huzẽ de ãfuta*, loanda* , e vestidura,¹⁷³ nẽ corraõ cõ elles cõ occambas* por ser grande perjuizo da arrecadação dos baculamentos, e dano que os souas recebẽ, a que os cappitaês chamaõ proês, e precalços, de que Sua Magestade lhe faz merce sendo roubos, e neste capitolo se deue declarar o modo que se hade ter na cobrança das peças, e mais tributos em respeito das duuidas que apontej a Sua Magestade, e da pobresa em que os souas estaõ por razaõ das guerras, e das bexigas de que morreraõ quasi todas as morindas*, que saõ suas pouoações.

8^o

O capitolo 8^o naõ tem já lugar porque está ElRej de Dongo Angola a Are obediente, e vassalo de Sua Magestade cõ cem peças de Indias cada anno cõ as demais obrigações na escritura declaradas; o que se deue pôr neste capitolo he encarregar aos governadores que sustentẽ este Rej conforme as condições da escritura, e que o naõ obriguẽ a pagar mais peças que as a que se obrigou, e que se lhe asseite nestes primeiros annos, as que der até estar mais poderoso obrigandoo por boas razões a continuar as feiras, e comercio por ser vtilidade comuã.

9^o

Alexandre

Das minas de que avizou Manoel Serueira Pereira sendo governador¹⁷⁴ naõ ha mais noticia da que dej cõ amostra da prata que mandej que se tirou de huãs pedras que Alexandre Bonini* trouxe das terras do soua Moquila, de que tenho dado conta a Sua Magestade em carta particular,¹⁷⁵ e de como o mandej ao sitio em companhia de Constantino Cadena*, capitaõ de Cambambe a descobrilas, mas por cauza da guerra, e das agoas se naõ deu cõ a mina, tenho mandado a yssou Felipe Bonini por ter muita noticia das do Perú onde andou, do que achar avizarej porque este soua, e os vezinhos estaõ obedientes a Sua Magestade.¹⁷⁶

Felipe
Bonini

170 Paulo Dias de Novais, donatário e primeiro governador de Angola.

171 Ver, quanto a este ponto, a chamada instituição dos «amos», Heintze 1981/1982.

172 A instrução secreta do rei a Fernão de Sousa, de 19 de Março de 1624. *Supra*, doc. 3, BAL 20, ff. 13v–14v.

173 Ver *infra*, f. 241.

174 Pretende-se referir ao seu primeiro mandato como governador de Angola, 1603–1607.

175 Ver BAL 20, f. 330 (4 de Outubro de 1625).

176 Também esta viagem de prospecção parece ter tido dificuldades, não se sabendo contudo mais nada a seu respeito. Meio ano mais tarde, foi de novo encarregado Felipe Bonini juntamente com o capitão João Banha de Sá. Ver o regimento que o governador lhes passou a 19 de Julho de 1627, *infra*, doc. 32, BAL 20, ff. 426–26v.

10^o Neste Reino ha ferro de que o gentio faz enxadas, facas, ferros de setas, e de zagayas, ha pedras de seuer, anime que serue de breu, chumbo em Cambambe, de que mandej amostras por vias,¹⁷⁷ e vay cõ esta pera se ver a calidade dele, e se apartado fica prata, ha terra salitrada, mas naõ se lhe acerta cõ a tempera porque cozendo pouco naõ coalha e sobido de ponto se faz sal, nelle naõ ha cobre.

11^o Das minas de Congo que offereceo descobrir Garcia Mendez de Castelbranco* de que trata o capitolo onze tenho dado bastante informaçãõ,¹⁷⁸ conforme a ella se hade hordenar neste capitolo como hade proceder o gouernador cõ ElRej de Congo pera as dar, porque ElRej Dom Aluaro 2.^o mandou ao Reyno hũs embaixadores,¹⁷⁹ e por elles offereceo a ElRej Dom Phelippe 1.^o nosso senhor as minas de cobre do Embo cõ ordẽ que se Sua Magestade as naõ aceitasse as contrattassẽ, cõ declaraçãõ que o contrattador faria a despesa do laour dellas, e que ElRej de Congo daria gente pera o seruiço, e se lhe pagariaõ os quintos. Sua Magestade respondeo a ElRej de Congo que por entãõ naõ diffiria às minas, mas que o faria quando fosse tempo, e mandaria hordẽ.¹⁸⁰ Vendo os embaixadores que as naõ aceitaua, as contrattaraõ no Reyno cõ pessoas poderosas, e veyo por feitor delas em nome de seus constetujntes o capitaõ Baltesar Roïz Serpa, e hindo a Congo cõ mineyro que pera yssõ trouxe as começou a laurar. Vendo o mineyro a riqueza delas, e que tinhaõ mistura d'ouro avizou a ElRej Dom Aluaro que naõ sabia o que daua porque tinhaõ muito ouro, e que se o auiaõse pera yr ao Reyno buscar cousas necessarias pera fabrica das minas as beneficiaria por sua conta, e lhe daria grande proueito. Mouido ElRej o auio, e vindo a esta cidade da Loanda pera se embarcar morreo, e naõ teue effeito, e ElRej mandou que a gente que andaua nas minas naõ trabalhasse mais nelas, e que o capitaõ Serpa se sahisse do Embo; e yndo queixarse a ElRej de lhe naõ comprir a palaura e de o naõ deixar trabalhar nas minas, tendo gastado sua fazenda, lhe pedio disso satisfaçãõ, e ElRej lhe mandou dar cem cofos* cõ que parou a fabrica das minas.

12^o /f. 236v/ As minas do sal de que trata o capitolo 12 naõ saõ da ymportancia que pareceo quando se fez o Regimento, porque cõ a que se descobrio em Benguela abateraõ estas de reputaçãõ, e ynda que se conquistẽ naõ seraõ de proueito porque somente pagaraõ o prezidio que se puzer nelas, e naõ he possiuel prouer tantos cõ taõ poucos soldados como tẽ esta conquista. Se a de

177 A 10 de Dezembro de 1624, enviou Fernão de Sousa uma primeira amostra de mineral de Cambambe (BAL 20, f. 307) e uma segunda a 25 de Dezembro de 1626 (Ibid., f. 335, s.d.; Brásio VII, p. 491).

178 Ver BAL 20, ff. 310 (10 de Dezembro de 1624); 326 (6 de Setembro de 1625); 330 (4 de Outubro de 1625); 335 (s.d.); Brásio VII, pp. 313 (10 de Fevereiro de 1625); 350 (13 de Agosto de 1625); 491–92 (25 de Dezembro de 1626).

179 Garcia Baptista e António Manuel. Em 1606, Garcia Baptista expôs em Madrid a Filipe II de Espanha (I de Portugal) a proposta do rei do Kongo. Ver Brásio V, pp. 290 (31 de Março de 1607); 314 (12 de Junho de 1607).

180 Ver Brásio V, pp. 290 (31 de Março de 1607); 314 (12 de Junho de 1607).

Benguela melhorar, entã conuirá a ter prezidio nas minas do sal pera dela se passar pola Longa pera Benguela, e se socorrerẽ ambas as conquistas por terra.

13~

As terras que Sua Magestade manda dar, e repartir se não fez como Sua Magestade hordena no capitulo 13 porque deraõ os governadorès a hũs as que lhe pediraõ, e ficaraõ os outros sã ellas, e nas que deraõ ao longo do rio Bengo ouue grande excesso, porque tendo somente de cada banda do rio cinco legoas, em que se puderaõ acomodar todos os moradores, e fazer ortas, pumares, e quintas, as repartiraõ aos primeiros que as pediraõ por legoas sã consideraçaõ do comũ, nẽ do que podiaõ render a Sua Magestade os dizimos delas, porque sendo repartidas por todos, e em proporçaõ estiueraõ as terras todas cultiuadas, de que redundara grande vtilidade à Fazenda Real: E nas que Sua Magestade tẽ confirmado foj mal ynformado em respeito do que está dito; mandej medir¹⁸¹ as ditas terras do Bengo pelas voltas rio acima pera cõ as crecenças dos que se tinhaõ empossado nas confirmadas por Sua Magestade soprir as faltas, e cõ ellas prouer os moradores que estauaõ sã ellas, de que ha descontentamentos como se verá da relaçaõ particular que mando destas repartições¹⁸² pera se ver no Conselho da Fazenda, e Sua Magestade mandar nisso o que for seruido, e se tẽ obrigaçaõ os padres da Companhia de pagar dizimo da terra que se lhe deu, que he huã legoa ao longo do rio desta banda da Cidade, e os negros que estaõ situados em terras suas, e de moradores a que pagaõ renda, e foros da nouidade que recolhẽ.

14~

No capitulo 14 manda Sua Magestade que saiba se auia casa da Feitoria em que se possa recolher sua fazenda, e o que sobre isto fez o governador Dom Manoel Pereira. A casa que de presente serue de Feitoria não he deçente, nẽ conuẽ fazela na Ilha da Loanda por ficar da outra banda da Cidade, longe do socorro, exposta a queimala o jnimigo, deue fazerse na praya onde ha boĩs sitios capaz pera estarẽ nela as fazendas seguras, armas, e moniçoës, em que viua o feitor pera dar a todo o tempo despacho às partes em que ha grande falta. Não tratey de a fazer porque não acho a ordẽ de que Sua Magestade tinha encarregado ao governador Dom Manoel Pereira a que este capitulo se remete.

15~

As casas da Camera, cadea, e asougue que Sua Magestade mandou fazer polas não aver na pouoaçaõ de Saõ Paulo se principiaraõ no governo de Dom Manoel Pereira cõ o rendimento do direito dos panos das peças¹⁸³

181 Fernão de Sousa encarregou para esse efeito Martim Correia*, tendo-o nomeado para esta missão como provedor da Fazenda, Francisco Álvares como medidor, e António de Gouveia de Macedo* como escrivão. O regimento respectivo foi redigido a 27 de Setembro de 1626. BAL 21, ff. 163–63v; v.tb. infra, BAL 20, f. 244v.

182 Embora esta relação não seja conhecida, encontram-se em BAL 20, ff. 449–84v e BAL 21, ff. 321–23v, 326–26v, 327–29v cópias de todos, ou pelo menos de uma grande parte dos alvarás referentes às concessões de terras da autoria de Fernão de Sousa. Cf. tb. o desenho duma secção do rio Dande com as respectivas repartições, em BAL 20, f. 4.

183 O imposto era de 2 tostões (200 réis) por peça. Ver Brasília VI, p. 28 (22 de Setembro de 1611).

que saẽ pera fora deste Reyno despachadas; nelas se tẽ gastado muito, e estaõ ymperfeitas, e por acabar porque se começaraõ a fazer por jornaẽs, e por se mudar a traça, pera nelas viuerẽ os governadores, o que fez o governador Joaõ Correa de Sousa, e pera Camera, cadea, e açougue escolheo, e tomou outro sitio vezinho defronte dellas, em que começou a edificar por empreitada a vinte mil reis a braça que o Bispo¹⁸⁴ emquanto gouernou naõ continuou. E as mando acabar pera o governador que vier ter cazas em que se agazalhe, mas saõ taõ poucos os nauios, e as peças que naõ rende o direito pera se fazer cõ a breuidade que conuẽ; e polas muitas diuidas que mandej pagar do tempo do governador Joaõ Correa. Mandej tomar conta da receita, e despesa, e por falta de papeis do thezoureiro Gaspar Alurẽz* que faleceo nouisso no Colegio da Companhia desta Cidade se naõ tẽ tomado resoluçaõ nela. Estas cazas saõ as que conuẽ pera a viuenda dos gouernadores porque estaõ no meyo da Cidade, e na praça dela, e naõ no Morro di Saõ Paulo aonde Sua Magestade manda neste capitolo que se façaõ porque está dezabitado, e naõ he de effeito pera o estado prezente fazer nele fortaleza pera defençaõ do porto, e da Cidade, porque quando o governador Joaõ Furtado de Mendoça jnformou que se fizesse nele, ahy estaua a pouoaçaõ e era pera se deffender do gentio, o que delle se naõ pode fazer aos jnimigos de mar em fora porque está a praya toda pouoadada; o sitio onde me parece se deue fazer que defenda porto, e terra he na ponta do seco que está no meyo da bahia, e auendo artelharia se ymperdirá a entrada dos jnimigos nela, e os nauios amigos estaraõ seguros no poço e podersehaõ amarrar a ella, e a todo o tempo pode ser socorrida por agoa.

16~ No forte de Saõ Paulo do Morro de que trata o capitolo 16 se naõ fez despesa polo que aponta no /f. 237/ capitolo acima, e porque nele naõ ouue mais fortificaçaõ que tres baluartes razos cõ algũs falcoẽs que somente podiaõ diffender do gentio da terra; e tanto que se desabitou se naõ huzou delles em nenhuã occasiaõ, e na dos olandezes os mudey pera o forte de Santo Antonio, e pera às entradas das ruas da Cidade que está situada no alto, muito diuidida do Morro, porque ahy podẽ ser de effeito, e naõ no Morro como se experimentou no sucesso dos olandezes; mandando Sua Magestade engenheyro escolherá o sitio mais deffencauel, e cõ elle deue Sua Magestade mandar ordẽ, do modo que se hade ter na despesa da fazenda que tẽ aplicado a esta obra.

17~ A Lagoa dos Elefantes se alimpou, e nela se fez o conçoerto, e reparo necessario, e porque costuma auer falta nela de agoa em que recebe a Cidade, e as armaçoẽs dos escrauos muito dano, mandej abrir hũ poço nela por conta do direito dos panos com que os armadores, e moradores receberaõ grande beneficio, e todos os caminhantes que entraõ pera a Cidade, e vaõ pela terra dentro.

18~ Na repartiçaõ dos chaõs, aos moradores pera se ampliar a Cidade, nas seruentias, e logradouros della tenho feito o que Sua Magestade me encarrega

19~ nos capitulos dezoito, e dezanoue.

184 D. Frei Simão Mascarenhas.

20~ No capítulo 20 encomenda Sua Magestade que os moradores se aproueité do que a terra dá, e pode dar sendo cultiuada [.] e porque [ou]uer nisso grande descujdo porque somente tratauão do resgate dos escrauos, os persuadj que cultiuē a terra [.]¹⁸⁵ de frutas da terra, laranjas, limoes, sidros, e romas, e muitas do Reyno, e ortalça como na ribeira di Lisboa; e no sitio da Quilunda que está pegado ao rio Bengo quer hū morador fazer hū engenho de açucar pera o que lhe mando dar terra cō preuilegio auntejados [*sic*] do Brazil como o diz Sua Magestade neste capítulo. pera a este exemplo fazerē os outros o mesmo.

21~ No capítulo 21 manda Sua Magestade deffender yrē os brancos ás feiras, e pola terra dentro, o que estaua taõ yntrodu[zido] quando tomey posse deste gouerno que he necessario muito rigor, e tempo pera se euitar este maõ costume em que estauão p[ostos] de que se segue grande perjuizo ao resgate das peças, e preço e aos souas porque as que não se compraõ nas feiras [. . . .],¹⁸⁶ e por ympedir estes danos, e de seruiços de Deos que saõ muito grandes, e continuados pola gente que reside niste Reyno. Tenho feito muitas prizoēs pera emenda, e restituções de peças furtadas, que Sua Magestade deue mandar encarregar muito ao gouernador que vier pera que continue cō o mesmo rigor pera se euitarē tantas maldades que he a causa mais principal do leuanteamento deste gentio, porque de desesperados por lhe tomarē suas molheres, e filhos, e lhe fazerē outros dezacatos que se não pode nomear os obrigaõ a se rebelar.

22~ As prouizoēs, e doaçaõ que ElRey de Congo Dom Aluaro passou em tempo de Paulos Diaz di Nauaes¹⁷⁰ pera por elles se entender a jurisdicaõ de cada Reyno não acheu, nē mais papeis dos que tenho mandado por vias. O rio Dande deuide este Reino do [de] Congo; e todos os souas* da banda desta Cidade conseruo em vassalos de Sua Magestade cō as terras, e passageñs do dito rio de que ElRej de Congo, e mani Bamba se me queixaraõ. Respondilhes que pertenciaõ a Sua Magestade de que estaua de posse que requeressē a ElRej nosso senhor se lhes parecesse porque eu não podia deixar de o conseruar, emquanto Sua Magestade ma não mandasse o contrario; quietaraõsse cō esta reposta, mas de nouo temos duuida sobre o soua Boila que ElRej de Congo diz que he vassalo seu sendo o d'ElRej de Angola, e por esta razaõ o he di Sua Magestade, e avassalado como se verá pola lista que mandej¹⁸⁷ de que se arrependeo, e pedio a ElRej de Congo que o deffendesse, e aos souas Cabonda, e Cheque vassalos obedientes, que recolheo em suas terras, polo que

185 180 mm de texto são ilegíveis devido à adiantada deterioração do manuscrito.

186 40 mm de texto são ilegíveis.

187 Documento até agora não descoberto. Trata-se de uma lista de 81 antigos sobas, vassalos portugueses, e alguns recentes com os respectivos acordos de tributo, que Fernão de Sousa mandara redigir em cumprimento da instrução secreta (supra, doc. 3, BAL 20, f. 14). Ele enviou esta lista ao rei a 8 de Julho de 1626. BAL 20, ff. 331v–32.

mereçe [ser] casti/f. 237v/gado, como o hade ser, se se não reduzir, e pagar o baculamento* que prometeo porque se faz cabeça dos rebeldes daquelas prouincias pera exemplo de todos.

23~ No capitulo 23 me encarrega Sua Magestade procure averiguar, e abrir o tratto do cobre cõ o soua Langere Ambumba como se tinha ordenado a Dom Manoel Pereira,¹⁸⁸ o que fiz por todas as vias possiueis. Soube que não ouue nunca cobre neste soua polo que não tẽ lugar este capitulo no Regimento nẽ de ter comercio cõ elle porque he da prouincia da Quiçama inimiga.

24 Tanto que entrej no gouerno empedi o comercio, e comunicaçaõ que auia cõ os olandezes, e não consenty resgatarẽse os nauios, e fazendas que tinhaõ tomado, por ser de menos dano perdelas que dar lhe[s] ouro, e prata por elles, e pera cõ este exemplo obrigar os senhorios deles a deffenderlos, e a terẽ melhor vegia polos não perderẽ. Em Pinda o fiz cõ mayor rigor por obrigar ElRej de Congo a lançalos daquele porto, e desfazer sua feitoria, como tẽ feito, e se não estiuera contratado o Loango,¹⁸⁹ não ouuera de hir lá nauio como não foj emquanto não veyo o contrato. He de considerar se se deue mandar emquanto ahy tiuerẽ feitoria os olandeses polo dano que resulta da sua comunicaçaõ, sendo de taõ pouca validade o que se tira da nossa Feitoria. As prouizoẽs e ordeñs de Sua Magestade goardo, e tenho goarda-[do] muy exzactamente, e nas fazendas dos difunctos, e auzentes me não entrometo senaõ quando o prouedor e mais officiaẽs não goardaõ o Regimento ou não cumprẽ a prouizaõ em que Sua Magestade mande não [. . . .] cõ as fazendas dos difunctos que deixarẽ quẽ lhas cobre, e admenistre em que [. . .] alguãs d[euassas] ter uindo ouuidor geral letrado por Sua Magestade de prouedor dos difunctos, o qual porá em melhor arrecadaçaõ as ditas fazendas e das desordeñs que fizer o sendicaraõ em sua residencia.

25~ Ao capitulo 25. tenho dado comprimento porque não somente tiueraõ, e tẽ os officiaẽs da Camara liberdade neste gouerno pera escrever a Sua Magestade em todas as materias, como deuẽ ter feito, mas tambẽ a tẽ no seu gouerno hordinario de que conheço [mais] somente por via d[. . .] e que[. . .]; [de] todas as cousas deste gouerno tenho dado conta a Sua Magestade por duplica[das v]jias.

26~ No que contẽ o capitulo 26 não tenho de que dar conta porque em meu tempo não veyo não da India, nẽ nauio do Estado a este porto, nos que saõ de mar en fora mando fazer exzame polo capitaõ do mar se estaõ capazes pera fazer viagẽ, e isto se deue encarregar neste capitulo por o perigo que corrẽ os nauios que entraõ, e saẽ deste porto, e nauegaõ neste mar do Sul por mal aparelhados.

27~ Sobre o modo da despesa da fazenda de que trata o capitulo xxvij tenho dado conta a Sua Magestade cõ a lista do que mandej despender na occasiaõ

188 Em duas cartas, até agora não descobertas, a D. Manuel Pereira Forjaz, datadas de 7 de Março e 2 de Outubro de 1610. Brásio VI, p. 33 (22 de Setembro de 1611).

189 O comércio português com o Loango e com o Kongo fora incluído no contrato de escravos de Angola, a troco de um aumento do arrendamento anual.

dos olandezes, fortificação da praya, e fortes que inuiey por vias, polas quaẽs se verá que se fez como Sua Magestade hordena neste capitulo.

28~ O que Sua Magestade manda no capitulo 28 sobre a cura dos soldados se goardou ynteiramente em todo este tempo como nele se contẽ.

29~ No capitulo 29 hordena Sua Magestade que [se naõ tra]gaõ egoas a este Reyno o que tẽ mostrado a experiencia naõ ser de périgo, antes muito vtil auelas pera aver criação, e os moradores terẽ caualos porque saõ de muito effeito pera difençaõ desta Cidade, e socorro pela terra dentro, onde saõ de /f. 238/ tanto effeito as lanças como os arcabuzes polo grande medo que os negros tẽ dos caualos, e porque em suas fogidas os seguẽ o que naõ pode fazer a jnfanteria.

30~ Naõ nomehej ouuidor letrado pola concessaõ de que Sua Magestade me fez merce, por ser mais seu seruiço mandalo nomear Sua Magestade qual conuẽ pera este Reyno pelo muito que ymporta ser pessoa de letras, prudencia e ynteireza, que tenha seruido e mostrado talento pera se conseruar cõ o gouernador, e cumprir cõ o seruiço de Deus, e di Sua Magestade por auer aquy causas de muita consideraçaõ entre os armadores, e gente de mar en fora, o qual deue seruir de prouedor da Fazenda cõ regimento pera saber o que pertence ao cargo cõ que se evitarã duuidas cõ o gouernador, e mais ministros da Fazenda, acodindo cada hũ a sua obrigaçaõ. Fernãõ Vogado Sotomayor* achej prouido, e seruido enquanto viueo; por sua morte prouy Payo de Araujo de Azeuedo* em ouuidor geral, e prouedor da Fazenda, por ser o mais honrado morador desta Cidade.

31~ Na administraçaõ da justiça procuro quanto posso por cumprir cõ minha obrigaçaõ, e posto que se naõ tẽ faltado nela se ouuera ouuidor letrado, qual o peço a Sua Magestade, estiuera a terra mais emendada.

32~ Os soldados, que Sua Magestade me fez merce conceder pera minha guarda, apliquej ã do forte de Santo Antonio onde fazẽ suas vegias por ser a estancia mais conueniente pera os gouernadores na occasiaõ da guerra prouerẽ, e acodirẽ a todas as partes; nela he capitaõ o da guarda, e se Sua Magestade for seruido que os gouernadores os tenhaõ a que tiueraõ sempre, he necessario prouerse este forte de soldados de paga.

33~ Os prouimentos que fiz foraõ em ouuidor geral, prouedor da Fazenda, e causas do mar Payo d'Araujo de Azeuedo, executor geral, do que se deue das fazendas dos defunctos e auzentes Martim Correa*, em thezoueiro geral Pascoal Antunes*, em escriuaõ da Fazenda a Antonio de Gouuea de Macedo*, moço da Camera, escriuaõ das execuçoẽs Gonçalo de Barros de Araujo*, escriuaõ das causas do mar Pedro Fernandez Barboza*, destruidor, contador, e escriuaõ do direito dos panos Manoel de Almeyda Falcaõ*, thezoueiro deste direito Antonio Leitaõ*, meirinho da Correiaõ Antonio Leitaõ, meirinho do mar Antonio Roiz de Figueiredo, alcayde, e cassereiro Gil Pereira, thezoueiro dos difunctos Esteuaõ Gomez, em Congo capitaõ, ouuydor, juiz dos orfaõs, e prouedor dos difunctos Joaõ de Macedo que por naõ fazer o que deuia [a sua] obrigaçaõ o prouy em Diogo Lopez de Faria*,

caualeiro fidalgo; na milícia Lopo Soares Laço*, capitaõ mor da conquista de Benguela, sargento mor Joane Mendez di Vasconcelos* que Sua Magestade mandou a este Reyno por capitaõ de jnfanteria, e está a sua conta o forte de Santa Cruz cõ os soldados de sua companhia, no forte de Saõ Paulo do Morro Pero de Gouuea Leite*, e no da Corimba¹⁹⁰ Pero de Naues*, soldado velho desta conquista, no prisidio de Mochima Joaõ del Rincon¹⁹¹ por ser bom soldado, e auer sido ajudante na conquista diste Reyno, por sua morte Baltezar Fernandez Reynol*, tambẽ soldado velho desta conquista; em Maçangano, Sebastiaõ Diaz Tissaõ* que tinha bẽ seruido sã remuneraçãõ, e por falecimento de Feliciano de Andrade Lanços*, prouido por Sua Magestade, prouy Aluaro Roiz de Sousa*, caualeiro fidalgo, que tẽ bem seruido Sua Magestade nas armadas, e aquy; e por estar necessitado, e ser benemerito, em auditor do campo Bento Rebello Villasboas*. Em cappitaõ de jnfanteria dos moradores Bertolameu Leite d'Almeyda*, e por doença, e ympedimento de sua prizaõ, Francisco Roiz d'Azeuedo* que o foy outras vezes, capitaõ de extrauagantes Francisco de Melo*, e da gente do mar Joaõ Gonçaluez Barros*/f. 238v/ em huã das companhias da conquista prouy Antonio Salema¹⁹² por sua morte a Diogo de Carualho,¹⁹³ bom soldado, e que seruia d'ajudante, e criado de Sua Magestade, na outra companhia Paulo Couraças¹⁹⁴ por seruir de alferez nella, e em o capitaõ de caualos Gaspar Borges de Madureira*, e em ajudante Fernaõ Garcia*; todos estes prouimentos fiz sã mais respeito que o merecimento de cada hũ, por cumprir cõ o seruiço de Sua Magestade.

34~

No capitulo 34 me manda Sua Magestade saiba particularmente como procedẽ os officiaẽs de Justiça, e Fazenda que ha neste Reyno, e por cumprir cõ esta obrigaçãõ lembro que nesta Cidade, e Reyno, e no de Congo ha grande falta di justiça no juizo dos orfaõs por naõ aver nele juiz propio, e seruir o ordinario que por naõ poder acodir a tudo (por esta pouoaçãõ ser grande), ou por outros respeitos) padecẽ as veuvas grande detrimento, e perdẽ os orfaõs suas legitimas, porque se naõ serraõ os jnventarios, nã se fazem as partilhas, e cazaõse suas mães, ficando sua fazenda em poder dos padraustos que a consumẽ e quando os orfaõs tẽ hidade naõ se lhe[s] entregaõ as legitimas, pelo que conuẽ muito mandar Sua Magestade que haja juiz dos orfaõs separado, e escriuaõ que atenda a elles, e avaliadores, e partidores, porque naõ auendo nesta Cidade hũ sã tabaliaõ de notas, do publico e judicial serue juntamente dos orfaõs o qual naõ pode dar expediente a tudo, e se Sua Magestade nomear pera juiz dos orfaõs morador seja Martim Correa* que he o mais ynteiro, e judicial de todos. Ha nesta Cidade hũ escriuaõ das cauzas do mar, e outro das execuçoẽs; sou de parecer que se extingaõ estes dous

190 O forte de São Fernando na Barra da Corimba.

191 João del Rincon Salazar*.

192 António Salema de Abreu*.

193 Diogo Carvalho Gago*.

194 Paulo Couraça Teixeira*.

officios, e em lugar deles se faça outro tabaliaõ de notas, do publico, e judicial que sirua cõ o que ha em todas as cauza ordinarias, excecuções, e notas por destribuiçaõ, ã que daraõ melhor expediçaõ às cauza, e auimento às partes. O officio de escriuaõ da Camera se deue prouer em morador cazado, e naõ em extrauagante solteiro porque negoceaõ cõ elle molheres cazadas, e viuuas que tẽ filhas donzellas, e por razaõ do segredo, e da liberdade dos officiaẽs da Camera, que Sua Magestade tanto encomenda [pera] melhor guarda do cartorio, prouizoẽs, liuros, e acordos em que ouue alguã desordeñs, seruindo criados de governadores, naõ pode este officio estar unido ao da Correiaõ como está, porque saõ incompatiuẽs. O officio de escriuaõ da Almotaçaria tambe está unido ao da Correiaõ, e polas mesmas he incompatiuẽl. Dezunindoo Sua Magestade, pode o escriuaõ da Almotaçaria seruilo o enqueredor, e destribuydor porque cada officio distes por sy he de pouca consideraçaõ, e emquanto se naõ desunir como está, pode o meirinho da Correiaõ seruir de enqueredor, e de destribuydor, e cõ isso auerã pessoa benemerita que aceite seruir a vara, que atẽ agora naõ ouue polo mal que se prouia, e pouco respeito que se lhe goardaua, e deuesse encarregar aos governadores que o façaõ goardar aos ministros de Justiça. O officio de escriuaõ da Ouuidoria Geral cõ o da Prouedoria da Comarca, e auditor da guerra he competente pera huã pessoa o seruir.

O cargo de feitor d'ElRej nosso senhor neste Reyno, he de grande confiança porque auendo remouimento do contratto¹⁹⁵ carrega sobre elle grande quantia de direitos que pode dar, e tomar pera os pagar em fazendas da conquista em que a Fazenda Real pode ter grande quebra, e polas armas, e moniçoẽs que sobre elle carregaõ em que consiste o remedio da defençaõ deste porto, Reino, e conquista, polo que se deue prouer este cargo cõ muita consideraçaõ em pessoa de talento, e suficiencia que dê fiança abonada como a daõ os almoxarifes do Reyno, onde naõ corre tanto risco a Fazenda Real como neste, e que o escriuaõ da Feitoria tenha experiencia de papeis pera fazer os despachos nos liuros por ser officio de muita importancia.

O officio de escriuaõ da Fazenda he de mais substancia do que se entendeo atẽ agora, porque cõ os leiloẽs, e arremataçoẽs que lhe mandej fazer das peças dos baculamentos* melhorou de rendimento, e reputaçã, e se os fizer cõ o arrendamento dos direitos pode Sua Magestade prouer este officio por satisfaçaõ de seruiços em criado seu. Isto he o que se me offerece dizer dos officios de Justiça, e Fazenda, e dos moradores que viuẽ depois que estou neste

195 Esta questãõ era de grande actualidade, visto que exactamente nessa altura fora revogado o contrato de Henrique Gomes da Costa, o contratador dos direitos de Angola, assumindo a Fazenda Real a administração do tráfcico de escravos com Angola. Ver Cruz 1966, p. 72. Contudo, o dia exacto, em que se procedeu à transferência de poderes para a Coroa, só parece ter sido o dia 29 de Junho de 1627 (infra, f. 253v).

gouerno quietamente, e que dezejaõ occuparse em seruir a ElRej /f. 239/¹⁹⁶ nosso senhor. Neste Reyno não saõ já necessarias molheres conuertidas pera cazarẽ cõ soldados porque ha muitas filhas de moradores [.]

 . . .]¹⁹⁷ cõ a obrigaçaõ que os entreguẽ ao capitaõ môr daquela conquista Lopo Soarez Lasso, o que podẽ fazer facilmente porque [. que uẽ]¹⁹⁸ do Reyno pera este porto â vista do dito prezidio de Benguela, e escusarseha despesa [.] de poderem os mandar daqui porque estâ Benguela setenta legoas a balrauento deste porto. Em Loanda aos xxx de Janeiro de MDcxxvij annos.

capitam mor [.]¹⁹⁹ outra banda²⁰⁰ [.]
 passou a Boyla.]²⁰¹ vassalo de Sua Magestade porque he
 outra banda, d'ElRej de Angola polas terras que [.]
 e duuidas
 pera se dar
 guerra a
 Bujla
 daneficar
 e obedecendo os rebeldes, e
 e pagandonos obediencia.
]²⁰² de ynfantaria a faour d'ElRej e da
 f[eira] de Dongo [.]²⁰³ conueniente for
 ao seruiço d'ElRej nosso senhor porque [se sem] guerra o pudeis fazer se
 averá Sua Magestade por melhor seruido de nõs.

El Rej de Dongo ElRey Angola Are cõ fingimento, ou medo mostrou descontentamento do capitaõ mor passar o quilombo da outra banda da Lucala, e sobre yssso lhe fez jnstancias, e pelo Padre Francisco Pacconio* me significou que estaua em grande perigo por ter auizo que Ginga Ambande estaua junta cõ o jaga Caza pera o virẽ buscar cõ guerra escoteyra, tanto que o capitaõ mor pas-

196 O fólío que se segue está muitíssimo danificado e, assim, só pode ser decifrado muito incompletamente. Para uma avaliação aproximada do conteúdo que falta em casos de maior perda é dado respectivamente o comprimento do texto ilegível do manuscrito.

197 Cerca de 4 linhas de texto são ilegíveis.

198 45 mm de texto são ilegíveis.

199 90 mm de texto são ilegíveis.

200 Do rio Lucala.

201 90 mm de texto são ilegíveis.

202 6 linhas e meia de texto são ilegíveis.

203 80 mm de texto são ilegíveis.

sasse, e que pera este effeito estauaõ na raya das terras de Andala Queçuba. Respondilhe que se enganaua porque estando o capitaõ mor em campo naõ ouzaria o jaga a [esta taõ]²⁰⁴ se afastando mais pola terra dentro temendo que o capitaõ mor o buscaria, e que para este effeito se passaua; que tratasse da feira, e que naõ temesse ynimigo porque naõ podia vir cõ tanta pressa que o capitaõ mor [. esse]²⁰⁵

ElRej de
Congo, e
Pinda

ElRej de Congo Dom Ambrosio me mandou hũ piaõ cõ avizo que o Conde de Sonho Dom Paulo tinha lançado de Pinda o olandez que ahy estaua cõ feitoria [e.] presentes os portuguezes o passara em canoas cõ [.]]²⁰⁶ e que tinha mandado se aynda ahy estiuess[se mo entrega]ssẽ Respondj a ElRej, e dayao [.] e mandey a Pinda saber se era ahy, e escreuj ao Conde se aynda estaua [.] tardasse entregar conforme a ordẽ d'ElRej. Respondeome que o larg[ara] da terra [.] feitoria como ElRej seu senhor lhe mandara, e que estando já no Angoj o olandez [.] que estauaõ cõ ElRey de Cacongo portuguezes (que foraõ por minha ordẽ abrir [o] resgate do Zayre) e que por esse respeito naõ passara da outra banda pera por [. . .] se hir pera o Loango, e que estando ahỹ adocera, e os da terra pola horroria que tẽ que morrendo nela portuguezes morreraõ todos o lançaõ fora, e passarẽ a huã ilha do dito Conde, e della se tornou pera Pinda onde /f. 239v/ ficaua de que tinha dado conta a ElRej de Congo pera fazer do olandez o que lhe ordenasse. Com este avizo me mandou hũ negro seu cõ huã carta muita larga, em que me pedia naõ quisesse tomar nele satisfaçaõ das culpas de seu jrmaõ pois hera morto, pedindome misericordia, e que naõ acabasse de toda aquella terra [e] lhe negar o comercio porque mais queria os [. . .] jos pequenos da Loanda [que as] naõs grandes de fram[en]gos, e [que se contentasse] cõ o grande açoute que lhe tinhaõ dado cõ lhe tirar o comercio. Respondilhe que me entregase o olandez pera o mandar ao Reyno, e que o trattaria muito bem, e naõ o fazendo naõ somente naõ yria nauio deste porto a Pinda, mas veria o que deuia fazer cõ taõ roym correspondencia, e que d'ElRej me espantaua mais por me enganar por aquele modo, e a ElRej escreuj o mesmo estranhandolhe o modo.

mani Loango

ElRej do Loango em resposta da carta que lhe escreuj sobre a naõ de resgate que naõ hera chegada polo qual lhe desia veria quẽ heraõ os olandezes, e a verdade, e fé que goardauaõ os portuguezes me mandou cõ recado hũ negro de sua casa p[.]²⁰⁷ que vinha saber, e certificarse se hera chegada a este porto cõ a naõ [.] que tinha partido do porto do Loango carregada polo contrattador por p[.]²⁰⁸]gda ElRej nosso senhor sabia o que auia di fazer, e que fosse o pataxo [. . .] Saõ Tome que uinha pera este porto e descayno o tomaraõ [outro] olandez no por[to] do Loango

204 35 mm de texto são ilegíveis.

205 45 mm de texto são ilegíveis.

206 90 mm de texto são ilegíveis.

207 70 mm de texto são ilegíveis.

208 35 mm de texto são ilegíveis.

faria o que [eu] quizesse porque que[.]²⁰⁹ qu os portuguezes heraõ seus filhos, e os framengos heraõ [.]²¹⁰ cõ huã das feitorias antes queria a dos portuguezes que foraõ primeiro â[quelle . . .] Reyno em tempo de seus [. . .]sados, e jurou isto por seu tio, e posto que mente [. . .] pelo muito que os olandezes lhe dão, e aos de seu conselho o que lhes custa pouco por ser tudo d[.]s pre[.]²¹¹ Sua Magestade o resolver. Respondilhe que a naõ hera chegada, e que tardara [. .] por arribar ao Rio de Janeyro, e que se naõ mandassê pagar aos olandezes a per[da] do pataxo, e os naõ lançasse fora de sua terra auia de mandar recolher á nossa Feitoria porque indo por diante a do rio Zajre se escuza a do Loango, e se empede o comercio aos olandezes, mandeylhe huã cadeira rica, e hũ farregoulo de grã, e foraõ os negros bem agazalhados, e contentes.

Benguella

Com a chegada de Lopo Soares²¹² a esta Cidade, mandey lançar nous bandos²¹³ pera que toda a pessoa que o quizesse acompanhar, e yr servir Sua Magestade na conquista de Benguela lhe perdoaua em nome di Sua Magestade qualquer crime que cometido tiuesse naõ tendo parte, e naõ sendo dos quatro cazos exceptuados²¹⁴ conforme a prouizaõ que Sua Magestade passou a Manoel Serueyra Pereyra. Assentej cõ os menistros da Fazenda que o rendimento do sal se applicasse â despesa desta conquista, e se entregasse â ordê di Lopo S[oa]rez]²¹⁵ prouizaõ de cappitam mor e conquistador do Reyno de Benguela em nome de Sua Magestade conforme a ordê que tenho, e jurou, e fez pleito, e omenagê em minhas maõs,²¹⁶ e lhe entreguej o Regimento que se deu a Manoel [Serueyra Pereyra] pera o goardar como nele se contê, de que me passou hũ escrito que se achara cõ os papeis de Benguella. Mandey por todas as partes prender degradados, e vadios, e homiziados pera cõ os delinquentes que estaõ sentençaados cõ degredo hirê pera Benguella servir na guerra, e a pouoar a terra de que se farã mais particular declaraçaõ.

/f. 240/ Copia de huã carta pera o capitaõ mor²¹⁷

sobre os rebeldes e Bujlla

Na ultima que recebi me diz Vossa Merce que passaua cõ toda a gente, va Deos cõ Vossa Merce, e lhe dê taõ bom successo que sê dano fiquê essas prouincias obedientes. Se t[í]uesse Vossa Merce entre os ynimigos e mandelhe reccado que obedeçaõ, e naõ o fazendo declareos por rebeldes, e faça autos disso, e de suas respostas cõ que justificará Vossa Merce, a guerra, e a razaõ de obedecerê. Se o fizerê admitaos Vossa Merce, declarando primeiro o que

209 70 mm de texto são ilegíveis.

210 55 mm de texto são ilegíveis.

211 75 mm de texto são ilegíveis.

212 Lopo Soares Lasso*.

213 Ver BAL 21, ff. 151v (6 de Março de 1627), 160v (9 de Dezembro de 1626).

214 Heresia, traiçaõ, sodomia e falsificação de moedas. Cf. supra, doc. 4, § 31, BAL 20, f. 11.

215 65 mm de texto são ilegíveis.

216 A 22 de Fevereiro de 1627. BAL 21, ff. 162–62v.

217 Bento Banha Cardoso*.

Bujlla

querẽ pagar por sua liure vontande di baculamento* cada anno a Sua Magestade, de que se faraõ autos; e pagando os obedientes o que deue nõ lhes fará guerra, e a to[dos] prometerá Vossa Merce em nome di Sua Magestade fauor, e ajuda contra seus jnimigos, estando em sua obediencia. Se Boyla largar os souas Cabonda, e Cheque que tẽ consigo que saõ vassalos tributarios da Coroa, dessimularsehaõ outras culpas, pois assy parece a Vossa Merce, e pera tudo conuẽ preceederẽ reccados, e justificações da parte di Vossa Merce, por se nõ dizer que sã causa lhes dá guerra. Va Vossa Merce dispondo tudo a este fim, e tanto que se conseguir desfará o quilombo*, e virá descançar, e nomearej quẽ assista cõ a companhia de infantaria na Embaca en fauor d'ElRej, e da feira, e con[for]me for succedendo²¹⁸ fará Vossa Merce o que vir que mais conuẽ ao seruiço di Sua Magestade, e bem desti Reyno. Deos goarde a Vossa Merce etc. Loanda 5 de Março de MDcxxvij annos.

negros de Luis Mendez de Vascon-sellos

Por muitas queixas que me fizeraõ souas da Illamba, e outras pessoas de roubos e ynsultos que faziaõ os negros di Luis Mendez, e de Joane Mendez seu filho que o dezembargador Antonio Bezerra²¹⁹ deixou embargados, e marcados por ElRej, fiz junta cõ os officiaẽs da Camera, e cõ outras pessoas pera se dar remedio, e assentaraõ que se mandasse chamar Luis Gonçaluez Brauo*, procurador di Luis Mendez, que mandasse chamar os tendalas* cabeças dos ditos negros, e que os obrigassẽ a sahir da Illamba e nõ vindo, ou nõ querendo sayr, os obrigasse a sahir da Illamba ynda que fosse por força, porque hera menos ynconueniente que estarẽ fazendo tantos danos, de que se fez auto que assinaraõ; e por nõ virẽ os tendalas, e crecerẽ as queixas, e as maldades, mandej Manoel Antunes da Silua* cõ huã prouizaõ ã nome de Sua Magestade pera yr a Illamba, e as partes onde estiuessẽ os ditos negros, e que os de arco mandasse entregar ao capitaõ mor Bento Banha Cardozo* cõ huã carta minha, pera seruirẽ na guerra a Sua Magestade; e que a quicumba* que he o molherio fosse cõ huã carta minha ao capitaõ de Maçangano, Alvaro Roiz de Sousa*, pera lhe dar sitio no Lembo em que se agazalhassẽ, e que os forros que estiuessẽ acostados a elles os despejasse, e nõ obedecendo os mandasse desorelhar, e desnarigar pera exemplo d'outros.

Congo

ElRej de Congo Dom Ambrosio me fez queixa por carta sua de Diogo Gomez proceder mal naquela cidade,²²⁰ solicitando donzelas, cazadas, e veuvas, recolhidas cõ grande escandalo, e apontou huã molher cazada cõ hũ criado /f. 240v/ seu. Mandej prouizaõ ao ouuidor Diogo Lopez de Faria* pera tirar sumario de até oito tistemunhas do caso; e achandoo culpado mo ynuiasse preso cõ as culpas pera proceder como fosse justiça e que primeiro desse conta a ElRej de Congo pera que escolhesse o meyo mais conueniente pera se nõ ynfamarẽ as molheres cazadas, e se escuzar o perigo que disse poderia proceder; e porque Diogo Gomez he procurador de Diogo Teixeira,²²¹ e

218 Leitura duvidosa.

219 António Bezerra Fajardo*.

220 São Salvador.

221 Diogo Teixeira da Fonseca*.

cobrou as fazendas dos difuntos, lhe mandej dizer que fizesse nouo procurador, que o excecutor geral Martim Correa* escreueo ao prouedor dos difuntos Diogo Lopes de Faria* que não aceitasse fazenda alguã da que ja estiuesses carregada ao dito Diogo Gomez, e que da que tuesse resebido mandasse autos, e não tendo Diogo Teixeira procurador que receba a que de nouo se lhe ouuer de entregar a mandasse depositar em pessoa segura e abonada ate hir ordẽ de se receber, e eu lhe escreuj que goardasse a ordẽ do excecutor geral.

Zayre
Manoel
Barbosa
carta

// Aos noue de Março de 1627 partio do porto da Loanda pera o Zajre hũ pataxo de Domingos Luiz²²² a buscar Manoel Barboza, e a leuarlhe zimbo*, e fazendas pera o resgate, e leuou a carta seguinte.

Por Domingos Vaz Tisnado resebi a vossa carta, e por ella soube da uossa chegada, e de quaõ bem recebido fostes d'ElRej de Cacongo, e da razaõ por que não fostes a ElRej de Bungo, e pois está já em sua terra coroadado, e pacifico sã guerra, me parece deueis leuarlhe o meu presente, e reccado, antes de virdes, pera entenderdes dele como o recebe, e se será de proueito correr cõ elle pera alcançar o resgate de cobre que he o que pretendo, polo que vos peço não venhaẽs sã amostra delle averiguando o modo como se pode fazer, e por que preço, e cõ que fazendas, e que quantidade se poderá resgatar cada anno. Tambẽ trareis sabido dos mais resgates, e o preço delles, e das peças, por que ynfulas* por beirames,²²³ e outras fazendas que se mandaõ ao Loango, não tẽ ahy taõ boa sayda porque não respondẽ ao que quá valẽ por razaõ de se comprarẽ estas fazendas a peças de Indias, e por mais ynfulas que la dẽ não se compraõ oje peças de Indias cõ ellas, e melhor he mandalos quá às nossas feiras, porque nelas se fazẽ estas peças; cõ a vossa vinda se tomará resoluçaõ em tudo. Este pataxo leua trinta, e dous alqueires, e meyo do Brazil de zimbo da amostra que mandastes, e não vaõ as fazendas que pedis polas não aver na terra; viraõ daquy por diante nauios do Reyno que se esperaõ. Leuareis quando tornardes as que forẽ de mais proueito.

Dizej de minha parte a ElRej de Cacongo que fico cõ grande gosto de me certificar que se fará christaõ, e por me pedir padres da Companhia por cujo meyo espero que hade alcançar grandes beñs e fazelo Deos hũ rej muito poderoso, que tanto que vierdes procurarej mandalos em Vossa companhia e pera esse effeito praticareis e assentareis cõ ElRej o modo do sustento dos padres porque não podẽ lá estar dependendo do socorro que lhe[s] hade yr, que assas se fará se os prouerẽ daquj cõ vinho, e azeite, que lá não ha, e algũ biscouto, e farinha pera ostias o mais se lhe[s] deue la de dar. Tudo o que ElRey quizer de mỹ lhe mandarej cõ a boa vontade, com o que lhe ynuio o nouilho, e nouilha que de sua parte me pedistes, os quaẽs lhe dareis da minha certificando que auemos de correr cõ muita amizade, e boa correspondencia, e fazendosse christaõ lhe ha Sua Magestade fazer muitas merces como fez

222 Domingos Luís de Andrade*.

223 Pano de algodão da Índia, uma espécie de chita. Foi introduzido em Angola através de Portugal, sendo especialmente usado no comércio de escravos. Ver *infra*, f. 254; Delgado em Cadornega 1940, I, p. 600.

a ElRej de Congo e porque espero que vireis depreça, esta não serue de mais etc. Loanda 9 de Março 1627.//²²⁴

/f. 241//Declaração dos tributos que se pedem aos souas.

Futa.*

1^o Futa responde em portuguez, a presente que o ynferior dá a seu superior em demonstraçoẽ que o reconhece por superior a modo de hũ cazeyro ao senhorio. A este respeito não se atreue soua nenhũ yr a presença de cappitaõ de prezidio sã lhe leuar futa, e os cappitaẽs a tẽ jã tanto por sua que se o soua a não leua, ou se descuyda pedelhe a sua ynfuta, e pera este effeito sã cauza os chamaõ muytas vezes a[o]s prezidios, e os detẽ neles huzando de modos injustos, e parece jã tributo pondolhe nome de proẽs, e precalços. O mesmo huzaõ quando vaõ fazer alguã deligencia por mandado dos gouernadores pola terra dentro, e a todo o soua pedẽ infuta obrigandoos a dala por força e violencia; o mesmo fazẽ os brancos quando os mandaõ seus cappitaẽs a delencias, ou vaõ a negocio de que os souas recebem grande oppressaõ.

Loanda.*

2^o Loanda he tributo em reconhecimento de vassalagẽ, de vassalo pera senhor, que os souas pagauaõ ElRej de Angola. Os gouernadores, e cappitaẽs mores, e cappitaẽs dos prezidios o forão yntroduzindo em sã a exemplo d'ElRej de Angola, e a este tributo respondẽ os baculamentos que pagaõ a ElRej nosso senhor pelo que se não pode pedir loanda aos souas porque pagaõ baculamento*, e sómente a Sua Magestade pertence este tributo.

Vestir.

3^o Vestir he hũ modo que se entroduzio pera pedir peças aos souas pela maneira seguinte, mandauaõ os gouernadores hũ macunze* que responde a embaixador cõ cantidade de panos de seda cõ suas empondas, e cõ farregoulos que he o vestido dos negros, e a cada soua dezia que hera macunze do gouernador, e que hia buscar a loanda, e como heraõ sempre pessoas doutas negociaçaõ despiaõ o melhor que podiaõ a cada soua obrigandoos com praticas a que chamaõ milongas* a darẽ pera o gouernador, e o macunze, lingoa, e companheiros as peças que não podiaõ dar. Outras vezes se offerenciaõ pessoas aos gouernadores a fazer estas missoẽs por certa cantidade de peças per contratto, e algũs heraõ taõ deuotos que se offerenciaõ fazelo á sua custa, o que fazia a viagẽ por qualquer destes modos se apercebia de cedas, e doutras cousas, hia polas prouincias, e em cada soua a que chegaua se assentaua em huã cadeira d'espaldas e se representaua gouernador, e yntimidando o soua o obrigaua se

224 Os passos acima citados entre traços oblíquos duplos encontram-se publicados em Brásio VII, p. 503.

hera poderoso a lhe dar polo menos dez peças, e sendo menor a cinco, afora as que daua pera a companhia e mantimentos, e agazalhado necessario em que âs vezes entraua molheres, e filhos dos souas, cõ grande dezacato seu, que elles muito sentiaõ, isto mesmo faziaõ, e fazẽ os cappitaẽs dos prezidios mandando macunzes polos souas â ymitaçãõ dos gouernadores.

Occambas.*

- 4^o Occamba he mandar o capitaõ do prezidio aos souas do seu districto, ou qualquer outro branco ao soua com que corre huã peruleira de vinho, ou pano, ou outra fazenda cõ tençaõ de lha pagar o souas cõ fingimento de amizade, e boa correspondencia, e naõ querendo alguãs vezes aceitála o soua, o obrigaõ a tomala por boas palauras, e lha deixãõ em caza, e se o soua se descuyda em a pagar a mandaõ arrecadar dele em peças de Jndias por tres, ou quatro preços mais do que valia o que lhe mandaraõ. Conuẽ que os capitaẽs dos prezidios, e portuguezes naõ huzẽ de occambas que comprẽ, e vendaõ a preço certo, e que os souas naõ sejaõ obrigados a pagalas.

/f. 241v/ Emfuca.*

- 5^o Infuca he vender aos souas de fiado per modos, e palauras que lhes parece que ou naõ pagaraõ; ou o faraõ tarde, dandolhes as fazendas per rogos, ou por força, e passado certo tempo mandaõ os capitaẽs, e portuguezes pedir aos souas que lhe[s] paguẽ o que lhe[s] deraõ a infuca, e naõ pagando prenden-lhe[s] molheres, e filhos, e vassalos a que chamaõ filhos de morinda* que saõ forros, e amarrados sã ordẽ da Justiça os mandaõ a esta Cidade a vender por peças, e a embarcar de mar em fora, polo que se deue euitar este modo de venda, e que somente se faça nas feiras, e pumbos*, por pombeiros.*

Outros modos.

- 6^o Costumaõ os capitaẽs dos prezidios pôr tendalas*, e mani lumbos*, escrauos forros, e catiuos pelos quaẽs excercitaõ todos os modos de tirar peças chamando os souas aos prezidios, ou seja pera guerra, ou pera fazer baluartes, e obras nos prezidios em tempo de suas sementeyras, ou de nojos, ou de outras necessidades em que naõ podẽ yr, e naõ yndo os meaçãõ por leuã-tados, e por remirẽ sua vexaçãõ se concertaõ por tantas peças; e aos que vaõ ao presidio naõ lhe[s] daõ audiencia, tẽnos ao sol no terreyro descontentãose das obras que fizeraõ, e por peças libertaõ suas pessoas, e se liuraõ destas vexações, e a tudo isto chamaõ proẽs, e precalços de seus cargos.

Vndar.

- 7^o Vndar he cerimonia de que huzãõ os souas quando succedẽ nas terras por morte do vltimo senhor da terra, ou quando por cauzas justas conforme a suas leis, e costumes lançaõ o senhor fora da terra, e ellegẽ os macotas*, que

saõ os do conselho, outro senhor, o qual costuma ser o sobrinho do morto, filho de sua jrmã porque este tẽ por legitimo senhor, e naõ o filho que dizẽ pode ser adulterino, este tanto que he ellecto, e antes de o ellegerem o fazẽ saber ao governador pedindolhe que o aja por bem, e que o queira vndar, que he o mesmo que confirmalo na terra, e vndar he estando o soua diante do gouernador peito por terra em sinal de vassalamento a Sua Magestade se lhe lança huã pouca de farinha por cima dele, e elle a toma cõ suas maõs, e se enfarinha polos peitos, e braços, e antaõ se tẽ por senhor da terra; o gouernador o manda vestir em acabando de se vndar conforme a calidade, e poder do soua, e o soua lhe presenta o que quer, e dá a quẽ lhe lança a farinha, e a quẽ o veste, capitaõ da goarda, secretario, e tendala*, o quẽ lhe parece, isto se pode levar se o soua volūtariamente o dá, e se lhe naõ faz força porque responde ao direito da confirmaçaõ, chancellaria, e mais direitos que o donatario paga pola confirmaçaõ, e tambẽ se poderá tomar o que o soua de sua propia vontade dá porque tẽ por grande desprezo naõ lhe tomar o que por este modo dá porque cujaõ que o tẽ por inimigo leuantado, e porque quando lho aceita o governador por outro modo lho satisfaz.//²²⁵

capitaõ mor O capitaõ mor²¹⁷ passou da outra banda da Lucala o derradeiro de Feueyreyro de 1627, e hia esperando que se lhe juntassẽ portuguezes, e caualos, e guerra preta.

Dongo /f. 242/ Tiue carta d'ElRej de Dongo²²⁶ de xbiiij de Feueyreyro de MDcxxvij em que diz que fizera seu secretario a Domingos Pirez por ser pessoa fiel, e deligente, e pedeme que lhe passe prouizaõ de mejrinho pera lançar do Reyno os pombeiros*, e quimbares* que andarẽ derramados polo Reyno, e pera prender os que achar fora da feira, a tomar as fazendas que forẽ desmandadas conforme aos bandos, e fazer tudo o que pertencer aos mocanos*, e pedeme que mande lançar bandos por todos os prezidios que todo o quimbar, ou pombeiro a que deuer soua de Dongo, e por algũ modo tiuer conta e naõ peça ao dito soua, e vã a banza* d'ElRey aonde se lhe fará mocano, e constando nele que o soua deue, ElRej lhe mandarã pagar a diuida dentro em oyto dias; assy o escreuj a ElRej, e naõ dando ordẽ pera cõ effeito o quimbar, pombeiro, ou forro ser pago, e despachado por ElRej em termo de oito dias se possa pagar polo modo que puder conforme ao costume da terra.

Escreuj mais a ElRej que acabe de mandar macunzes* aos senhores e vezinhos persuadindoos que mandẽ peças a feira, e que pera yssõ terá os caminhos dezempedidos, e as passagens francas, e que eu mãdaria macunzes meus cõ os seus, o que auia de fazer como a vezinhos amigos, e confederados d'ElRej nosso senhor, e naõ vassalos, polos ynconuenientes que podiaõ resultar de os querer sogeitar naõ sendo seus vassalos, e somente lhe dariaõ os

225 Os passos acima citados entre traços oblíquos duplos encontram-se publicados em Felner 1933, pp. 471–72.

226 Angola Aire, o futuro Filipe I do Ndongo.

malafos* como se costumava em tempo dos reys passados, e na forma da escritura,²²⁷ e não o fazendo o mandaria eu fazer, e abrir os caminhos como me parecesse. Escreuilhe mais que, fogindo algũ escauro de portuguezes pera algũ soua seu vassalo, seja obrigado a manifestalo logo, cõ pena de cassuea* que pera ysso mande lançar os bandos necessarios, e não o entregando, e não o fazendo em termo de quinze dias ElRej ficará obrigado a pagalo, e não o fazendo o senhor do escauro se podera pagar dele pola fazenda d'ElRej.

o Padre
Pacconio

//A[ui]zjou o Padre Francisco Pacconio* por carta de xbiiij de Feuereiro que não ficava satisfeito d'ElRej, nẽ dos seus, nẽ do pouo, porque estaua muy afeiçoado a seus feitiços particularmente a fazer uir a chuua, que dizẽ ser costume e vertude dos seus antepassados, e que os pouos apertaõ cõ elle, e como he gente material naõ crẽ mais que o que vê cõ os olhos e quãdo se lhe diz que ha jnferno, e bem auenturança pera bons, e maõs dizẽ que quizeraõ mandar lá alguẽ a saber esta verdade, e ynda que lhe[s] conta muitos exemplos em confirmaçãõ desta materia ficaõ indifferentes, e que na caza auia dous que heraõ dous diabos que aconselhaõ que não deixe seus feitiços, e se perseuerassẽ me auia de pedir escreuesse a ElRej os lançasse fora, e que assy por este respeito, como por ser o pouo pobre e acodir ao seruiço se hiaõ esfriando em se acharẽ na doutrina, mas que ElRej se achaua sempre nela.//²²⁸

Carta pera ElRej Angola Are

Rej de Dongo //Recebi a de 19 do passado, e por dar gosto [a Vossa Senhoria] yrã cõ esta prouizaõ pera Domingos Pirez seruir de meyrinho. Nos prezidios man[do lançar bandos] que o quimbar*, forro ou pombeiro* que por algũ modo tiuer contas cõ vassalo de Vossa Senhoria, vá a essa corte, e prouada lhe mandará Vossa Senhoria pagar em termo de oito dias, e não lhe pagando se pagará polo modo que puder, conforme ao costume da terra. Pera a feira de Bumba Aquizanzo estar corrente mandará Vossa Senhoria por todo o Reyno que nenhũ soua recolha em sua banza* quimbar, pombeiro, forro nẽ catiuo, e entrando em sua terra o faça logo saber a Vossa Senhoria cõ pena de cassuea*, e se for catiuo o mandará Vossa Senhoria entregar em termo de quinze dias a seu senhor, o qual pagará por isso o malafo* costumado, e não se fazendo /f. 242v/ o senhor do escauro se pagará da fazenda de Vossa Senhoria onde quer que â achar os forros mandará Vossa Senhoria pera a feira, e as fazendas dezencaaminhadas tomará o meyrinho na forma dos bandos, e avizará o capitãõ e ouuidor Bento Rebelo²²⁹ pera as sentenciar como lhe parecer justa; todas estas diligencias fará Domingos Pirez cõ o mejrinho da corte, e do

227 Refere-se ao contrato de vassalagem entre o rei do Ndongo e o rei de Portugal, de Outubro de 1626.

228 O passo acima citado entre traços oblíquos duplos está publicado em Brásio VII, p. 505.

229 Bento Rebelo Vilasboas*.

campo. Mandará Vossa Senhoria lançar bandos cõ as penas que lhe parecer, que naõ aja ocambas*, nẽ ynfucas*, porque delas resultaõ todos os mocanos* cõ brancos, e escuzarsehaõ vendas d'armas, poluora, e vinho taõ perjudiciaẽs, de que tẽ procedido tantos males neste Reyno, e comprando, e vendendo na feira naõ averá engano. Mandará Vossa Senhoria macunzes* aos vezinhos, e cõ elles yraõ os meus, e a Bento Rebello mando vâ comunicar cõ Vossa Senhoria esta materia, e outras em que lhe dara ynteira fé e credito, e por elle me responderá a todas. Deos goarde a Vossa Senhoria.

Loanda xxbj de Março de 1627.||²³⁰

Bento Rebelo Por carta que tiue d'ElRej Angola Are me pareceo conueniente, pera se
pera comoni- encaminharẽ as cousas deste Reyno ao fim que pretendo, mandalo a ElRej cõ
car cõ ElRej a carta que será cõ esta, de que veja copia pera se confirmar cõ ella, o que
de Dongo vaj nesta lhe hade comunicar em prezença do Padre Francisco Pacconio* he
o seguinte.

1^o Que lhe peço mande dar comprimento que se fez em nome d'ElRej nosso
senhor, e seu pois he em taõ grande beneficio de todo este Reyno, e pera esse
effeito mande estar corrente a feira de Bumba Aquizanzo, e que ponha nela
mani quitanda*, e cõ graues penas que naõ aja outra nenhuã feira de peças,
nẽ os souas as vendaõ em suas banzas nẽ consintaõ hir a elles quimbares* cõ
fazendas.

2^o Que abra os caminhos, e dé passageñs liures, e francas a todos os guenzes*
que por seu Reyno e terras quizerẽ passar pera a dita feira sẽ mais obrigaçãõ
que de lhe pagarẽ os malafos que se pagauaõ aos reys passados, e que ympida
passarẽ da feira pombeiros*, cõ fazendas, tratar cõ os senhores vezinhos.

3^o Que mande macunzes* a saber Ambolo Cassaxe, Andala Quezuba, Zungue
Amoque, e aos demais, e que vaõ cõ elles os meus pera que leua ordẽ minha
pera os ynuiar em meu nome, e seraõ negros dos que ouer na Embacca mais
suficientes, ou os que pera ysso lhe parecerẽ mais a propozito. O recado que
haõde dar de minha parte a cada hũ dos ditos senhores he o seguinte:

4^o Que ElRej nosso senhor por fazer merce a estes Reynos mandou elleger a
Angola Are rej de Dongo por ser o legitimo, e natural señor dele, e lançar
forra²³¹ Ginga a Ambande por estar yntruza nele ti[ranica]mente, e tratar mal
os vassallos, cõ condiçãõ que ElRej terá feira corrente de [peças] e pera ysso
lhes dará passageñs francas pera seus guenzes virẽ a ella seguramente, dan-
dolhe por ysso seus malafos e que lhes faço saber que a feira esta aberta em
Bumba Aquizanzo, e que nella estaõ as fazendas e peças muito seguras por
quanto esta a minha conta seguralos [sic] e os caminhos pera as mandarẽ cõ
toda a confiança, e amizade da parte d'ElRej e minha e tendoa elles cõ ElRej
e correndo cõ elle como boñs vezinhos, eu lhes darej todo o fauor, ajuda, e

230 A carta acima citada entre traços oblíquos duplos está publicada em Brásio VII, pp. 506–507.

231 Leia-se «fora».

socorro de guerra contra seus jnimos se per ysso lhe derẽ, estando os Jagas em parte que lha possa fazer me auizẽ do lugar onde estaõ, e dandome passagẽ mandarej dar neles pera /f. 243/ ficarẽ dezopremidos de sua roim vezinhança. Estes reccados se haõde dar a cada hũ deles como amigos, e confederados, e naõ vassalos, nẽ ElRej os queira obrigar a vassalos porque somente he rej de Dongo, e o mais he conquista de Sua Magestade.

- 5^o Que acabe de despejar o Reyno de quimbares*, pombeiros* e brancos.
- 6^o Que deffenda occambas* e ynfucas*, poluora, armas, e vinho.
- 7^o Que os mocanos* cõ seus vassalos se façaõ na sua banza*, e conuencido o soua pague em termo de oito dias, e naõ pagando se possa arreedar polo modo que puder ser, e pola fazenda d'ElRej naõ mandando entregar o escrauo que fogir a seu senhor.
- 8^o Que goarde todo o respeito ao Padre Francisco Pacconio*, e o que de m̃j quizer mo peça por ele, e nas cousas dos brancos se aconselhe cõ elle, e pera lhe ensinar esta cortezia, o tempo que ahy se detiuer naõ comunicará cõ ElRej sẽ estar presente o dito padre, goardandolhe decoro, e cortezia como a minha pessoa, e dirá a ElRej que assy o faz o governador, e ElRej e senhores em Portugal porque tudo se deue aos gangas.*
- 9^o Pera Domingos Pirez vay prouizaõ pera seruir de meirinho da corte, e do campo, e prẽder os desmandados, e tomar as fazendas dezenaminhadas, de que o auizara pera as sentencear na forma dos bandos; na poluora, armas, e vinho, procederá cõ todo o rigor, e cõ as fazendas que passarẽ por Dongo pelo perjuizo da feira, o escriuaõ do prezidio o serâ das tomadias, e denunciaçoẽs, e parecendolhe que aja na banza d'ElRej cõ auizo seu o prouerej, a prouizaõ darâ a ElRej pera a dar a Domingos Pirez. Mandará lançar bando nesse prezidio antes de partir pera Cabaça que todo o quimbar, ou pombeiro a que deuer algũ soua vassalo d'ElRej, e que por algũ modo tiuer conta vâ a banza d'ElRej aonde se lhe fará mocano, e constando da diuida lha mandará pagar em termo de oito dias, e quando se lhe naõ pagar, se me fará a saber pera dar ordẽ ao pagamento por outra via com que ficaraõ satisfeitos.
- 10~ Tenho entendido por carta do Padre Francisco Pacconio que serâ de muito effeito pera se encaminhar ElRej nestes principios estar em sua companhia hũ capitam, e ouuidor (como cõ ElRej de Congo) pera o obrigar a tomar resoluçaõ nas materias, e responder a elas e pola experiencia que tẽ desse Reyno me darâ muito gosto em assistir cõ ElRej por algũ tempo.
- 11~ O quizico* que está no Lembo se entendeo, ou por ser d'ElRej Angola morto,²³² ou por Gíngua por serẽ peças de quizico* cõ o querimbo* d'ElRej, e por serẽ de cassuea* mandey seguralo, o que está a conta do capitaõ do prezidio de Maçangano, Alvaro Roiz de Sousa*, e por naõ ficar cõ escrupulo escreuj a ElRej sobre isso, pedindolhe mandasse hũ macota* que leuasse os forros, e me entregasse as peças de querimbo, e que sẽ embargo de me pertencerẽ que folgaria fosse cõ aprouaçãõ sua; esta carta auia de remeter o capitaõ

a ElRej de que não tenho repostas, agora lhe escreuo remeta estas a Vossa Mercê, e o auize do que /f. 243v/ fez no quezico pera se for necessario tratar a materia cõ ElRej o fazer, obrigandoo que cõ effeito se resolua nela, e mande macota. Saberá como procede na feira o mani quitanda* Antonio d'Andrade,²³³ e se tẽ bom mejrinho, e boñs goardas, e não sendo conuenientes os tirará, e porá outros, e não procedendo como conuẽ ao bem comũ da feira, me auizará pera mandar outro o que pode fazer cõ toda a confiança porque goarderej nisso segredo.

auizo de
como partio
o quilombo
contra os
jnimigos

Por hũ auto que se fez no quilombo* por mandado do capitaõ mor Bento Banha Cardoso* aos oito dias do mes de Março de seiscentos e vinte e sete na Lucanda junto da Lucala, se assentou cõ o parecer dos capitaes que visto estar a guerra junta, e yrse ajuntando, se não perdesse a occasiaõ de marchar, e yr buscar o inimigo, e tomar sitio, aonde a gente branca, e preta possa comer e não fuja, e se torne a desfazer o quilombo, e obrigue aos jnimigos a pagar o tributo a Sua Magestade; cõ esta resoluçãõ se resolueo o cappitaõ mor a yr buscar os jnimigos como se pode ver do treslado do dito auto que está cõ os papeis pertencentes a esta conquista, e a guerra que se deu a Ginga no tempo de meu gouerno.

auizo do
capitaõ de
Maçangano
das deligen-
cias que faz
Ginga

Por auizo do capitaõ de Maçangano Alvaro Roiz de Sousa* de vinte e hũ de Março diz que o soua Malumba²³⁴ da Quiçama lhe mandou dizer que em Capacaça estauaõ macūzes* da Ginga e lhe mandaua pedir hũ macunze pera ouuir, e estar presente aos reccados, e milongas* que Capacaça lhe mandaua a elle dito Malumba, e que hindo o macunze pera effeito de ouuir as milongas, os macotas* de Capacaça não quiseraõ dar o recado por sospeitarẽ que estaua ahy o macunze do capitaõ, e que vindo cõ esta repostas lhe dissera da parte di Malumba que os macunzes da Ginga vieraõ a Capacaça, e que cõ elle estaua Langere, e Cafuche cõ outros souas daquela parte juntos pera ouuirẽ os reccados da Gingua, e que elle Malumba, e Catala, não queraõ yr a Capacaça ouuir os ditos reccados porque heraõ filhos do capitaõ, e diz o capitaõ que sabe de certo que a Ginga mandou macunzes pola banda da Tunda a Capacaça; auizej de tudo a Bento Rebelo²²⁹ pera mandar espias, e obrigar ElRej a mandalas, e saber do jnimigo.

233 Era um escravo de Domingos Luís de Andrade* (infra, f. 249v). Fernão de Sousa nomeou-o, a 15 de Agosto de 1624, *mani quitanda* da feira de Ambaca recém-inaugurada e, a 1 de Outubro de 1624, *mani quitanda* da feira planeada para a região de Caculo Cacabaça (BAL 21, f. 144v). Em 1627, tal como se depreende do texto acima, ainda ocupava a mesma função nessa ou noutra feira. Um ano mais tarde, tinha perdido este posto e encontrava-se ilegalmente no interior do território ao serviço do seu senhor (infra, f. 249v).

234 Malumba Acambolo. O seu território estava situado na margem esquerda do Kwanza, perto de Massangano no limite oriental da Quissama. Também foram sobas da Quissama Capacaça, Langere Ambumba, Cafuche Cambare e Catala Casala, acima citados. A respeito da localização dos seus territórios ver Heintze 1970 e 1972.

negros do
governador
Luiz
Mendez de
Vasconsellos

Por muitas queixas que os souas da prouincia da Illamba deraõ, e outras pessoas particulares dos escrauos do governador que foj neste Reyno, Luiz Mendez de Vasconsellos, e de seu filho,²³⁵ de muitos dannos, e roubos que faziaõ em toda a Illamba, fiz junta cõ os officiaẽs da Camera, e capitaẽs pera se assentar o meyo melhor que se podia tomar pera dezoprimir aquela prouincia, e determinouisse que se notificasse ao procurador de Luiz Mendez, Luiz Gonçalvez Brauo* que mandasse aquj vir os tendalas*, e cabeças a cuja conta estaua, e que não vindo se daria remedio que conuiesse pera euitar os ditos dannos. Mandou o dito procurador chamar os tendalas; naõ vieraõ, e por auer nouas queixas, e por se ter por certezas que cõ os negros forros que andauaõ agregados a elles faria numero de dous mil arcos, pareceo que se deuia acodir a isso com breuidade por ser o negocio de tanta consideraçaõ, e por naõ suceder hũ motim geral, e por parecer ao procurador Luiz Gonçalvez que Manoel Antunez da Silua* o faria melhor que todos, porque só a elle auiaõ os escrauos d'obedecer, e goardar respeito por ser amigo de seu seõnor, o mandej aleuantalos da dita /f. 244/ prouincia da Illamba cõ ordem que Esperança, maculunta* de Luiz Mendez de Vasconcelos fosse cõ a quicumba* pera o Lembo cõ huã carta minha pera o cappitaõ de Maçangano Alvaro Roiz de Sousa* pera lhes dar terras em que samear, e que os negros de arco fossẽ pera a guerra cõ huã carta minha a entregar ao cappitaõ mor Bento Banha Cardoso, e aos negros forros lançasse fora da Illamba, e resistindolhe os dezorelhasse, e desnarigasse, e prendesse aos brancos que achasse dezencaminhados. Com esta ordẽ se partio da Quilunda cõ algũs soldados; com sua chegada se auzentaraõ os tendallas, e naõ deraõ copia de sỹ, nẽ obedeceraõ aos reccados de Manoel Antunes, e meteraõse no mato cõ animo de se defenderẽ, receosos das maldades que tinhaõ cometido, e de comerẽ carne humana, de que avizou pera se lhe mandar soldados, e ordẽ do que avia de fazer, e aos souas que dessẽ a sua guerra, e a naõ deixassẽ passar os negros que fogissẽ por suas terras. Assentouisse que naõ conuinha obrigalos por rigor, e que quando ouesse de ser naõ podia ser desta Cidade senaõ do quilombo por ordẽ do capitaõ mor, e que pera yssõ fosse avizado, e Manoel Antunes como mais largamente se verá polo auto que se fez e da ordẽ que mandej. Cõ avizo que se mandou ao capitaõ mor, mandou Augustinho di Vasconcelos que os persuadissem a que sayssẽ da Illamba, e fossem pera onde os mandaua, sobre que ouue replicas até se resolver que os arcos fossẽ pera o quilombo, e o molherio pera o Lembo, o que naõ teue effeito por baixar o capitaõ mor cõ a gente da guerra pera a cidade da Loanda de socorro contra os olandezes que nela se esperauaõ. Assentouisse que Augustinho os leuasse todos pera o Lembo, e em partindo mandasse Manoel Antunez queymar todas suas libatas*, e arimos* e viesse pera sua casa: Leou Agostinho os negros todos ao Lembo e Manoel Antunez queymou todas as libatas e massas.

235 Refere-se a seu filho Joane Mendes de Vasconcelos.

auizo dos
olandezes
que auiaõ
de vir a este
porto 1627.

Pollo Rio de Janeyro por carta de Martim de Sá, e por outra di governador do Brazil, Diogo Luiz d'Oliueira, fuj avizado que aos tres de Março deste presente anno de MDCxxbij entraraõ no porto da Bahia doze naõs olandezas oito grossas, e quatro mais pequenas cõ hũ nauio de Pero Gonçaluez Malasbarbas que hia deste porto, e tomaraõ de presa cõ que enuestiraõ cõ os nossos nauios, e os tomaraõ, e que diziaõ esperauaõ por mais naõs suas pera daly virẽ a este porto; tanto que o soube mandej baixar o capitaõ mór Bento Banha Cardozo cõ a gente de guerra branca a esta Cidade, e que a preta fosse pera a fortaleza da Embacca pera deffençaõ dela, e fauor, e socorro d'ElRej de Dongo; auizej Lopo Soares Lasso* a Benguela, e mandej embarcaçoẽs a balrauento pera andarẽ de vegia na costa, fortifiquey os fortes, reparey as trincheyras, puz a ponto de guerra toda a gente que auia na Cidade, mandey fazer balas, prouy de armas, fiz prestes bateis, e outras embarcaçoẽs pera lançar na barra se fosse necessario, e fiz de nouo huã caua por diante di forte de Santa Cruz, e na trincheira de terra firme pera entreter e rebater ao jnimigo se por aly cometesse, e polas bocas das ruas da Cidade mandey fazer taypas nas quaẽs se puzeraõ falcoẽs, pedreyros cõ que se acudio a tudo como conuinha pera a segurança dela, e deste Reyno.

baptismo
d'ElRey
de Dongo

//ElRej mandou a esta Cidade hũ filho seu minino vezetarme de sua parte, e baptizarse, mandou em sua companhia hũ cunhado seu, e o mani lumbo* mandeyo agazalhar da porta adentro cõ caza armada, hũ catre da terra que chamaõ banza cõ pauilhaõ, bufete, cadeiras, ca[s]tissaẽs cõ velas de sera e ygoarias que lhe leuauaõ, e aos seus farinha, vinho, carnes e pescados; no Domingo de Santissima Trindade que foraõ xxxj de Mayo deste presente anno de 627, baptizou o menino na ygreija Matrix o vigario geral Bento Ferraz*, estando presentes relligiosos, ecclesiasticos e capitaẽs, fuj seu padrinho, pösselhe nome Dom Francisco. ElRej seu pay cõ a Raynha, cõ huã filha e huã jrmã sua baptizou em Dongo o Padre Francisco Pacconio* da Companhia de Jesus, em dia de Saõ Pedro, e Saõ Paulo xxbiiij de Junho do dito anno e no mesmo dia lhe deu o primeiro pregaõ pera se cazar legitimamente cõ a Raynha, conforme ao sagrado Consilio Tridentino; pôsse nome a ElRej Dom Felipe por respeito d'ElRej nosso senhor, e a Raynha Dona Guyomar.

deaõ de
Congo
quando uejo
uezitar, e fez
o escrito

O adayaõ Valentĩ de Sá de Moraẽs veyo a esta cidade da Loanda ellecto vezitador e gouernador do bispado em nome do Cabbido Sé vacante, naõ auendo nele mais capitulares que elle, e o Chantre, pola qual razaõ naõ podia ser ellecto canonicamente por gouernador, e querendo assentarsse na capela mór da banda o evangelho em cadeira de espaldas lho naõ consenty por tocar somente este lugar aos bispos em presença dos gouernadores, sobre que me mandou algũs reccados a que naõ differy, de que resultou fazerme hũ escrito polo qual mandey requerer ao vigario geral Bento Ferraz o prendesse, e assỹ o fez na cadea publica pera dela se remeter prezo ao Reyno a dar conta a Sua Magestade do dito escrito, e por alguãs razoẽs e polo perigo dos olandezes, e turcos, pareceo se remetesse ao Cabbido de Congo, e avizasse a ElRej nosso

senhor e mandasse os autos que se processaraõ sobre yssso no juizo ecclesiastico, e secular, e assy o fiz por ser materia do gouerno, e não de minha pessoa.//²³⁶

feira de
Guisa
Ambamby

/f. 244v/ O soua Guizambambi²³⁷ me mandou o seu quiamble* da guerra pedindome o asseytasse por filho, e por vassalo de Sua Magestade, e que lhe pagaria vassalagẽ, e a mandaria tanto que lhe fosse repostas, e lhe mandasse abrir feira de peças em sua terra, e pôr nela mani quitanda* porque sempre fora muy amigo, e fiel aos Portugueses. Respondilhe que estimaua muito querer ser filho meu, e vassalo de Sua Magestade, e ter feira em sua terra, mas que não se podia abrir antes de se avassalar, e vndar* porque Sua Magestade as não concedia senaõ a vassalos porque ficaua obrigado a deffendelas cõ elles, e por me certificar que logo se vndaria mandey que fosse cõ o quiamble o cappitaõ Joaõ Lorenço de Maçangano pera o avassalar, vndar, e fazer auto de baculamento* que declarar quer pagar, e abrir juntamente feira, e pôr nela mani quitanda.

rio Zaire
Manoel
Barbosa
á Cacongo

Voltou o pataxo do Zayre em Julho com reposta de Manoel Barbosa que ElRej de Cacongo tinha mandado auia cinco mezes muitos escrauos às minas de cobre buscar as amostras dele e que polas muitas agoas que ouuera, e bexigas não tinhaõ chegado cõ as amostras, e por não deter mais tempo o pataxo o mandaua cõ as ynfulas* que tinha feito, e daua esperanças da parte d'ElRej que o resgate do cobre teria effeito, mas não declarou a quantia e preço dele, e que se ElRej do Bungo quizesse abrir resgate dele, poderiaõ hir as embarcações polo rio acima até a parte que ficariaõ das minas tres jornadas de terra, e cõ facilidade vir por agoa a este Cidade por ter o rio fundo pera yssso e que da volta do pataxo se veria cõ as amostras, isto contẽ a sua reposta.

minas de
Moquilla

No quecibo* presente de 627 mandey Felipe Boniny, por ter experiencia das do Perú em companhia do cappitaõ Joaõ Banha de Sá, descobrir as minas de prata e terras do soua Moquilla, e de Quito Cacabaça, e de Mobanga,²³⁸ e que da volta fundeasse a mina de chumbo de Cambambe pera exzaminar se auia no fundo dela prata ou polas jlhargas, e se colegia da beta que se apartado o chumbo ficaua prata, pera se auizar de tudo Sua Magestade, pera o que lhe mandej passar os despachos necessarios.

236 Os passos acima citados entre traços oblíquos duplos encontram-se publicados em Brásio VII, pp. 524–25.

237 Gunza Ambambe, o soba principal do Haco.

238 Moquilla era um soba do Moseque. BAL 20, f. 141 (s.d.). Desde 1599 que se suspeitava existir uma mina de prata no seu território. Brásio V, p. 597 (5 de Setembro de 1599); v.tb. p. 270 (26 de Março de 1607). Quito Cacabaça situava-se nas proximidades de Ango Aquicaito. BAL 20, f. 426 (19 de Julho de 1637). Segundo Cavazzi (I, § 39) era Mobanga o soba mais importante do Lumbo. Era visto como parente dos reis do Ndongo e pertencia ao grémio que elegia o rei do Ndongo. Ver BAL 21, f. 133v; Cavazzi I, § 39; v.tb. liv. II, § 129; Cadornega 1940, I, pp. 86, 130.

capitão mor. O capitão mor²¹⁷ veyo pola Illamba cõ a gente de socorro até a Quelunda, uejo de e posto tinha ordẽ minha pera deçer â praya do Bengo, aonde lhe tinha mandado mantimentos, e refrescos, veyo pelo Sequele, e entrou nesta Cidade cõ duas companhias, e algũs quilambas*, e gente preta aos xxj de Julho de MDcxxbij pola menhá; huã das companhias he de paga capitão Diogo Carualho,²³⁹ e outra de extrauagantes capitão Domingos Ferreyra*; mandey alojar a companhia de paga junto do forte di Santa Cruz, e a de extrauagantes junto do forte di Santo Antonio. Estiueraõ nesta Cidade até fim de Setembro em que veyo avizo polo Rio de Janeyro, do qual se entendeo que os inimigos naõ vinhaõ a esta costa, e por isso despedy a gente de guerra, e mandey ao capitaõ Diogo Carualho cõ a sua companhia pera a fortaleza da Embacca pera diffençaõ della, e conseruaçaõ de Aire Quiloange,²⁴⁰ Rey de Dongo.

feira de Guizãbambe Foy Joaõ Lorenço de Maçangano pera Guizambande, que si chama Oacco da outra banda da Coanza na prouincia da Tunda, leuou consigo Marcos Pirez²⁴¹ quimbar* pera mani quitanda* da feira, e chegando ao oitauo de Quizaquina naõ lhe deraõ passagẽ, e a tomou Joaõ Lorenço por força, e passou â outra banda, o que succedeo por não avizar a ElRej d'Angola, e a Bento Rebelo²²⁹ que estaua cõ ElRej, e lhe tinha comunicado de minha parte a abertura da feira e fazerse Guizambandi vassalo de que mostrou gosto, mas tanto que Bento Rebelo soube da chegada di Joaõ Lorenço ao oitauo, logo lhe mandou ordẽ di ElRej pera a passagẽ, e que estiuesse sempre franca, e corrente pera os que fossẽ pera a feira e viessẽ della. Avizou Marcos Pirez de sua chegada a Guisambande, pedindo portaria pera mani quitanda e poder fazer officiaes, e pôr preços nas fazendas, e peças, e se lhe mandou.

Benguela Lopo Soares avizou que desembarcara em Sumbe Ambala,²⁴² e chegara a Benguela com boa viagẽ, e da entrada que fez pola terra dentro, e do successo, cantidade, e bondade dos mantimentos, das agoas, e tudo o mais, o que

239 Diogo Carvalho Gago*.

240 Erro de Fernão de Sousa. Tratava-se de Angola Aire Filipe I do Ndongo. Aire Aquiloange, que Fernão de Sousa designara inicialmente como rei, tinha morrido devido à varíola na campanha contra Nzinga.

241 Marcos Pires, um quimbar forro (BAL 20, f. 399), que aparentemente sabia ler e escrever, tornou-se em 1627, como aqui se descreve, *mani quitanda* da feira de Gunza Ambande (v.tb. BAL 21, f. 144v). Viveu em Massangano numa data que se desconhece, mas que seria um ano após o encerramento daquela feira (infra, ff. 249v, 250v). Sua filha estava nessa altura para casar com o filho de Gaspar Cardoso. Gaspar Cardoso, um africano que os Portugueses classificavam de forro, sabia ler e escrever, «porem nam se ueste a portuguesa, senam com panos abundos». Seu filho também sabia ler e escrever, mas ao contrário do pai «anda vestido a portuguesa». BAL 20, f. 399 (s.d.).

242 Erro de Fernão de Sousa. Isto correspondia aliás à ordem que ele dera a Lopo Soares Lasso. BAL 20, ff. 337v–38 (24 de Abril de 1627). Contudo, este não pôde aí desembarcar porque não encontrou nenhum porto natural. Continuou assim 9 léguas em direcção ao sul e, tal como ele expressamente relata ao governador, desembarcou em Quicombo. Chegou a Benguela no dia 10 de Maio de 1627. Ibid., f. 338 (aditamento à carta de 1 de Junho de 1627, ff. 337–37v).

se verã por carta sua, está nos papeis de Benguela de que mandej o treslado a Sua Magestade por tres vias.

Sequele
repartição
de terras

Mandey repartir as terras do Secle por todos os moradores da cidade da Loanda por Marti Correa* que nomehej prouedor da Fazenda pera yssó, e cõ elle foy o escriuaõ da Fazenda /f. 245/ Antonio de Gouuea de Macedo*, e o medidor da Cidade Domingos Leal* pera medir, e confrontar o que se deu a cada morador di que se fizeraõ autos que estaõ em poder do dito escriuaõ, e conforme a elles fez o secretario as prouizoës, e doaçoës a cada morador da sua data do que todos ficaraõ de posse.

Bengo
posse das
terras

Das terras de huã, e outra banda do Bengo estauaõ repartidas, e passadas prouizoës, e doassoës,²⁴³ foy o prouedor da Fazenda Payo d'Araujo d'Azueudo* cõ o dito escriuaõ, e medidor meter de posse a cada morador conforme sua data, cõ que ficaraõ todos os moradores com terras em grande beneficio seu, e da Real Fazenda, e nos prezidios particularmente no de Maçangano mandey repartir as terras do Lembo, e em Mochima alimpar, e cultuiar a jlha, e na Embacca a da Lucalla con que todos ficaraõ cõ terras em que fazer suas sementeiras, com que hirã em grande crescimento a renda dos dizimos nesti Reyno pera Sua Magestade, se se arrendar auiamos como o faz o contrattador no Estado do Brazil.

quitandas*

Mandey abrir a feira de Songa em Caculo,²⁴⁴ e püz nela mani quitanda* por prouizaõ minha, e mandey abrir a de Quiapopa cõ mani quitanda por prouizaõ minha, e que estas duas feiras seriaõ pera prouimento desta cidade da Loanda, e a de Muchima seria pera o prezidio subordinada ao cappitaõ dele, e que naõ ouuesse mais feiras na Coanza.

prezidios.
prouimento
em Joaõ do
Couto

Prouy em Maçangano a Joaõ do Couto* por ser bom soldado, e aver seruido todos os cargos da milicia, e na occasiaõ dos olandeses cõ a companhia de extrauagantes no forte de Santa Barbora, prouy no da Embacca Alvaro Roiz de Sousa* por justos respeitos, e por aver seruido no Reyno, e neste, e pela mesma razãõ o tinha prouido em Maçangano. Prouy em Cambambe a Francisco da Villoria²⁴⁵ por respeito dos seruiços de seu pay que seruiu neste Reyno cõ grande satisfaçaõ, e destes prouimentos, e dos mais que fiz no tempo de meu gouerno se me naõ deu cousa alguã, e somente o fiz por comprir cõ minha obrigaçaõ, e cõ a di Sua Magestade.

Congo pera
prender
Antonio
d'Oliueira
soldado

Mandey ordẽ ao ouuidor Diogo Lopez di Faria* pera prender a hũ Antonio d'Oliueyra que fogio desta Cidade sendo soldado de minha goarda, e tendoo prezo o mandou ElRej de Congo soltar, e requerendolhe o ouuidor fosse seruido que estiuessa prezo atẽ se me dar conta disso, porquanto o prendera por ordem minha, o naõ quiz ElRej fazer, e o mandou poderosamente soltar; e pedindolhe o ouuidor fauor pera fazer execuçaõ em portu-

243 As terras do Bengo foram as primeiras a serem distribuídas. Os registos destas concessões encontram-se em BAL 20, ff. 449–83v. Estão datadas de Julho de 1627 a Janeiro de 1628.

244 Refere-se ao sobado Caculo Casongo, a norte do Kwanza em Ilamba.

245 Francisco de Vilória Pinto*.

guezes de sua jurisdição que deuiaõ diuidas nesta cidade da Loanda naõ somente lhe naõ deu, mas mandou que se naõ fizessẽ as execuções. Deume o ouujdor conta de tudo, e escreveu a ElRej que se sua Alteza naõ hera seruido que o ouujdor prendesse os portuguezes, e fazer neles execuções sendo de sua jurisdição, que naõ hera necessario ouujdor em Congo, e se o naõ ouuesse de fauorecer como tinha de obrigaçãõ o mandaria vir, e daria conta a Sua Magestade pera no caso mandar o de que fosse mais seruido.

Joaõ de
Pineda
mandej de
mar ã fora

Por ser este homẽ muito perjudicial na conquista, e estar sempre em terras dos souas e ser costumado a pedir licença pera yr aos prezidios, e meterse polla terra dentro, e gastar seis, e sete meses de Maçangano a Embacca que saõ cinco dias de caminho, como succedeo sendo cappitaõ de Maçangano Sebastiaõ Diaz,²⁴⁶ pedindolhe licença pera hir a Embacca, estando o cappitaõ mor em campo, e chamandõ pera o acompanhar o naõ fez, e da Embacca se foy aos souas da Coanza, e cõ muito perjuizo seu, e contra os bandos fez cantidade de peças em tempo que as naõ avia, e metidas em libambos* as leuou ao Lembo, e /f. 245v/ fogindo do prezidio de Maçangano as embarcou na Coanza em canoas, e as trouxe a esta Cicade por caminhos exquezitos cõ grande escandalo, e muitos dias esteue escondido por temer pedirselhe conta disso, e cõ grande dessimulaçãõ, e fingimento me pedio licença pera fazer huã armaçãõ cõ Alexandre Boniny*, Alonço Matheus armador pera yr cõ ella a Occanga²⁴⁷ partes do Reyno de Congo, e pelo tirar deste Reyno, e das occasiões em que andaua lhe concedy a liçença, mas como trataua por este meyo enganarme, e tornar a conquista a continuar em suas maldades me pedio licença pera yr cõ Fellippe Boninj que eu mandaua descrobrir as minas de prata a terras de Moquilla, e duuidando eu de lha dar, me certificou que seria de grande effeito hir com elle, e que seria somente hida por vinda emquanto se ordenaua a armaçãõ, e por me parecer que seria assy lha concedy, cõ declaraçãõ que naõ leuaria fazendas de negocio, nẽ mais vinho que o que fosse pera sua sustentaçãõ; deume palaura que assy o faria, e cõtudo me pedio huã portaria pera yr yzento dos presidios, que lhe naõ concedy por me parecer sospeitoso, e porque me certificaraõ que elle e os dous da armaçãõ a faziaõ de mais de quatro mil cruzados pera a leuar pera a conquista cõ a occasiãõ das minas. Tanto que o soube, mandej dizer a Joaõ de Pineda que a jornada das minas estaua pera mais devagar, que naõ perdesse a conjunçãõ de yr a Ocanga o que podia fazer pola licença que lhe tinha dado, e esta ordem lhe deu o secretario Luiz Correa Coelho*, e por elle me respondeo que assy o faria como eu lhe mandaua, mas como tinha diferente tençaõ, e pretendia enganarme

246 Sebastião Dias Tição*.

247 Esta leitura para «aoCanga» no manuscrito é, a meu ver, preferível à leitura também possível «ao Canga». Ocanga era um território ou sobado no Kwango central, que no século XVII pertencia ao reino do Kongo. Cf. Bontinck 1972, p. 56 (por volta de 1624) e n. 5. Era conhecido além-fronteiras pelo seu importante mercado de escravos, o ponto mais a oriente que então os Portugueses e os seus pombeiros* escalavam. Cadornega 1942, III, pp. 186, 187, 273–75.

mintindo en tudo, e continuar em seus dezordenados excercicios, se resolueo em se sahir desta Cidade cõ muitos vinhos, e fazendas, e cõ negros carregadores de Alexandre Boniny, passou por terras do soua Angolome, e passou o rio Lucalla lá por cima cõ tençaõ de se meter nos souas da Coanza, e afirmaraõme que determinaua atrauessar o Reyno de Dongo, e meterse em terras de Andala Quezuua que sera de grande daño pera este Reyno, e ympedimento das feiras, parecendolhe que neste meyo tempo me veria successor, e poderia fazer seu negocio. Tanto que o soube escreuj ao capitam de Maçangano, e avizej a Embacca, e a Dongo e foy prezo na banza* do soua Cabouco,²⁴⁸ e trazido a esta Cidade, e metido na cadea publica. Prossedy contra elle, e tirey testemunhas, e por me constar ser muito perjudicial, conformandome cõ meu Regimento, o mandey notificar pera se embarcar de mar em fora, e por me mandar pedir pollo Padre Rector Jeronjmo Vogado* que o mandase pera Indias o concedy, e foy na fragata de Andres de Pando pera Cartagena, de que se fizeraõ autos que estaõ em poder do tabaliaõ Sebastiaõ de Carualho. Tennes²⁴⁹ Martim Correa*.

Manoel
Barbosa.
rellaçãõ
uinda de
Cacongo

Aos dez dias do mes de Nouembro de 627, entrou neste porto da Loanda Manoel Barbosa cõ as amostras do cobre em manilhas piquenas de tres quartas cada huã, e disse que eraõ as d'ElRej do Bungo, que o de Cacongo mandara buscar naõ heraõ vindas, por as muitas agoas ympedirẽ o lauor das minas, mas certificou que continuando cõ o resgate naõ faltaua cobre, e deu a relaçaõ seguinte. Em 7 de Feuereyro deste anno prezente, despois que Tisnado sahio de Pinda pera a Loanda cõ o negro do Conde di Sonho, mandou hũ jrmaõ seu a ElRej de Cacongo a persuadillo que a comunicaçaõ dos portuguezes naõ hera boa, porque heraõ cobiçossos, e que o Gouvernador mandara Manoel Barbosa buscar metal pera fazer pelouros pera lhe dar guerra, e a ElRej de Congo, e pois elle hera taõ amigo do de Congo naõ deuia consentir em sua terra o dito Manoel Barbosa, que lho entregasse, e o fato que tinha tomarse pera sỹ porque hera feiticeyro. Antes de falar cõ ElRej de Cacongo, mandou ElRej avizar secretamente a Manoel Barbosa, e darlhe conta do negocio a que vinha o jrmaõ di mani Sonho polo tẽr sabido por hũ criado seu que fora em sua companhia, de que ElRej de Cacongo zombou, e os seus, dizendo que se em Congo, em Pinda, e no Loango auia portuguezes como naõ heraõ la feitisseyros, mas como he taõ odioso entre este gentio o nome de feitisseyro que todos sentẽ muito naõ o pode dissimular, e mandou chamar Manoel Barbosa, o que o jrmaõ de mani Sonho quizera estrouar, dizendo que naõ hera necessario acharse prezente ao reccado que lhe trazia do Conde seu jrmaõ; a que respondeo /f. 246/ ElRej que naõ hera feitisseyro Manoel Barbosa, e que auia de hir ouuir o reccado que lhe leuaua, e logo o mandou

248 Cabuco Cambilo em Moseque. BAL 21, f. 154v (17 de Abril de 1628); v.tb. supra, ff. 230v, 231; Brasília III, p. 324 (27 de Agosto de 1585). Quanto a este sobado em período mais tardio, ver Dias 1976.

249 Leia-se «tem-nos».

chamar, e ouiu o reccado, e ElRej lho mandou declarar, e disselhe que respondesse ao reccado que contra elle lhe mandaua o Conde de Sonho, o que fez em publico diante d'ElRej, e de todos seus fidalgos, dizendo que o Governador não tinha necessidade de mandar buscar metaës a Cacongo pera fazer pelouros pera lhe dar guerra, nã a ElRej de Congo, nã a mani Sonho porque não lhe faltauaõ; que o mandara pera se abrir porta a christandade, de que se descontentou o jrmaõ de mani Sonho, e por lhe pedir declarasse quantos reys de Congo tinhaõ morto os portuguezes cõ feitissos que elles os matauaõ sendo seu rej, e que os portuguezes se não metiaõ em governos alheos, e que somente procurauaõ aver christandade e resgate por ser proueito comũ de todos, e que ElRej mostraua grande gosto da reposta, e os seus cõ elle; e cõ ella despedira o jrmaõ de mani Sonho, e certificou Manoel Barbosa, [que]²⁵⁰ e o pilloto do pataxo que mani Sonho o mandara prender, e lhe quizera ympedir a passagem do rio pera Cacongo e a volta, e por se escuzar alguã briga passaraõ o rio de noite e que se entendia que mani Sonho tinha retiudos os pataxos que estauaõ no porto de Pinda, resgatando mantimentos, pelo que se vê per experiencia quanto ElRej de Congo sente este comercio, e que o hade ympedir por todas as vias que possiuel lhe for. O resgate, afirma Manoel Barbosa, serã de proueito abrindosse christandade, e que darã panaria, marfim, peças, e cobre.

//amostras
de cobre de
Cacongo.
entreguej as
30 malungas
ao feitor
Agostinho
Cerqueira
Pimētel*//²⁵¹

Trouxe Manoel Barboza trinta mallungas de cobre pera amostras, e huã pedra de metal de chumbo de que disse que auia muito, e que cada cinco mallungas* pezauaõ dous arrateis de cobre, e que heraõ das minas do Reyno de Bungo, e que no di Cacongo as avia mea jornada da desembarcaçaõ do pataxo em que fora, e que tambẽ as auia de metal amarelo, e que lhe disseraõ os negros que se parecia cõ hũ esgrauatador que o dito Manoel Barbosa tinha ao pescosso e que deziaõ que não faltaua cobre. As malungas, e a pedra entreguej a Antonio Roiz de Figueiredo pera as goardar no caixaõ da roupa branca.

//em 13 de
Nouembro
1627
sobre Ginga
tornou a
infestar o
Reyno por-
que a deixa-
raõ hir, e
por não se
entrar a jlha
em que ella
estaua//²⁵¹

Em trese de Nouembro apareceo na forteleza da Embacca o mani lumbo* da Ginga sã licença e saluo conduto meu nã do cappitaõ Aluaro Roiz de Sousa*, e admetindo o mani lumbo a lhe falar disse que a Ginga sua senhora o mandara aly pera lhe dizer que hera filha, e peça minha, e que aconselhada dos seus herrara em se yr, e que por estar cançada de andar polos matos se tornaua pera o Reyno de que hera senhora, e queria bacular* a Sua Magestade, e que Ayre Aquiloange²⁵² o fizesse ao que herdara de seu paj, e que se enganaua en dizer que lhe vinha dar guerra porque não tinha ynimigo em Dongo por serẽ todos peças suas, e elle o hera tambẽ, posto que parente seu, e o mani lumbo lhe apresentou seis peças pera m̃j, e quatro pera elle. Respondeulhe o cappitaõ que se alegraua de ella se vir, e querer ser filha minha,

250 Talvez riscado.

251 A nota marginal acima citada entre traços oblíquos duplos é autógrafo de Fernão de Sousa.

252 Refere-se a Angola Aire. Aire Aquiloange já tinha então morrido há mais de um ano.

este auto se remeteo ao auditor geral, e se sentenceou em junta em que se achou o Senhor Governador, o cappitaõ mor, o sargento mor, o juiz, e os cappitaës que oje seruem de infanteria

fezse auto em que se assentou pello capitaõ mor, audictor geral, sargento mor, cappitaës de infanteria, juiz ordinario que conuinha hir de socorro a ElRey Angolla Aire; está este auto no maço da conquista

e perguntandolhe onde estaua Ginga lhe respondeo o mani lumbo que lhe desse hũ macunze que fosse cõ elle pera a ver, e saber donde estaua. O capitaõ lhe respondeo que não tinha ordẽ minha pera o fazer; mas que me auizaria, e assy o fez cõ que se aquietou o mani lumbo dizendo que esperaria pola repostas, e auizaria sua seõora, de que se fez auto que está no maço dos papeis da conquista. Respondi ao cappitaõ estranhandolhe mostrar gosto da vinda da Ginga sendo quimbar* leuantada, e estando Angola Aire feito rej em nome di Sua Magestade, e debaixo de sua proctençaõ, e emparo cõ obrigaçaõ de o sustentar no Reyno por ser vassalo seu feudatario a sua Coroa: Que o mani lumbo naõ hera embaixador, e hera espia que o prendesse em ferros, e a todos os que vieraõ cõ elle cõ bom tratamento de suas pessoas, e que as peças tomasse por cassuea* porque heraõ de jnimigo, e que apregoasse contra Ginga guerra, a fogo, e a sangue, e que a todo o soua que corresse cõ ella se auia de cortar a cabeça; o mesmo escreuj a ElRej estranhandolhe meterse nas Pedras,²⁵³ pedindolhe apertasse o arco e que naõ receasse, porque o capitaõ mor se ficara aprestando pera yr acima, e eu nas suas costas pera o sustentar no Reyno, e o deffender de seus jnimigos, e se os souas vassalos seus que o naõ acompanhassẽ e lhe naõ fossẽ fieis, os descabeçasse, como eu faria aos de Sua Magestade. Mandey lançar bando /f. 246v/ que toda a pessoa que aqj estiuesse da conquista soldados de paga se fizessẽ prestos pera acõpanhar ao capitaõ mor que hia pera cimma, e a elle fiz prestes pera isso entendendo que a Ginga estaria no sitio de Samba Aquizenzele bambes* do Reyno, e que conuinha naõ lhe deixar fazer ninho, assy pera lhe cortar as forças, e as esperanças, como por naõ desconfiar a ElRej. ElRej de Dongo me escreueo em queixa de lhe dizerẽ que a Ginga me mandara macunzes*, e que na Embacca tinha muitos libambos* de peças pera me mandar, e que lançaua fama que cõ peitas a auia de admetir ao Reyno por serẽ os portugueses muito cobiçosos, e avizou que a negra com fauor dos souas da Coanza se viera a ilha das imbillas* onde está enterrado ElRej Angolla Ambande seu jrmaõ, e que ahy estaua pedindome que o socoresse como pay seu. Respondilhe que ficaua muito descontente de elle cuydar de mj, que por peças auia de faltar a minha obrigaçaõ, mas que me naõ espantaua porque naõ tinha experiencia da verdade e primor dos Portugueses, e referilhe a ordem que tinha mandado ao cappitaõ da Embacca Alvaro Roiz di Sousa*. Estranheylhe recolherse às Pedras, naõ ter gente nas ilhas, e chalos de guerra nas passageis pera saber a certesa de tudo, e naõ mostrar temor de taõ piquena cauza, e naõ tẽr mandado semear pera aver mantimentos pera os soldados. Pedilhe que apertasse o arco e puzesse a sua guerra em campo e naõ temesse, porque ficaua o capitam mor Bento Banha Cardoso* de partida e eu as suas costas, se necessario fosse. Escreuj ao cappitaõ da Embacca mandasse a ElRej atẽ doze soldaços se lhos pedisse, e tendo poucos mais o cappitaõ Paulo Couraça²⁵⁴ o mandasse cõ

253 De Maopungo ou seja Pungo Andongo.

254 Paulo Couraça Teixeira*.

a sua companhia na mesma conformidade. Respondj ao Padre Francisco Pacconio*, e a Bento Rebello pera que animassê a ElRej, e pedy aos padres o naõ dezacompanhassê, e fiz prestes ao cappitaõ mor pera partir tanto que chegasse nauio com nouas da costa do Brazil; per as cartas que estaõ no maço da conquista se verá a variedade com que se escreue da volta que fez a Ginga e do lugar em que estaua.

almoxarifes das moniçoẽs Pella muita despeza que se fazia da poluora, armas, e moniçoẽs nas fortalezas da conquista sê pera ysso auer occasiaõ, hordeney em cada huã dellas hũ almoxarife, e escriuaõ que lhe carregasse em receita armas, e moniçoẽs e lhe fizesse despeza por mandados dos capitaẽs, e darê conta ao prouedor da Fazenda d'ElRej nosso senhor quando lhe foi pedida cõ hordenado ao almoxarife de huã praça de mosqueteiro, e ao escriuaõ outra de arcabuzeiro, ficando liures de mais obrigaçã que naõ for em deffençã de prezidio,²⁵⁵ os papeis das receitas, e despezas dos officiaẽs estaõ na gaueta do bufete que tẽ os maços das fortalezas pera se entregarê ao prouedor da Fazenda quando entregar o gouerno.

fizico pera Benguella Gaspar de Mattos Por avizo que tiue de Lopo Soares Lasso cappitaõ mor e conquistador de Benguella²⁵⁶ que ficaua cõ pouca saude, e cõ huã vista quasy perdida de huã frechada que lhe deraõ na guerra, e aver muitos soldados doentes, fiz prestes ao medico Gaspar de Matos* polo ser d'ElRej e ter sellario por prouizaõ sua pera hir a Benguella acodir a esta necessidade, e pera este effeito mandej notificar pelo escriuaõ das execuçoẽs Antonio Ribeiro cõ o meyrinho da Correyçã Francisco d'Oliueira Cayado, e por responder que lhe dessê hordenado de mil cruzados de peças de Indias que ganhaua cada anno, e outras razõs lhe mandey fazer segunda notificaçã pera yr no pataxo que estaua de partida, e por me fazer petiçã que hera cazado, e por outras razõs que nela apontou lhe pûz por despacho que vistas as razõs que alegaua mandaua que se sobestasse por hora na execuçã da partida no pataxo pera Benguella, e cõ reposta do estado da doença do capitaõ mor, e dos soldados e moradores da cidade di Saõ Fellippe²⁵⁷ diffiria ao suplicante, e cõ a reposta di Sua Magestade o faria ao hordenado que pedia, e que se juntasse a petiçã aos autos da notificaçã pera sempre constar que se fizera.

Rej de Dongo ElRej Angola Aire, sê embargo de me ter dado conta por carta sua da vinda de Ginga, mandou o seu mani lumbo* pera me dar rellaçã, eu o ouuj, mas naõ disse cousa de nouo, nẽ com sertesa que desse cuydado, respondihe o que tinha escrito a ElRej e mandej cõ mais breuidade aprestar muniçoẽs, armas, e mantimentos pera os soldados, e que tudo se entregasse a hordẽ do capitaõ mor de que se fez auto em que assinarã comigo o prouedor da Fazenda, e

255 Álvaro Rodrigues de Sousa* recebeu a missã de proceder a estas nomeaçõs nos presídios, a 19 de Dezembro de 1627. BAL 21, f. 153.

256 Documento não conhecido. Cf., porém, BAL 20, ff. 429–29v, publicado em Felner 1933, pp. 567–68.

257 São Filipe de Benguella, ou abreviadamente Benguella. Tinha sido fundada em 1617 por Manuel Cerveira Pereira.

feitor²⁵⁸ conforme ao capitolo vinte, e sete de meu Regimento,²⁵⁹ e carta que tenho di Sua Magestade de que se fará declaraçã depois de se entregarẽ, e ao cappitaõ mor mandej se partisse cõ toda a breuidade, e lhe mandej entregar rol dos soldados que o haõde acompanhar nesta occasiaõ de que tambẽ se fará aquy declaraçã.

prizaõ do
mani lumbo
e sentença
contra elle

Por carta do cappitaõ da Embacca, Aluaro Roiz de Sousa*, de cinco de Dezembro de mil seiscentos e vinte e sete, avizou que recebeo a ordem pera prender o mani lumbo que logo prendera, e dous negros que aviaõ chegado /f. 247/ na mesma hora queridos da Ginga ynuiados por ella cõ mais peças, e que as que trouxera o mani lumbo tomara de cassueã*, e que algũs negros fugiraõ por estarẽ tungados*, afastados da fortaleza, e que os que tomara mandou pela Coanza, e pedia lhe mandasse ordem do que auia de fazer do mani lumbo, e dos dous negros; pera lhe responder fiz junta em que se acharaõ o cappitaõ mor deste Reyno Bento Banha Cardoso*, o sargento mor Joane Mendez de Vasconcelos*, os cappitaẽs de infantaria Francisco de Melo*, e Andre Camelo*, o auditor geral da guerra Payo de Araujo d'Azevedo*, e o juiz ordinario Roque de Saõ Miguel*, e por todos foy sentenceado que se cortasse a cabeça ao mani lumbo em terreyro estando os souas presentes por ser espia, e vir cõ milongas* de engano (como fizera ao cappitaõ môr na Quindonga),²⁶⁰ e que primeiro se lhe perguntasse o fundamento com que a Ginga viera às ilhas, e o mandara â Embacca, e naõ confeçando o obrigassẽ cõ tormento pera declarar onde ella estaua, e que se fizesse por portuguezes pera que os negros o naõ digaõ, e que antes de morrer o persuadiaõ a que se faça christaõ, e que os dous negros os mandẽ a esta Cidade pera os embarcarẽ, e antes de partirẽ os apartẽ, e a cada hũ per sỹ se faça cõ as mesmas perguntas que se fizerẽ ao mani lumbo, procurando saber que souas corrẽ com Ginga, e o que declararẽ se tenha segredo pera os culpados se naõ humiziarẽ; esta he a ordẽ que mandej ao capitaõ. A xbij do mesmo, avizou o cappitaõ Aluaro Roiz de Sousa* que aos quinze chegaraõ â fortaleza²⁶¹ dous negros macunzes da Gingua, a que ouira cõ parecer dos cappitaẽs, e officiaẽs que nela estaõ, de que mandou auto, e que o recado continha mandalos pera em nome della tomarẽ o juramento da terra a que chamaõ quelumbo* em proua que o sucesso que ouue nos Quezos das mortes e prizoẽs de pombeiros*, e tomadia de peças, e fazendas se naõ fizera por ordẽ sua e que cayndo os ditos dous negros no juramento ella hera contente que lhe cortassẽ a cabeça, e naõ cayndo no juramento se entenderia que naõ teue culpa no cazo porque naõ corria cõ os Quezos, nẽ os souas da Lucala cõ ella, nẽ lhes fizera guerra, e que naõ tratava de mais que de ser peça, e filha minha, e de lhe dar licença pera tungar* na ilha das imbillas* onde morreo seu jrmaõ,²⁶² e que fosse muy embora Rej

258 Paio de Araújo de Azevedo* e Agostinho Cerqueira Pimentel*.

259 Ver supra, doc. 4, BAL 20, f. 10v (20 de Março de 1624).

260 São referidas as ilhas de Quindonga no Kwanza.

261 De Ambaca.

262 Angola Ambande, rei do Ndongo entre 1617 e 1624.

Angola Aire, porque se queria quietar por estar cançada de andar pelos matos, disso se fez hũ auto, e ambos mandou o cappitaõ, e respondeo aos negros que me avizaua de tudo, e que esperassẽ pola reposta porque naõ podia diffirir ao juramento como largamente se verã polos autos que estaõ no coaderno da conquista. Respondi ao capitaõ que despedisse logo os dous negros, e mandasse dizer por elles a Ginga que não mandasse outros àquella fortaleza, porque se o fizesse lhe auia de mandar cortar as cabeças. Se hera filha minha, e queria quietarse que viesse pola Tunda à fortaleza di Cambambe, e que ahy acharia ordẽ minha, e pera isso lhe daua seguro de sua vida, e sustentaçãõ, e terras pera sua pessoa, e fazendo o contrario procederia contra ella como inimiga rebelde que yntentaua ynfestar aquele Reyno estando posto rej nele por Sua Magestade. E que elle capitaõ naõ admetisse mais macunzes* jnda que trouxessẽ peças porque em meu tempo se naõ auia de antepõr o ynteresse ao seruiço de Sua Magestade. ElRej Angola Aire me escreueo que tanto que teue auizo certo da prizaõ do mani lumbo* logo se sayra das Pedras, e se fora com os padres da Companhia²⁶³ pera à sua banza*, e nela ficara, e todos os seus com noua vida, e que ao outro dia zongaua de guerra, e naõ me sabia declarar o gosto com que ficaua por lhe eu assistir, e auer de conseruar no Reyno, e deffender pola grande desconfiança com que elle, e os seus por lhes parecer que admetiria a Ginga e naõ compriria a escretura²⁶⁴ que em nome di Sua Magestade lhe tinha feito polo que se vé quaõ acertada foy a prizaõ, e execuçaõ do mani lumbo.

morte, e
preguntas
que se
fizeraõ ao
mani lumbo
antes de
morrer, e
asy as que
fizeraõ aos
macunzes*

//Por cartas de xx, e xxbj, e xxbij de Dezembro auizou o cappitaõ da Embaca²⁶⁵ que aos xxiiij se fez execuçaõ no mani lumbo* na forma da sentença cõ pregaõ que declaraua as culpas por que lhe cortauaõ a cabeça, e por ser christaõ baptizado nesta cidade da Loanda cõ a Gingua se naõ baptizara e se confessara cõ o cappelaõ do presidio Francisco Velho da Silua, e que morrera muito bom christaõ com muito bom entẽdimento, pedindo a todos rezassẽ por sua alma, e fora enterrado no adro da Igreja. Antes de morrer lhe fizeraõ perguntas na forma da ordem que mandej, e a ellas respondeo pelo ynterpetre Bastiaõ Machado que o declarou que sua senhora Gingua de seu motu proprio se viera pera suas terras, e que o iaga Caza Cangolla a trouxera a Dongo, e que em sua companhia estiuera atẽ prenderẽ a elle mani lumbo, e sabendo de sua prizaõ deixara a sua senhora Gingua; e se fora, e que ella tungara* em chegando atẽ despedir a elle mani lumbo em hũ sitio chamado Bange que he em terra firme junto da Coanza /f. 247v/ e que nenhũ soua dos vassalos de sua Magestade, nẽ de ElRej de Dongo estaua cõ a dita Gingua, e somente estaua cõ ella o soua Macange, e o soua Dungo Amoyssa que saõ d'ElRej de Dongo, e sãõ estes dous souas assistiaõ cõ elle ao tempo que elle mani lumbo viera cõ

263 Francisco Pacõnio* e Antõnio Machado*.

264 Referência ao contrato de vassalagem que Angola Aire Filipe I do Ndongo firmou com o rei de Portugal em Outubro de 1626.

265 Álvaro Rodrigues de Sousa*. As suas três cartas não se encontraram até agora.

o seu reccado, e que nenhū soua lhe mandara reccado, nē a chamara, e que o animo de sua senhora hera virse meter debaixo do cappitaō, e morrer a seus pés; as perguntas que se fizeraō aos macunzes que Gingua mandara tomar quelumbo* sobre o succedido nos Quezos, responderaō pelo interprete Bastiaō Machado que o declarou que a dita Gingua vinha cō bom animo deitarse aos pés do cappitaō, e morrer debaixo de seus pês, e que seu yntento naō hera outro, e que nenhū soua vassalo de Sua Magestade, nē d'EIRej de Dongo a mandara chamar, nē assistia cō ella, e somente estaua com ella Macange, e Dungo Amoissa, e que hindo a ver o soua Quebilla ella lhe dissera que se fosse embora porque naō queria falar cō nenhū soua sē primeiro o fazer cō o cappitaō, e que o dito soua Cabilla Canginge se fora pera suas terras, e que ao soua Macange, e Dungo Amoissa consentira consigo por auerē sido peças suas; e que o jaga Cazangolla trouxera a dita Ginga até o sitio Bange onde tungou* o seu quilombo*; e que despois que soube da prizaō do mani lumbo se recolhera a Gingua na ilha Cataxecacollo, e o iaga se fora logo. E perguntados a dous macunzes de Ginga que tinhaō chegado ao prezidio responderaō pelo interprete Bastiaō Machado que a dita Gingua os mandaua saber dos outros macunzes que tinha mandado tomar o quilumbo; e dos que estauaō no dito prezidio por naō ter nouas delles, e se heraō mortos morressē elles tambē, e que nē por isso auia de deixar de mandar outros, e que ella mandara pedir a Andalla Gonga Cangombe soua da Lucalla, os quimbares* que tinha em sua terra pera os mandar ao cappitaō, e o dito soua lhos naō quis mandar, e ajuntara guerra contra sua senhora Gingua, e ella pola vontade que tē de ser filha do cappitaō,²⁶⁶ naō quis pelejar com o dito soua, e que a dita Gingua tungaua na ilha Zongo, que está mais perto da em que primeiro tungou, e que elles macunzes vieraō escoteyros e puzeraō dous dias, e duas noites em chegar da ilha ao dito prezidio,²⁶¹ e que tudo declararaō estando apartados, e deuididos hūs dos outros, como largamente se verá pelos autos que estaō no maço da conquista.//²⁶⁷

sucesso nos
Quezos

Auizou o cappitaō Aluaro Roiz de Sousa por carta de xx de Dezembro que soubera por quimbares* que vieraō com peças de Andala Quequba que tanto que a Gingua chegara a jlha e se tungara* nella, logo mandara o seu mani lumbo* cō reccado a Embacca como fica dito, e despachara Gombe Andua que trouxe comsigo cō alguã gente ao soua Candelle, soua dos Quezos onde estauaō muitos pombeiros* cō fazendas pera dizer, e botar bandos que todos os pombeiros, e quimbares dos portuguezes se recolhessē porque naō queria que a sua conta lhe fizessē os souas dos Quezos algūs males, e o dito Gombe Andua cō a gente que leuaua em sua companhia, o fizeraō polo contrario porque sanzaraō²⁶⁸ alguã fazenda, e mataraō tres negros nossos, hū

266 Capitão refere-se aqui ao governador (ver supra, f. 232).

267 O passo acima citado entre traços oblíquos duplos está publicado em Brásio VII, pp. 526–28.

268 I.e., canzar (?): apanhar, saquear. Derivação portuguesa do kimbundu *kukanza*. Cadornega 1940, I, p. 136 n. 2; Delgado em *ibid.*, p. 612; v.tb. infra, f. 257.

razões da
morte de
mani lumbo

forro, e dous captiuos, e todos os mais pombeiros que estauaõ no dito soua Candelle fogiraõ pera Andala Quezuba, e a gente di Ginga chegara atê o Bondo, e mandara dizer ao Soua Andalla Quezuba lhe entregasse toda a gente, e fazenda dos portuguezes que tinha na sua terra, e o dito soua respondera se fossẽ embora que elle hera filho do capitaõ, e auia de diffender tudo atê morrer, e logo si foraõ pera Ginga, e na sua quicoca*, que he a trilha, fora hũ negro de Pero di Sousa Sotomayor*, seguindo a dita gente, e entrara na volta dela, e disse a Gingua que os seus o bundaraõ* do que tinha, e aos mais pombeiros que acharaõ, e disse o dito negro que Gingua fizera muitos estremos pelejando cõ os seus por o fazerẽ sẽ ella lho mandar, dizendo que vinha do cabo do mundo como peça, e filha do cappitaõ meterse debaixo do seu emparo, e elles faziaõ aquelas cousas sẽ sua ordem que tomassẽ o que dahy lhes podia vir, que ella se auia de vir meter cõ o cappitaõ pezandolhe muito deste successo, e disse o dito negro que ella naõ tinha gente de sustancia, e se metera logo em huã casa muito triste, e emfadada polo cazo acontecido, e naõ fallaua cõ ninguẽ, e por isso mandara os macunzes* tomar o quelumbo* que he o juramento da terra, em proua que naõ fizera nẽ mandara fazer o succedido. De tudo avizej logo ao cappitaõ mor pera cõ toda a breuidade fazer a jornada, e chegar a tempo de concluyr com Gingua. Diz mais Aluaro Roiz que pera se cirtificar do caso tinha mandado macunzes ao dito soua Andala Queçuba dizerlhe que pois se nomea por filho do capitaõ goarde bem as fazendas, e pombeiros dos portuguezes que na sua terra tẽ, e que tinha lançado espias por alguãs partes pera saber o que auia/f. 248/ sem embargo de se votar em junta que morresse o mani lumbo, como se verã polla sentença, fuj desse parecer porque o mesmo mani lumbo cõ outro reccado semelhante que leou de sua senhora enganou o cappitaõ mor Bento Banha Cardoso estando na Quindonga, e o entreteue que naõ passasse â ilha onde ella estaua dizendo que hera filha do cappitaõ, e queria vir â obediencia de Sua Magestade, cõ que teue tempo pera tirar o que tinha na ilha, e lhe pôr fogo aos mantimentos que avia nella por nos naõ aproueitarmos deles, e pera fogir cõ toda sua gente pera o jaga Caza Cangolla nosso inimigo, como fez, de que resultou tornar cõ elle a ynfestar o Reyno e prouocar os souas dos Quezos, e da Coanza a se rebellarẽ em seu fauor, e meter tempo em meyo cõ reccados, e milongas* pera se lhe ajuntar gente, o que bem se ynfere do reccado que mandou, dizendo que vinha pera suas terras de que hera senhora em que naõ tinha ymigo nenhũ e que Angola Aire hera peça sua, e ynda que parente naõ podia ser rej, e que baculasse* das terras que herdara, e que ella o faria do Reyno, estando elle ellecto em nome di Sua Magestade, e vassallo seu cõ cem peças de Indias, e christaõ baptizado com promessa que os gouernadores o sustentariaõ no Reyno, e o deffenderiaõ de seus ynimos: E que o mani lumbo veyo cabilosamente, e por espia pera saber o que passaua se entendeu logo porque tanto que Ginga o despachou cõ reccado pera o cappitaõ da Embacca logo mandou a Gombe Andua cõ gente de guerra ao soua Candelle dos Quezos onde estauaõ muitos pombeiros, e quimbares dos portuguezes a

que tomou fazendas, e peças, e matou tres, dous forros e hũ captiuo, e dis que fogiraõ pera Andala Queçuba, foy em seu seguimento, e da parte de Ginga pedio a Andala Queçuba lhos entregasse cõ as fazendas, fazendolhe muitas ynstancias que lhos entregasse, o que naõ fez, dizendo que hera filho do cappitaõ, mas que os lançaria de suas terras, e vindo os pombeiros pera a fortaleza da Embacca encontraraõ cõ a guerra da Ginga e pelejaraõ cõ ella, e sabendo ella que estaua preso o mani lumbo, e parecendolhe que hera pollo succedido cõ os nossos pombeiros e quimbares mandou dous macunzes ao cappitaõ da Embacca pera tomarẽ o juramento da terra, que chamaõ quilumbo* pera cõ isso se descarregar dos enredos, e enganos com que procedia, a fim de se perpetuar no Reyno e o destroyr, e polla diuertir, e dezenganar e a todos os souas de sua façãõ foy muito conueniente fazerse justiça publica no mani lumbo na dita fortaleza, como se fez, e pera ElRey Angola Aire se confiar de nõs, e se pôr em deffençaõ, e os souas vassalos se naõ rebelarẽ, e o cappitaõ mor o ympedir e castigar os culpados, o que naõ he ynconueniente pera a Ginga se entregar, si falla verdade que por andar cançada de andar polos matos se quer reduzir, porque a obrigará mais sã o mani lumbo, e gente que se lhe tomou, ou se alcançaraõ seus dessenhos, e yntentos.

1628~

Auizou por quatro de Janeyro que Ginga mandara mais hũ negro seu priuado por nome Gando Apacassa; e que hũ soua d'ElRej dos da Coanza lhe ympedira a passagẽ cõ guerra; e que a mayor parte dos souas da Coanza estauaõ cõ elle no Maõ Pungo e hiaõ a seu chamado, e que estaua em campo com muita gente de guerra, e que de Andalla Queçua vinhaõ cada dia peças, e gente.

//uinda dos
negros de
Ginga da
Embaca
despois da
morte do
mani
lumbo//²⁶⁹

Em xv de Janeiro de MDcxxviiij vieraõ todos os macunzes de Ginga que vieraõ a Embaca remetidos do cappitam porque quando recebeo a ordẽ dos que ouuera de mandar a Ginga já os tinha mandado pera esta cidade da Loanda, a saber dous que vieraõ cõ o mani lumbo, outro que trouxe bastaõ da Ginga pera tungar* na Embaca, e fazer quitanda*, outro que veyo pera tomar o juramento da terra seu collaço cõ hum companheyro; hũ soua da Lucalla cõ tres companheyros, duas pungas* que saõ pageñs que vinhaõ saber o que hera feito do mani lumbo, e macunzes* que por todos saõ onze, e se entregaraõ na cadea a Gil Pereyra cassereyro, e por me constar por repostas de perguntas que lhes fiz que consta por autos que estaõ no maço da conquista, que Ginga naõ queria ser senhora nã pertendia mais que virse [por se] emparar de mỹ, e ser filha minha, e como christã morrer em nossa companhia; e que pera se vir me pedia licença, e caminhos seguros, fiz junta sobre isso, de que se fez auto, e assentousse que os dous macunzes companheiros do mani lumbo ficassẽ na cadea pera os embarcarẽ do mar em fora na forma da sentença, e que a todos os mais mandasse a Ginga, com huã pessoa ao cappitaõ da Embacca pera dahy os mandar a Ginga diuididos pera que os que chegassẽ lhe dissessẽ de minha parte o reccado seguinte que chamaõ milonga*:

269 A nota marginal acima citada entre traços oblíquos duplos é autógrafo de Fernão de Sousa.

¶ Que dissessẽ a sua senhora que se he filha minha, como diz, que se venha logo pera mỹ, e pera o fazer lhe mando segurar o caminho polla fortaleza da Embacca, e polla de Cambambe pera escolher que quizer, e que em mỹ acharã gazalhado de pay, e em Sua Magestade muito faour e merce, e pois he christã, e sabe quaõ bem tratamos os ginguos* lhe peço naõ arrisque sua vida, e alma pollos matos como até agora fez, e que venha cõ muita confiança, pois somos parentes: Porque se naõ vier a heyde mandar buscar, e naõ a poderey entaõ receber como o heyde fazer se agora vier obedesser, e naõ vindo que naõ mande mais macunzes, porque todos os que daquy em diante vierẽ sẽ ella, hejde mandar descabeçar. E em sua companhia pode vir Caza Cangolla, ou mandar macunze porque naõ tẽ quã mocano*. Demais deste reccado, lhe mandey lembrar o que tinha perdido por naõ obedecer, os perigos que tinha corrido, e os que tinha por correr, e quanto melhor lhe estaua passar a vida cõ descanço, e sẽ necessidade, e no fim de tudo saluarse; o mais constará dos autos.

Cambambe

Tanto que tomou posse da fortaleza de Cambambe Francisco de Villoria Pinto* lançaraõ os macotas*, e morinda* de Moquila /f. 248v/ ao senhor que estaua nella que se chama Moquila, e pediraõ ao cappitaõ que lhe desse por senhor hũ thio seu que se chama Andala Moquila, e por lho naõ dar se vieraõ a m̃j com a mesma petiçaõ. Assentousse que fosse ordem ao cappitaõ que chamasse todos os macotas*, e que em terreiro, estando presente Moquila, lhe mandasse dar descarga das culpas, porque o lançaraõ da terra, e naõ a dando bastante, o mandasse a esta Cidade, e metesse na terra por senhor a Andala Moquila que os macotas pediaõ, e que se vndasse*.

E por o ginguo de Angola Calunga ter pedido a Constantino Cadena* o metesse na terra, e lançasse fora della a Angola Calunga, pedio o mesmo a Francisco de Villoria, e que por isso se obrigarã a entregar todos os quimbares* que Angola Calunga tinha escondido em huãs ilhas, e que me daria trinta peças. Naõ as aceitey, e escriuj ao capitaõ que dissesse ao ginguo* que se os macotas, e morinda o queraõ por senhor que o pedissẽ, e obrigandosse a entregar os quimbares lhe faria justiça, e pollo naõ mandar meter logo na terra sẽ mais outra deligencia, respondeo que naõ queria ser soua, e por Angola Calunga me pedir mandasse lançar fora da terra o ginguo polas dezenquietaçoẽs que nela daua, e lhe mandasse entregar a gente da sua morinda que estaua em companhia do gingo; escreuj ao cappitaõ se ynformasse, e achando ser assỹ, restituysse a gente ao soua, e puzesse o ginguo em parte donde naõ ynquietasse ao soua, e por achar que o ginguo se queria auzentar, o mandou prender, e buscar a gente do soua a que entregou em prezença dos officiaẽs da fortaleza de Cambambe vinteito peças somenos, e do ginguo se naõ achou nenhuã polas tẽr postas em cobro; assertousse que o capitaõ dissesse ao gingo que prouasse ao soua tẽr os nossos quimbares escondidos nas ilhas, e que se lhe daria em culpa, e lhe ficaria auçaõ a terra, e naõ o fazendo o mandasse entregar ao capitaõ da Embacca pera lhe dar terras em que semee, e saber delle pera que se naõ auzente, o mais se verã polos autos que estaõ nos papeis de Cambambe.

prouimento
de Antonio
Leitaõ
//nos officios
de Bernardo
Soares que
os officiaes
da Camara
impunha-
raõ//²⁶⁹

Estando suspenço Bernardo Soares* propietario dos officios de escriuaõ da Camera, da Almotassaria e Ouuidoria por autos que delle fez o juiz ordinario Roque de Saõ Miguel* , me fez petiçaõ o dito Bernardo Soares pela qual me pedio prouesse nos ditos officios em Antonio Leitaõ* por ser benemerito, e antes de diffirir a ella fiz junta de letrados cõ o ouuidor geral,²⁷⁰ e juiz ordinario pera se quizzesẽ estar pelos autos, ou liurarse o sentençar, como fosse justiça por quanto dezia que sô o gouernador hera neste Reyno seu superior, e por naõ o querer fazer, prouy ha seruintia de todos os ditos officios ao dito Antonio Leitaõ por ser christaõ velho muito apto e suficiente, e tẽr delle muita satisfaçaõ por estar em minha caza. Por virtude da prouizaõ que lhe mandej passar delles na forma do cappitulo trinta e tres de meu Regimento,²⁷¹ lhe deu o ouuidor geral juramento, e o meteo de posse de todos, e começou logo a excercitar o da Almotassaria, e Ouuidoria e yndo a Camera pera servir o juiz Manoel de Sousa Tezidos* e o vereador mais velho Domingos Furtado*, e o do meyo Antonio Diaz Pinheiro* e o mais moço Antonio Ribeiro Pinto*, e o procurador do Conselho Francisco Roiz Roxo²⁷² estando em vereaçã, o naõ quizerã admetir, dizendo que naõ tinhaõ escriuaõ, e dizendolhe Antonio Leitaõ que elle o hera por vertude da dita prouizaõ, e da posse que o ouuidor lhe tinha dado que lhes mostrou, eles a naõ quizerã goardar dando por razaõ que tinhaõ pejo de servir cõ elle por ser criado meu, e leuantaõse pera me virẽ dar conta disso, e o dito escriuaõ os acompanhou. Pediraõme que quizesse prouer outra pessoa e alegaraõme por razaõ ter eu escrito a Sua Magestade que me parecia conueniente naõ servir de escriuaõ da Camera criado do gouernador; respondilhes que veria a materia e diffiriria nella; assy o fiz pelo secretario ao juiz dizendo que naõ hera ynconueniente pera servir o meu criado, e ter escrito a Sua Magestade, porque diffirindo a todas as mais couzas nesta o naõ fez, de que se collige que naõ quiz reuogar a merce que me fez de poder prouer todas as seruentias de todos os officios que vagarẽ neste Reyno em quanto eu for gouernador, e que se antes de ter prouido mo pediraõ o consedera, por naõ fazer exemplo ao gouernador que vier, como elles apontaraõ ao que satisfaria cõ prouer antes de elle chegar em hũ morador, estando o propietario aynda ympedido naõ quizerã obedecer, dizendo que a ordenaçã dispunha o contrario, e naõ quizerã hir a Caza da Camera fazer vereaçã nos dias apontados pera yssor por a ordenaçã e fizera almotassel fora dela sem termo de juramento; mandeylhes notificar comprisẽ com sua obrigaçaõ e fossẽ fazer vereaçã nos dias ordinarios, e particularmente se ajuntassẽ em huã quinta feira tres de Feureiro de 1628 pera se tomar resoluçaõ em huã ordem de Sua Magestade que lhes

270 Paio de Araújo de Azevedo*.

271 Ver supra, doc. 4, BAL 20, f. 11 (20 de Março de 1624).

272 Quanto à sua eleição para procurador do Conselho, para o ano de 1628, v.tb. BAL 21, f. 128 (s.d.).

mandey propor polo prouedor da Comarca,²⁷³ e estando todos juntos /f. 249/ em Camera e o escriuaõ della Antonio Leitaõ, naõ o deixaraõ escreuer nẽ seruir seu officio, e requerendo ao prouedor da Comarca cõ a prouizaõ o admittisse a fazelo, e o conseruasse na posse em que estaua o prouedor, disse aos officiaẽs da Camera que elle Antonio Leitaõ hera escriuaõ da Camera, que o deixasse seruir seu cargo porquanto lhe [tinha] dado posse delle, e de nouo o tornaua a fazer, e cõtudo o naõ quizeraõ admetir, repugnando sempre o meu prouimento, sẽ se tomar assento na dita ordem de que o prouedor mandou fazer hũ auto pelo seu escriuaõ Antonio di Gouuea de Macedo*, em que todos assinaraõ disendo os officiaẽs da Camera que tinhaõ embargos ao meu prouimento, e dandome conta o prouedor do succedido, respondj me trouxessẽ os embargos, e por naõ serẽ de materia que reuogasse o meu Regimento, naõ tomey conhecimento deles por me naõ pertencer sua determinaçaõ, e sem embargo dos embargos, mandey notificar aos embargantes obedecessẽ, e comprissẽ o meu prouimento, porquanto o tinha feito na forma de meu Regimento cõ cogminaçaõ que naõ obedecendo os emprazaua pera yrẽ prezos dar razaõ a Sua Magestade, da que tinhaõ pera naõ obedecer ao seu governador, nem goardar o Regimento d'ElRej nosso senhor, e que o escriuaõ desse fé de suas repostas, e pola naõ darẽ, e dizerẽ que o naõ podiaõ fazer fora da Camera, lhes mandey o fizessẽ nela; e estando presente o dito seu escriuaõ naõ quizeraõ admetilo nẽ dar reposta, e somente dauaõ hũ papel ao escriuaõ, feito por escripto per hũ filho do vereador mais velho, dizendo que hera agrauo que o escriuaõ naõ quiz tomar, e por se evitarẽ mayores dezordeñs, os mandey prender pera os embarcar cõ que se deseraõ, e asseitaraõ por escriuaõ da Camera a Antonio Leitaõ, de que se fez termo de asseitaçaõ, em que todos assinaraõ cõ o prouedor da Comarca, e cõ o dito escriuaõ da Camera no liuro das vereassoẽs.

capitaõ mor
foi assimã

prezidio
no Ququee

//fez a
retirada
sem nenhũ
fundamento,
e cõ dano
nosso por
que se

Por evitar os dessenhos de Ginga, mandey o capitaõ mor Bento Banha Cardoso* cõ gente de guerra em socorro a ElRej Angolla Aire, e ympedir fortificarse a negra na ilha em que estaua, e fazer hũ prezidio no Ququẽ cõ que se evitaria socorro do jaga e se podia fazer huã feira de peças cõ Andala Quesuba, e cõ este yntento partio desta Cidade em fim de Dezembro passado. Em xxj de Feureiro de seiscentos e uinteito, entrou neste porto hũ pataxo da Bahia cõ avizo de Sua Magestade de Agosto passado em que avizaua se aprestauaõ nos Estados pera a costa do Brazil vinte e cinco naõs grossas; e logo fiz hũ propio ao capitaõ mor que se naõ apressasse em sayr de Maçangano se a necessidade de Dongo o naõ pedisse, até vir outro avizo que se esperaua; este reccado o tomou em Caçacandala donde se retirou a Maçangano, e cõ a chegada de outro pataxos de Pernambuco, e se entender por carta do capitaõ mor Andre Diaz da Franca que as naõs vinhaõ ao Brasil, auizej ao cappitaõ mor naõ deixasse de prosseguir no yntento de socorrer ElRej Angola Aire, mas hera partido de Maçangano pera esta Cidade, e nella entrou em

273 Paio de Araújo de Azevedo*.

desconfiou de zasseis de Março. Tinha mandado que as duas companhias de sobrecellente ElRej, e fossē pera o Maõ Pungo a hordem do cappitaõ Diogo Carualho²⁷⁴ pera se Dona Anna, dizendo que se queria entregar, se se queria entregar, se deixou ficar de toda branca, e preta fosse cabo o dito cappitaõ com hordem que de prezidio assistissē a ElRej, e a guerra preta corresse a terra. Tiue cartas de queixa de Bento Rabello,²⁷⁵ e do capitaõ Paulo Courassa²⁷⁶ de os naõ nomear por cabo; respondj que estaua bem feita a nomeaçãõ; porque Bento Rabello hera ouujdor, e prouedor dos difunctos, jurisdicaõ destinta, que acodisse cada hũ a sua obrigaçaõ, e os quilambas* fizessē suas comidas, e dessē assaltos cõ segurança e aos pombeiros* que estauaõ em parte onde a nossa guerra lhe fizesse danno mandassē recolher, /f. 249v/ e ao quizico* Amohongo que fauorecia Ginga se lhe mandasse hũ reccado muito resoluto.

na jlha em que esta a fazer guerra aos ditos souas d'ElRej//²⁶⁹ O Bispo ellecto²⁷⁷ escreueo lhe mandasse pagar os caydos do hordenado o Bispo deste Reyno deste bispado desde a morte do Bispo morto;²⁷⁸ pedi ao cappelaõ seu procurador prouizaõ de Sua Magestade, e pola naõ trazer naõ diffiri ao requerimento.

Guisambambi Tiue avizo de Guisambambe que ElRej Angola Aire mandara socorro ao soua filho seu leuantado; mandey o estranhar a ElRej por Bento Rabelo, e escreuj a Francisco de Viloria²⁷⁹ capitaõ de Cambambe mandasse a Gunza tres crioulos cõ moniçoēs, e que auia alguãs mormuraçoēs de tirar praças a soldados, e prouelas, e de chamar souas, e de Quezua andar por elles, e de Dionizio Mendez Rapozo ser tendala* aduertindoo remedeasse tudo, e mandej vir cõ seu caualo a Antonio Carualho de Moraes, e Anrique de Magalhaēs*, e a Joaõ Rodriguez Sampajo, Alonço Gomez Suxon, e a Raphael Carneiro viessē cõ seus caualos, ou os mandassē, e a Joaõ do Couto* mandasse o seu pera o achar quá quando viesse.

Tiue avizo que a ElRej de Congo Dom Ambrosio tinha ordenado huã conjuraçaõ pera matar Dom Joaõ Fernandez, e outros, e que a ella acodira a Duque de Sundi, e o Conde de Sonho, e que ficaua prezo o secretario cõ os conjurados e pera este effeito o leuauaõ a guerra enganado. //Mas foy estratagemã d'ElRej pera prender o Duque de Sundj como fez, por se dizer que estaua leuantado e queria matar ElRej.//²⁸⁰

Domingos Luis d'Andrade Mandej prender Domingos Luiz de Andrade* por naõ mandar recolher a esta Cidade Manoel Luiz, e Antonio de Andrade²⁸¹ seus escrauos, que cõ reccados seus mandauaõ pelos souas, persuadindoos naõ diffirissē ao que

274 Diogo Carvalho Gago*.

276 Paulo Couraça Teixeira*.

275 Bento Rebelo Vilasboas*.

277 D. Francisco do Soveral*.

278 D. Frei Simão Mascarenhas*. Morreu em São Salvador do Kongo, pouco tempo depois do dia 13 de Outubro de 1624. Cuvelier e Jadin 1954, pp. 51–52; Jadin 1968, p. 352 n. 3 (= n. 1).

279 Francisco de Vilória Pinto*.

280 A nota marginal acima citada entre traços oblíquos duplos é autógrafa de Fernão de Sousa.

281 Quanto a António de Andrade, ver supra, f. 243v e n. 233.

se lhes perguntava das peças que pera m̄ lhe tinhaõ dado persuadindoos naõ temessẽ, porque logo auia de uir governador, e elle correria cõ elles como fez em meu tempo.

os dezafios Mandej prender Manoel de Medela*, e Antonio Ribeiro Pinto* por hũ dezafio a que foraõ a Magdanela em que se achou Lucianes, e o ouuidor²⁷⁰ tirou deuassa do cazo pera se sentecearẽ, e pera isso os pronunciou â prizaõ.

Mossungo A xxiiij de Março de seiscentos e uinteito entrou neste porto hũ pataxo que vinha de Saõ Thome, e nele veyo Antonio Diaz Mossungo tendalla*, e por me naõ constar que trazia ordem di Sua Magestade pera uir a este Reyno, disse que se embarcara em huã naõ que vinha ao resgate de Arda, e sayndo pela barra de Lisboa vira a peleja do galeaõ,²⁸² em que meu filho Gonçalo di Sousa vinha de Biscaya cõ as quatro naõs olandesas, e se tornara a recolher ao porto, e que sayra em Junho, e fora tomada de outra olandesa, e que o capitaõ dela lhe fizera boa passagẽ, e o lançara na Ilha de Saõ Thome donde viera no dito pataxo.

Andalla Quessuba Com a vinda da Gingua as ilhas da Coanza se fechou o caminho das peças que de sua terra vinhaõ a Embaca por resgate, de que logo se experimentou falta nesta Cidade, e por aver aynda nauios neste porto, e armadores obrigados as antiguidades,²⁸³ mandej Francisco de Crasto cõ reccado meu²⁸⁴ a Andalla Quesuba a pedir-lhe abrisse o caminho e o comercio, e abrisse feira nas arrayas, ou onde fosse mais seguro pera as fazendas e peças, e pello obrigar-lhe offereci pax perpetua, e socorro contra seus inimigos, e tello por filho, e em corroboraçã da amizade, lhe mandej dous farregoulos, hũ de cochonilha a pasamanado de ouro, outro de melcochado pardo, dous panos de ceda, e seis peruleiras de vinho cõ a ordem que se acharã no coaderno da conquista.

o cappitaõ mor //tornou assjma e as razões que ouue pera isso//²⁸⁵ Por desconfianças de ElRej de Angola Aire, pouca obediencia que os souas da Coanza lhe tẽ, e avizos do pouco que se faz no Maõ Pungo cõ a gente de guerra que ahy esta, e por terra que Dona Anna Gimgua emgrossaria em poder se mais tempo se dissimulasse cõ ella, hordeney ao cappitaõ mor fosse em dereitura a fortaleza de Embaca, /f. 250/ e nela se ynteirasse do estado das couzas, e segundo a necessidade o pedisse proueria cõ remedio, e entretanto

282 Neste combate, travado a 3 de Maio de 1627, foi Gonçalo de Sousa gravemente ferido por um tiro. BAL, cód. 51–VIII–46, f. 521.

283 Ver supra, n. 72. Fernão de Sousa introduzira esta regulamentação no início do seu mandato, porque nessa época havia muitos navios no porto, existindo poucos escravos para eles. A princípio, a execução da resolução foi malograda pelo procurador do contrato (ver supra, f. 226), mas mais tarde, como daqui se depreende, as antiguidades tornaram-se normais (v.tb. infra, f. 252). Em períodos posteriores, especialmente quando havia poucos navios para muitos escravos, levantaram-se veementes protestos contra esta regra, pois, como consequência, aumentavam os custos dos comerciantes e muitos escravos morriam devido a insuficiente alojamento e nutrição. Ver, p.ex., AHU, Angola, cx. 3, nº 66 (23 de Setembro de 1637).

284 De 8 de Abril de 1628, Brásio VII, pp. 549–50.

285 A parte da nota marginal acima citada entre traços oblíquos duplos é autógrafo de Fernão de Sousa.

se ajuntaria a gente de guerra, e cō ella a daria a Donna Anna, se necessario fosse, pera quietaçãõ d'ElRej, e do Reyno. Fesse²⁸⁶ prestes, e pera esse effeito se lançaõ bandos, e se pos na Magdanela aos dez de Mayo de seiscentos e vinteoto pera dahy partir, e passar polla Quilunda, e cobrar os soldados que mandey fazer prestes por Manoel Antunes da Silua* pera o acompanharẽ, e leua por ordem que, estando o jaga Caza em parte que possa dar nele, cõ segurança ameasse a Gingua, e de²⁸⁷ no jagua porque debellandoo fica ella destituyda de todo o remedio, e socorro, e o Reyno seguro de todo; e dando nela asegure de modo que a tome, ou a siga pera que naõ escape, e a guerra se acabe desta vez; e que per nenhũ cazo por mais vrgente que pareça naõ dé guerra a Andala Queçuba, antes lhe mande macunze*, e lhe confirme a pax perpetua que lhe offereci por Francisco de Crasto, e offerta de socorro contra seus jnimigos, abrindo feiras, e comercio como lhe tenho pedido, e que a gente que tẽ em suas terras de Dongo se lhe peça por rogo, e boas milongas, e sendo necessario pera dar no jaga passar por terras suas, se lhe pedirã licença segurandoo que lhe naõ faraõ guerra, nẽ dano algũ, e somente se valleraõ de mantimentos cõ ordem sua como he costume.

sargento mór //que mandej fosse a guerra//²⁸⁵ Fiz prestes ao capitaõ Joane Mendez de Vasconsellos* , que seruia de sargento mór pera o acompanhar nesta occasiaõ, e por razões que me deu pera o naõ fazer, o escreuj, e mandej dizer por Gomez Roĩz Morales* a Antonio Bruto* sargento mór destes Reynos, que anda homiziado que conuinha ao seruiço d'ElRej nosso senhor acompanhar nesta occasiaõ ao cappitaõ mor, e servir o cargo, sã embargo de estar homiziado, até vir reposta di Sua Magestade da materia sobre que lhe tenho escrito, e que ao tempo de seu liuramento se terá respeito a este seruiço. Respondeume que o faria cõ sua pessoa, e escauos por huã carta que acostey a deuaça da armada, e respondilhe que lhe mandaria passar de tudo portaria pera sua segurança, e ordem do que auia di fazer, que será hir pela Coamza pera cobrar alguã gente desmandada, e leuar os soldados de paga da conquista em sua companhia pera cõ elles yr a Embacca e lá ficar a ordem do capitaõ mór.

soldados Escreuj a Manoel Antunes da Silua* cõ hũ rol de toda a gente do Bengo, e da Quilunda, e que anda na Illamba pera os chamar, e lhe dizer acompanhẽ o capitaõ mor nesta occasiaõ taõ necessaria pera bem deste Reyno, e naõ o fazendo se lhes tirariaõ as terras que lhe estauaõ dadas, e tendo algũ homizio se lhe perdoaria, naõ sendo dos quatro casos exceptuados,²⁸⁸ e naõ tendo parte.

capitaõ de caualos Chamey Pero de Gouuea Leite* pera hir nesta occasiaõ servir Sua Magestade de capitaõ de caualos, e por esse respeito o teria muito grande em o fauorecer em seu liuramento, mas por muitas, e justas razões que me apontou,

²⁸⁶ Leia-se «fez-se».

²⁸⁷ Leia-se «dê».

²⁸⁸ Heresia, traição, sodomia e falsificação de moedas. Cf. supra, doc. 4, § 31, BAL 20, f. 11 (20 de Março de 1624).

e deu, o escuzey da jornada, e elle offereceo, e deu pera ella hũ caualo, e dous arcabuzeiros a sua custa, polo que se lhe deu muito agardecimento, e por naõ auer quẽ mais comodamente sirua, que Gaspar Borges de Madureyra* que o fez na occasiaõ passada, lhe mandej fosse nesta, sã embargo de ser homiziado, por tér muitos negros de arco, e auer falta de guerra preta, e de gente poderosa que sirua Sua Magestade, polo que lhe mandej passar portaria como ao sargento mayor.

cauallos

Chamey as pessoas que tẽ caualos, e pedilhes seruissẽ Sua Magestade cõ elles naõ o podendo fazer com suas pessoas, o que fizeraõ de boa vontade, e aquy se nomeará quẽ foraõ pera se saber, e se ter respeito a seu seruiço, e a cada hũ delles disse que morrendo caualo na guerra se teria respeito a isso, e das sobras da conquista mandaria dar ajuda de custo pera sustentaçã do cauallo.

Mossungo

Por me pedir o cappitaõ mor a Antonio Diaz Mossungo pera o acompanhar, respondi que desse fiador com quatro mil cruzados de ouro, e prata, ou peças de Indias, ao tornar a cadea em que estaua todas as vezes que lhe fosse pedido, e a cumprir a ordem que vier do Reyno cõ obrigaçã de naõ sayr desta Cidade sã ordem minha; fez a fiança Sebastiaõ Pinheiro²⁸⁹ diante do ouuidor geral Payo de Araujo de Azeuedo* por Bernardo Soares* escriuaõ da Ouuidoria, e depois de feita o mandej soltar, e pera hir com o cappitaõ mor me passou hũ escrito feito, e assinado por elle pelo qual se obrigou a o entre-/f. 250/gar nesta Cidade todas as vezes, que lho pedir, o que concedi por ser seruiço de Sua Magestade acharse Mossungo na guerra que o dito capitaõ mór vay fazer; o escrito trasladou Bernardo Soares nos autos da fiança, em que eu assiney, e o original está em meu poder junto â carta que Sua Magestade me escreueo sobre o liuramento do dito Antonio Diaz Mossungo.

capitaõ mor
//pera
recolher a
gente de
guerra que
estaua no
Mao
Pungo//²⁸⁵

Depois de partido desta cidade da Loanda lhe mandej ordem a Embacca que tanto que a ella chegasse, mandasse recolher a ella a gente de guerra que estaua no Maõ Pungo, porque naõ hera lá necessaria, e daly acodiria onde a necessidade o pedisse, e porque estaua ynformado que o cappitaõ Diogo Carualho²⁷⁴ procedera mal no gouerno della me auizasse se conuinha reformalo. Que os souas que estauaõ descontentes d'ElRej os compuzesse cõ elle, e soubesse quẽ fora a causa da guerra que se deu aos nossos maculuntos*, que estauaõ no soua Candelle e de se lhes tomar a fazenda dos portuguezes. Quẽ fechou os caminhos a Andalla Queçuba, e ympedia as passagens pera elle aos nossos macunzes, e a[s] passageñs pera a feira de Guiza Ambamby, estando aberta e corrente por minha ordem, e posto nela mani quitanda* pera se dar a tudo remedio conueniente.

289 Foi eleito vereador da Câmara de Luanda para o ano de 1629. BAL 21, f. 128 (s.d.).

os direitos
//que se
tomaraõ no
Brazil//²⁸⁵

Estando contratado o contrato dos escauos deste Reyno a Anrique Gomez da Costa,²⁹⁰ mandou o Conselho da Fazenda hordem ao prouedor mór do Estado do Brazil²⁹¹ que todos os direytos dos escauos que fossẽ de Angola aquele estado, os applicaua Sua Magestade pera sustentaçã do prezidio da Bahia, como mais largamente se poderã vér da dita ordem, e em comprimento della o governador Diogo Luis de Oliueyra os mandou tomar em todo o Estado, e yndo alguãs peças a terra lançadas pelos olandezes, que as tomaraõ, obrigou a que dellas se pagasse os direytos sem embargo de nesta Cidade seus donos os terẽ pagos ao feitor d'ElRey. Remouido o contrato²⁹² mandou o Conselho da Fazenda outra hordẽ ao prouedor da Fazenda pela qual mandou se carregasse em receita ao feitor di Sua Magestade todo o rendimento deste Reyno, e dos resgates de Congo, e Loango como outrosy se pode vér da dita hordem.²⁹³ Com ella se fez senhor de todos o feitor Augostinho Serqueira Pimentel*,²⁹⁴ e hiaõ os auençadores obrigados a pagar às partes as letras que aquy lhe passaraõ, e ao feitor o mais que naõ daua às partes, e hiaõ as auenças, e despachos taõ ajustados que nẽ sobejaua, nẽ faltaua, e vendo o governador Diogo Luis que naõ lhe hia dinheiro como no tempo do contratador mandou que se naõ pagassẽ as letras, e se tomasse todo o dinheiro pera o prezidio, e somente reseruou as minhas que fossẽ procedidas de meus hordenados. Queixaraõse as partes ao dito Governador, dizendo que lhe foraõ dados os direitos em pagamentos de seus hordenados, e já ficauaõ abatidos polo liuro dos despachos na Casa da Feitoria, mas naõ bastou, e escreueo-me²⁹⁵ o naõ consentisse, porque naõ queria Sua Magestade se fizesse; respondilhe²⁹⁶ cõ o estillo, e costume que se goardaua nesta Feitoria, e mandeylhe a copia da hordẽ que veyo a este Reyno por se encontrar em todo cõ a do Brazil, e pedilhe a comunicasse aos officiaẽs da Fazenda daquelle Estado, e cõ seu parecer desse conta a Sua Magestade, e eu fiz o mesmo,²⁹⁷ e cõ sua repostas se açertaria quã e lá. Com a resoluçã do Governador obrigou o feitor às partes que lhe pagassẽ aquy os direitos em peças de Indias em que huzou

290 O contrato dos direitos de Angola com Henrique Gomes da Costa foi firmado em Maio de 1624 e decorria a partir de 24 de Junho de 1624 por um período de 6 anos. Ver Cruz 1966, cap. VIII.

291 De 14 de Janeiro de 1626. Uma referência a esta ordem, cujo teor não é conhecido, encontra-se em BAL 20, f. 357 (8 de Janeiro de 1630).

292 Provavelmente na Primavera de 1627. Parece que a Coroa só deve ter passado a exercer efectivamente a administração da exportação de escravos em Luanda a partir de 29 de Junho de 1627. Ver infra, f. 253v.

293 De Março de 1627. Quanto a esta ordem, cujo teor também não é conhecido, ver BAL 20, ff. 357 (8 de Janeiro de 1630); 359v (s.d., 1630).

294 A 29 de Junho de 1627, ver infra, f. 253v.

295 A 16 de Novembro de 1627. Referências a esta carta não conhecida em BAL 20, ff. 378v (25 ou 28 de Fevereiro de 1628); 381v (17 de Janeiro de 1629).

296 A 25 ou 28 de Fevereiro de 1628. BAL 20, ff. 378v-79v; cf. f. 381v (17 de Janeiro de 1629).

297 Fernão de Sousa informou o rei a 20 de Março de 1628. BAL 20, ff. 342-42v.

de alguãs extorções, escolhendo das peças que se despacharaõ as melhores, e pagandosse de outras a trinta e cinco macutas*, e alembrandolhe eu, e ao prouedor da Fazenda que aquele proueito pertença a Fazenda Real naõ me constou que lhe carregasse em receita pelo mesmo valor, mas naõ bastou esta sua peruençaõ porque o dito Governador mandou que as peças, que hiaõ por este modo despachadas, pagassẽ outra vez por encheo os direitos no Brazil.

A Sua Magestade escreveu por muitas vezes²⁹⁸ naõ conuinha a seu real seruiço fazerse deposito de fazendas na cidade da Loanda pera pagamento da conquista, dandosse direitos dos escauos que sahiaõ deste porto às pessoas que faziaõ os ditos depositos, porquanto heraõ mal saneadas, e se ajuntaua tanta quantidade de fazendas, digo debitos de fazendas, e de panaria, moeda que corre nesta terra, que seria ympossiuel podella conuerter em dinheiro no Reyno, e naõ podia ser taõ grande o risco de passar os direitos por Indias, e polo Brazil a Portugal, que naõ seja muito mayor a perda que tẽ a Fazenda Real em semelhantes depositos /f. 251/ porque demais da vtilidade di Sua Magestade tẽr este dinheiro pera cõ elle acodir as necessidades da Coroa, e comprar as cousas mais baratas, e melhores conjunções ganharia despender neste Reyno os rendimentos dos resgates de Loango, e Congo, dos dizimos, e baculamentos*; e cõ grande facilidade pode cada feitor em seu tempo remeter os direitos a pessoas que por seruir Sua Magestade registem o que for na frota remetendoo a Seuilha, onde pelo Conselho da Fazenda se pode quebrar pagamentos, quando naõ queira que se passe por letras a Lisboa, e cada feitor por fim de seu tempo se pode recolher por Indias pera cobrar o que sobre elle carregar de seu recebimento; e quando Sua Magestade queira segurar que se naõ despende este dinheiro por maõs de seus ministros, pode prouer o cargo di feitor em pessoa conhecida, e que tenha fazenda, e fazendolhe merce de bom hordenado como o contratador o dã a seu feitor cõ promessa de dando boa conta, de se siruir delle em outros cargos, e de lhe fazer merce podeo obrigar a que remeta todos os direitos a pagar no Brazil, e em Indias por escrituras a seus respondentes feitas por tabaliaõ publico pera pôr²⁹⁹ ellas constar, e polo despacho as remessas que fez, dandolhe por isso a tantos por cento cõ obrigaçaõ de remeter por letras nos nauios o dinheiro do Brazil ao Reyno, e o de Indias registados em capitaina e almiranta das flotas consignado a Seuilha a pessoa saneada; e da mesma maneira poderã dar grande quantidade de panos a responder aos armadores em Indias a tanto por pano em dinheiro de contado, e deste proueito se tẽ aproueitado este feitor, e dos direitos do Brazil que saõ dinheiro de contado de peças de Indias sẽ entrar nelles panaria; e todos repartio como lhe pareceo, tomando sobre sỹ quasy todos, sẽ tẽr dado fiança, dizendo que Sua Magestade o ouue por abonado,

298 Ver p.ex. BAL 20, ff. 302v–03v (15 de Agosto de 1624); 319 (s.d., por volta de 19 de Março de 1625); 326 (6 de Setembro de 1625); 375v (14 de Dezembro de 1625).

299 Leia-se «por».

quando mandou que se lhe carregasse todo o rendimento deste Reyno, de Congo, e Loango como se vê da hordem.

A moeda que corre nesta cidade da Loanda he de diferentes calidades, e preços porque a melhor he peças de Jndias que são escrauos que se embarcaõ pera Jndias pelo valor de vinte, e dous mil reis; ha outra que chamaõ de peças que he moleques*, molecas*, negros cõ barba, e negras somenos que seruẽ pera o Estado do Brazil; ha panos limpos,³⁰⁰ meyo cundes, e cundes* que se daõ os meyo cundes a Sua Magestade pera pagamento da conquista a preço de seis vinteis cada hũ, e os cundes a sete vinteis, e tẽ dos meyo cundes cada motete* duzentos e sincoenta panos que o feitor desconta por elles nos pagamentos que faz pera a conquista por conta d'ElRej trinta mil reis de bom dinheiro, e polos cundez que tẽ cada motete duzentos e corenta panos desconta outrosy trinta e cinco mil reis na mes[ma] conformidade dos quaẽs, e dos outros se paga o feitor nos direitos de Jndias que manda por sua conta, e compraos cõ cousas que manda vir do Reyno, de pouca consideraçaõ; ha ynfullas* que tẽ quatro libongos*, e cada hũ delles val polla moeda corrente meyo tostaõ; ha panos sujos marcados que andaõ na praça que valẽ da mesma maneira duzentos reis; ha outros panos de Congo que corrẽ nesta Cidade, e conquista de diferente sorte, e valor que se chamaõ bungos*, songos*, pintados,³⁰¹ zambas*, maricas*, e tangas*, e pera bom gouerno naõ ouuera de aver tanta differença de moeda, e taõ diferente em preços, porque estes de Congo corrẽ por fazendas, e os comus que são panos sujos marcados, e ynfulas conuẽ que tenhaõ preço certo, porque segundo a necessidade delles cada hũ lhe poem o preço que quer.

cobre que
veyo de
Cacongõ

Depois de chegado Manoel Barbosa, e dado a relaçaõ atraz, e estando de caminho pera Congo, disse a Antonio Leitaõ* em quinta feira Mayo deste anno de 628 que por falta de saude naõ esperara pelo cobre que ElRej de Cacongõ mandou buscar às minas, e que deixara ordem a Diogo de Pilla³⁰² que deste porto foy em sua companhia pera trazer o que ElRej lhe desse, que

300 Nome colectivo para determinados panos de fibra de ráfia que circulavam no interior do território como dinheiro ou mercadoria. As fontes contradizem-se sobre as suas características. Enquanto um documento holandês refere que se tratava de panos que não estavam marcados com a insígnia (R) do monarca português (Jadin 1975, I, p. 358, 29 de Junho de 1643), Cadornega afirma exactamente o contrário, e neste ponto podemos confiar nos seus vastos conhecimentos. Segundo ele pertenciam os *cundes** a estes panos limpos (1942, III, p. 195). Cf. tb. em baixo a referência a «panos sujos marcados».

301 Panos de ráfia tingidos provenientes do Kongo que tinham aí e em Angola certo valor monetário. Por volta de 1611, eram considerados as melhores espécies de panos no Kongo. 1 «pintado» equivalia então em Luanda a 640 réis. Brásio VI, p. 52 (1611?); v.tb. Jadin 1968, p. 366 (24 de Janeiro de 1622); Bontinck 1972, p. 66 (por volta de 1624). Em 1629, podia-se comprar 1 «peça de Índias» por 8 «pintados» na feira de Masanga Acaita no Ndongo. BAL 20, f. 428 (15 de Outubro de 1629).

302 Era português e criado de Domingos Luís de Andrade*. BAL 20, f. 344v (s.d., 11 de Setembro de 1628); BAL 21, f. 285v (2 de Outubro de 1629).

auia de ser grande quantidade delle, e que hera presente que me mandaua em recompença de outro que mandej dar a Manoel Barbosa pera o mesmo Rey, e que chegasse, se cobrasse /f. 251v/ delle porque todo me pertencia. O dito Diogo de Pilla, tanto que recebeo o cobre, se veyo ao porto de Pinda, e dahy avizou a Domingos Luiz de Andrade* da quantidade e callidade delle, que por seus escritos, e por huã carta do dayaõ di Saõ Thome, Phelippe Tauares Metello*, por ynformaçaõ que teue de Sebastiaõ Roiz piloto do pataxo de Domingos Luiz, a quẽ o disse Diogo de Pilla no porto de Pinda, se entende serẽ trinta motetes* de cobre que pela conta dos mercadores desta Cidade dizẽ seriaõ nouenta arrobas, de que naõ ha outra sertesa. Mouido Domingos Luiz desta cobiça, e por naõ continuar em minha casa, se resolueo em mandar buscar o dito Diogo de Pilla cõ todo o cobre, sã me dar conta disso, o que fez, por huã lancha de seu jrmaõ Manoel de Medella*, a quẽ eu tinha negado licença pera a mandar a Pinda buscar mantimentos, e por naõ saber o que avia passado em Pinda sobre o cobre, deu ordem ao piloto da lancha fosse às barreyras vermelhas, e lançasse hũ negro por terra, parecendolhe o poderia cobrar, e ocultar naõ yndo a lancha ao porto de Pinda, o que naõ teue effeito; e yndo ao porto disse ao piloto que hia buscar sal ao Mossulo,³⁰³ e por falta de amarra se fora prouer a Pinda, e por Luis Fernandez Barbassas saber que o dito Diogo de Pilla tinha em seu poder o cobre denunciou delle diante o oujedor Baltezar Caualo* dizendo que pertencia a Sua Magestade, e vinha furtado, e requereo ao oujedor o mandasse depositar, o que fez em Pero Fernandez mestre e senhorio do seu pataxo que estaua em Pinda fazendo mantimentos, e pelos protestos que Diogo de Pilla fez ao oujedor dizendo trazia o cobre pera m̃, e daria conta das perdas, lhe mandou entregar o cobre, e lhe deu huã carta pera m̃ em que avizaua do sucessido, e o Conde³⁰⁴ lhe deu outra, e nenhuã dellas me foy dada, e em comprimento da ordem que auia dado Domingos Luiz veyo a lancha â enseada do Bengo donde avizou Diogo di Pilla a Domingos Luiz de sua chegada, e cõ sua reposta veyo fallar cõ elle â cadea onde estaua, e hordenou o dito Domingos Luiz, sabendo o sucesso di Pinda, a Gaspar de Matos* seu cunhado, leuasse ao Padre Jeronimo Vogado* seis barretas de cobre em nome do dito Domingos Luiz dizendo heraõ as amostras de Caongo, conforme a hũ escrito de Diogo di Pilla; e entendendo eu que hera dollo por me descontentar de hir a lancha ten-

303 Mussulo (também Mosoula ou Masula) era um sobado na costa atlântica, ou perto dela, entre os rios Loge e Dande na província de Mbamba, segundo Cadornega (1940, II, p. 252) nas proximidades da barra do Dande. Nos séculos XVIII e XIX, atingiu significativamente maior importância do que no século XVII, e por isso encontra-se assinalado em todos os mapas respectivos do século XIX, mesmo que não seja certo até que ponto a localização posterior possa ser idêntica ao sobado do século XVII, provavelmente muito mais pequeno. Ver p.ex. Randles 1968, pp. 200 e 116–17 (mapa de J.B. d’Anville de 1732); os mapas de Nicolas de Fer (1698) e G. de l’Isle (1708) em Denis 1964. Ainda hoje existe a norte do rio Onzo uma povoação «Mussulo Grande».

304 De Sonho (Soyo).

dolhe negada licença, as não aceitey, dizendo pertenciaõ a ElRey, e elle as mandaria cobrar; e cõ esta repostas se foy o Padre Jeronimo Vogado, e passando polla cadea deu as barretas a Domingos Luiz, e elle as recebeo cõ o escrito, do que mandey fazer autos aos menistros da Fazenda pera se proceder contra elle, e seu jrmaõ Manoel de Medella* que estaua prezo em sua caza, e mandandõ³⁰⁵ leuar a cadea publica; não teue effeito por fogir da prizaõ em que estaua, e a Domingos Luiz pûz goardas pera entregar o cobre, e fuj procedendo pelos autos cõ o prouedor da Fazenda,³⁰⁶ o que tudo constará delles; e como Diogo de Pilla desembarcou o cobre na enseada do Bengo, e cõ elle se foi pela terra dentro, e mandou leuar a lancha pelo rio Bengo acima até o arimo* de Domingos Luiz, onde foj tomada pelo meyrinho do mar, e escriuaõ das execuções, Antonio Ribeiro cõ orde minha e trazida a Feitoria, e entregue ao feitor di Sua Magestade Augostinho Serqueira Pimentel*, o que tudo se ordenou por traça de Domingos Luiz, o qual deu ordẽ ao piloto que foy na lancha a Pinda que cõ elle abordasse cõ qualquer pataxo em que viesse o Pila, e cõ o cobre se lançasse na lancha, e se viesse nela; e estas, e outras semelhantes cousas se veraõ pelos autos por se não poderẽ aquy exprimir as astrossias de Domingos Luiz, e como pertendia offerecer, e apresentar o cobre ao governador que esperaua publicando abrija o resgate, e fizera o cobre cõ fazenda sua, tendome custado a minha a qual /f. 252/ elle entregou a Manoel Barbosa, quando foi pera Cacongo por minha conta por me seruir, ynda entãõ di feitor, pretendendo enganaria o Governador cõ seus enganos, e embustes como a m̃j me fez, e parendolhe lhe faria Sua Magestade alguã merce porque hordenaua leuarẽ a lancha seu jrmaõ ao esteiro de Tampo que he da banda do sul da Ponta Mõfina, e ahy lhe apresentar o cobre pera cõ isso o obrigar, e se congrassar cõ elle, pello que tudo mandej o ajudante meyrinho da Correyçaõ, e do mar a Icollo Riandalla, onde Domingos Luiz tẽ o arimo que se dezia estauaõ nele Diogo de Pilla, e Manoel de Medella pera os prenderẽ cõ ordem minha serrada; a mesma deligencia mandej fazer pollo Bengo a Andre Camelo* pera prender o pilloto da lancha cõ outra ordem serrado [*sic*] o que não surtio effeito pollos não acharẽ, e se meterẽ pollo mato da outra banda do rio. Os autos se processaraõ no juizo da Fazenda, e estaõ em poder do escriuaõ della Antonio de Gouuea de Macedo.*

contas cõ
Domingos
Luiz
d'Andrade

Quando vim do Reyno entreguej minha fazenda a Domingos Luiz d'Andrade*, e a teue a sua conta como feitor que hera meu, e por o não fazer como me conuinha, lhe mandej desse conta, tendo a seu cargo dous annos e meyo, e polla não querer dar o obriguej a fazello; começou em minha prezença, e por duuidas as fez cõ elle Antonio Leitaõ* na gallaria pera eu resolver as duuidas; descontentou de disso, pediome mandasse a Antonio Leitaõ as fizesse com elle em sua caza, e que assistisse nellas Sistos d'Almeyda. Concedilho, e que podia escolher em toda a Cidade quẽ quizesse. Conti-

305 Leia-se «mandando-o».

306 Paio de Araújo de Azevedo*.

nousse nellas muitos dias, pondo Domingos Luiz duuidas nas partidas, porque queria lhe lançassê as suas, e na dos banzos* se dezauieraõ, elle e Antonio Leitaõ, em a dos panos pintados, e conta do feitor, e por se não concluyr tomaraõ juizes louuados, e dandolhe a escolher nomeou por seu juiz Simaõ Fernandez Cruz*, e por não consentir o fosse meu, nomehej Luiz Gonçalvez Brauo* de que muito se contentou, e ficaraõ, elle e Antonio Leitaõ pera apontar as duuidas que ouuesse, de que se fez hũ compromisso assnado por ambos cõ clauzula depositaria pelo escriuaõ Sebastiaõ de Carualho. Começosse a conta em casa de Luiz Correa³⁰⁷ secretario, assistindo elle, e o cappitaõ da goarda por não succeder entre Domingos Luis, e Antonio Leitaõ alguã discordia, e por se não dizer que recebia força, mandej se continuasse cõ a conta nas Cazas da Camera, e que se retificasse o que se tinha feito, e lá se acabaraõ, e os juizes deraõ sentença, e o ouujdor a confirmou, em que ouue muitos requerimentos, deligencias, e outros aptos por razaõ de muitos vicios, ynterlinhas, emendas, e borraduras que auia nos liuros das ditas contas, e por Domingos Luiz estar prezo por minha ordem, e pollo governo continuou Gaspar de Matos* seu cunhado nas audiencias, o qual por palauras, e descomposturas o mandej notificar pera yr pera Benguela, e por rogos, e razoës que me alegou em huã petiçaõ sobestiu e em o embarcar, e por Sebastiaõ de Carualho não correr no cazo como conuinha, e deuia a seu officio o mandou prender o ouujdor geral,³⁰⁸ e eu o suspendy por seruir de seruintia, e tér obrigaçaõ o proprietario, que he Martim Correa*, a seruir seu officio que por ser cunhado de Domingos Luiz mandou o ouujdor entregar os autos processados, contas, e liuros ao escriuaõ das Excecuções Antonio Ribeiro, em cujo poder estaõ; e por Gaspar de Matos continuar cõ as demasias e atreuimentos publicos o mandej prender, e fiz auto pera por elle se perguntarẽ testemunhas, o que fez o ouuidor geral; e pollo que resultou dos autos o mandej pera Benguela até vir ordem de Sua Magestade e mandar proceder no cazo como pollas culpas merece, o que lhe mandej notificar pello ajudante deste Reyno Antonio Vicente³⁰⁹ aos quinze de Junho de mil seiscentos e uinteito, os quaës autos tenho em meu poder pera dar razaõ por que o fiz, quando me seja perguntado. E aos dezoito, domïgo da Santissima Trindade, o mandej levar pollo capitaõ da goarda, ministros de Justiça, ajudante, e soldados a lagoa pera ahy se embarcar em hũ batel que pera isso estaua prestes; e passando pola praça, se sahio de entre os soldados e foj fogindo pera o Collegio por ter traçado recolherse nelle, e pera esse effeito estaua o Padre Manoel Roiz* cõ a porta da portaria aberta da banda de dentro, e de fora encostado a ella Euzebio Correa, filho de Martim Correa*, cunhado de Gaspar de Matos* pera dar fauor a fogida; tomouõ a recolher, o capitaõ da

307 Luís Correia Coelho*.

308 Paio de Araújo de Azevedo*.

309 A 19 de Setembro de 1627, recebeu 150 braças de terra no Sequele. BAL 20, f. 469v.

guarda, e o leuou e embarcou na alagoa no dito batel. Intentou o vigario geral Bento Ferraz* tomalo ao adro pera fazer ynmunidade da Ygreija, e eu escreuj ao capitaõ da goarda, que achandoo ynda em terra o escrito, o trouxese ao lugar donde o tirara, o que naõ teue lugar por yr já nauegando pera a Corimba, e na madrugada de 18 o meteo no pataxo fora da barra; /f. 252v/ o entregou a Christouaõ Roiz cõ huã carta minha pera Lopo Soares,³¹⁰ e delle recebeo hũ escrito pelo qual se obrigou leuallo a Benguela, e entregalo a Lopo Soares que esta acostado aos autos. O Padre Jeronimo Vogado me escreueo hũ escrito em 19 do dito mes, pelo qual me dizia que o apertaua o escrupullo obrigandome a que o mandasse vir; a que respondj o que se uerá pelo escrito que esta cõ os autos. Fiz junta dos avogados da terra em que se achou o procurador d'ElRej,³¹¹ o vigario geral Bento Ferraz*, e por todo[s] se assentou que o caso diz que val[e] a Jgreija, e por isso naõ hera necessario fazerse ynmundidade, cõ que sessou todo o escrupulo a que eu naõ estaua obrigado por estar á conta do vigario fazer ynmunidade na forma da[s] ordenações.

capitaõ mor
//Sobre os
sucessos
dos
Quezos//³¹³

Por carta do capitaõ mor³¹² da Embacca de xxiiij de Junho auizou de sua chegada, e que ElRey viera ahy verse cõ elle, e trouxera consigo o Padre Simaõ de Aguiar*, e lhe dera muitas desculpas, e razoës pelas quaës se mostraua se naõ fizera por ordem sua o succedido nos Quezos, nos pombeiros*, e fazendas dos portugueses, e que o fizera a guerra de Gingua, e que os ynteressados o lançaõ a suas costas por lhes parecer teriaõ nelle mais certa a restituycãõ da perda; e que pera compõr com elle os souas da Coanza que lhe naõ obedeciaõ os mandara chamar, e depois de os ouuir a cada hũ em particular lhes mandara dar suas razoës em presença d'ElRej, e do Padre Simaõ de Aguiar, e polas naõ darẽ boas, e ElRej se naõ contentar dellas os prendera o cappitaõ mor, e prezos os entregara a ElRey dizendo que heraõ seus vassalos, e tinhaõ obrigaçãõ de lhe obedecer, de que ElRey se dera por muito contente, e os leuara consigo com promessa de os tratar bem; avizou mais que os portugueses tratauaõ a ElRey com pouco respeito, e que naõ heraõ os menores, aduertindome deuia mandar lançar lá hũ bando sobre isso; naõ me pareceo conueniente, e escreuilhe que me parecia melhor tirar o [sic] informaçãõ dos que tratauaõ mal a ElRey e castigalos como merecessẽ, e que tirasse do Maõ Pungo todos os portugueses da companhia d'ElRej, porque naõ seruiaõ de mais que de lhe aconselhar o que lhe naõ conuinha, nẽ o yntendia, e a darlhes o que naõ podia.

Francisco
de Crasto

Escreueo Francisco de Crasto huã carta em bij de Julho de seiscentos e vinteito da Embaca em que da razaõ do que fez sobre a feira, e comercio de Andalla Quezuba, e as razoës porque naõ teue effeito cõ avizo de outras

310 Lopo Soares Lasso*.

311 João Mendes de Carvalho*.

312 Bento Banha Cardoso*.

313 A nota marginal acima citada entre traços oblíquos duplos é autógrafa de Fernão de Sousa.

cousas, e de xj do mesmo, vindo pera Maçangano, escreueo outra de avizo de diferentes materias; ambas estas cartas se acharaõ no contador na gaueta em que está a ordem que leou, e não se declara aquy as materias dellas por serẽ de qualidade que não conuẽ pollas em publico, e por isso não diffiry a ellas por pedirẽ mayor consideraçã, e respondilhe que, pois vinha pera esta Cidade, esperaua saber delle mais particularmente, as ditas materias.

antiguidades

Mandey notificar em xbij do mesmo a Andre Antonio, e Manoel Caminha que declarassẽ polo juramento dos Sanctos Evangelhos que lhes deu o prouedor da Fazenda³⁰⁶ se tinhaõ registo da Casa da Contrataçã de Seuilha, ou nauio de registo pera fazer armaçã de escrauos pera Indias de Castela, e se tinhaõ auençado na Feitoria de Sua Magestade e pera onde; e porque declararaõ que não tinhaõ registo, nẽ auençado, mas que o auiaõ de fazer pera as Ilhas de Canaria, lhes foy notificado pollo escriuaõ da Fazenda que se tiuessẽ registo o manifestassẽ, e alistassẽ nas antiguidades pera que no tempo que lhe coubesse lugar, se lhes dar despacho como aos mais que estauaõ nellas, e não querendo huzar dellas se auiaõ pera fazerẽ viagẽ a Canarias e que se lhes daria despacho, e polo contrario auiaõse pera Indias se lhe não auia de dar, e se procederia contra elles como fosse justiça por assy comprir ao seruiço de Deos e de ElRey nosso senhor e conseruaçã de seus vassalos, e bem comũ deste Reyno; e pera constar de sua reposta, e da notificaçã que se lhes fez assinarã ambos, e eu e o prouedor da Fazenda, e escriuaõ della,³¹⁴ como mais largamente consta do auto que está em poder delle dito escriuaõ.

Domingos
Luis de
Andrade*

Por vinda de huã fragata de Seuilha que entrou neste porto a vinte e sete de Julho, soube que me não vinha successor,³¹⁵ e por conuir ao seruiço de Sua Magestade fazer avizo de cousas tocantes, e conuenientes a este /f. 253/ gouerno, mandej embargar a não do vigario Bento Ferraz*³¹⁶ que estaua neste porto pera fazer viagẽ ao Reyno polla Ilha de Saõ Thome pera levar os avizos de Domingos Luiz, remetido ao Conselho da Fazenda, e ao juiz della cõ a deuaça do cobre que ocultou, e furtou a Sua Magestade, que trouxe Diogo de Pilla de Cacongo, e pera yr na dita não ao Reyno dar conta do dito cobre polo não querer entregar aos officiaes da Fazenda o mandej notificar por Antonio Ribeiro escriuaõ das Execuções pera se auiar, e embarcar ate quinze de Agosto, o que fez o primeiro dia do dito mes pela menhã, e disso passou certidaõ pera se acostar a deuaça.

capitaõ mor
sua morte, e

Estando o cappitaõ mor no prezidio da Embaca adoeceo, e vindo curarse o acompanhou o Padre Francisco Velho da Silua e chegando ao Lembo, quis

314 António de Gouveia de Macedo*.

315 Segundo Severim de Faria (cit. em Brásio VII, p. 493 nota), o rei nomeara, por volta de 1626, D. António de Sousa como sucessor de Fernão de Sousa, mas não encontrei referências sobre isto no ANTT. Fosse como fosse, não tomou posse do cargo.

316 Deixou Luanda a 11 de Setembro de 1628 com a amostra de cobre de Cacongo. BAL 20, ff. 343v (s.d., 11 de Setembro de 1628); v.tb. 346 (29 de Agosto de 1628); 346 (29 de Agosto de 1628).

prouimento
de Payo
d'Araujo de
Azeuedo* no
dito cargo.
8 Agosto
1628

descançar no arimo* de Pero de Carualhaes d'Antas*, e carregando a doença morreo no dito arimo, e foy leuado a Maçangano, e ahy o enterraraõ cõ a decencia que conuinha, nomehej por cappitaõ mor Payo de Araujo de Azeuedo³¹⁷ por nelle concorrerẽ as partes, e calidade necessarias, e conuenientes ao seruiço de Sua Magestade; faleceo Bento Banha Cardoso* a bijj de jbxvviij annos. Deixou o quilombo* encomendado ao sargento mor Antonio Bruto*, do qual tiue carta em que diz que lhe deixara hordem que saysse cõ elle pela Lucalla acima, e achando sitio bom estiuesse nele atẽ ter outra hordem por aver aly souas rebeldes, que naõ pagauaõ a Sua Magestade os tributos que prometeraõ, e por ser melhor comer aly os mantimentos que estar na Embaca, e que conuinha pera se ajuntar poder de guerra pera o que mais conuiesse, e que partira Bento Banha aos tres de Agosto, e sabendo o sargento mor que vinha ElRej³¹⁸ pera a Embacca o avizara que hera partido o cappitaõ mor muito doente, e o deixara em seu lugar, e cõ³¹⁹ viera ElRej ali aos quatro, e vinha saber como naõ saya â guerra, e que perguntandolhe o sargento mor a que vinha, lhe respondeo que sua vida, e quietaçãõ consistia na guerra que o auia de sustentar no Reyno, o obrigara a yr porque pelo contrario se yria pera o Lembo arimar, que naõ queria ser Rey de pedras; e o sargento mor lhe respondeo quanto eu fazia pollo conseruar no Reyno, e que a isso mandara o cappitaõ mor, e que a doença fora causa de se vir, e que elle ficaua em seu lugar, e a nossa guerra se naõ fazia cõ tanta preça, porque aynda que saysse, auia de ser devagar pera se seguir o que eu hordenasse, e isto lhe disse por se naõ empenhar com elle; e cõ isso se voltou contente, e o auia d'obrigar pera se yr pera sua terra por naõ conuir estar ally. Diz que foy sem os padres, e sô com macotas*, e molheres. Avizou que as peças que vinhaõ heraõ de Gingua, e Caza³²⁰ e que os pombeiros* naõ chegauaõ a Andala Queçuba, e somente hiaõ aos Quezos, souas que corrẽ com Gingua, e ate Oacco.

certidoes que
mandey a
Sua
Magestade
de depositos,
e socrestos

Huã de depositos em xbj de Dezembro de 1617 pollo prouedor da Fazenda Luiz Gomez Machado* de 11.082.000 reis de fazendas e panaria que sobre o feitor que foy Fernã Vogado Sotomayor* carregauaõ, pertencentes ao contratador Antonio Fernandez d'Eluas,³²¹ a qual quantia de 11.082.000 reis depositou o dito Fernã Vogado em moradores abonados nesta cidade de Loanda.

11.082.000

317 A 23 de Agosto de 1628. BAL 21, f. 129.

318 O rei do Ndongo, Angola Aire Filipe I.

319 Leia-se «como».

320 D. João Casa Cangola.

321 Era um cristão-novo e um dos maiores comerciantes de Portugal. Recebeu em 1615 o «asiento» espanhol que regulamentava a importação de escravos para a América espanhola. A partir de 24 de Junho de 1616, obteve também o contrato português para Angola (inclusive Kongo e Loango, exclusive Benguela) e Cabo Verde que regulamentava a exportação de escravos destes territórios. Morreu em 1622. Então o contrato foi definitivamente removido, tendo já havido anteriormente sérias dificuldades financeiras. Ver Cruz 1966, cap. VII; Salvador 1978, Index.

Outra certidão de deposito em xbj de Junho de 625 pollos prouedores Fernaõ Vogado Sotomayor, e Payo d'Araujo d'Azeuedo obrigaraõ ao feitor Augustinho Serqueira Pimentel* a requerimento de Gonçalo Nunez de Sepulueda*, feitor de Jllena Roĩz Soliz,³²² depositasse 12.019.489 reis em 12.019.489 maõs de pessoas moradores que sobre elle carregauaõ, pertencentes a dita Illena Roĩz Solliz.

Outra certidão de socresto em 22 de Feureyro de 1627 diante m̃y Gouvernador destes Reynos, e de Payo d'Araujo d'Azeuedo prouedor da Fazenda em Joaõ de Sousa Chaves procurador, e feitor de Illena Roĩz Solliz, de 23.446.800 reis, em que entraõ 3.662.827 reis de peças em conhecimentos, 23.446.800 e sentenças de diferentes pessoas, e o demais em panos ynfullas*, e 9.000 paõs de taculla.*

Outra de 39.562.379 reis de fazendas correntes, e panaria da conquista 39.562.379 nos quaẽs entraõ 216.450 reis de panos ynfullas, as quaẽs quantias estaõ carregadas em receita sobre o feitor que foy Saluador de Meyreles*, que tudo pertence a Jllena Roĩz de seu contrato.

Outra certidão de socresto em 14 do mes de Junho de 1627 por o prouedor Payo de Araujo de Azeuedo de toda a fazenda pertencente a Anrique Gomez da Costa em maõ de Duarte Mendez d'Oliueyra* seu procurador 7.386.750 reis em que entraõ 170.900 reis de fazendas da conquista, e o 7.386.750 mais em panos ynfullas, e 692 paõs de tacula em sér, o que tudo se carregou sobre o feitor Augustinho Serqueira Pimentel.

certidoẽs
dos dizimos

Outra certidão de arremataçaõ dos dizimos em 26 de Julho de 620 a Duarte Roĩz d'Almeyda* por tres annos 4.120.000 reis pagos aos quarteis em panaria da conquista. 4.120.000

Outra certidão em o primeiro de Agosto de 1623 de arremataçaõ a Duarte Roĩz de Almeida por tres annos, e do trespaço que fez em Diogo Teixeira³²³ aos 20 de Septembro do dito anno 9.200.000 reis pagos aos quarteis em panaria da conquista. 9.200.000

Outra certidão de arremataçaõ de 9 d'Agosto de 1626 a Roque de Saõ Miguel* por tres annos de 5.840.000 reis pagos os quarteis em panaria da conquista, e se carregaraõ por lembrança ao feitor Augustinho Serqueira Pimentel, porquanto as duas partidas acima dos dizimos estaõ carregadas por lembrança ao feitor que foy Saluador de Meyrelles. 5.840.000 101.575.418
11.082.000

7.386.750 Outra certidão do derradeiro di Agosto de 628 passada por Ruj Pegado* 112.657.418 de 7.386.750 reis que carregaõ sobre Augustinho Serqueira Pimentel feitor da Fazenda de Sua Magestade, pertencentes ao contrato de Anrique Gomez da Costa que he a mesma quantia do socresto acima pelo qual respeito naõ sayo cõ ella.

322 Helena Rodrigues Solis, filha do cristão-novo e abastado mercador português, Jorge Rodrigues Solis, era a mulher de António Fernandes de Elvas, o contratador dos direitos de Angola. Depois da sua morte em 1622, foi ela que como herdeira continuou a dirigir os negócios. Ver Cruz 1966, p. 46 n. 1; Salvador 1978, Index.

323 Diogo Teixeira da Fonseca*.

		lauda
bacula- mentos	<p>Outra certidão passada polo escriuaõ Ruy Pe-/f. 253v/gado de corenta con- tos cento e dezasseis mil nouecentos e cincoenta reis que carregaõ sobre Augustinho Serqueira Pimentel do que tẽ rendido os baculamentos* depois que entrej neste Reyno ate 12 de Agosto de 1628.</p> <p>Outra certidão de 31.067.084 1/2 que carregaõ sobre Augustinho Ser- queira Pimentel feitor de Sua Magestade do que tẽ rendido o remouimento do contrato de Anrique Gomez da Costa desde 29 de Junho de 627 ate 30 de Agosto de 628.</p> <p>E mandey outra certidão do que tinha rendido a ympossissãõ dos vi- nhos³²⁴ feita por Bernardo Soares* escriuaõ da Camera que montou tres contos e cincoenta mil reis de panos.</p>	<p>112.657.418</p> <p>40.116.950</p> <p><u>31.067.084½</u></p> <p>183.841.452½</p> <p><u>3.050.000</u></p> <p><u>186.891.452½</u></p>
partida do cappitaõ mor Payo de Araujo d'Azeuedo 9 de Septembro 1628 bando pera os da Jllamba	<p>Partio Payo de Araujo desta cidade da Loanda a noue de Septembro, foy polla Coanza a Maçangano, leou consigo duas lanchas que mandey fazer do dinheiro das sobras da conquista em quarteis pera daquele presidio as leuarẽ carregadores que mandey pedir a ElRey³¹⁸ pera isso, e nelas passar a gente de guerra a ilha donde está Dona Ana. Logo se partio o cappitaõ mor de Maçangano tomar posse do quilombo* que está alojado em Ango Amohongo, e dahy marchar pera as ilhas.</p> <p>Por estarẽ as prouíncias da Jllamba cheas de brancos e de negros forros que faziaõ muitos insultos, e roubos aos souas sem emenda dos bandos que mandey lançar,³²⁵ hordeney outro que se publicou na cidade da Loanda, no Bengo, e na Quilunda, e em todas as fortalezas, que todos se recolhessẽ em tempo lemitado com pena de morte, e que todo o soldado, e alferes que prendesse aos delinquentes, ou os desse a prizaõ, sendo soldado se lhe daria huã bandeira, e ao alferes huã companhia de infantaria, e ao cappitaõ huã fortaleza, e ao soua que recolhesse, e encobrisse a branco morreria morte natural, e perderia as terras, pera em nome de Sua Magestade as prouer em quẽ directamente pertencessẽ. Em comprimento dista ordem o cappitaõ de Maçangano Joaõ do Couto*, e o de Mochima Baltezar Fernandez Reinol*, tendo noticia, e auizo que nas terras do soua Jtombe estauaõ tres homẽs, cada hũ per sỹ, sẽ saber hũ do outro, mandaraõ soldados a prendelos, e auendo vista, hũs dos outros de madrugada, parecendo a cada hũs [<i>sic</i>] deles que os outros heraõ os ladroẽs, se cometeraõ arcabuzeandosse até que se conheceraõ, de que ficou o alferes Antonio Mendez cõ menos huã vista de hũ pelouro que por ella lhe deu, e outros ficaraõ firidos. Aos capitaẽs escreuj agradeci- mentos da deligencia, e aos soldados dey prouimentos, e palauras cõ offerta, e ao alferes mandey dar pera sua cura cincoenta cruzados das sobras da con- quista, e promessa de o prouer na occasiaõ que ouuesse. Dahy a poucos dias, foi o dito capitaõ de Mochima e Jtombe, e predeio a Lourenço Diaz soldado,</p>	

324 Ver supra, n. 64 para o doc. 19.

325 Ver p.ex. Felner 1933, pp. 520 (12 de Julho de 1624, BAL 21, f. 121, referência corrigida); 521-22 (13 de Agosto de 1624, data corrigida); 522 (2 de Setembro de 1624).

e a Manoel Luiz mulato, e em comprimento do bando prouj ao dito capitão na fortaleza de Cambambe, e a hũ alferez, e soldados que o acompanharaõ dey ajudas de custo de minha fazenda, e prouj a hũ deles em huã praça de mosqueteiro com promessa de os acrescentar nas occasiões que ouesse pera cõ este exemplo obrigar outros a fazer o mesmo.

naõ da India

Em treze de Outubro de seiscentos e uinteito, entrou pela Barra da Corimba o batel da naõ da India Bom Jesus do Monte Caluario que partira de Goa em dezasseis de Março; veyo nele Antonio Jorge da Costa passageiro, e Braz Fernandez goardiaõ, e homẽs do mar cõ huã carta do capitão da náo Joaõ de Sequeira Varejaõ, escrita em altura de onze graos e hũ terço, pera o gouernador de Benguela por lhe parecer estaua a pouaçã no morro que ficaua a balraento dele na Enseada da Torre, por outro nome do Chapeo, em doze graõs, e dous terços. Por ser forçado vir a náo a este porto, mandey que os bateis da Barra da Corimba fossẽ a ella, e a desuiassẽ do baixo da Ponta Mofina, e antes de dobrar a da Ilha, meter dentro nela o cappitaõ do mar, e o da minha goarda,³²⁶ e o escriuaõ da Fazenda³¹⁴ pera resguardo dela cõ pilotos que mostrassẽ o surgidouro, mas por naõ ter vento, lançou ferro defronte do Morro das Lagostas, e ahy ficou essa noite. Ao outro dia que foraõ catorse, fuj em pessoa cõ pilotos praticos que a puzeraõ no sorgidouro da Ilha cõ duas ancoras, huã a terra, e outra ao mar. Tanto que esteue surta, sobi a naõ, e vizitej ao Conde Almirante³²⁷ que vinha prezo, entregue ao dito capitão cõ ordẽ que o entregaria a sua Magestade, ou a seu certo reccado. Acabada a vezita em que me falou por senhoria, e eu a elle me despedi e vim pera a Cidade donde o mandej vezitar cõ vitela, carneiros, verduras, regalos, e frutas, e ao capitão, e ao mestre da náo mandej huã vacca pera os homẽs do mar, e emquanto aqui estiueraõ lhes mandej cada sabado huã vaca. Aos quinze, veyo o Conde dormir ao Colegio da Companhia, e nele esteue emquanto a nao se deteue cõ hordem e licença do capitão, e querendo o Conde darlhe fiança a que se embarcaria tanto que a nao estiuessa concertada pera partir, o capitão a naõ quiz dele e se satisfez cõ lhe tomar a maõ. Ouue entre ambos descontentamentos por querer o Conde que o capitão mo entregasse, e o capitão que o Conde mo pedisse. Ao Colegio o fuj vezitar esperoume no taboleiro mais alto das escadas donde se entra pera o dormitorio, e até ahỹ tornou a uir comigo; na sua pouzada tinha posta huã cadeira sobre a alcatifa da jlhargada da cama, e depois dos cumprimentos dos assentos me assentej nela, e prouocandoo se metesse a sua cadeira dentro na alcatifa, o naõ fez, e ficou fora dela. Vindo o Bispo³²⁸ a vezitalo lhe deu a sua cadeira, e ficou em outra metido dentro na alcatifa, e deulhe o lugar que tinha, posto que fora da alcatifa. Na vezita que me fez, o esperej em huã saleta, e ate ahy fuj cõ elle quando se despedio de mj. Mandej estender duas alcatifas da ylharga da cama,

326 Luís Monteiro de Azevedo*.

327 O Conde da Vidigueira. BAL 20, f. 380 (5 de Novembro de 1628).

328 D. Francisco do Soveral*.

e de péz; na da ylharga estaua posta huã cadeira no mais ynterior da caza junto a cabesseira, e sobre a mesma alcatifa me puzeraõ /f. 254/ outra cadeira, e ficou o Conde no melhor lugar da caza, e ambos sobre a alcatifa. Continuey cõ elle cõ reccados, e comprimentos, mandandolhe doces do Reyno, pucaros, e frutas da terra, e outros regalos emquanto aquy se deteue, e pera sua mata-lotagê lhe mandej o mesmo. Deulhe a gota, e pera o vezitar fuj as vesporas de Saõ Francisco Xauier ao Colegio, e acabadas sobi acima vezitalo em companhia do Bispo, e estaua deitado sobre a cama. Tanto que a não esteue concertada, se veyo despedir de m̃j, e cõ elle me ouue da mesma maneira que fica dito, e passando pela minha porta yndosse a embarcar, me mandou hũ reccado, e eu lhe mandej outro do mar, quando fuy lançar a não, e não entrej nela; fez as minhas vezitas ao Conde o capitaõ de minha goarda Luiz Monteiro d'Azeuedo. Quando chegou a naõ aduerti ao secretario Luiz Correa Coelho* dissesse aos fidalgos, que vinhaõ nela, que neste governo se goardaua o estilo do da Índia em dar o governador cadeiras razas, e por se descuidar, e lhe parecer se naõ podia duuidar nisso por assy lho responder o desembargador Antonio da Cunha,³²⁹ que naõ duuidou em a tomar, vindome vér Manoel Mascarenhas, se naõ assentou dizendo que o fazia por me naõ enfadar, e estando hũ pouco em pé ambos cõ comprimentos, e descubertos se despedio, e depois se mostrou descontente, e somente o dito desembargador, e Sebastiaõ d'Andrade Freire dos fidalgos me vezitaraõ e se assentaraõ, e eu os ajudej a desuiar disso por escuzar descontentamentos; aos religiosos dey tamburetes (como faço aos da terra), porque posto que saõ vassalos de Sua Magestade saõ yzentos do governo. Com elles uzej de comprimentos, e lhes mandej ygoarias, e a Saõ Francisco, onde estiueraõ, mandej socorro pera seu gazalhado, e ao prouedor da Mizericordia disse curasse a todos os enfermos da naõ, e pera isso me pedisse o que lhe faltasse.

Ao capitaõ da não disse a mandaria concertar de tudo o que lhe faltasse, e pera goarda da Fazenda Real meti nela Manoel da Costa Borges, Lourenço de Figueiredo*, Pero de Gouuea Leite*, e Francisco de Melo* pessoas benemeritas, e de muita confiança, e por o capitaõ da não me responder que nela vinhaõ dous goardas nomeados por ElRej, criados seus, que auiaõ de dar conta da fazenda que nela vinha na viagê, e em todos os portos se fez hũ auto da sua reposta, assinado por elle que mandej a Sua Magestade. Na Ilha e em Caçondamaa, e na praya puz goardas, e pera o mar e bordo da não, e bateis fiz hũ meirinho que assistia a todo o seruiço da não. Lancej bandos, mandej queimar as barracas da Ilha, e tirar dela bateis, e canoas e fazer todas as deligencias possiueis por se euitar furtarse fazenda e direitos a Sua Magestade. Mandej ver a naõ e pera o concerto, e apresto dela deuidi pessoas que acudissê as couzas necessarias, a saber, Manoel da Costa pera carpintaria, e calafeto, Andre Camelo* capitaõ do mar pera o despejo da canela que se pos na

329 Tinha sido juiz dos feitos do rei na Índia. BAL 20, f. 380v (15 de Dezembro de 1628).

Ilha embarcações e augoada, e fazer estopa ao feitor, pera a ferragẽ, e pipas, e ao prouedor da Fazenda³³⁰ sobre renda de tudo, mandey ao mato carpinteiro da terra conforme as vitolas, e fazer prestes breu, graxa, e tudo o mais cõ que se continuou tudo a hũ tempo em diferentes lugares, e ocupações; fiz huã junta na não em que me achej cõ o capitaõ, piloto, officiaẽs dela, e pilotos praticos que estauaõ nestes portos cõ os ministros da Fazenda. Nela se resolueo o tempo em que a não poderia sahir a derrota que auia de leuar, e altura por que auia de hir demandar a costa de Portugal, e com o assento que se fez, mandey huã carauela de auizo por conta da Fazenda Real, e nela foi o alf[e]rẽz Antonio Ferreira³³¹ cõ regimento, e cartas pera Sua Magestade³³² em huã caixa de chumbo, e partio deste porto a cinco de Nouembro de seiscentos e uinte e oito. Fiz logo prestes huã fragata³³³ pera hir cõ segundo auizo, e do dia certo em que a não sahia deste porto por conta da Fazenda Real; e pera esse effeito tanto que a naõ esteue prestes, e a fragata despachada cõ as cartas³³⁴ pera Sua Magestade metidas em outra caixa de chumbo, e regimento³³⁵ da mareação a Mathias Mendez mestre, e piloto della, e outro regimento³³⁶ a Joaõ de Crasto Cação soldado da India, que nomehej pera capitaõ da guerra se ouuesse occaziaõ, a mandej por³³⁷ na ponta da Ilha cõ ordẽ que tanto que a não desse vella a desse a fragata pera certificar o piloto que a uira partir; e assy o fez em dezasseis de Dezembro a tarde em hũ sabado de seiscentos e uinteito. Foi nela o deaõ de Congo Valentim di Sá de Moraes por ordem de Sua Magestade³³⁸ que trouxe o Bispo por razaõ do escrito que me fez, polo qual estaua prezo. A não mandey prouer de augoada, e se lhe fizeraõ cem pipas de agoa, lenha, carne, peixe, vinho, azeite, e farinha, e socorro aos homens do mar como se verá pela lista que mandey fazer, e murraõ de que /f. 254v/ vinha falta. Tanto que esteue auiaada requeri ao capitaõ fizesse a viagẽ; e pera isso mandej lançar bandos, pregoẽs cõ trombetas, que todos se recolhessẽ a naõ cõ yntento que partiria a treze, e por não poder ser, assentey cõ o capitaõ que fosse aos quinze, e pera isso fuj ao mar, e por naõ estar auiado o Conde que auia de hir nela prezo, naõ sahio a naõ esse dia e ficou somente sobre huã ancora cõ hordẽ que a teria ao outro dia a pique pera cõ a primeira viração que lhe seruisse sahiria do porto; e disse o capitaõ,

330 António Nunes Leitão.* Ver BAL 21, f. 157 (13 de Agosto de 1628).

331 Velho soldado da Flandres, digno de confiança, que servira na armada real. BAL 20, ff. 380 (5 de Novembro de 1628); 387v (5 de Novembro de 1628).

332 Regimento de 4 de Novembro de 1628, BAL 20, ff. 347v–48. Cartas de 5 de Novembro de 1628, BAL 20, ff. 347v; 348; 380.

333 Nossa Senhora de Guadalupe. Ver BAL 20, ff. 348–48v (vários documentos de 13 a 15 de Dezembro de 1628).

334 BAL 20, ff. 348 (15 de Dezembro de 1628); 348v (15 de Dezembro de 1628).

335 De 14 de Dezembro de 1628. BAL 20, ff. 348–48v.

336 De 13 de Dezembro de 1628. BAL 20, f. 348v.

337 Leia-se «põr».

338 De 12 de Agosto de 1628. Brasília VII, p. 568.

e eu fizemollo saber ao Conde, e ao outro dia 16 de Dezembro em hũ sabado a tarde do dito anno, se fez a vela sã dezastre algũ, e cõ bom successo.

O modo que se teue no tirar fazendas pera sustentaçã dos que vieraõ na não foy exzaminar o cappitam e escriuaõ cõ os dous goardas, que vieraõ da India, o que hera necessario a quẽ a pedisse e disso passou o cappitaõ licenças por escrito, e nelas declaraua a calidade, e quantidade que tiraua da não, e cõ elas hiaõ a Feitoria pera a venderẽ sã encorrer nas penas dos bandos, e se hera fazenda que deuia direitos a Sua Magestade a registaua o escriuaõ no caderno que pera isso se fez rubricado pelo capitaõ, e nele declaraua de que calidade hera pera na Casa da India se pagarẽ os direitos que dela se deuessẽ. Os officiaes da Camera cõ os da gouernança me fizeraõ huã petiçaõ, em que todos assinarã nela, me pediraõ lhes mandasse dar quantidade de beirames, de que se seguiria grande benefificio, e utilidade pera este Reyno, e acrecentamento nos direitos de Sua Magestade por ambas as coroas, porque cõ elles se fariaõ muitas peças, cõ que os ditos moradores pagariaõ seus debitos assy aos armadores que aquy estauã reteudos, como aos depositos que deuiã a Fazenda Real, diuidas de difunctos, e auzentes, e da Santa Bula da Cruzada, e que naõ hera ynconueniente tirarse da naõ o dito genero di fazenda, porque auia de vir di Lisboa a este Reyno por ser a que mais corre nele, e que as pessoas que auiaõ de vender os beirames se queriaõ logo obrigar a pagar na Casa da India os direitos, e consulado por inteiro, e que tudo redundaua em proueito da Fazenda Real, e em benefiçio comũ, as quaẽs razões cõ outras mais mandey comunicar ao cappitam polo secretario; e depois de passados algũs dias respondeo que as comunicara cõ os officiaes da não, e todos assentaraõ se naõ podiaõ tirar do lugar em que vinhaõ cõ menos demora de quinze dias que heraõ necessarios pera dezarrumar, e arrumar a naõ e se isso naõ hera ynconueniente; e eu lhe respondi que hera de tanto mayor interesse pera Sua Magestade e de seus vassalos hir a não ao Reyno que hũ só dia que tiuesse de detença ymportaua mais que tudo o que se alegaua, e podia montar o ynteresse dos beirames, e por este respeito naõ teue effeito. A despesa que se fez cõ a naõ montou oito contos duzentos e tantos mil reis como se vera pola lista. Mandey prender Joaõ Vieira,³³⁹ e a Antonio Phelipe que vieraõ na não por o Conde Almirante me mandar dizer naõ conuinha yrẽ nela ao Reyno; e por o capitaõ ser do mesmo parecer, ficaraõ na cadea, e depois de partida a não os mandej pera a fortaleza de Cambambe, e antes de partirẽ os mandey uir ante mj, e lhes disse as razões que a isso me moueraõ.

capitaõ môr

Chegou o capitaõ mor Payo d'Araujo de Azeuedo a Ango Amohongo onde o quilombo* estaua situado, e ahy lho entregou o sargento môr Antonio Bruto* por lho ter deixado o capitaõ mor Bento Banha, ate hir ordem minha,

339 Não confundir com o homónimo João Vieira que era morador de Luanda, tinha sido eleito procurador de conselho para o ano de 1629 e possuía terras no Dande. BAL 21, f. 128 (s.d.); BAL 20, ff. 477v (20 de Novembro de 1627); 480–80v (1 de Janeiro de 1628).

e por estar falto de mantimentos a mandey que se fizessẽ nos jnimigos, e feitos leuantasse o quilombo, e marchasse pera as ilhas por se não ympossibilitar, e que não trouxesse guerra cõ souas até acabar cõ Gingua que hera o yntento a que hia, e que da volta castigaria os rebeldes, que mandasse dizer a Gunza Ambande ympedisse e defendesse cõ a sua guerra a passagẽ da Gingua pera a Tunda, e que nos souetas por onde podia passar, mandasse pór dous quimbare* pera olheiros que dissessẽ aos souas que se lhe[s] dauaõ fauor, e a não /f. 255/ entregauaõ ao capitaõ lhe auia de dar guerra, e mandar cortar as cabeças; a mesma deligencia se fizesse cõ o jaga Calunda, e cõ Ambolo Cassaxi, e se mandasse dizer o mesmo ao jaga Caza, segurandoo lhe não daria guerra, antes ficaria na amizade do capitaõ, e no seruiço di Sua Magestade se a não recolhesse, e a entregasse e fizesse quitandas*. Manoel Antunes³⁴⁰ foi cõ a gente do Bengo, e da Quilunda seruir Sua Magestade nesta occasiaõ a sua custa.

mundança
de Cam-
bambe

Pediraõme os moradores, e soldados da fortaleza de Cambambe a mandasse mudar do sitio em que estaua por razaõ de fugirẽ dela pera a Quiçama todos seus escrauos; püz em conselho, e pedi pareceres sobre isso. Pareceu que não conuinha mudala por entaõ, e que mudandosse fosse pera Cambulo no tezo que está junto da Coanza, ou pera Quilonga defronte do soua Capacassa por respeito da agoa, e lenha, e do seruiço dos moradores, e soldados, e por ficar mais perto da Coanza por onde pode ter mais facilmente o socorro, e ficar defronte da Quiçama, e por entanto que se não mudaua, se puzesse cappitaõ na Coanza cõ huã lancha, e vinte soldados, que corresse de Mochima pera cima, e vegiasse os oitauos, e prendesse gente da Quiçama pera darẽ por ela os escrauos que tẽ nossos, e recolhiam cada dia, mas polo que podia succeder da prizaõ da dita gente, e dos assaltos que forçadamente auia de dar por razaõ das queixas de que podia resultar hũ leuantamento, e empedirse o comercio dos mantimentos que vem a esta Cidade, e a nauegaçaõ das embarcaçoẽs que vaõ pera cima cõ fazendas, e por outros casos fortuitos que podia acontecer aos portugueses que vaõ, e vẽ pola Coanza, e tomarẽse fazendas, em cuja deffençaõ podia avêr mortos estando o quilombo taõ afastado, e occupado em couza de mayor ymportancia me não cõformey cõ os ditos pareceres em pór capitaõ na Coanza por se não ocasionar caso a que não poderia acodir de presente, e em lugar de o remedear mostrar a falta que tinha de poder e dar cõ isso occasiaõ pera os da Quiçama tomarẽ mais, e mayores atreuimentos.

capitaõ da
Coanza

Na fortaleza de Maçangano fizeraõ algũs furtos negros forros, e da Quiçama delles prenderaõ hũ que confessou o dellito ao qual, cõ parecer do ouuidor³⁴¹ mandej enforcar, e pôr os quartos nos lugares publicos; e por evitar outros furtos, e a fogida de escrauos de moradores pera a Quiçama, e souas que os recolhiaõ mandej lançar bando na fortaleza, e no Lembo que nenhũ

340 O capitão Manuel Antunes da Silva*.

341 António Nunes Leitão*.

escrauo nosso passasse pera a outra banda, nã da Quiçama pera estoutra parte cõ pena de vida, e que se excecuisse, e se disesse o fazia pera ympedir os furtos, e que de Maçangano pera baixo se dessimulasse por se naõ quebrar a paz sã mayor cauza que se tinha assentado cõ Gungo, emquanto a nossa guerra estaua taõ afastada, e que por isso naõ conuinha por agora pôr cappitaõ na Coanza por respeito da passagẽ das embarcações pera cima, e pera baixo, e que primeiro de o pôr, se deuia preuenir remedio conueniente pera offender a Gungo, e segurar as passageãs.

Rej de
Congo

//Por carta de 15 de Feureyro de 629 d'ElRej de Congo me avizou tinha prohibido por huã prouizaõ que me mandou cõ a carta passarẽ os portuguezes da cidade do Saluador, donde elle rezide pera os pumbos* que saõ lugares e pouoações onde se fazẽ feiras, e se vendẽ nossas fazendas a troco de panos, e peças de escrauos, fiz junta sobre a materia, e nele se assentou se naõ goardasse pola posse em que estamos, e que lhe escreuesse as razõs que pera isso auia que todas heraõ em beneficio do Reyno de Congo, de que se fez auto que se achará cõ a carta, e prouizaõ, e copia da minha reposta no contador nas gauetas em que estaõ as hordeãs d'ElRej nosso senhor.//³⁴²

Rey de
Dongo

Por carta dos tendalas* d'ElRej de 28 de Feureyro de 629³⁴³ me fizeraõ queixa que estando o nosso exercito em terras do soua Loache foraõ dar obediencia os souas seguintes, Bumba Aloamba, /f. 255v/ o tendala de Gongga Aquitulo, e Moiza Aquizelo, e Tobiandala, Puto Ahango, e Gongga Aquilundo, e que o capitaõ mor Payo de Araujo de Azeuedo os aceitaria na obediencia e lhes mandara fossẽ recolher sua gente pera suas terras, que andando occupados nisso sayra fora a nossa guerra, e dera no soua Caçonde do Reyno de Matamba, e virando a guerra sobre á Quituchela³⁴⁴ encontrara os souas referidos cõ suas quicumbas* que saõ suas molheres em terras de Puto Ahango, e que ahy bundara* que he roubar aos ditos seis souas que deraõ obediencia ao capitaõ mór, e suas morindas*, que saõ vassalos seus liures que uiuẽ cõ elles em pouoações, e que fazendo ElRey disso queixa ao dito capitaõ mór lhe largara os ditos seis souas, e vinte velhas, e dous negros barbados, e que leuantandosse o arrayal, e hindo caminhando ElRey, leuando as lanchas em que se auia de passar o rio Coanza pera a jlha em que a Ginga estaua, o mandara chamar pelo samba tendala* Andre da Costa, e tomando ao arrayal o injuriaraõ de palauras por se partir cõ as lanchas, e deixar atraz a bagagẽ sendo a

342 O passo acima citado entre traços oblíquos duplos está publicado em Brásio VII, p. 528 (mas com um erro quanto à data da carta do rei do Kongo).

343 Ver BAL 20, ff. 433–33v.

344 A região chamada Quituchila ou Quituquela ficava na outra margem do Luçala. Cadornega 1940, I, p. 219. Segundo Fernão de Sousa, pertencera no passado a Ndongo, cujos reis tiveram aí outrora uma residência. *Infra*, f. 259; v.tb. Cadornega 1942, III, p. 217; Brásio XII, pp. 58 (12 de Outubro de 1656); 90 (15 de Janeiro de 1657). Mais tarde, quando Nzinga estabeleceu em Matamba um novo domínio, pertenceu temporariamente a Matamba. Cadornega 1940, I, p. 429. O trajecto directo de Ambaca para Matamba passava por esta região, que nos anos cinquenta desse século era inabitada e inóspita. Brásio, loc. cit.; v.tb. Cavazzi VII, § 10.

guerra sua, e tendolhe o cappitaõ mór entregado a sua gente, e o que lhe tomaraõ, e pois deixaua a bagagẽ naõ auiaõ de yr em seu seruiço contra a Ginga, de que fez hũ propio aos seus tendalas, e macotas pera que me mandassẽ fazer a dita queixa em seu nome.

cappitaõ mor Escreuj ao cappitaõ mor³⁴⁵ que se hera assy tinha ElRej muita razaõ de se queixar de se fazer a guerra a seus vassalos, pedindo a elle pera seus inimigos, e que mandasse restituyr aos souas tudo o que lhe[s] tomaraõ, pois estauaõ obedientes, e debaixo da fé, e palaura que lhes dera, e que do contrario avizasse pera se dar satisfaçaõ aos queixossos, e ao Bispo a quẽ se fizera a dita queixa.

capitaõ mor Por carta do capitaõ mor de dezasseis de Feureyro de seiscentos e vinte e noue aviza que chegando a Loache achara oitenta soldados, e que leuaua consigo corenta e que chegara Manoel Antunes³⁴⁰ com trinta e hũ que fazẽ soma de cento e cincoenta e hũ, e posto que leuaua ordẽ minha pera não fazer capitam de extrauagantes, e ficarẽ todos nas duas companhias de sobreçelente, pareceo que conuinha avello, e que nomeara pera capitaõ deles Francisco Mendez de Carualho*, e pera alferes Paulo de Araujo,³⁴⁶ porque avendo tres companhias ficaua o quilombo melhor governado, e situado, tendo cada companhia cincoenta homẽs. E que pola necessidade em que estaua de mantimentos se deliberara yr em pessoa buscalos pera remedear o quilombo, e a gente delle poder marchar por aver muitos dias que comiaõ todos batatas,³⁴⁷ e palmitos sã outra cousa. E que em tres do dito mes partira do sitio em que estaua a buscalos aos souas de Dongo que estauaõ leuantados e emcostados aos de Matamba. Marchou dous dias, e no fim deles chegou ao rio Loando que por ser caudalozo, mandou fazer huã ponte de madeira, e por ela passou a outra banda, e leuou consigo setenta soldados arcabuzeiros, e oito de caualo, e deixara a metade da guerra branca, e preta no sitio em que esteue antes de passar o rio por ficarẽ ambos os sitios mais seguros. Chegou ao rio a huã ora depois de meyo dia por ser trabalhoso de passar, e lamaçaẽs; mandou marchar a vanguardia per hũ alto aonde estauaõ huãs libatas* em que esteue a gente, e quilombo do jnimigo, leuaua a dianteira o capitaõ de jnfanteria Paulo Couraça,³⁴⁸ e o de caualos Gaspar Borges,³⁴⁹ e o tendala* Antonio Diaz Mossungo com a guerra preta. Ficou na retagarda o capitaõ mor, e sargento mor³⁵⁰

345 Carta de 20 de Março de 1629 a Paio de Araújo de Azevedo*. BAL 20, ff. 441–41v.

346 Esta nomeação foi confirmada por Fernão de Sousa através de uma provisão de 25 de Abril de 1629. BAL 21, f. 181.

347 O cultivo da batata doce (*Ipomoea batatas*), que os Portugueses introduziram em Angola a partir da América, está documentado em Angola desde 1594. Brásio IV, p. 548 (1 de Maio de 1594). Em 1620, havia grandes quantidades de batata doce em Pinda (Mpinda). Brásio VI, p. 440 (16 de Janeiro de 1620). Quanto à cultura deste fruto v.tb. Ficalho 1974, pp. 223–29.

348 Paulo Couraça Teixeira*.

349 Gaspar Borges de Madureira*.

350 António Bruto*.

pera poderẽ passar mais breuemente, e estando por passar o capitaõ Diogo Carualho³⁵¹ cõ algũs soldados deu o ajudante reccado ao capitaõ mór que na vangoarda se pelejava, e cõ este auizo a socorro, deixando ordẽ que a retagoarda se fosse recolhendo, e chegando o capitaõ mor vinha o jnimigo sobre a nossa gente, e animandoa deraõ de maneira nos ynimigos que os puzeraõ em fogida e catiuaraõ o soua Gologumba quiambolle*, que he capitaõ mor de Sonde soua poderoso, e cõ elle ao soua Cassandre, e por ser tarde mandou tocar a recolher por se naõ empenhar a nossa guerra cõ a do jnimigo, e a mandou alojar cõ a bagajẽ, e ynda neste tempo naõ tinha passado o rio a retagoarda e pola lombada do oitauo abaixo arrebetou gente de guerra do soua Sonde a dar na retagoarda /f. 256/ que cõ muita presteza socorro o sargento mór, e recolhendoa foi pelejando cõ o jnimigo, passando os soldados o lamaraõ as costas dos negros, e o capitaõ mor lhe mandou lançar gente de silada cõ que fez retirar o inimigo, e foi marchando pera escolher sitio em que se aloxou³⁵² aquela noite cõ vegias e rondas dobradas cõ ynfinita chuua. Ao outro dia foi em busca dos mantimentos e yndo marchando lhe sayo o soua Sonde cõ muita guerra, cometendo por todas as partes, e animando a nossa se ouue de maneira que desbaratou a jnimiga, e catiuou o proprio soua, ouue feridos d'ambas as partes posto que da nossa foi menos, e sã périgo por naõ morrer pessoa alguã, avendo dos ynimigos muitas mortes, que se teue por merce grande de Deos por serẽ os jnimigos muitos, e poderosos, e o soua Gologumba grande soldado, que em tempo do capitaõ mor Joane Mendez³⁵³ auia mortos a Joane Molundo, e a Faustino capitaẽs de guerra preta mais de oitocentos quimbares* por ser soberbo, e guerreyro, e tido por grande capitaõ em Matamba, de que todos os seus ficaraõ muj aterriorizados. No mesmo dia se situou na banza* do tendala* cõ muita agoa, e cõ tudo mandou botar bando que todos carregassẽ mantimentos por a grande quantidade que auia deles de toda a sorte naquelle Reyno. Assy o fizeraõ, e prouidos ficauã pera seguir sua viagẽ, mas marchauã pouco por cauza das muitas agoas, e por naõ aver este anno veranico ouue pouca preza de peças, e somente se tomaraõ alguãs velhas, gente de Dongo, porque as de Matamba se retiraraõ, e naõ deu tempo o capitaõ mor pera as seguir por se naõ empenhar, e perder a jornada. Os tres souas ficauã prezos, e o Sonde pedio hũ negro dos seus pera o mandar aos seus macotas* que o viessẽ pedir, dizendo que naõ ser filhos meus, e vassalos di Sua Magestade; se forẽ sera de muito effeito avassalarse por ser porta daquele Reyno de Matamba, e se avassalarẽ os demais porque ha nela quatro senhores.

Auizou mais o capitaõ mor que os souas da prouincia do Aire estauã todos leuantados, e deuiaõ os baculamentos* dos dous annos atrasados, pelo

351 Diogo Carvalho Gago*.

352 Leia-se «alojou».

353 Joane Mendes de Vasconcelos* que dirigiu então a campanha contra Matamba nos finais de 1620. Cf. Brasília VI, p. 568 (16 de Março de 1621).

que mereciaõ [ser] descabeçados, ou embarcallos, e pôr nas terras outros senhores que obedeçaõ, e paguẽ a Sua Magestade. Respondeuselhe que da volta se trataria disso, e que se os souas prezos naõ quizesse avassalarse, nẽ resgatarsemos naõ mandasse, e que a cada hũ deles puzesse nos peitos duas marcas minhas, e os soltasse pelo pouco que valiaõ, e ser de mais ymportancia ficarẽ marcados por peças minhas pera o que ao diante sucedesse.

jaga

Deste successo que ouue em Matamba se auzentou o jaga Cazançe que naquele Reyno andaua tres jornadas do sitio aonde a nossa guerra chegou, e por lhe parecer que hia buscalo, e hiria em seu seguimento se retirou cõ oitenta mil arcos pera o Reyno de Congo, e chegou a banza de mani Oando, o qual lha deixou sã lhe tirar huã frecha e cõ os portugueses que ahy estauaõ, de que he hũ deles Anrique Diaz da Estrada se afastou pera outra parte, e o jaga ficou senhor da terra, e da banza, e lançou fama que hia pera Congo cõ muitas vaccas, e peças fazer resgate cõ ellas di fazendas, poluora, armas e moniçoẽs, e por carta do Duque mani Bamba me escreueo que fora socorrer a mani Oando, e que no caminho soubera que o jaga fogira, e que por isso se tornara pera sua caza. Do que for se fará relaçaõ ao diante.

Caoanga
//pede
socorro
pera
Bujlla//³⁵⁴

Por carta de Anrique Ferreira da Cunha capitaõ de Motemo, fui auizado que o Soua Cavanga Grande vassalo di Sua Magestade estaua de guerra cõ Caoanga Piqueno,³⁵⁵ e Mongombe souas vassalos rebeldes, e que os naõ temia tanto como ao soua Buyla enemigo nosso, porque naõ somente fomentaua a Caoanga e Mongombe, mas persuadia a outros se leuantassẽ, e a elle ameaçaua cõ guerra pelo que me pedia socorro de portuguezes pera se deffender delle. Respondilhe que se vnisse cõ Capele, e Caculo Canquy, e Angola Candala Cabaça e que /f. 256v/ juntos em hũ corpo dessẽ em Caoanga, e em Mongombe, e que se Bujlla yntentasse darlhe guerra, e passar o rio Dande lhe defendessẽ a passagẽ e me auizassẽ que lhe mandaria todo o socorro necessario, e que não temesse porque o capitaõ mor tinha ordẽ minha pera voltar breuemente a castigar os leuantados, e que desta vez ficaria tudo concertado, e elle quieto em sua terra. Este recado mandej ao capitaõ de Motemo que o desse em terreyro a hũ macota de Caoanga, e aos tres souas o leuassẽ os dous negros em meu nome que me trouxeraõ o auizo.

capitaõ mór

Avizou por carta de 23 de Março que tanto que chegara a Quituxela chamou a ElRej Angola Aire e em prezença dos capitaẽs lhe perguntara se lhe obedeciaõ os souas dos Quezos que estauaõ em bambes* de Andala Queçuba lhe obedeciaõ, ou se estauaõ rebeldes, e se queria que viesse a sua obediencia polo rigor da guerra, e porque respondeo que algũs corriaõ cõ elle, e heraõ seu[s] filhos, e outros neutraẽs, lhe disse o capitaõ mor que lhes mandasse reccados pera virẽ obedecer, e porque naõ tiuesse empedimento mandou

354 A parte da nota marginal acima citada entra traços oblíquos duplos é autógrafo de Fernão de Sousa.

355 Cavanga Grande e Cavanga Pequeno eram dois dembos (*ndembu*) no Dande. Ver Cadornega 1940, I, p. 293; II, p. 56; 1942, III, p. 207.

lançar bando que todos os brancos, e gente preta que andaua desmandada pola terra se recolhesse ao quilombo pera estarẽ os caminhos dezempedidos, e que sendo passados muitos dias, e não terem vindo os souas a ElRej nẽ ao capitaõ mor fizera junta de capitaẽs estando nela ElRej e seus macotas, o qual disse que não vinhaõ os souas a obediencia porque obedeciaõ a Ginga Ambande, pela qual razaõ se assentou por todos se desse guerra aos rebeldes, de que se fizera auto em que todos assinarã que mandou que se achara cõ os mais da conquista, e que polo soua Gongga Acatulo, que fogira da Ginga por lhe querer cortar a cabeça, se soubera que se sayra da jlha em que estaua e se fora pera o Bomdo e terras de Andala Queçuba, e que nos bambes* auia muita libataria* de gente fogida de Dongo, e outra muita estaua encostada a souas de Matamba; e por ElRej pedir lha entregassẽ por lhe pertencer, pedio o dito capitaõ mor ordẽ de como se auia de auer nisso; e que sendo fogida a Ginga deuia seguila e se o faria por terras de Andala Queçuba estando emparada, e cõ fauor dele, e não querendo entregala, e que ElRej por não dar carregadores pera lanchas, e bagagẽ nẽ ter guerra preta sua nẽ dos souas seus vassalos, lhe dissera o capitaõ mor acodisse a sua obrigaçãõ; e que respondera que elle, e Ginga heraõ filhos do capitaõ e que bem podiaõ metela no Reyno, que elle se hiria pera as Pedras ou pera o Lembo e que aly estaua, que lhe podiaõ cortar a cabeça, e que se assentara no chaõ, e se aleuantara e tomara huã palha na maõ, e a entregara ao jnterprete dando a entender nisso que cõ ella entregaua o Reyno, e virando as costas descortezmente se fora sẽ dar auimento aos carregadores, que lhe pediaõ pera a bagagẽ da guerra que em seu fauor se fazia, a qual pedira, e negaua pedila; auizou o capitaõ mor que hera ElRej taõ coitado que se não entendia cõ elle, e que se os souas entenderã que auiaõ de obedecer ao capitaõ vieraõ todos, mas que a ElRej o não auiaõ de fazer por lhe não competir o Reyno, e que isto soubera por negros que se tomaraõ na guerra, e pedio o capitam mor na dita carta lhe mandasse ordẽ como se auia de auer cõ elle. Avizouse mais que Ginga mandara ao jaga Caza dous macunzes* pedindolhe por eles a recolhesse, e emparasse, e que o jaga matara os dous macunzes e passara o rio Coanza polo oitauo de Amollo Caçaxe pera a prouincia da Tunda pelo não fazer, e pela mesma razaõ o jaga Calunga³⁵⁶ que estaua no Acco se afastara pera o Libolo,³⁵⁷ e se enten-

356 Calunga Caquicoanza, ver supra, doc. 29, BAL 20, f. 217 (s.d.).

357 Segundo o que sei, esta é a primeira referência a Libolo nas fontes. A designação é derivada de Lubolo, uma forma que predominou até à segunda metade do século XVII, e que gradualmente foi suplantada pela forma Libolo. Antes de surgir esta designação só se conhecia Quissama, Tunda e Haco a sul do Kwanza. Visto que Lubolo/Libolo suplantou no decorrer do século cada vez mais a designação Tunda, e finalmente até a substituiu, é interessante verificar-se que Fernão de Sousa distinguia expressamente Tunda de Libolo. Há poucas indicações sobre a localização anterior deste Libolo. É no entanto difícil admitir, como Cavazzi afirma (I, § 28), que se tenha situado directamente na margem sul do Kwanza, pois, neste caso já a designação teria com certeza aparecido mais cedo nas fontes portuguesas. Em sentido contrário aponta também a referência de Fernão de Sousa, segundo a qual

dia fizera o mesmo o jaga Caçanze sayndosse de Matamba pera mani Oando donde se retirou pera outro soua, e que aconselhando os macotas, e souas, de Ginga que se fosse pera o capitaõ, mandara tirar a cabeça a oito, ou noue, e que se entendia se veria alguã gente sua /f. 257/ pera o capitaõ por andar cançada e descontente. ElRej me pedio por carta sua mandasse ordẽ ao capitaõ mor pera seguir a Ginga, e se consumir desta vez e se pacificar o Reyno, porque ficando naquela paragẽ, e cõ Andala Queçuba, de todo se consumiria o Reyno, ou ella ficaria muito mais poderosa. De todas estas couzas atraz mandou o capitaõ mor autos que se acharaõ cõ as suas cartas. Fiz junta dos capitaães, officiaes da Camera,³⁵⁸ ouuidor geral,³⁵⁹ e feitor d'ElRej³⁶⁰, em presença de todos leo o secretario Antonio Leitaõ* as ditas cartas, e autos, e mandej votassẽ liurementemente o que mais conueniente lhe[s] parecesse nas materias referidas; e foraõ de parecer que se siguisse a Ginga por qualquer parte que ella fosse, posto que seja por terras de Andala Queçuba, precedendo primeiro reccados e boas milongas* pera que a entregasse, ou lançasse fora de suas terras, e naõ o fazendo o obrigassẽ cõ o rigor da guerra, e que o capitaõ mor fosse primeiro ás jlhas em busca della, e certificado que naõ estaua nelas, e se retiraua pera Andala Queçuba a pedissẽ por vezes por brandura, e quando a naõ entregasse se lhe pedisse cõ ameaços, e naõ bastando se seguisse ynda que fosse cõ fazer guerra ao dito Andala Queçuba naõ auendo outro remedio, e que succedendo outra vez dizer ElRej que largaua o Reyno como se continha no auto, se lhe aceitasse a dezistencia, naõ lhe dando occasiaõ pera isso, e que assinasse cõ o seu tendala*, e macotas na dita dezistencia, mas que se naõ fizesse estando apaixonado, nẽ se lhe desse pera isso occasiaõ nẽ lhe faltassẽ cõ o respeito deuido. Escreuj ao capitaõ,³⁶¹ sẽ embargo do que se votou de que se fez auto assinado por todos, que elle fosse a jlha em demanda de Ginga e naõ achando cõ mais serteza a seguiria por onde fosse, e estando em terras de Andala Queçuba, procurasse auela por rogos e por brandura, e naõ por guerra, porque naõ hera jnimigo nosso nim vassalo, e naõ o podiamos obrigar que a naõ recolhesse, e entrando em suas

Calunga se tinha «afastado» de Haco na direcção de Libolo. Talvez Cadornega (1942, III, p. 168) se aproxime mais da verdade, quando diz que o rio Longa «por dentro vem fazendo hum saco em que se estende a basta provincia do Libolo, que antigamente chamavão Atumda, . . . , ficando seu territorio entre o rio Longa e a provincia da Quisama.» Até que ponto, porém, a designação Libolo se tinha generalizado para territórios que antes eram incluídos na Tunda, depreende-se entre outras coisas pela forma como ele situa o soba Gunza Ambambe na provincia de Libolo (ibid., p. 249), enquanto que, segundo Fernão de Sousa, este soba pertence ainda à Tunda (supra, ff. 244v, 254v). Quanto ao Libolo ver também Cadornega 1940, I, pp. 52, 63; II, p. 393; 1942, III, p. 153.

358 Eram nesse ano vereadores Manuel Dias*, Sebastião Pinheiro, Pero de Sousa Sotomaior*, juiz ordinário Francisco de Vilória Pinto* e procurador do Conselho João Vieira.

359 Já era então provavelmente Dionísio Soares de Albergaria*.

360 Agostinho Cerqueira Pimentel*.

361 Refere-se ao capitão-mor Paio de Araújo de Azevedo*.

terras pela parte de menor dano sē canzar³⁶² nē catiuar gente sua, e somente se valeria de mantimentos como di soua amigo como se costumou sempre nistos Reynos; e depois de acabar cō ella pediria a Andala Queçuba restituysse a ElRej a gente que tinha sua por meyo suasues, e naõ o fazendo o naõ obrigaria por guerra antes os comporia, porquanto prometera ElRej quando foi eleito naõ faria guerra aos senhores vezinhos, e que cō a gente que estaua acostada a souas de Matamba procederia como parecesse mais conueniente ao estado presente, e que naõ consentisse faltar a ElRej cō o respeito deuido, nē que se lhe desse occasiaõ pera largar o Reyno, mas que se elle a tomasse e fizesse desistencia dela, lha aceitasse aconselhandoo primeiro e assinandoa cō o tendala*, e macotas* lhe desia pera ma mandar, e eu fazer o que melhor lhe estiuesses, mas que naõ o dispuzesse do Reyno; e se elle se fosse do arrayal o deixasse yr, e fizesse autos de tudo per que constasse se lhe naõ dera occasiaõ pera isso, e a tomara polos souas e quesicos* lhe naõ obedecerē por lhe naõ competir o Reyno, e que a Antonio Diaz Mossungo mandasse notificar naõ sayse fora cō guerra preta nē a mandasse nē gente sua sē expressa ordē dele capitaõ mor; e fazendoo o mandaria prezo a esta Cidade dar razaõ por que o fizera. E que considerasse se conuinha, naõ se tomando Ginga, porēse as duas companhias de sobrecelente de prezidio no Ququee cō hũ /f. 257v/ cabo como estaua ordenado por Bento Banha Cardoso*, e que fosse despondo as couzas cō yntentos de se castigarē os rebeldes, e a soua Builla, que se tinha declarado por jnimigo, e cō sua persuaçãõ fazia guerra Caoanga Piqueno a Caonga Grande e que os souas leuandados de Dongo castigasse tirandoos das terras e pondo outros mais confidentes, e os que merecessē por suas culpas outros mayores castigos, os mandasse a esta Cidade cō processos pera se sentenciarē em final nesta Cidade como for justiça, o que tudo se verã largamente pela minha carta que esta nos papeis da conquista.

Mossungo

capitaõ mor
e Rej de
Dongo

Da Quituxela mandou ElRey Angola Aire o seu mani lumbo* Domingos pera do Maõ Pungo vir em companhia de seu cunhado Matheus e do Padre Simaõ de Aguiar* pera ē nome do dito Rej me darē hũs capitulos de queixas assinados por ele e vistos por mỹ; e comunicada a materia cō pessoas de letras assentey remetelos cō huã prouizaõ ao auditor do campo Bento Rebelo Vilasboas* pera deuassar de cinco capitulos que pertenciaõ a justiça e juntamente de mais de quatro mil peças e muitos souas que gente do arrayal tinhaõ canzado³⁶² que pertenciaõ a ElRey Angola pelo aver assỹ informado, e certificado o Padre Simaõ de Aguiar: E outros capitulos remetj ao capitaõ mor Payo de Araujo de Azeuedo* por serē de materias que lhe pertenciaõ, de que tudo o que pertencia a este despacho ficaraõ copias que estaõ cō os papeis da conquista.

olandezes

Fuy auizado por Pero Correa Paçanha³⁶³ feitor do Loango que o Conde do Sonho Dom Paulo escreuera ao feitor dos olandezes do Loango mandasse por³³⁷

362 I.e., apanhar, saquear. Ver supra, n. 268.

363 Um resumo não datado desta carta encontra-se também em Brasília VII, p. 607.

feitoria em Pinda porque tinha muito marfim pera fazer resgate. Tantô que tiue este auizo, escreuj a ElRej de Congo e ao Conde de Sonho,³⁶⁴ e pedi ao bispo Dom Francisco Soueral escreuesse a ambos³⁶⁵ exortandoos a não fazerẽ esta maldade, e que fazendoa procederia contra ambos cõ sensuras; mandej cõ estas cartas hũ propio deregidas ao ouuidor de Congo³⁶⁶ pera dar as de ElRej e remeter as do Conde a Pinda. Versehaõ as copias delas no coaderno das cartas particulares em que estaõ lançadas.

capitaõ mór

Por carta do capitaõ mor de *ii* de Mayo de 629 avizou se leuantara da Quituxela, e ficaua situado em terras do soua Cangala Cacacombo Reyno de Dongo cõ hũ auto, pelo qual constaua tinha feito muitas diligencias por saber onde estaua Ginga Ambande, e por têr noticia estaua cõ o seu quilombo em terras de Andala Quessuba, ou junto a ellas, se determinara por parecer de todos os capitaẽs se mandasse macunzes* em nome do capitaõ mor ao dito Andala Quessuba que elle dito capitaõ mór hia em busca da Ginga, e fazerlhe guerra por meu mando pelo que conuinha muito avela às mãos, e acabou por huã vez, e por ter avizos estaua nas suas terras, ou junto a ellas, lhe mandaua dizer que pois hera filho meu como tinha mostrado, e mandado dizer por seu macunze ao capitaõ Bento Rebelo estando no Maõ Pungo, e correndo cõ elle por ordẽ minha lhe mandasse guias, que o guiassẽ pera a parte onde ella estaua, porquanto lhe não queria fazer dano em suas terras, nẽ tal yntento tinha, antes darlhe todo o resgoardo a elles pois hera filho meu, e eu o tinha por esse, e que os macunzes lhe despachasse logo no mesmo dia que chegassẽ cõ a reposta, e que somente esperaua por elles pera se levantar, e seguir sua viagẽ, e que ElRey Angola Aire /f. 258/ mandara cõ elles hũ macunze seu cõ guias do soua Cangala Cacacombe que se tinha vindo a obediencia, e que os macunzes que o dito capitaõ mor auia mandado vieraõ, e em prezença de todos disseraõ que chegando às terras de Andala Queçuba encontraraõ gente sua que lhes perguntara ao que hiaõ, e lhes responderaõ heraõ macũzes do capitaõ mor, e leuauaõ reccado seu a Andala Queçuba, e tomadolhe[s] a perguntar que reccado leuauaõ, os macunzes lhe disseraõ o que fica referido, e cõ o dito reccado fora alguã da dita gente a Andala Queçuba, dizendo aos ditos macunzes esperassẽ aly pola reposta, e que o quiamble* de Andala Queçuba lhes dissera não hera necessario hirẽ a banza*, e que seu senhor mandaua dizer ao capitaõ mor que Ginga não estaua em suas terras, nẽ a quizera consẽtir nelas porque hera filho meu, e não queria estar mal comigo; que perguntasse o capitaõ mor por ela aos souas Cangala Cacacombe, e a Dungo Amoíssa e a Cangando, souas de Dongo, porque eles corriaõ cõ ella, e lhes mandauaõ de comer, farinha, e capados, e outras couzas, e que hauia poucos dias que pela sua terra tinhaõ passado tres filhos do soua Cangala

364 Cartas de 26 de Maio de 1629, Brásio VII, pp. 587–88; 589–90.

365 Ambas as cartas do bispo D. Francisco do Soveral ao rei do Kongo e ao Conde de Sonho foram escritas também a 26 de Maio de 1629. Brásio VII, pp. 591–592; 593–94.

366 Diogo Lopo de Faria*.

Cacacombe que vinhaõ donde estaua Ginga, e que os ditos souas podiaõ dar razaõ dela, e que naõ quizesse odialo comigo de que hera filho, e que cõ esta reposta voltaraõ os nossos macunzes sê verẽ a Andala Queçuba, nẽ ele mandar macunzes seus cõ eles; e cõ esta reposta se pôs o capitaõ mór a caminho escoteyro buscar o rasto, e caminho por onde fora a dita Ginga, e se partira em seu seguimento em doze do dito mez; e ElRey me escreueo mandasse a Andala Queçuba lhe entregasse a sua gente de Dongo, e naõ o fazendo lhe mandasse dar guerra, a que respondy, remetendo esta materia ao capitaõ mor, sargento mor, e mais capitaes que andaõ no exercito, e as hordeñs que tinhaõ minhas. O auto se achará nos papeis da conquista.

capitaõ mor

Por carta de quatro de Junho avizou que fora seguindo a Ginga cõ pouco mais de cẽ arcabuzeiros, cõ a gente d'a caualo, e guerra preta, marchando de sol a sol, passara pola arraya das terras de Andala Queçuba, e atrauessara a dos Malembas, e toda a di Gangola³⁶⁷ em que naõ achara rezistencia porque lhe naõ faz i dano, e em outras o recebera pouco por lhe tomar gente pera guia. Aos vinte e cinco do dito mes de Mayo se afrontara cõ o quilombo* jni-migo sê ser sentido cõ que naõ ouuera lugar de tomarẽ os arcos, e todo se pôr em fogida, estaua situado em hũ rochedo, e só huã entrada tinha, de modo que só huã pessoa podia hir traz outra, e por isso naõ pode a gente de caualo fazer effeito, e ficou ympedida por hũ barranco de tanta altura que alguã gente morreo cayndo dele abaixo, e por isso se foi hindo Ginga á vista sê lhe poder fazer nojo, e leuaua de retagoarda alguã gente de arco que a deffendia. No mesmo dia mandou o capitaõ mor ao capitaõ da jnfanteria Diogo Carualho³⁵¹ que a seguisse cõ a sua companhia /f. 258v/ e ao tendala* Antonio Diaz Mossungo cõ a guerra preta, o que fizeraõ quasy huã legoa, indo sempre á vista sê lhe poder dar alcançe por ser o passo estreito, e barrancos, e rios. E no dito dia tomaraõ a Cambo, e Quifunje³⁶⁸ jrmás suas, e todos quantos souas, e macotas tinha, e o demais sê escapar cousa alguã, a saber Quichingue Quianamboa seu tio, Caluete Candua soua, Quiluije tia sua, Dalango soua, Cagita Calucala soua, Andala Gambo tendala, Ganga Dala Cayombo soua, tomaraõse mais macunzes* de Amboyla que lhe tinha mandado. Com esta preza se recolheraõ o capitaõ, e tendala por ser já noite, e se naõ poder seguir mais. Aos vinte e seis mandou o capitaõ mór ajuntar a gente, e foi em seu seguimento cõ sessẽta arcabuzeiros, e deixou ao capitaõ Manoel Antunez³⁶⁹ cõ a gente de caualo por naõ terẽ caminho, e os caualos naõ poderẽ yr per ele, passou quatro rios e sete barrancos. Aos 27 e [sic] foi situar aonde a Ginga aquele dia, e noite aloxou,³⁷⁰ e aos 28 a huã ora depois de meyo dia, a gente

367 Provavelmente quer referir-se a «Ganguela».

368 Com os nomes de baptismo Maria e Gracia. Tinham sido baptizadas com Nzinga em Luanda no ano de 1622. Mais tarde Maria Cambo passou a chamar-se – após um segundo baptismo? – Bárbara de Araújo da Silva. Quanto a este ponto ver nos seus pormenores Heintze 1981, pp. 211–12 e n. 82 e 83.

369 Manuel Antunes da Silva*.

370 Leia-se «alojou».

da guerra preta, que hia di vangoarda, deu auizo que estaua aly situada, e parecendo que a tinhaõ segura, e largando a guerra preta pera a ynuestir, era tal a paragē onde estaua, que cõ o ympeto cõ que hia a nossa gente se despeñharaõ quatro, ou cinco pessoas, e se fizeraõ em pedaços por ser na Quina Grande dos Ganguelas, e Ginga se lançou por cordas, e paõs abaixo que he taõ altissima que debaixo ao cume dela se não ouue falar ninguē, se não he de noite estando calada, e buscando por onde ela deçera cõ a gente que tinha em baixo, fazia em cima huã quebrada por onde se decia a hũ taboleiro, e no meyo da rocha estauaõ outros que hiaõ decendo hũ, e hũ, e por ahy foi a nossa gente o mais depressa que puderaõ, crioulos que o capitaõ mor mandou descalçar pera poderē decer pera darē costas a nossa guerra preta; e hindoosse Ginga acolhendo a vista dela cõ cousa de quinhētas pessoas que inda acompanhauaõ, largou mais de trezentos, e se tomaraõ os souas que escaparaõ do primeiro assalto que foi Quiahongo e huã mulher de Gango Acapassa, a qual Ginga se vio taõ apertada que, querendosse entregar, o não consentiraõ quimbares* nossos culpados, e hũ do capitaõ mor por nome Cabange lhe disseraõ que donde elles morressē auia ella de morrer, pois era occaziaõ de eles se perderē. Naquele dia, a foi seguindo a nossa guerra preta cõ os crioulos polos soldados não poderē deçer abaixo, e a seguiraõ toda aquela tarde, e toda a guerra se alojou ao pé de hũ oiteiro por onde ela deçeo no meyo da Quina Grande, por onde caminhou toda aquela noite. Aos 29 a foraõ seguindo e chegando a grandes pouoações, e tomando a nossa guerra gente da terra lhe disseraõ que heraõ arrayas dos Songos, e lhe perguntaraõ aonde hiaõ, que aly estaua o monene que he o senhor dos Songos, e vendo a nossa gente o que lhe deziaõ se voltaraõ per se não perderē cõ a Ginga, e cõ os que cõ ela esca/f. 259/paraõ que seriaõ cem pessoas sē leuarē sobre sỹ couza alguã, e diz o capitaõ mor que ynfaliuemente os da terra os auiaõ de catuiar, e comer por ser gente feroz que come carne humana, e afirma que o parecer de todos he que não averia mais lembrança de Ginga; e este auizo fez do meyo de Gangola, vindo já marchando pera onde deixara a bagagē, e que as couzas de Ginga estauaõ acabadas, e hera de parecer que ElRey Angola Aire tratasse do seu Reyno, e fizesse huã banza* na Quituxela aonde os reis antigos a tiueraõ, e outra em Samba Aquizenzele, e cõ isso o conseruaria o que podia fazer cõ a gente que se auia hido pera ele polos assaltos que se fizeraõ em Matamba, e que o mesmo se deuia fazer em Andala Queçuba pera entregar o que tinha de Dongo, mas que o não faria porque se não dissesse que por isso deixaria de fazer feira, sendo que nunca a fez, nē vendera gente de sua terra, que lhe parecia que a guerra não seruia em Dongo mais que de oprimir a gente dele, que eu lhe ordenasse o que auia de fazer tanto que acabasse aquela obrigaçaõ.

Bento Rebelo Por carta de Bento Rebelo³⁷¹ auizou o mesmo que diz o capitaõ mór, e acrecentou que na bagagē de Ginga se tomaraõ muitos arcabuzes, e poluora, e muito fato. E que depois de partido o capitaõ mor mandara Andala Queçuba

macunze* a ElRej, dizendo que mandaua saber se estaua ele aly porque hera filho do capitaõ, e seu, e que ElRej respondera mandasse hũ macota* de consideraçãõ, e que mandara cõ o macunze dous negros seus que tomaraõ dentro em oito dias cõ outro macunze de Andala Queçuba que hera o seu mani fuba*, e que ElRej o ouuira, prezente Bento Rebelo, e dissera a ElRey que ele, e seu senhor hera filho do capitaõ, e de Angola, e que a gente de Dongo que estaua na sua terra estaua encostada, e repartida pelos macotas, e que se lha pedisse o botariaõ fora da terra, e poriaõ nela outro senhor, mas tanto que voltasse o capitaõ mor faria cõ os macotas que a entregassẽ, e que trouxera de prezente a ElRej quatro capados e tres cachorros ambundos que ElRej festejara muito, e lhe fizera agazalhado, e o vestira, e o despedira cõ boa reposta. Diz mais que soubera do dito macunze que este Andala Queçuba naõ he o principal senhor a que Bento Rebelo tinha mandado reccado do Maõ Pungo, em meu nome, e que heraõ tres jrmaõs que se nomeaõ Andala Queçuba, e que tẽ guerra e a terra deuidida em todos tres, e que hũ deles tẽ a morinda* encostada a Matamba que he este, e o principal a tẽ em arrayas cõ Dambe Angola, e Dungo Amofza, souas de Dongo, e o outro jrmaõ estaua /f. 259v/ na parte de detraz pera a banda da Quina Grande, e que todos tres estaõ differentes hũs cõ outros, e os macotas taõ senhores, que naõ baculaõ* a este fidalgo cousa alguã ainda que tenha muita necessidade, e por ficar este mais perto, e se naõ saber dos outros nẽ se saber qual deles hera o principal se mandou reccado a este, e que chegando o capitaõ mor se fariaõ as deligencias necessarias. Avizou mais que o soua Zungue Amoque mandara a ElRej por macunze o seu quiamble*, e dissera a ElRej que seu senhor hera filho do capitaõ, e de Angola,³⁷² e que folgaua muito do capitaõ mandar a sua guerra aquelas partes tirar seus jnimigos pera eles ficarẽ descancados, e quietos em suas terras, e que Bento Rebelo lhe dissera que o capitaõ lhe hera afeiçoadõ ao ter por filho, e que bem seria pois mandara alimpar aqueles Reynos da mã semente que neles auia pera ficarẽ quietos em suas terras, e termos comercio, e feiras, de que o capitaõ ficaria muito satisfeito, e que o macunze se mostrara disso muito contente, e prometera voltar logo porque ElRej o tratara bem e estaua muito satisfeito de seu senhor posto que naõ hera a quẽ ele tinha mandado reccado do Maõ Pungo polo³⁷³ terẽ lançado fora os macotas, e porẽ este que he jrmaõ do outro polo terẽ por pessoa de mais ymportancia.

ordẽ pera o
capitaõ mór

Que ElRej Angola deuia perdoar per hora aos souas que lhe vinhaõ a obediencia, avendosse cõ eles cõ clemencia, pondo nas terras os confidentes, e pera isso lhe desse o capitaõ mor fauor, e ajuda se lha pedisse, deixando liuremente pôr, e tirar quẽ quizesse por se naõ desculpar do que lhe succedesse porque por aqj se acabaua a guerra de Dongo. Que o persuadisse a mandar pagar as cem peças que deuia a Sua Magestade do anno passado do

372 I.e., do rei (*ngola*) do Ndongo, Angola Aire.

373 No sentido de «por o».

feudo que prometera pois o deuia por obrigação, e por agradecimento, e cõ o fazer me satisfaria da obrigação em que me estaua, porque não queria dele outra couza como se verá mais largamente pola dita ordem. Que se recolhesse por onde menos danos fizesse a Dongo, e aos souas amigos, e pudesse quietar os leuantados, e cobrar deles o tributo que deuiaõ. Que deixasse apontado lugar pera feira de peças em que estiuessê as fazendas seguras, e puzesse mani quitanda* cõ officiaes, e mandasse tirar a do Acco.³⁷⁴ Que entregasse as lanchas a ElRej pera estarẽ em lugar seguro do rio Coanza /f. 260/ cubertas cõ ramadas pera seruirẽ se ouesse ocaziaõ e pera temor dos vezinhos. Que as armas, poluora, e moniçoẽs que se tomaraõ ao jnimigo pertenciaõ a Sua Magestade, e o quinto³⁷⁵ das fazendas. Que por vinda dos nauios do Reyno, e chegada de Domingos Lopez di Sequeira* lhe yria a ordẽ de tudo, e que entanto dispuzesse as couzas como mais conuiesse pera a pax, e comercio que Sua Magestade tanto emcomendaua, e sobre o pagamento do baculamento* de ElRej se escreueo ao sargento mor,³⁷⁶ e a Bento Rebelo pera que por todas as vias o obrigassẽ a fazelo.

vezita da
conquista
//Antonio
Nunez
Leitam//³⁷⁷

Hordenej mandar deuaçar de quẽ vendeo poluora, e armas e mais moniçoẽs ao gentio, e Ginga, e sendicar dos capitaẽs dos prezidios que auiaõ seruido vezitar as fortalezas tomar conta aos almoxarifes das armas, e cobrar as fazendas do[s] difunctos, e auzentes. Pera estas deligencias nomehey ao licenciado Antonio Nunez Leitao*³⁷⁸ que auia seruido de ouuidor, de que lhe mandej passar despachos, que todos se registraraõ na secretaria em Maçangano; teue duuida cõ o capitaõ Joaõ do Couto* sobre o assento da igreja, di que fez auto do capitaõ e o capitaõ se queixou do sendicante. Resoluj fizesse outro auto pera vir deminuto o que me mandou, e ordenej a Antonio de Abreu de Miranda* tirasse as tistemunhas e pera isso lhe foi ordẽ minha, e ao sendicante se assentasse na capela mór da banda do Evangelho, emquanto aly se detiuessse, e foi ordẽ ao vigario Luiz Eanes Rolaõ pera o não impedir, e que ambos capitaõ, e sendicante acodisse cada hũ a sua obrigação.

capitaõ
mor³⁷⁹

Por carta de 18 de Junho de 629, chegando da volta do seguimento de Ginga aonde estaua situada a bagagẽ, mandara chamar ElRej Angola Aire, e em prezença do sargento mor e capitaẽs e seus macotas lhe perguntara se

374 Refere-se à feira do Haco, no território do soba Gunza Ambande.

375 O quinto era um imposto aplicado pelo rei português sobre todos os despojos de guerra que, no entanto, governadores, capitães e outros combatentes frequentemente guardavam para si. Ver p.ex. AHU, Angola, cx. 1, nº 18 (4 de Março de 1612); Brásio VII, p. 208 (24 de Fevereiro de 1624); XI, p. 247 (14 de Dezembro de 1652); AA 1936, I, s.p., Regimento de 12 de Fevereiro de 1676, § 28.

376 António Bruto*.

377 O nome da nota marginal acima citado entre traços oblíquos duplos é autógrafo de Fernão de Sousa.

378 A 12 de Junho de 1629. BAL 21, f. 279v. Ainda no mesmo dia foi-lhe lavrado o seu regimento regular por Fernão de Sousa. Ibid., ff. 278–79v. No dia anterior, já tinha recebido instruções especiais de Fernão de Sousa. Ibid., ff. 174v–77v.

379 Paio de Araújo de Azevedo*.

tinha mais que fazer pera ficar senhor pacifico; e respondera que não porque todos os souas lhe estauão obedientes de que estaua muito contente, obrigado, e prestes pera pagar o baculamento que deuia a Sua Magestade e que de sua reposta mandara fazer hũ auto em que todos assinarão, e que as lanchas se leuassẽ a fortaleza da Embacca pera se carregarẽ sobre o almoxarife daquela praça, e logo assentara cõ ElRej que a feira de peças se fizesse em Maçanga Acaita por respeito de Andala Queçuba, e dos Malembas, Quezos, Gangelas e outros souas vezinhos, e que ElRej mandaria fazer banzas* nos sitios em que os reys de Angola as tiueraõ por segurança do Reyno, e obediencia dos souas vassallos, como se verá pelo dito auto.

irmãs de
Ginga

Em 20 de Julho de 629 entraraõ nesta Cidade as irmãs de Dona Ana Ginga Anbande, huã se chama Dona Maria Cambo, e outra Dona Graçia Quifunge digo Quifunge cõ huã tia sua por nome Quiloge, e onze pessoas entre souas*, e macotas*.

//f. 260v/ Vieraõ entregues a Domingos Lopez de Sequeira* e pararaõ na alagoa³⁸⁰ aonde mandej o capitaõ da goarda que veyo cõ elas. Recebi as assentado em huã cadeira de espaldas de veludo carmessy encostado a parede que estaua armada que hera na antecamera, cõ bastaõ, cadea de ouro e espada dourada, vestido de pardo cõ sintilho, e encostados as paredes a mais gente e capitaes desta Cidade. Chegandosse a mjm me leuantej hũ pouco da cadeira, e as recebi cõ os braços abertos em sinal de amor e cortezia; mandej se lançasse huã alcatifa em que se sentaraõ, e pola lingoa que estaua de joelhos lhes disse o seguinte. Que cõ mais gosto as recebera e a sua jrma se vieraõ em outro tempo como eu o dezejara mas que se não desconsolassẽ porque heraõ cazos da fortuna, e por ventura o hordenara Deos pera serẽ mais ditozas, que Sua Magestade lhes faria merce, e eu lha procuraria que fossẽ descansar que eu teria cuidado dellas; e mandeylhes dar de vestir que he o costume da terra. Foraõ leualas a caza de Dona Ana da Silua³⁸¹ molher do capitaõ mór por me parecer lhe tocava telas ate vir ordẽ di Sua Magestade. Mandej cõ elas o capitaõ da goarda Domingos Lopez di Sequeira, e Manoel Dias*, e leuantandome, estando todos em pee e descubertos, lhes disse como o capitaõ mor avia procedido cõ valor, e muito acerto em tudo, e cõ isto se acabou este acto.

Rei de
Congo

//As cartas que escreuj a ElRej de Congo, e Conde de Sonho, cõ as do Bispo³⁸² sobre a vinda dos olandezes ao porto de Pinda tomou na passagẽ do rio Ambriz hũ goarda que aly estaua per hordẽ do mani lumbo* de ElRej de Congo e cõ os dous negros que as leuauaõ as leuou a cidade do Saluador, e as entregou ao chantre Vicente Diaz Milheiro, confessor de ElRej, o qual as teue em suas mãõs, e as remeteo ao mani lumbo e em catorze dias que os negros se detiuerã pedindo repostas cada dia; por lha não darẽ se vieraõ sã ella e escreueo Diogo Lopez de Faria* que falara a ElRej nas cartas, e lhe

380 Refere-se à Lagoa dos Elefantes na periferia de Luanda.

381 Era a irmã de Francisco Antunes da Silva*.

382 Ver supra, n. 364 e 365; v.tb. Brasília VII, pp. 595–96 (21 de Julho de 1629).

Baltasar Lopez respondera friamente; e vindo pera esta Cidade lhe mandara ElRej a carta minha que hia pera o dito Diogo Lopez ao caminho, e a que hia pera Baltasar Caualo da Cunha ouuidor de Pinda, a quẽ hiaõ deregidas as do Conde de Sonho pera lhas dar em sua mã e passar certidaõ disso, e outra carta de Joaõ Vieira³⁸³ pera o dito Diogo Lopez e das de ElRej, e do Conde naõ teue noticia, per cujo respeito /f. 261/ escreveu a carta de que vaj lançada a copia no coaderno de particulares e do cazo se hade fazer auto per que conste ser o Chantre autor disso, e por se entender que Baltasar Lopez de Andrade,³⁸⁴ sendo vassalo de Sua Magestade e seruindo em auzencia de Diogo Lopez de ouuidor, hera complice nisso o mandej chamar e vir a esta Cidade pera averiguar a uerdade, e proceder no cazo como mais conuiesse pera quietaçã do Reyno de Congo, e emenda de semelhantes desordeñs e perjuizo que disso recebẽ os vassalos di Sua Magestade que vaõ negoçar a Congo abrindolhe[s] suas cartas de negoceo, e de outras materias que naõ pertencẽ a ElRej de Congo como mais largamente se vera do copiador, e do auto. //³⁸⁵

capitaõ mór Por carta do capitaõ mor³⁷⁹ de 14 de Julho de terras do soua Cangala Cacacombo per que auiza que estando juntos ElRej de Dongo sargento mór,³⁷⁶ e mais capitaẽs mandara a Andala Queçuba por dous macunzes*, quimbares* nossos, cõ outro de ElRey cõ o reccado seguinte, a que chamaõ milonga*, que ele capitaõ mór estaua em campo, e por dizer o dito Andala Queçuba que hera filho do gouernador, lhe mandaua dizer folgaria de o ver pera em prezença de Angola Aire Rey de Dongo as milongas conuenientes pera quietaçã diste Reyno e paz de ambos, e comercio pera o que vindo lhe prometia todo o fauor, e ajuda contra seus jnimigos comrespondendo de sua parte conforme aos que saõ filhos do gouernador pera que naõ dissesse em tempo algũ que ele capitaõ meu naõ tiuera cõ ele a correspondencia que conuinha, e que cõ este reccado foraõ os macunzes despachados ao dito Andala Queçuba o que se fez aos 6. dias do mes de Junho de 1629. E que aos cinco do mes de Julho voltaraõ os ditos macunzes que auiaõ hido a Andala Queçuba por nome Andala Quionza, e em prezença dele capitaõ mor, e mais pessoas conteudas no auto, declararaõ que hindo as terras do dito Andala Queçuba chegaraõ a libata*, que he cazaria de hũ macota* que he conselheyro que esta na fronteira das terras, os naõ consentira passassẽ pera darẽ a milonga que leuauaõ pera seu senhor Andala Queçuba, e lhes disse lha dessẽ pera lha leuarẽ de Angola que do capitaõ que o naõ conheciaõ, nẽ queriaõ nada cõ ele, e que passados dous dias se ajuntara muita guerra, e todos os macotas principaẽs, e disseraõ aos macunzes tornassẽ repetir a milonga que leuauaõ do capitaõ, o que eles fizeraõ dizendolhes que o capi-

383 Este Joaõ Vieira não é o mesmo que o citado supra, f. 254v. Ver supra, n. 339.

384 Tinha sido no ano de 1615 escrivão da Câmara de Luanda. AHU Angola, cx. 1, nº 40 (21 de Agosto de 1615).

385 O passo acima citado entre traços oblíquos duplos está publicado em Brasília VII, pp. 528–29.

taõ passara pelos seus bambes* que saõ arrayas, e lhe naõ fizera dano em cousa alguã, e que hũ filho seu que se tomara o largara, e vestido o mandara fosse pera seu senhor, e que esperara lhe mandasse macunzes* o que naõ auia feito, e que ele dito capitaõ mor fazia mandando a elles macunzes pera o dito Andala Queçuba os mandar seus, e tratarẽ o que lhe conuinha pera bem, quietaçãõ e comercio de suas terras anttre elle e ElRej de Angola ao que responderaõ todos que naõ conheçiaõ ao capitaõ senaõ a Angola que hera seu jrmaõ e vezinho, e que tanto que o capitaõ se afastasse donde estaua trataria cõ Angola as quitandas* que saõ feiras, e que Andala Queçuba se naõ podia deixar ver por ser mani Congo, e que /f. 261v/ o que aly estaua mais vezinho naõ mandara outra vez depois que o fez quando o capitaõ mor fora em seguimento da Ginga que vieraõ seus macunzes deregidos a Angola Aire como tudo mais largamente consta do auto em que assinarãõ o capitaõ mor e mais pessoas nele declaradas, e pera declaraçãõ do soua Andala Queçuba se aponta que por morte do velho ficaraõ tres filhos que repartiraõ entre sỹ as terras, e todos se chamaõ Andala Queçuba.

Augustinho
Serqueira
Pimentel
e feitor
d'ElRej

Augustinho Serqueira Pimentel* seruiu de feitor neste Reyno por prouimento di Sua Magestade do principio de Mayo de 624 ate fim de Abril de 627, e por prouimento meu por huã postilla que se lhe fez na prouizaõ de Sua Magestade pola qual o prouj no dito cargo de feitor emquanto eu o ouuesse por bẽ, e Sua Magestade naõ mandasse o contrario, e por este prouimento seruiu atẽ dezassete dias do mez de Agosto de 629. E por naõ vir ordẽ do Reyno nẽ feitor prouido por Sua Magestade nẽ nauio mandey fazer hũ auto ao escriuaõ da Fazenda Antonio de Gouuea de Macedo* estando prezente o prouedor da Fazenda Dionysio Soares de Albergaria*, polo qual cõ seu parecer suspendj ao dito Augustinho Serqueira Pimentel, e mandey recenceasse o dito prouedor o que sobre o dito feitor carregaua, e tinha despendido, polas razões declaradas no auto que ambos assinamos, e se verã pola copia, e treslado que está cõ huãs certidoes da fazenda que Sua Magestade tẽ neste Reyno que inuiey ao Conselho da Fazenda do que dey conta a Sua Magestade per carta particular³⁸⁶ cõ treslado do dito auto que ynuiey ao Conselho da Fazenda. Demais das razões declaradas no auto me moueo a suspendelo, e prouer naõ ter dado fiança carregando sobre elle o rendimento de dous remouimentos que ouue em seu tempo hũ de Antonio Fernandez d'Eluas, e outro de Anrique Gomez da Costa, e ter remetido a Indias, e ao Estado do Brazil, e outros portos grande quantidade de direitos sẽ ter depositado fazendas per que a di Sua Magestade ficasse segura, e auer muita outra fazenda de depositos, e soquestros que lhe estauaõ carregados de que naõ fez despeza de consideraçãõ, sendo em grande perjuizo da Fazenda Real, e por carregar mais sobre o rendimento dos baculamentos* em panos correntes da praça, e se entender fazia cõ elles, e cõ o mais suas negoçassoes, passando tudo em dinheiro de prata, e ficando Sua Magestade cõ os pannos aqj que cõ

386 Carta não conhecida. Cf. também BAL 20, f. 351v (25 de Agosto de 1629).

o proçedido que mandaua vir lhe pagaua, e na fazenda ganhaua a mais de trezentos e quatroçentos por çento, e polas vexaçõs e mollestias que daua as partes nos despachos que fazia, tratandoo asperamente, e cõ descortezias obrigandoo a pagar aquy em peças de Jndias, e a 70 mil reis de panos por peça, naõ constando que se lhe carregauaõ em receita na maneira em que recebia.

Duarte
Mendez
d'Oliueira

Prouj de feitor Duarte Mendez de Oliueyra*³⁸⁷ por ter muita experienciã dos despachos dos escrauos e do rendimento deste Reyno, e dos resgates de Congo, Pinda, e Loango, e dos contrattos, e ser muito sufficiente pera o cargo, e ser morador, e cazado, rico e abonado, e dar 20 mil cruzados /f. 262/ de fiança, e obrigarse a hir dar conta ao Reyno nos Contos da cidade de Lisboa e por o achar seruindo de capitaõ de jnfanteria, e de consul da despeza da armada que fez o bispo Dom Frej Simaõ Mascarenhas sendo gouernador cõ muito zello do seruiço di Sua Magestade e depois disso no tempo dos olandezes, e fortificaçaõ que fiz na praja fez a sua custa muitas despezas no forte do Morro di Saõ Paulo, e em trincheyras cõ muita satisfaçaõ.

capitaõ mor

Por carta do capitaõ mor³⁷⁹ de 3 de Julho de 629 auizou que o quilombo* naõ seruia demais no sitio em que estaua que de oprimir o Reyno de Dongo. Respondilhe³⁸⁸ que o leuantasse, e marchasse por onde tiuesse mantimentos de ynimigos, e que se afastasse de Dongo, e dos amigos, e que parecia deuia pôrse no alto de Tango Angonga pera se prouer dos mantimentos dos bambes* de Matamba, e que daly mandasse reccados aos souas de huã e outra banda que deuiaõ, e naõ pagauaõ os baculamentos* que prometeraõ, e naõ obrigasse aos que mandasse pagar a yr em pessoa ao quilombo por se naõ homiziarẽ mais do que estauaõ, segurandoos em amizade, e obediença, e o que cobrasse mandasse por hũ quilamba* a esta Cidade, aduertindoo quanto ymportaua ao seruiço di Sua Magestade esta cobrança e a de ElRej Angola Aire mas que se lhe parecesse que pera este yntento, e pera o de Buylla a quẽ tinha mandado o recado, que fica lançado no liuro dos registos, marchar por outra parte e fazer alto em outro sitio o fizesse cõ parecer dos capitaẽs, e que pera estes yntentos, e pera naõ perder viagẽ pera a Embacca onde se auia de desfazer o quilombo fosse dispondo, e que por a Quiçama estar de roim humor parecia se deuiaõ pôr das duas companhias quã em baixo pois Dongo estaua quieto.

Buylla sobre
o vndamento*

Depois de avassalado, e feito termo como consta do liuro me pedio lhe desse hũ bastaõ pera ser capitaõ mor de Sua Magestade, e que cõ isso se vndaria*, e pagaria o baculamento que prometeo conçeõdilho, e sabendo os souas vassalos daquela banda que lhe dauaõ o bastaõ se descontentaraõ, e me requereraõ declarasse em que forma o fazia capitaõ mor, porque sua tençaõ hera fazerse por este modo senhor de todos os souas pera lhe bacularẽ*, e que cada hũ deles hera taõ senhor de suas terras como Bujlla o hera das suas.

387 A 17 de Agosto de 1629. BAL 21, ff. 181–81v.

388 A 24 de Agosto de 1629. BAL 21, ff. 282–82v.

Mandej reccado a Bujlla mandasse macunzes* que lhe leuassẽ a reposta, e mandou o propio soueta que o tinha avassalado e feito termo, e assinado nele, e declarandolhe que auia de ser capitaõ mor á ordẽ do Governador, e quando Sua Magestade trouxesse guerra preta em campo achandosse prezente, mas que não auia de ser senhor dos souas pera os mandar, nẽ obrigar a couza alguã fora de acto da guerra. Descontentousse o soueta em nome de seu senhor, e contudo aceitou o bastaõ em seu nome, e eu o mandej ao capitaõ de Mothemo Anrique Ferreira da Cunha cõ hũ farregoulo, e hũ pano cõ ordẽ que fosse a banza de Bujlla, e que o vndasse, e vestisse como he costume, e lhe entregasse o bastaõ cõ as condiçoẽs referidas. Não quiz Bujlla vndarse estando feito assento di vassalamento em seu nome, e por esse respeito tornou o dito capitaõ a trazer o bastaõ, dizendo que se não daua a quẽ não hera vassalo, e ficoulhe o vestido polo ter recebido. Tanto que o capitaõ se despedio dele, logo avizou a ElRej de Congo que eu obrigaua por força sendo vassalo seu que o fosse de ElRej nosso senhor; e que o capitaõ Francisco Antunez da Silua* lhe mandara hũ caualo, e huãs bandeiras dizendo que /f. 262v/ aceitasse de boa vontade ou lhas fariaõ tomar por força, o que não constou que Francisco Antunez fizesse; porẽ ElRej de Congo me escreueo sobre a materia, e sobre o soua Cabonda vassalo de Sua Magestade que estaua fogido pera Bujlla, e Cheque, dizendo que heraõ vassalos seus; respondilhe que Bujlla o hera de ElRej Angola polas terras que pessuya desta banda do Dande e que ElRej nosso senhor o he deste Reyno, e de Dongo do qual tinha lançado Dona Anna Ginga Ambande, e feito Rey Angola Aire vassalo tributario seu, e que por esta razaõ hera seu vassalo Bujlla, e porque tinha feito assento di vassalamento do qual lhe mandej a copia, e que cõ mais justo titolo o hera o soua Cabonda por aver mais tempo tinha feito assento di vassalo de que tambẽ lhe mandej a copia pedindolhe por carta minha não ouuisse Bujlla e Cabonda porque heraõ grandes trédores, e Bujlla cõ semelhantes enredos se fizera senhor das terras que pessuya, e que não desse occaziaõ a mouimentos, e ao chantre Vicente Diaz Milheyro confessor d'ElRej de Congo escreuj lhe lembr sse que mocanos* entre reys se determinauaõ por armas; Bujlla cõ esta co.. fiança lançou fora da sua terra Gabriel de Moraẽz por quẽ correo o avassalamento e disselhe que lhe não mandasse mais reccados, e que lhe fosse em guerra. Por esta occaziaõ passou o capitaõ mor Bento Banha³⁸⁹ o quilombo* da outra banda da Lucala pera obrigar a pagar o baculamento*, e a entregar os souas, e pera esse effeito lhe escreueo huã carta que está cõ os autos da conquista que Bujlla mandara ElRej de Congo, e cõ elle lida em terreyro se sangou de guerra, e por aver nouas que vinhaõ nauios de jnimigos a esta costa não passou adiante Bento Banha, e veyo de socorro a esta Cidade cõ que Bujlla criou mais soberba, e disse que Bento Banha auia de ser seu macota*, e que auia de pôr governador na Loanda, e começou a ynquietar os souas vassalos persuadindoos que se leuantassẽ que elle hera mani Puto*,

389 Bento Banha Cardoso*.

e sua mulher mani Congo, e mandou a Mothemo reccado aos portuguezes mandassẽ ouuir a repostada d'ElRey de Congo, e hera que desse terras aos souas Cabonda, e Cheque, porque heraõ seus vassalos, e logo começou a recolher escrauos nossos cõ hũ filho de Gabriel de Moraẽz pardo, dizendo que ele auia de ser governador nista cidade, e ameaçando Caoanga Grande, e aos souas seus vezinhos cõ guerra, me pediraõ socorro, e eu lhe respondj que estiuessẽ preuenidos todos juntos em hũ corpo pera lhe ympedir a passagẽ do rio, e me avizassẽ, e o socorreria, e que naõ temesse porque acabada a guerra de Ginga mandaria vir aly o quilombo, e escreuj ao capitãõ de Mothemo naõ tiuesse comunicaçaõ cõ Bujlla, o qual fechou os caminhos, e por o quilombo do jaga Cazanze vir fogindo do nosso pera aquela parte e se temer dele Bujlla retirou a guerra cõ que ameaçaua os souas, e mandando perguntar a mani Mothemo polo nosso quilombo lhe respondeo que corresse cõ o Governador, e que lhe mandasse os escrauos dos portuguezes que tinha em sua terra, e aos souas Cabonda, e Cheque, por ser o que lhe mais conuinha, a que Bujlla lhe respondeo que lho agardecia, mas que elle naõ hia buscar os escrauos, e elles se /f. 263/ hiaõ pera elle, e os naõ auia de entregar que os portuguezes os fossẽ buscar com a guerra, porque no quilombo da Ginga se tomou hũ macunze* de Bujlla e polas razões atraz, e por outras propúz no Colegio da Companhia se heraõ bastantes pera lhe dar guerra. Responderaõ os padres à ellas o que se verá polo papel que esta nos autos da conquista, e por auerẽ que auia de preçeder mandar pedir a Bujlla os ditos souas, e escrauos mandej chamar Belchior Luiz e lhe ordenej lhe leuasse reccado meu per escrito,³⁹⁰ o qual esta registado no liuro do secretario assinado polo dito Belchior Luiz de qual tiue avizo lhe tinha mandado pedir licença e cõ repostada sua faria o que lhe mandaua a que respondj o fizesse cõ toda a breuidade possiuel, e auizej ao capitãõ mor³⁹¹ leuantasse o quilombo do sitio em que estaua e o afastasse de Dongo, e dos souas amigos, e o trouxesse por honde ouuesse mantimentos, e o puzesse no alto de Tango Angonga, e daly mandasse pedir aos souas rebeldes os baculamentos* que deuiaõ de huã, e outra banda, e que entretanto aueria tempo pera o auizar da ultima resoluçaõ que auia de tomar, tendo yntento a naõ perder viagẽ pera a fortaleza da Embacca aonde auia de desfazer o quilombo.

auizo de
capitãõ mor

capitãõ mor

Avizou o capitãõ mor que auendo de passar a outra banda³⁹² o naõ podia fazer cõ menos de çento e oitenta portuguezes, e mais guerra preta do que tinha, e até 14 barris de poluora, e seis botijas de pelouros, e por aver falta de tudo e naõ me vir hordẽ do Reyno sobre os souas rebeldes, e ser a guerra grande ynconueniente pera o comercio das peças que se abria em Andala Queçuba, e pola yncerteza do successo e conuir mais aver paz, e por outros

390 De 7 de Agosto de 1629. BAL 21, f. 113.

391 Ordem de 24 de Agosto de 1629 a Paio de Araújo de Azevedo*. BAL 21, ff. 282–82v.

392 Do rio Lucala.

respeitos mandej ordē ao capitaõ mor,³⁹³ pera desfazer o quilombo e se vir pera esta Cidade cõ o regimento que se verá pola copia da carta que se registou no liuro da secretaria em 14 de Setembro de mil seiscentos e vinte e noue annos. E por carta do capitaõ mór consta que lhe foy dada que se achará nos autos da conquista.

jaga da
mina do sal

O soua Quiculo Quiâquimone he senhor das minas do sal da Demba³⁹⁴ que Sua Magestade encomenda se adquiraõ auendo occaziaõ pera isso, e por o soua Enguele se temer da amizade que se fez entre Quiculo, e o[s] souas Songa,³⁹⁵ e Mochima que fez o capitaõ do prezidio amigos, e que por essa occaziaõ me offereçeria as ditas minas. Chamou Enguele o jaga Cumbi Ryamgumbo pera que viesse tomar posse delas, e pedio a Cafuche socorro de guerra pera a fazer a Quiculo, e ympedir yr Songa as minas fazer sal como tinha feito depois das amizades. E estando descuidado Quiculo do successo, mandou a sua gente fazer sal como costumaua, e dando na guerra do jaga de Enguele a Quifuche cortaraõ sete cabeças conheçidas da gente de Quiculo, pelo que se retirou, e largou as minas, e ficou senhor delas o jaga cõ Enguele. Deste successo me mandou dar conta o dito soua Quiculo Quiamone, senhor das minas, dizendo que sempre fora filho do capitaõ /f. 263v/ e que naõ mo mandar dizer fora por falta de caminho e naõ de vontade, porque por muitas vezes pedira a Songa que, pois hera filho do capitaõ, lhe desse passagem pera lhe mandar macunzes*, e ser filho seu por seu meyo, o que Songa naõ quizera fazer, e que de desesperado de ter por elle caminho mandaua aqueles dous macunzes polo mato, e que vieraõ a Cacoua, e Augostinho Teixeira³⁹⁶ lhes dera hũ escrauo seu forro que os acompanhara ate aquj e troxera huã carta em que me dizia o mesmo. Continha o reccado de Quiculo que elle hera filho do capitaõ, e que queria ser vassalo di Sua Magestade, e se queria vndar* e dar as minas a ElRey nosso senhor, e bacularlhe*, e que dandolhe fauor e ajuda de guerra contra o jaga, e Enguele pera deffender, e sustentar as ditas minas de sal, pois hera mais razaõ ser Sua Magestade senhor dellas que naõ o jaga, e que nas cartas dos macunzes vinha a terras de Songa esperar a repostta. Respondilhe que digaõ a seu senhor que estimey muito o seu reccado por me çertificar por elle que fora sempre filho do capitaõ, mas que sendoo taõ

reposta

393 A 14 de Setembro de 1629. BAL 21, ff. 282v–83.

394 Esta célebre mina de sal em Quissama tivera importante papel, sobretudo na primeira fase da conquista portuguesa em Angola. Ver Heintze 1970, pp. 165–66; 1972, pp. 411–12.

395 Songa ou seja Quimone Quiasonga era outro soba da Quissama, cujo território se estendia pela margem sul do Kwanza a oeste de Muxima. Foi o primeiro soba dos territórios interiores a ser baptizado o que sucedeu, em 6 de Janeiro de 1582. Ver Heintze 1970, pp. 162–64; 1972, pp. 409–10. A designação do forte e presidio de Muxima derivou do sobado do mesmo nome, onde foi construído. Ver Heintze 1970, pp. 164–65.

396 A 7 de Julho de 1627, tinha recebido 500 braças de terra no Bengo (BAL 20, ff. 449–49v) e recebeu a 15 de Maio de 1630 mais 1500 braças na margem norte do Kwanza. BAL 21, ff. 327v–28.

antigo, e polo que os portuguezes tẽ feito por elle na Quiçama tinha obrigaçã de o mandar mais vezes, e de vir a meus pés, e de me avizar de tudo o que passa na Quiçama. Que o socorro que seu senhor me pede se lhe dará de boa vontade, mas que a minha guerra anda em Dongo, e que a heyde recolher primeyro, e cõ a sua vinda, o socorrerey porque tambẽ tenho outra[s] couzas na Quiçama a que me releua muito acodir que isto diga a seu senhor; e que emquanto a guerra não vay me avize dos souas que são seus amigos, e amigos meus, e dos quilombos que ahy estaõ, e por que razaõ naõ veyo o seu reccado por parte de Mochima pois he o caminho direito.

capitaõ mor,
e do dia
que entrou
nesta Cidade

Recebeo as ordeñs que lhe mandej pera leuantar, e se vir a Embacca e desfazer o quilombo, como fez o que consta per carta[s] suas que estaõ cõ os autos da conquista. Da Embacca vejo a Maçangano, e dahy a esta Cidade da Loanda e nela entrou em huã quinta feira pola menhã oito di Nouembro 1629 cõ que se acabou a occasiaõ em que o prouy de capitaõ mor, e o ordenado que lhe consigneey cõforme meu Regimento que vagou por Bento Banha Cardoso* de que auizey a Sua Magestade como se verá polo copiadador das cartas do dito senhor.

Dom Joaõ
Caza
Cangola

/f. 264/ A este jaga mandej hũ quimbar* de Maçangano por nome Manoel da Silua pera lhe dizer de minha parte que cria dele o que me dezia na sua carta e que esperaua que tanto que chegasse despacharia logo os maculuntos* que lá estauaõ cõ as fazendas de seus senhores, e que vindo cõ peças os tornaria a mandar cõ outras fazendas, e pera fazer melhor negoceo cõ os portuguezes se fizesse mais vezinho, e pera ter occasiaõ de seruir Sua Magestade de que o auizaria e lhe mandaria o bastaõ, o que fiz pera cõ isso o segurar, e as fazendas, e o obrigar a mandar bem auidados os maculuntos.

Gunzambambe

A Gunzambambe respondy a petiçaõ que me fez dos crioulos que o dito Manoel da Silua leuaua reccado meu ao jaga Calunga per que lhe significaua que o dito soua hera vassalo de Sua Magestade e filho meu e que a fazenda que aly estaua hera minha, e quẽ me auia de dar conta dela polo que se afastasse das terras do dito soua, e lhe naõ desse dano nos mantimentos porque fazendo o contrario lhe auia de mandar a minha guerra.

capitaõ de
Motemo

Avizou por carta sua que Ambojlla ameaçaua Caoanga Grande e que este soua dezia que naõ passando o quilombo* àquela banda ficariaõ os rebeldes de pior condiçaõ e sem castigo, e naõ aueria soua que obedecesse. Contudo isso mandej desfazer o quilombo por naõ consumir os souas amigos cõ os rebeldes, e naõ respondy a Caoanga nẽ ao capitaõ.

prouizaõ
sobre as
peças de
Dongo

ElRej de Dongo me fez queixa per escrito que assinou no exçercito, da qual mandej tirar deuaça, e pelo que resultou dela a despachey cõ o ouuidor gèral,³⁹⁷ e mandej passar prouizaõ pela qual ouue por mal catiuas as peças de Dongo que se tomaraõ nos assaltos de Matamba, e na volta que o exçercito fez pera a Quituchela, a qual prouizaõ se publicou na cidade da Loanda, e nos prezidios como constará das certidoẽs da publicaçaõ que se hade fazer na

banza d'ElRey, e outras partes, e pera constar destas deligencias a mandey acostar a deuaça.

gingo de
Langere

O tendala*, mani quizico*, e macotas* di Langere vieraõ a Maçangano pedir hum gingo* ao capitaõ Joaõ Carualho Mascarenhas*, e perguntandome o que faria, lhe respondy que em prezença de todos os macotas perguntasse ao gingo se queria yr ser senhor da terra, presentes os capitaês, e officiaês, e respondendo que sy, perguntasse os macotas se auia o gingo de correr cõnosco, e estar a obediencia di Sua Magestade e dizendo todos que sy lhe dissesse que se auia de avassalar a Sua Magestade cõ o tributo que quizesse dar, e que poderia ser me-/f. 264v/ nos do que dissesse pera hirẽ mais contentes, e vindo nisso todos o vndaria* cõ as solenidades costumadas, e naõ o podendo fazer o faria Antonio d'Abreu de Miranda*, e que de tudo se fizesse hũ auto em que assinaria o gingo cõ seus macotas, e todos os capitaês que se achassẽ presentes, e feita esta solenidade poderia o gingo yrse cõ seus macotas, e que fosse cõ ele hũ quimbar*, e em nenhuã forma mandasse homẽ branco, nẽ crioulo, nẽ pessoa vestida, pelos ynconuenientes que disse podiaõ resultar, e por hora lhe naõ falasse nos quimbares que estaõ fugidos em sua terra, nẽ em outra couza pelos naõ desconfiar, e depois de estar nela, e se ver como corre cõnosco se trataria disso, e do mais.

Ruy Pegado
cõ o
prouedor da
Fazenda
Langere

A informação do cazo que succedeo da outra banda da Ilha entre o prouedor da Fazenda,³⁹⁸ e o escriuaõ da Feitoria Ruy Pegado estaõ os papeis nos autos da conquista.

O capitaõ de Maçangano vndou ao gingo di Langere e o mandou cõ seus macotas e hũ quimbar pera a sua, e passando pola fortaleza de Cambambe o prendeo o capitaõ no corpo da goarda Miguel Barreyros,³⁹⁹ dizendo a elle tocua fazer, o que fez o capitaõ de Maçangano, porquanto hera obrigado aquele prezidio o soua; mandeylhe hordẽ que deixasse yr liuremente o gingo pera a sua terra cõ os seus macotas, e que lhe naõ pedisse, nẽ o obrigasse a dar quimbares, que quando se lhe ouuessẽ de pedir eu o faria, e que lhe desse hũ quimbar de respeito pera o pôr em Combe Riaquina pera trazer nouas de como o reçeberaõ os seus na sua terra.

Langere mais

Com esta ordem soltou o gingo de Langere, o capitaõ de Cambambe, e o mandou pera a terra a passar por Comba Riaquina, depois de estar ahy o auizou que esta no quisico*, e que os da banza* o naõ queriaõ obedecer porque o jaga Zenza dezia queria meter na terra o senhor que tinhaõ lançado fora dela, e pedialhe liçença pera dar guerra a algũs vassalos seus leuantados, e que lhe desse pera isso socorro. Com este auizo mandou o capitaõ dizer ao jaga que o gingo se metera por ordẽ do Gouernador, e hia vndado, e hera vassalo di Sua Magestade polo que se afastasse, e naõ o fazendo o castigaria a que respondeo que assy o faria que hera filho do capitaõ, e respondeo a Langere o

398 Dionísio Soares de Albergaria*.

399 Miguel Barreiros de Brito*.

capitaõ que podia dar guerra a seus jnimigos, mas que não lhe podia dar socorro sê hordem do Governador.

expulção dos
negros da
Quiçama
polo capitaõ
de
Maçangano

Mandey ordem ao capitaõ de Maçangano pera despejar do Lembo os forros da Quiçama, e forros acostados aos moradores, cõ que fez huã expulção géral de todos sem exceiçãõ de christaõs, gingos, cassueas*, e outros que estauaõ acostados a nós de muitos annos, e já naturaes, e aos que naõ sayraõ no termo que lhes limitou, e que naõ podiaõ levar suas fazendas lhes confisca/f. 265/ua os beñs, a saber, maça, galinhas, porcos, capados, xingas* , e tudo o mais. Polas queixas que ouue dista execuçaõ que mandou fazer por Manoel da Nobrega, Augostinho de Vasconcelos lho estranhej por cartas minhas, aduertindoo que a hordem se entendia somente nos negros bandoleyros da Quiçama que naõ heraõ christaõs, guingos, cassueas, e naturaes, e lhe mandey lhes restituysse o que se lhe[s] auia tomado, porquanto os naõ podia confiscar por naõ pertencer sua fazenda a ElRej sê serẽ primeiro conuencidos da culpa por que a perdessẽ; respondeo que assy o faria. Respondeo o capitaõ de Maçangano que goardara a ordẽ, e que restituysra tudo aos negros.

Bujlla

O soua Bujlla mandou dizer a Paulo Luiz por dous negros que estaua esperando por elle porque hera filho do capitaõ, e que quẽ o metia mal cõ elle que naõ dezia bem, e que queria que fossẽ lá os brancos, e que me pedia lhe mandasse huãs facas goarnecidas de estanho, e dous goadamessiñs, e por mo mandar dizer Paulo Luis, e perguntar o que lhe auia de responder, lhe mandey dizer polo macunze que trouxe o recado que dissesse a Bujlla que pera eu crer o que ele dezia mo mandasse dizer por macunzes* seus, porque entre pay, e filho naõ podia auer descontentamento que tirasse a comunicaçaõ, e que bem sabia elle que em chegando a iste governo o tratará logo como pay seu, mandandoo ver por Belchior Luiz e que o mesmo faria vindo seus macunzes, e cõ elles hiriãõ Paulo Luiz, e lhe leuaria o que me pedia.

sucesso da
fogida de
Gingua

Por minha ordẽ mandou o sargento mor Antonio Bruto* dous negros seus hũ por nome Alexandre Laçino, outro de Manoel da Nobrega ao quilombo* do jaga Caçanze onde se dezia que estaua recolhida a Ginga Ambande a saber se hera assy; chegaraõ todos tres a terras do soua Aquicumbo Quianginge, bambes* do rio Coango, senhor por sy da outra banda de Andala Queçuba bambes cõ Quisumo, soua dos Ganguelas onde a nossa guerra chegou, e bundou* a Ginga. Naõ passaraõ auante porque chegaraõ até o oitauo do rio Coango por onde a Ginga passou em canoas pera á outra banda do rio. O que lhe succedeo he o seguinte. Foy fogindo da nossa guerra ate os bambes dos Songos que he a arraya, e vendo que a naõ seguiaõ, tornou logo a uoltar, e por detras das terras de Andala Queçuba foy demandar o rio Coango, e sabendo que o jaga Caçanze que estaua da outra banda do rio, mandoulhe dizer que hia fogindo dos portuguezes, que lhe pedia a recolhesse. Respondeo-lhe o jaga que se ella auia de yr pera ele auiade ser sê lunga* que he a ynsignia da guerra, e he hũ gongue grande, e que ele auia de governar, e naõ auia de auer dous senhores no seu quilombo, nẽ cuydasse que se auia de auer cõ elle como o fizera cõ o jaga Caza, e que auia de ficar sua molher: E que ela açei-

tara a condiçãõ, e cõ ella passara o rio, e deixara a lunga nos matos, e que a gente, e a quicumba leuara consigo, e que huã negra sua de Dongo naõ quizera passar cõ ella, e ficara distoutra banda do rio, e que os Ganguelas a tomaraõ, e a uenderaõ a primeira vez a temos* que saõ enxadas, e a segunda a capados, e que o dito Alexandre e seus companheiros falaraõ cõ a propia negra, e que dela soubera o que fica dito. Disse mais o dito Alexandre que depois de passada Ginga á outra banda lhe disseraõ os que hiaõ com ella que se dezen-ganasse que naõ auia de tornar a passar o rio, nẽ vir a Dongo, porquanto a guerra do Governador /f. 265v/ lhe auia tomado suas jrmãs, e que pondo elle alguãs dellas por senhora em Dongo, poderia polo tempo em diante se quizesse yr seruila, e estar debaixo de sua obediência o faria, e que logo o quilombo de Caçanze, tanto que ela entrou nele, começara a marchar pola terra dentro pera os Anzicos⁴⁰⁰ que sãõ partes de Occanga Reyno de Congo: E que os Ganguelas deziaõ auiaõ recebido grande merce do Governador por lhe lançar fora da terra aquela caçuea* que he a Ginga, que os trazia embaydos, e embaraçados cõ seus enredos, e que estauaõ já tungando* descanças: E que os souas da Quituxela, e daquela banda que saõ de Dongo hũs se hiaõ pera Matamba, e outros pera Zungue Âmoque, e outros pera Andala Queçuba cõ suas quecumbas* ate verẽ o que o Governador fazia das jrmãs de Ginga, porque naõ auiaõ de seruir a quem he peça como elles, e que Dure Anzundo soua da queda da Lucalla fogira cõ toda sua quicumba* pera Matamba, e que lha tomaraõ e toda sua gente, e o degradaraõ pera o Emgombe de Matamba, e que os souas da Coanza estauaõ da outra banda do rio, e deziaõ o mesmo, e que o tendala* de ElRey Angola Aire que está na Quituchela, naõ estaua obedeçido, e tinha pique na libata cõ pouca gente e que o quilombo* que estaua em terras de Quibila Canginge hera de gente de portuguezes, e de Dongo, que naõ seguira a Ginga, a saber, Cabange negro de Payo de Araujo de Azeuedo*, e Catuto que foi de Andre da Costa, e mandandolhe Angola Aire dar guerra por hũ seu punga* pelejaraõ cõ ella, e que ouuera muitas mortes, mas os do quilombo se acolheraõ cuidando hera a guerra do Governador, e tentaraõ passar o rio Coango e hirẽ pera Ginga, e vendo que a guerra de Angola Aire paraua naõ passaraõ, e andauaõ polos matos.

Anrique de
Magalhaẽz

Fuy ynformado que Henrique de Magalhaẽz* prendia souas, e quilambas* sobre mocanoz*, e que se entrometia em julgar os d'ElRey Angolla cõ seus souas, naõ lhe pertencendo, e que a todos mandara pedir ynfuttas*, e loan-das* por Esteauõ Fernandez Rego,⁴⁰¹ e por hũ negro seu até os distoutra banda de Mothemo, e que os obrigaua a tomar o juramento da terra que he gentilico. Escreuilhe⁴⁰² que se emendasse, e naõ o fazendo proçederia cõforme a ordẽ que lhe mandej que está registado [*sic*] no liuro da secretaria,

400 Designação própria «Tio». Quanto à história dos Tio ver Vansina 1966, pp. 102–09 e em especial 1973.

401 Alfêres da fortaleza de Ambaca. BAL 21, f. 288v (15 de Novembro de 1629).

402 A 7 de Fevereiro de 1630. BAL 21, ff. 325–25v.

foy esta
ordē a 24
de Feurejro
1630

e por me fazer queixa dele ElRey de Dongo por carta sua de peças que tinha suas, e hũ negro por nome Vunge, mandej ordē⁴⁰³ ao sendicante o licenciado Antonio Nunez Leitaõ* que está no prezidio da Embacca pera tomar conhecimento do cazo e fazer justiça dando appellaçaõ, e agrauo que no cazo coubesse pera o ouujdor geral, e tomasse ynformaçaõ das culpas acima referidas, /f. 266/ e naõ podendo fazerse como conuinha ao seruiço de Deos [e de Sua] Magestade estando presente Henrique de Magalhaẽs o mandasse pera [Cambam]be, e pera isso lhe mandej leuantar a omenagē, e o sendicante gouernasse em seu lugar emquanto durar seu ympedimento.⁴⁰⁴

as deuassas

Todos as deuassas que tirou o licenciado Antonio Nunez Leitam que foraõ em Mochima do capitam Anrique Telles,⁴⁰⁵ em Massangano dos capitaẽs Sebastiam Dias Tiçam*, Aluaro Roiz de Sousa*, de Joam do Couto*, em Cambambe de Francisco de Villoria Pinto*, e de Baltezar Fernandez Reinol*, e do escriuaõ Serazino,⁴⁰⁶ em a Embacca de Aluaro Roiz de Sousa, de Manoel de Sousa Tezidos* , e Anrique de Magalhaens*; as deuassas remety ao ouujdor geral³⁹⁷ cõ o despacho seguinte:

Mandej tirar esta deuassa por cumprir ao seruiço de Deos, e de ElRey nosso senhor, e por bom gouerno deste Reino. Remetoe ao ouuidor geral pera fazer cumprimento de justiça. Loanda a tantos etc.

fogida de
Dona Anna,
e uolta que
fez às jlhas

Por hum negro, que acompanhou Dona Anna quando fogia a ultima uez das ilhas, e uolta que fez a ellas, se soube tudo, e esta lançado no ultimo quaderno, que uaj seruindo dos mocanos* dos souas: E nelle uaj tambem lançada a copia da carta que escreveu a ElRei Angolla Hare sobre sua uinda da Quituchela pera as Pedras⁴⁰⁷ cõ a uinda da Ginga has ilhas.

Cacongo

Mandej a Cacongo, a Paulo Dias em 17 de Mayo de 630 mestre de tartana a minha custa saber de Manoel Barboza o que tinha feito no resgate do cobre, e respondeo, que ainda nam tinha resoluçam, mas que o faria.

Anrique de
Magalhaẽs

Por muitas queixas que auia delle o mandej uir pera baixo, e deuassar dellas. Ueyo a çidade da Loanda, e nella faleçeo.

auizo de
olandezes

Com o auizo que mandou o gouernador do Cabo Verde Joam Perejra Corte Real das uellas que uinhaõ ao Brazil, e com os que tiue de Sua Magestade⁴⁰⁸ mandej reformar o forte de Sam Fernando da Corimba, o de Sam Paulo do Morro, e a quarteria e ensilharia da força de Santa Cruz: Mandej exercitar os soldados de paga, a barrejra, e pera isso lhes daua premio. E aos de alardo sair nas companhias: Listej toda a gente do mar extrauagante, e dos moradores, e

403 Documento não conhecido. Cf., porém, BAL 20, ff. 444v–43 [sic] (16 de Março de 1630).

404 Tudo o que se segue até ao fim do documento é autógrafo de Fernão de Sousa.

405 Henrique Teles de Melo*.

406 Francisco Vaz Sarasino, morador de Cambambe, era aí casado com a filha de Amador de Albuquerque, Bárbara de Albuquerque, uma filha da terra. BAL 20, f. 399 (s.d.).

407 De Maopungo ou seja Pungo Andongo.

408 De 7 de Janeiro e de 2 de Março de 1630, BAL 20, ff. 165 e 167.

reformados, e negros, que auiam de acompanhar a seus [senhor]es, mandej [alimpar] e aprestar as armas da Feitoria, e as mon[iç]oens: Fazer redutos, e [p]l[a]taformas nas entradas da Çidade .S.⁴⁰⁹ na entrada polla banda de Sam Jose, nas senzalas* de Payo de Araujo de Azeuedo*, polla entrada das casas de Joaõ de Touar e polo cemiterio, e praya defronte dos coqueiros dos padres da Companhia mandej do mar artelharia da nao de Pantaliaõ Fernandez defunto, e da nao de Miguel Fernandez pera a por⁴¹⁰ nestas partes cõ os falcoẽs, e pera isso se fizeram pera elles carretas, e se alcatroaraõ.

Gunza
A[mbambj]

/f. 266v/ [Mandej] Agostinho de Vasconçelos com recado a Dom Joaõ Casa Cangola jaga que [. . .] d'Elrej Angolla Hare auia lançado da terra a Gunza o tornasse [. . .]er nella por ser uassalo de Sua Magestade, e pollo lançarẽ porque pagara baculamento* a Sua Magestade.

Bujlla

Por morte de Bujla o uelho succedeo na terra seu filho. Polla uia de Paulo Luiz e do capitam de Mothemo Anrique Ferreira da Cunha ordenej que se lhe dissesse me mandasse macunzes* pera me dar conta por elles da morte do paj e de sua suçessam pera effeito de correr cõ elle em amizade. Resultou disso abrir os caminhos que estauam fechados e mandar os pombeiros* que estauaõ em sua terra. E dizer que os mandaria tanto que lhe constasse que eu sabia ser seu paj defunto e elle senhor da terra, a que se lhe respondeo, que me tinham auizado disso e que podia mandar.

matricula

Ordenej que ouesse no cartorio da Fazenda hum liuro de matricula ã que se assentem todos os soldados de paga da conquista, e dos fortes desta Cidade, e officiais de melicia, e das armas, poluora e moniçoẽs que se carregam sobre os almoxarifes dos prezidios, pera darẽ conta ao prouedor da Fazenda, pera se escuzar a despeza que dellas se fazia fora do seruiço di Sua Magestade, e sem auer occaziam de guerra; pera isso mandej uir certidoẽs autenticas em que uieram nomeados todos por seus nomes, as quais dej a Antonio de Gouuea de Macedo* escriuaõ da Fazenda. E lhe mandej pedisse os rois aos capitaẽs da guarda, e dos fortes, da Cidade, e da Corimba: E pera saber o escriuaõ se os soldados se embarcaõ sem liçença.

peças de
bronze que
uieram de
sima

As peças que uieram dos prezidios rebentadas, e que naõ seruiam nelles sam os seguintes. De Embacca duas peças pequenas de campo rebentadas. De Cambambe huã peça pequena rebentada.

2- peças
1- peça
2- falcoẽs

De Massangano seruindo de capitam Sebastiam Dias⁴¹¹ uieram na occaziam dos olandezes dous falcoẽs grandes, que se carregaram sobre o feitor Augustinho Serqueira Pimentel*. Hum delles se poz no forte de Santo Antonio, o outro em sima na Cidade, com os que mandej levar de Sam Paulo do Morro.

2- peças
2- pedaço
2- peças

Uieram mais de Massangano duas peças pequenas de bronze de campo rebentadas e dous pedaços mais de bronze. De Mochima duas peças pequenas de campo rebentadas.

409 Leia-se «scilicet» ou «seja».

410 Leia-se «pôr».

411 Sebastião Dias Tição*.

Nao da
Jndia
Nossa
Senhora do
Bom
Despacho,
capitam mor
Francisco de
Mello de
Castro
3 – de
Agosto

4 de
Agosto

aos 5

Aos tres dias do mes de Agosto de 1630 a [parece]ra huã embarcaçõ grande na Corimba sobre que ouue difere[n]tes pa[re]çeres, sem se resolver qual seria. Ueyo auizo do capitam da Corimba que se ouuira huã peça de artelharia que tyrara huã nao que estaua ha Palmeirinha, e que tinha mandado saber que nao era, e que se desparasse artelharia seria sinal que era a do Governador que se esperaua. Passou a nao polla Corimba, sem se desparar peça alguã, e uindosse chegando mais se conheço que era nao da Jndia. E por /f. 267/ trazer bandeira de capitaina entendj, e me pareço que era a de Francisco de Mello de Castro capitam mor das naos em que fora cõ o Viso Rej o Conde de Linhares;⁴¹² e logo mandej o capitam da guarda esperalo a ponta da Ilha, a darlhe da minha parte as boas uindas. E foy cõ elle o feitor de Sua Magestade Miguel Soarez de Bulham* saber, se hera necessaria alguã cousa pera a nao: Logo ueyo outro recado da Corimba que serteficaua que era Francisco de Mello de Castro capitam mor das naos. Ueyo o mestre da nao e o escriuam, e disseram que forçados uieram aquj, por nam encalharẽ em terra, e por nam perderem a nao e fazenda de Sua Magestade, porque tiueraõ grandissimas tormentas e que a nao uinha aberta e falta de agoa, e que naõ poderia fazer sua uiagem sem descarregar, e dar pendor. *Ao outro dia* que foy domingo 4 de Agosto fuj a nao que auia lançado ferro em Cassondamã, e na camara do capitam se fez junta cõ os officiais da nao, e com os pilotos que leuej comigo praticos e se assentou, que a nao uiesse pera o posso, e que aly surgisse, assim pera effeito da descarga, como da defensam ao innemigo se uiesse, e que descarregada, a leuariam pera o surgidouro da Ilha, pera ahy se lhe dar pendor por ser mais a prepozito pera o seruiço: E no dito auto assinej com o capitam mor, sindicante Fernaõ de Mattos de Carualhosa* que se achou prezente, o ouujdor geral,³⁹⁷ prouedor da Fazenda,³⁹⁸ feitor de Sua Magestade,⁴¹³ capitam mór Pajo de Araujo de Azeuedo*, e sargento mor Antonio Bruto*, piloto, e mestre da nao, e todos os pilotos da terra. E por ser tarde, e naõ seruir o uento ficou assentado se faria na segunda *feira* .5. do dito mes de Agosto: E pera esse effeito mandej lançar bando que todo o homẽ do mar pilotos, marinhejros e grumetes, se achassem com seus bateis ao outro dia de madrugada a bordo da nao pera a trazerẽ ao surgidouro com pena de 4 [cruzados]⁴¹⁴ a metade pera acuzador, e a outra aplicada aos fortes desta Çidade, e trinta dias da cadea: E que toda a pessoa de qualquer calidade e condiçam que fosse que baldeasse nos bateis ou tirasse fazenda da nao encorresse em pena da uida.

412 D. Miguel de Noronha, 4º conde de Linhares (?–1647). Tinha sido de 1624 a 1628 governador de Tanger. A 17 de Fevereiro de 1629, foi nomeado vice-rei da Índia. A 21 de Outubro do mesmo ano, chegou a Goa. Depois do seu regresso a Portugal (após 1635), foi nomeado membro do Conselho de Portugal em Madrid. Mesmo depois da Restauração em Portugal, não voltou ao seu país, tendo falecido em 1647 em Madrid. Serrão 1975, III, pp. 526–27.

413 Miguel Soares de Bulhão*.

414 Leitura duvidosa.

ẽ 5

Na segunda feira que foram .5. do dito mes de Agosto foraõ a bordo da nao muito cedo polla menham todos os bateis que auia no porto e Francisco Gonçaluez piloto bem pratico no dito porto, ordenou com ordem /f. 267v/ minha que tinha pera isso, com parecer de todos os mais pilotos da terra [. . .] o da nao leuar ancora, e jndo os bateis por huã e outra banda da nao a rebocaram, e leuaram ao surgidouro do posso, e a duas ancoras, huã â terra firme, e a outra ha Ilha, a ouueram por sigura, e que ficaria conueniente-mente pera a descarga e pera o pendor, e sua defensa do innemigo. Logo que lançou ancora soby à nao, porque fuj em pessoa com os menistros da Fazenda acharme presente, e por entre os bateis que leuauaõ a nao a reboque hia o meu batel, dando calor a obra: E estando na dita nao, estando presente o capitam môr della, e todos os mais officiais da nao, cindicante, ouujdor, e prouedor da Fazenda, feitor de Sua Magestade, capitam mor, sargento mor da melicia, juiz ordinario Roque de Sam Miguel*, disse em uõz alta que todos me ouuiram e entenderam, que Sua Magestade me mandaua em meu Regimento,⁴¹⁵ que uindo a este porto nao da India, ou galeam d'armada, ou outra embarçaçam sua, eu a proueria de tudo o que lhe fosse necessario pera fazer uiajem, como mais largamente constaua do dito Regimento, que tinha na minha maõ e dej ao prouedor da Fazenda pera o ler; e que outrosim na folha da despesa deste Reino ordenaua Sua Magestade ao seu feitor fizesse a dita despeza por sy com o seu escriuam da Feitoria na forma que lhe pedisse o capitam da nao, ou galeam, em que assinaria cõ o dito feitor o que tambem constaua mais largamente da folha que outrosy dej ao prouedor da Fazenda pera a ler. E en conformidade de tudo, todos disseram, e me requereram, e particularmente o mestre, e feitor de Sua Magestade da nao, que eu mandasse descarregar a nao pera auerem, e sigurarẽ a fazenda de Sua Magestade e das partes e particularmente a pimenta, porquanto uinha podre e molhada, por se arronbarem os payois com as tormentas e se empacharem as bombas cõ a dita pimenta, e fazer a nao 18 palmos de agoa, e aquj no porto fizera depois de chegada 15 palmos, e nam podia fazer uiajem sem se concertar, nem concertar sem a descarregarẽ de tudo, pera ficar somente com a artilharia, e calhao do lastro, e que ainda depois de descarregada se duuidaua se poderia fazer uiajem ao Reino ainda que a concertassem, porquanto uinha de todo aberta o que uisto e ouujdo mandej fazer hum auto e que a cada huã das pessoas referidas da nao se desse juramento dos Santos Euangelhos e o cargo, do qual dissesem uerdade e o que mais conuinha pera sigurança da fazenda de Sua Magestade e da nao poder fazer uiajem pera o Reino conforme Sua Magestade me or-/f. 268/denaua em meu Regimento; e logo se fez o auto por Antonio de Gouuea⁴¹⁶ escriuam da Fazenda, e nelle assinej, e o capitam mor das naos, o cindicante, o prouedor da Fazenda, e ouujdor geral, e o feitor

415 § 26, ver supra, doc. 4, BAL 20, f. 10 (20 de Março de 1624).

416 António de Gouveia de Macedo*.

de Sua Magestade, o capitam mor, o sargento mor da melicia, e o juiz ordinario Roque de Sam Miguel, e todos os offeçiais da nao com o escriuam della, marinheiros, carpinteiros, e calafates e todos os pilotos da terra que uiram por uista de olhos o estado em que a nao estaua, e por informaçam çerta que tomaram.

E logo por me requerer o mestre da nao e feitor da Fazenda de Sua Magestade do que por sua conta uinha nella, lhe mandasse despejar casas, almazens, e tarraçenas, em que recolhesse a pimenta pera se uer, e inxugar, e inxuta se pesar, e recolher pera sempre constar da uerdade, e em que recolhesse as uellas da dita nao e maçame; ao que mandej, que elle dito mestre fosse com o feitor de Sua Magestade neste Reino Miguel Soarez de Bulham*, e com o seu escriuam da Feitoria Ruj Pegado, uer as feitorias de Sua Magestade e almazens a ellas uezinhas, e seruindo, as despejassem logo e todas as mais casas que seruisssem, pera nellas se agazalhar a fazenda de Sua Magestade; o que se fez no dito dia a tarde, e o dito mestre da nao se contentou dellas, e do almazem de Bento Ferraz* pera recolhimento das uellas, e maçame da nao.

E por fazer a nao muita agoa, e me auizarẽ que tinha 15 palmos de agoa, a que a gente da nao naõ podia acudir por estar muito cansada e quebrantada e dizerse que se lhe nam acudissẽ com pressa se hiria ao fundo, mandej que fossem escrauos da terra, e homeñs brancos polos nauios que estam no porto e que lhe leuassem mantimento e carne e uinho pera trabalharẽ e nam sajssem da nao, o que fizeram, *aos sete dias do mes* de Agosto ã huã quarta feira, e no mesmo dia mandej noteficar ao escriuaõ da nao continuasse cõ seu officio na descarga da nao como fosse mayor seruiço de Sua Magestade, e proueito da Fazenda Real, e como se custuma fazer na descarga das naos no rio de Lisboa ponte, e Casa da India, por ordẽ dos senhores ueedores da Fazenda; e prouj de guardas pera assistirem na nao cõ os que uinhaõ nella nomeados polla companhia, e Viso Rej da India a Luiz Montejro de Azeuedo*, caualejro fidalgo da casa de Sua Magestade, capitam do forte de Santo Antonio e da minha guarda, e ao capitam de Sam Paulo do Morro Agostinho Serqueira Pimentel* moço da Camara que foj feitor deste Reino, e quatro bateloefñs pera a descarga, e pera guardas delles Francisco Pereira e a Joam Luiz Mafra /f. 268v/ e o alferez Viçente Velho da Silua e o alferez Joam Camello*, e pera meirinho do mar que assista na Feitoria com o feitor Thomas Diaz de Azeuedo; e pera ajudar ao despacho da descarga da nao, quademos e mais papeis na feitoria ordenej escriuaõ que seruisse nesta occaziaõ Esteuam do Carualhal, e ao feitor se passou portaria pera despejar casas, e fazer tudo o mais que cumprisse pera boa espediçam e auimento da gente da nao, e que prouesse a tempo das cousas neçessarias de que se foram continuando autos em junta de Fazenda, pera que mandej passar os despachos neçessarios como se uerã delles, dos autos, que fez o escriuaõ da Fazenda Antonio de Gouuea de Macedo* e das ordeñs que se deraõ em beneficio da nao e sigurança da Fazenda Real de que tambem fez termos o escriuaõ della no liuro da dita nao.

8

Aos oito dias do dito mes em huã quinta feira a tarde por auer unioẽs, e desconueniẽcias na nao entre os homẽs do mar, guardas da nao, e guardas que puz nella, e entre o escriuaõ da nao e mais pouo sobre o modo da descarga da fazenda dos ditos homeõs do mar e da vistoria que se auia de fazer e se auia de ser na nao, ou na Feitoria de Sua Magestade, ordenej huã junta da Fazenda a qual se fez no dito dia a tarde na Feitoria de Sua Magestade em que assisty e o cindicante Fernão de Mattos de Carualhosa*, o prouedor da Fazenda e ouuidor Dionizio Soarez de Albergaria*, o feitor de Sua Magestade Miguel Soarez de Bulham*, e o escriuaõ da nao Amador Fernandes, o escriuaõ da Feitoria Ruy Pegado, e o da descarga da nao Esteuam do Carualhal, e o d[la faz]enda que fez o au[to] de tudo o que se assentou na dita junta, pera descarga da nao, e do que conuinha fazerse no seruiço de Sua Magestade e em melhoramento da Fazenda Real e bem das partes, o que tudo se uerá pollo auto em que todos assinamos a que me remeto.

9 e 10
em 11

Aos 9 e 10 – se comessou a descarregar a nao, e a fabrica della e aos –11– se fez hum auto pera na Feitoria e na descarga das embarçaõẽs assisti[rẽ] o prouedor da Fazenda cõ o feitor, e tambem o cindicante a tempos. E eu assistiria tambem, e particularmente na descarga da pimenta, e benefiço della, e ao pezo depois de inxuta, e ao embarcar outra uez pera a nao auendo de fazer uiajem pera o Reyno, e que aos negros que seruissẽ em terra se lhes desse o pano e meio por dia.

/f. 269/ No mesmo dia se tratou, que as embarçaõẽs fossem dormir a nao e estiuessẽ a borda pera pola menhã cedo se carregarem e uirem cõ o terral â Feitoria, e tornarẽm â nao cõ a uiraçam, e que os guardas das embarçaõens cõ os da nao e com os que puz nella fizessem suas uegias, pera se nam tira[r] fazenda da nao dezercaminhada e outras embarçaõẽs.

12

Em os doze dias assisty na descarga a tarde, e mandej huã ordem assinada por min aos goardas Agostinho Cerqueira Pimentel, e Luiz Monteiro⁴¹⁷ pera bom auiamẽto da descarga, e carga das embarçaõẽs, indo os goardas dormir a nao, e os bateloẽs estarẽ a bordo pera carregarẽ de dia, e naõ uirem de nojte a Feitoria, e pera a gente que trabalha no seruiço da nao se ocupar, a necessaria e bastante, e se moderar a despesa, e se nam fazer desnecessariamente: E que os particulares acodissẽ a descarregar sua fazenda assi como coubesse a cada hum, pera se descarregar a real, e da companhia, e a pimenta com breuidade.

13

Em 13 mandej fazer huã eyra a Joaõ Vieja,³⁸³ que limpo o terrejro da Feitoria se barrasse, e depois de barrada bostada pera se enxugar a pimenta. Mandej se fechassẽ as portas das casas, tomar taboado pera se lançar no solo das casas pera estar a fazenda inxuta, e liure da umidade. E continuej na Feitoria ao despacho.

14

Aos 14 quarta feira mandej mudar o pezo da Çidade pera o terrejro da Feitoria, e uizar os nauios, que estauaõ no posso polo mejrinho do mar

417 Luís Monteiro de Azevedo*.

Agostinho de Anhaya cõ o escriuaõ do mar, Clemente de Siqueira* e o goarda Gonçalo de Sousa e acharaõ no pataxo Nossa Senhora da Paz Manoel Pero Fernandez Pinheiro çento e ojto canequiõs do piloto. No mesmo dia assisty menhá e tarde na Feitoria no despacho.

15 Aos 15 — dia de Nossa Senhora da Asumpsaõ naõ se trabalhou, e por fazer a nao mais agoa mandej se comprassem barrjs pera gamotes e que fossẽ dormir a bordo da nao os 4 bateloeõs pera carregarẽ aos 16 — polla menhaã cedo, e se tomassem uinte homeõs do mar pera a descarga, e obriguej Pascoal Antunez* a dar sua lancha que polla ter mandado ao Dande o tinha prezo, e o soltej no dia atraz de 14; sobre a tomadia dos 108 canequiõs ouue duuidas entre Ruj Pegado escriuaõ da Feitoria, e Antonio de Gouuea⁴¹⁶ escriuaõ da Fazenda a qual delles pertencia escreuer nos autos que se processaraõ. Mandej que alegasse cada hũ delles as rezoẽs que tinha pera se detreminar o caso na junta de Fazenda pera se seguir dahy ã diante o que se detreminasse no caso.

16 Aos 16 — se assentou andasse mais huã embarçaõ na descarga, e que fosse a de Joaõ Roõz Sampayo, e por goarda Jeronimo Rebello Pegas de que lhe mandej passar portaria e que jurasse nas mãõs do prouedor da Fazenda. E por auizar o escriuaõ da nao que se achaua muita fazenda molhada, danificada e podre, se assentou que se desse a procuradores dos donos /f. 269v/ das fazendas e naõ os auendo a pessoas abonadas, pera mandarẽ beneficiar por conta dellas com obrigaçaõ de as tornarem a embarcar na nao da Jndia e que se fizesse hum quoaderno das entregas, com inuentario das fazendas, declarando o genero dellas, marcas, e numeros, declarando as rujns e podres, e molhadas e as boas, e que se tresladassẽ os escritos que se achassem dentro nos fardos, pollos quais constaua a quantia das fazendas, e cujas eraõ e a quẽ uinhaõ encarregadas e remetidas, e que neste quaderno escreuesse Ruj Pegado escriuaõ da Feitoria por se naõ occupar nisso Esteuaõ do Carualhal, que fazia os da descarga e que elle os lançaria despois no liuro, remetendosse ao dito quaderno, numerado e ençerrado pollo prouedor da Fazenda: E assim se assentou mais se lançasse bando, que toda a pessoa que tiuesse procuraçaõ pera poder receber fazenda danificada pera beneficiar acudisse a Feitoria pera se lhe entregar.

No dito dia falando com o capitam mõr⁴¹⁸ lhe fiz lembrança que conuinha estar elle na nao pera mais depressa se descarregar, e eu ã terra: E que se deuia considerar que poderia uir a este porto huã esquadra innemiga das naos que uieram ao Estado do Brazil, e o que se deuia fazer na defensam da nao e que por esse respeito se naõ deuia tirar a poluora da nao, nẽ armas, nẽ moniçoẽs, ate estar descarregada. E que despois de descarregada se faria o que parecesse, sem embargo do escriuaõ da nao fazer lembranças que a tirassẽ por rezaõ das uellas com que se andaua polla nao pera se uer e tirar a fazenda. E o capitam mor foj do mesmo parecer e outrosim se assentou se notificasse ao mestre da nao que tanto que a fazenda que uinha por conta de Sua Magestade e da Rai-

418 Francisco de Melo de Castro.

nha nossa senhora e da companhia estiuessa pera se descarregar, elle auizasse pera se tirar da nao, e se beneficiar se necessario fosse.

- 17 Neste dia assinamos na junta alguñs assentos que estauam por assinar, e mandej que fosse Ruj Pegado fazer pagamento à nao aos homeñs de seruiço, marinheiros, e grumetes que trabalhauam na descarga, e dar a bombas cõ os gamotes. E nesse dia foj polla menhaã à nao o capitam mor pera /f. 270/ assistir a descarga, e por lhe naõ ser necessario se tornara, pera terra; polla menhaa e tarde assysty na Feitoria ha descarga porque se comessou a descarregar fazenda da companhia, e pera ella mandej despejar huã casa que escolheo o mestre polla trazer a seu cargo, e pera as encomendas se deu outra casa pera naõ auer confuzoẽs: E polla mesma rezam se assentou que ouuesse dous homeñs pera tomar as marcas e numeros, e saõ Simaõ Fernandez* e Joaõ de Sousa Chauxez, e pera aualiar as fazendas. E assim mais se assentou ouuesse mais dous goardas e terra pera estarẽ as portas das casas em que se metẽ as fazendas, e he Francisco Ribejro*⁴¹⁹ pollos pedir o feitor pera mayor sigurança das fazendas por parecer que nam bastauam os que estauaõ nomeados.

- 18 Assisty na descarga este dia a tarde por ser domingo, e porque mandej que polla menhaã se fizesse pagamento aos que seruẽ na descarga e terra: E mandej ao mestre da nao fosse a ella dormir pera logo ao outro dia e amanheçendo se abrisse a camara das liberdades em que uem alguã pimenta pera se descarregar. E mandar pera a Feitoria e se uer: E que se trouxesse a poluora pera a sigurar e a nao de algum dezastre das uellas cem⁴²⁰ que se andaua polla nao, que ficassem quinze barrys de poluora no payol das uellas da nao pera o que succedesse, e as ballas, e petrechos da artelharia, e que uiessẽ o taboado que ouuesse na nao pera se lançar no solo da Feitoria pera bem da fazenda por rezam da umidade das casas, e do mar.

- 19 Trouxe o meirinho da nao 80 barrys de poluora e o murraõ e deixou na nao no payol das uellas 15 barrys e murraõ e as balas e petrechos. Vieram mais fardos de canella da Rainha nossa senhora, do capitam mór, e de grumetes, e homẽs do mar, e de pessoas e delles muitos muito perdidos, e outras roupas da mesma maneira que se nam sabiam cujos eraõ, e hum fardo de 19 corjas de pacharises se deu e entregou a Joaõ Vieira pera o beneficiar, uieraõ mais na lancha de Pascoal Antunez* cem [sacos] de pimenta inxuta que se recolheo no payol da casa e se tomou a Pero de Gouuea⁴²¹ e 17 – mais que ja tinha trazido o mestre, que elle recolheo e uio recolher pera ser huã das chaues da casa. Auizou se da nao que se acharaõ os payois da pimenta arrombados, pollo que assentej hir a nao ao outro dia 20 cõ o capitam mor, cindicante, prouedor da Fazenda e feitor de Sua Magestade, e mestre da nao pera se uer, e se assentar o que se deue fazer, e pera seruiço da pimenta mandej se

sacos de
pimento
100
17

419 Aqui foram deixados livres 3 cm na linha do manuscrito.

420 Leia-se «sem».

421 Pedro de Gouveia Leite*.

fizessẽ paais e se comprassẽ chicacas⁴²² pera cõ ellas se encherem os sacos da pimenta.

20 /f. 270v/ Neste dia fuj ha nao polla menhaã a boa hora com o capitam môr, cindicante, prouedor da Fazenda, feitor de Sua Magestade, escriuam da Fazenda, mestre da nao, e nella se uio por uista de olhos ã como estauam os payois da pimenta, e se achou que estauaõ arombados, e que toda estaua comonicada huã com a outra e que se nam podia diuidir, nẽ apartar a de Coulam da de Cochim, e se assentou que a inxuta fosse em sacos e a molhada lançada no lastro da embarçaõ, de que se fez auto em que se relatou tudo, em que assinarã os referidos e os goardas, e mais officiais da nao, calafate, carpinteiro, e escriuaõ da nao: E outrosim foj uisto por uista de olhos dos carpinteiros da terra com o da nao o estado em que a nao estaua, pera se saber, a madeira de que estaua mais falta pera se mandar cortar ao mato, e pera esse effeito, mandej que fizessem formas, e uitolas pera por ellas se adereçar, e mandar uir. No dito dia uieraõ da nao que se descarregaraõ na Feitoria cento, e quarenta sacos de pimenta inxuta, e oytenta, e tres de molhada que se descarregou na eira que se fez no terrejro da Feitoria pera se inxugar, e recolher nella inxuta: E porque uejo alguã fazenda danificada neste dia se intregou hũ fardo a Joaõ de Sousa Chaux por se dizer que era de Ilena Rois Soliz e outro a [. . .]⁴²³ da Ilha. No mesmo dia mandej lançar bando que toda a gente da nao obrigada ao seruiço della se recolhesse a ella pera a descarga da pimenta e se ouuir que fosse necessario com pena de trinta dias da cadea, e quatro mil reis pera despeza da nao.

005 21 Aos 21 – uieraõ da nao cinco sacos da Rainha nossa senhora de pimenta que se recolherãõ por ordem do mestre. Uieram mais a tarde na lancha de Pascoal Antunez cento, e uinte e hum sacos de pimenta e alguã della molhada. 121 Uejo mais neste dia muita fazenda e roupa molhada, danificada, e podre que mandej repartir por moradores pera a mandarem beneficiar, cõ obrigaçaõ de a tomarẽ a entregar no estado em que estiuesse na Feitoria pera della se tornar a cuidar na nao pera o Reino. Mandej acrescentar a hejra da pimenta e prouer a outras cousas pera a descarga, e que se fosse pera a nao a gente della e da do seruiço da terra que fosse pera a nao, e uiesse della outra tanta pera a terra pera descansar do trabalho. Veeraõ neste dia a tarde tres quartos de salitre, e por estarẽ alguis arombados na nao mandej tanoejro pera os concertar, e que se comprassẽ quartos, pera se meter nelles o salitre dos arombados; na nao mandej tanoejro pera os concertar, e que se comprassẽ quartos, pera se meter nelles o salitre dos arombados e todo o dia menham e tarde assisty na Feitoria e a descarga da pimenta.

salitre –3

422 Leitura duvidosa; cestos, cf. Cadornega 1942, III, p. 41; hoje: «xicaca».

423 Danificado e difícil de decifrar. Talvez abreviatura de «Gaspar» ou «Gonçalo Carvalho».

pimenta /f. 271/ 22 dias

sacos Aos uinte e dous dias que foi quinta feira uieram polla menham uinte
366 [sic] coartos de salitre com a marca d'ElRey, e dous da mesma marca uazios sem
3-salitre cousa alguã, e desfundados que se desfizeraõ cõ a agoa, e assy mais dous
20- Rey coartos de salitre da companhia, e logo mandej concertar, apertar, e fundar
2- uazi os abertos, e passar o salitre a outros saõs, a que tudo assistyo o mestre da nao.
os, Rey Uieram no mesmo sincoenta e hum sacos de pimenta a tarde e com alguñs
2- com- fardos de roupas molhadas, daneficadas, e podres, e sem escritos, de que se
panhia tomaraõ as marcas, e mandej dar a pessoas pera as beneficiarem por conta da
051 dita Fazenda, e mandej pera seruiço da nao tanoejro, quartos, e arcos, baçou-
ras e uellas.

E por auizar Agostinho Çerqueira Pimentel* que estaua na nao hum caixaõ grande de suspeita, de Joaõ Sam Miguel Pereira lhe mandej dizer que o mandasse uir pera a Feitoria ou o mandaua eu trazer a ella, e auizej a Agostinho Çerqueira que hindo o dono por elle, e querendo abrillo na nao assistisse a uistoria delle, e auizasse do que entendia ou sab[e]ria que o dito tinha leuado pera sua casa. Assisty todo o dia na descarga.

23 Aos uinte e tres dias uieram çinco sacos de pimenta da Rainha nossa senho-
005 ra, e naõ se achou mais no payol em que uinha; uieraõ mais de partes cai-
xoeñs, e fardos de roupas e delles muitas molhadas, daneficadas, e podres, e sem taras, que mandej beneficiar, e dar a moradores, como se uera pollos termos das entregas: E a tarde comesej a mandar recolher a pimenta, que est[aua no pay]ol inxuta, e lançar no payol da casa em que se reco[lheo].

Veyo da nao prezo hum moço com hum auto feito pollo escriuaõ da nao, com huã canastrinha, e hum pouco de lacre, e hum pedaço de pao preto; trouxe o goarda Agostinho Cerqueira Pimental, e disse que era furto. Remety o prezo com o auto, e tornaria⁴²⁴ ao capitaõ mor Francisco de Melo de Castro pera fazer justiça como lhe pareçesse, por ser da nao. Todo este dia, menhaa e tarde, assisty na Feitoria, na descarga da nao.

contos
pimenta
422 [sic]

24 /f. 271v/ Aos uinte e quatro dias que foi sabbado se trabalhou com liçença do Bispo⁴²⁵ depois de ouuir missa, na nao, e na Feitoria a tarde. Uieram a ella dezasete sacos de pimenta sem declaração de quem era. E quinze quartos de salitre, em que entraraõ dos que mandej à nao. Vieram mais alguns caixoeñs de roupas abertos, e maltratados, e fardos molhados, e fazendas e roupas dezemfardeladas, molhadas, daneficadas, e podres, que mandej entregar a moradores pera as beneficiarem. Assisty neste dia na Feitoria a tarde, porque hera dia de Sam Bertolameu. Recolheose alguã pimenta da que estaua no solo, depois de çirandada e limpa do poo. Mandej lançar bando que toda a pessoa que tuesse canella no poraõ a fosse tirar a outro dia 25 so[b] pena de a perder.

quartos
salitre -25.
pimenta
017
salitre -15

424 Leitura duvidosa.

425 D. Francisco do Soveral*.

25
pera Sua
Magestade

Aos uinte e sinco dias que foy domingo uieram fardos de canela de partes, e nam se despacharaõ logo por nam uirem declarados nos escritos as pessoas de quem eram, nem se deuiam dellas direitos, porque os puzeram nos lugares de que se alijou ao mar as fazendas dos auzentes, e fezeraõ os goardas da nao com o escriuaõ hum auto sobre isso, pera se declarar na feitoria, e eu o lembrej a Esteuam do Carualhal. Assisty a tarde na Feitoria por ser domingo, e mandej entregar alguñs fardos molhados e daneficados, e podres a pessoas pera os beneficiarem por conta das fazendas.

26
pimenta
80
salitre -01

Aos uinte e seis dias uieram da nao oytenta sacos de pimēta sem declaração de cuja hera, e hum quarto de salitre; e assim uieraõ mais da nao do elboj muitos quartos e barrjs de fazendas de partes, ēcarregados ao mestre e contra-mestre que se recolheraõ na Feitoria. Mandej entregar muitos fardos de fazendas daneficadas a pessoas pera os beneficiarem, e outrosim mandej conçertar quartos, e barrjs ao tanoejro, e que fosse a nao esta nojte, e leuasse cinco coarteirolas pera salitre de outros a[rrrom]bados e que fossē uinte negros seruir na descarga da pimenta: E a tarde se recolheo alguã da que anda[ua na] eira ao sol. Assisty na Feitoria todo o dia, menhaã e tarde.

27
pimenta
12[4]
quartos-41
pimenta
643-sacos
28

Aos uinte e sete dias ueyo fazenda de partes, e do contramestre, e a tarde uieram cento e uinte e [quatro] sacos de pimenta do poram, e alguñs coartos de drogas, e canella da gente da nao. Mandej dar a pessoas alguñs fardos de fazendas daneficadas pera as beneficiarem. E assisty na Feitoria menhaã e tarde, e da pimenta que estaua inxuta se recolheo alguã.

/f. 272/ Aos uinte e ojto dias de Agosto, uieram pella menham muitos fardos de canella do poram, perdidas e podres as taras de maneira que se nam acharam nē deuizaram nellas marcas nē numeros. E a canella negra, e quebrada mojda, e dezemfardelada sem se poder deuizar cuja era. Fezse deligencia cõ o mestre pera os uer, e dizer o modo por que se poderia entregar, e assentousse darse ordem que com juramento, e perguntas justificasse cada pessoa a canella que fosse sua pera constando se lhe dar. A tarde uieram duzentos e cinco sacos de pimenta boa que se achou nos payoojs, e tres quartos de salitre, e da pimenta que estaua inxuta se recolheo pera o payol. Assisty na Feitoria pola menham e a tarde. Despedy o batelaõ de Roque de Sam Miguel*, e mandej que fosse ē seu lugar o da nao, e nelle Francisco Perejra de Castro.

29
pimenta
297
057

Aos uinte e noue dias ujeram duzentos, e nouenta, e sete sacos de pimenta no batelam da nao, que por uir umeda se lançou ao sol, a inxugar. Uejo mais no batelaõ de Pero de Gouuea⁴²¹ sincoenta e sete sacos de pimenta, que polla rezam referida se lançou ao sol. Ujeraõ mais fardos de canella perdidos, e o fato do escriuam da nao, que se uio, e se lhe mandou entregar na forma que se fez aos mais. Mandej recolher pimenta inxuta, e que se leuassem à nao inxadas e inçinhos pera se reuoluer o calhao, e que uiesse toda a pimenta inda que estiuesse em lama, e toda a canella inda que estiuesse podre, pera se uer e examinar. Mandej que naõ corresse mais com ordenado a Joaõ de Sousa Chaux por naõ ser neçessario, e que acabando Simaõ Fernandez* de dar as

marcas, se lhe não corresse cõ ordenado, e que despedissem quatro homeñs brancos, e ficassem somente quatro pera o dia de amanhaã, por não serem necessarios, e somente ficassem os negros necessarios pera descaregarẽ a pimenta e a reuoluerẽ, cirandarem e recolherem no payol. Assisty polla mênhaã e tarde na Feitoria, e na eira da pimenta.

30
pimenta
357
360
1919
salitre—44

Aos trinta dias polla menham uieram no batelam da nao trezentos e cincoenta e sete sacos de pimenta e na tarde uejo alastrada no batelam de Andre Camello* em que he goarda Joaõ Camello*, mais pimenta molhada que a de polla menham que poderiam ser trezentos, e sesenta sacos. Recolheose a que estaua inxuta pera o payol. Ueyo /f. 272v/ o contramestre da nao pera ficãr em terra, obriguejo que tornase pera ella, e que ate estar de todo descarregada da pimenta, e barrida, e limpa se não saisse da nao nem os goardas, e que estando de todo descarregada nomearia o capitam mór della quem auia de assistir nella. Neste dia se leuãram da praya alguns fardos da canella que ueyo do poram podre, justificando quẽ a leuou por testemunhas que hera sua. Assisty na Feitoria polla menham, e a tarde.

31
pimenta
0170
0209
0260
2558
salitre—44

Aos trinta e hum que foj o ultimo uieram no batel da nao polla nenham cento, e setenta sacos de pimenta, e no batelam de Pero de Gouuea em que anda Viçente Velho da Silua uieram duzentos, e noue sacos de pimenta, e huãs êcomendas de pessoas auzentes, que se meteram na Feitoria e no batelam de Andre Camello em que anda Joam Camello* uieram a tarde alastrados nelle duzentos e sesenta sacos de pimenta antes mais que menos. Recolheose no payol, a que estaua inxuta, e seca, e mandej que se fizesse pagamento aos homeñs que seruiram esta semana na nao estando presente o mestre della, e despedy os goardas, digo os dous goardas que fiz pera assistirem na descarga dos bateloens em terra, por estar a fazenda já metida na Feitoria e a Cristouam Afonso, por nam ser necessario, e que ficassem os dous goardas, Francisco Ribejro*, e o companhejro com os d'ElRej da Feitoria, e os dous meyrinhos o que fiz e Anaja,⁴²⁶ pera assistirem ha descarga da pimenta, e quatro homeñs brancos e os negros pera a descarregarẽ, e estenderẽ na eira e a recolherem no payol. Assisty na Feitoria menham, e tarde.

1
Ao primeiro de Setembro se não trabalhou na nao nem em terra por ser domingo, e estar a gente do seruiço cansada, e a pimenta da ejra molhada: E porque esteue esse dia dezencerrado o Santissimo no mostejro de Sam Joseph pollo caso de Santa Engracia de Lisboa e porque neste dia fez o capitam mor Francisco de Mello de Castro festa a Sam Joseph e gratias accione cõ missa, cantada e sermaõ, e igreja armada, polla merce que Nosso Senhor lhe fez e o liurar, e a nao por meio de Sam Joseph e de Santa Teresa de Jesus. Pregou hum padre da nao da ordem de Sam Francisco, chamasse [sic]

426 Agostinho de Anaia, meirinho do mar. Ver supra, f. 269; Brásio VIII, p. 29 (8 de Junho de 1631).

20 /f. 273/ Aos dous dias do mes de Agosto⁴²⁷ uierã̃m no batelam da nao
 sacos conforme disse o goarda que anda nelle, a granel trezentos sacos, e no batelam
 pimenta de Pero de Gouuea em que anda Viçente Velho da Silua tambem a granel,
 0300 seisçentos sacos de pimenta pouco mais ou menos, e no batelam en que anda
 salitre—44 Joam Camello*⁴²⁸
 pimenta
 0600

Da ejra se recolheo a que estaua inxuta pera o payol, e na Feitoria assisty menham e tarde, e mandej que o feitor fosse fazer pagamento cõ o seu escriuam, e cõ o mestre da nao aos que seruiam nella pera saber quẽ eraõ, e o que tinhaõ uencido polla folha do escriuaõ da nao que serue de apontador.

3 Aos tres dias uieram os bateloeñs carregados de pimenta, e lastrada, por ser umida e molhada, e por mais presteza, e recolheose a que estaua seca. Assisty na Feitoria polla menhaã e a tarde. E recolhendome de nojte ueyo hum escrito do rio Dande, que estaua la a nao do Governador⁴²⁹ e que ahj uiera hum batel e dissera que uinha cortar hum p[a]lo pera mastareo que lhe faltaua.

4 Neste dia polla menhaã apareceo a nao do Governador e entrou no porto, e lançou ferro no posso, descajo com as agoas a seis graos, sem conhecer a terra. Mandejo uezitar pollo capitam da goarda logo, e pollo ouuidor³⁹⁷ lhe mandej dizer que estaua prestes pera lhe entregar o gouerno aquella tarde ou ao outro dia, e por mostrar que folgaria que fosse logo pera desembarcar por uir cansado do mar, lhe entreguej na sua nao no mesmo dia na tarde, de que se fez auto cõ a carta do leuantamento e omenajem.⁴³⁰

5 Ao outro dia mandej hum refresco polla menhaã ao Governador hum noujlho, 24 galinhas, muita uerdura, bananas,⁴³¹ micefos*, e batatas,³⁴⁷ e a quem me uezitou dej cadeiras d'espaldas, e no dia da entrega me despedj de todos, abrançandoos com muita benevolencia.

6 Aos seis deste polla menhaã desembarcou o Governador e na Jgreja lhe mandej armar o sital, e ouuyo missa. O Bispo lhe lançou agoa benta com capa, e mitra, e o acompanhou ate suas casas que sam as d'ElRej, entrou debaixo de palio ã que entrou a Santo Antonio e alj lhe fez huã pratica o uereador mais uelho Antonio Dias Pinheiro* e lhe entregou huã chaue de prata e perguntou se hera pera elle, e lhe respondeo que pera Sua Senhoria fazer

427 Por engano em vez de «Setembro».

428 O resto da linha no manuscrito (90 mm) foi deixado em branco.

429 D. Manuel Pereira Coutinho, o sucessor de Fernão de Sousa como governador de Angola.

430 Ver supra, doc. 6, BAL, cód. 51—VIII—46, f. 467 (23 de Março de 1630) e doc. 7, ibid., f. 469—70 (4 de Setembro de 1630).

431 A banana (espécies diferentes da *Musa*) está documentada desde 1563 como sendo um fruto natural de Angola, sendo em especial muito apreciada pelos Portugueses. Ver Brásio II, p. 510 (9 de Maio de 1563); III, pp. 249 (3 de Outubro de 1583); 317 (4 de Junho de 1585): «bananais que he a melhor fruta da terra»; 320 (20 de Julho de 1585); 337 (31 de Maio de 1586); Bontinck 1972, p. 80 (por volta de 1624); Cavazzi I, § 73; Cadornega 1942, III, p. 372.

della o que fosse seruido; o palio hera de çeda primauera. Ouuiu missa na Igreja Matriz e acabada se sajo; o Bispo o acompanhou ate as suas /f. 273v/ casas e camas reais que estam na praça e com elle se deteue hum pouco. Mendejlhe armar setial carmezim cõ cadejra do mesmo na parte da epistola; ao passar do forte de Santa Cruz lhe desparou toda a artelharia que foraõ 12 de pessos, e no de Santo Antonjo onde desembarcou que foraõ oyto, e logo lhe respondeo o de Sam Paulo que foram seis. Sayo do mar por meyo de fileiras de soldados, e da mesma maneira da Jgreja ate as suas casas.

Mandejlhe igoarias pera o jantar e fazer prestes pollo meu copejro, e doçes pera a cea.

No mesmo dia mandej dizer pollo ouujdor ao cindicante⁴³² que eu tinha acabado e entregue o governo que me faria merce e tratar della.

7 Aos sete me mandou dizer o cindicante pollo seu escriuaõ que elle comes-saua aquelle dia a cindicaçaõ e que o fazia por ser samto no dia sabbado, e uespera de Nossa Senhora da Natiujdade; respondjlhe que a tarde hiria nella, e sugeitarme do que me ordenasse, e depois de uesitar ao Governador em companhia do capitam mor da India⁴¹⁸ fuj a casa do cindicante e mandou fazer hum auto, que assinej, e me nomeou a quinta de Bento Rabello⁴³³ na Jlha pera degredo.

8 Neste dia me uejo uer o Governador e ofereceuseme pera meu procurador, e ja me tinha mandado dizer pollo seu secretario que o cindicante lhe dissera que comessaua a entrar e rezidencia⁴³⁴ que folgaria saber de min se era disso contente, ou se me seruia dilatarse mais e que o faria, a que respondj que acabar mais depressa, e irme pera minha casa, e pera o Reino hera o que mais me conujnha, e com boas palauras, e comprimentos nos despedimos.

9 Fugj pera a Corimba cumprir o degredo da residencia say de Corimba pera os coqueiros ujm do degredo pera a Cida-
Aos noue mandej ao cindicante todas as cartas e hordens de ElRej que tinha, rubricadas, e já lhe tinha dado o Regimento⁴³⁵ e a instruçam⁴³⁶ e neste dia me saj na mare da tarde pera o degredo e fuj dormir a quinta de Bento Rabello onde estiue; e nesse mesmo dia comessou o cindicante Fernam de Mattos de Carualhosa a tirar deuassa da rezidencia. Estiue neste degredo da Corimba ate segunda feira 23 de Setembro e no mesmo dia ujm pera os coqueiros dos padres da Companhia a dormir. E neste sitio estiue ate sabbado seguinte 28 do dito mes, em que uim dormir a minha casa por ordem do cindicante, por carta sua que me leouo o ouuidor geral⁴³⁷ que aquj se accostara, que cõ ella me foi buscar. Vejo mais comigo a gente seguinte: O capitam mor das naos da India Francisco de Mello de Castro, e o Padre

432 Fernão de Matos de Carvalhosa*.

433 Bento Rebelo Vilasboas*.

434 Ver supra, n. 19 para o doc. 3.

435 Ver supra, doc. 4, BAL 20, ff. 7-11 (20 de Março de 1624).

436 A instrução secreta do rei a Fernão de Sousa, ver supra, doc. 3. BAL 20, ff. 13-17v (19 de Março de 1624).

437 Dionísio Soares de Albergaria*.

de e pera minha casa Reitor do Collegio da Companhia Jeronimo Vogado*, o Padre prouedor Simaõ de Aguiar*, e o Padre Mathias de Sousa⁴³⁸ que todos /f. 274/ foraõ meus hospedes ao jantar, que o ouujdor foj a tarde e os capitaes Agostinho Cerqueira Pimentel* e Francisco de Mello*, e Andre Camello*, e o alferes Uicente Uelho da Silua e Luiz Gonçalvez Brauo*, Francisco Barboza*, Esteuam do Carualhal, com charamellas, e o Bispo me esperou na praya com charamellas, e alguãs outras pessoas em sua companhia como foj Pantaliam Montejro.

testemunhas As testemunhas que juraraõ na minha residencia sam as seguintes. E as que leuam .R. foraõ referidas despois que testemunharaõ.

- .R. Roque de Sam Miguel*, juiz ordinario
- .R. Payo de Araujo⁴³⁹
 - + Domingos Lopez de Siqueira*
- .R. Antonio Bruto*, sargento mor
 - Manoel Silueira,⁴⁴⁰ uereador do meyo
 - Ruj Pegado, escriuam da Feitoria
- .R. Diogo Teixeira⁴⁴¹ por referimento
 - Duarte Roiz d'Almeida*
 - Domingos Fernandez de Pinda
- .R. + Antonio Dias Pinheiro*, uereador mais uelho
- .R. Esteuam do Carualhal
- .R. Saluador de Meireles*
- .R. Antonio de Gouuea de Macedo*, escriuaõ da Fazenda
- .R. Agostinho Cerqueira Pimentel*, feitor que foj de Sua Magestade
- .R. Manoel Dias*
 - Francisco de Vilorio Pinto* +
 - Simaõ Nunez
 - Joam do Couto*
 - Luiz Gonçalvez Brauo*
 - Antonio Ribeiro Pinto* +
- .R. Francisco de Chaves +
 - Pero de Gouuea Leite*
 - Francisco Gomez, alfaiate
 - Joam Roiz Sampayo

438 Deixou Luanda, juntamente com Fernão de Sousa no início de Abril, na nau da Índia Nossa Senhora do Bom Despacho em direcção a Portugal. Brásio VIII, p. 101 (8 de Dezembro de 1631); v.tb. BAL 20, f. 359v (7 de Julho de 1631).

439 Paio de Araújo de Azevedo*.

440 Um soldado velho, que já em 1624 se encontrava em Luanda, exercendo o posto de capitão. BAL 20, f. 308v (10 de Dezembro de 1624). A indicação, segundo a qual ele era vereador do meio na Câmara de Luanda, só se pode referir ao ano de 1630. Possuía terras no Kwanza e no Bengo. Ibid., ff. 482 (9 de Janeiro de 1628); 483 (26 de Janeiro de 1628).

441 Diogo Teixeira da Fonseca*.

- Jacome Rabello
o çapateiro
Simaõ Antunez, soldado
Jaçinto Velasquez
Francisco Barbosa*
Simaõ Fernandez Cruz*
Antonio de Touar
hum oriuez
Francisco de Crasto +
Joam Roïz, oriuez +
Francisco Roïz Roxo +
/f. 274v/
- .R. Mateus de Faria, + crioulo
.R. Domingos Luiz d'Andrade* +
Gonçalo Roïz Meneses + +
Francisco Roïz de Azeuedo*
Andre Camello*
Antonio Pinto de Vargas
- .R. Sebastiam Pinheiro +
Pascoal Antunez*
- .R. Antonio d'Abreu de Miranda*
Joane Mendez de Vasconcellos*
- .R. Jacome Antonio Bezerra +
Francisco de Mello*
- .R. Diogo Roïz, torneiro
Fernaõ Roïz Lobo +
Gaspar Borges de Madureira* +
Sebastiam Aluez, sobrinho de Bento Banha Cardoso*
Lourenço de Figueiredo*
Joam de Touar
o sirgueiro
outro oriuez
- .R. Bento Rabelo Vilasboas*
Joam Vieira
- .R. Guilhelme de Salinas
.R. Martim Correa* +
Manoel Castanho +
- .R. Pero de Nauas +
.R. Manoel de Medella* +
.R. Sebastiam Dias Tiçam*
.R. Esteuam de Seixas Tigre* +
.R. Aluoro Roïz de Sousa*
e outros, e alguñs duas e tres uezes.

X. SOBRE OS RENDIMENTOS DE ANGOLA PARA A COROA PORTUGUESA

31. Carta de Fernão de Sousa sobre os tributos de vassalagem dos sobas¹

(8 de Julho de 1626)

Outra² pera o governo sobre os liuros dos baculamentos*

Na ynstrução³ que se me deo me faz Vossa Magestade particular aduertencia sobre a cobrança dos baculamentos que os souas* que estauão obedientes pagaõ â Fazenda di Vossa Magestade de que ynformou Luis Mendez di Vasconsellos, e o dezembargador Antonio Bezerra Faxardo*, e pera esse effeito mandou Vossa Magestade me entregassẽ dous liuros numerados cõ seus encerramentos, nos quaẽs me manda Vossa Magestade que como chegar a este Reyno, faça escreuer em addições separadas os oytenta e hũ souas obedientes que reconhessẽ a Coroa em cada hũ anno cõ trezentas e vinte peças d'escrauos declarandosse em cada addiçõ o nome do soua e onde mora, e as peças d'escrauos que tẽ d'obrigaçõ pagar, e a calidade dellas e assy os mais direitos, e conseguintemente faça logo assento cõ outros cento, e noue souas que estaõ a obediencia sobre o que cada hũ ade pagar yndo os lançando nos ditos liuros, e estando todos assentados neles ynuie hũ delles deregido ao Conselho da Fazenda, e outro faça que esteja na Feitoria a bom recado, carregandosse em receita aos feitores pera darẽ conta delle cõ os escrauos, e direitos pera os porẽ em arrecadaçõ, e tanto que tomasse posse do governo fizesse buscar o liuro que Luis Mendez ynformou que deixara feito, e o ynuiasse a Vossa Magestade derigido ao Conselho da Fazenda ficando em resguardo a copia delle.

Naõ me deraõ os dous liuros, mas tanto que tomei posse do governo os mandey ordenar, numerar, e enserrar polo prouedor da Fazenda Balthazar Rebelo d'Aragãõ*, e logo cobrey o liuro em que Luis Mendez di Vasconsellos os começou avassalar, e por ser original estarẽ nelle assinados os souas, e seus macotas* cõ querimbos*, e sinaẽs propios; fuy continuando nelle os assentos dos cento e noue souas e de outros que vou avassalando, e por me parecer que este liuro deue estar no cartorio da Fazenda deste Reyno o naõ mando até ter noua hordẽ di Vossa Magestade por ser original e estarẽ nele assinados os souas cõ seus macoias, e as tistemunhas que foraõ presentes, e por elle os haõd'obrigar a pagar e delle se haõde tirar os treslados necessarios em modo que faça fẽ, e naõ pode ser de treslado, e por se naõ arriscar em tempo de tantos jnimigos naõ vay o liuro que Vossa Magestade me man-

1 BAL 20, ff. 331v–32 (cópia).

2 Leia-se «outra carta».

3 A instrução secreta, ver supra, doc. 3, BAL 20, ff. 13–17v (19 de Março de 1624).

da ynuie derigido ao Conselho da Fazenda e també porque vou continuando nele cõ os assentos de outros souas que se avassalaõ por medo, ã occasiaõ segundo se oferece, e pera Vossa Magestade saber o que tenho feito vaj cõ esta huã listra dos oitenta e hũ souas cõ o que se obrigaraõ pagar e dos que avassalej depois que vim, e com que tributos porque os souas naõ se tẽ por vassalos em quanto os naõ vndaõ que he huã seremonia a que chamaõ vndar* e he mandar o gouernador em sua presença lançar huã pouca de farinha sobre o soua que se avassala, e elle corre cõ ella polos braços e peitos e logo se lança por terra em sinal de vassalo que he o mesmo que catiuo, a que chamaõ peça; entaõ se faz o assento no liuro polo qual se obriga a pagar por sy, e por todos seus successores a Vossa Magestade, e à Real Fazenda o que promete, e he o que elle diz sã força, nã constrangimento porque assenta cõ os seus macotas, que saõ seus conselheiros o que pode pagar em que ouue algũ descuido cõ os oytenta e hũ porque ou prometeraõ por vaydade, ou por emulaçaõ, ou porque naquele tempo estauaõ mais poderosos o que de presente naõ podem pagar em que ha quebras como vay apontado na lista,⁴ e he de considerar como se hade fazer a cobrança porque se ouuer nela violencia acabarsehaõ os souas breuemente, ou os obrigaraõ a leuantarse, porque se huzaõ cõ elles tiranias e vexaçõs ympias por modos contra toda a justiça e razaõ: Vay certidaõ⁵ do que monta o que arrecadej o anno passado de seiscentos e vinte e cinco em que comecey a cobrar, mas naõ se acabou di fazer pola guerra, e aleuantamento de Dona Ana, e por se passarẽ pera ella muitos souas vassalos di Vossa Magestade, o que se cobrou se vendeo em leiloẽs na praça publica a panos porque se vendeo assy a mayor preço, a que assistio o prouedor da Fazenda Payo d'Araujo d'Azeuedo*, e o feitor Augustinho Serqueira de Pimentel* cõ o escriuaõ da Fazenda Antonio de Gouuea de Macedo*. A quantia mandej carregar em receita sobre o feitor polo escriuaõ de seu cargo Esteuaõ do Carvalhal, e por /f. 332/ aver duuidas entre elle e o da Fazenda sobre a qual pertencẽ os leiloẽs por dizer o da Feitoria que a elle pera dar fé do que carregar ao feitor, e o da Fazenda que a elle por ser sospeitoso fazer o feitor os leiloẽs cõ seu escriuaõ, mandi Vossa Magestade resolver a qual delles pertence e fazer a receita, e que se prouejãõ estes dous officios em pessoas benemeritas porque saõ de muita confiança e que venha regimento ao prouedor porque vaj em grande crescimento a fazenda di Vossa Magestade niste Reyno. Sendo Vossa Magestade seruido que ynuie o liuro original dos baculamentos que principiou Luis Mendez, e em que vou continuando faloey,⁶ ou o leuarej comigo que polos razoẽs apontadas naõ vay cõ esta. A lista mandi Vossa Magestade ver e determinar o que for seruido. Deos guarde a catholica pessoa di Vossa Magestade. Loanda viij de Julho MDcxxvj annos.

4 A lista dos sobas vassalos não foi descoberta até agora, mas no anexo a esta carta encontra-se uma enumeração destas quebras (ver infra, f. 332).

5 De 6 de Julho de 1626. AHU, Angola, cx. 2, nº 101. Em 1625, tinha Fernão de Sousa cobrado tributos retroactivos do ano de 1624. Ver a certidão de 10 de Julho de 1625 em AHU, *ibid.*, nº 96 e, quanto a este ponto em geral, ver Heintze 1980b, pp. 62–63.

6 Leia-se «fá-lo-ei».

Quebras, e duuidas nos baculamentos de que avizey cõ a carta acima

Os oitenta e hũ souas não podẽ pagar o que prometeraõ porque não consideraraõ que hera este tributo perpetuo.

Não podem pagar capados, que saõ chibarros porque cõ as guerras que ouue neste Reyno se acabaraõ, e os não ha nelle.

Muitos souas não podem pagar azeite de palma porque os quilombos* de guerra que passaraõ por suas terras depois que se avassalaraõ cortaraõ os palmares de que se faz.

Não podem pagar vaccas porque as não tẽ, e por ser tributo pezado.

Não podem pagar almadias pola falta que ha de madeiras em suas terras.

Ha quebra nas galinhas porque chegaõ muitas mortas, pola dificuldade cõ que os negros de mais de cẽ legoas as trazẽ sã lhes dar de comer.

A mayor, e mais dificultosa obrigaçaõ he obrigarlos a pagar peças de Indias⁷ porque este gentio chama peça a negra velha, ao barbado, e ao menino em que ha grande quebra, porque o dezembargador Antonio Bezerra Faxardo* ynformou que haõde pagar peças de Indias, e de valor de vintedous mil reis cada escrauo no que se enganou porque vaj muito de ynformar a cobrar. Se apertarẽ cõ os souas consumilohaõ breuemente, ou os obrigarã a leuantarse; asselhes⁸ de aceitar o que derẽ nestes primeiros annos atẽ estar corrente a cobrança, ou terẽ mais posse, e por nenhuma via se deuẽ contratar, nẽ arrendar os baculamentos senã cobralos cõ toda a suauidade. Deste tributo se não pode fazer rendimento certo porque saõ os souas ynfeis, e varios, e cõ qualquer occasiaõ se humiziaõ, e negaõ o baculamento, como agora fizeraõ muitos cõ a guerra e leuantamento da Gingua. Em Loanda oito de Julho de mil seiscentos e vinte e seis annos.

32. Regimento de Fernão de Sousa a João Banha de Sá e Filipe Bonini⁹

(19 de Julho de 1627)

Regimento pera o capitaõ Joaõ Banha de Sá e Phelippe Boniny fazerem o que se nelle declara.

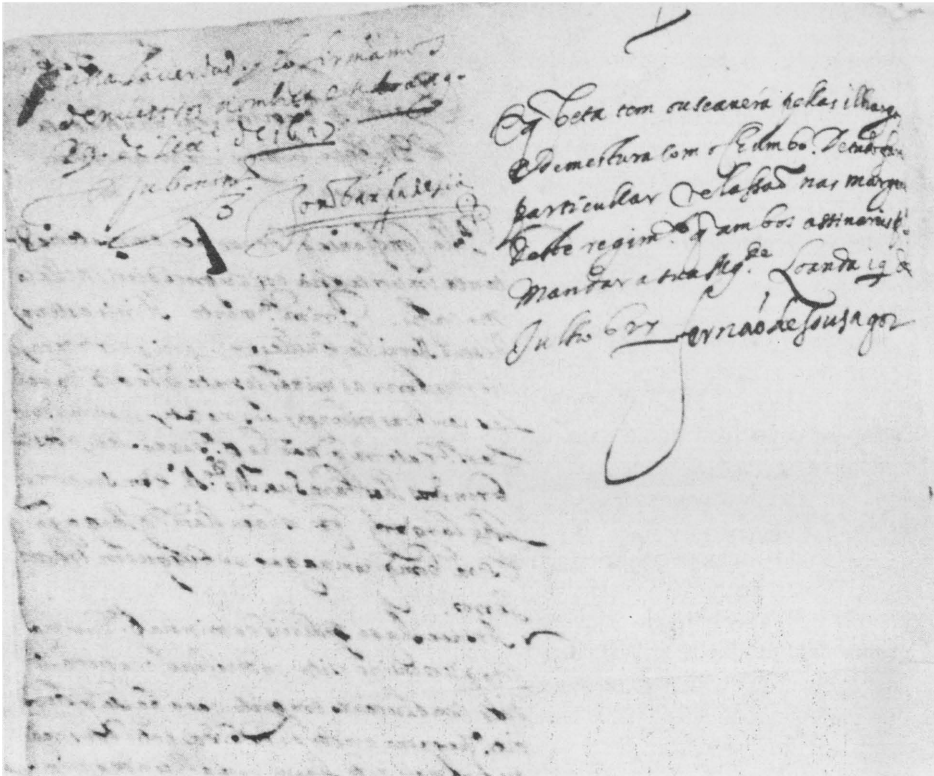
Pella confiansa que de Vos faço em materia de tanta importancia espero proçedeis nella como confio. Primeiramente hireis as terras do soua Moquilla,¹⁰ e nellas procurareis por todas as uias descobrir as minas de prata que se diz ha nellas com boas milongas* aos macotas*, segurandoos e ao senhor da terra que não he pera

7 Ver supra, n. 17 para o doc. 3.

8 Leia-se «Há-de-se-lhes».

9 BAL 20, ff. 426–26v (original) (ver Fots. 13a, b). Segundo Cadornega (1940, I, p. 84) era João Banha de Sá originário de «Arrayolos Villa do Estado da Real Caza de Bragança» e era na época do governador Luís Mendes de Vasconcelos «hum morador dos mais principaes».

10 Ver supra, doc. 4, § 9, BAL 20, ff. 8–8v, e n. 38; supra, n. 238 para o doc. 30.



Fot. 13b. Documento 32: BAL, cód. 51-IX-20, f. 426v

danno seu, e descobrindoas lhes fará Sua Magestade merce e em seu nome lhe largarey logo os bacullamentos* que lhe pagaõ e sera bom que com uagar se busquem todos os serros.

Ao soua Ango pedireis de minha parte hum macota que uos ensine o sitio onde esteue o capitaõ Manoel Dias* com o lucanzo* em Quito Cacabassa que hé h[ũ] oi-teiro pequeno a modo de subida entre dous reg[a]tos, e no mais alto se uerá hum aliconde¹¹ que imdo de altura de hum homem que tem huás letras ao antigo que ainda que estaõ apagadas se enx[er]gaõ. Pouqua distansia delle há huã f[. .]da de pedras a modo de aliserse de cazas, e d'ambas estas partes se tirou prata e pedras em que se fez a experiensia; será bom uer todos os outeiros altos e baixos huã legoa em torno do dito sitio.

Em terras de Mobanga¹² há hum outeiro em que se prezume ha prata; farseha de lisensia nelle.

Despois de feitas as deligensias apontadas uos recolhereis polla mina de chumbo de Cambambe,¹³ e nella fundiareis quanto baste pera alcansar se no fundo della ha prata /f. 426v/ e que beta tem ou se auerá pellas ilhargas e de mestura com o

11 O baobá (*Adansonia digitata*), também chamado embondeiro (do kimbundu: *mbondo*). Quanto a esta árvore muito difundida em Angola ver Ficalho 1947, pp. 91-93; Cavazzi I, § 54.

12 Quanto a este soba ver supra, n. 238 para o doc. 30.

13 Ver supra, n. 14 para o doc. 30.

chumbo. De todo fareis particular relassaõ nas margens deste regimento que ambos assinareis pera se mandar a sua Magestade.

Loanda i9 de Julho 627

a) Fernaõ de Sousa governador

[*Na margem esquerda:*¹⁴]

[*ad § 1.:*]

Vimos [?] las diligencias el capitaõ Joaõ Baña de Sa j Felipe Bonini en Moquilla en un serro adonde allamos muchas catas sin fundamento j de tres uetas. La mejor que nos pareçio el dicho Felipe Bonini dio cata j satisfacion dize no ser de consideracion se dexo huiendola dada de dos estados, j medio [?] j despues atrauso la ueta de parte a parte.

[*ad § 2 (Ango):*]

Ali mesmo fuymos adonde estubo el lucanzo* con Manuel Dias j allamos todo conforme Vossa Senhoria nos senala en esta allamos arimado a una grande uetaria de piedras tres catas en la major que saria de mas de un estado se cauo j a los lados dela propia ueta de que se trae algunas piedras de las quales no saldra plata por no ser dala calidad que ande ser los metales j por desir la an sacado se lleua las dichas piedras para que se buelua a hazer la espiriencia j satisfacerse Vossa Senhoria.

[*ad § 3 (Mobanga):*]

En Mobanga señal nj memoria de que aja minerales de prata nj de otros metales. Huiendolo andado el dicho Felipe Bonini de que se satisfiço no hauerlo j de todo lo andado huiendose echo las diligencias neçassarias con la uerdad la qual certifiçamos j juramos a los Sanctos Euangelios que asi /f. 426v/ [p]assa la uerdad j lo firmamos de nuestros nombres en Ango 29. de Settembro de 1627.

aa) Felipe Boninj Joaõ Banha de Sáá

33. João Banha de Sá sobre a sua viagem de prospecção às minas de Angola¹⁵

(3 de Outubro de 1627)

Ceguei a este Masangano a 2 deste de Outubro a comuallesser, de huma graue doenssa que tiue nesta iornada.

Reçebi a de Vossa Senhoria uinda por hum yrmaõ de Quabouquo a qual não respondy loguo por me achar em Mobangua e pellos respeitos que assima aponto de minha indesposissaõ.

Fui a Moquilla como Vossa Senhoria mandou, a fazer o moquano* entre elle e Quabouquo; a chey en terras de Moquilla a hum soldado por mandado do capitaõ

14 A tinta deste comentário em castelhano está muito desbotada, tornando-se de difícil leitura. 15 BAL 20, ff. 504–05v (original). Cf. supra doc. 32.

de Quambambe pera que assistisse por parte de Moquilla e entendendo faser tudo em pax e quietassaõ, me achej serquado com trezentos arquos de Moquilla, iurando que se prendia algum maquotta* mo auiaõ de tirar a forssa; naõ pus muita culpa ao genio da terra que como todos andaõ aleuantados e naõ querem obedesser a este moso que esta na terra pellos grandis insultos que lhes fas. E pera isso me deraõ infenitas culpas do fidalguo, asim de lhe uender seus filhos, como d'outras couzas que naõ saõ licitas pollas aquy e naõ esta na terra mais que por uontade do capitaõ de Quambambe: Mas contudo depois de esparzida a guerra com algumas rezoõs e ameassas, pus o moquano* em terreiro presentes tendalla* e irmaõ de Quabouquo e mais macotas. E Moquilla e o seu tendalla que he o senhor que guouerna a terra depois de quebrar a quabessa com milonguas* de parte a parte achei ter Moquilla a Quabouquo oitenta pessoas das quais lhe naõ pude tirar mais que des, sendo que a todas deu Quabouquo testemunhas e as que entregou a Quabouquo o confessaraõ. Mas como a terra esta do modo que asima diguo, quada hum he senhor de sua casa, apertei com o negossio dizendo prenderia e traria comiguo os macotas se me naõ desem a gente, mas emfim de rezoõs o naõ fis por naõ ter /f. 504v/ hordem de Vossa Senhoria pera poder prender asim que Vossa Senhoria deue de mandar asim nisso como no mais o que mais for seruisso de Sua Magestade.

O que toqua as minas de prata de Moquilla dis Phelippe Boniny que aguora uio como Vossa Senhoria tinha rezaõ em dizer que os mineiros que ateguora qua tinhaõ uindo mais uinhaõ por negros que por pratta, porque correndo trinta couas ou mais que abriãõ os que qua uieraõ. Em nenhuma achou betta nẽ rastro de prata, e estas em deferentes partes no propio octeiro achamos huma betta, naõ [sic] qual demos quata de dois estados, e meio pera tres senpre com ella na maõ e no fundo della arronpemos de huma a outra parte sem achar cousa alguma asim que me chegou a diser o asima ditto que poria a quabessa se aly se achasse pratta en todo aquelle serquito; daqui uaõ duas pedras branquas que tirei de todo o fundo; nellas pode Vossa Senhoria mandar faser a esperiencia, fis promessas aos souas e macotas se me mostrassem ahonde auia; naõ pude faser que mo descobrissem, asim que mi paresia bem com esta ocasiaõ de meter outro senhor na terra que antes que o metessem fizemse¹⁶ com elle a descobrisse, que pode ser que pello interesse de reinar o fassa.

No que toqua a outeiro de Mobangua naõ ha que fallar porque so ferro ha, sendo que se correo todo dum quabo a outro; fui a Quito Quaquabassa, achei todos os sinais que Vossa Senhoria me aponta no regimento; no que toqua ao setio achei as tres quouas que abrio quem quer que foi; dellas tirey pedras que mando a Vossa Senhoria e que tambem se pode faser esperienciencia, as quais saõ de huma cor quazi amarellas. A mim me paresia que estes senhores que daõ aluitres a Vossa Senhoria os deuia de mandar a que dem o que prometem e quando o naõ fassaõ castigallos como meressem. Vossa Senhoria leue em conta o fallar taõ desemganado porque como aia trinta e seis annos que siruo a Sua Magestade nesta comquista e en todos elles numqua della fis ausensia nẽ usej de embustes pera furtar o alheo nẽ roubar

16 Leia-se «fizessem».

souas. Entendo não auera quem me anpute numa [sic] minimo. O ensaio, sendo que se aia de faser das pedras que mando, pesso a Vossa Senhoria naõ entre nelle aguoa forte porque ha muita uelhaquaria nella; mando mais a Vossa Senhoria tres pedras de seuar que cuidoo sam boas; sendo que Vossa Senhoria queira mais naõ faltaõ em hũ oiteiro de Anguo donde Antonio Gonçalis Pitta pos huma crus; nas minas de chumbo naõ fallo porque estaõ patentes a todo o mundo, sendo /f. 505/ que Dios me de alguma melhoria hirei faser o que Vossa Senhoria me manda ainda que entendo he escusado, saluo se Vossa Senhoria ha mister chumbo.

O regimento uai com esta apontado a marge; por elle uera Vossa Senhoria as deligencias que fizemos. De perzente naõ tenho mais de que auizar a Vossa Senhoria cuia illustrissima pessoa o Senhor prospere por larguos annos em uida e estado etc. Oie 3.¹⁷ de Outubro de 1627 annos.

Criado de Vossa Senhoria Jllustrissima

a) Joaõ Banha de Saá

/f. 505/

Informaçã das minas da terra de Moquilla, e de Mobanga¹⁸ e Ango, e deligencia que nellas fez Felyppe Boninç com Joaõ Banha de Saa

34. Sobre os rendimentos da Coroa em Angola e a sua transferênciã para Portugal¹⁹

(s.d., posterior a 4 de Setembro de 1630)

Lembrança pera em que modo podem passar a pagar em bom dinheiro os panos que Sua Magestade tem no Reino de Angolla, e as fazendas que estam depositadas.

17 Leitura duvidosa, poderia eventualmente ser lida como «5» ou até mesmo como «8» ou «9».

18 A respeito destes dois sobas, ver supra, doc. 4, § 9, BAL 20, ff. 8–8v e n. 38; supra, n. 23 para o doc. 30.

19 BAL 20 ff. 275–78 (autógrafo de Fernão de Sousa, minuta?) (vêr Fot. 14). Não são assinados nem o autor nem a data desta lembrança. Depreende-se, porém, de forma indirecta que não foi redigida em Angola (ver f. 275: «aquelle Reino») – i.e., provavelmente em Portugal – e isto só após o final do mandato de Fernão de Sousa (f. 278). Foi ele próprio o autor? A favor da autoria de Fernão de Sousa apontam: 1º o conteúdo e a escolha das palavras (este argumento não é necessariamente concludente, já que outra pessoa, como p.ex., o desembargador Fernão de Matos de Carvalhosa poderia ter tido acesso às importantes actas do governador); 2º a letra que é a sua própria; 3º as inúmeras e substanciais correcções na própria escrita que são demasiadas para um copista; 4º a referência a uma «lista dos souas» (f. 277), pois, da carta de 8 de Julho de 1626 e do relatório de Fernão de Sousa de 7 de Dezembro de 1631 ressalta que ele enviou de Angola essa lista ao rei (supra, doc. 31, BAL 20, f. 331; infra, doc. 39, BAL 20, f. 367). Contra uma autoria de Fernão de Sousa apontam: 1º o facto de falar-se aqui dele na 3ª pessoa (f. 278: «o fez o [governador] que acabou») e, além disso, ser utilizada a 1ª pessoa «eu» (f. 277; «auizey»), pelo que se fica com a impressão de que se trata de duas pessoas; 2º o autor poderia ser o mesmo do relatório em BAL 20, ff. 210–12v (infra, doc. 44), que também não está mencionado e que de certeza

Feito-
ria e
pera
Sua Ma-
gesta-
de pas-
sar pa-
nos de
Angol-
la ao
Reino

Pera Sua Magestade conuerter em bom dinheiro²⁰ as fazendas e panos, que tem em Angolla, e passalos ao Reino, nam hade contratar os direitos dos escauos que saem daquelle Reino, pera os nauegar por sua conta e risco como o faz o contratador, fazendo os armadores escrituras publicas a pagar ã Indias de Castella has pessoas a que forem remetidas pollo feitor de Sua Magestade, com ordem de remeterem a Seuilha nas frotas as quantias has pessoas que o Conselho da Fazenda pera isso nomear: E pollo mesmo modo ha o feitor de Sua Magestade de passar os panos, e dallos a boas ditas, ã Angolla pera sua despesa, e costeamento das pessos, e armaçam a pagar ã dinheiro de contado, e em plata doble a responder pollo que correrẽ na cidade de Loanda que he a -80-, e a -90- e a -100- cada pano, mais e menos conforme aos tempos em que se derem, e a falta que ouuer de panos. Os direitos que forem nauegados pera o Estado do Brazil, Sam Thome, e outras partes se haõde remeter aos offiçiais reais, ou à pessoa que pera isso nomear o Conselho da Fazenda, cõ ordem de os passarẽ, por letras ao Reino, de pessoas siguras, e abonadas ou a respondente por ordem do feitor de Angolla, e por esta maneira se pode remeter todo o rendimento a pagar ã dinheiro de contado.

E porque o contrato estã contratado, e nam tem lugar o que fica referido se deue aduertir que auendo remouimento man[de] Sua Magestade nauegar todos os direitos, por conta e risco do contratador durante o tempo de seu contrato, remetidos /f. 275v/ pollo feitor de Sua Magestade de Angolla has pessoas, que lhe parecer, nam tendo satisfiçam dos procuradores do contratador, pera que cobrẽ, ã Indias dos armadores, pollas escrituras, porque forem obrigados a pagar ao contratador, e que por sua conta e risco os remetam a Seuilha, à pessoa que for mais saneada, a entregar à ordem do Conselho da Fazenda, pera se descontar ao contratador no que deuer do tempo do seu contrato, e que faça o mesmo no Estado do Brazil, e mais portos aonde forem nauios cõ escauos de Angolla pertencentes ao contrato: E por este modo se poderã Sua Magestade pagar melhor do contratador que soquest[r]os em Angolla: E pera o cumprimento do contrato poderam bastar as fianças que tiuer dado, quando as naõ der de nouo, e fica Sua Magestade seruindose do dinheiro a tempo, sem perda nem risco, e quando o ouuer, nam se igoalarã, ha que recebe nos soquestros, porque nam sam neçessarias a Sua Magestade, e somente seruẽ pera os feitores e mais offeçiais e menistros de Angolla os redozirẽ a dinheiro uiuo pera sy, e pagarẽ cõ o procedido delle, cõ mujto menor valor, de que lhe resultam grandes interesses porque com o rendimento dos baculamentos podẽ os feitores de Angolla pagar aos soldados dos fortes e da goarda da cidade de Sam Paulo²¹ e

não foi Fernão de Sousa, e onde relata ter enviado ao rei «informações e relações» sobre o tema aqui tratado (f. 211). Também poderia tratar-se de uma minuta de Fernão de Sousa que tivesse redigido para um relatório de Fernão de Matos de Carvalhosa* para a Coroa. Ponderando os prós e os contras, parece-me mais plausível a hipótese, segundo a qual Fernão de Sousa foi não só o autor não oficial como também o oficial desta lembrança. Ele falaria de si próprio na 3ª pessoa (como provavelmente noutro local; ver supra doc. 29, BAL 20, f. 219v, onde também utiliza para si a forma «gouernou Fernão de Sousa»).

²⁰ Ver n. 32 para o doc. 30.

²¹ São Paulo de Luanda.

Barra da Corimba, e todas as despezas extraordinarias e aos prezidios de Mochima, Massangano, e de Cambambe com os panos dos dizimos por ser o dinheiro que corre nelles: E o da Embacca e duas companhias de sobreceleste com o dinheiro dos depositos que saõ muitos e acabados. Poderá comprar fazendas a pagar com as peças dos baculamentos /f. 276/ e da Ilha de Sam Thome pode mandar uir panos de barra e bacys do proçedido dos direitos que la forem a pagar o que tudo pode redundar em grande proueito da Fazenda Real.

E mandando Sua Magestade retirar a fortaleza da Embacca, ou desmantelala, o que será muito açertado pollas rezoens que se apontaram, escuzará Sua Magestade tres mil cruzados que faz cada anno de despeza e [posta] leua duas companhias, em Cambambe e outra em Massangano que sam fronteiras da prouincia da Quiçama, pagarseam ambas com panos de dizimos, e escuzarseam fazendas e será muito façil o pagamento da conquista e euitarseam queixas dos soldados e a occazjam de se trocarẽ as fazendas, dandose huãs por outras pollos pagadores, e Sua Magestade cobrarã por inteiro o rendimento dos escrauos ã dinheiro de contado e a tempos conuenientes a seu real seruiço, e nam dos contratadores, que custumaõ pagar mal, tarde, e em rujñs generos, porque consignandosse pollos menistros reais o pagamento por uinda dos galeoeñs da prata ha Espanha se lhes dará tudo melhor, mais barato e a tempo da neçessidade, que uaj a dizer muito.

Pareçendo bem, e conueniente o que fica apontado conuem pera se conseguir o effeito, nomear Sua Magestade pera feitor de Angolla, pessoa inteligente, confidante, e que dee fiança, e que se lhe dee congruo ordenado com que uiua, porque de serem pobres, resulta grande perda a Fazenda Real, e nam faz proporçam o que Sua Magestade der a pessoa idoneia, e de boa conta, com o que perde pello contraio com obrigação precisa e irrefragauel que o tal feitor, nam hade tomar direitos pera sy, nem dalos a pessoa alguã leuar /f. 276v/ e tomandoos, ou dandoos logo seja suspenso e castigado por isso pera exemplo.

Que o escriuaõ da Feitoria seja papalista, ã que entenda as materias de Angolla, mercantys, pera armar as contas de reçeita, e despesa, pellos generos das fazendas, e ualor dellas, e que seja pessoa de confiança, e que nam seja morador de Angolla, que aja de dar satisfaçam, e que seja prouido pollo Conselho da Fazenda, e que delle se tire residencia,²² e se castigue, e se lhe ponha obrigação que nam consinta nẽ concorra cõ o feitor em tomar nẽ dar direitos, durante o remouimento do contrato ã pessoa alguã, e que se lhe acrescente o ordenado, com expressa ordem que se lhe dará em culpa, concorrendo elle nella por alguã uia com o feitor de Sua Magestade.

Que o prouedor de Sua Magestade seja sempre o ouuidor geral prouido por Sua Magestade, e que nunca o possa ser morador de Angolla, e que se lhe dee algum ordenado, com obrigaçam, que elle assista a todos os despachos dos nauios que sairem cõ escrauos e saiba, como se fazem, e se aualiam os escrauos, e a quẽ uam a pagar, e se por escrituras ou por letras, e que disso se faça declaraçam nos despachos, ou em liuro que sirua das remessas pera sempre constar, com muita clareza

22 Ver supra, n. 19 para o doc. 3.

e destinçam, e se eutem os confuzoẽs que ouue ategora e os depozitos fictiços sem declaraçaõ de fazendas nẽ dos generos dellas.

Que ao governador se mande faça goardar a ordem que se der, e pera melhor se executar mande Sua Magestade fazer Regimento da Fazenda pera Angolla com declaraçam do que pertence a cada ministro, porque de o nam auer, soçedem muitas perturbaçoẽs sobre a jurisdicãm, por querer o feitor que seja sua, e o prouedor dizer que he juiz da Fazenda, e o escriuam da Feitoria /f. 277/ nam obedecer a nenhum delles, e por seus particulares respeitos, nam acodẽ a suas obrigaçoẽs, a que conuem dar remedio pera cada hum delles saber o que lhe pertence e o faça cada hum e todos como conuẽ ao seruiço real. Deue Sua Magestade meter ã Angolla cada anno mil cruzados de fazendas; bastam pera pagamento de toda a conquista.

Naõ ha duuida que os souas estam demaziadamente tributados, e que se lhes deue abater nas peças que prometeram, porque as nam podem pagar, nem capados, e uaccas, porque as nam tem, e que somente os deuem obrigar ao que de presente podem pagar conforme a possibilidade de cada hum, como auizej a Sua Magestade por carta de — [sic] de [sic] com a lista dos souas²³: E comtudo nam bastarã abaterlhes dos tributos se os nam dezoprimirem e liuraram das uexaçoens que recebem, porque auendo de ficar sugeitos a ellas de pior condiçam ficaram, inda que nam paguem, que pagando tudo o que agora pagam se com essa obrigaçam os desobrigarẽ das outras. Pera se remedear deue Sua Magestade acrescentar aos governadores dous mil cruzados mais de ordenado e que tenham quatro, e mil pera merces, com obrigaçaõ que nam obriguem aos souas uirem a cidade da Loanda, e uindo a ella por alguã rezaõ qualquer que ella for, lhe nam tomẽ cousa alguã inda que de sua liure uontade a tragaõ, e que nam consinta que o capitam da goarda, secretario, e tendala* a tomẽ e pendindolha [sic] os sus-/f. 277v/ penda e castigue e faça tornar ao soua o que receberã delle.

Que o feitor não leue ao soua cousa alguã, nẽ o escriuaõ da Fazenda e Feitoria, nem o baculador*, e auendo, se lhe dee ordenado, e tomando ao soua peça o castiguẽ e pague a noueado.

Que nenhũ capitaõ de prezidio obrigue aos souas hirem a elle, e obrigandoos o suspenda logo o governador, e prouej a prezidio, e que não torne mais a seruir ã outro: E que nam mande soldados pollos souas a nenhuã deligençia, sem ordem por escrito do governador, e fazendo sem ella se proçeda contra elle com pena de degredo e suspensam do prezidio.

Que nenhum morador da Loanda, nẽ capitam de jnfanteria, uá nẽ mande recados aos souas por sy, nem por seus escrauos, e forros, e fazendoo, ou achandosse escrauo seu, ou forro que esteja acostado a elle em banza* de soua, logo se proçeda a prizam contra elle o governador e com as penas que parecer, porque nenhum negro o faz sem ordem de seu senhor e elles se desculpaõ dizendo que andam fugidos, correndo cõ elles e uindo de nojte a suas casas com as perras.

23 Refere-se à carta de 8 de Julho de 1626, supra, doc. 31, BAL 20, f. 331v. Cf. tb. infra, doc. 39, BAL 20, f. 367.

Que se deuisse todos os annos desta culpa e que se castiguem os culpados iremesiuamente e que se mande ao governador que não perdoe o degredo destas culpas e que os degredos sejam pera Benguella, e de mar é fora, e não pera a conquista porque será o mesmo que mandalos aos souas auexalos mais, e elles não /f. 278/ uendo que os nam embarcam a descobrilos pollo grande medo, e temor que tem comçebido dos escauos e de seus senhores porque os ameaçam dizendo que sam conselheiros do governador e que uindo outro governador lho pagaram, e cõ este medo nam ouzam a defenderse, e dam filhos e molheres, com que se acabam as pouoaçoens, e nam podem pagar os baculamentos a Sua Magestade e se acabara breuemente este Reino.

E que uindo o governador de nouo, e achañdo culpados alguñs deliquentes nestas culpas, ou prezos por ellas, proçeda contra elles, com o rigor cõ que o fez o que acabou,²⁴ e que é nenhuã forma se lhe perdoe esta culpa, nẽ se admitam os culpados por nenhum brando, e que o governador que acabar tenha obrigaçam de dar ao que entra relaçam disso e que isto se meta é capitulo de Regimento cõ declaraçaõ que, não o fazendo hum e outro se lhes dara é culpa na rezidencia e por este modo será Sua Magestade seruido, e pago os baculamentos, e se conseruaraõ estes Reinos em paz e justiça igualmente a todos.

35. Carta do rei a Fernão de Sousa²⁵

(15 de Julho de 1631)

Fernam de Souza amigo. Eu ElRey uos emuio muito saudar; comuem serme presente o que importa o que se paga a minha fazenda dos baculamentos* que os souaz* do Reyno de Angola de que fostez governador, me fazem todos os annos, dipois que o dezembargador Antonio Bezerra Fajardo* deixou asentado a forma dos dittos pagamentos, como mais que se uos offereçer nezta materia, deregindo a repozta desta a maõs de Diogo Soarez que rezide nesta Corte. Escrita em Madrid à 15. de Julho de 1631.

a) Rey .: ~

a) Ho Duque de Villahermosa
Conde de Ficalho

/f. 182v/

Por ElRey

24 Refere-se a Fernão de Sousa.

25 BAL 20, ff. 181–82v (original).

36. Fernão de Sousa sobre os tributos de vassalagem²⁶

(26 de Julho de 1631)

Copia da carta que escreuy²⁷ a Sua Magestade de Lisboa sobre os tributos dos souas do Reyno de Angola em reposta da que me escreueo o ditto senhor em 15 de Julho de 1631²⁸ que está com as demais cartas

Quando party deste Reyno pera o gouerno de Angolla se me deu huã instrução²⁹ polo gouerno, pella qual me mandou Vossa Magestade ouuesse dous liuros numerados com seus ençerramentos, e nelles se escreuessem em addiçoẽs çeparadas, os oitenta e hum souas obedientes a Vossa Magestade com as trezentas, e vinte peças de escauos e outros direitos com que se tinhaõ auasselado do tempo de Luis Mendes de Vasconçellos endiante conforme a informaçaõ que elle, e o dezembargador Antonio Bezerra Faxardo* deraõ, e consiguientemente fizesse assento cõ os çento, e noue souas que tambem estauaõ há obediência de Vossa Magestade sobre o que cada hum delles hauia de pagar, e estando todos assentados, inuiasse hum dos liuros deregido ao Conselho da Fazenda, e o outro deixasse na Feitoria de Angolla a bom recado, e se carregasse em receita aos feitores com os rendimentos /f. 361/ pera darem conta delles. Tanto que os olandezes me deraõ lugar³⁰ mandey a Manoel Dias*³¹ auasselar os souas, e saber delles o que auiaõ de pagar há Fazenda Real, o que fes com bom successo, mas algũs que estauaõ assentados no liuro, que se me deu naõ obedeciaõ a Vossa Magestade por estarem rebellados em uarias prouinçias, e en seu lugar se avasselaraõ outros de que comessey a cobrar. Os do tempo de Luis Mendes se retificaraõ de nouo, e algũs abateraõ na quantya prometida por cairem em pobreza, e naõ poderem pagar, e até minha chegada hàquelle Reyno³² naõ foi hà fazenda de Vossa Magestade couza de conçideraçãõ. Os souas que avasseley, saõ çento e doze, com obrigaçaõ de pagarem cada anno quatroçentas e uinte peças, dous capados, seiscentos, e hum enzeques* de maça de dous alqueires cada hum, quinhentas, e vinte galinhas, duzentos e uinte cabaços de azeite de palma, vinte e hum enzeques de encaça* que hé feijaõ meudo de dous alqueires cada hum, tres mil çento, e oitenta pannos endebos* finos, tres panellas de mel, e duas pontas de marfim, entrando neste numero de souas, ElRey de Dongõ Angola Ayre, ao qual se largaraõ des³³ souas dos oitenta e hum que auasselou Luis Mendes de Vasconçellos com obrigaçaõ de pagar há Fazenda Real cada anno por sy, e pellos dittos

26 BAL 20, ff. 360–61v (cópia).

27 Fala Fernão de Sousa.

28 Ver supra, doc. 35, BAL 20, ff. 181–82v.

29 A instrução secreta, ver supra, doc. 3, BAL 20, ff. 13–14v (19 de Março de 1624).

30 Refere-se à primeira ameaça de Luanda pelos Holandeses sob o comando de Philip van Zuylen de Junho até Agosto de 1624.

31 A 6 de Setembro de 1624. Ver BAL 21, ff. 129v–30v; 130v.

32 Fernão de Sousa chegou a Luanda no dia 22 de Junho de 1624.

33 Leia-se «dez».

des³³ souas, cem peças, como consta da escritura³⁴ que com elle se fes, e iuntos estes dittos souas com os de Luis Mendes, saõ duzentos e quatro, e de tributo prometeraõ hã Fazenda de Vossa Magestade cada anno seiscentas nouenta e oito peças de escrauos, duzentos setenta, e sete capados, mil çento quarenta, e quatro enzeques de maça, trinta e tres, de ençaça, quinhentas, e oitenta galinhas, duzentos setenta e tres cabaços, e piroleiras de azeite de palma, doze uacas, duas almãdias, tres mil çento, e oitenta panos endebos, tres panelas de mel, e duas pontas de marfim. O que cobrey e mandey carregar em reçeitas uiuas sobre os feitores de Vossa Magestade no tempo de meu gouerno, saõ, duas mil çento, oitenta e noue peças de escrauos de diferentes sortes, e cantidade de maça, azeite, panos endebos, galinhas, canoas, mel, e outras couzas que tudo se uendeo, e arrematou na praça da Loanda em publicos leyloefiõs, em prezença dos officiais da Fazenda, e Feituria de Vossa Magestade que importaraõ çessenta e hum contos trezentos quarenta e dous mil e quatrocentos reis de panos³⁵ da praça moeda corrente da terra, e quatroçentos nouenta e dous mil reis de peças de Jndias, a saber, sobre o feitor de Vossa Magestade Agostinho Çerqueira Pimentel*, quarenta e noue contos, trezentos, e oito mil e sete centos reis de panos, e quatroçentos sincoenta, e oito mil reis de peças de Jndias³⁶: E sobre o feitor de Vossa Magestade Miguel Soares de Bulhaõ* doze contos trinta e tres mil e setecentos reis de panos, e trinta e quatro mil reis de peças de Jndias, que iuntas as dittas quantias fazem soma dos dittos 61.342.400 reis /f. 361v/ de panos, e 492 mil reis de peças de Jndias como consta de suas reçeitas, conforme a huã çertidaõ que dellas trago.

O liuro original destes tributos está em poder de Antonio de Gouuea de Maçedo* que seruiu de escriuaõ da Fazenda en todo meu tempo, e delle trago hum assinado en que se obriga a dar conta delle. Dos dous liuros que Vossa Magestade me mandou, se fizessem, se carregou hum delles sobre o feitor Agostinho Cerqueira Pimentel*, o outro trago pera entregar no Conselho da Fazenda na forma da instruçãõ de Vossa Magestade, e porquanto Vossa Magestade me manda na carta que reçebey de 15 do presente, mande a repostada delle há[s] maõs de Diogo Soares que rezide nessa Corte, e polla instruçãõ se me ordena o entregue no Conselho da Fazenda, naõ uay com esta³⁷ até ter noua ordem de Vossa Magestade no que ey de fazer do ditto liuro.

O que se me offereçe he, que os souas estaõ demaziadamente grauados, e impossibilitados pera pagarem os tributos por encheo por estarem algũs muito

34 Referência ao contrato de vassalagem que tinha sido firmado em Outubro de 1626 entre o rei de Portugal e o rei do Ndongo. Ver supra, doc. 30, BAL 20, f. 234; v.tb. f. 233v; supra, doc. 26, ff. 133v–34.

35 A moeda local de pano de ráfia não convertível. Cf. n. 32 para o doc. 30.

36 A moeda de escravos convertível através do Brasil. Também era chamada de «bom dinheiro» ou «de peças». V.tb. supra, n. 32 para o doc. 30.

37 Este «livro» não se deve confundir com a «lista de souas», de conteúdo análogo. A respeito desta lista ver supra, doc. 31, BAL 20, f. 331v e doc. 34, BAL 20, f. 277 e infra, doc. 39, BAL 20, f. 367.

pobres, e polla perda que tiueraõ com as bexigas,³⁸ e grandes molestias, e uexações que recebem dos capitaõs dos prezidios, e moradores daquelle Reyno a que conuẽ se acuda com remedio auendo os souas de pagar por inteiro o que prometeraõ: Porque com as guerras, se consumiraõ os capados, e vaccas, e nenhuã destas couzas se pode cobrar em meu tempo por muitas diligências que fis, e por me constar os naõ tinhaõ; as galinhas tem grande dificuldade porque uem â Loanda de mais çem legoas sem comer, nem beber, e pagaõ com as mortas; hã falta de madeiras pera almâdias, e em muitos souas não hã palmeiras de que se fas o azeite, que prometeraõ, porque as cortaraõ os portuguezes quando passaua o exercito pellas terras dos souas pera seu mantimento*: E para ser tudo presente a Vossa Magestade faço esta declaraçãõ, e Vossa Magestade mandar nisso o de que for mais seruido. Deos goarde a catolica pessoa de Vossa Magestade. Lisboa 26 de Julho 1631.

37. Carta de Fernão de Sousa ao secretário de Estado³⁹

(26 de Julho de 1631)

Copia da carta que escreuy⁴⁰ ao secretario de Estado Diogo Soares que foi com a de sima⁴¹

Mandame Sua Magestade por carta de 15 deste⁴² o auize pera lhe ser presente o que importa, o que se paga a sua fazenda dos baculamentos* /f. 362/ que os souas do Reyno de Angolla pagaõ todos os annos depois que o dezembargador Antonio Bezerra Faxardo* deixou assentado a forma dos dittos pagamentos cõ o mais que se me offereçesse nesta materia, dirigindo a reposta della a maõs de Vossa Merce, o que faço pella que será com esta pera Sua Magestade, a que Vossa Merce me fará merce em dar ordem pera que se ueya, e no que se offereçer do seruiço de Vossa Merce me mande pera o fazer como deuo. Deos goarde a Vossa Merce. Lisboa 26 de Julho 1631.

38. Carta do Conselho da Fazenda a Fernão de Sousa⁴³

(s.d., fins de Novembro/princípios de Dezembro de 1631)

Copia da ordem que pello Conselho da Fazenda se me deu por carta de Miguel de Vasconcellos

Tem Sua Magestade entendido que na cobrança do tributo, e baculamentos* que todos os annos pagaõ os souas* de Angolla que se avaçaláraõ ao dito senhor de pe-

38 Irromperam em Ndongo em Junho de 1626. Ver supra, doc. 30, BAL 20, ff. 233–33v; 236.

39 BAL 20, f. 361v–62 (cópia).

40 Fala Fernão de Sousa.

41 Ver supra, doc. 36, BAL 20, ff. 360v–62.

42 Ver supra, doc. 35, BAL 20, f. 181–82v.

43 BAL 20, ff. 366v–67 (cópia); ff. 208–08v (original). Tanto o original como a cópia não estão datados. Um *terminus ante quem* é o de 7 de Dezembro de 1631, dia em que Fernão

ças de escrauos, e outras couzas, se uzaõ modos por muitas uias de exçessos, e rigores pera se acabar em breue tempo o gentyo daquelles Reynos, porque hã cobrança destes baculamentos se enuiaõ cada anno comiçarios aos souas pera pagarẽ este tributo, que com muita violençia, e modo tiranico, todo fundado en seus interesses, e dos capitaefis, os cobraõ em as milhores peças, e moleques* que hã e em outras fazendas de ley, e uzaõ de outras inuencoeñs en[c]aminhadõs /f. 367/ a seus intereçes, pello que os souas, e gentyo se escandalizaõ notauelmente, e leuantaõ, e outros deixaõ as terras, e aos comiçairos ficaõ os proueitos; porque os escrauos que arrecadaõ do baculamento sendo peças de Indias os conuertem em bens proprios, e entregaõ negros, e negras uelhas e crianças, aos feitores de Sua Magestade com o que rezulta irse acabando de perder, e despouoar a terra, e a Fazenda Real grande dano, demais que as negras parem ate oitenta annos, e assy se fica perdendo a criaçaõ, e por outro caminho diminuindosse de maneira que em breue tempo se extinguirá.

Pollo que pera a conseruaçaõ destes Reynos de Angolla, e seus uesinhos, e se poderem tornar a restaurar, e naõ receberem molestias, nem vexaçoeñs, nem tantos danos, e suauemente possaõ pagar os souas os baculamentos a Sua Magestade com que se tem auaçalado; me ordenou o Conselho da Fazenda fizesse este a Vossa Merce para que por seruiço de Sua Magestade Vossa Merce informaçe dos meynos que poderã auer sobre a materia de que se trata, com o que lhe parecer mais conueniente há ella, e ao seruiço de Sua Magestade, e se cõ os souas mandarem por sua uia, e custa os baculamentos á entregar ao feitor de Sua Magestade se poderá atalhar a este dano. Nosso Senhor etc. Miguel de Vasconcellos, e Brito.⁴⁴

39. Fernão de Sousa sobre os tributos de vassalagem em Angola⁴⁵

(7 de Dezembro de 1631)

Reposta, e informaçaõ que mandey ao Conselho da Fazenda da ordem referida,⁴⁶ em 7 de Dezembro 1631

Por ordem do Conselho da Fazenda se me ordenou, informasse dos meynos que pode auer pera que os souas vassalõs de Vossa Magestade suauemente possaõ pagar os baculamentos* con que se auaçelaraõ, e se eutem os danos e vexaçoeñs que recebem dos comiçarios: Por ter Vossa Magestade entendido que na cobrança deste

de Sousa respondeu. A carta foi provavelmente escrita em finais de Novembro ou mesmo só no início de Dezembro, pois Fernão de Sousa reagia sempre sem demora. Infelizmente não pude obter a tempo fotocópias do original, razão pela qual o original não é transcrito aqui, como seria desejável, mas sim a cópia. Esta cópia apresenta alterações de pouca monta em relação ao original (citado em primeiro lugar nesta sequência), p.ex. Angola/Angolla; vias/uias; daquellis/daquelles; comissarios/comiçarios; iste/este; muyta/muita; interessis/intereçes; propios/propriõs; vilhas/uelhas, etc.

⁴⁴ O original está assinado com «Britto».

⁴⁵ BAL 20, ff. 367, 370–71v (cópia); uma segunda cópia encontra-se em BAL 21, ff. 60–61v.

⁴⁶ Ver supra, doc. 38, BAL 20, ff. 366v–67.

tributo que os souas pagaõ todos os annos se uza de muita uiolençia, e modo tiranico, encaminhado a seus intereçes e dos cappitaeñs de que os souas se escandelizaõ muito e se leuantaõ e outros deixaõ as terras, e os comiçarios cõ o proueito: Porque reçeendo peças de Indias as conuertem em beñs proprios, e entregaõ aos feitores de Vossa Magestade negros, e negras uelhas, e crianças de que rezulta despouarse a terra, e hã Fazenda Real grande dano, porque as negras parem ate oitenta annos; e perdida a criaçaõ se extinguirã breuemente. Desta materia dey conta a Vossa Magestade de Angolla com a lista⁴⁷ que mandey a Vossa Magestade de todos os souas que avassaley e mandey assentar nos liuros conforme â instruçãõ⁴⁸ que se me deu pera isso, auizei Vossa Magestade dos inconuenientes, e quebras que auia na arrecadaçaõ deste tributo, por me parecer muito conueniente ao seruiço de Vossa Magestade proponderãremse primeiro, que os meynos da cobrança o faço com /f. 370⁴⁹ / o deuido acatamento, posto que se me naõ manda que o faça.

Os oitenta e hum souas que se auaçelaraõ no gouerno de Luis Mendes de Vasconçellos, e de outros gouernadores, eraõ naquelle tempo mais ricos, e poderozos, e por isso prometeraõ tam pezados tributos, como saõ peças de Jndias, vaccas, chibarros, azeites, almãdias que agora naõ podem pagar, porque en todo o Reyno de Angolla e de Dongo naõ há huã vacca, nem hum chibarro, a que chamaõ encombrros; cortaransse com as guerras muitos palmares de que se fas o azeite, que prometeraõ; hã falta de madeiras de que se fazem as almãdias: De maneira que ainda que os souas queiraõ pagar, e dar estas couzas naõ he possiuel fazello, porque as naõ tem, nem as há no Reyno: E quanto às peças de Jndias, entre os souas, e en todo o gentyo corre qualquer cabeça por peça inda que seia huã cria de peito, porque peça, quer dizer, e monta tanto como escrauo, ou escraua catiua, e engãnaranse no que prometeraõ, porque a nossa cobiça introduzio a diferença de peças, pollo ualor dellas, que a sinjeleza do gentio naõ alcançou. Naõ tem por menor engano obrigar-se por sy, e por seus successores a pagar estes tributos porque dizem que naõ entenderaõ que a obrigaçaõ ficaua perpetua, senaõ por huã ues sómente; o que naõ tem lugar nos que se auaçelaraõ em meu tempo porque a todos mandey declarar muito clara, e destintamente, que somente promettessem o que pudessem pagar, porque ficauaõ obrigados a o fazer por sy, e por todos seus successores, e pera isso nomeey a Manoel Dias⁵⁰ que hé o mais pratico homẽ da conquista, e lhe mandey dar regimento,⁵¹ e o treslado da inst[r]uçãõ, e huã lingoa que o declarasse a todos os souas, e por escriuaõ, Antonio Gomes de Gouuea* pera fazer os assentos, e dar fee, como consta dos assentos que fes, en que assinarãõ os souas, com os seus macotas*, que saõ conçelheiros, e do gouerno com suas mãs, e sinais, a que chamaõ querimbos*, com o dito Manoel Dias e lingoa. Tem mais quebras nas galinhas que

47 Cf. supra, doc. 31, BAL 20, f. 331v e doc. 34, BAL 20, f. 277 e n. 19.

48 A instruçãõ secreta, supra, doc. 3, BAL 20, ff. 13–14v (19 de Março de 1624).

49 Engano ao fazer-se a compilaçaõ e encadernaçaõ do cõdice: nos ff. 367v–69v encontra-se o índice original das cópias das cartas que Fernão de Sousa escreveu ao monarca durante o seu mandato.

50 A 6 de Setembro de 1624. BAL 21, f. 130v.

51 De 6 de Setembro de 1624. BAL 21, ff. 129v–30v.

prometeraõ, porque uem de muito longe e por lhes não darem de comer, nem de beber no caminho chegaõ as mais dellas mortas, e espetadas em hum paõ fazem entrega dellas. Estas saõ as quebras, e duuidas que se me offereçem pera Vossa Magestade ser seruido de mandar uer se conuem abater estas couzas, ou parte dellas, e moderar a quantia das peças, e declarar de que genero aõde ser, porque sendo as peças todas /f. 370v/ de Indias será aos souas mais dificultozo pagalas, inda que seiaõ menos das que prometeraõ que pagalas todas, se forem somenos. Os meyoys que pode auer pera os souas pagarem sem uexaçoeñs, sam: Mandar Vossa Magestade que o comiçario que for cobrar hás prouinçias da Illamba Baxa, e Alta, seia de boa conçiência, e que os gouernadores o escolhaõ, e tenhaõ respeito à esse seruiço pera o occupar nos lugares que couberem nelle; que se lhe dee ordenado da Fazenda Real, com obrigaçaõ que não leuarã fazendas pera comereçar cõ os souas; que lhes não pedirã peças, nem lhas tome, inda que lhas offereçaõ, e somente, açeite delles o gasalhado, e mantimento nos dias que se detiuer na banza* do soua, que he a sua pouoaçaõ: Que não leue em sua companhia soldados, nem homeñs brancos, e que se lhe dee huã marca real pera marcar cõ ella as peças como se começou a fazer em meu tempo; que aya rigor na execuçaõ da obseruañcia da instruçãõ de Vossa Magestade que mandey registrar na Feituria, na Fazenda, e em todas as fortalezas, e notificar aos capitaeñs dellas antes de sua intrançia pello escriuaõ da Fazenda: Que este rigor se tenha com os ditos capitaeñs à cuya conta està a cobrança dos baculamentos dos souas, de seus districtos, obrigandõos que não chamem os souas á ellas quando entraõ em seus prouimentos, nem pello discurso do tempo que estiuerem nas fortalezas; que não uexem os souas por modos illicitos de que uzaõ pera os obrigar a lhe[s] darem peças, a que os capitaeñs chamaõ prois, e percalços, dizendo que Vossa Magestade lhe[s] fas merce delles em suas patentes: Que em nenhum cazo mandem soldados hás terras dos souas, nem deixem ir homeñs brancos ha ellas sem ordem do gouernador: Que não obrigem os souas a fazer baluartes, e cazas nas fortalezas, porque não podem dar tantos tributos, nem os retenhaõ, e a seus tendalas*, e macotas* quando forem hã ellas: Que os não obrigem a dar carregadores, que saõ escrauos de carrega, senaõ somente pera leuarẽ as municoeñs quando se mandaõ pera as fortalezas, e as fazendas que uaõ pera as pagas dos soldados: Que não uzem de occambas* cõ os souas, que saõ presentes, que açeitaõ por força, nem de jnfutas*, que saõ fazendas fiadas, con que despois na execuçaõ da paga os obrigaõ pagar o que não tem, nem podem, e por isso deixaõ de pagar a Vossa Magestade: Que se guarde o mesmo rigor com os moradores da cidade de Loanda, e da conquista, e que seus escrauos não uaõ has terras dos souas, nem esteyaõ com elles, e fazendoo se obrigue o senhor do escrauo a mandalo recolher, e pagar o dano que fizer, porque nenhum /f. 371/ escrauo comete delito naquelle Reyno sem ajuda, e fauor de seu senhor, e dos ditos escrauos reçebem os souas notauies crueldades, tomandolhe[s] os mantimentos, filhos e molheres, e muito mayores dos forros que estaõ acostados a brancos, sobre que fis no tempo de meu gouerno muitas diligencias pollas euitar: Que se não chamẽ os souas há cidade de Loanda, se não for em seruiço de Vossa Magestade ou por pitiçaõ, e conueniência dos souas: Que os mocanos* que saõ auçoẽs uerbais que os souas poem hũs a

outros, e há entre elles e os brancos, os faça o ouvidor geral letrado, e que os moradores, e capitães os não façã porque de os iulgarem rezultaõ iniustiças muito conçideraueis, porque iulgaõ pellas leis gentlicas, e naõ pellas politicas, e pella ordenaçã que Vossa Magestade manda se goarde naquelle Reyno, que trabalhey por euitar quanto pude en fauor dos souas. Loanda*, futa*, vistir,⁵² e outros modos uzados se introduziraõ pello gentyo ha emitaçã dos reis de Angolla, e se foraõ continuando ate agora, sem se prohibir por Vossa Magestade porque a opulência dos souas era tam grande naquelle tempo que se naõ fazia cazo disso, o que a pobreza e a inueya, e queixas do presente, descubrio. Os souas sempre mandaraõ por seus macotas os tributos a entregar ao feitor de Vossa Magestade com carta do comiçario, en que declarauaõ quantas eraõ as peças de cada soua, e de que genero, e marcadas pera se euitarem trocas das peças: E por tirar toda a sospeita, procurey que os souas as mandasem que fosse comiçairo pedillas, mas saõ tam uagarezos, e descuidados, ainda no que lhe[s] conuẽ, que cõ açistencia do comiçario naõ faziaõ a tempo o pagamento, e se o deixarẽ, en todo a elles o naõ pagaraõ, e siruiraõ somente de se perder. Dandosse ao referido remedio efectiuo, me parece pagãraõ os souas os tributos, e que teraõ por merce grandissima liuralos Vossa Magestade da tirania que padessem por tantos, e tam uarios modos en que há cazos que me peyo de os dizer. Souas leuantados he Boila que depois de o ter /f. 371v/ auaçelado por naõ pagar o que prometeo se leuanto cõ muita soberba, porque he tam poderoso que poem sincoenta, e cessenta mil arcos em campo. Depois de leuantado chamou a sy o soua Cabonda vassalo de Vossa Magestade e persuadio á outros uesinhos naõ obedecessem a Vossa Magestade nem pagassem os baculamentos e lhos dessem, e que os defenderia; e aos da prouinçia do Hare constrangeo o fizessem cõ alguãs demazias de que dey conta a Vossa Magestade e por naõ ter reposta, nem ordem de Vossa Magestade ficou sem castigo. A perda que há no pagamento das negras uelhas, he da Fazenda Real, mas naõ da terra porque naõ costumaõ parir de tantos annos, e saõ encareçimentos; e porque se naõ embarcaõ de mar en fora, e os moradores as compraõ pera seus arimos*, que saõ sementeiras, en que se ocupaõ. O pagamento das crianças he de mayor conçideraçã, porque criandosse farseaõ peças de Indias, e será mayor o rendimento dos baculamentos, e o dos direitos, mas como os souas os naõ pagaõ de sua caza e fazenda e pedem aos seus tendalas* e macotas*, que saõ escrauos seus, lhe[s] baculem pera isso, que he o modo seu de falar, e os ditos tendalas, e macotas o fazem cõ o peor, e conforme sua maliçia e o odio que nos tem será o meyo ir comiçario sem cobiça que cõ boas rezoenõs, a que os negros chamaõ milongas*, sem uiolençia, e ameaços os persuada naõ dem negras uelhas, nem crianças, pois he distruiaõ de suas terras e morindas* e do comerçio. Isto me parece. Vossa Magestade mandará o que for seruido. Em Lisboa 7 de Dezembro de 1631.

52 Ver supra, doc. 30, BAL 20, f. 241.

40. Relatório do desembargador do Paço⁵³*(12 de Abril de 1632)*

Senhor

A relação do que fejs no Rejno de Angola pellas comisoens que leuej segundo ellas e conforme Vossa Magestadi me manda que o fasa he o seguinte.

Cheguei ao dito Rejno a 13 de Julho de 630. Logo tomej jmformação sobre os direitos dos baculamentos* que os souas senhores negros das terras daquele sertam pagaõ todos os annos em escauos e outras cousas a Vossa Magestadi e achej que lhe eraõ vasalos e tributarios, duzentos e dous souas emtrando nellas ElRej de Longo⁵⁴ e que deuem pagar todos os annos, setisentos escauos fora panos cundes*, marfim, vacas, galinhas e outras cousas; os quais derejtos remdem todos os annos, segundo as arrematações, onze pera dose contos de reis em panos da praça que correm por moeda naquele Rejno e renderaõ muito mais se os escauos se pagaraõ em pesas de Indias⁵⁵ como se deuem pagar conforme as obrigações das vasalagens e se se pagaraõ as mais cousas contiudas e prometjdas nas mesmas obrigações segundo as quaes se não pagaõ estes derejtos por os souas que os devem; hus se gastarem outros se absentarem, e os mais não darem pesas de Jmdias como as deuem senaõ escauos mosos [e] velhos, genti de pouca valia e quasj jnutil e ajnda esta se ha que mal a podem pagar.

Destes direitos das obrigações e vasalages delles que ajuntej fiz hũ livro grande con todas as clareas necessarias e com proujmentos convenientes pera se cobrar tudo como se deue, do qual livro jnviej hũ treslado ao Conselho da Fazenda, traguo outro e dejxej o proprio na Fejtoria daquelle Rejno como se me ordenou.

No livro da reseita dos baculamentos do feytor d'Angola lansej conforme a ordem que levej todos os ditos souas vasalos de Vossa Magestade e o que em cada hum ano deuem pagar pera a Real Fazenda pera o cobrar e de tudo dar conta nas que der do seu resebjmento.

Estes tributos e direitos não entraõ no rendjmento do contrato daquelle Rejno; delles fiz cobrar assj dos ditos souas como di alguas pesoas que os cobraraõ de des annos a esta parti, vinti e hum contos trinta e seis mil e quinhētos reis em panos da praça que resebeo o feitor de Vossa Magestadi e lhe fiz carregar em resejta sua.

Tomej contas e deusej de vinti e tres ou vinti e sjnco pesoas que nos dittos annos cobraraõ os ditos baculamentos e pera os absentes que delle ficaram a diver

53 BAL, cód. 51–VIII–43, ff. 344–45v (original). Trata-se de um dos vários relatórios de Fernão de Matos de Carvalhosa* que redigiu para o rei depois da sua inspecção ao governo de Fernão de Sousa em Angola. O relatório que ora se publica é o único deste desembargador conhecido até à data (cf. porém o relatório anónimo infra, doc. 44). Fora enviado pelo governo de Portugal ao rei a 17 de Abril de 1632, juntamente com outro relatório seu. Ver BAL cód. 51–X–2, ff. 108v–09 (13 de Maio de 1632), infra, doc. 41; v.tb. ff. 42v–43 (26 de Fevereiro de 1632); 43 (26 de Fevereiro de 1632); 102–02v (6 de Maio de 1632); cód. 51–X–1, ff. 24–24v (22 de Agosto de 1631); 45v (12 de Setembro de 1631).

54 Erro. Trata-se do rei do Ndongo.

55 Cf. supra, n. 17 para o doc. 3.

boas contias deixej precatorios executiuos ao prouedor da Fazenda e ouujdor geral do dito Rejno.

A 3 de Agosto de 630 chegou a baja da cidadi de Loanda Rejno de Amgola a naõ capitania da India Nosa Senhora do Bom Despacho⁵⁶ em que vinha por capitaõ moor Francisquou de Mello de Castro, a qual vinha com vinti palmos d'agoa e tam destrosada que naõ podia seguir nem fazer viagem sem se descarregar e comcertar; acudj a descarga e adestj nella por ser mujto jimportante ha fazenda de Vossa Magestadi e fuj o que mais trabalhej em a nao se consertar, aprestar e partir; e que perdida e desemparada dos proprios officiaes a primejra /f. 344v/ ves que se jntentou dar-selhe querena me metj nella com mujtas pesoas minhas obriguadas e a fiz adrisar e saluej como deue constar a Vossa Magestadi; nesta ocupasaõ contjnjuej outo meses e tirej hua jnformaçaõ dos desencaminhados da dita nao que emviej por duas vias ao Conselho da Fasenda e ora trago.⁵⁷

Tanto que chegou Dom Manoel Perejra ao dito Rejno de Angola e entrou no gouerno dille que foj a /3/ ou /6/ de Setembro de 630,⁵⁸ loguo comesej a resjdencia di Fernão de Sousa gouernador que foi do mesmo Rejno de seis annos que o gouernou, e na dita resjdencia apurej tudo o que ouue prol e contra o sindicado sem ficar cousa de que naõ tirase a verdadi a lux muy claramenti; contra elle ouue alguas auçoens das quaes procesej feitos; de tudo emviej duas copias e trago os proprios autos.

Tirej devasa dos officiaes da Fazenda daquelle Rejno, apurej os descaminhos e furtos das uemdas e derejtos reaes do que resultou cobrar e fazer carregar hum conto trezentos e sete mil reis em dinhejro de prata, e hum conto e sesenta mil e quinhentos reis em panos da praça e pera se cobrarem outras boas contjas de absentes pasej e deixej precatorios ao dito prouedor e ouujdor gual.

Apurej o que se devia a Fazenda Real dos dizjmos e achej serem dezanoue comtos e sento e sesenta mil reis em panaria limpa⁵⁹ da comquista que fiz cobrar e carregar em resejta ao fejtór de Vossa Magestade.

De todas as propriedades e mais cousas de que se deuem dizjmos naquelle Rejno a Fazenda de Vossa Magestadi de todas as rendas, derejtos e trebutos que nelle tem o que tudo apurej e averiguej fiz hũ livro grande que deixej na Fejtoria do mesmo Rejno como se me ordenou e trago hũ treslado e emviej outro ao Conselho da Fazenda.

O rendimento dos direjtos dos escrauos que saem daquelle Rejno, dos annos que naõ ouue contrato e se remoueo estaua por maos de pesoas particulares das quaes o fiz cobrar e carregar sobre o fejtór de Vossa Magestade o que monta e emtra no que se contem no capitulo seguinte.

56 Cf. supra, doc. 30, BAL 20, ff. 266v-73, v.tb. BAL, cód. 51-X-2, ff. 42v-43 (26 de Fevereiro de 1632); cód. 51-X-5, f. 45 (16 de Março de 1633).

57 Cf. as três cartas do rei ao gouerno de Portugal, uma de 12 de Setembro de 1631 (BAL, cód. 51-X-1, f. 45v) e duas de 26 de Fevereiro de 1632 (BAL, cód. 51-X-2, ff. 42v-43; 43).

58 D. Manuel Pereira Coutinho tomou posse em 4 de Setembro de 1630.

59 Ver supra, n. 300 para o doc. 30.

Comforme a ordem que leuej e comvinha ao serviso de Vossa Magestade tomej conta ao dito feitor e a dous que antes delle serviraõ; das quais contas trago os autos e resultou cobrar e fazer execusaõ em alguas pesoas que tjnhaõ o dito rendimento por trinta e tres contos trezentos e dezanaoue mil seissentos e sjncoenta reis em panos corentes de prasa, e por trinta e noue contos duzentos e trinta e seis mil trescentos e vinti e noue reis em fazendas correntes e panaria da comquista, por tres contos dusetos e nouenta e hũ mil e qujnhentos e nouenta e seis reis em derejtos do Brasil que sam em pesas de Indias e por sjnco contos e quatroçentos e des mil reis em panaria limpa da comquista de per sj.

As quaes contjas com as que cobrej dos aculamentos [sic] e dizjmos que naõ entraõ no rēdimento do contrato daquele Rejno fazem ao todo soma de sento e trinta e quatro contos outosentos e tres mil oitosentos e noventa reis que fiz cobrar e todos carreguej em resejta do dito feitor de Vossa Magestade e elle resebeo e comfissou terensj resebidos. So restou a dever hũ dos ditos feitores passados di sjncoenta contos que sobre elle carreguavõ liquidamenti ficaua devendo seissentos mil reis que pretendia se lhe de-/f. 345/viaõ abater e este se chama Saluador de Mejreles* e outro feitor que se chama Aguostjinho de Sequejra Pimentel*, de setenta contos que pellas ditas contas restaua a dever, ficou devendo e por entreguar sinco pera seis contos e se me absentou temendose, o trouxe se o que estaua por conta do guernador a quem Vossa Magestade tem mandado faça vir os ditos feitores e comuem mujto venham pera com elles se rasoluerem as duujdas que lhes pus e com que lhes saj a mujtas de suas despesas em as quais duujdas bem resolutas e emtendidas he muy emtiresada a Fazenda de Vossa Magestade majormenti nas contas di Agostjinho di Sequeira.

Tomej mais contas de per sj e aparti do rendjmento dos direjtos dos escrauos do dito Rejno dos tres contratos que corraõ do anno de 1616, ati Dezembro di 1631,⁶⁰ ou que sabj daquelle Rejno de cuja averiguaçaõ e verdade podi vir mujto a Fasenda de Vossa Magestade.

Apurej como derejtos desemcamjnhados os dos navios que foraõ no anno di /1629/1630/1631/ di Angola a Buenos Ajres e Rio da Prata, dos quais conforme ao contrato do dito Rejno e autos que trago emtemdo que se podem cobrar do contratador que ora he, e deue elle nesta Sjdadi pagar a Fazenda de Vossa Magestade vinti e sjnco mil cruzados em dinhejro de prata pouco mais ou menos.

Em noue, ou des de Agosto de /1631/ chegou e entrou na baja da dita sjdadi de Loanda a nao da Jndia Santo Jnacio da Hajola; tirej imformasaõ que trago do que se tjrou e vendeo da dita nao.

Estas deligencias tam em aumento e prol da fazenda da Fazenda Real fiz e concluj como se contim nesta relaçaõ e nos autos e livros referidos de que melhor consta a que me reporto em desaseis meses que so estjue na dita sjdadi di Loanda Rejno de Angola e por as ter acabadas e concluidas e naõ ter outras que fazer nem

60 Trata-se dos contratos dos direitos sobre os escravos de Angola de António Fernandes de Elvas (1616–1622), Henrique Gomes da Costa (1624–1626) e André Rodrigues de Estremoz (1628 [firmado em 1629]–[1636]).

ordem de Vossa Magestadi pera me deter⁶¹ me embarquej na dita nao em que fiz a Vossa Magestade todo o serviço que me foj posiuel como deue constar por jmformasaõ a Vossa Magestade e em jda e estada no dito Rejno e volta dele gastej dous annos menos quinze dias.

Pellas ditas deligencias e serviços que fiz a Vossa Magestade e zelo e verdadi com que me ocupo nelle espero as merces de Vossa Magestade e de sua grandesa me deuo prometer. Aya real e catolica pesoa Deos guarde. Lisboa 12 de Abril /632/.

Por provisãõ de Vossa Magestade da Meza da Conciencia cobrej no Rejno de Angola e sjdadi di Loanda de diujdas que se diviaõ a fazenda de defuntos e absentes cousa de doze mil cruzados pouco maes ou menos o que na verdadi se achar em dinhejro de pesas de Jndias e em panos de praça e noutro genero as quaes contias conforme os contratos feitos no mesmo trebunal da Mesa da Conciencia e prouições que segundo eles se passaraõ do dito trebunal e ordim, que delle se me deu, remetj por letras pera se pagarem nesta sidade no mesmo trebunal cobrando na dita cidadi di Loanda as pesas d'Jndias ha vinti e dous mil reis como correm e valem na mesma Çidadi, e valor de pesas ou de fazenda pera se pagarem nesta dita çidadi como dito he des mil e quinhentos reis em dinhejro por vinti e dous mil reis de pesa conforme os ditos contratos e proviç[o]ês e segundo na forma dila se pagaõ as letras na dita çidadi di Loanda a pagar nesta Lisboa no dito dia, mes e anno.

a) Fernaõ de Mattos de Carualhosa

/f. 345v/

Relaçãõ de Angola

41. Duas cartas do rei ao governo de Portugal⁶²

(13 de Maio de 1632)

Sobre a rellaçãõ⁶³ que deu Fernaõ de Mattos de Carualhosa do que deixou feito em Angola

Vi a uossa carta de 17 d'Abril passado, e as duas rellações que com ella me enuiastes do desembargador Fernaõ de Mattos de Carualhosa* do que deixou feito nas cousas a que o enuiey ao Reyno d'Angola, e do estado em que fica o mesmo Reyno, as quaês ordenareis que com toda breuidade se uejaõ nos tribunaes a que tocaõ os particulares de que trattaõ, e se me consulte o que parecer, tratandosse e vendosse particularmente o modo que se tera em mandar vir os cento, trinta e quatro contos, oitocentos, e tres mil, oitocentos e nouenta reis que diz ficaraõ carrega-

61 Uma ordem correspondente foi publicada a 22 de Agosto de 1631 em Madrid, já não tendo chegado evidentemente a tempo às mãos do desembargador. Ver BAL, cód. 51-X-1, ff. 24-24v.

62 BAL, cód. 51-X-2, ff. 108v-09 (cópia). Cf. tb. a «carta regia sobre as relações que o desembargador Fernaõ de Mattos trouxe das couzas de Angola», em *ibid.*, ff. 102-02v.

63 Cf. *supra*, doc. 40, BAL, cód. 51-VIII-43, ff. 344-45v.

dos em receyta ou em se despenderem em Angola, dandosse a satisfação nesse Reyno, e a parte que se gastará na fortificação do di Angola, e vereis se a respeito do que mandau[eis] cometer a Fernão de Mattos pela minha carta de 22 di Agosto⁶⁴ que referis na Vossa será conuenjente encarregar-se isto logo ao ouuidor do ditto Reyno de Angola para que faça a /f. 109/ mesma diligencia, e a copia do liuro dos baculamentos* que Fernão de Mattos diz que fez se me enuiará, ficando registado nos liuros do escriuão da Fazenda e veedor della daquella repartição para sempre terem cuidado de fazer que se proceda na cobrança deste rendimento conforme ao que está ordenado; e tambem se uerá e tratará açerca dos feitores que se auzentaraõ, o como seraõ obrigados a uir dar suas contas cõ toda breuidade, e tudo se comunicará ao procurador da Fazenda para que tenha particular cuidado da execuçaõ do que se fizer e apurar para boa cobrança de minha fazenda, e Vos chama-reys a Fernão de Mattos, e lhe direys que faça huã rellaçaõ clara e destinta dos des-caminhos que ouue nas naos da India que foraõ a Angola e vola dê a qual me enuiareys a todo segredo.

Sobre o mesmo que se refere na carta assima

Demais do que em outra carta deste despacho vos mando escrever sobre as relações que deu o dezembargador Fernão de Mattos di Carualhosa do que deixou feito no Reyno d'Angola, vos quis encomendar nesta particularmente que com o segredo posiuel saibais do mesmo Fernão de Mattos por cuja omisssaõ se naõ tem cobrado em Angola o dinheiro de que tratta nas dittas rellações no tempo dos governadores passados do que diser me auizareys em particular.

42. Carta do Conselho da Fazenda a Fernão de Sousa⁶⁵

(6 de Julho de 1632)

Copia da carta de Miguel de Vasconcellos, e Brito cõ a ordem do Conselho da Fazenda se guardaua o que informej sobre a cobrança dos baculamentos*

O Conselho me ordenou que da parte de Sua Magestade remetesse a Vossa Merce a copia da jnformaçaõ incluza que Vossa Merce deu (como faço) pera Vossa Merce declarar se tudo o que aconselha pera bem da arrecadaçaõ da fazenda de Sua Magestade, e baculamentos, o executou, estando gouernando aquelle Reyno. Nosso Senhor guarde a Vossa Merce. Do Conselho 6. de Julho 1632.

Miguel de Vascõcellos e Brito

64 De 1631. Cf. BAL, cód. 51-X-1, ff. 24-24v.

65 BAL 21, f. 34 (cópia). O original desta carta encontra-se em *ibid.*, f. 59, o qual descobri demasiadamente tarde para o poder aqui transcrever.

43. Carta de Fernão de Sousa ao Conselho da Fazenda⁶⁶

(10 de Julho de 1632)

Copia da reposta

Pollo Conselho da Fazenda me manda Vossa Magestade que declare, se tudo o que aduertey pera bem dâ arrecadaçaõ da fazenda de Vossa Magestade, e baculamentos*, que â ella se pagaõ no Reyno de Angolla, executey, governando aquelle Reyno. Em chegando delle se me mandou informar de como se cobrariaõ os baculamentos suauemente, e como mais conuinha hã fazenda de Vossa Magestade. Informey, e disse tudo o que me pareceo /f. 34v/ neçessario, e conueniente, e o que digo na informaçaõ executey no governo daquelle Reyno quanto me foi possiuel, e me pareceo que conuinha ao seruiço de Vossa Magestade sómente naõ mandey assinar ordenados aos comiçarios que foraõ cobrar os dittos baculamentos pollo naõ leaur por ordem, e sem ella naõ podia dar çelarios da fazenda de Vossa Magestade. Demais do que se bem impedia, aos capitaens dos prezidios e fortalezas que naõ uexassem os souas, nem leuassem delles mais direitos que os baculamentos que lhes mandaua cobrar pera Vossa Magestade, os castigaua constandome que faziaõ o contrario; contudo, como naõ podia mandar deuassar delles, senaõ en suas rezidencias, suçedia que alguns danos se naõ podiaõ euitar, e que alguns dos culpados ficauaõ sem castigo, em o que, e, em executar tudo o mais conteudo em minha informaçaõ posso affirmar que fui o governador que mais trabalhou, e o que com mayor cuidado tratou de cobrar os ditos baculamentos, e de os aplicar há fazenda de Vossa Magestade porque antes sô se cobrãraõ no ultimo anno do governo de Luis Mendes de Vasconçellos algũs escauos, poucos, e roĩns. Em Lisboa 10 de Julho 1632.

44. Sobre os rendimentos da Coroa em Angola⁶⁷

(27 de Maio de 1633)

O Reyno de Angola tem cousa de cem legoas para o certaõ, e vinte por costa, que corre quasi de norte a sul, ha delle saca de escauos e de marfim, cujos direitos

66 BAL 21, ff. 34–34v (cópia).

67 BAL 20, ff. 210–12v (original?). Este relatório foi redigido na cidade do Porto por um autor não citado e é dirigido a uma pessoa desconhecida, de elevada colocação (de forma alguma era dirigido ao rei), a qual lho havia pedido, e a quem o autor dá o tratamento de «Vossa Senhoria». Já que o destinatário tinha competência para decidir a questão colocada, deve-se procurá-lo no âmbito do Conselho da Fazenda (Miguel de Vasconcelos e Brito?). Como ressalta do conteúdo, pode-se com segurança excluir Fernão de Sousa como possível autor. Abstraindo o facto de ser designado várias vezes na 3ª pessoa, o que como vimos noutros casos não é válido como prova em contrário, podemos deduzir esta exclusão especialmente dos poderes e responsabilidades que eram da competência do autor, em Angola, e que desta forma explícita não pertenciam a Fernão de Sousa (cf. «das contas que tomej a taes feitos», «das contas que tomej do rendimento dos contratos» e «achej . . . cousa de 134. contos de reis» – compare com BAL, cód. 51–VIII–43, ff. 344–45v, supra, doc. 40). Estas

andaõ ora contratados, em 29 contos de reis cada anno por contrato, que comesou em Saõ Joaõ de 628, e acabara por Saõ Joaõ de 636. He o contratador Andre Roïz de Estremos, e tras com o dito contrato o de Loango, Pinda, e Mayombe por os mesmos annos, por .4. contos, que entraõ na dita soma, e destas terras Pinda he do Reyno de Congo, Mayombe e Loango do Reyno do mesmo nome, nellas ha resgate de mantimentos, panos enfulas*, marfim e negros; este resgate esta ora muito acabado sendo antes de muito importancia, e afracou porque ficando estas terras da costa de Angola ao norte, fiseraõ nellas os olandeses feitorias, a saber em Pinda aonde ia a naõ tem, e em Loango, aonde ainda estaõ, e a que mandaõ todos os annos huã nao de carga a buscar, a que fasem de hũ anno para o outro, em marfim e cobre de que ha muito naquelle Reyno se bem se naõ sabem minas certos delles e se vende nas feyras em pastas, e pais; Sua Magestade o manda resgatar de Angola com grande despesa; e se ha muito pouco, por os olandeses, que residem de continuo na dita feitoria o auerem assi quasi todo.

De Angola para o sul cousa de 80. legoas, junto a costa esta o nouo Reyno de Bengela,⁶⁸ que consiste em huã pouoaçaõ pequena e huã fortaleza muito fraca, estendese ao certaõ e pella costa ha algũs souas senhores negros, ora vassallos de Sua Magestade; esta noua conquista pareceo ser de muito pouca importancia, aueriguandosse naõ auer nella cobre, ou se o ha ser muj pouco, ora entendo que importa muito, porque estando como esta taõ fraco o resgate dos negros /f. 210v/ de Angola; e sendo taõ importante como direj, he o de Bengela façel e pode ser de muitos negros.

Este resgate com o dito Reyno difrente, apartado no gouerno, e em tudo do de Angola, nas⁶⁹ pertence em seus direitos ao contra[ta]dor senaõ a fazenda de Sua Magestade a que se pagaõ os direitos em Benguela, e delles se sustenta aquela conquista, porem vindo della os negros a Angola, e saindo dahj para Jndias, se pagaõ de cada hũ mais direitos, que naõ ficaõ pagos; e saõ de cada hũ tres mil reis de majorias, e os cobra o contratador, deuendosse a fazenda de Sua Magestade; e se parecer que isto naõ tem ora lugar no contrato que corre, por se arrendar como andaua, se deue atestar o que conuem no contrato seguinte.

O do dito Reyno de Angola importa como dito he, a fazenda de Sua Magestade cada hũ anno 29 contos de reis dos quais se pagaõ 13. neste Reyno em dinheiro de contado; e no de Angola 16. em fasendas e panaria⁷⁰ da conquista, para pagamento

considerações e a cidade do Porto como local de origem do manuscrito deixam transparecer que o autor deste relatório tenha sido o desembargador Fernão de Matos de Carvalho*. Mas como Fernão de Sousa, a meu ver, também não pode ser quem o mandou fazer e quem o recebeu – o que parece ressaltar do conteúdo – fica por esclarecer, como é que ele (duplicado ou uma cópia do original?) se encontrava em suas mãos.

68 I.e., a nova colônia portuguesa que Filipe II de Portugal formara a 14 de Fevereiro de 1615 a partir da separação da Angola portuguesa como independente «Reino e conquista». Brásio VI, pp. 197–99.

69 Leia-se «não».

70 I.e., em diversas espécies de panos de fibra de ráfia que tinham sido trazidos do Norte e do Nordeste (em especial de Loango e da província de Mbata do Kongo) servindo de moeda na Angola portuguesa. Cf. supra, n. 32 para o doc. 30.

delle, ordenados dos menistros, e ordenarias do bispo e cleresia; tudo na forma do contrato; se bem dos 13 contos que ca se deuem pagar se fasem em Angola muitas despesas, sem ordem por auer la muito de que se façaõ, em grande perda da fazenda do dito senhor fora da falta, que ca fas este dinheiro.

Rende mais o dito Reyno 24 mil cruzados na dita panaria da conquista da renda dos disimos; em que se arrenda cada tres annos, e assj mais rende cousa de 12. ou 13 contos de reis cada anno, que tantos importaõ os baculamentos*, tributos que os souas senhores negros pagaõ todos os annos a Sua Magestade, do tempo do governo de Fernão de Sousa, se bem os comesou a por em pratica Luis Mendes de Vasconcelos, no fim de seu governo, e os pagaõ em panos cundes*, marfim, mantimentos, e negros; que en lejoões se vendem e se reducem a panos correntes, em que importaõ a dita contia o que conuem se moderẽ /f. 211/ por se não acabar de destruir aquelle Reyno, e pello que perde a fazenda de Sua Magestade, como consta dos liuros, que nisto fis de que ha esta no Conselho da Fazenda; outro foj a Sua Magestade; das relações e aueriguações que mandej, e dej no dito Conselho, no de Madrid, e no gouerno.

O que rendem os disimos, e os baculamentos he in solidum do dito senhor, e não entra no contrato do Reyno; do que e do rendimento do contrato, dos annos, que o não ouue, ou se remoueo, achej o mais por maõs de particulares, e dos feitores cousa de 134. contos de reis que se deuiaõ a fazenda de Sua Magestade;⁷¹ em dinhejros de peças de Indias,⁷² em fasendas, e em panaria da conquista, e em panos correntes, que são os generos que naquele Reyno ualem, e correm como per dinhejro; e com que se pagaõ os direitos dos escrauos, e os mais que se deuem a fazenda do dito senhor, e em que manda pagar a conquista ordenados, e ordinarias; os quais 134. contos cobrej e fis cobrar, e deixej carregados sobre o feitor da Fazenda de Sua Magestade Miguel Soares de Bulhaõ,* na forma do Regimento e ordẽs que leuej e prouisoões do dito senhor.

Da qual contia se gastaraõ na nao Nossa Senhora do Bom Despacho que no anno de 630 foj a Angola,⁷³ vindo da India cousa 120 mil cruzados; em panos correntes, que vem a ser em dinhejro de prata 27 mil cruzados pouco mais ou menos; a qual nao se concertou da quilha a gauêa, e veo a este Reyno, e sou informado que ainda os particulares não pagaraõ o que por sua conta se gastou da fazenda do dito senhor na carga, e descarga das fazendas, que trasiaõ na dita nao, e em algũ beneficio dellas, que la se não pagou, e ca as não deuem os mercadores.

Tudo o mais foi da despesa da dita nao, com o que vaj caindo dos baculamentos e renda dos disimos, pode Sua Magestade mandar vir em dinhejro a este Reyno, pelos modos que relatej ao dito senhor nas informações e relações que daj me man-

71 Ver supra, doc. 40, BAL, cód. 51–VIII–43, f. 344v.

72 Ver supra, n. 17 para o doc. 3.

73 A 3 de Agosto de 1630. Ver supra, doc. 30, BAL 20, ff. 266v–73; doc. 40, BAL, cód. 51–VII–43, f. 344v; v.tb. ff. 401 (30 de Janeiro de 1631, data corrigida); 401v (7 de Julho de 1631); 402 (7 de Julho de 1631). Deixou Angola com Fernão de Sousa a bordo no dia 3 de Abril de 1631 e chegou a Lisboa a 3 de Julho de 1631. Ibid., ff. 363 (6 de Agosto de 1631); MBCB, Lembrança das fazendas, f. 97v.

dou faser pello Conselho da /f. 211v/ Fazenda, pella junta, pello gouerno, e pello Conselho de Madrid; e conforme se contem nas ditas relações faltando contratador que he bom auer, no Reyno de Angola, se poder mandar vir os direjtos dos escrauos em prata correndo Sua Magestade o risco de mar, fogo, e corsarios; que correm as pessas que la tomaõ os ditos direjtos, e os mandaõ por sua conta e pagaõ o que elles importaõ a fauor da fazenda de Sua Magestade, nas fazendas, e panarias, em que se costumaõ pagar os ditos direjtos, e em que o dito senhor manda pagar a conquista e folha do Reyno; na qual conuẽm auer grande reformaçaõ em beneficio da Fazenda Real.

E porque pode auer enconuenientes de consideraçaõ em vir como dito hej o rendimento do dito Reyno a este, e o que Sua Magestade la tem caido, e tirarse em breue de Angola sera destruiçaõ dos moradores daquele Reyno, que tem em Lisboa grandes contias, em confiança por lho dar e deixar o feitor do dito senhor, e taõ bem por se escusar o gasto, que todos os annos se fas com o presidio da Baja, Estado do Brasil, pera o qual se mandaõ em cada hũ anno deste [Reyno] segundo sou informado, 40 mil cruzados, se podia dar ordem, e se deuia mandar, que tantos ou mais fossem em cada hũ anno ao Brasil, de Angola em direjtos, escrauos dados aos armadores pera la os pagarẽm, e em panos pera forne[c]jimentos de suas armaçoẽs tudo na forma, que se contem nas minhas relações, e como em particular o direj nos casos, e occasiões ocurrentes.

He de grandissima importancia o Reyno de Angola, e seu resgate a esta Coroa, e a toda a monarchia, porque for dos ditos rendimentos e do que interessaõ os particulares que he muchissimo, importando tanto como se sabe a monarchia o Estado do Brasil e Jndias Occidentaes, nem ellas, nem o dito Estado se podem conseruar, laurar, e cultuiar, sem os negros de Angola. He [a] cabesa do dito Reyno a cidade de Loanda, por todas as partes muito /f. 212/ aberta, e com grandes quebradas, e assj se naõ pode [cerc]ar nem fortificar, de maneira que fique defensauel e sera perdido todo o gasto que nisso se fiser; conuem prouerse de mais artelharia e leuantarse mais o forte de Santa Crus, que esta pouco por baso⁷⁴ da Cidade, em boca do canal, por onde só os nauios podem chegar a ella, o qual fes o gouernador Fernaõ de Sousa, e conuira faseremse algũs repajros em tres ou quatro entradas principaes da Cidade, para se rebater o primeiro impelo dos inimigos, polo o que se podem seruir; e entendo que naõ cometeraõ, nem expugnaraõ esta praça senaõ sendo senhores de Jndias ou Brasil, ou de porte, e tendo com o serem neçessidade, como teraõ de negros, porque entaõ a cometeraõ, e expugnaraõ, e pera se lhe estrouar naõ pareçe que auera defençaõ, que baste.

Em esta resaõ auendosse por senhores da Baja, que tinhaõ ocupado, cometeraõ no anno de 624 duas uestes a dita cidade de Loanda⁷⁵ que com particular fauor de

74 Leitura duvidosa, Leia-se «baixo».

75 Alusão aos Holandeses da Companhia das Índias Ocidentais que ameaçaram Angola pela primeira vez sob o comando de Philip van Zuylen de Junho a 4 de Agosto de 1624 e pela segunda vez sob o comando de Piet Heyn de 30 de Outubro a 1 de Dezembro de 1624. BAL 20, ff. 305v–06 (28 de Novembro de 1624); 307–07v, 309v (10 de Dezembro de 1624); Brásio VIII, p. 132 (23 de Fevereiro de 1632).

Deos lha defendeo o gouernador Fernão de Sousa, estando seu bom sucesso, em os não deixar sair a terra, na primeira ves por algũs dias, na segunda por mais de 40— em que abateraõ.

Fora da dita contia que dejxey cobrada e entrege, pode vir muito a Fazenda de Sua Magestade; das contas que tomej a taes feitores do dito senhor naquelle Reyno do anno de 616 ate 630⁷⁶ pellas duuidas, que lhes mouj e que lhes sahj, em addiçõs de grandes contias, entendendosse e resoluendosse as ditas duuidas, como for iustiça, e conuẽm ao seruiço e fazenda de Sua Magestade.

E assj pode vir muito a fazenda do dito senhor das contas que tomej do rendimento dos contratos, de todos os sobreditos annos, se bem se entenderem as ditas contas, e auçoẽs que contra elles tẽm, e pode ter a dita fazenda, as quais iulgo por de grande importancia.

E da mesma maneira entendo, que o contratador, que ora he,⁷⁷ esta /f. 212v/ obrigado a mesma fazenda em cousa de 23 mil cruzados de prata, na forma de seu contrato pellos direitos de nauios, que despachou por seu feitor, de Angola pera o Rjo da Prata, e que la cobrou em patacas.

De tudo o que fis autos, e aueriguaçoẽs necessarias com a claresa possiuel, que entregej com os das ditas contas no Conselho da Fazenda; aos quais em tudo, e por tudo me reporto; e as mais informaçoẽs, e relaçoẽs que dej, em que entendo digo todo o sobredito, com muito major claresa, e meudesas, do que nesta o faço; que fis por Vossa Senhoria mo mandar, e nella não sou mais largo, assj por não cansar a Vossa Senhoria como por não ter comigo os papeis que ordenej sobre as ditas materias, e muitas aueriguaçoẽs, e audertenças, que trouxe muj importantes ao seruiço, e fazenda de Sua Magestade.

Entre as quais tenho que he de grande consideraçaõ, poderse auer com bastante occasiaõ muito perto do Reyno de Angola minas façeis e de grandissima cantidade de cobre, muj fino; em tudo mandara Vossa Senhoria prouer como for seruido. Guarde Deos a pessoa de Vossa Senhoria. Porto 27 de Mayo 633.

76 Os feitores do citado período de tempo foram Fernão Vogado Sotomaior*, Salvador de Meireles*, Agostinho Cerqueira Pimentel* e Miguel Soares de Bulhão*.

77 André Rodrigues de Estremoz (1628–36).

APÊNDICE

Reis de Portugal 1575–1640

D. Sebastião I	1557–1578
D. Henrique II	1578–1580
Filipe I (Filipe II de Espanha)	1580–1598
Filipe II (Filipe III de Espanha)	1598–1621
Filipe III (Filipe IV de Espanha)	1621–1640

Governadores de Angola, 1575–1639¹

Paulo Dias de Novais	11.1.1575–9.5.1589
Luís Serrão	5.1589–1591
André Ferreira Pereira	1591–1592
D. Francisco de Almeida	24.6.1592–8.4.1593
D. Jerónimo de Almeida	4.1594–8.1594
João Furtado de Mendonça	8.1594–1601/1602
João Rodrigues Coutinho	1601/1602–1603
Manuel Cerveira Pereira	1603–7.1607
D. Manuel Pereira Forjaz	7.1607–15.4.1607
Bento Banha Cardoso	16.4.1611–10.1615
Manuel Cerveira Pereira	10.1615–1.4.1617
António Gonçalves Pita	1.4.1617–26.8.1617
Luís Mendes de Vasconcelos	26.8.1617–12.10.1621
João Correia de Sousa	12.10.1621–2.5.1623
Pedro de Sousa Coelho	2.5.1623–10.8.1623
D. Fr. Simão Mascarenhas	10.8.1623–22.6.1624
Fernão de Sousa	22.6.1624–4.9.1630
D. Manuel Pereira Coutinho	4.9.1630–1635
Francisco Vasconcelos da Cunha	1635–18.10.1639

Reis de Kongo, 1568–1631²

Álvaro I Nimi Lukeni	1568–1587
Álvaro II Mpanzu Nimi	1587–1614
Bernardo II Nanza Mbemba	1614–1615

¹ Segundo Ralph Delgado, *História de Angola*, 2.ª ed., p. 413 e José Matias Delgado em *Cadorna* 1940, II, pp. 561–88.

² Wilson (Hilton) 1977, p. 356.

Álvaro III Nimi Mpanzu	1615–1622
Pedro II Mkanga Mbemba	1622–1624
Garcia I Mbemba Nkanga	1624–1626
Ambrósio I Nimi Nkanga Canyancala	1626–1631

Os reis do Ndongo segundo F. M. Gioia (1669)³

- (1.º) Angola Bumbambula (ferreiro).⁴
- (2.º) Zunduria Angola, filho do 1.º rei.⁵
- (3.º) Chiluangi Chiasamba,⁶ senhor de Bemba, casado com Hohoria Angola, filha do 1.º rei.
- (4.º) Angola Chiluangi, filho do 3.º rei.
- (5.º) Dambi Angola,⁷ filho do 4.º rei.
- (6.º) Chiluangi Chiandambi Angola, filho do 5.º rei († 1557?⁸).
- (7.º) Angola Chiluangi,⁹ filho do 6.º rei, governava no tempo das duas expedições de Paulo Dias de Novais a Angola.¹⁰
- (8.º) Bandi Angola, filho do 7.º rei.
- (9.º) Angola Bandi (Angola Ambandi), filho do 8.º rei, governou de 1617 até à sua morte na Primavera do 1624.¹¹
- (10.º) Singa (Nzinga), filha do 8.º rei (c. 1582–17.12.1663¹²).
- (11.º) Angola Hari D. Filippo (Angola Aire Filipe I), parente por linha natural de Nzinga († Novembro de 1664¹³).

3 Gioia 1669, pp. 134–72, 202–09; cf. tb. Heintze 1977. A grande confusão sobre a dinastia dos *ngola* em Ndongo não só resulta da documentação ser muito escassa, incompleta e imprecisa, mas também pelo facto de que os nomes dos reis, ou só uma parte dos seus componentes são constituídos por títulos. A informação nas fontes que um rei foi filho de um outro rei anterior pode bem indicar um tal parentesco (p.ex., nos nºs 9 e 10), mas em geral reflecte apenas a estruturação específica destas genealogias entre os Mbundu.

4 Segundo Cavazzi II, § 126 teve o nome de Angola Mussuri.

5 Segundo Cavazzi II, § 127 foi uma mulher, filha de Mussuri.

6 Compare Gioia 1669, pp. 144–45 e Cavazzi II, § 129.

7 Segundo Cavazzi II, §§ 130–31 governou Dambi Angola antes de Ngola Chiluangi.

8 Cf. Brásio II, p. 415 (19 de Agosto de 1558); Heintze 1977, p. 762. Não se conhece o nome do *ngola* que morreu naquele ano.

9 Cavazzi II, § 132 menciona ainda um rei chamado Ngingha Angola Chilombo Quiacasenda seu anterior.

10 Segundo Pero Rodrigues, em Brásio IV, p. 552 (1 de Maio de 1594), governou neste tempo um Dambe Angola; mas ver Brásio II, p. 511 (9 de Maio de 1563): Angola Quiloange. Cf. tb. Heintze 1977, p. 762.

11 Ver Heintze 1977.

12 Leguzzano em Cavazzi 1965, II, pp. 424–28.

13 Leguzzano em Cavazzi 1965, II, p. 416.

Tabela cronológica, 1618–1630¹⁴

- 1618 Começo da Guerra dos Trinta Anos na Alemanha, na qual vão intervir quase todos os Estados continentais da Europa.
- 1620 A Espanha intervém na Guerra dos Trinta Anos ao lado do imperador alemão.
- 1621 Fim do armistício hispano-holandês (desde 1609): Fundação da Companhia Holandesa das Índias Ocidentais.
- 1622 Ofensiva espanhola contra a Holanda (até 1625). Falha uma tentativa holandesa para conquistar Macau.
- 11.5.1622 Fim da grande ofensiva portuguesa contra *mani* Cassanze e os seus aliados. O *mani* é capturado (execução pública em Luanda a 25 de Maio).
- 18.12.1622 Grande vitória dos Portugueses sobre *mani* Mbamba e os seus aliados na batalha de Bumbe. Mais de 90 nobres do Kongo morrem no campo de batalha.
- 1624 Na Primavera morre Angola Ambande, rei do Ndongo, por envenenamento. Usurpação do poder por sua irmã Nzinga.
- Maio de 1624 Os Holandeses conquistam a Baía.
- Junho de 1624 Os Holandeses, sob o comando de Philip van Zuylen, aparecem diante da costa de Angola (até 4 de Agosto), mas não ousam um ataque directo a Luanda («os primeiros Holandeses» de Fernão de Sousa).
- 30.10.1624 Uma segunda armada holandesa, sob a chefia de Piet Heyn, aparece em frente de Angola e tenta conquistar Luanda. Os Portugueses conseguem repelir o ataque (1 de Novembro) (os «segundos Holandeses»).
- 21.11.1624 Os Holandeses abandonam o porto de Luanda.
- 1.12.1624 Os Holandeses retiram definitivamente das águas angolanas.
- Abril de 1625 Reconquista da Baía pelos Portugueses (capitulação dos Holandeses a 30 de Abril).
- 1.9.1625 Chegada de Bento Banha Cardoso a Luanda com um reforço de 200 soldados.
- 25.10.1625 Ataque dos Holandeses a São Jorge da Mina que é repellido pelos Portugueses.
- 19.11.1625 Notícia, em Luanda, da restauração de Baía.
- 1626 A Inquisição estende a sua actividade também às colónias portuguesas de África.
- 7.2.1626 Com a partida das tropas portuguesas de Luanda começa a campanha dos Portugueses contra Nzinga.
- 16.4.1626 Morte por varíola de Garcia I, rei exilado do Kongo. Ambrósio I torna-se rei do Kongo.

¹⁴ Para uma cronologia pormenorizada dos acontecimentos em Angola, ver Heintze 1981.

- Junho de 1626 Bento Banha Cardoso acampa em frente das ilhas de Quindonga no rio Kwanza, onde Nzinga se havia entrincheirado. Irrupção de varíola na guerra preta dos Portugueses. Cerca de 4000 doentes e mortos.
- 12.7.1626 A ilha de Nzinga é ocupada sem luta por Bento Banha Cardoso, tendo Nzinga conseguido fugir.
- 12.10.1626 Angola Aire, meio-irmão de Aire Aquiloange, que entretanto foi vítima da varíola, é eleito rei do Ndongo e investido vassalo do rei de Portugal.
- 14.12.1626 Primeira missa na igreja recentemente construída em Pungo Andongo, a nova residência dos reis do Ndongo.
- 21.7.1627 Bento Banha Cardoso regressa com duas companhias de infantaria a Luanda; fim da primeira campanha contra Nzinga.
- 29.7.1627 Baptismo de Angola Aire em Pungo Andongo com o nome de Filipe.
- 24.12.1627 Decapitação pública em Ambaca do *mani lumbu* de Nzinga, preso pelos Portugueses.
- Fins de 1627 Partida de Bento Banha Cardoso com tropas para Massangano, a fim de preparar outra campanha contra Nzinga.
- 21.2.1628 Notícias, em Luanda, de uma possível ameaça iminente dos Holandeses. Regresso precipitado de Bento Banha Cardoso à cidade (chegada no dia 16 de Março).
- Mai de 1628 Recomeço dos preparativos para uma campanha contra Nzinga.
- 3.8.1628 Morte de Bento Banha Cardoso, capitão-mor das tropas portuguesas em Angola.
- 23.8.1628 Nomeação de Paio de Araújo de Azevedo, sucessor de Bento Banha Cardoso.
- 7./8.9.1628 Os Holandeses, chefiados por Piet Heyn, capturam perto de Matanzas toda a frota espanhola com prata.
- 9.9.1628 Partida de Luanda das tropas comandadas por Paio de Araújo de Azevedo: começo da segunda campanha dos Portugueses contra Nzinga.
- 25.5.1629 Captura das duas irmãs de Nzinga, Maria Cambo e Gracia Funge. Em seguida, perseguição a Nzinga até a Quina Grande.
- 20.7.1629 Chegada a Luanda das irmãs de Nzinga, feitas prisioneiras.
- 14.9.1629 Ordem para a dissolução do exército português.
- 8.11.1629 Chegada de Paio de Araújo de Azevedo a Luanda: fim da segunda campanha dos Portugueses contra Nzinga.
- 1630 Os Holandeses conquistam Pernambuco.

Unidades monetárias

1 cruzado	= 400 réis
1 tostão	= 100 réis de bom dinheiro 200 réis de panos
1 vintém	= 20 réis

Medidas de comprimento (Portugal)¹⁵

1 braça craveira	= 10 palmos = 6 pés = 1,82 m (também: 2,20 m ¹⁶)
1 côvado	= 3,5 palmos = 0,70 m
1 légua	= 1 hora de marcha = 300 braças craveiras ¹⁷
1 palmo	= 0,20 m (também: 0,22 m ¹⁸)

Medidas de capacidade (Portugal)¹⁹

1 almude	= variava em Portugal entre 18–26 l
1 alqueire	= teoricamente idêntico ao almude, na realidade frequentemente de pesos variáveis (também: 121 ²⁰).
1 pipa	= 21–27 almudes ²¹
1 enzeque (Angola)	= 2 alqueires ²²
1 peruleira (Angola)	= um pouco menos que 1 almude ²³

15 Especialmente segundo A.H. de Oliveira Marques em Serrão 1975, V, sob *Pesos e medidas*, pp. 67–68.

16 *Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira*, IV, p. 1012.

17 Em Angola. BAL, f. 336v (4 de Fevereiro de 1627); Brásio, XI, p. 468 (15 de Fevereiro de 1655).

18 *Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira*. XX p. 133.

19 Especialmente segundo A.H. de Oliveira Marques em Serrão 1975, V, sob *Pesos e medidas*, pp. 69–70.

20 No Brasil, Boxer 1962, p. 356; em Mozambique (?) no século XVIII: 13,8 l, Hoppe 1965, p. 212.

21 Boxer 1962, p. 356; v. tb. *Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira*, XXI, p. 909.

22 Cadornega 1942, III, p. 70; v. tb. p. 366; 1940, I, p. 16; II, p. 414.

23 Cadornega 1940, I, p. 429.

Pesos (Portugal)²⁴

almude } alqueire }	= 4 quartas = 18 a 14 kg
arrátel	= 12 1/2 onças = 0,340 kg (também: —16 onças ²⁵)
arroba	= 32 arráteis = 11 kg (também: 14,688 kg ²⁶)
libra	= 16 ou 12 onças = 0,680 ou 0,498 kg
onça	= 0,030 kg (também: 0,028 kg ²⁷)
quarta	= 1/4 de alqueire = 4,5 a 3,5 kg
quintal	= 4 arrobas = 44 kg

24 Especialmente segundo A.H. de Oliveira Marques em Serrão 1975, sob *Pesos e medidas*, pp. 70–72.

25 Boxer 1962, p. 356.

26 *Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira*, III, p. 369.

27 *Ibid.*, XIX, p. 446.

BIBLIOGRAFIA

Fontes e literatura inéditas mais importantes

Pertença do advogado Dr. Oscar Jordão Pires, Guimarães

[Fernão de Sousa: Tombo da casa.] «Este liuro está numerado, e ençerrado por min no fim delle. Seruirá de toambo da casa: nelle uam lançados, todos os beñs, fazendas e rendimentos, assy dos da Coroa, e bens uinculados, prazos, e mais beñs liures, que esta casa possui, assy nas prouinças de Antre Douro e Minho e Traz os Montes, como na de Alemtejo, e em Lisboa, com as declaraçoẽs, e obrigaçoẽs dos morgados, e capellas, e união de terças, que Dona Maria, e eu instituímos, e unimos às de meus pais com que haõde suçeder todos nossos suçessores e descendentes. Em Lisboa 25 de Abril de 1634 [a] Fernão de Sousa». (Ver Fots. 2a, b.) O volume, numerado até ff. 116, mas redigido por Fernão de Sousa apenas até o f. 95, tem falta dos ff. 96 a 114, os quais constituem a «Relaçãõ das rendas do Morgado que tenho na Provincia do Minho em 10 de Junho de 1776». Só o f. 1 é autógrafa de Fernão de Sousa.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Lisboa

Carta de confirmação de Morgado a favor de Fernão de Sousa e Maria de Castro. Chancelaria Filipe III, liv. 14, ff. 32–39v. (Lisboa, 15 de Dezembro de 1623).
Dicionário geográfico de Portugal. (Manuscrito de 22 de Maio de 1758), vol. III.

Biblioteca da Ajuda, Lisboa

Andrade Leitaõ: Famílias de Portugal. Tomo XIX: Famílias da letra S. Cód. 49–XII–44.
D. António de Lima: Linhagens de Portugal. Cód. 49–XIII–21.
Fernando de Sousa. 2 vols. Cód. 51–IX–20 e 51–IX–21.
Governos varios de Fernando de Souza, Thome de Souza, Martim Affonso de Souza e Gonçalo de Souza. Cód. 51–VIII–46.
Nobiliario particular. Cód. 50–IV–6.

Biblioteca Nacional, Lisboa

Francisco Xavier da Serra Craesbeeck: Memorias Resuscitadas de Portugal D'entre Doiro, e Minho. [1723–1728]. Cód. 217.

Museu-Biblioteca da Casa de Bragança, Vila Viçosa

[Fernão de Sousa: Lembrança das fazendas.] «Este livro he de lembrança das fazendas que ha nesta caza e outras declaraçoins toquantes a elle tudo escrito da letra de meu avo o senhor Fernãõ de Sousa e dis lhe dem o mesmo credito que ao seu testamento». De 20 de Março de 1632, com notas adicionais de Fernão de Sousa até 1635. Numerado até ff. 98v, tem falta das ff. 25 a 48v e das 51v a 95v. (Ver Figs. 6a, b.)

Nobiliário de Damião de Góis: Liuro das geraçoẽs de Portugal.
Segundo livro das merces que faz o Duque Dom Theodosio nosso senhor. Começou a 17 de Janeiro de 1587.

Outras obras inéditas

Cova, Maria Teresa Trigo Neto e: Características da Nobreza no século XVII. Dissertaçãõ de licenciatura 1965. Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

- Cruz, Celme Coelho da: O Tráfico Negro da «Costa de Angola». Dissertação de licenciatura 1966. Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.
- Garfield, Robert: *A History of São Tomé Island, 1450–1655*. Ph.D. thesis Northwestern University 1971.
- Mendonça, Maria Délia Victor de: O Governo de Fernão de Sousa em Angola (1624–1630). Dissertação de licenciatura 1963. Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.
- Thornton, John K.: *The Kingdom of Kongo in the Era of the Civil Wars, 1641–1718*. Ph.D. thesis University of California 1979.
- Wilson (Hilton), Anne: *The Kongo Kingdom to the Mid-Seventeenth Century*. Ph.D. thesis University of London 1977.

Fontes publicadas e literatura

- Almeida, Fortunato de
1925–1927 *História de Portugal*. Tomos III–V, Coimbra.
- Araújo, Noberto de
1939 *Peregrinações em Lisboa*. Livros XIV e XV, Lisboa.
- Almeida, M. Lopes de (ed.)
1977 *Crónicas de Rui de Pina*. Porto.
- Bal, Willy
²1965a (ed.): *Description du Royaume de Congo et des Contrées Environnantes par Filippo Pigafetta & Duarte Lopes (1591)*. Louvain et Paris.
- 1965b «Portugais Pombeiro, 'commerçant ambulant du 'sertão'». *Annali*, Istituto Universitario Orientale, sezione romana, VII,1, Napoli, pp. 61–93. Também publicado em:
- 1979a *Afro-Romanica Studia*, Albufeira, pp. 59–93.
- 1979b «Emprunts Romains en Kintandu, Dialecte Kikongo». Em Willy Bal: *Afro-Romanica Studia*. Albufeira pp. 35–57.
- 1979c «A propos de mots d'origine portugaise en Afrique noire». Em Willy Bal (ed.): *Afro-Romanica Studia*, Albufeira, pp. 147–61.
- Ball, J. N.
1977 *Merchants and Merchandise. The Expansion of Trade in Europe 1500–1630*. London.
- Bentley, W. H.
1887 *Dictionary and Grammar of the Kongo Language*. London.
- Bontinck, François
1972 (ed.): *Histoire du Royaume du Congo (c. 1624)*. Louvain et Paris.
- 1976 «Les quimbares: note sémantique.» *Africa* (Roma) 31, 1, pp. 41–55.
- 1978 (ed.): *Le catéchisme kikongo de 1624. Réédition critique*. Bruxelles.
- 1980 «Un mausolée pour les Jaga.» *Cahiers d'études africaines*, 79, XX,3, pp. 387–89.
- Bottineau, Yves
1977 *Le Portugal et sa vocation maritime. Histoire et Civilisation d'une Nation*. Paris.
- Boxer, Charles R.
1965 *Portuguese Society in the Tropics. The Municipal Councils of Goa, Macao, Bahia, and Luanda, 1510–1800*. Madison and Milwaukee.
- 1973 *The Portuguese Seaborne Empire 1415–1825*. Harmondsworth. (1969).
- Brásio, António
1947 «A Igreja da Conceição de Luanda.» *Portugal em África*, IV, pp. 35–46.
- 1952 segs. (ed.): *Monumenta Missionaria Africana. Africa ocidental*. [Série 1], até agora 12 vols. publicados, Lisboa.

- Brito, Domingos de Abreu de
1937 (1592) «Sumario e descripção do Reino de Angola, e do descobrimento da Ilha de Loanda, e da Grandeza das capitánias do estado do Brasil.» *Arquivos de Angola*, III, 25–27.
- Cadornega, António de Oliveira de
1940–1942 *História geral das guerras angolanas*. Edição de José Matias Delgado (vols. I e II) e Manuel Alves da Cunha (vol. III). 3 vols., Lisboa.
- Cannecatim, Bernardo Maria de
² 1859 *Collecção de observações grammaticaes sobre a lingua bunda ou angolense e dictionario abbreviado da lingua congueza*. Lisboa.
- Cardoso, Carlos Lopes
1971 «Comer o sal.» *Ocidente*, LXXX, Lisboa, pp. 67–76.
- Cardozo, Mário
² 1972 *Catálogo do Museu de Martins Sarmento. Secção de Epigrafia Latina e de Escultura Latina*. Guimarães.
- Cavazzi de Montecúccolo, João António
1965 *Descrição histórica dos três reinos do Congo, Matamba e Angola*. Tradução, notas e índices por Graciano Maria de Legguzano. 2 vols., Lisboa. (Edição original italiana, Bologna 1687).
- Chatelain, Héli
1888–89 *Grammatica elementar do Kimbundo ou Língua de Angola*. Genève.
1894 *Folk-Tales of Angola*. Boston and New York.
- Coimbra, Carlos Dias de
1953 'Catálogo do «Livro de Patentes do Tempo de Salvador Correia de Sá e Benavides» – Sumário e Índices', anexo de *Arquivos de Angola*, Série II, 39–42, pp. 147–84.
- Cordeiro, Luciano (ed.)
1881a *Terras e minas africanas segundo Balthazar Rebello de Aragão*. Lisboa.
1881b *Produções, commercio e governo do Congo e de Angola*. Lisboa.
- Corrêa, Elias Alexandre da Silva
1937 *História de Angola*. 2 vols., Lisboa.
- Cortêsão, Armando e Avelino Teixeira da Mota
1960 *Portvgaliae Monvmenta Cartographica*. 6 vols. Lisboa.
- Costa, Américo
1930, 1940 *Diccionario Chorographico de Portugal Continental e Insular*. Vila do Conde, vols. II e VII.
- Costa, António Carvalho da
1712 *Corografia portugueza e descripçam topografica do famoso Reyno de Portugal . . .* Vol. III, Lisboa.
- Couto, Carlos
1972 *Os Capitães-mores em Angola no século XVIII*. Luanda.
1973 *O zimbo na historiografia angolana*. Luanda 1973.
- Cuvelier, J.
1957 *Koningin Nzinga van Matamba*. Bruges.
- Cuvelier, J. und L. Jadin
1954 *L'ancien Congo d'après les archives romaines (1518–1640)*. Bruxelles.
- Dapper, Olfert
1670 *Umbständliche und eigentliche Beschreibung von Africa*. Amsterdam (Edição original holandesa, Amsterdam 1668).
- Dartevelle, Edmond
1953 *Les «N'zimbu». Monnaie du Royaume de Congo*. Bruxelles.
- Delgado, Ralph
1945 *O Reino de Benguela (do descobrimento à criação do govêrno subalterno)*. Lisboa.

- Delgado, Ralph
²s.d., ²1961 *História de Angola*. 4 vols. Vol. I: Lobito ²1961; vol. II: Lisboa, ²s.d. (Edição do 1954–1955 Banco de Angola); vol. III: Lobito 1954; vol. IV: Lobito 1955.
- Denis, J.
1964 *Les Yaka do Kwango*. Tervuren (Annales du Musée Royal de l'Afrique Centrale, Sciences Humaines, 53).
- De Vries, Jan
1976 *The Economy of Europe in an Age of Crisis, 1600–1750*. Cambridge et al.
- Dias, Jill
1976 «Black Chiefs, White Traders and Colonial Policy near the Kwanza: Kabuku Kam-bilo and the Portuguese, 1873–1896.» *Journal of African History*, XVII, 2, pp. 245–65.
- Donelha, André
1977 *Descrição da Serra Leoa e dos Rios de Guiné do Cabo Verde (1625)*. *Description de la Serra Leoa et des Rios de Guiné du Cabo Verde (1625)*. Edição do texto português, introdução, notas e apêndices por Avelino Teixeira da Mota, notas por P. E. Hair, tradução francesa por Léon Bourdon. Lisboa.
- Faria, António Machado (ed.)
1956 *Livro de linhagens do século XVI*. Lisboa.
- Felner, Alfredo de Albuquerque
1933 *Angola. Apontamentos sobre a ocupação e início do estabelecimento dos portugueses no Congo, Angola e Benguela*. Coimbra.
- Ferreira, Carlos Alberto
1940 «As livrarias reais de D. João IV a D. João VI.» *Em Congresso do Mundo Português. VIII: Memórias e Comunicações apresentadas ao Congresso de História da Monarquia Dualista e Restauração* (IV Congresso). Tomo II, secção II: *Restauração e guerra da Independência*. Lisboa.
- Ferreira, M. M.
1980 «Biblioteca da Ajuda — Esboço histórico.» *Biblioteca da Ajuda. Revista de Divulgação*, pp. 7–39.
- Ferreira, G. L. Santos
1920 *Armorial português*. Tomo I, Lisboa.
- Ficalho, Conde de
²1947 *Plantas úteis da África portuguesa*. Lisboa.
- Freire, Anselmo Braancamp
1973 *Brasões da Sala de Sintra*. 3 vols. Lisboa.
- Gayo, Felgueiras
1941 *Nobiliário de Famílias de Portugal, Título de Souzas*. Braga.
- Gioia, Francesco Maria
1669 *La maravigliosa conversione alla Santa Fede di Cristo della Regina Singa e del suo Regno di Matamba nell'Africa meridionale*. Napoli.
- Glasgow, Roy
1982 *Nzinga. Resistência Africana à Investida do Colonialismo Português em Angola, 1582–1663*. São Paulo.
- Godinho, Vitorino Magalhães
⁴1980 *Estrutura da antiga sociedade portuguesa*. Lisboa.
Grande Enciclopédia portuguesa e brasileira.
s.d. Lisboa e Rio de Janeiro. 40 vols. [1935 segs].
Guia de Portugal. Vol. I: Generalidades. Lisboa e arredores.
1983 Reprint Lisboa (¹1924).
Guia de Portugal. Vol. IV: Entre Douro de Minho. I: Douro Litoral.
s.d. (ed. Fundação Calouste Gulbenkian.)

Heintze, Beatrix

- 1970 «Beiträge zur Geschichte und Kultur der Kisama (Angola).» *Paideuma* 16, pp. 159–86.
- 1972 «Historical Notes on the Kisama of Angola». *Journal of African History* XIII, 3, pp. 407–18.
- 1977 «Unbekanntes Angola: Der Staat Ndongo im 16. Jahrhundert.» *Anthropos* 72, pp. 739–805.
- 1979 «Der portugiesisch-afrikanische Vasallenvertrag in Angola im 17. Jahrhundert.» *Paideuma* 25, pp. 195–223.
- 1980a «Luso-African Feudalism in Angola? The Vassal Treaties of the 16th to the 18th Century». *Revista Portuguesa de Historia*, XVIII, pp. 111–31.
- 1980b «The Angolan Vassal Tributes of the 17th Century.» *Revista de História Económica e Social* 6, pp. 57–78.
- 1981 «Das Ende des unabhängigen Staates Ndongo (Angola). Neue Chronologie und Reinterpretation (1617–1630).» *Paideuma* 27, pp. 197–273.
- 1981/1982 «Die portugiesische Besiedlungs- und Wirtschaftspolitik in Angola 1570–1607.» *Aufsätze zur portugiesischen Kulturgeschichte* 17, pp. 200–19.
- 1982 «Written Sources and African History: A Plea for the Primary Source. The Angola Manuscript Collection of Fernão de Sousa.» *History in Africa* 9, pp. 77–103.
- 1983 «Probleme bei der Interpretation von Schriftquellen: Die portugiesischen Richtlinien zur Angola-Politik im 17. Jahrhundert als Beispiel.» Em Rainer Vossen und Ulrike Claudi (ed.): *Sprache, Geschichte und Kultur in Afrika*. Hamburg, pp. 461–80.
- 1984 «Angola nas garras do tráfico de escravos: as guerras do Ndongo (1611–1630).» *Revista Internacional de Estudos Africanos* 1, pp. 11–58.

Hilton, Anne (ver também sob Wilson, A.)

- 1981 «The Jaga Reconsidered.» *Journal of African History* XXII, 2, pp. 191–202.

História dos Mosteiros, Conventos e Casas Religiosas de Lisboa.

- 1950, 1972 Vol. I: 1950; Vol. II: 1972. Lisboa [Mss. c. 1704–1708].

Hoppe, Fritz

- 1965 Portugiesisch-Ostafrika in der Zeit des Marquês de Pombal. Berlin.

Hunfalvy, J.

- 1859 *Magyar László délafrikai utazásai az 1849–57. években* Pest. [Edição alemã: *Reisen in den Jahren 1849 bis 1857*. Pest und Leipzig 1859. Mas só o original húngaro contém glossário].

Jadin, Louis

- 1966 «Rivalités luso-néerlandaises au Soio, Congo, 1600–1675.» *Bulletin de l'Institut Historique Belge de Rome* 37, pp. 137–356.
- 1967 «Pero Tavares, missionnaire jésuite, ses travaux apostoliques au Congo et en Angola, 1629–1635.» *Bulletin de l'Institut Historique Belge de Rome* 38, pp. 271–401.
- 1968 «Relations sur le Congo et l'Angola tirées des archives de la Compagnie de Jésus, 1621–1631.» *Bulletin de l'Institut Historique Belge de Rome* 39, pp. 333–454.
- 1975 *L'ancien Congo et l'Angola 1639–1645 d'après les archives romaines, portugaises, néerlandaises et espagnoles*. 3 vols. Bruxelles.

Johnston, H. H.

- 1919, 1920 *A Comparative Study of the Bantu and Semi-Bantu Languages*, 2 vols., Oxford.

Laman, K. E.

- 1936 *Dictionnaire Kikongo-Français*. Bruxelles.

Leal, Augusto Soares d'Azevedo Barbosa de Pinho

- 1873 *Portugal antigo e moderno*. Vol. I, Lisboa.

Le Guennec, Grégoire e José F. Valente

- 1972 *Dicionário Português-Umbundu*. Luanda.

- Lopes, Fernam
1644 *Chronica del Rey D. Ioam I de boa memoria e dos reys de Portugal*. A décima segunda parte. Lisboa.
- Machado, Diogo Barbosa
1747 *Biblioteca Lusitana*. Vol. II: Lisboa.
- Maia, António da Silva
s.d. [1953] *Dicionário elementar Português-Omumbuim-Mussele*. Cucujães.
s.d. [1957] *Lições de Gramática de Quimbundo. Dialecto Omumbuim*. Cucujães.
- Marques, A. H. de Oliveira
² 1976 *History of Portugal*. New York (1972).
- Martin, Phyllis M.
1972 *The External Trade of the Loango Coast 1576–1870. The Effects of Changing Commercial Relations on the Vili Kingdom of Loango*. Oxford.
- Mattoso, José
1981 *A Nobreza Medieval Portuguesa. A Família e o Poder*. Lisboa.
1982 *Ricos-homens, infanções e cavaleiros. A nobreza medieval portuguesa nos séculos XI e XII*. Lisboa.
- Mello, António Brandão
1945 «Breve história da Rainha Jinga Mbandi, D. Ana de Sousa.» *Boletim da Sociedade de Geografia de Lisboa* 63, 1–2, pp. 133–46.
- Menezes, Francisco de Alpuim e
1814 *Historia antiga e moderna da sempre e antiquissima Villa de Amarante, desde a sua primeira fundação pelos Turdetanos trezentos e sessenta annos antes da vinda de Christo senhor nosso até ser incendiada pelos Franceses em 1809*. London.
- Miller, Joseph C.
1972 «A Note on Kasanze and the Portuguese.» *Canadian Journal of African Studies* 6, 1, pp. 43–56.
1973 «Requiem for the 'Jaga'.» *Cahiers d'études africaines*, XIII, 49–52, pp. 121–49.
1975 «Nzinga of Matamba in a new Perspective.» *Journal of African History* XVI, 2, pp. 201–16.
1976 *Kings and Kinsmen. Early Mbundu States in Angola*. Oxford.
1978 «Thanatopsis.» *Cahiers d'études africaines* 69–70, XVIII–1–2, pp. 229–231.
- Monumentos e Edifícios notáveis do Distrito de Lisboa*.
1975 Tomo V: Lisboa.
- Neves, António Rodrigues
1854 *Memoria da Expedição a Cassange*. Lisboa.
- Pereira, Esteves e Guilherme Rodrigues
1904 *Portugal. Diccionario historico, chorographico, biographico, bibliographico, heraldico, numismatico e artistico*. Vol. I: Lisboa.
- Pombo, Manuel Ruela
1945 *Anais de Angola (1630–1635). Época de decadência (no govêrno de D. Manuel Pereira Coutinho)*. Lisboa.
- Portugal antigo e moderno*.
1874, 1886 Vols. III e XI.
Portvgaliae Monvmenta Historica. Scriptorum.
1856 Lisboa.
- Randles, W. G. L.
1978 *L'ancien royaume du Congo des origines à la fin du XIX^e siècle*. Paris.
- Rävenstein, E. G. (ed.)
1901 *The Strange Adventures of Andrew Battell of Leigh in Angola and the Adjoining Regions*. London.

- Rodrigues, Francisco
1938 *História da Companhia de Jesus na Assistência de Portugal*. Tomo II: *Acção crescente da Província Portuguesa. 1560–1615*. Vol. II: *Nas Letras – Na Côte – Além-mar*. Porto.
- Salvador, José Gonçalves
1978 *Os Cristãos-Novos e o Comércio no Atlântico Meridional*. São Paulo.
- Santana, Francisco
s.d. *Lisboa na 2ª metade do séc. XVIII (plantas e descrições das suas freguesias)*. Lisboa.
- Santos, José de Almeida
1965 *Luanda d'Outros Tempos*. Luanda.
- Sardoeira, Albano
1956 *A Antiga Ponte Fortificada de Amarante*. Porto.
- Serrão, Joel (ed.)
³ 1975–78 *Dicionário de História de Portugal*. 6 vols. Porto.
- Silva, Augusto Vieira de
1943 *As freguesias de Lisboa*. Lisboa.
- Sousa, António Caetano de
1755 *Memorias historicas, e genealogicas dos grandes de Portugal*. Lisboa.
1953, 1954 *História genealógica da casa real portuguesa*. Nova edição revista por M. Lopes de Almeida e Céar Pegado. Tomo XII, parte I: Coimbra 1953 (edição original: Lisboa 1747); parte II: Lisboa 1954 (edição original: Lisboa 1748).
- Thornton, John K.
1978 «A Resurrection for the Jaga.» *Cahiers d'études africaines* 69–70, XVIII, 1–2, pp. 223–27.
- Valle, E. Torre e J. Velloso de Castro
1913 *O Cuanza desde Quibinda a Cumanga*. Lisboa.
- Vansina, Jan
1963 «The Foundation of the Kingdom of Kasanje.» *Journal of African History* IV, 3, pp. 355–74.
1966 *Kingdoms of the Savanna*. Madison et al.
1973 *The Tio Kingdom of the middle Congo 1880–1892*. London et al.
- Van Wing, J. et C. Penders
1928 *Le plus ancien dictionnaire Bantu. Vocabularium P. Georgii Gelensis*. Louvain.
- Viterbo, Sousa
1899, 1904, *Diccionario historico e documental dos architectos, engenheiros e constructores portuguezes*. 3 vols.
1922
- Vogt, John
1979 *Portuguese Rule on the Gold Coast 1469–1682*. Athens, USA.
- Wallerstein, Immanuel
1980 *The Modern World-System II. Mercantilism and the Consolidation of the European World-Economy, 1600–1750*. New York et al.
- Wilson, Charles and Geoffrey Parker (eds)
1977 *Introduction to the Sources of European Economic History 1500–1800*. London.
- Zuquete, Afonso Eduardo Martins
1961 *Nobreza de Portugal*. Vol. III. Lisboa.

ÍNDICE ONOMÁSTICO

- Abreu, António Salema de 65, 91, 111, 272.
Acco: ver Haco.
D. Afonso III (rei de Portugal) 12, 13.
D. Afonso V (rei de Portugal) 14.
Afonso Dinis (filho ilegítimo de D. Afonso III) 13.
Afonso, Cristóvão 358.
Afonso, D. Garcia: ver D. Garcia I Afonso (rei do Kongo).
Afonso, D. Gregório (ex-mani Mbamba) 247.
Afonso, D. Manuel (mani Mbamba) 247, 250.
Aguiar, Padre Simão de 65, 314, 330, 361.
Aguiar, Fernando Ribeiro de 87.
Aire (província) 6, 114, 138, 202, 213, 231, 326, 382.
Aire Aquiloange 59, 62–63, 110, 202, 204, 206, 229–30, 240–41, 242 segs., 244 segs., 247 segs., 254, 289, 293, 396.
Albergaria, Dionísio Soares de 65, 67, 68, 94, 95, 112, 155, 329, 338, 343, 344, 352, 360.
Albernas, Pedro de 61, 235, 236, 237.
Albuquerque, Amador de 347.
Albuquerque, Bárbara de 347.
Albuquerque, Matias de 257.
Alcácer Quibir 18, 21, 144.
Alenquer, Marquês de 248.
Alentejo 34, 36, 37.
Almeida, D. Francisco de 72, 79, 144, 216, 393.
Almeida, D. Jerónimo de 217, 393.
Almeida, Sistos de 312.
Almeida, Bartolomeu Leite de 66, 67–68, 75, 230, 272.
Almeida, Duarte Rodrigues de 69, 317, 361.
Alvarado, Guiomar de 25.
Álvares, Francisco 266.
Álvares, Gaspar 69, 71, 100, 101, 225, 267.
D. Álvaro I (rei do Kongo) 149, 269, 393.
D. Álvaro II (rei do Kongo) 226, 265, 393.
D. Álvaro III (rei do Kongo) 83, 250, 394.
Alves, Sebastião 362.
Amarante cap. II passim, 171.
Ambaca 6, 8, 64, 73, 89, 90, 92, 94, 98, 100, 101, 104, 106, 108, 109, 110, 113, 126, 164, 167, 195, 196, caps. VIII e IX passim, 373.
Ambolo Casaxi 6, 59, 206, 255–56, 283, 323, 328.
Ambollo Casassy: ver Ambolo Casaxi.
Ambriz (rio) 4, 146, 336.
D. Ambrósio I Capacala (rei do Kongo) 84, 247, 250, 251, 253, 275, 277, 304, 394, 395.
Ambuila 4, 6, 59, 62–63, 64, 213, 223, 231, 252, 258–59, 269, 274, 277, 327, 330, 332, 339 segs., 343, 348, 382.
Ambundos: ver Mbundu.
Amohongo (cf. Ango Amohongo) 304.
Ana (senhora de Angola): ver Nzinga a Mbande.
Anaia, Agostinho de 353, 358.
Andala Gambo 332.
Andala Gongga Cangombe 298.
Andala Moquila 54, 59, 75, 76, 78, 145, 228, 264, 288, 291, 301, 365, 368, 369, 370.
Andala Quionza 337.
Andala Quesuba 6, 59–60, 62–63, 110, 203, 208, 213, 256, 257, 258, 260, 275, 283, 292, 298 segs., 303, 304, 305, 306, 307, 314, 316, 327 segs., 331 segs., 336, 337–38, 341, 345–46.
Andala Vaga 85.
Andrade, António de 285, 304.
Andrade, João Juzarte de 74.
Andrade, Baltasar Lopes de 337.
Andrade, Domingos Luís de 69, 71, 84, 85, 98, 230, 250, 278, 285, 304, 310, 311 segs., 315, 362.
Andrade, João Nunes 51.
Ango 54, 80, 87, 97, 102, 105, 106, 164, 167, 195, 198, 215, 367, 368, 370.
Ango Acaiongo 72.
Ango Amohongo (cf. Amohongo) 318, 322.
Ango Aquicaito 167, 288.
Angola Aire Filipe I (rei do Ndongo) 52, 56, 60, 62–63, 89, 96, 101, 110, 126, 202–03, 209–10, 229–30, 256–57, 261, 264, 274, 281 segs., 287, 289, 293 segs., 297, 299–300, 303 segs., 316, 327–28, 330, 331–32, 333 segs., 337 segs., 339, 340, 346, 347, 394, 396.

- Angola Ambande (rei do Ndongo) 8, 46, 62–63, 64, 86, 112, 118, 195–96, 197, 201, 208, 229, 284, 294, 296, 394, 395.
- Angola Andala Choça 247.
- Angola Angimbo 93.
- Angola Cabanga 145.
- Angola Calunga 6, 244, 301.
- Angola Candala 327.
- Angola Haire: ver Angola Aire.
- Angola Quimbamba 256.
- Angola Quezua: ver Andala Quesuba.
- Angoy 4, 130, 257, 275.
- Angula Aquiamá 231.
- Anhaya, Agostinho de: ver Anaia, Agostinho de.
- Ano Bom (ilha) 252.
- Antas, Pedro de Carvalhães de 70, 93, 248, 252, 316.
- António, André 315.
- Antunes, Manuel (capitão): ver Silva, Manuel Antunes da.
- Antunes, Manuel (sargento) 71, 107, 219.
- Antunes, Pascoal 66, 71–72, 81, 100, 225, 271, 353, 354, 355, 362.
- Antunes, Simão 362.
- Anzicos 4, 127, 197, 346.
- Aquicumbo Quianginge 345.
- Aragão, Bento Rebelo de 68, 72, 85, 108, 136, 146, 187, 363.
- Araújo, António de 66, 68, 108.
- Araújo, Paio de: ver Azevedo, Paio de Araújo de.
- Araújo, Paulo de 325.
- Araújo, Gonçalo de Barros de 73, 271.
- Arda 305.
- Are: ver Aire.
- Ataíde, Álvaro Gonçalo de 15.
- Ataíde, Joana de 21, 22.
- Ataíde, Maria de Meneses de 26.
- Atouguia, Duarte Dias de 121.
- Azevedo, Cristóvão de 73, 231.
- Azevedo, Paio de Araújo de 55, 66, 68, 73–74, 94, 107, 155, 195, 203, 207–08, 209, *cap. IX passim*, 364, 396.
- Azevedo, Tomás Dias de 351.
- Azevedo, D. Pedro Fernandes de 250.
- Azevedo, Luís Monteiro de 74, 156, 233, 319, 320, 351, 352.
- Azevedo, Francisco Rodrigues de 74–75, 108, 272, 362.
- Baía 3, 44, 75, 88, 89, 102, 106, 107, 180, 186, 220, 230, 233, 235, 244, 253, 287, 303, 308, 391, 395.
- Baía do Chapéu: ver Chapéu, Baía do.
- Baía de São Francisco: ver São Francisco, Baía de.
- Baía da Torre: ver Torre, Baía da.
- Baía da Traição: ver Traição, Baía da.
- Bamba: ver Mbamba.
- Bange 297.
- Bango-Bango 93.
- Banha, Bento: ver Cardoso, Bento Banha.
- Baptista, Garcia 265.
- Baptista, D. Frei Manuel 96, 196.
- Barbassas, Luís Fernandes 311.
- Barbosa, Francisco 75, 361, 362.
- Barbosa, Manuel 52, 257, 259, 278, 288, 292–93, 310 *segs.*, 347.
- Barbosa, Pedro Fernandes 75, 271.
- Barra da Corimba: ver Corimba, Barra da.
- Barreiros, Miguel: ver Brito, Miguel Barreiros de.
- Barreto, Padre Dionísio de Faria 39, 196, 197–98, 201.
- Barros, João Gonçalves 75, 233, 272.
- Barros, Manuel Gonçalves 75, 233.
- Bastião 230.
- Bata: ver Mbata.
- Bemba: ver Bembe.
- Bembe 4, 9, 83, 146.
- Benavides, Salvador Correia de Sá e 92, 102.
- Bengo 4, 6, 53, 62, 71, 77, 79, 84, 85, 88, 89, 90, 93, 95, 96, 98, 100, 103, 107, 109, 110, 149, 164, 172, 183, 185, 188, 189, 214, 215, 224, 266, 269, 289, 290, 306, 311, 312, 318, 361.
- Benguela («Reino e conquista de»; cidade, forte; v. tb. São Filipe de Benguela) 9, 23, 37, 53, 54, 71, 73, 74, 77, 80, 91, 92, 93, 98, 99, 101, 116, 121, 130, 136, 137, 140, 146, 169, 180, 184, 192, 208, 213, 215, 216, 219, 221, 229, 232–34, 248–49, 252, 254, 262, 265–66, 272, 274, 276, 287, 289, 295, 313, 314, 316, 375, 389.
- D. Bernardo II (rei do Kongo) 393.
- Bezerra, António: ver Fajardo, António Bezerra
- Bezerra, Jácome António 362.
- Biscaia 305.
- Bispa, Catarina Annes 22, 134.
- Bondo: ver Mbondo.
- Bonini, Alexandre 75–76, 78, 228, 264, 291–92.
- Bonini, Filipe 54, 76, 264, 288, 291, 365–68, 369, 370.

- Borges, Diogo 76, 238.
 Borges, Gaspar: ver *Madureira, Gaspar Borges de*.
 Borges, Manuel da Costa 66, 95, 170, 171, 187, 320.
 Botelho, Nuno Álvares 23, 216, 219.
 Bragança, casa e Duques de 11, 12, 14 15, 20, 21, 23, 24.
 Branca, Adrião 243.
 Brasil 3, 5, 28, 53, 71, 77, 78, 79, 87, 92, 105, 116, 130, 136, 137, 148, 149, 162, 163, 200, 203, 223, 225, 257, 261, 269, 278, 287, 290, 295, 303, 308, 309, 310, 338, 347, 353, 372, 377, 385, 391.
 Bravo, Luís Gonçalves 76, 277, 286, 313, 361.
 Brito, Antónia de 98.
 Brito, Pedro de 26.
 Brito, Miguel Barreiros de 70, 76, 104, 344.
 Brito, Miguel de Vasconcelos e 378–79, 387, 388.
 Brito, Gaspar Viegas de 107.
 Bruto, António 66, 76–77, 104, 155, 162, 207, 210, 242, 247, 253, 263, 306, 316, 322, 325, 335, 345, 349, 361.
 Buenos Aires 385.
 Builla: ver *Ambuila*.
 Bulhão, Miguel Soares de 68, 77–78, 101, 155, 349, 351, 352, 377, 390, 392.
 Bumba Aloamba 324.
 Bumba Aquizanzo 60, 223, 240, 244, 282, 283.
 Bumbe 65, 247, 250, 395.
 Bungo 4, 9, 278, 288, 292, 293.
 .
 Cabaça 145, 195, 210, 255, 258, 284.
 Cabanga Cangolamo y aito 145.
 Cabange 333, 346.
 Cabila Canginge: ver *Quibila Canginge*.
 Cabo de Lopo 243, 252.
 Cabo Negro 184, 213.
 Cabo Verde 219, 316, 347.
 Cabonda 258–59, 269, 277, 340–41, 382.
 Cabouco: ver *Cabuco Cambilo*.
 Cabuco Cambilo 6, 145, 244, 292, 368.
 Caçacandala 303.
 Caçicula 215.
 Cação, João de Castro 321.
 Caçonde: ver *Sonde*.
 Caçongo 4, 9, 38, 40, 71, 115, 119, 121, 213, 257, 259, 275, 278, 288, 292–93, 310 segs., 315, 347.
 Cacouva 342.
 Caculo Cacabaça 223, 285.
 Caculo Canquy 327.
 Caculo Casongo 6, 290.
 Cadena, Constantino 70, 75, 78, 81, 191, 220, 228, 244, 264, 301.
 Cadena, Pedro 61, 70, 78, 191, 192.
 Cádiz 75, 228.
 Cafuche Cambare 6, 59, 226, 285, 342.
 Cagita Calucala 332.
 Caido, Francisco de Oliveira 295.
 Caita Calla Balanga 195.
 Calle 108.
 Caluete Candua 332.
 Calumbo Cangingo 73, 230, 231.
 Calunda 323.
 Calunga Caquicoanza 212, 328, 343.
 Cambambe 6, 9, 72, 73, 76, 78, 80, 93, 101, 104, 126, 145, 164, 167, 215, 221, 228, 244, 252, 262, 263, 264, 265, 288, 290, 297, 301, 304, 319, 322, 323, 344, 347, 348, 367, 369, 373.
 Cambillo: ver *Cabuco Cambilo*.
 Cambo: ver *Maria Cambo*.
 Cambulo (soba do Kwanza) 323.
 Cambulo (soba de Zungue Amoque) 255.
 Camelo, Afonso 79.
 Camelo, André 66, 79, 156, 296, 312, 320, 358, 361, 362.
 Camelo, João 62, 79, 351, 358, 359.
 Camelo, Roque 79.
 Caminha, Manuel 315.
 Caminha, Vasco Fernandes 12, 22.
 Comões, Maria 85.
 Campangala 213.
 Candelle 298, 299, 307.
 Cangala Cacacombo 331, 332, 337.
 Cangando 331.
 Canguela (cf. *Ganguela*) 212, 213.
 Caoanga: ver *Cavanga*.
 Caoganga: ver *Cavanga*.
 Capacaça 244, 285, 323.
 Capele 327.
 Cardoso, Madalena 173.
 Cardoso, Gaspar 289.
 Cardoso, João 25.
 Cardoso, Padre Mateus 79, 136, 216, 226.
 Cardoso, Bento Banha 52, 55, 70, 74, 77, 79–80, 81, 89, 91, 92, 93, 96, 100, 108, 110, 111, 146, 164, 165, 167, 168, 169, 202–03, 204 segs., 208, 215, 216, cap. IX passim, 393, 395, 396.
 Carneiro, Rafael 238, 304.
 Carreiro, Bartolomeu 89.

- Carrilho, Pedro 66.
 Cartagena 89, 292.
 Carvalhães, Pedro de: ver Antas, Pedro de Carvalhães de.
 Carvalhal, Estêvão do 155, 232, 235, 351, 352, 353, 357, 361, 364.
 Carvalho, Cecília de 12, 22.
 Carvalho, Diogo de: ver Gago, Diogo de Carvalho.
 Carvalho, Sebastião de 292, 313.
 Carvalho, Francisco Mendes de 81, 325.
 Carvalho, Joana Mendes de 72, 85.
 Carvalho, João Mendes de 81, 236, 237, 314.
 Carvalho, André Pires de 257.
 Carvalho, Gonçalo Pires 171, 173, 178.
 Carvalhosa, Fernão de Matos de 57, 72, 81–82, 85, 86, 104, 108, 112, 349, 352, 360, 370, 372, 383, 386, 387, 389.
 Casa Cangola, D. João 60, 199, 207, 212, 251, 256, 257, 260, 274, 297, 298, 299, 301, 306, 316, 328, 343, 345, 348.
 Casanga Cacaita 259.
 Casanze, D. João de 8, 10, 63, 197, 200, 212, 251–52, 327, 329, 341, 345, 346.
 Casonda Mã 79, 170, 172, 178, 188, 193, 349.
 Cassandre 326.
 Cassange, Baixa do 251.
 Cassange, Estado de 10, 120.
 Cassanze, Ensaca de: ver Ensaca de Cassanze.
 Cassanze (mani) 6, 64, 77, 96, 100, 105, 118, 121, 158, 162, 164, 225, 395.
 Castanho, Jerónimo 145.
 Castanho, Manuel 362.
 Castelo Branco, D. Francisco de 26.
 Castelo Branco, Garcia Mendes de 82, 146, 265.
 Castro, Cecília de 19, 20.
 Castro, D. Diogo de 53, 67, 139, 153, 154.
 Castro, Francisco de 305, 306, 314, 362.
 Castro, D. João de 22, 28, 35.
 Castro, Maria de 21, 22, 25, 32, 34, 35, 43, 44, 53.
 Castro, Miguel de 226.
 Castro, D. Simão de 21, 22.
 Castro, D. Pedro Fernandes de 26.
 Castro, João de Lemos de 237, 246.
 Castro, Francisco de Melo de 24, 349, 353, 356, 358, 360, 384.
 Castro, Francisco Pereira de 357.
 Catala Casala 265.
 Catarina (viúva de D. João II, Duque de Bragança) 24.
 Catarina (rainha de Inglaterra, viúva de Carlos II) 26.
 Cataxecacollo (ilha) 298.
 Catela, Padre Manuel: ver Fidalgo, Padre Manuel Catela.
 Catumbela 4, 184, 192.
 Catuto 346.
 Cavalo, Baltasar 82, 311.
 Cavanga Grande 6, 327, 330, 341, 343.
 Cavanga Pequeno 213, 327, 330.
 Caza: ver Casa Cangola, D. João.
 Chapéu, Baía ou Enseada do 62, 184, 213, 319.
 Chaves, Francisco de 361.
 Chaves, João de Sousa 317, 354, 355, 357.
 Cheque 258–59, 269, 277, 340–41.
 Chichorro, Martim Afonso 12, 13.
 Chichorro, Luís Mendes de Sousa 92.
 Coango: ver Kwango.
 Coanza (jaga) 212.
 Coanza (rio): ver Kwanza.
 Cochim 355.
 Coelho, António 97.
 Coelho, Luís Correia 54, 55, 82, 248, 257, 291, 313, 320.
 Coelho, Pedro de Sousa 61, 162, 196, 198, 216, 393.
 Coimbra 44, 47, 98, 109, 113.
 Colariandala 98.
 Combe Riaquina 344.
 Congo: ver Kongo.
 Çonho: ver Sonho.
 Coporolo (rio) 184.
 Cordeiro, André 82–83, 225, 246.
 Corimba, Barra da 62, 75, 100, 165, 168, 170, 172, 180, 183, 186, 189, 194, 214, 219, 220, 263, 314, 319, 347, 348, 349, 360, 373.
 Corimba, forte de: ver São Fernando, forte de.
 Corimba (mani) 158, 162.
 Corimba, mar de 170, 171, 173, 186.
 Correia, António (Lisboa) 135, 153.
 Correia, António (Samba Antumba) 195.
 Correia, Brás 82, 83–84, 225, 226, 246.
 Correia, Eusébio 84, 85, 313.
 Correia, Henrique 87.
 Correia, João de: ver Sousa, João Correia de.
 Correia, Martim 66, 69, 84–85, 98, 106, 225, 230, 232, 235, 236, 237, 246, 266, 271, 272, 278, 290, 292, 313, 362.
 Correia, Pedro 259.
 Corte Real, Isabel de Oliveira 96, 103.

- Corte Real, João Pereira 347.
 Cosondama: ver Casonda Mã.
 Costa, André da 324, 346.
 Costa, António Jorge da 319.
 Costa, Manuel da: ver Borges, Manuel da Costa.
 Costa, Henrique Gomes da 100, 106, 223, 273, 308, 317, 318, 338, 385.
 Cotumbella: ver Catumbela.
 Coulam 355.
 Couraça, Paulo: ver Teixeira, Paulo Couraça.
 Coutinho, D. Gonçalo 192.
 Coutinho, D. João (5º Conde de Redondo) 43, 45.
 Coutinho, João Rodrigues 73, 76, 105, 216, 393.
 Coutinho, Maria (irmã de Fernão de Sousa) 18–20.
 Coutinho, D. Manuel Pereira 24, 51, 75, 81, 102, 112, 138, 154, 155, 188, 203, 359 segs., 384, 393.
 Coutinho, Fernão de Sousa (1º Conde de Redondo dos Sousas) 43, 45, 51.
 Coutinho, D. Fernão de Sousa (3º Conde de Redondo dos Sousas) 29, 50.
 Coutinho, D. Inocêncio de Sousa 45.
 Coutinho, Tomé de Sousa (2º Conde de Redondo dos Sousas) 48, 49.
 Couto, Padre António de 101.
 Couto, João do 66, 70, 81, 85, 97, 290, 304, 318, 335, 347, 361.
 Couto, Mateus do 171.
 Crasto: ver Castro.
 Cruz, Simão Fernandes (talvez o mesmo que Simão Fernandes) 85, 313, 362.
 Cumbi Riangumbe 212, 342.
 Cunha, António da 320.
 Cunha, Antunes da 74.
 Cunha, Baltasar Cavallo da 337.
 Cunha, Henrique Ferreira da 327, 340, 348.
 Cunha, Bartolomeu de Vasconcelos da 74.
 Cunha, Francisco de Vasconcelos da 104, 112, 393.
 Cuvo (rio) 4, 93, 106.
 Dalango 332.
 Dambe Angola 6, 203, 334.
 Dande 4, 5, 6, 7, 50, 53, 62, 72, 82, 90, 91, 94, 97, 149, 158, 162, 165, 172, 183, 186, 214, 215, 220, 223, 266, 269, 311, 322, 327, 340, 353, 359.
 Demba 4, 146, 212, 226, 342.
 Dias, António: ver Mosungo, António Dias.
 Dias, Bartolomeu 144.
 Dias, Lourenço 318.
 Dias, Luís 110.
 Dias, Manuel 55, 66, 81, 86, 92, 196, 197–98, 201, 221, 223, 329, 336, 361, 367, 368, 376, 380.
 Dias, Paulo 347.
 Dias, Sebastião: ver Tição, Sebastião Dias.
 D. Dinis (rei de Portugal) 12.
 Domingos 330.
 Dongo: ver Ndongo.
 D. Duarte (irmão do Duque de Bragança) 23.
 Dumbo Apebo 6, 248, 252.
 Dungo Amoisa 5, 203, 243, 297, 298, 331, 334.
 Dure Anzundo 346.
 Elefantes, Lagoa dos: ver Lagoa dos Elefantes.
 Elvas, António Fernandes de 106, 316, 317, 338, 385.
 Embaca: ver Ambaca.
 Embo 146, 228, 265.
 Engombe (soba de Matamba) 346.
 Engombe Andua 6, 244, 247, 298, 299.
 Enguele 212, 342.
 Ensaca de Cassanze 77, 95, 96, 158, 162, 226.
 Enseada do Chapéu: ver Chapéu, Baía do.
 Enseada da Torre: ver Torre, Baía da.
 Enseque 163.
 Entre Douro e Minho 34, 36, 37.
 Espanha 3, 9, 221, 245, 373, 395.
 Esperança 286.
 Estados, os: ver Holanda.
 Esteves, António 257.
 Estrada, Henrique Dias da 327.
 Estremo 36.
 Estremoz, André Rodriues de 201, 385, 389, 392.
 Fajardo, António Bezerra 86–87, 138, 277, 363, 365, 375, 376, 378.
 Falcão, Manuel de Almeida 87, 271.
 Faria, Dionísio de: ver Barreto, Padre Dionísio de Faria.
 Faria, Mateus de 362.
 Faria, Diogo Lopes de 78, 87–88, 271, 277–78, 290, 331, 336–37.
 Farinha, António 253.
 Faustino 326.
 Feio, Domingos 38, 234 segs.
 Feio, António de Figueiroa 219.
 Fernandes, Amador 352.

- Fernandes, Brás 319.
 Fernandes, Domingos 88, 190, 222, 361.
 Fernandes, D. João 304.
 Fernandes, Pedro 311.
 Fernandes, Miguel 348.
 Fernandes, Pantalhão 348.
 Fernandes, Simão (talvez o mesmo que Simão Fernandes Cruz) 88, 354, 357.
 Ferraz, Padre Bento 88–89, 179, 196, 225, 234 segs., 238 segs., 249, 287, 314, 315, 351.
 Ferreira, António 321.
 Ferreira, Domingos 89, 289.
 Ferreira, Gaspar 227.
 Ferreira, Francisco Alfaia 99.
 Fidalgo, João Carreiro 70, 89, 110, 206, 252.
 Fidalgo, Padre Manuel Catela 89, 236, 237.
 Figueiredo, Lourenço de 66, 90, 237, 248, 320, 362.
 Figueiredo, António Rodrigues de 271, 293.
 Filipe I (rei do Ndongo): ver Angola Aire.
 Filipe I (rei de Portugal) 265, 393.
 Filipe II (rei de Portugal) 54, 76, 77, 86, 92, 93, 97, 99, 150, 171, 389, 393.
 Filipe III (rei de Portugal) 23, 44, 65, 77, 80, 81, 86, 87, 92, 97, 111, 133 segs., 135, 153–54, 178–79, 204, 393.
 Filipe, António 322.
 Flandres 44, 74, 97, 111, 321.
 Fonseca, António Correia da 47.
 Fonseca, Diogo Teixeira da 66, 90, 246, 277–78, 317, 361.
 Forjaz, D. Manuel Pereira 80, 143, 144, 147, 150, 216, 270, 393.
 Fragoso, Felix Pessanha 70.
 Framengos: ver Holandeses.
 Franca, André Dias de 303.
 D. Francisco (filho de Angola Aire) 287.
 Francisco, Padre Frei 236.
 Freire, Domingos Godinho 70, 90.
 Freire, Sebastião de Andrade 320.
 Frias, Luís de 171.
 Furtado, Domingos 66, 90–91, 302.
 Furtado, Silvestre 235.
 Furtado, Diogo de Mendonça 136.

 Gago, Diogo Carvalho 91, 272, 289, 304, 307, 326, 332.
 Gama, Heitor Henrique de 91, 219.
 Gando Apacassa (v.tb. Gango Acapassa) 300.
 Ganga Dala Cayombo 332.
 Gango (rio) 203.
 Gango Acapassa (v.tb. Gango Apacassa) 333.

 Gangola (cf. Ganguela) 212, 213.
 Ganguela (cf. Canguela, Gangola) 332, 333, 336, 345, 346.
 Ganguela Grande 251.
 Ganguela Pequena 251.
 Garate, João de 249.
 Garcês, Diogo de São Miguel 75.
 D. Garcia I Afonso (rei do Kongo) 83, 226, 246–47, 250–51, 252–53, 394, 395.
 Garcia, Fernão 91, 272.
 Gestaço, concelho de 28, 35.
 Giattino, Padre Francesco 92, 246, 250–51.
 Ginga/Ginga Ambande: ver Nzinga a Mbande.
 Goa 319, 349.
 Godinho, Diogo 91.
 Gologumba 326.
 Golungo 107.
 Gombe Andua: ver Engombe Andua.
 Gomes, Diogo 246, 277–78.
 Gomes, Estêvão 271.
 Gomes, Fernão 98.
 Gomes, Francisco 361.
 Gonçalves, Francisco 350.
 Gonçalves, Jerónimo 236.
 Gonçalves, João 237.
 Gonçalves, José 237–38.
 Gonga Acatulo (v.tb. Gonga Aquitulo) 328.
 Gonga Aquilundo 324.
 Gonga Aquitulo (v.tb. Gonga Acatulo) 324.
 Gouveia, António de: ver Macedo, António de Gouveia.
 Gouveia, Francisco de 150, 222.
 Gouveia, João de 70, 92, 263.
 Gouveia, Pedro de: ver Leite, Pedro de Gouveia.
 Gouveia, António Gomes de 92, 248, 380.
 Gouveia de Riba-Tâmega, concelho de cap. II, passim, 49.
 Gracia Quifunge 74, 86, 196, 209, 332, 336, 396.
 Guenge 158, 162.
 Guimarães 15, 28, 34, 35.
 Guiomar (rainha do Ndongo) 287.
 Guisambambe: ver Gunza Ambande.
 Gungo 324.
 Gunza (jaga) 212.
 Gunza Ambande 6, 60–61, 203, 288, 289, 304, 307, 323, 329, 335, 343, 348.
 Gustavo Adolfo II 10.

 Haco 6, 203, 288, 289, 316, 328, 329, 335.
 Hango: ver Ango.
 Hare: ver Aire.

- D. Henrique (cardeal e rei de Portugal) 24, 393.
 Henriques, Duarte Dias 168.
 Heyn, Piet 41, 181, 186, 193, 214, 220, 262, 391, 395, 396.
 Hicoa: ver Ucuá (rio).
 Holanda 3, 87, 233, 253, 395.
 Holandeses 3, 41, 44, 51, 67, 72, 73, 74, 77, 78, 79, 80, 86, 87, 88, 91, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 103, 106, 106, 108, 111, 142, 158, 179, 181, 182, 184, 185, 186, 187, 189, 190, 213, 214, 219, 220, 221, 222, 227, 230, 233, 241, 243-44, 252, 255, 257, 262, 267, 270, 271, 275, 276, 286, 287, 290, 305, 308, 330, 336, 339, 347, 348, 376, 389, 395, 396.
 Huila 130.
 Hum 124.
- Icolo Riandala 71, 312.
 Ilamba 6, 92, 104, 107, 129, 164, 167, 200, 221, 244, 248, 277, 286, 289, 290, 306, 318, 381.
 Ilamba Alta (v.tb. Lumbo) 80, 162, 381.
 Ilha de Luanda 62, 104, 112, 115, 130, 147, 150, 163, 164, 168, 170, 172, 178, 179, 182, 183, 185, 188, 193, 214, 215, 220, 225, 236, 237, 247, 263, 266, 319, 320, 321, 344, 349, 350, 360.
 Ilhas de Canária 315.
 Ilhas de Quindonga: ver Quindonga, ilhas de.
 Ilhas das imbillas 294, 296.
 Imbangala: ver Mbangala e Jaga.
 Índia 44, 87, 151, 270, 278, 320, 321, 322, 349, 351.
 Índias/Índias de Castela/Índias Ocidentais 163, 179, 186, 200, 219, 236, 292, 309, 315, 338, 372, 389, 391.
 Itombe 244, 318.
- Jacinto, Padre Frei 236.
 Jactino, Padre Francisco: ver Giattino Padre Francesco.
 Jaga (v.tb. Mbangala) 7, 8, 63, 93, 120, 126, 150, 196, 197 segs., 205, 206, 207, 212, 222, 226, 229-30, 251, 256, 260, 274-75, 284, 297-98, 299, 303, 306, 323, 327, 328-29, 341, 342, 343, 345, 348.
 D. João I (rei de Portugal) 14.
 D. João II (Duque de Bragança) 12, 24.
 D. João IV (rei de Portugal) 26, 37, 45.
 D. José I (rei de Portugal) 48, 49.
- Kongo 4, 6, 9, 23, 40, 53, 61, 64, 65, 69, 75, 79, 80, 82, 83, 84, 87, 92, 95, 99, 101, 109, 112, 115, 121, 122, 124, 128, 130, 136, 140, 146, 149, 150, 164, 165, 197, 212, 213, 215, cap. IX passim, 389, 395.
 Kwango 4, 6, 64, 116, 212, 291, 345, 346.
 Kwanza 4, 5, 6, 7, 53, 64, 76, 77, 85, 96, 103, 105, 108, 118, 146, 149, 158, 163, 164, 170, 172, 183, 186, 193, 196, 197, 199, 201, 203, 207, 212, 214, 215, 220, 226, 240, 241, 248, 251, 255, 263, 285, 289, 290, 291, 292, 294, 296, 297, 299, 300, 305, 306, 314, 318, 323, 324, 328, 335, 339, 342, 346, 361, 396.
- Lacerda, Antónia de 21, 22, 34, 44.
 Lacerda, D. Manuel de 13, 22.
 Lacerna, Pedro Martins de 70.
 Laço: ver Lasso.
 Ladino, Alexandre 345, 346.
 Lagoa dos Elefantes 148, 164, 188, 224, 242, 267, 336.
 Lagostas, Morro das: ver Morro das Lagostas.
 Langere Ambumba: ver Langere Ambumba.
 Lanços, Feliciano de Andrade 70, 92-93, 244, 248, 272.
 Landroal, Manuel Fernandes 244.
 Langere Ambumba 150, 270, 285, 344.
 Lasso, Lopo Soares 53, 54, 93, 98, 253, 254, 263, 272, 274, 276, 287, 289, 295, 314.
 Leal, Domingos 94, 290.
 Leitão, António 55, 94, 103, 107, 109, 224, 271, 302 segs., 310, 312, 313, 329.
 Leitão, Pedro 240.
 Leitão, António Nunes 68, 70, 90, 94, 97, 321, 323, 335, 347.
 Leite, Bartolomeu: ver Almeida, Bartolomeu Leite de.
 Leite, Pedro de Gouveia 66, 95, 222, 272, 306, 320, 354, 357, 358, 359, 361.
 Lembo 89, 101, 209, 248, 259, 277, 284, 290, 291, 315, 316, 323, 328, 345.
 Lemos, João de: ver Castro, João de Lemos de.
 Libolo 6, 328-29.
 Lima, D. Diogo de 20.
 Linhares, Conde de: ver Noronha, D. Miguel de.
 Lisboa 20, 23 segs., 28, 32, 38, 44, 47, 48, 50, 53, 65, 67, 69, 71, 78, 79, 80, 81, 83, 87, 92, 101, 109, 111, 112, 113, 133, 135, 139, 143, 153, 154, 155, 169, 171, 172, 173, 178, 179, 189, 194, 208, 212, 269, 305, 309, 322, 339, 351, 358, 376, 378, 382, 386, 388, 391.

- Loache 324, 325.
 Loanda: ver Luanda.
 Loando (rio) 6, 325.
 Loango 4, 7, 64, 115, 117, 118, 119, 120, 129, 192, 213, 227, 257, 259, 270, 275, 276, 278, 308, 309, 310, 316, 330, 339, 389.
 Lobo, André Jorge 91, 219.
 Lobo, Fernão Rodrigues 362.
 Loge (rio) 4, 6, 311.
 Lombe (rio) 6, 252.
 Longa (rio) 4, 6, 229, 266, 329.
 Lopes, Bartolomeu 92.
 Lopes, Diogo: ver Faria, Diogo Lopes de.
 Lourenço, João 288, 289.
 Luanda cap. I passim, 23, 24, 38, 41, 46, 50, 51, 53, 54, 62, 64, caps. IV-X passim, 395, 396.
 Lucala (rio) 5, 6, 80, 164, 167, 198, 207, 213, 215, 223, 259, 260, 274, 281, 285, 290, 292, 296, 298, 300, 316, 324, 340, 341, 346.
 Lucanda 285.
 Lucena, Francisco de 52, 140, 191, 192, 261.
 Lucianes 305.
 Lufua (rio) 223.
 Lui (rio) 252.
 Luinha (rio) 6, 198, 200.
 Luís, Bartolomeu 258.
 Luís, Belchior 231, 341, 345.
 Luís, Domingos: ver Andrade, Domingos Luís de.
 Luís, Manuel 304, 319.
 Luís, Paulo 345, 348.
 Lumbo (v.tb. Ilamba Alta) 6, 80, 288.
 Lutete (rio) 164.
- Macange 298.
 Macedo, João de 237, 238, 255, 271.
 Macedo, António de Gouveia de 95, 249, 266, 271, 290, 303, 312, 315, 338, 348, 350, 351, 353, 361, 364, 377.
 Machado, Padre António 65, 96, 101, 202, 236, 242, 256, 258, 297.
 Machado, Bastião 297, 298.
 Machado, Luís Gomes 96, 316.
 Maçote, Júlio 186.
 Macuaca, André Fernandes 250.
 Madalena, penedo ou outeiro da 170, 171, 172, 173, 178, 179, 187, 190, 193, 305, 306.
 Madeira 81, 99.
- Madrid 44, 69, 82, 146, 180, 265, 349, 375, 386, 390, 391.
 Madureira, Gaspar Borges de 96–97, 272, 307, 325, 362.
 Madureira, Tomás Borges de 74, 96, 97.
 Mafra, João Luís 351.
 Magalhães, Henrique de 70, 94, 97, 109, 304, 346–47.
 Magdanela: ver Madalena.
 Maia, Francisco Ferreira da 225.
 Maianga, casima ou poços da (v.tb. Lagoa dos Elefantes) 148.
 Malasbarbas, Pedro Gonçalves 253, 287.
 Malebo (anteriormente Stanley-Pool) 124.
 Malemba 209, 212, 213, 252, 255, 256, 258, 332, 336.
 Malumba Acambolo 285.
 Manescal, António 47–48.
 Manuel, António 265.
 Manuel, Alexandre Ferreira de Faria 49.
 Maopungo, Pedras de (v.tb. Pungo Andongo) 4, 6, 62, 202, 209, 210, 243, 247, 252, 258, 294, 300, 304, 305, 307, 314, 328, 330, 331, 334, 347.
 Maria Cambo 74, 86, 196, 209, 210, 332, 336, 396.
 Marques, Matias 249, 252, 254.
 Marrocos, Luíás Joaquim dos Santos 49.
 Masanga Acaíta 54, 115, 121, 128, 310, 336.
 Mascarenhas, Manuel 320.
 Mascarenhas, D. Frei Simão 23, 53, 67, 72, 77, 83, 93, 95, 96, 101, 106, 162, 196, 198, 216, 219, 261, 267, 339, 393.
 Mascarenhas, João Carvalho 70, 85, 94, 97, 344.
 Massangano 6, 76, 80, 85, 88, 89, 90, 92, 93, 94, 97, 99, 100, 101, 108, 109, 110, 126, 144, 164, 167, 208, 215, 216, 239, 243, 244, 248, 252, 259, 260, 262, 272, 277, 284, 285, 286, 288, 289, 291, 303, 315, 316, 318, 323, 324, 335, 343, 344, 345, 347, 348, 368, 373, 396.
 Matamba 4, 6, 7, 10, 102, 125, 196, 203, 212, 213, 216, 255, 258, 324, 326, 327, 328, 329, 330, 333, 334, 339, 343, 346.
 Matanzas 186, 396.
 Mateus 330.
 Mateus, Alonço 257, 291.
 Matos, Fernão de: ver Carvalhosa, Fernão de Matos de.
 Matos, Gaspar de 69, 84, 98, 295, 311, 313.
 Mayombe 4, 7, 389.
 Mbamba 4, 6, 64, 165, 247, 250, 252, 269, 311, 327, 395.

- Mbangala (v.tb. Jaga) 7, 126, 252.
 Mbata 4, 7, 64, 121, 128, 247, 389.
 Mbondo 4, 64, 203, 212, 251, 299, 328.
 Mbundu 4, 5, 7, 62, 64, 82, 115, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 125, 126, 127, 144, 195, 205, 228, 394.
 Medela, Manuel de 69, 73, 98, 103, 223, 230, 231, 242, 258, 305, 311, 312, 362.
 Meireles, Salvador de 68, 98–99, 102, 249, 317, 361, 385, 392.
 Melo, Francisco de 99, 156, 272, 296, 320, 361, 362.
 Melo, Henrique Teles de 62, 70, 99, 347.
 Mendes, António 318.
 Mendes, Joane: ver Vasconcelos, Joane Mendes de.
 Mendes, Joanica 100.
 Mendes, Padre João 235, 236.
 Mendes, Luís: ver Vasconcelos, Luís Mendes de
 Mendes, Matias 321.
 Mendonça, Nuno de (Conde de Val de Reis) 192.
 Mendonça, João Furtado de 72, 147, 149, 216, 267, 393.
 Mendonça, António Teixeira de 106.
 Meneses, Pedro César de 71, 90, 111.
 Meneses, Francisca Coutinho de 26, 43, 45.
 Meneses, Francisco Rodrigues 362.
 Mesquita, Francisco de Frias da 180.
 Metelo, Filipe Tavares 99, 236–37, 248, 251, 311.
 Milheiro, Vicente Dias 259, 336, 340.
 Miranda, Gonçalves de 15.
 Miranda, António de Abreu de 99–100, 106, 263, 335, 344, 362.
 Misquita: ver Mesquita.
 Mobanga 54, 204, 288, 367, 369, 370.
 Mobire 7, 120.
 Moceque: ver Moseque.
 Mochima: ver Muxima.
 Moiza Aquizelo 324.
 Molundo, Joane 326.
 Mongombe 327.
 Monteiro, Luís: ver Azevedo, Luís Monteiro de.
 Monteiro, Pantalhão 361.
 Moquella: ver Andala Moquila.
 Moquila: ver Andala Moquila.
 Morais, Gabriel de 259, 340, 341.
 Morais, António Carvalho de 304.
 Morais, Valentim de Sá de 237, 287, 321.
 Morales, Gomes Rodrigues 100, 306.
 Morro, forte do Pé do 168.
 Morro das Lagostas 62, 172, 182, 183, 185, 193, 214, 319.
 Morro das Ostras 172.
 Morro de São Paulo 172, 173, 182–83, 185, 186, 188, 189, 193, 215, 216, 267.
 Moseque 202, 244, 288, 292.
 Mossulo 6, 311.
 Mosungo, António Dias 208, 210, 221, 305, 307, 325, 330, 332.
 Motemo 4, 215, 259, 327, 340, 341, 343, 345, 348.
 Moubela 110.
 Moura, D. Cristóvão de 54.
 Moura, D. Francisco de 253.
 Moura, Luís de 133.
 Moxicongos 213.
 Mpangu 128, 247.
 Mpemba 64, 146, 165, 247.
 Mpinda: ver Pinda.
 Muxima 6, 72, 99, 104, 105, 164, 165, 215, 262, 272, 290, 318, 323, 342, 343, 347, 348, 373.
 Mwene Kundo 16.
 Mwene Mutapa 72.
 Nambios 184.
 Nambo Angongo 165.
 Nauais, Paulo Dias de: ver Novais, Paulo Dias de.
 Navais, Pedro de 100.
 Naves, Pedro de 100, 272, 362.
 Ndombe' 130.
 Ndongo 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 40, 46, 54, 64, 65, 86, 96, 101, 110, 111, 112, 114, 115, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 128, 144, 145, 167, caps. VIII e IX passim, 376, 377, 378, 380, 383, 394, 395, 396.
 Neves, Maria das 105.
 Ngola Mbandi: ver Angola Ambande.
 Nisa, Simão de 100, 101, 225.
 Nobrega, Manuel da 259–60, 345.
 Nogueira, Lourenço de Lima Brito e (7.º Visconde de Vila Nova de Cerveira) 48.
 Noronha, D. Miguel de (4.º Conde de Linhares) 349.
 Novais, Paulo Dias de 5, 82, 144, 149, 158, 164, 215, 264, 269, 393, 394.
 Nsundi 4, 64, 128, 246–47, 250, 304.
 Nunes, Simão 361.
 Nzinga/Nzinga a Mbande 8, 9, 10, 38, 41, 46, 52, 58, 59, 60, 63, cap. IV passim, 116, 120, 195, 196, caps. VIII e IX passim, 364, 365, 394, 395, 396.

- Oacco: ver Hako.
- Oando 4, 6, 327.
- Ocanga 4, 128, 291, 346.
- Oembo: ver Wembu.
- Oliveira, António de 290.
- Oliveira, Diogo Luís de 53, 253, 287, 308.
- Oliveira, Duarte Mendes de 68, 100-01, 317, 339.
- Ozno (rio) 4, 232, 311.
- Ozondo 258.
- Pacónio, Padre Francisco 96, 101, 113, 199, 201, 202, 227, 242, 256, 257, 260, 262, 274, 282, 283, 284, 287, 295, 297.
- Pais, Manuel 101-02, 225.
- Paiva, João Mendes de 70, 102, 109.
- Palmeirinha 349.
- Palmela, Duque de 25.
- Pando, Andrés de 228, 292.
- Pango: ver Mpangu.
- Pardejo, Francisco Fernandes 23, 217.
- Pardo, Manuel 91.
- D. Paulo (mani Sonho) 275, 330.
- Pavões, outeiro dos 255.
- Pedras: ver Maopungo, Pedras de, e Pungo Andongo.
- D. Pedro II (rei do Kongo) 61, 63, 83, 226, 394.
- Pegado, Rui 102, 317, 318, 344, 351, 352, 353, 354, 361.
- Pegas, Jerónimo Rebelo 353.
- Peixoto, Pedro 15.
- Pemba: ver Mpemba.
- Pemintel: ver Pimentel.
- Pereira, Francisco 351.
- Pereira, Gil 271, 300.
- Pereira, D. Manuel: ver Coutinho, D. Manuel Pereira.
- Pereira, D. Manuel: ver Forjaz, D. Manuel Pereira.
- Pereira, Manuel Cerveira 37, 71, 74, 77, 80, 91, 93, 101, 106, 136, 145, 169, 184, 195, 208, 215, 216, 219, 232, 233-34, 248 segs., 252, 264, 266, 276, 295, 393.
- Pereira, André Ferreira 216, 393.
- Pereira, João São Miguel 356.
- Peres, Pero: ver Heyn, Piet.
- Pernambuco 3, 77, 78, 187, 253, 257, 303, 396.
- Perú 163, 264, 288.
- Pessanha, Pedro Correia 330.
- Pessanha, Diogo Nabo de 84.
- Pietersz, Pieter: ver Heyn, Piet.
- Pilla, Diogo de 310 segs., 315.
- Pimenta, André 110, 173, 190.
- Pimentel, Agostinho Cerqueira 68, 78, 81, 99, 102, 232, 235, 249, 293, 296, 308, 312, 317, 318, 329, 338, 348, 351, 352, 356, 361, 364, 377, 385, 392.
- Pina, Tomé de 78.
- Pinda 4, 82, 98, 213, 215, 220-21, 222, 227, 243, 255, 257, 259, 270, 275, 292-93, 311-12, 325, 331, 336-37, 339, 361, 389.
- Pineda, João de 291.
- Pinheira, Maria 69.
- Pinheiro, Filipe 250.
- Pinheiro, Manuel Pedro Fernandes 353.
- Pinheiro, Sebastião 66, 208, 307, 329, 362.
- Pinheiro, António Dias 66, 103, 156, 230, 302, 359, 361.
- Pinto, António 103, 249, 252.
- Pinto, Fernando 168.
- Pinto, António Ribeiro 103, 105, 156, 302, 305, 361.
- Pinto, Francisco de Vilória 66, 70, 78, 81, 103, 104, 230, 301, 304, 329, 361.
- Pinto, João de Vilória 77, 96, 103, 104, 290, 347.
- Pires, Domingos 281, 282, 284.
- Pires, Marcos 289.
- Pita, António Gonçalves 140, 216, 370, 393.
- Ponta da Mofina 219, 312, 319.
- Ponta das Salinas 184.
- Ponte, Vicente Pegado da 102.
- Porto 81, 87, 217, 388, 389, 392.
- Porto, Lucas do 235, 236.
- Pungo Andongo (v.tb. Maopungo, Pedras de) 96, 101, 195, 202, 209, 231, 243, 245, 258, 294, 347, 396.
- Puto Ahango 324.
- Quabouquo: ver Cabuco Cambilo.
- Quambambe: ver Cambambe.
- Quebila (cf. Quibila, Quibila Canginge, Quigila) 298.
- Quesos: ver Quezos.
- Quezos 207, 296, 298-99, 314, 316, 327, 336.
- Quezua: ver Andala Quesuba.
- Quiahongo 333.
- Quiapopa 290.
- Quibexe 103, 105.
- Quibila (cf. Quebila, Quibila Canginge, Quigila) 257.

- Quibila Canginge (cf. Quebila, Quibila, Quigila) 298, 346.
 Quiçama: ver Quissama.
 Quichingue Quianamboa 332.
 Quiço (lago) 107.
 Quicombo 4, 93, 106, 289.
 Quiculo Quiaquimone 6, 342.
 Quifunge: ver Gracia Quifunge.
 Quige (rio) 6, 252.
 Quigila (cf. Quebila, Quibila, Quibila Canginge) 258.
 Quilenge 164.
 Quiloange Cacaçonda 244, 245, 247.
 Quiloange Cancango 6, 213, 252.
 Quiloange Cangango 206.
 Quiloge: ver Quiluige.
 Quilonga 323.
 Quiluige 332, 336.
 Quilunda, fortaleza da 164.
 Quilunda (lagoa e região) 53, 84, 90, 96, 110, 111, 215, 228, 269, 289, 306, 318.
 Quilunda (rio) 53.
 Quimbe 103.
 Quimone Quiasonga: ver Songa.
 Quina 6, 203, 251 *segs.*, 257.
 Quina Grande 6, 203, 251, 333, 334, 396.
 Quina Pequena 6, 110, 203, 212, 251, 258.
 Quinda 212, 226.
 Quindonga, ilhas de 6, 8, 196, 201, 207, 226, 241, 252, 296, 299, 396.
 Quintal, Bento do 85.
 Quiso 226.
 Quissama 4, 6, 62, 72, 93, 146, 150, 158, 164, 212, 213, 215, 226, 229, 244, 259, 270, 285, 323, 324, 328–29, 342–43, 345, 373.
 Quisumo 345.
 Quitexe 213.
 Quito Cacabaça 288, 367, 369.
 Quituxela 324, 327, 330, 331, 333, 343, 346, 347.
 Quizaquina 258, 289.
 Ququee 303, 330.

 Rabello, Bento: ver Vilasboas, Bento Rebelo.
 Ramos, João Luís 232, 236, 238.
 Raposo, Dionísio Mendes 304.
 Raposo, Luís Mendes 215.
 Rebelo, Bento: ver Vilasboas, Bento Rebelo.
 Rebelo, Jácome 362.
 Rebelo, Vicente 72.
 Redondo, Conde de *cap. II passim*, 47–49.
 Rego, Estêvão Fernandes 346.

 Reinol, Baltasar Fernandes 62, 70, 104, 105, 272, 318, 347.
 Reis, Gaspar dos 91.
 Ribeira, Maria Pires 13.
 Ribeiro, António 103, 295, 312, 313, 315.
 Ribeiro, Francisco 104, 354, 358.
 Ribeiro, Gabriel Pegado 78.
 Rincon, João del: ver Salazar, João del Rincon.
 Rio das Contas 253.
 Rio de Janeiro 84, 90, 233, 276, 287, 289.
 Rio de la Plata / Rio da Prata 86, 385, 392.
 Rodrigues, Álvaro: ver Sousa, Álvaro Rodrigues de.
 Rodrigues, Cristóvão 252, 314.
 Rodrigues, Diogo 362.
 Rodrigues, Gabriel 190.
 Rodrigues, João 75, 78, 228, 362.
 Rodrigues, Padre Manuel 104, 235, 313.
 Rodrigues, Sebastião 311.
 Roiz: ver Rodrigues.
 Rolão, Luís Eanes 335.
 Roxo, Francisco Rodrigues 66, 302.

 Sá, Martim de 233, 287.
 Sá, João Banha de 54, 76, 288, 365, 368, 370.
 Sá, Aldonça Rodrigues de 13.
 Salazar, João del Rincon 105, 272.
 Salema, António: ver Abreu, António Salema de.
 Salinas, Guilhelme de 362.
 Salvado, Cristóvão Correia 246.
 Salvador (escravo) 231.
 Salvador, cidade do: ver São Salvador (Kongo)
 Salvador da Baía de Todos os Santos 75, 111, 233.
 Samba Angombe 6, 59, 61, 98, 223, 230, 231.
 Samba Antumba: ver Correio, António (Samba Antumba).
 Samba Aquisenzele 195, 255, 294, 333.
 Sambelo 105.
 Sampaio, João Rodrigues 304, 353, 361.
 Santa Bárbara, forte de 73, 107, 221, 263, 290.
 Santa Cruz, forte de 72, 97, 111, 168, 182, 183, 185, 187, 188, 191, 193, 214, 215, 220, 221, 272, 287, 289, 347, 360, 391.
 Santa Maria, D. Diogo Fernandes de 247.
 Santo António, forte de 74, 168, 185, 186, 190, 193, 220, 263, 267, 271, 289, 351, 360.

- Santos, Gaspar Ribeiro dos 246.
 São Fernando, forte de (na Barra da Corimba) 75, 100, 168, 193, 220, 221, 233, 263, 272, 347.
 São Filipe de Benguela 4, 5, 295.
 São Francisco, Baía de 192, 213, 214, 229, 249.
 São Jorge da Mina 3, 73, 395.
 São Miguel, Ana de 103, 105.
 São Miguel, Roque da 66, 103, 105, 155, 156, 296, 302, 317, 350, 351, 357, 361.
 São Paulo / São Paulo de Loanda: ver Luanda.
 São Paulo do Morro, forte de 95, 220, 221, 267, 272, 339, 347, 348, 351, 360.
 São Pedro, penedo de 187.
 São Salvador (Kongo) 4, 65, 69, 79, 82, 83, 112, 213, 215, 247, 277, 304, 324, 336.
 São Tomé 51, 73, 99, 109, 126, 208, 213, 235, 275, 305, 311, 315, 372, 373.
 Sarazino, Francisco Vaz 347.
 Sardinha, Pedro 187.
 Sarmento, Catarina 21, 22.
 Sarmento, André de Morais 68.
 D. Sebastião (rei de Portugal) 18, 393.
 Seclé: ver Sequeira.
 Seixas, Estêvão de: ver Tigre, Estêvão de Seixas.
 Seixas, Francisco de 105–06, 138.
 Seixas, Padre Mateus de 234, 236, 237.
 Sense 85.
 Sepúlveda, Gonçalo Nunes de 105, 232, 317.
 Sequeira, Clemente de 106, 353.
 Sequeira, Domingos Lopes de 106, 156, 335, 336, 361.
 Sequele 53, 69, 71, 75, 76, 84, 85, 86, 90, 91, 94, 95, 98, 100, 103, 104, 105, 108, 186, 289, 290, 313.
 Serpa, Baltasar Rodrigues 140, 146, 265.
 Serrão, Luís 144, 215, 216, 393.
 Serqueira: ver Cerveira.
 Sevilha 89, 309, 315, 372.
 Silva, Ana da 74, 107, 195, 336.
 Silva, Bárbara da 74, 186.
 Silva, D. Daniel da (mani Mbamba) 252.
 Silva, D. Diogo da 139, 153, 154, 217.
 Silva, Fernão da 35.
 Silva, João da 92.
 Silva, Jorge da 144.
 Silva, Manuel da 343.
 Silva, Custódio Antunes da 186.
 Silva, Francisco Antunes da 74, 106–07, 195, 249, 336, 340.
 Silva, José Antunes da 90–91, 156.
 Silva, Manuel Antunes da 71, 107, 156, 277, 286, 306, 323, 325, 332.
 Silva, Bárbara de Araújo: ver Maria Cambo.
 Silva, João Gomes da 70.
 Silva, Padre Francisco Velho da 297, 315.
 Silva, Vicente Velho da 62, 351, 358, 359, 361.
 Silveira, Carvalho da 156.
 Silveira, Manuel 66, 156, 361.
 Siqueira: ver Sequeira.
 Soares, Bernardo 94, 107, 220, 302, 307, 318.
 Soares, Cristóvão 37, 93, 133, 139, 153, 154, 155.
 Soares, Diogo 375, 377, 378.
 Soares, Lopo: ver Lasso, Lopo Soares.
 Soares, Frei Manuel Baptista 75.
 Soares, Francisco de Bulhão 77.
 Solis, Helena Rodrigues 106, 317, 355.
 Solis, Jorge Rodrigues 88, 317.
 Somaglie, António Ferrante Conte della 20.
 Sonde 324, 326.
 Songa 6, 290, 242.
 Songo 4, 62, 114, 212, 213, 251, 345.
 Sonho 4, 7, 53, 63, 88, 222, 244, 246, 247, 251, 257, 259, 275, 292–93, 304, 311, 330–31, 336–37.
 Sotomaior, Pedro de Sousa 66, 75, 108, 263, 299, 329.
 Sotomaior, Fernão Vogado 68, 73, 108, 113, 232, 271, 316, 317, 392.
 Sousa, Ana de: ver Nzinga a Mbande.
 Sousa, D. António de 315.
 Sousa, António de (2º senhor de Gouveia) 14, 15.
 Sousa, Diogo de 22, 25, 26, 35, 36, 38, 44, 49.
 Sousa, Fernão de (1º senhor de Gouveia) 14, 47.
 Sousa, Fernão de (3º senhor de Gouveia) 14, 15.
 Sousa, Fernão de (1º Conde de Redondo dos Sousas): ver Coutinho, Fernão de Sousa.
 Sousa, Gaspar de 22, 44.
 Sousa, Gonçalo de (irmão de Fernão de Sousa) 18, 19.
 Sousa, Gonçalo de (filho de Fernão de Sousa) 12, 22, 24, 26, 32, 37, 44, 45, 48, 49, 217, 305.
 Sousa, Helena de (filha de Fernão de Sousa) 22, 23, 45.
 Sousa, Helena (prima de Maria de Castro) 22, 25.

- Sousa, Jlena de: ver Sousa, Helena de.
 Sousa, João Rodrigues de (irmão de Fernão de Sousa) 18, 19.
 Sousa, Martim Afonso de («o Velho», avô do 1º senhor de Gouveia, Fernão de Sousa) 13.
 Sousa, Martim Afonso de (pai do 1º senhor de Gouveia, Fernão de Sousa) 14.
 Sousa, Martim Afonso de (4º senhor de Gouveia) 11, 14, 15, 19, 20, 22, 23, 32, 37.
 Sousa, Martim Afonso de (irmão de Fernão de Sousa) 18, 19, 29, 32, 34, 36.
 Sousa, Martim Afonso de (filho de Fernão de Sousa e de Antónia de Lacerda) 21, 22, 44.
 Sousa, Martim Afonso de (filho de Fernão de Sousa e de Maria de Castro) 22, 23, 37, 44, 48, 49.
 Sousa, Padre Matias de 361.
 Sousa, Pedro de 13.
 Sousa, Pedro de: ver Coelho, Pedro de Sousa.
 Sousa, Simão de 22, 44.
 Sousa, Tomé de 22, 24, 26, 28, 32, 35, 37, 43, 45, 47, 48, 49.
 Sousa, João Correia de 8, 9, 50, 69, 73, 79, 84, 86, 87, 95, 105, 112, 113, 133, 137, 140, 149, 158, 162, 196 segs., 201, 216, 226–27, 230, 247, 267, 393.
 Sousa, Inês Lourenço de 13.
 Sousa, Constança Mendes de 13.
 Sousa, Maria Mendes de 13.
 Sousa, Álvaro Rodrigues de 70, 81, 108, 259, 272, 277, 284, 285, 286, 290, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 347, 362.
 Soutomayor: ver Sotomaior.
 Soveral, D. Francisco do 89, 109, 210, 304, 319, 331, 356, 359, 360, 361.
 Soyo: ver Sonho.
 Sumbe 93.
 Sumbe Ambala 4, 61, 229, 289.
 Sundi: ver Nsundi.
 Suxon, Alonço Gomes 304.
 Sylua: ver Silva.
 Tampo (esteiro de) 312.
 Tango 98, 230.
 Tango Angonga 339, 341.
 Tecidos, Manuel de Sousa 66, 70, 102, 108, 109, 230, 263, 302, 347.
 Teixeira, Agostinho 342.
 Teixeira, Diogo: ver Fonseca, Diogo Teixeira da.
 Teixeira, João 191, 192.
 Teixeira, Paulo Couraça 3, 109–10, 272, 294, 304, 325.
 Teles, Henrique: ver Teles, Henrique Teles de.
 D. Teodósio I (Duque de Bragança) 12.
 D. Teodósio II (Duque de Bragança) 12, 21, 24.
 Tibão, Martim António 70.
 Tição, Sebastião Dias 62, 66, 70, 92, 110, 173, 190, 206, 228, 241, 242 seg., 244, 247, 251, 254, 257, 258, 260, 263, 272, 291, 347, 348, 362.
 Tigre, Estêvão de Seixas 65, 109, 110–11, 202, 206, 219, 220, 221, 240, 241, 242 seg., 244, 362.
 Tinoco, Pedro Nunes 28, 171, 172, 192.
 Tio: ver Anzicos.
 Tisnado, Domingos Vaz 227, 243 segs., 259, 278.
 Tissão: ver Tição.
 Toar, Joana de: ver Tovar, Joana de.
 Tobiandala 324.
 Tombo 6, 158, 207.
 Torre, Baía ou Enseada da 4, 184, 319.
 Tovar, António 362.
 Tovar, Joana de (mãe de Fernão de Sousa) 12, 19, 22, 32.
 Tovar, Joana de (filha de Fernão de Sousa) 22, 23, 45.
 Tovar, João de 186, 348, 362.
 Traição, Baía da 233, 241.
 Tunda 4, 6, 93, 206, 212, 213, 251, 254, 285, 289, 297, 323, 328–39.
 Turriano, Leonardo 171.
 Ucuá (rio) 88, 99.
 Valadares, Mendo da Mota de 41.
 Valença, Marquês de 45.
 Varejão, João de Sequeira 319.
 Vargas, António Pinto 362.
 Vasconcelos, Agostinho de 256, 286, 345, 348.
 Vasconcelos, Margarida de (mãe de Maria de Castro) 21, 22.
 Vasconcelos, Margarida de (filha de Fernão de Sousa) 22, 23, 45.
 Vasconcelos, Miguel de: ver Brito, Miguel de Vasconcelos e.
 Vasconcelos, Joane (ou João) Mendes de 111, 168, 186, 277, 296, 306, 326, 362.
 Vasconcelos, Luís Mendes de 8, 46, 53, 74, 76, 86, 87, 89, 96, 105, 107, 108, 111,

- 112, 129, 136, 137, 138, 139, 140, 143, 149, 155, 164, 169–71, 187, 195 seg., 197 seg., 204, 205, 210, 215, 216, 272, 277, 286, 363 segs., 376 seg., 380, 388, 390, 393.
- Vasconcelos, Rui Mendes de (Conde de Castelo Melhor) 35.
- Vaz, Domingos: ver Tisnado, Domingos Vaz.
- Vaz, Padre Duarte 112, 236, 242.
- Velasquez, Jacinto 362.
- Veloso, Padre Diogo Dias 239.
- Vicente, António 313.
- Vidigueira, Conde de 38, 319 segs.
- Vieira, João (morador de Luanda) 66, 172, 322, 329, 337, 352, 354, 362.
- Vieira, João (da nau da Índia) 322.
- Vieira, Marcos 79.
- Vila Viçosa 11, 12, 19, 20, 24, 28, 36.
- Vilasboas, Bento Rebelo 81, 105, 112, 138, 196 seg., 198 seg., 201, 226 seg., 242, 251, 256, 272, 282 segs., 285, 289, 295, 304, 330, 331, 333 segs., 360, 362.
- Vilhena, Catarina de 19, 20.
- Vilhena, Clara de 19, 20.
- Vilhena, Francisca de 19, 20.
- Vilhena, Isabel de 19, 20.
- Vilhena, Margarida Luísa Vicência de 48.
- Vili: ver Mobire.
- Villahermosa, Duque de (2º Conde de Ficalho) 53, 63, 135, 375.
- Vilória, Francisco de: ver Pinto, Francisco de Vilória.
- Vilória, João de: ver Pinto, João de Vilória.
- Vogado, Padre Jerónimo 101, 108, 113, 199, 201, 227, 292, 311–12, 314, 361.
- Vunga 164, 195, 210, 255.
- Vunge 347.
- Wembu 4, 9, 140, 146, 165.
- Xagas: ver Jaga.
- Xuxon, Pedro 61, 748.
- Zaire 4, 215, 257, 262, 275, 276, 278, 288.
- Zenza Angumbe 93, 210, 212, 226, 344.
- Zongo (ilha) 298.
- Zungue Amoque 61, 255, 256, 257, 260, 283, 334, 346.
- Zuylen, Philip van 184, 219, 221, 262, 376, 391, 395.

- 9 **Adolf E. Jensen: Das religiöse Weltbild einer frühen Kultur.** Stuttgart 1948. 198 S., kart. DM 12,—
ISBN 3-515-02259-7
- 10 **Adolf E. Jensen: Mythos und Kult bei Naturvölkern.** Religionswissenschaftliche Betrachtungen. 2. Aufl. 1960. VII, 406 S., Ln. DM 32,—
ISBN 3-515-00844-6
- 11 **Otto Zerries: Wild- und Buschgeister in Südamerika.** Eine Untersuchung jägerzeitlicher Phänomene im Kulturbild südamerikanischer Indianer. 1954. X, 401 S. m. 16 Abb., 4 Taf., 1 Kte., kart. DM 28,—
ISBN 3-515-00845-4
- 12 **Werner Müller: Die Blaue Hütte.** Zum Sinnbild der Perle bei nordamerikanischen Indianern. 1954. VII, 145 S. m. 7 Abb. kart. DM 14,— (vergr.)
ISBN 3-515-00846-2
- 13 **Helmuth Straube: Die Tierverkleidungen der afrikanischen Naturvölker.** 1955. VI, 233 S., 1 Kte., kart. DM 19,80
ISBN 3-515-00847-0
- 14 **Wilhelm Emil Mühlmann: Arioi und Mamaia.** Eine ethnologische, religionssoziologische und historische Studie über polynesishe Kultbünde. 1955. VII, 268 S. m. 2 Abb., kart. DM 24,—
ISBN 3-515-00848-9
- 15 **Werner Müller: Weltbild und Kult der Kwakiutl-Indianer.** 1955. IX, 127 S. m. 8 Abb., kart. DM 13,80
ISBN 3-515-00849-7
- 16 **Carl A. Schmitz: Historische Probleme in Nordost-Neuguinea.** Huon-Halbinsel. 1960. VIII, 441 S. m. 43 Abb., 10 Ktn., 1 Faltkarte, kart. DM 32,—
ISBN 3-515-00850-0
- 17 **Barbara Frank: Die Rolle des Hundes in afrikanischen Kulturen.** Unter besonderer Berücksichtigung seiner religiösen Bedeutung. 1965. VIII, 256 S., 5 Ktn., Ln. DM 38,—
ISBN 3-515-00851-9
- 18 **Eike Haberland: Untersuchungen zum äthiopischen Königtum.** 1965. VIII, 353 S., 8 Ktn., 3 Abb., kart. DM 44,—
ISBN 3-515-00852-7
- 19 **Alfred Hauenstein: Les Hanya.** Description d'un groupe ethnique bantou de l'Angola. 1967. XX, 362 S., 23 Taf., 2 Faltkarten, kart. DM 60,—
ISBN 3-515-00853-5
- 20 **Walther F. E. Resch: Das Rind in den Felsbilddarstellungen Nordafrikas.** 1967. XII, 105 S. m. 4 Abb., 24 Taf., kart. DM 20,—
ISBN 3-515-00854-3
- 21 **Eberhard Fischer: Der Wandel ökonomischer Rollen bei den westlichen Dan in Liberia.** Studien zum Kulturwandel eines liberianischen Dorfes auf Grund von Feldforschungen in den Jahren 1960 und 1963. 1967. XII, 481 S., 4 Taf., 7 Abb., kart. DM 66,—
ISBN 3-515-00855-1
- 22 **Klaus E. Müller: Kulturhistorische Studien zur Genese pseudoislamischer Sektengebilde in Vorderasien.** 1967. XII, 414 S., 7 Taf., 4 Ktn., kart. DM 72,—
ISBN 3-515-00856-X
- 23 **Wolfgang Lindig: Geheimbünde und Männerbünde der Prärie- und der Waldlandindianer Nordamerikas.** Untersucht am Beispiel der Omaha und Irokesen. 1970. XVI, 263 S. m. 29 Abb., kart. DM 38,—
ISBN 3-515-00857-8
- 24 **Rose Schubert: Methodologische Untersuchungen an ozeanischem Mythenmaterial.** 1970. VIII, 237 S. m. 35 Tab., 3 Ktn., 1 Ausschlagtafel, kart. DM 30,—
Ln. DM 38,—
ISBN 3-515-00859-4
ISBN 3-515-00858-6
- 25 **Beatrix Heintze: Besessenheits-Phänomene im Mittleren Bantu-Gebiet.** 1970. VIII, 288 S., 6 Ktn., kart. DM 38,—
Ln. DM 46,—
ISBN 3-515-00861-6
ISBN 3-515-00860-8
- 26 **Ulrich Braukämper: Der Einfluß des Islam auf die Geschichte und Kulturentwicklung Adamauas** Abriß eines afrikanischen Kulturwandels. 1970. XII, 223 S., 4 Ktn., kart. DM 28,—
Ln. DM 36,—
ISBN 3-515-00863-2
ISBN 3-515-00862-4
- 27 **Annemarie Fiedermutz-Laun: Der kulturhistorische Gedanke bei Adolf Bastian.** Systematisierung und Darstellung der Theorie und Methode mit dem Versuch einer Bewertung des kulturhistorischen Gehaltes auf dieser Grundlage. 1970. XVI, 293 S. m. 8 Ktn., kart. DM 54,—
Ln. DM 62,—
ISBN 3-515-00865-9
ISBN 3-515-00864-0
- 28 **Andreas Kronenberg: Logik und Leben – kulturelle Relevanz der Didinga und Longarim, Sudan** 1972. VI, 192 S. m. 31 Fig. u. 3 Ktn., 41 Abb., kart. DM 48,—
ISBN 3-515-00866-7
- 29 **Klaus E. Müller: Geschichte der antiken Ethnographie und ethnologischen Theoriebildung** Von den Anfängen bis auf die byzantinischen Historiographen. Teil 1. 1972. XII, 386 S. m. 13 Abb., kart. DM 76,—
Teil 2 in Vorbereitung.
ISBN 3-515-00867-5

- 30 **Erzählungen der Kamayurá.** Alto Xingú – Brasilien. Deutsche Übersetzung und Kommentar von Mark Münzel. 1973. VIII, 378 S., 9 Taf. m. 12 Abb., kart. DM 68,— ISBN 3-515-01210-9
- 31 **Samuel Josia Ntara: The History of the Chewa (Mbiri ya Achewa).** Translated into English by W. S. Kamphandira Jere, with Comments by Harry W. Langworthy, edited by Beatrix Heintze 1973. XX, 167 S. m. 5 Ktn., kart. DM 20,— ISBN 3-515-00868-3
- 32 **Leo Frobenius 1873/1973: Une Anthologie.** Editée par Eike Haberland avec une préface de Léopold Sédar Senghor (Ausgabe in français. Sprache). 1973. XIII, 247 S. m. 55 Abb., 24 Taf., kart. DM 54,— ISBN 3-515-00869-1
Leo Frobenius 1873/1973: An Anthology. Edited by Eike Haberland with a foreword by Léopold Sédar Senghor (Ausgabe in englischer Sprache). 1973. XIII, 233 S. m. 55 Abb., 24 Taf., kart. DM 54,— ISBN 3-515-00870-5
- 33 **Dorothee Gruner: Die Berber-Keramik.** Am Beispiel der Orte Afir, Merkalla, Taher, Tiberguent und Roknia. 1973. XX, 182 S. m. 46 Taf., 68 Abb., 3 Ktn., kart. DM 52,— ISBN 3-515-00871-3
- 34 **Die Völker Afrikas und ihre traditionellen Kulturen.** Hrg. von Hermann Baumann. Teil I: Allgemeiner Teil und südliches Afrika. 1975. X, 815 S. m. 41 Ktn., 7 Abb., 2 Bildtaf. und 3 Falttabellen, kart. DM 180,— ISBN 3-515-01774-7
 Ln. DM 196,— ISBN 3-515-01968-5
- 35 **Teil II: Ost-, West- und Nordafrika.** 1979. Ca. 620 S., ca. 50 Abb., kart. ca. DM 180,—, Ln. ca. DM 196,—
- 36 **Eike Haberland und Siegfried Seyfarth: Die Yimar am oberen Korowori (Neuguinea).** 1974. XIV, 441 S. m. 83 Abb. u. Ktn. nach Zeichnungen von Gisela Wittner, 48 Fototaf., kart. DM 98,— ISBN 3-515-01870-0
- 37 **Ein Pfeilschuß für die Braut.** Mythen und Erzählungen aus Kwieftim und Abrau, Nordostneuguinea. Aufgenommen, übersetzt und kommentiert von Antje und Heinz Kelm. 1975. XII, 364 S., 16 Tafeln, 1 Kte., kart. DM 66,— ISBN 3-515-02088-8
- 38 **Christraud Geary: We, die Genese eines Häuptlingtums im Grasland von Kamerun.** 1976. X, 225 S. m. 6 Ktn. und 5 Abb., kart. DM 38,— ISBN 3-515-02366-6
- 39 **Hermann Amborn: Die Bedeutung der Kulturen des Niltals für die Eisenproduktion im subsaharischen Afrika.** 1976. XVI, 376 S. m. 99 Abb., kart. DM 58,— ISBN 3-515-02411-5
- 40 **Werner Peukert: Der atlantische Sklavenhandel von Dahomey (1740–1797).** Wirtschaftsanthropologie und Sozialgeschichte. 1978. XVI, 412 S. m. 4 Ktn., 3 Abb. u. zahlr. Tab., kart. DM 38,— ISBN 3-515-02404-2
- 41 **Catalogue of the Rock Art Collection of the Frobenius Institute.** By Pavel Červíček with drawings by Gisela Wittner and photos by Margit Matthews. 1976. XVI, 306 S., 178 S. m. 446 Zeichnungen u. 20 Ktn., 24 Taf. m. 35 Fotos, kart. DM 68,— ISBN 3-515-01856-5
- 42 **Dierk Lange: Le Dīwān des sultāns du [Kānem-] Bornū: Chronologie et histoire d'un royaume africain (de la fin du X^e siècle jusqu' à 1808).** 1977. X, 174 S. m. 1 Kte., kart. DM 36,— ISBN 3-515-02392-5
- 43 **Renate Wente-Lukas: Die materielle Kultur der nicht-islamischen Ethnien von Nordkamerun und Nordostnigeria.** Mit Zeichnungen von Gisela Wittner. 1977. VIII, 313 S. m. 375 Abb., 3 Ktn., kart. DM 34,— ISBN 3-515-02608-8
- 44 **Edward Graham Norris: Wirtschaft und Wirtschaftspolitik in Abeokuta 1830–1867.** Aspekte der Ethnographie und Geschichte eines Yoruba-Staates im Neunzehnten Jahrhundert. 1978. XVIII, 185 S. m. 3 Ktn., kart. DM 28,— ISBN 3-515-02670-3
- 45 **Stefan Seitz: Die zentralafrikanischen Wildbeutekulturen.** 1977. VI, 241 S. m. 2 Abb. und 11 Ktn., kart. DM 32,— ISBN 3-515-02666-5
- 46 **Günter Best: Vom Rindernomadismus zum Fischfang.** Der sozio-kulturelle Wandel bei den Turkana am Rudolfsee, Kenia. 1978. XIV, 213 S. m. 29 Fig., 6 Ktn. u. 17 Abb. auf 9 Tafeln, kart. DM 32,— ISBN 3-515-02690-8
- 47 **Hans Joachim Stühler: Soziale Schichtung und gesellschaftlicher Wandel bei den Ajjer-Twareg in Südostalgerien.** 1978. XVI, 162 S. m. 15 Abb., kart. DM 24,— ISBN 3-515-02745-9
- 48 **Fidelis Taliwawa Masao: The Later Stone Age and The Rock Paintings of Central Tanzania.** 1979. XIV, 311 S. m. 96 Abb., 7 Fotos, kart. DM 38,— ISBN 3-515-02783-1
- 49 **Hayder Ibrahim: The Shaiqiya: The Cultural and Social Change of a Northern Sudanese Riverain People.** 1979. XV, 243 S. m. 2 Ktn., kart. DM 32,— ISBN 3-515-02907-9
- 50 **Ulrich Braukämper: Geschichte der Hadiya Süd-Äthiopiens.** Von den Anfängen bis zur Revolution 1974. 1980. XV, 463 S. m. 30 Ktn., kart. DM 87,— ISBN 3-515-02842-0
- 51 **Antje und Heinz Kelm: Sago und Schwein – Ethnologie von Kwieftim und Abrau in Nordost-Neuguinea.** 1980. VIII, 400 S. m. 80 Abb., 20 Taf., 1 Kte., kart. DM 88,— ISBN 3-515-02940-0

Heintze · Fontes para a história de Angola do século XVII

75